II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 18 de maio de 2016 **Número 96**

ÍNDICE

PARTE B

Assembleia da República

Secretário-Geral:

Despacho (extrato) n.º 6500/2016:

Nomeação de Paulo Jorge Duarte Marques para o cargo de assessor parlamentar, nível II, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, com efeitos a partir do dia 15 de abril de 2016, inclusive. 15446

Direção de Serviços Administrativos e Financeiros:

Despacho (extrato) n.º 6501/2016:

Delegação e subdelegação de competências nos Chefes de Divisão da Direção de Serviços de Documentação, Informação e Comunicação e substituição nas faltas e impedimentos do Diretor 15446

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Secretaria-Geral:

Declaração de retificação n.º 488/2016:

Retifica o despacho n.º 4509/2016, de 1 de abril, da Presidência do Conselho de Ministros, que aprova os meios de identificação próprios do pessoal do Serviço de Informações Estratégicas de Defesa (SIED), do Serviço de Informações de Segurança (SIS) e do Gabinete do Secretário-Geral do Sistema de Informações da República Portuguesa (SIRP) e das Estruturas Comuns ao SIED e ao SIS, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 64, de 1 de abril de 2016 15446

Negócios Estrangeiros

Gabinete da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus:

Despacho n.º 6502/2016:

Delegação de competências da Chefe do Gabinete da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus 15448

Despacho n.º 6503/2016:

Designação do licenciado Bruno Marcelo Regalado Julião como técnico especialista na área das políticas setoriais e do mercado interno da União Europeia 15448

Secretaria-Geral:

Despacho (extrato) n.º 6504/2016:

Designação do ponto focal para a Aliança das Civilizações 15448

Despacho (extrato) n.º 6505/2016:

Cessação de funções do coordenador nacional para a Aliança das Civilizações e cessação de funções do ponto focal para a Aliança das Civilizações 15449

Despacho (extrato) n.º 6506/2016:

Suspensão da comissão de serviço da mestre Maria Adelaide Matamouros de Lima Carranca Almeida Franco no cargo de chefe de divisão de Política Económica e Financeira, da Direção-Geral dos Assuntos Europeus. 15449

Despacho (extrato) n.º 6507/2016:

Designação do Conselheiro de Embaixada Bruno Xavier Arrais Beleza Paes Moreira, para exercer as funções de Presidente da Autoridade Nacional para efeitos do Tratado de Proibição Total de Ensaios Nucleares e de Presidente da Autoridade Nacional para a Proibição das Armas Químicas 15449

Despacho (extrato) n.º 6508/2016:

Cessação da comissão de serviço da licenciada Maria Manuela Alagoinha Ferreira como adida técnica principal na Estrutura de Missão para a Presidência Portuguesa do G19 em Moçambique 15449

Finanças

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças:

Despacho n.º 6509/2016:

Despacho de Exoneração de Sara Geraldes. 15449

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Despacho n.º 6510/2016:

Delegação de competencias do chefe do serviço de finanças de São João da Madeira, Joaquim Óscar Alves Oliveira. 15450

Despacho n.º 6511/2016:

Delegação de competências do chefe do serviço de finanças de Ovar, Júlio Manuel Tavares Soares 15451

Despacho n.º 6512/2016:

Delegação de competências do Chefe de Finanças, António Manuel de Deus Pereira dos Santos 15452

Despacho n.º 6513/2016:

Subdelegação de competências 15454

Finanças, Planeamento e das Infraestruturas, Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e Mar

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.:

Aviso n.º 6225/2016:

Conclusão com sucesso do período de estágio de ingresso na carreira de especialista de informática, da trabalhadora Carla Maria Estrela da Rocha Melo, na sequência da celebração com este Instituto, de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 15454

Aviso n.º 6226/2016:

Conclusão com sucesso do período experimental da licenciada Samanta Alexandra Neto Santos Leal São Pedro na carreira/categoria de técnico superior, na sequência da celebração com este Instituto de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. . . 15454

Defesa Nacional

Marinha:

Aviso n.º 6227/2016:

Publicação da lista de ordenação final do procedimento concursal 15454

Aviso n.º 6228/2016:

Publicação da lista final do procedimento concursal 15455

Despacho n.º 6514/2016:

Procede à subdelegação e delegação de competências 15455

Força Aérea:

Despacho n.º 6515/2016:

Despacho de subdelegação de competências do Comandante da Base Aérea n.º 5 — Coronel João Manuel Cardeiro Caldas 15455

Administração Interna

Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária:

Despacho n.º 6516/2016:

Aprovação do equipamento cinemómetro da marca *Vitronic*, modelo *Poliscan Speed* 15455

Guarda Nacional Republicana:

Despacho n.º 6517/2016:

Subdelegação de competências no Comandante do Destacamento de Trânsito de São João da Madeira 15456

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Despacho (extrato) n.º 6518/2016:

Renovações das comissões de serviço, em cargos de chefia 15456

Cultura

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 6519/2016:

Designa André Gil Vicente de Jesus Alves para exercer funções de motorista no gabinete do Ministro da Cultura 15456

Despacho n.º 6520/2016:

Designa António Gil Duarte Garcia para exercer funções de motorista no gabinete do Ministro da Cultura 15457

Despacho n.º 6521/2016:

Designa Joaquim Francisco Margalho Serrano para exercer as funções de coordenador do apoio técnico administrativo e auxiliar do gabinete do Ministro da Cultura 15457

Despacho n.º 6522/2016:

Designa Diogo Cara d'Anjo Miguéns para exercer funções de apoio técnico administrativo no gabinete do Ministro da Cultura 15457

Despacho n.º 6523/2016:

Designa Alice da Silva Pereira Nunes para exercer funções de apoio técnico administrativo no gabinete do Ministro da Cultura 15457

Despacho n.º 6524/2016:

Designa Alexandra Maria Frexes Feiteiro secretária pessoal do gabinete do Ministro da Cultura 15458

Direção-Geral das Artes:

Despacho n.º 6525/2016:

Despacho de provimento de um cargo para Diretor de Serviços de Planeamento, Informação e Recursos Humanos da Direção-Geral das Artes — João Manuel Cebolas Batista Barreta, acompanhado do *Curriculum Vitae* 15458

Direção-Geral do Património Cultural:

Anúncio n.º 129/2016:

Abertura do procedimento de classificação do Palacete Alves Machado, incluindo o jardim e o património integrado, na Rua do Salitre, 62 e 64, Lisboa, freguesia de Santo António, concelho e distrito de Lisboa 15459

Anúncio n.º 130/2016:

Abertura do procedimento de classificação do Palacete dos Condes do Alto Mearim, incluindo o jardim e o património integrado, na Rua do Salitre, 66 e 68, Lisboa, freguesia de Santo António, concelho e distrito de Lisboa 15460

Anúncio n.º 131/2016:

Abertura do procedimento de classificação da Casa Grande de Quintã, em Quintã, freguesia de Soalhães, concelho de Marco de Canaveses, distrito do Porto 15460

Anúncio n.º 132/2016:

Projeto de Decisão relativo à fixação da zona especial de proteção (ZEP) da Estação de Arte Rupestre da Lageira, na Serra do Cabeço Rainho, União das Freguesias de Ermida e Figueiredo, concelho da Sertã, distrito de Castelo Branco 15461

Anúncio n.º 133/2016:

Projeto de Decisão relativo à fixação da zona especial de proteção (ZEP) da Estação de Arte Rupestre da Fechadura, na Serra do Figueiredo, União das Freguesias de Ermida e Figueiredo, concelho da Sertã, distrito de Castelo Branco 15461

Despacho (extrato) n.º 6526/2016:

Delegação de competências no Subdiretor-Geral, Mestre David Manuel Gargalo dos Santos . . . 15462

Despacho (extrato) n.º 6527/2016:

Delegação de competências no Subdiretor-Geral, Licenciado Filipe Manuel Campos Silva . . . 15462

Despacho (extrato) n.º 6528/2016:

Delegação de competências no Subdiretor-Geral Arqt.º João Carlos Martins Lopes dos Santos 15462

Despacho (extrato) n.º 6529/2016:

Delegação de competências no Subdiretor-Geral, Doutor António Manuel Filipe Rocha Pimentel. 15462

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Ambiente e Mar

Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.:

Despacho n.º 6530/2016:

Autorizada a acumulação de funções privadas a Ricardo Manuel Rodrigues Dias 15462

Educação

Gabinete do Secretário de Estado da Educação:

Despacho n.º 6531/2016:

Designa o Júri Nacional de Exames 15463

Despacho n.º 6532/2016:

Designa, em comissão de serviço, o Prof. Doutor José Lopes Cortes Verdasca, como Coordenador da Estrutura de Missão do Programa Nacional de Promoção do Sucesso Escolar 15463

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 6229/2016:

Lista de antiguidade 2015 do pessoal docente 15464

Aviso n.º 6230/2016:

Publicação da lista de antiguidade 2015 do pessoal não docente 15465

Aviso (extrato) n.º 6231/2016:

Cessação de funções por motivo de falecimento. 15465

Despacho n.º 6533/2016:

Prorrogação da Mobilidade Interna Intercategorias — Encarregada Operacional 15465

Aviso n.º 6232/2016:

Prorrogação de mobilidade interna intercategorias de assistente técnico 15465

Aviso n.º 6233/2016:

Prorrogação de mobilidade interna intercategorias de assistente operacional 15465

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Despacho n.º 6534/2016:

Delegação/Subdelegação de competências 15465

Despacho n.º 6535/2016:

Subdelegação de competências 15465

Saúde

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.:

Aviso n.º 6234/2016:

Cessação do procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico, para a área hospitalar de ginecologia/obstetrícia, a que se reporta o aviso n.º 1535/2015, de 10 de fevereiro. 15466

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 849/2016:

Autorizada à enfermeira Glória de Jesus Cunha e Costa Lopes, a exercer funções na ARSLVT, I. P./ACES Lisboa Norte — UCC Sete Rios, a equiparação a bolseiro, para frequência do Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria 15466

Despacho (extrato) n.º 6536/2016:

Autorizada a consolidação da mobilidade, à enfermeira Maria da Conceição Carvalho da Silva, do Instituto da Segurança Social, I. P., para o ACES Arrábida/URAP-Polo de Setúbal e Palmela 15466

Centro Hospitalar do Oeste:

Aviso (extrato) n.º 6235/2016:

Conclusão com sucesso do período experimental do Dr. Jorge Baptista Teixeira Assistente Hospitalar de Oftalmologia 15466

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa:

Aviso n.º 6236/2016:

Início de prestação de atividade privada com caráter habitual, remunerado, em diversos locais 15466

Aviso n.º 6237/2016:

Início de prestação de atividade privada com caráter habitual, remunerado, em diversos locais 15466

Aviso n.º 6238/2016:

Início de prestação de atividade privada com caráter habitual, remunerado, em diversos locais 15466

Aviso n.º 6239/2016:

Início de prestação de atividade privada com caráter habitual, remunerado, em diversos locais 15466

Aviso n.º 6240/2016:

Início de prestação de atividade privada com caráter habitual, remunerado, em diversos locais 15467

Direção-Geral da Saúde:

Despacho n.º 6537/2016:

Autoriza a consolidação da mobilidade na carreira e categoria de Assistente Técnico a Filomena Rosa Nascimento Calixto, com efeitos a 1 de maio de 2016. 15467

Planeamento e das Infraestruturas

Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P.:

Deliberação n.º 850/2016:

Cessação da comissão de serviço no cargo de direção intermédia de 1.º grau, da licenciada Isabel Maria Mexia Esteves da Rosa. 15467

Economia

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 6538/2016:

Torna público que se procedeu à consolidação definitiva da mobilidade, na carreira e categoria de técnica superior, sendo celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Mónica Alexandra Ramos Lopes 15467

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Édito n.º 164/2016:

PC4506174563 EPU/39022 15467

Édito n.º 165/2016:

PC 4506174561 EPU/39021 15467

Édito n.º 166/2016:

PC4506181820 EPU/4266 15467

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

Despacho n.º 6539/2016:

Qualificação de instalador de dispositivos limitadores de velocidade n.º 101.99.16.6.15 de Auto-Sueco, L.da 15468

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.:

Aviso n.º 6241/2016:

Lista de despachos de declaração de caducidade da utilidade turística. 15468

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e Mar

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve:

Despacho n.º 6540/2016:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria da técnica superior Carla Alexandra Rei Carvalheiro Jacinto no mapa de pessoal da DRAP Algarve 15468

Despacho n.º 6541/2016:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria da técnica superior Célia Maria Torrado da Rosa Santos no mapa de pessoal da DRAP Algarve 15468

Despacho n.º 6542/2016:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria, da técnica superior Isabel Maria Baptista Rosa Pinto, no mapa de pessoal da DRAP Algarve 15468

Despacho n.º 6543/2016:

Mobilidade na categoria/carreira da assistente técnica Ana Paula Marques Figueiredo. 15468

PARTE D

Conselho Superior da Magistratura

Deliberação (extrato) n.º 851/2016:

Licença sem remuneração para o exercício de funções em Organismo Internacional, Dr.ª Teresa Maria da Silva Bravo. 15469

Deliberação (extrato) n.º 852/2016:

Licença sem remuneração para o exercício de funções em Organismo Internacional, Dr.ª Ana Luísa Colaço de Oliveira Moreira 15469

Louvor n.º 241/2016:

Louvor atribuído à escrivã auxiliar Ana Rita Correia Branco Saldanha 15469

Louvor n.º 242/2016:

Louvor atribuído à Exma. Senhora Técnica Superior Dra. Mafalda Visitação Baraona Chaveiro. 15469

Louvor n.º 243/2016:

Louvor atribuído à Escrivã Auxiliar Juliana Elisabete Pinto de Sá. 15469

Louvor n.º 244/2016:

Louvor atribuído à Ex.ma Senhora Juíza de Direito Dr.ª Paula Dória de Cardoso Pott 15469

Louvor n.º 245/2016:

Louvor atribuído ao Assistente Operacional Senhor Álvaro Alexandre dos Santos Mendes. . . . 15469

PARTE E

Escola Superior Náutica Infante D. Henrique

Deliberação n.º 853/2016:

Delegação de competências do Conselho de Gestão da ENIDH 15469

ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa

Declaração de retificação n.º 489/2016:

Retificação das Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do ISCTE-IUL 15470

Regulamento n.º 473/2016:

Regulamento de Propinas do Estudante Internacional no ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa 15470

Universidade dos Açores

Despacho (extrato) n.º 6544/2016:

Manutenção do Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado de Sílvia Alexandra Bettencourt de Sousa Quadros, como Professora Auxiliar da Universidade dos Açores 15472

Universidade do Algarve

Aviso (extrato) n.º 6242/2016:

Conclusão do período experimental com sucesso da Licenciada Patrícia Cristina Coelho Marques 15472

Aviso (extrato) n.º 6243/2016:

Conclusão do período experimental com sucesso da Licenciada Ana Maria Remourinho Murcho 15472

Contrato (extrato) n.º 292/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Doutora Mônica Maria Borges Mesquita, na categoria de professora adjunta convidada, em regime de tempo parcial a 15 %, para a Escola Superior de Educação e Comunicação 15472

Universidade de Coimbra

Aviso n.º 6244/2016:

Contratação da Doutora Ana Cardoso Allen Gomes e celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, como Professora Associada para desempenhar funções na Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra 15472

Universidade de Lisboa

Despacho n.º 6545/2016:

Despacho Reitoral relativo à contratação de pessoal — Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas 15472

Despacho n.º 6546/2016:

Despacho Reitoral relativo à contratação de pessoal — Instituto de Educação 15472

Despacho n.º 6547/2016:

Despacho Reitoral relativo à contratação de pessoal — Instituto de Geografia e Ordenamento do Território 15472

Aviso (extrato) n.º 6245/2016:

Conclusão com sucesso do período de estágio do especialista de informática Tiago José Ribeiro Gonçalves 15473

Despacho (extrato) n.º 6548/2016:

Publicitação de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do Período Experimental da trabalhadora Ana Cristina Martins Leitão Cardoso Oliveira 15473

Despacho (extrato) n.º 6549/2016:

Publicitação de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do Período Experimental da trabalhadora Maria Helena Baldaia Vieira Gonçalves . . . 15473

Despacho (extrato) n.º 6550/2016:

Publicitação de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do Período Experimental do trabalhador António José Garcia da Palma 15473

Edital n.º 424/2016:

Abertura de concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas de uma vaga de professor associado na área disciplinar de Ciências da Comunicação do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, da Universidade de Lisboa 15473

Regulamento n.º 474/2016:

Regulamento de Reingressos e Mudança de Par Instituição/Curso do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (ISCSP) da Universidade de Lisboa 15475

Universidade Nova de Lisboa

Regulamento n.º 475/2016:

Regulamento dos Docentes Especialmente Contratados do Instituto de Tecnologia Química e Biológica António Xavier da UNL 15478

Universidade do Porto

Despacho n.º 6551/2016:

Delegação de competências no diretor do CRSCUP. 15479

Instituto Politécnico de Beja

Despacho (extrato) n.º 6552/2016:

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Micael Soares Lança 15480

Despacho (extrato) n.º 6553/2016:

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Martín Salvador Díaz Bento 15480

Despacho (extrato) n.º 6554/2016:

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Gilberto Manuel Simões Pato 15480

Despacho (extrato) n.º 6555/2016:

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Carla Cristina dos Santos Malveiro Raposo 15480

Despacho (extrato) n.º 6556/2016:

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com João Pedro Pereira de Carvalho Goulão 15480

Despacho (extrato) n.º 6557/2016:

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Paulo Alexandre Sousa Bacalhau Paixão 15480

Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

Despacho (extrato) n.º 6558/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com o docente Sérgio Dominique Ferreira Lopes 15480

Despacho (extrato) n.º 6559/2016:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o Doutor Vítor Hugo Mendes da Costa Carvalho, na categoria de Professor Coordenador, sem agregação, em regime de *tenure* 15480

Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 6560/2016:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Maria do Céu Gomes Mendes Lopes Leitão 15480

Despacho (extrato) n.º 6561/2016:

Contrato de trabalho com José Hipólito Martins da Costa Lopes, para a Escola Superior de Educação de Lisboa. 15480

Instituto Politécnico de Portalegre

Despacho n.º 6562/2016:

Regulamento do Prémio APDIO-IPP 15481

Despacho n.º 6563/2016:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com António Manuel Morgado Ladeira 15481

Instituto Politécnico de Santarém

Declaração de retificação n.º 490/2016:

Retificação do anexo I — Tabela anexa ao regulamento de prescrições dos Cursos de Licenciatura do Instituto Politécnico de Santarém 15481

Despacho n.º 6564/2016:

Republica-se a estrutura curricular e o plano de estudos do curso de 2.º ciclo conducente ao grau de mestre em Ensino do 1.º ciclo do Ensino Básico e de Português e História e Geografia de Portugal no 2.º Ciclo do Ensino Básico da Escola Superior de Educação de Santarém 15481

Despacho (extrato) n.º 6565/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Neuza Mafalda Domingues Mendes, como Assistente Convidada na ESS, deste Instituto 15483

Despacho (extrato) n.º 6566/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com José Joaquim Garrucho Martins, como Assistente Convidado na ESSS, deste Instituto 15483

Despacho (extrato) n.º 6567/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Maria Margarida Cróca Piteira, como Professora Adjunta Convidada na ESGT, deste Instituto . . . 15483

Despacho (extrato) n.º 6568/2016:

Adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de Ana Luiza Cândido da Silva Rodrigues Serrão Arrais, da ESDRM deste Instituto 15483

Despacho (extrato) n.º 6569/2016:

Adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de Fernando Paulo Sebastião Rocha, da ESDRM deste instituto 15484

Instituto Politécnico de Setúbal

Despacho (extrato) n.º 6570/2016:

Contratações de docentes para a Escola Superior de Educação/IPS 15484

Despacho (extrato) n.º 6571/2016:

Renovação de contratos a docentes da Escola Superior de Saúde/IPS 15484

PARTE F

Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S. A.

Aviso (extrato) n.º 5/2016/M:

Comissão especial de serviço 15484

PARTE G

Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.

Deliberação n.º 854/2016:

Acumulação de funções públicas, Interna do Internato Médico de Gastrenterologia, Tânia das Dores Estrela Gago 15484

Deliberação n.º 855/2016:

Acumulação de funções Públicas, Assistente Graduada de Infecciologia, Ana Paula Dias Proença 15484

Deliberação n.º 856/2016:

Acumulação de funções públicas da Dr.ª Maria João Baptista Esteves Virtuoso 15485

Deliberação n.º 857/2016:

Acumulação de funções privadas, Enfermeiro Supervisor, Arsénio Cristina Gregório 15485

Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.

Aviso n.º 6246/2016:

Procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de assistente graduado sénior de cirurgia geral, da carreira especial médica — área de exercício hospitalar 15485

Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 6247/2016:

Procedimento Concursal Comum de Acesso para recrutamento de pessoal médico para a categoria de Assistente Graduado Sénior, da área hospitalar — Anestesiologia — da carreira médica hospitalar — lista unitária de ordenação final 15486

Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 6248/2016:

Nomeação por procedimento concursal como Assistente Graduado Sénior de Anestesiologia 15487

Aviso (extrato) n.º 6249/2016:

Nomeação por procedimento concursal como Assistente Graduado Sénior de Infeciologia 15487

Aviso (extrato) n.º 6250/2016:

Nomeação por procedimento concursal como Assistente Graduado Sénior de Cardiologia 15487

Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 6572/2016:

Redução de uma hora semanal no horário de trabalho de 37 para 36 horas semanais do Dr. Carlos Manuel Gomes Resende, Assistente Graduado de Cirurgia Geral 15487

Despacho (extrato) n.º 6573/2016:

Redução de uma hora semanal no horário de trabalho de 42 para 41 horas semanais da Dr.ª Teresa Maria Menezes Romão, Assistente Graduada de Medicina Interna 15487

Despacho (extrato) n.º 6574/2016:

Dispensa de prestação de serviço de urgência da Dr.ª Teresa Maria Menezes Romão, Assistente Graduada de Medicina Interna 15487

Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E.

Aviso n.º 6251/2016:

Procedimento concursal comum de acesso para recrutamento de pessoal médico para a categoria de um Assistente Graduado Sénior, da área hospitalar — Ginecologia/Obstetrícia — da carreira médica 15487

Hospital Garcia de Orta, E. P. E.

Aviso n.º 6252/2016:

Procedimento concursal comum único para recrutamento de assistente graduado sénior, de Medicina Interna com perfil de Urgência e Emergência..... 15489

Aviso n.º 6253/2016:

Procedimento concursal comum único para recrutamento de assistente graduado sénior de Pediatria, do mapa de pessoal do HGO, E. P. E. 15490

PARTE H

AMCAL — Associação de Municípios do Alentejo Central

Aviso n.º 6254/2016:

Cessação de contrato de trabalho em funções públicas por motivo de aposentação..... 15492

Município de Alcácer do Sal

Aviso n.º 6255/2016:

Extinção de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado 15492

Regulamento n.º 476/2016:

Regulamento de Funcionamento dos Serviços da Componente de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação do 1.º Ciclo do Ensino Básico e das Atividades de Animação e de Apoio à Família dos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar 15492

Município de Alcoutim

Aviso (extrato) n.º 6256/2016:

Nomeação em Comissão de Serviço para Cargo Dirigente de Direção Intermédia de 2.º Grau 15497

Município de Almodôvar

Aviso (extrato) n.º 6257/2016:

Consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria do assistente operacional António Manuel Horta Fontinha 15497

Município de Arganil

Regulamento n.º 477/2016:

Publicitação do Regulamento Urbanístico do Município de Arganil 15497

Município do Barreiro

Regulamento n.º 478/2016:

Regulamento Municipal de Atribuição de Condecorações do Município do Barreiro 15527

Município de Braga

Regulamento n.º 479/2016:

Regulamento de Apoio à Habitação do Município de Braga 15530

Município de Bragança

Aviso n.º 6258/2016:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de 1 posto de trabalho da carreira/categoria de assistente técnico — DPEDS. 15542

Aviso n.º 6259/2016:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de 1 posto de trabalho da carreira/categoria de assistente técnico — UAG. 15542

Município de Castelo Branco

Aviso n.º 6260/2016:

Projeto de Regulamento Municipal dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Castelo Branco 15542

Município de Castro Marim

Declaração n.º 35/2016:

Correção material do PDM de Castro Marim 15542

Declaração n.º 36/2016:

Alteração por adaptação ao PDM de Castro Marim 15542

Município de Celorico de Basto

Aviso n.º 6261/2016:

Procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público para técnico superior, jurista e comunicação 15543

Município da Chamusca

Aviso n.º 6262/2016:

Alteração do Plano Diretor Municipal de Chamusca: Eco Parque do Relvão 15545

Município de Figueira de Castelo Rodrigo

Aviso n.º 6263/2016:

Abertura de procedimentos concursais comuns de recrutamento, com vista ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Município de Figueira de Castelo Rodrigo 15546

Município de Góis

Aviso n.º 6264/2016:

Aprovação de delimitação de área de reabilitação urbana de Góis. 15550

Município de Mafra

Aviso (extrato) n.º 6265/2016:

Realização do método de seleção «Entrevista Profissional de Seleção» do concurso para Assistente Operacional 15550

Município de Mangualde

Aviso n.º 6266/2016:

Foi autorizado o regresso antecipado de Licença sem remuneração à Colaboradora Idalina de Jesus Almeida Teles Figueiredo — Assistente Operacional. 15550

Município de Marco de Canaveses

Declaração de retificação n.º 491/2016:

Declaração de retificação ao aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 57, de 22 de março de 2016 15550

Edital n.º 425/2016:

Desafetação do domínio público de uma parcela de terreno, na freguesia de Bem Viver . . . 15550

Município de Mesão Frio

Aviso (extrato) n.º 6267/2016:

Prorrogação de mobilidades internas intercarreiras e intercategorias 15551

Município de Murça

Aviso n.º 6268/2016:

Renovação de licenças sem remuneração 15551

Município de Oleiros

Despacho n.º 6575/2016:

Exoneração da chefe de Gabinete de Apoio à Presidência 15551

Município de Olhão

Declaração de retificação n.º 492/2016:

Retificação do Aviso n.º 6113/2016, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 92, de 12 de maio de 2016 15551

Município de Ourique

Aviso n.º 6269/2016:

Torna pública a lista unitária de ordenação final para técnico superior por tempo indeterminado para o Gabinete Jurídico 15551

Aviso n.º 6270/2016:

Torna pública a lista unitária de ordenação final para técnico superior por tempo indeterminado para o Serviço de Ação Social, Cultura, Desporto e Turismo 15551

Município de Paços de Ferreira

Regulamento n.º 480/2016:

Regulamento da Gala do Desporto do Município de Paços de Ferreira 15552

Município de Ponte da Barca

Aviso n.º 6271/2016:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado. 15553

Município de Portalegre

Aviso n.º 6272/2016:

Nomeação em regime de substituição dos cargos de direção intermédia de 2.º e 3.º graus . . . 15555

Município do Porto

Aviso (extrato) n.º 6273/2016:

Contratos de trabalho celebrados por tempo indeterminado em funções públicas com diferentes trabalhadores. 15555

Município da Póvoa de Lanhoso

Aviso n.º 6274/2016:

Nomeação em cargo de direção intermédia de 3.º grau 15556

Município da Ribeira Grande

Aviso n.º 6275/2016:

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Vila de Rabo e Peixe 15556

Município de Santa Cruz

Aviso n.º 6276/2016:

5.ª retificação ao PDM. 15557

Município de Santiago do Cacém

Aviso n.º 6277/2016:

Nomeação em comissão de serviço para o cargo de direção intermédia de 3.º grau, do Serviço Municipal de Bibliotecas e Arquivo 15557

Aviso n.º 6278/2016:

Nomeação em comissão de serviço para cargo de direção intermédia de 3.º grau do Serviço Municipal de Desporto 15557

Município de Sernancelhe

Aviso n.º 6279/2016:

Regulamento de Serviço de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Município de Sernancelhe 15557

Município de Silves

Aviso n.º 6280/2016:

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Silves 15576

Município de Sines

Aviso n.º 6281/2016:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com vários trabalhadores 15576

Município de Tábua

Regulamento n.º 481/2016:

1.ª Alteração ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município de Tábua 15577

Município de Torres Novas

Aviso n.º 6282/2016:

Aviso abertura de procedimentos concursais com relação jurídica por tempo indeterminado 15577

Município da Trofa

Aviso n.º 6283/2016:

Projeto de Execução da Operação de Reabilitação Urbana (ORU) 15580

Município de Vila Nova de Cerveira

Aviso n.º 6284/2016:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado. 15580

Município de Vila Nova de Poiares

Aviso n.º 6285/2016:

Licenças sem remuneração 15583

Município de Vila de Rei

Aviso n.º 6286/2016:

Aviso de Prorrogação de mobilidade interna intercarreiras 15583

Município de Viseu

Aviso n.º 6287/2016:

Suspensão parcial do PDM de Viseu e estabelecimento de medidas preventivas. 15583

Freguesia de Areeiro

Aviso n.º 6288/2016:

Lista de candidatos admitidos e excluídos 15584

União das Freguesias de Castro Verde e Casével

Aviso n.º 6289/2016:

Regulamento de Licenciamento de Atividades Diversas 15585

União das Freguesias de Pegões

Edital n.º 426/2016:

Ordenação Heráldica 15588

Freguesia de Revelhe

Aviso n.º 6290/2016:

Homologação da lista unitária de ordenação final 15588

Freguesia de Santa Maria Maior

Aviso n.º 6291/2016:

Autorização por deliberação da junta de freguesia de Santa Maria Maior, da prorrogação excecional da mobilidade interna intercarreiras até 31/12/2016, da trabalhadora Ana Maria Fontes Castro Ferro 15588

Freguesia de Travanca de Lagos

Aviso (extrato) n.º 6292/2016:

Lista unitária de ordenação final 15589

Serviços Intermunicipalizados de Água e Saneamento dos Municípios de Oeiras e Amadora

Aviso n.º 6293/2016:

Conclusão de período experimental 15589

Serviços Municipalizados de Viseu

Declaração de retificação n.º 493/2016:

Declaração de retificação ao aviso n.º 5299/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 79, de 22 de abril de 2016 15589

PARTE I

CESPU — Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, C. R. L.

Regulamento n.º 482/2016:

Regulamento que estabelece as normas para os regimes de reingresso e de mudança de par instituição/curso do Instituto Politécnico de Saúde do Norte — Escola Superior de Saúde do Vale do Ave e Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa 15589

COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L.

Regulamento n.º 483/2016:

Publicação do Regulamento dos Regimes de Reingresso de Mudanças de Par Instituição/Curso da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias 15592

Square Asset Management — Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, S. A.

Balanço n.º 7/2016:

Balanço em base individual a 31 de março de 2016 15594

PARTE J1

Finanças

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso n.º 6294/2016:

Procedimento concursal para o cargo de Diretor de Finanças da Guarda 15595

Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública:

Aviso (extrato) n.º 6295/2016:

Procedimento Concursal CRESAP recrutamento e seleção do cargo Presidente, Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P. 15595

Município de Alvito

Aviso (extrato) n.º 6296/2016:

Procedimento Concursal para o cargo de Dirigente Intermédio de 3.º Grau — UMASC . . . 15595

PARTE B

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secretário-Geral

Despacho (extrato) n.º 6500/2016

Por despacho de 19 de abril de 2016 do presidente do Grupo Parlamentar do Partido Socialista:

Paulo Jorge Duarte Marques — nomeado, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, para o cargo de assessor parlamentar, nível II, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, com efeitos a partir do dia 15 de abril de 2016, inclusive.

3 de maio de 2016. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

209566785

Direção de Serviços Administrativos e Financeiros

Despacho (extrato) n.º 6501/2016

Por despacho do Diretor de Serviços de Documentação, Informação e Comunicação, Dr. Rui José Pereira Costa, de 5 de maio de 2016, foi efetuada a seguinte delegação e subdelegação de competências:

Tendo em consideração o disposto no artigo 42.º da Lei da Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República (LOFAR), alterada e republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, na sua atual redação, nos termos e para os efeitos dos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e ainda a coberto do n.º 2 do Despacho (extrato) n.º 930/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2016, do Adjunto do Secretário-Geral da Assembleia da República, Dr. José Manuel Saraiva de Lemos Araújo, efetuo a seguinte subdelegação de competências:

1 — Delego e subdelego na Chefe da Divisão de Edições (DE), Dra. Marlene Viegas Freire, no Chefe de Divisão do Centro de Informação ao Cidadão e Relações Públicas (CIC-RP), Dr. Victor Pires da Silva, no Chefe da Divisão de Informação Legislativa e Parlamentar (DILP), Dr. Fernando Marques Pereira, na Diretora do Arquivo Histórico Parlamentar (AHP), Dra. Maria Manuela Ferrão Magalhães e na Diretora da Biblioteca (BIB), Dra. Paula Maria da Silva Granada, as seguintes competências:

1.1 — Competências delegadas:

1.1.1 — Justificar e injustificar faltas dos funcionários afetos às respetivas Divisões;

1.1.2 — Autorizar o pessoal afeto às respetivas Divisões a comparecer em juízo quando requisitado nos termos da lei de processo;

1.1.3 — Autorizar os pedidos de férias dos funcionários afetos às respetivas Divisões;

1.1.4 — Promover a instauração de processos disciplinares e propor louvores aos funcionários seus subordinados.

1.2 — Competências subdelegadas:

1.2.1 — Autorizar os pedidos de acumulação de férias dos funcionários afetos às respetivas Divisões;

1.2.2 — Assinar o expediente corrente no âmbito das matérias que correm pelas respetivas Divisões com exclusão do expediente dirigido ao Gabinete do Presidente da Assembleia da República, aos gabinetes dos grupos parlamentares, aos deputados, aos presidentes das comissões parlamentares, aos gabinetes de membros do Governo e de outros órgãos de soberania, aos presidentes de câmaras municipais e da correspondência dirigida aos titulares dos cargos de direção superior ou equiparados da Administração Central, Regional e Local e aos titulares dos órgãos que funcionam junto da Assembleia da República ou na sua dependência.

2 — Subdelego também no Chefe de Divisão do CIC-RP, Dr. Victor Pires da Silva, a competência para autorizar despesas até ao limite de €1 500,00 (mil e quinhentos euros), no âmbito das matérias da respetiva Divisão, desde que previamente cabimentadas e não tenham a natureza de encargo plurianual.

3 — Os Chefes de Divisão da DE, do CIC-RP, da DILP e as Diretoras do AHP e BIB mencionarão sempre, no uso das delegações e subdelegações que aqui lhe são conferidas, a qualidade de delegados ou de subdelegados em que praticam os atos por aquelas abrangidas.

4 — Designo, nos termos e ao abrigo do artigo 42.º, n.º 3, da LOFAR e para os efeitos previstos nos n.º 1 e 3 do artigo 42.º do CPA, o Chefe da Divisão do Centro de Informação ao Cidadão e Relações Públicas, Dr. Victor Pires da Silva, para me substituir nas minhas ausências e impedimentos.

5 — O presente despacho produz efeitos nos termos fixados no n.º 4 do Despacho (extrato) n.º 930/2016, do Adjunto do Secretário-Geral, Dr. José Manuel Saraiva de Lemos Araújo, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2016, considerando-se ratificados todos os atos entretanto praticados contidos nesta subdelegação.

6 — Ficam ainda ratificados os atos praticados pela Diretora da Biblioteca, Dra. Rosa Maria Barreto Pereira da Silva nos termos do número anterior e até 25 de abril de 2016, data de cessação da respetiva comissão de serviço.

6 de maio de 2016. — A Diretora de Serviços Administrativos e Financeiros, *Ana Vargas*.

209565578

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração de retificação n.º 488/2016

Nos termos das disposições da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2013, de 21 de março, conjugadas com o disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 9.º do Regulamento de Publicação de Atos no *Diário da República,* aprovado pelo despacho normativo n.º 35-A/2008, de 29 de julho, e alterado pelo despacho normativo n.º 13/2009, de 1 de abril, declara-se que o despacho n.º 4509/2016, de 18 de março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 64, de 1 de abril de 2016, por lapso foi publicado com inexatidões, pelo que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retificam:

1 — No n.º 2.8.3, onde se lê:

«2.8.3 — Na parte inferior, a toda a largura, a indicação: 'Emitido nos termos do Despacho (número, ano e data de emissão),

publicado no *Diário da República* (referência completa e data de publicação)';»

deve ler-se:

«2.8.3 — Na parte inferior, a toda a largura, a indicação da data de emissão do modelo de cartão e respetivo texto legal;»

2 — Os anexos I, II e III do despacho n.º 4509/2016, de 18 de março, saíram com inexatidões, pelo que se retificam, republicando-se integralmente, na versão corrigida, em anexo à presente declaração de retificação, da qual faz parte integrante.

13 de maio de 2016. — A Secretária-Geral-Adjunta, *Catarina Maria Romão Gonçalves.*

ANEXO

Republicação dos anexos I, II e III do despacho n.º 4509/2016, de 18 de março

ANEXO I

Modelo I — Cartão de livre-trânsito do pessoal do Gabinete do Secretário-Geral do SIRP e das Estruturas Comuns ao SIED e ao SIS

Anverso

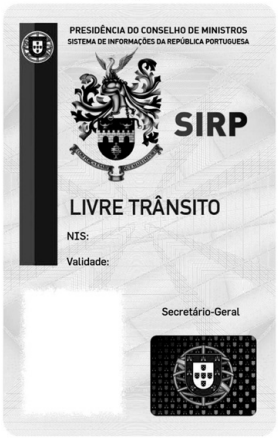

Verso

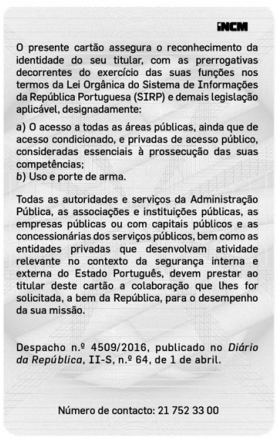

Modelo I - Características Técnicas:

As características físicas do cartão livre trânsito estão conforme a norma ISO 7810.
O modelo cartão livre trânsito é impresso nas duas faces e incorpora diversos elementos de segurança, nomeadamente diversos elementos gráficos visíveis somente em luz ultravioleta (UV), impressão na trama de fundo do cartão de elementos em microtexto, e tintas especiais.

No anverso:
No canto superior esquerdo o cartão incorpora duas faixas na vertical, uma faixa de cor verde e outra faixa de cor vermelha, e aposto nestas duas faixas está representado o «Escudo Nacional».
No topo, ao centro, a preto, a designação «Presidência do Conselho de Ministros» em letras maiúsculas e imediatamente por baixo, também a preto e em letras maiúsculas, a designação «Sistema de Informações da República Portuguesa».
Ainda do lado esquerdo do cartão encontra-se o brasão de armas e a sigla «SIRP» em letras maiúsculas, sendo que a sigla está impressa em serigrafia em tinta oticamente variável entre a cor verde e a cor magenta.
Na parte inferior ao centro está impresso em letras maiúsculas e em cor vermelha a designação «Livre trânsito» e campos reservados ao número de identificação de segurança do titular e à data de validade.
No canto inferior direito está impresso o holograma específico do «Escudo Nacional» em película prateada e a assinatura do Secretário-Geral.
No canto inferior esquerdo está a área reservada à fotografia do titular do cartão, em escala de cinzentos, sobre fundo branco.

No verso:
Encontra-se presente o seguinte texto: «O presente cartão assegura o reconhecimento da identidade do seu titular, com as prerrogativas decorrentes do exercício das suas funções nos termos da Lei Orgânica do Sistema de Informações da República Portuguesa (SIRP) e demais legislação aplicável, designadamente: a) o acesso a todas as áreas públicas, ainda que de acesso condicionado, e privadas de acesso público, consideradas essenciais à prossecução das suas competências; b) o uso e porte de arma. Todas as autoridades e serviços da Administração Pública, as associações e instituições públicas, as empresas públicas ou com capitais públicos e as concessionárias de serviços públicos, bem como as entidades privadas que desenvolvam atividade relevante no contexto da segurança interna e externa do Estado Português, devem prestar ao titular deste cartão a colaboração que lhes for solicitada, a bem da República, para o desempenho da sua missão.».

Consta ainda, na parte inferior, a data de emissão do cartão e respetivo texto legal e número de telefone de contacto da entidade emissora.

ANEXO II

Modelo II — Cartão de livre-trânsito do pessoal do SIED

Anverso

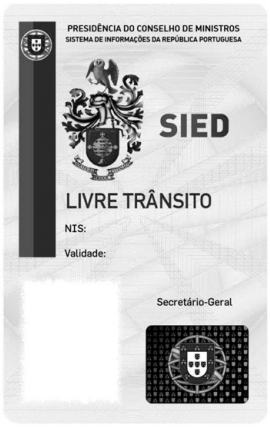

Verso

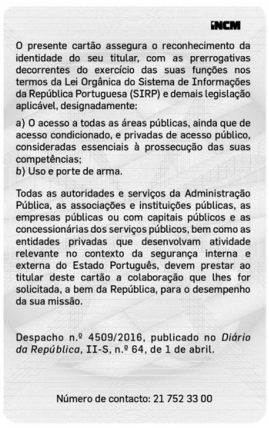

Modelo II - Características Técnicas:

As características físicas do cartão livre trânsito estão conforme a norma ISO 7810.
O modelo cartão livre trânsito é impresso nas duas faces e incorpora diversos elementos de segurança, nomeadamente diversos elementos gráficos visíveis somente em luz ultravioleta (UV), impressão na trama de fundo do cartão de elementos em microtexto e tintas especiais.

No anverso:
No canto superior esquerdo o cartão incorpora duas faixas na vertical, uma faixa de cor verde e outra faixa de cor vermelha, e aposto nestas duas faixas está representado o «Escudo Nacional».
No topo, ao centro, a preto, a designação «Presidência do Conselho de Ministros» em letras maiúsculas e imediatamente por baixo, também a preto e em letras maiúsculas, a designação «Sistema de Informações da República Portuguesa».
Ainda do lado esquerdo do cartão encontra-se o brasão de armas e a sigla «SIED» em letras maiúsculas, sendo que a sigla está impressa em serigrafia em tinta oticamente variável entre a cor verde e a cor magenta.
Na parte inferior ao centro está impresso em letras maiúsculas e em cor vermelha a designação «Livre trânsito» e campos reservados ao número de identificação de segurança do titular e à data de validade.
No canto inferior direito está impresso o holograma específico do «Escudo Nacional» em película prateada e a assinatura do Secretário-Geral.
No canto inferior esquerdo está a área reservada à fotografia do titular do cartão, em escala de cinzentos, sobre fundo branco.

No verso:
Encontra-se presente o seguinte texto: «O presente cartão assegura o reconhecimento da identidade do seu titular, com as prerrogativas decorrentes do exercício das suas funções nos termos da Lei Orgânica do Sistema de Informações da República Portuguesa (SIRP) e demais legislação aplicável, designadamente: a) o acesso a todas as áreas públicas, ainda que de acesso condicionado, e privadas de acesso público, consideradas essenciais à prossecução das suas competências; b) o uso e porte de arma. Todas as autoridades e serviços da Administração Pública, as associações e instituições públicas, as empresas públicas ou com capitais públicos e as concessionárias de serviços públicos, bem como as entidades privadas que desenvolvam atividade relevante no contexto da segurança interna e externa do Estado Português, devem prestar ao titular deste cartão a colaboração que lhes for solicitada, a bem da República, para o desempenho da sua missão.».

Consta ainda, na parte inferior, a data de emissão do cartão e respetivo texto legal e número de telefone de contacto da entidade emissora.

ANEXO III

Modelo III — Cartão de livre-trânsito do pessoal do SIS

Anverso

Verso

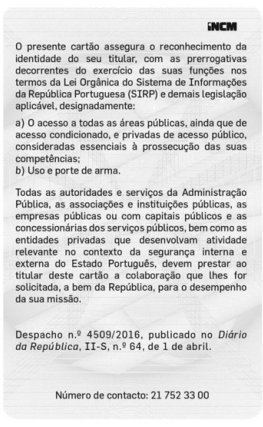

Modelo III - Características Técnicas:

As características físicas do cartão livre trânsito estão conforme a norma ISO 7810.
O modelo cartão livre trânsito é impresso nas duas faces e incorpora diversos elementos de segurança, nomeadamente diversos elementos gráficos visíveis somente em luz ultravioleta (UV), impressão na trama de fundo do cartão de elementos em microtexto, e tintas especiais.

No anverso:
No canto superior esquerdo o cartão incorpora duas faixas na vertical, uma faixa de cor verde e outra faixa de cor vermelha, e aposto nestas duas faixas está representado o «Escudo Nacional».
No topo, ao centro, a preto, a designação «Presidência do Conselho de Ministros» em letras maiúsculas e imediatamente por baixo, também a preto e em letras maiúsculas, a designação «Sistema de Informações da República Portuguesa».
Ainda do lado esquerdo do cartão encontra-se o brasão de armas e a sigla «SIS» em letras maiúsculas, sendo que a sigla está impressa em serigrafia em tinta oticamente variável entre a cor verde e a cor magenta.
Na parte inferior ao centro está impresso em letras maiúsculas a designação e em cor vermelha «Livre trânsito» e campos reservados ao número de identificação de segurança do titular e à data de validade.
No canto inferior direito está estampado o holograma específico do «Escudo Nacional» em película prateada e a assinatura do Secretário-Geral.
No canto inferior esquerdo está a área reservada à fotografia do titular do cartão, em escala de cinzentos, sobre fundo branco.

No verso:

Encontra-se presente o seguinte texto: «O presente cartão assegura o reconhecimento da identidade do seu titular, com as prerrogativas decorrentes do exercício das suas funções nos termos da Lei Orgânica do Sistema de Informações da República Portuguesa (SIRP) e demais legislação aplicável, designadamente: a) o acesso a todas as áreas públicas, ainda que de acesso condicionado, e privadas de acesso público, consideradas essenciais à prossecução das suas competências; b) o uso e porte de arma. Todas as autoridades e serviços da Administração Pública, as associações e instituições públicas, as empresas públicas ou com capitais públicos e as concessionárias de serviços públicos, bem como as entidades privadas que desenvolvam atividade relevante no contexto da segurança interna e externa do Estado Português, devem prestar ao titular deste cartão a colaboração que lhes for solicitada, a bem da República, para o desempenho da sua missão.».

Consta ainda, na parte inferior, a data de emissão do cartão e respetivo texto legal e número de telefone de contacto da entidade emissora.

209587618

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus

Despacho n.º 6502/2016

Despacho de delegação de competências

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e nos n.os 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, delego na chefe do meu Gabinete, a licenciada Sara Isabel Câmara de Carvalho Marques, os poderes para, nos termos da legislação em vigor, praticar os seguintes atos, no âmbito do meu Gabinete:

a) Autorizar atos relativos à gestão do pessoal do Gabinete ou a ele afeto;
b) Autorizar a prática de atos de gestão corrente e atos de administração ordinária, incluindo os relativos a matérias respeitantes a grupos de trabalho, comissões, serviços ou programas especiais, bem como a decisão sobre requerimentos e outros documentos;
c) Autorizar a inscrição e a participação do pessoal do Gabinete ou a ele afeto, em estágios, congressos, seminários, colóquios, reuniões, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional ou no estrangeiro, incluindo o processamento dos correspondentes encargos;
d) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que o pessoal do Gabinete ou a ele afeto tenha direito;
e) Autorizar a realização de despesas com refeições do pessoal do Gabinete ou a ele afeto;
f) Aprovar o mapa de férias, dar anuência à acumulação das mesmas por conveniência de serviço e justificar e injustificar faltas, bem como autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença;
g) Autorizar atos relativos à gestão do orçamento do Gabinete, incluindo a autorização de alterações das rubricas orçamentais que se revelem necessárias à sua execução e que não careçam de autorização da Ministra de Estado e das Finanças, bem como a antecipação de duodécimos;
h) Autorizar a constituição, a reconstituição e a manutenção do fundo de maneio, bem como a realização de despesas por conta do mesmo;
i) Autorizar a requisição de passaportes de serviço oficial a favor de individualidades por mim designadas para se deslocarem ao estrangeiro e cuja despesa constitua encargo do Gabinete;
j) Autorizar a realização de despesas de representação no âmbito do Gabinete;
k) Autorizar as deslocações em serviço dos membros do Gabinete no território nacional ou no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento das correspondentes despesas com a deslocação e estada e o abono das correspondentes ajudas de custo;
l) Autorizar a requisição de transportes, a utilização de viatura própria por membros do Gabinete, por pessoal a ele afeto ou por individualidades que tenham de se deslocar em serviço do Gabinete;
m) Autorizar a aplicação do regime legal de ajudas de custo e de despesas de transporte a pessoas que não exerçam funções públicas e que tenham de se deslocar em serviço do Gabinete;
n) Autorizar o pessoal do Gabinete ou a ele afeto a conduzir viaturas do Estado e a utilizar carro de aluguer, quando indispensável e o interesse do serviço o exigir;
o) Autorizar a realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite legalmente estabelecido para os titulares de cargos de direção superior de 1.º grau;
p) Autorizar, em casos excecionais de representação nas deslocações em serviço ao estrangeiro e no território nacional, a satisfação dos encargos com o alojamento e a alimentação contra documentos comprovativos das despesas efetuadas;
q) Autorizar o processamento de despesas cujas faturas, por motivo justificado, deem entrada nos serviços além do prazo regulamentar.

2 — A chefe de Gabinete é substituída nas suas ausências e impedimentos pelo Adjunto Miguel Silva Diogo Berberan Santos.
3 — O presente despacho produz efeitos a 27 de novembro de 2015, ficando ratificados todos os atos praticados pela chefe do meu Gabinete no âmbito das competências agora delegadas, entre essa data e a data de publicação do presente despacho.

5 de maio de 2016. — A Secretária de Estado dos Assuntos Europeus, *Maria Margarida Ferreira Marques*.

209569222

Despacho n.º 6503/2016

Despacho de designação de técnico especialista

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como técnico especialista do meu gabinete o licenciado Bruno Marcelo Regalado Julião para realizar assessoria especializada na área das politicas setoriais e do mercado interno da União Europeia.
2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, o estatuto remuneratório do designado é o dos adjuntos e os encargos com a respetiva remuneração são assegurados pelo orçamento do meu Gabinete.
3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 19 de abril de 2016.
4 — Publique -se no *Diário da República* e promova -se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

5 de maio de 2016. — A Secretária de Estado dos Assuntos Europeus, *Maria Margarida Ferreira Marques.*

ANEXO

(nota curricular)

Em julho de 2015 concluiu o MBA em Gestão e Administração de Empresas, na Faculdade de Ciências da Economia e de Empresa (Universidade Lusíada do Porto). Em julho de 2007 concluiu o curso de Pós Graduação em Ciência Política e Relações Internacionais — área de especialização em Relações Internacionais, na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas (Universidade Nova de Lisboa). Licenciado em Línguas e Literaturas Modernas — Variante de Estudos Portugueses e Ingleses, pela Faculdade de Letras (Universidade de Coimbra), em junho de 2005, tendo concluído o Ramo de Formação Educacional da mesma licenciatura, em junho de 2006. Entre 2011 e 2014 foi Assistente Parlamentar Acreditado, no Parlamento Europeu. Em 2009 foi Chefe de Gabinete e Adjunto do Governador Civil de Aveiro. Nos períodos não abarcados pelas funções acima nomeadas, entre 2005 e 2011, deu aulas e formação.

209569417

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 6504/2016

Considerando que Portugal valoriza a iniciativa Aliança das Civilizações (AdC), que visa promover o diálogo intercultural entre Estados e diferentes comunidades, mantendo uma presença ativa neste fórum e tendo sido um dos primeiros países a apresentar um Plano Nacional de

Ação para a AdC, instrumento concebido com o objetivo de divulgar a nível interno os valores promovidos pela AdC.

Considerando que pelo despacho conjunto do Ministro do Estado e dos Negócios Estrangeiros e do Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares n.º 13367/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 198, de 12 de outubro, foi estabelecida uma estrutura de acompanhamento dos trabalhos da AdC, composta por um Coordenador Nacional e por um Ponto Focal.

Considerando, porém, que face aos últimos desenvolvimentos registados no seio da Aliança das Civilizações, a estrutura de acompanhamento criada revela-se desajustada face ao contexto atual da iniciativa, sendo assim recomendável que seja redimensionada em conformidade com as responsabilidades que lhe estão atribuídas. Nestes termos, por despacho conjunto de 2 de maio de 2016, o Ministro dos Negócios Estrangeiros e o Ministro Adjunto determinaram:

1 — A designação como Ponto Focal para a Aliança das Civilizações do Ministro Plenipotenciário de 1.ª classe — quadro de pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — , Fernando Manuel de Gouveia Araújo.

2 — O acompanhamento dos trabalhos da Aliança das Civilizações passa a ser assegurado pelos serviços competentes da Direção-Geral de Política Externa do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

3 — O orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros suportará as despesas de deslocação, alojamento e representação do Ponto Focal.

4 — O referido despacho produz efeitos à data da sua publicação.

4 de maio de 2016. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Gilberto Jerónimo*.

209566517

Despacho (extrato) n.º 6505/2016

Considerando que o Ministro Plenipotenciário de 2.ª Classe, Rui Manuel Vinhas Tavares Gabriel e o Ministro Plenipotenciário de 2.ª Classe, Luís Filipe Ribeiro da Silva Barros, ambos do mapa de pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros, foram designados, respetivamente, Coordenador e Ponto Focal para a Aliança das Civilizações, pelo despacho conjunto do Ministro do Estado e dos Negócios Estrangeiros e do Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares n.º 13367/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 198, de 12 de outubro.

Considerando que ambos os funcionários diplomáticos se encontram atualmente a exercer funções nos Serviços Periféricos Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, cumpre fazer cessar as funções para a Aliança das Civilizações para as quais foram designados em 12 de outubro de 2012. Nestes termos, foi determinada, por despacho conjunto do Ministro dos Negócios Estrangeiros e do Ministro Adjunto de 2 de maio de 2016:

1 — A cessação de funções, como Coordenador Nacional para a Aliança das Civilizações, do Ministro Plenipotenciário de 2.ª Classe, Rui Manuel Vinhas Tavares Gabriel.

2 — A cessação de funções, como Ponto Focal para a Aliança das Civilizações, do Ministro Plenipotenciário de 2.ª Classe, Luís Filipe Ribeiro da Silva Barros.

3 — O referido despacho produz efeitos na data da sua publicação.

4 de maio de 2016. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Gilberto Jerónimo*.

209566403

Despacho (extrato) n.º 6506/2016

Considerando que, nos termos do disposto no Despacho (extrato) n.º 4238/2013, de 22 de março, foi designada, pelo período de três anos, a Mestre Maria Adelaide Matamouros de Lima Carranca Almeida Franco para exercer o cargo de Chefe de Divisão de Política Económica e Financeira, unidade orgânica flexível integrada na Direção de Serviços das Questões Económicas e Financeiras da Direção-Geral dos Assuntos Europeus, tendo a referida comissão de serviço sido renovada, por igual período, nos termos do Despacho (extrato) n.º 5068/2016, de 14 de abril.

Considerando que os n.os 1 e 2 do artigo 26.º-A da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto e pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro determinam que a comissão de serviço dos titulares de cargos de direção superior de 2.º grau e de direção intermédia suspende-se quando sejam designados em regime de substituição, pelo período de quatro anos ou enquanto durar o exercício do cargo ou função, se este tiver duração inferior, sendo as funções de origem asseguradas em regime de substituição.

Considerando, por último, que a Mestre Maria Adelaide Matamouros de Lima Carranca Almeida Franco foi designada, em regime de substituição, para exercer o cargo de Diretora de Serviços das Questões Económicas e Financeiras da Direção-Geral dos Assuntos Europeus, com produção de efeitos a 1 de fevereiro de 2016, conforme Despacho (extrato) n.º 3622/2016, conjugado com a Declaração de Retificação n.º 388/2016, de 14 de abril.

Foi determinado, por despacho da Secretária-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, de 27 de abril de 2016:

1 — A suspensão da comissão de serviço da Mestre Maria Adelaide Matamouros de Lima Carranca Almeida Franco no cargo de Chefe de Divisão de Política Económica e Financeira, unidade orgânica flexível integrada na Direção de Serviços das Questões Económicas e Financeiras da Direção-Geral dos Assuntos Europeus, nos termos do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 26.º-A da referida Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro.

2 — O referido despacho produz efeitos a 1 de fevereiro de 2016.

4 de maio de 2016. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Gilberto Jerónimo*.

209566363

Despacho (extrato) n.º 6507/2016

1 — Por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros, de 20 de abril de 2016, ao abrigo do disposto no n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/2010, de 26 de agosto, e do artigo 5.º, n.º 5, da Lei n.º 66/2007, de 28 de novembro, foi designado, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, para exercer as funções de Presidente da Autoridade Nacional para efeitos do Tratado de Proibição Total de Ensaios Nucleares e de Presidente da Autoridade Nacional para a Proibição das Armas Químicas, o Conselheiro de Embaixada Bruno Xavier Arrais Beleza Paes Moreira, pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

2 — Nos termos do estabelecido nos n.os 1 e 2 da citada Resolução do Conselho de Ministros, as funções de Presidente das duas Autoridades Nacionais referidas no número anterior são exercidas em acumulação, não conferindo o direito à acumulação de remunerações.

3 — O referido despacho produz efeitos à data da sua publicação.

6 de maio de 2016. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Gilberto Jerónimo*.

209571199

Despacho (extrato) n.º 6508/2016

1 — Por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros, de 22 de abril de 2016, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2014, de 5 de junho, conjugado com o disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 91/2011, de 26 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 118/2012, 15 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 116/2015, de 23 de junho, foi determinada a cessação, por fundamentada conveniência de serviço, da comissão de serviço da Licenciada Maria Manuela Alagoinha Ferreira como Adida Técnica Principal na Estrutura de Missão para a Presidência Portuguesa do G19 em Moçambique.

2 — O presente despacho produz efeitos a 31 de agosto de 2016.

9 de maio de 2016. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Gilberto Jerónimo*.

209571263

FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças

Despacho n.º 6509/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e da alínea *a*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero, a seu pedido, das funções de Técnica Especialista do meu Gabinete, a licenciada Sara Isabel Quelhas Geraldes, para as quais foi designada pelo meu Despacho n.º 4588/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 65, de 4 de abril de 2016.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de abril de 2016.

3 — Publique-se no *Diário da República*.

6 de maio de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças, *Ricardo Emanuel Martins Mourinho Félix*.

209569782

Autoridade Tributária e Aduaneira

Despacho n.º 6510/2016

Delegação de competências

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo e artigo 62.º da Lei Geral Tributária, e com vista à gestão global das tarefas deste órgão local, o chefe do serviço de finanças de São João da Madeira, delega nos chefes de finanças adjuntos — CFA — a seguir indicados, as competências próprias que se vão enunciar.

1 — Chefia:

Da 3.ª Secção — Justiça Tributária — CFA, em regime de substituição — Ana Isabel Almeida Carvalho, TATA nível 3.

À trabalhadora antes assinalada compete:

a) Exercer funções que, pontualmente, lhe sejam atribuídas pelos seus superiores hierárquicos;

b) Assegurar e exercer ação formativa e disciplinar relativamente aos trabalhadores subordinados, devendo os mesmos desempenhar as funções nos moldes previstos no artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de maio; e

c) Tendo em linha de conta o conteúdo do que se vai assinalar, diligenciar no sentido da sua efetiva e cabal concretização.

2 — Atribuição de competências:

2.1 — De caráter geral:

a) Tomar as providências necessárias para que os contribuintes sejam atendidos com prontidão e elevada qualidade.

b) Cumprir e fazer cumprir a obrigatoriedade de guardar sigilo conforme o estabelecido no artigo 64.º da Lei Geral Tributária.

c) Proferir despachos de mero expediente, incluindo os respeitantes a pedidos de certidão a emitir pelos trabalhadores da respetiva secção, com exceção das situações em que se verifique haver motivo para indeferimento, controlando a cobrança dos respetivos emolumentos ou fiscalizando a sua isenção, bem como o atempado envio das certidões requeridas por instâncias judiciais.

d) Verificar e controlar a execução dos serviços, por forma a serem respeitados os prazos e alcançados os objetivos fixados legalmente ou através de instâncias superiores.

e) Assinar a correspondência expedida pela respetiva secção, com exceção da dirigida a instâncias hierarquicamente superiores ou a outras entidades estranhas à autoridade tributária e aduaneira, mas de nível institucional relevante.

f) Controlar a assiduidade, a pontualidade e as faltas e licenças dos trabalhadores da secção, com exceção da justificação de faltas e concessão de férias.

g) Assinar e distribuir os documentos que tenham a natureza de expediente diário, bem como os mandados de notificação e citação.

h) Promover a atempada resposta às solicitações de entidades ou contribuintes, incluindo os pedidos efetuados via eletrónica.

i) Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições e exposições, para apreciação ou decisão superior.

j) Instruir e informar os recursos hierárquicos.

k) Efetuar o levantamento de autos de notícia de acordo com a alínea *l*) do artigo 59.º do RGIT e o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 500/79 de 22 de dezembro.

l) Decidir os pagamentos de coimas com redução, de conformidade com o artigo 29.º do RGIT e controlar a sua efetiva cobrança.

m) Promover a distribuição de instruções pela secção, bem como a organização e conservação do arquivo dos documentos respeitantes aos serviços a que estão adstritos.

n) Coordenar e controlar a execução do serviço mensal, bem como a elaboração de relações, tabelas, mapas de auxílio contabilístico e outros, de modo que seja assegurada a sua remessa atempada às entidades destinatárias.

o) Pugnar pela boa utilização e pelo bom funcionamento de todos os bens e equipamentos, acompanhando e verificando a sua instalação, manutenção e reparação.

p) Assegurar a substituição dos trabalhadores nas suas ausências ou impedimentos, bem como propor quando entender necessário ou conveniente, ajustamentos ou rotação na distribuição dos serviços e tarefas pelos trabalhadores.

q) Elaborar propostas de procedimento, tendo em vista a melhoria de funcionamento da sua secção ou a salvaguarda de situações de incumprimento ou atrasos.

r) Coordenar e controlar o registo, distribuição e arquivo dos documentos entrados na aplicação informática Gestão Processos e Serviços (GPS), com exceção dos sujeitos a despacho.

2.2 — De caráter específico:

a) Orientar, coordenar e controlar todo o serviço relacionado com os processos de execução fiscal, depositando especial atenção no objetivo da cobrança coerciva.

b) Orientar, coordenar e controlar os processos de impugnação, oposição, embargos de terceiros e reclamação de créditos, praticando todos os atos necessários e específicos tendentes à sua conclusão ou remessa a Tribunal, à exceção da inquirição de testemunhas.

c) Assinar despachos de registo e autuações de outros processos.

d) Mandar registar e autuar os processos de execução fiscal, proferir despachos para a sua instrução e praticar todos os atos ou termos que, por lei, sejam da competência do chefe do serviço de finanças, incluindo a extinção por pagamento ou anulação, com exceção de:

1) Fixação dos valores base de venda dos bens penhorados, quando aplicável;
2) Marcação das vendas e sua modalidade;
3) Aceitação de propostas e decisão sobre as vendas de bens;
4) Remoção de fiéis depositários;
5) Despachos de levantamentos de penhoras e cancelamento de registos;
6) Suspensão da execução;
7) Despachos de reversão;
8) Declaração em falhas de processos executivos de valor superior a € 100 UC, quando se verifiquem as condições estabelecidas no artigo 272.º do CPPT;
9) Prescrição de processos executivos nos termos e condições do artigo 48.º da LGT;
10) Decisão dos pedidos de pagamento em prestações nos termos do artigo 196.º do CPPT, bem como a fixação e apreciação das garantias.

e) Assinar mandados, passados em seu nome e emitidos em cumprimento de despacho anterior.

f) Passar e assinar requisições de serviço à fiscalização, emitidas em execução de despacho anterior.

g) Mandar autuar os processos de embargos de terceiros, oposição e reclamação de créditos e praticar todos os atos a eles respeitantes.

h) Promover, dentro dos prazos previstos, todos os procedimentos relacionados com os processos de impugnação judicial, praticando os atos necessários da competência do chefe do serviço de finanças, incluindo a execução de decisões neles proferidas, com exclusão da revogação do ato impugnado prevista no artigo 112.º do CPPT.

i) Promover, dentro dos prazos previstos, todos os procedimentos relacionados com a organização dos processos administrativos, a que se refere o artigo 111.º do CPPT.

j) Controlar o adequado cumprimento do disposto no artigo 103.º do CPPT.

k) Programar e controlar todo o serviço externo relacionado com a secção da justiça tributária e demais secções, incluindo as notificações pessoais.

l) Mandar expedir cartas precatórias.

m) Proceder ao registo informático dos processos de insolvência.

n) Proceder ao envio atempado das certidões relativas a citações para reclamação de créditos, provenientes das diversas entidades judiciais.

o) Controle da aplicação de publicitação de devedores, incluindo o registo de audição prévia.

p) Promover, controlar e acompanhar a boa gestão do sistema de restituições e pagamentos.

q) Promover a elaboração mensal de todos os mapas de controlo e gestão da dívida executiva, bem como coordenar todo o respetivo serviço, enviando-os atempadamente aos destinatários.

3 — Observações:

3.1 — O delegante signatário conserva, nomeadamente, os poderes previstos no artigo 49.º do Código do Procedimento Administrativo, designadamente:

a) Chamamento a si, em qualquer momento e sem formalidades, da tarefa da resolução dos assuntos que entender convenientes, sem que isso implique derrogação, ainda que parcial, da presente delegação de competências.

b) A direção e controlo sobre os atos delegados.

c) A modificação ou revogação dos atos praticados pelo delegado.

3.2 — Em todos os atos praticados no exercício transferido da competência, a delegada fará a menção expressa dessa competência utilizando a expressão «Por delegação do chefe de finanças, a adjunta», ou outra equivalente, com a indicação da data e do número em que foi publicada a presente delegação na 2.ª série do *Diário da República.*

3.3 — Substituto legal — Nas faltas, ausências e/ou impedimentos do delegante, a substituição será assumida por cada um dos CFA, segundo a seguinte ordem:

3.3.1 — António José Ferreira Rodrigues;

3.3.2 — Carlos José Ferreira Dias;

3.3.3 — Ana Maria Gonçalves Sousa Vieira;

3.3.4 — Ana Isabel Almeida Carvalho.

Na eventualidade de ausência simultânea de todos os trabalhadores antes referidos, a substituição far-se-á tendo em conta o que para o efeito dispõe o artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo.

4 — Produção de efeitos

O presente despacho produz efeitos desde o dia 01 de novembro de 2015, ficando desta forma ratificados todos os atos ou decisões entretanto proferidos sobre as matérias ora objeto de delegação.

15 de janeiro de 2016. — O Chefe do Serviço de Finanças de São João da Madeira, *Joaquim Óscar Alves Oliveira*.

209568745

Despacho n.º 6511/2016

Delegação de competências

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo e artigo 62.º da Lei Geral Tributária, e com vista à gestão global das tarefas deste serviço, o chefe do serviço de finanças de Ovar delega nos chefes de finanças adjuntos — CFA — a seguir indicados as competências próprias que se vão enunciar.

1 — Chefia

Da 1.ª Secção — Tributação do Património — CFA — Maria Graça Silva Soares Ferreira, TAT nível 2, em regime de substituição;

Da 2.ª e 4.ª Secções — Tributação do Rendimento e Despesa e Cobrança — CFA — Carlos Manuel Tarujo de Almeida Braga da Cruz, TAT nível 2; e

Da 3.ª Secção — Justiça Tributária — CFA — Mário Manuel Resende Silva Pereira, TAT nível 2.

Aos trabalhadores antes assinalados compete:

a) Exercer funções que, pontualmente, lhes sejam atribuídas pelos seus superiores hierárquicos;

b) Assegurar e exercer ação formativa e disciplinar relativamente aos trabalhadores subordinados, devendo os mesmos desempenhar as funções nos moldes previstos no artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de maio; e

c) Tendo em linha de conta o conteúdo do que se vai assinalar, diligenciar no sentido da sua efetiva e cabal concretização.

2 — Atribuição de competências

2.1 — De caráter geral

a) Tomar as providências necessárias para que os contribuintes sejam atendidos com prontidão e elevada qualidade.

b) Cumprirem e fazerem cumprir a obrigatoriedade de guardar sigilo conforme o estabelecido no artigo 64.º da Lei Geral Tributária.

c) Despachar e ordenar registo e autuação de processos de qualquer natureza relativos ao serviço de cada secção.

d) Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições e exposições para apreciação e decisão superior.

e) Instruir, informar e dar parecer sobre recursos hierárquicos.

f) Assinar as notificações a efetuar por via postal.

g) Promover as correções oficiosas por erros imputáveis aos serviços.

h) Providenciar para que sejam prestadas com prontidão todas as respostas e informações pedidas pelas diversas entidades e contribuintes, utilizando, sempre que possível a via eletrónica.

i) Verificar e controlar os serviços de forma que sejam respeitados os prazos fixados quer legalmente, quer hierarquicamente.

j) Cada adjunto controlará a execução do serviço afeto à sua secção de modo que sejam alcançados os objetivos previstos no plano de atividades.

k) Assinar a correspondência, com exceção da dirigida à direção de finanças ou entidades superiores ou equiparadas, bem como a outras estranhas à autoridade tributária e aduaneira, mas de nível institucional relevante.

l) Proferir despachos de mero expediente diário, incluindo os de distribuição de certidões, bem como a remessa atempada das informações e certidões requeridas pelos tribunais, excetuando os casos em que haja lugar a indeferimento.

m) Promover a distribuição de instruções pela secção, bem como a organização e conservação do arquivo dos documentos respeitantes aos serviços a que estão adstritos;

n) Coordenar e controlar a execução do serviço mensal, bem como a elaboração de relações, tabelas, mapas de auxílio contabilístico e outros, de modo que seja assegurada a sua remessa atempada às entidades destinatárias.

o) Pugnar pela boa utilização e pelo bom funcionamento de todos os bens e equipamentos, acompanhando e verificando a sua instalação, manutenção e reparação;

p) Extração ou pedido de emissão pela entidade competente, de certidões de relaxe, quando, decorrido o prazo de notificação, o pagamento não tiver ocorrido voluntariamente.

q) Exercer a ação formativa junto dos respetivos trabalhadores, mantendo a ordem e a disciplina na secção a seu cargo, controlando a assiduidade, pontualidade, as faltas e as licenças, com exceção da justificação de faltas e de concessão de férias.

r) Assegurar a substituição dos trabalhadores nas suas ausências ou impedimentos, bem como propor quando entender necessário ou conveniente, ajustamentos ou rotação na distribuição dos serviços e tarefas pelos trabalhadores.

s) Elaborar propostas de procedimento tendo em vista a melhoria de funcionamento da sua secção ou a salvaguarda de situações de incumprimento ou atrasos.

t) Coordenar e controlar o registo, distribuição e arquivo dos documentos entrados na aplicação informática Gestão Processos e Serviços (GPS), com exceção dos sujeitos a despacho.

2.2 — De caráter específico

2.2.1 — 1.ª Secção (Património) — CFA — Maria Graça Silva Soares Ferreira

2.2.1.1 — Imposto municipal sobre imóveis (IMI)

a) Coordenar, orientar e controlar todo o serviço respeitante a este imposto.

b) Promover as avaliações nos termos do CIMI.

c) Despachar as reclamações administrativas, nomeadamente as apresentadas nos termos do artigo 130.º do CIMI, os pedidos de retificação de áreas e discriminação de valores de prédios, promovendo todos os procedimentos e atos necessários para o efeito, incluindo a decisão, com exceção de indeferimento.

d) Controlar a receção e a recolha informática das declarações modelo n.º 1 do IMI.

e) Conferência dos processos de isenção de IMI e fiscalização das isenções concedidas, assinando os termos e atos que lhe digam respeito, com exceção dos casos a indeferir.

f) Condução e assinatura das avaliações, incluindo segundas avaliações, à exceção dos atos relativos à posse, nomeação e substituição de peritos.

g) Controlar e fiscalizar os elementos recebidos de outras entidades, nomeadamente, câmaras municipais, notários e serviços de finanças.

h) Fiscalizar as liquidações de anos anteriores.

i) Controlar todo o serviço de informática deste imposto.

2.2.1.2 — Imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT)

a) Controlar a receção e processamento informático da declaração modelo n.º 1 de IMT, bem como o respetivo pagamento.

b) Instruir e informar, quando necessário, os pedidos de isenção do IMT.

c) Controlar e fiscalizar todas as isenções reconhecidas, nomeadamente as referidas no artigo 11.º, para efeitos de caducidade.

d) Promover a liquidação adicional do imposto nos termos do artigo 31.º do CIMT, sempre que necessário.

2.2.1.3 — Imposto do selo

a) Coordenar e controlar todo o serviço relacionado com este imposto, com exceção do selo devido em contratos de arrendamento.

b) Assinar todos os documentos necessários à instrução e conclusão dos processos de liquidação.

c) Apreciar e decidir sobre os pedidos de prorrogação de prazo para a participação.

d) Promover a extração de cópias para avaliação de bens imóveis omissos ou inscritos sem valor patrimonial, assim como a apresentação da respetiva declaração modelo n.º 1 do IMI, quando necessária.

e) Fiscalizar e controlar todo o serviço, bem como proferir despacho de junção aos processos de documentos com eles relacionados.

f) Controlar e fiscalizar todo o serviço relacionado com cadastro do número de identificação fiscal respeitante a heranças indivisas.

2.3 — 2.ª e 4.ª Secções (Tributação do Rendimento e Despesa e Cobrança) — CFA — Carlos Manuel Tarujo de Almeida Braga da Cruz

2.3.1 — Tributação do Rendimento e Despesa

a) Orientar e controlar a receção das declarações, bem como a sua visualização, registo prévio, recolha e tratamento informático ou a sua remessa à direção de finanças, assegurando sempre o cumprimento dos prazos de liquidação e outros que sejam determinados pelos serviços centrais ou regionais da autoridade tributária e aduaneira.

b) Controlar e fiscalizar todo o serviço relacionado com IRS, IRC, IVA e cadastro do número de identificação fiscal.

c) Controlar as liquidações da competência deste serviço de finanças, bem como as remetidas pelo serviço do IVA.

d) Controlar as exposições, pedidos de informação e reclamações relativas aos métodos indiretos de determinação do lucro tributável apresentadas pelos sujeitos passivos.

e) Controlar as contas correntes dos sujeitos passivos enquadrados no REPR e promover a sua fiscalização, quando em falta.

f) Elaboração de BAO a enviar à Direção de Serviços de Registo de Contribuintes (DSRC), com vista à correção de errados enquadramentos cadastrais, do modelo n.º 344 de IVA e dos documentos de correção únicos, quando for caso disso.

g) Controlo do serviço de pessoal, incluindo a elaboração da nota mensal de férias, faltas, e licenças.

2.3.2 — Cobrança

a) Autorizar o funcionamento das caixas no SLC.

b) Efetuar o encerramento informático da tesouraria.

c) Assegurar o depósito diário das receitas cobradas na conta bancária expressamente indicada para o efeito pelo instituto de gestão do crédito público.

d) Efetuar a requisição de impressos à imprensa nacional da casa da moeda.

e) Conferência e assinatura do serviço de contabilidade.

f) Conferência dos valores entrados e saídos da tesouraria.

g) Realização dos balanços previstos na lei, com exceção do balanço de transição e mandato de gerência.

h) Notificação dos autores materiais de alcance.

i) Elaboração do auto de ocorrência de alcance não satisfeito pelo autor.

j) Proceder à anulação de pagamentos motivados por má cobrança.

k) Remeter os suportes de informação sobre anulações por má cobrança aos serviços que administrem e ou liquidem receitas.

l) Proceder ao estorno de receita motivado por erros de classificação, elaborar os respetivos mapas de movimentos escriturais — CTE de conciliação — e comunicar à direção de finanças e ao instituto de gestão de crédito público, respetivamente, se for caso disso.

m) Registo de entradas e saídas de impressos no SLC, sendo possível.

n) Analisar e autorizar a eliminação do registo de pagamento de documentos no SLC motivado por erros detetados no respetivo ato, sob proposta escrita do trabalhador responsável.

o) Manter os diversos elementos de escrituração a que se refere o regulamento das entradas e saídas de fundos, contabilização e controlo das operações específicas do tesouro e funcionamento das caixas devidamente escriturados, mesmo aqueles que são automaticamente gerados pelo SLC.

p) Organização do arquivo previsto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 191/99, de 05 de junho.

q) Organizar a conta de gerência nos termos das instruções n.º 1/99, 2.ª secção, do tribunal de contas.

2.3.3 — Outras

a) Promover as notificações e restantes procedimentos respeitantes às receitas do Estado cuja liquidação não é da competência da autoridade tributária e aduaneira, nomeadamente as reposições.

b) Liquidar, fiscalizar e decidir as isenções do imposto único de circulação, com exceção das situações de indeferimento.

c) Liquidar o imposto de selo devido nos contratos de arrendamento.

2.4 — 3.ª Secção (Justiça Tributária) — CFA — Mário Manuel Resende Silva Pereira

a) Orientar, coordenar e controlar todo o serviço relacionado com os processos de execução fiscal, depositando especial atenção no objetivo da cobrança coerciva.

b) Orientar, coordenar e controlar os processos de contraordenação, impugnação, oposição, embargos de terceiros e reclamação de créditos, tomando as medidas necessárias à sua rápida conclusão ou remessa a tribunal.

c) Orientar, coordenar e controlar os processos de reclamação graciosa, providenciando as medidas necessárias à sua rápida decisão e conclusão, ou remessa à direção de finanças para os mesmos fins quando for o caso.

d) Mandar registar e autuar os processos de execução fiscal, proferir despachos para a sua instrução e praticar todos os atos ou termos que, por lei, sejam da competência do chefe do serviço de finanças, incluindo a extinção por pagamento ou anulação, com exceção de:

d.1) Declarar extinta a execução e ordenar o levantamento da penhora nos casos em que os bens penhorados se encontrem sujeitos a registo;

d.2) Declarar em falhas os processos de valor superior a € 5.000,00.

d.3) Decidir a venda de bens penhorados por qualquer das formas legalmente previstas;

d.4) Aceitar as propostas dos bens postos à venda; e

d.5) Decidir os pedidos de pagamento em prestações, bem como fixar e apreciar as garantias.

e) Mandar registar e autuar os processos de contraordenação fiscal, dirigir a instrução e investigação dos mesmos e praticar todos os atos a eles respeitantes, incluindo a execução das decisões neles proferidas, com exceção da fixação das coimas, dispensa ou atenuação especial das mesmas, reconhecimento de causa extintiva do procedimento e inquirição de testemunhas.

f) Mandar autuar os processos de embargos de terceiros, oposição e reclamação de créditos e praticar todos os atos a eles respeitantes.

g) Promover, dentro dos prazos previstos, todos os procedimentos relacionados com os processos de impugnação judicial, praticando os atos necessários da competência do chefe do serviço de finanças, incluindo a execução de decisões neles proferidas, com exclusão da revogação do ato impugnado prevista no artigo 112.º do CPPT.

h) Instruir e informar os recursos contenciosos e judiciais.

i) Programar e controlar todo o serviço externo relacionado com a secção da justiça tributária e demais secções, incluindo as notificações pessoais.

j) Mandar expedir cartas precatórias.

k) Promover, controlar e acompanhar a boa gestão do sistema de restituições e pagamentos.

l) Promover a elaboração mensal de todos os mapas de controlo e gestão da dívida executiva, bem como coordenar todo o respetivo serviço, enviando-os atempadamente aos destinatários.

3 — Observações

3.1 — O delegante signatário conserva, nomeadamente, os poderes previstos no artigo 49.º do Código de Procedimento Administrativo, designadamente:

a) Chamamento a si, em qualquer momento e sem formalidades, da tarefa da resolução dos assuntos que entender convenientes, sem que isso implique derrogação, ainda que parcial, da presente delegação de competências.

b) A direção e controlo sobre os atos delegados.

c) A modificação ou revogação dos atos praticados pelo delegado.

3.2 — Em todos os atos praticados no exercício transferido da competência, o delegado fará a menção expressa dessa competência utilizando a expressão «Por delegação do chefe de finanças, o(a) adjunto(a)», ou outra equivalente, com a indicação da data e do número em que foi publicada a presente delegação na 2.ª série do *Diário da República.*

3.3 — Nas faltas, ausências e/ou impedimentos do delegante, a suplência será assumida por cada um dos CFA, segundo a seguinte ordem:

3.3.1 — Mário Manuel Resende Silva Pereira;

3.3.2 — Carlos Manuel Tarujo de Almeida Braga da Cruz;

3.3.3 — Maria Graça Silva Soares Ferreira.

Na eventualidade de ausência simultânea de todos os trabalhadores antes referidos, a suplência far-se-á tendo em conta o que para o efeito dispõe o artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo.

4 — Produção de efeitos

O presente despacho produz efeitos desde o dia 01 de novembro de 2015, ficando desta forma ratificados todos os atos ou decisões entretanto proferidos sobre as matérias ora objeto de delegação.

18 de fevereiro de 2016. — O Chefe do Serviço de Finanças de Ovar, *Júlio Manuel Tavares Soares.*

209568761

Despacho n.º 6512/2016

Delegação de competências — De harmonia com o disposto no artigo 62.º da Lei Geral Tributária, conjugado com o disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, o Chefe do Serviço de Finanças de Silves, António Manuel de Deus Pereira dos Santos, delega nos Chefes de Finanças Adjuntos a competência para a

prática de atos próprios das suas funções, relativamente aos serviços e áreas a seguir indicados:

1 — Chefias das Secções

3.ª Secção — Justiça tributária — Chefe de Finanças Adjunta, nível 1, em regime de substituição, Maria de Fátima Silva Januário Rodrigues, Técnica de Administração Tributária Nível 2.

2 — Atribuição de competências

Ao chefe da secção acima referida, sem prejuízo das funções que pontualmente lhes venham a ser atribuídas pelo Chefe do Serviço de Finanças ou seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhe atribui o artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de maio, e que é assegurar, sob minha orientação e supervisão, o funcionamento da secção, exercer a adequada ação formativa e disciplinar relativa aos funcionários, competirá:

2.1 — De caráter geral

a) Assinar e distribuir documentos que tenham a natureza de expediente diário;

b) Proferir despachos de mero expediente, incluindo os pedidos de certidões a emitir pelos funcionários da respetiva secção, controlando a correção das contas de emolumentos, quando devidos, e fiscalizando as isenções dos mesmos, quando mencionadas;

c) Assinar a correspondência expedida pela secção, com exceção da dirigida a instâncias hierarquicamente superiores, bem como a outras entidades estranhas à AT de nível institucional relevante;

d) Verificar e controlar os serviços de forma que sejam respeitados os prazos e objetivos fixados, quer legalmente quer pelas instâncias superiores;

e) Assinar os mandados de notificação e as notificações a efetuar por via postal;

f) Decidir os pedidos de pagamento de coimas com redução, nos termos do artigo 29.º do Regime Geral das Infrações Tributárias;

g) Providenciar para que sejam prestadas com prontidão todas as respostas e informações solicitadas pelas diversas entidades;

h) Tomar as providências necessárias para que os utentes sejam atendidos com a prontidão possível e com qualidade;

i) Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições, exposições, para apreciação e decisão superiores;

j) Instruir e informar os recursos hierárquicos referentes às matérias de cada uma das respetivas secções;

k) A competência a que se referem o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 500/79, de 22 de dezembro e a alínea *i*) do artigo 59.º do Regime Geral das Infrações Tributárias, para levantar autos de notícia;

l) Promover a extração e assinar as certidões de dívida para cobrança coerciva de impostos e outras receitas que não sejam pagas nos prazos legais, da responsabilidade da respetiva secção e cuja competência esteja por lei atribuída ao Chefe do Serviço de Finanças;

m) O controlo de assiduidade, pontualidade, faltas e licenças dos funcionários em serviço na respetiva secção;

n) Providenciar a adequada substituição de funcionários nos respetivos impedimentos, bem assim como os reforços que se mostrem necessários por aumentos anormais de serviço;

o) Promover a organização e conservação em boa ordem do arquivo de documentos e processos e demais assuntos relacionados com a respetiva secção;

p) Verificação do andamento e controlo de todos os serviços a cargo da secção, incluindo os não delegados, tendo em vista a sua perfeita e atempada execução;

q) Coordenar e controlar a execução do serviço mensal, bem como a elaboração de relações, tabelas, mapas contabilísticos e outros, respeitantes ou relacionados com os serviços respetivos, de modo que seja assegurada a sua remessa atempada às entidades destinatárias;

r) Assegurar que o equipamento informático da sua secção não seja utilizado abusivamente e que a sua gestão seja eficaz, quer ao nível da informação, quer ao nível da segurança.

2.2 — De caráter específico

2.2.1 — Na Técnica de Administração Tributária nível 2, Maria de Fátima Silva Januário Rodrigues, que chefia a 3.ª Secção — Justiça tributária, a quem compete:

a) Assinar despachos e registo e autuação de processos de reclamação graciosa, promover a instrução dos mesmos e praticar todos os atos com eles relacionados com vista à sua preparação para a decisão;

b) Mandar registar e autuar os processos de contraordenação fiscal, dirigir a instrução e investigação dos mesmos e praticar todos os atos a eles respeitantes, incluindo a execução das decisões neles proferidas, com exceção da fixação das coimas, dispensa e atenuação especial das mesmas, inquirição de testemunhas e assinatura de certidões de dívida;

c) Mandar instaurar os autos de apreensão de mercadorias em circulação, em conformidade com o Dec. Lei n.º 147/2003, de 11 de julho;

d) Mandar registar e autuar os processos de execução fiscal, proferir despachos para a sua instrução e praticar todos os atos ou termos que, por lei, sejam da competência do Chefe do Serviço de Finanças, incluindo a extinção por pagamento ou anulação, com exceção de:

1 — Despachos para a venda de bens por qualquer das formas previstas no Código de Procedimento e Processo Tributário (CPPT);

2 — Aceitação de propostas e decisão sobre as vendas de bens por qualquer das formas previstas no Código respetivo (CPPT);

3 — Todos os restantes atos formais relacionados com a venda de bens e que sejam da competência do Chefe do Serviço de Finanças;

4 — Decisão sobre os pedidos de pagamento em prestações, bem como a apreciação e fixação das garantias;

e) Mandar autuar os incidentes de embargos de terceiros, os processos de oposição e de reclamação de créditos e praticar todos os atos a eles respeitantes ou com eles relacionados;

f) Promover a remessa atempada ao Tribunal Administrativo e Fiscal das petições de impugnações apresentadas no Serviço de Finanças e organizar e instruir os processos administrativos relacionados com as mesmas, praticando todos os atos a eles respeitantes ou com eles relacionados, providenciando a sua remessa dentro do prazo previsto no n.º 1 do artigo 111.º do CPPT;

g) Instruir e informar os recursos contenciosos e judiciais;

h) Programar e controlar o serviço externo relacionado com a justiça tributária e as notificações ou citações pessoais;

i) Ordenar a passagem das certidões de dívida à Fazenda Nacional em que tenha havido pedido ou citação do Chefe do Serviço de Finanças e promover o rápido envio às entidades competentes ou oficiar em conformidade, quando não houver lugar à sua passagem;

j) Coordenar e controlar todo o tratamento informático dos processos de execução fiscal, contra ordenação e reclamação graciosa;

k) Promover a elaboração de todos os mapas de controlo e gestão da dívida executiva e processos e coordenar o serviço relacionado com os mesmos, nomeadamente o atempado envio aos seus destinos;

l) A execução de instruções e conclusão de processos de execução fiscal, tendo em vista a permanente extinção do maior número de processos e redução de saldos;

m) Declarar extintas as execuções, com fundamento no pagamento voluntário, anulação de dívida ou na sua prescrição, nos termos dos artigos 269.º, 270.º do CPPT e 48.º da LGT, quando a dívida não ultrapasse €10.000,00;

n) Providenciar no sentido da execução atempada das compensações de créditos online dos impostos informatizados e centralizados, por conta das respetivas dívidas, bem como as restituições que forem devidas aos contribuintes, através da aplicação informática de restituições/compensações;

o) Controlar e coordenar a aplicação de fundos através da aplicação informática Sistema de Pagamentos;

p) Promover a requisição de impressos, distribuição de edições e instruções, organização e funcionalidade do arquivo.

Substituição:

Nas suas ausências ou impedimentos a Chefe de Finanças Adjunta, Maria de Fátima Silva Januário Rodrigues é substituída nas suas funções pela TATA N 3, Anabela Boto Vieira de Jesus.

3 — Notas comuns

Delego ainda em cada Chefe de Finanças Adjunto:

a) Exercer a adequada ação formativa, manter a ordem e disciplina na secção a seu cargo, podendo dispensar os funcionários por pequenos lapsos de tempo conforme o estritamente necessário;

b) Cada Chefe de Finanças Adjunto propor-me-á, sempre que se mostre necessário e/ou conveniente, as rotações de serviço dos respetivos funcionários;

c) Em todos os atos praticados ao abrigo da presente delegação de competência, deve ser feita menção expressa de que atuam na qualidade de delegados do Chefe do Serviço de Finanças, através da expressão «Por delegação do Chefe do Serviço de Finanças» com a indicação da data em que foi publicada a presente delegação na 2.ª série do *Diário da República.*

4 — Substituição legal

Na minha ausência ou impedimentos, o meu substituto legal é o Chefe de Finanças Adjunto Henrique Lopo dos Santos Viegas e na sua ausência ou impedimento o Chefe de Finanças Adjunto que, de acordo com as regras definidas nos n.º 1 e 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, lhe suceda.

5 — Observações

Tendo em consideração o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências, conforme o previsto no artigo 49.º do Código do

Procedimento Administrativo, o delegante conserva, nomeadamente, os seguintes poderes:

a) Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades, da tarefa de resolução e apreciação que entender conveniente, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, do presente despacho;
b) Modificação, anulação ou revogação dos atos praticados pelos delegados.

6 — Produção de efeitos
O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2015, no que respeita à Chefe de Finanças Adjunta, em regime de substituição, Maria de Fátima Silva Januário Rodrigues, ficando por este meio ratificados todos os despachos anteriormente proferidos sobre as matérias ora objeto de delegação, mantendo-se quanto aos restantes Chefes de Finanças Adjuntos a delegação de competências, de 16.05.2014, publicada no DR n.º 9, de 14/01/2015.

7 de março de 2016. — O Chefe de Finanças, *António Manuel de Deus Pereira dos Santos*.

209568842

Despacho n.º 6513/2016

Subdelegação de competências

I — Nos termos do n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, do artigo 62.º da lei geral tributária e ao abrigo da autorização concedida nos pontos I, n.º 3.3 e II, n.º 2.2 do Despacho n.º 5546/2016, de 13 de abril de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 80, de 26 de abril de 2016, da Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, subdelego as seguintes competências que me foram delegadas:
1 — Na Diretora de Serviços de Planeamento e Coordenação da Inspeção Tributária (DSPCIT), Ana Isabel Costa Oliveira Silva Mascarenhas e na Diretora de Serviços da Investigação da Fraude e de Ações Especiais (DSIFAE), Ana Maria Calado Correia Calhau, as seguintes competências, no âmbito das atribuições dos respetivos serviços:

a) Superintender na utilização racional das instalações, bem como na sua manutenção e conservação;
b) Velar pela existência de condições de higiene e segurança no trabalho;
c) Gerir de forma eficaz e eficiente, a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos que se encontrem na sua dependência direta;
d) Autorizar, nos termos da lei, os benefícios do estatuto do trabalhador-estudante.

2 — Na Diretora de Serviços da Direção de Serviços Antifraude Aduaneira, Paula Maria Santos Bento Pinto, as seguintes competências, no âmbito das atribuições do respetivo serviço:

a) Autorizar, nos termos da alínea *r*) do n.º 1 do artigo 37.º da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 de dezembro, ações de natureza inspetiva;
b) Prorrogar o prazo do procedimento de inspeção, nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 36.º do RCPITA, bem como o prazo de execução de quaisquer outras ações de natureza inspetiva ou fiscalizadora;
c) Autorizar a inspeção tributária requerida pelo sujeito passivo, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 6/99, de 8 de janeiro, e fixar a respetiva taxa, em conformidade com o artigo 4.º do mesmo diploma;
d) Prorrogar o prazo de inspeção tributária, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 6/99, de 8 de janeiro;
e) Superintender na utilização racional das instalações, bem como na sua manutenção e conservação;
f) Velar pela existência de condições de higiene e segurança no trabalho;
g) Gerir de forma eficaz e eficiente, a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos que se encontrem na sua dependência direta;
h) Autorizar, nos termos da lei, os benefícios do estatuto do trabalhador-estudante.

3 — Nos Diretores de Finanças, as seguintes competências, no âmbito das atribuições dos respetivos serviços:

a) Prorrogar o prazo do procedimento de inspeção, nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 36.º do RCPITA, bem como o prazo de execução de quaisquer outras ações de natureza inspetiva ou fiscalizadora;
b) Autorizar a inspeção tributária requerida pelo sujeito passivo, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 6/99, de 8 de janeiro, e fixar a respetiva taxa, em conformidade com o artigo 4.º do mesmo diploma;
c) Prorrogar o prazo de inspeção tributária, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 6/99, de 8 de janeiro.

II — O presente despacho produz efeitos desde o dia 26 de novembro de 2015, para a Diretora de Serviços da DSPCIT, Ana Isabel Costa Oliveira Silva Mascarenhas, para a Diretora de Serviços da DSAFA, Paula Maria Santos Bento Pinto, bem como para os Diretores de Finanças, e, desde o dia 1 de março de 2016, para a Diretora de Serviços da DSIFAE, Ana Maria Calado Correia Calhau, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

6 de maio de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Ana Paula de Araújo Neto*.

209567587

FINANÇAS, PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS, AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.

Aviso n.º 6225/2016

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, conjugado com a alínea *b*) do n.º 2 do artigo 45.º da lei geral do trabalho em funções públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e após homologação pelo Vice-Presidente do Conselho Diretivo deste Instituto, em 21 de abril de 2016, da ata do júri constituído para o efeito, torna-se pública a conclusão com sucesso do período de estágio de ingresso na carreira de especialista de informática, de acordo com o respetivo processo de avaliação, elaborado nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, conjugado com o artigo 46.º da LGTFP, da trabalhadora Carla Maria Estrela da Rocha Melo, com a classificação final de 17,12 valores, na sequência da celebração com este Instituto de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

9 de maio de 2016. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Tiago Pessoa*.

209571133

Aviso n.º 6226/2016

Para efeitos do disposto nos artigos 45.º e 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a trabalhadora Samanta Alexandra Neto Santos Leal São Pedro concluiu, com sucesso, o período experimental na carreira e categoria de técnico superior, na sequência da celebração com este Instituto de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a avaliação final de 17,23 valores, homologada por despacho de 3 de maio de 2016 do Vice-Presidente do Conselho Diretivo deste Instituto.

9 de maio de 2016. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Tiago Pessoa*.

209571085

DEFESA NACIONAL

Marinha

Instituto Hidrográfico

Aviso n.º 6227/2016

Devidamente homologada por despacho do Contra-almirante Diretor-geral de 05 de maio de 2016, torna-se público que se encontra afixada no Serviço de Pessoal do Instituto Hidrográfico e publicitada em www.hidrografico.pt a lista unitária de ordenação final, dos candidatos do procedimento concursal comum para a contratação de um assistente técnico no regime de contrato em funções públicas por tempo indeterminado, referente ao aviso n.º 2271/2015 publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 43 de 03 de março, em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela da Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

6 de maio de 2016. — O Diretor-Geral, *Contra-Almirante António Manuel de C. Coelho Cândido*.

209569255

Aviso n.º 6228/2016

Devidamente homologada por despacho do Contra-almirante Diretor-geral de 05 de maio de 2016, torna-se público que se encontra afixada no Serviço de Pessoal do Instituto Hidrográfico e publicitada em www.hidrografico.pt a lista unitária de ordenação final, dos candidatos do procedimento concursal comum para a contratação de um técnico superior no regime de contrato em funções públicas por tempo indeterminado, referente ao aviso n.º 3617/2015 publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 66 de 06 de abril, em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela da Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

6 de maio de 2016. — O Diretor-Geral, *Contra-Almirante António Manuel de C. Coelho Cândido*.

209568323

Superintendência do Material

Despacho n.º 6514/2016

Considerando que está previsto e planeado a realização da revisão das 3000 horas dos Motores Diesel MTU 16V396SE84 do NRP "Arpão" no início de 2016, na sequência da informação técnica do construtor/fabricante do equipamento indicado e tendo em consideração as atuais horas de funcionamento do mesmo.

Considerando que importa garantir o aprovisionamento em tempo e em lote único, de origem certificada, de todos os sobressalentes necessários para a revisão do equipamento supramencionado.

Considerando que a intervenção nestes equipamentos é crítica, por força das necessidades de manutenção da bateria principal, da situação do navio atracado, do nível de confiança e segurança necessário e inerentes à unidade naval em causa, bem como da necessária redução do risco na realização desta manutenção.

Considerando que a operação destes equipamentos requer elevados padrões de qualidade, exigência técnica, e se encontra ainda inerente a satisfação dos direitos de exclusividade envolvidos no fornecimento dos referidos sobressalentes.

Considerando as competências orgânicas atribuídas à Direção de Abastecimento pelo Decreto Regulamentar n.º 10/2015, de 31 de julho.

Considerando terem sido observadas as disposições legais estabelecidas para a realização de despesas públicas, nomeadamente o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho e o Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Neste contexto:

1 — Atento a conjugação do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do Despacho n.º 2039/2016, de 27 de janeiro, do Almirante Chefe de Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro de 2016, com o disposto nos artigos 36.º e 38.º do Código da Contratação Pública (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizo a aquisição de aquisição de sobressalentes para a revisão das 3000 horas dos Motores Diesel MTU do NRP "Arpão" (NPD 3016004208), pela Direção de Abastecimento, pelo preço máximo de 213.032,03€ (duzentos e treze mil, trinta e dois euros e três cêntimos), bem como a adoção do procedimento ajuste direto, nos termos do disposto na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP.

2 — Nos termos da conjugação da alínea *a*) do n.º 1 do Despacho n.º 2039/2016, de 27 de janeiro, do Almirante Chefe de Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro de 2016, com o disposto no artigo 109.º, no artigo 40.º, no artigo 73.º, nos artigos 76.º e 77.º, nos artigos 98.º a 100.º e no artigo 106.º, todos do CCP, subdelego no Diretor de Abastecimento, Contra-almirante António Inácio Gonçalves Covita, com capacidade de subdelegação, as competências para:

a) Proceder à aprovação das peças do procedimento por contratação ao abrigo de um ajuste direto;

b) Adjudicar, notificar e solicitar os documentos de habilitação;

c) Aprovar a minuta dos contratos a celebrar no âmbito do presente procedimento;

d) Proceder à outorga, em representação do Estado Português, dos contratos a celebrar, pelo preço máximo de 213.032,03€ (duzentos e treze mil, trinta e dois euros e três cêntimos).

3 — Nos termos da conjugação do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho com alínea *a*) do n.º 1 do Despacho n.º 2039/2016, de 27 de janeiro, do Almirante Chefe de Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro de 2016, com os artigos 109.º e 325.º do CCP, subdelego no mesmo oficial, as competências para que sejam efetuados os pagamentos decorrentes da respetiva execução contratual, e todas as notificações relativas à execução material do contrato, nomeadamente as relativas a processos de incumprimento, caso se verifiquem.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 05 de fevereiro de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo Diretor de Abastecimento, Contra-almirante António Inácio Gonçalves Covita, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

09-05-2016. — O Superintendente, *António Maria Mendes Calado,* Vice-Almirante.

209569328

Força Aérea

Comando Aéreo

Despacho n.º 6515/2016

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Comandante da Esquadra de Administração e Intendência, Major ADMAER 108314-H Gilberto Lopes Marques, a competência que me foi subdelegada pelo n.º 1 do Despacho n.º 5453/2016, de 6 de abril, do Comandante Aéreo, interino, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 79, de 22 de abril de 2016, para:

a) Cobrar receitas e assinar a documentação relativa à execução da gestão financeira da Base Aérea N.º 5;

b) A autorização e a emissão dos meios de pagamento referidos no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho.

2 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego nas entidades a seguir designadas, a competência para autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas, que me foi subdelegada pelo n.º 2 do Despacho n.º 5453/2016, de 6 de abril, do Comandante Aéreo, interino, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 79, de 22 de abril de 2016:

a) No Comandante do Grupo de Apoio, Tenente-Coronel TMMA 059729-F Luis Manuel Martins de Oliveira, até ao montante de € 50.000,00;

b) No Comandante da Esquadra de Administração e Intendência, Major ADMAER 108314-H Gilberto Lopes Marques, até ao montante de € 25.000,00;

c) Na Comandante da Esquadrilha de Administração Financeira, Capitão ADMAER 134614-J Catarina Miranda Carlos, até ao montante de € 12.500,00.

3 — Igualmente ao abrigo da mesma disposição legal, subdelego nas entidades designadas no ponto anterior, pelos montantes aí indicados, a competência relativa à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, que me foi subdelegada pelo n.º 3 do Despacho n.º 5453/2016, de 6 de abril, do Comandante Aéreo, interino, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 79, de 22 de abril de 2016.

4 — O presente Despacho produz efeitos desde 24 de fevereiro de 2016, ficando deste modo ratificados todos os atos entretanto praticados pelas entidades subdelegadas que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

5 de maio de 2016. — O Comandante da Base Aérea n.º 5, *João Manuel Cardeiro Caldas,* COR/PILAV.

209567465

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária

Despacho n.º 6516/2016

Aprovação do equipamento cinemómetro da marca *Vitronic*, modelo *Poliscan Speed*, para uso na fiscalização do trânsito

Considerando que a aprovação do uso de equipamentos de controlo e fiscalização do trânsito, é uma competência da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, conforme resulta do estabelecido na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 28/2012, de 12 de março;

Considerando que o Instituto Português da Qualidade (IPQ), no âmbito do regime geral do controlo metrológico, através do Despacho n.º 12960/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 16 de novembro de 2015, aprovou por despacho de aprovação complementar de modelo n.º 111.24.15.3.01, o cinemómetro lidar, da marca *Vitronic*, modelo *Poliscan Speed*, destinado à medição da velocidade de veículos, que quando colocado sobre tripé ou em veículo estacionado, se designa por Poliscan Speed M1 HP2 e quando colocado em pórtico sobre a faixa de rodagem, ou em cabine lateral à faixa de rodagem, se designa por Poliscan Speed F1 HP2, antes aprovado com a aprovação de modelo n.º 111.24.12.3.07 Despacho n.º 7959/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 112, de 11 de junho de 2012;

Considerando ainda que, após análise do equipamento, o mesmo está apto para ser utilizado na fiscalização do trânsito;

Assim, ao abrigo do disposto na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 28/2012, de 12 de março, aprovo, para utilização no controlo e fiscalização do trânsito, o equipamento cinemómetro lidar, marca *Vitronic*, modelo *Poliscan Speed*, aprovado pelo IPQ através do Despacho n.º 12960/2015, de aprovação complementar de modelo n.º 111.24.15.3.01, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 16 de novembro de 2015, a requerimento da empresa SDT Electrónica, S. A. com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, 103, 1.º, 1099-074, Lisboa.

28 de abril de 2016. — O Presidente da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, *Jorge Manuel Quintela de Brito Jacob*.

209569174

Guarda Nacional Republicana

Comando Territorial de Aveiro

Despacho n.º 6517/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 2268/2016, do Exmo. Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 31, de 15 de fevereiro de 2016, subdelego no Comandante do Destacamento de Trânsito de São João da Madeira, Capitão de infantaria, Ivo Filipe Lucas Cristal, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 29 de março de 2016.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

4 de maio de 2016. — O Comandante do Comando Territorial de Aveiro, *Nelson Manuel Machado Couto,* Coronel.

209569441

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho (extrato) n.º 6518/2016

Por despacho de 05.05.2016, da Exma Diretora Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, foram renovadas as comissões de serviço dos funcionários abaixo indicados, nos respetivos cargos de chefia, nos termos do n.º 2, do artigo 68.º, do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16.10, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 240/2012, de 06.11, com efeitos a 01.05.2016.

Inspetor Coordenador José António Pires Moreira, Chefe da Delegação Regional de Leiria;

Inspetora Chefe Maria Manuela Cabaço Ramos, Chefe da Delegação Regional da Figueira da Foz, a qual assegura, nos termos do n.º 3 do artigo 68.º do citado Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16/10,na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 240/2012, de 06.11, a gestão do PF206;

Inspetor Chefe António Barata Afonso, Chefe da Delegação Regional de Castelo Branco;

Inspetor Chefe Eduardo José Costa Esteves Sá, Chefe da Delegação Regional de Viseu;

Inspetor Coordenador Leonel Rodrigues Amado, Chefe da Delegação Regional de Aveiro, o qual assegura, nos termos do n.º 3 do artigo 68.º do citado Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16/10, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 240/2012, de 06.11, a gestão do PF207;

Inspetor Chefe Francisco José Martins Lourenço, Chefe de Departamento de Investigação e Fiscalização;

Inspetora Coordenadora Rosa Maria Remédios Higino Bernardo, Chefe de Departamento Regional de Emissão de Documentos;

Inspetor Coordenador Francisco José Madureira Lopes Almeida, Chefe da Delegação Regional de Braga;

Inspetor Coordenador Armindo Simões Silva Pires, Chefe da Delegação Regional de Bragança;

Inspetor Chefe Paulo Jorge Silva Henriques, Chefe da Delegação Regional de Viana do Castelo, o qual assegura, nos termos do n.º 3 do artigo 68.º do citado Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16/10, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 240/2012, de 06.11, a gestão do PF204;

Inspetor Coordenador João Manuel Teixeira Gomes, Responsável do Posto de Fronteira Marítimo de Leixões — PF202;

09 de maio de 2016. — O Coordenador do Gabinete de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho*.

209573515

CULTURA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 6519/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.os 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de motorista no meu gabinete André Gil Vicente de Jesus Alves, do mapa de pessoal do Instituto do Cinema e Audiovisual, I. P..

2 — Os encargos com a remuneração do designado são assegurados pelo Instituto do Cinema e Audiovisual, I. P. e pelo orçamento do meu gabinete, nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 13.º do mesmo decreto-lei.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 14 de abril de 2016.

5 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

22 de abril de 2016. — O Ministro da Cultura, *Luís Filipe Carrilho de Castro Mendes.*

Nota Curricular

Nome: André Gil Vicente de Jesus Alves.
Data de nascimento: 8 de abril de 1977.
Habilitações Académicas:

12.º ano de escolaridade.

Experiência Profissional:

26-11-2015 a 14-04-2016 — Motorista do Gabinete do Ministro da Cultura
1-01-2015 a 30-10-2015 — Motorista do Gabinete do Secretário de Estado da Cultura
2005-2014 — ICA, I. P. (Instituto do Cinema e do Audiovisual)

Categoria: Assistente Operacional (Motorista) da Administração Pública.

— Motorista de ligeiros do Conselho Diretivo;
— Gestão e Manutenção de Frota automóvel;
— Responsável pelo planeamento de todo o serviço externo;
— Responsável Auditório Tobis;
— Projecionista.

1995-2005 — Exército Português — Ministério da Defesa Nacional

— Cabo Adjunto na Direção de Administração e Mobilização de Pessoal.

1995-1997 — Empresa de Comércio de Confeções de vestuário de senhora

— Condutor e secretariado.

Formação Complementar

Inglês, Nível 4 — Iniciação, Cambridge School (2012);

Curso de formação de Cabos (1999), Batalhão de Adidos;
Curso de formação de Praças (1995), Batalhão de Adidos;
Curso de Condutores Categoria C, Escola Prática de Serviços e Transportes;
Curso de Windows e Excel;
Aprender a Gerir o Stress Pessoal e Profissional, INA.

209574852

Despacho n.º 6520/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.os 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de motorista no meu gabinete António Gil Duarte Garcia, do mapa de pessoal da Direção-Geral do Património Cultural.

2 — Os encargos com a remuneração do designado são assegurados pela Direção-Geral do Património Cultural e pelo orçamento do meu gabinete, nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 13.º do mesmo decreto-lei.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 14 de abril de 2016.

5 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

22 de abril de 2016. — O Ministro da Cultura, *Luís Filipe Carrilho de Castro Mendes.*

Nota curricular

Nome: António Gil Duarte Garcia
Data de Nascimento: 24 de outubro de 1953
Habilitações Académicas:

4.ª Classe

Experiência Profissional:

— 26 de novembro de 2015 a 14 de abril de 2016 exerceu as funções de motorista no Gabinete do Ministro da Cultura;
— Exerceu funções de motorista na área da Cultura desde 2001 a 26 de novembro de 2015.

209574999

Despacho n.º 6521/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, no n.º 9 do artigo 4.º, nos n.os 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de coordenador do apoio técnico administrativo e auxiliar do meu gabinete Joaquim Francisco Margalho Serrano, assistente técnico do mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros.

2 — Os encargos com a remuneração do designado são assegurados pela Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros e pelo orçamento do meu gabinete, nos termos do n.º 14 do artigo 13.º do mesmo decreto-lei.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 14 de abril de 2016.

5 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

22 de abril de 2016. — O Ministro da Cultura, *Luís Filipe Carrilho de Castro Mendes*.

Nota Curricular

Nome: Joaquim Francisco Margalho Serrano
Data de Nascimento: 29 de junho de 1958
Habilitações Académicas:

Curso complementar Liceal (1979/1980), equiparação ao 12.º Ano de Escolaridade (Despacho n.º 6649/2005, de 31 de março)

Formação Profissional:

Cursos: "O Concurso","Quadros e Carreiras", "Introdução à Informática"; "Introdução à Análise e Concepção de Sistemas Informáticos", "Contabilidade Analítica", "Programação de Computadores", "Smartdocs", "Sistemas de Informação Contabilística", Aquisição de Despesas Públicas", "Contratação Pública"

Experiência Profissional:

Assistente Técnico exercendo funções de coordenação do Gabinete de Apoio Administrativo no Gabinete da Ministra da Cultura, Igualdade e Cidadania desde 30-10-2015;
Assistente Técnico exercendo funções de coordenação do Gabinete de Apoio Administrativo nos Gabinetes dos Secretários de Estado da Cultura desde 14-11-1995;
Assistente Técnico (desde 01-01-2009);
Assistente Administrativo Especialista (31-03-1999 — 31-12-2008);
Primeiro-Oficial na Direção-Geral dos Serviços Gestão e Organização da Secretaria de Estado da Cultura (22-06-1993 — 30-03-1999);
Primeiro-Oficial na Direção-Geral dos Serviços Centrais da Secretaria de Estado da Cultura (28-11-1989 — 23-06-1993);
Segundo Oficial na Direção-Geral dos Serviços Centrais da Secretaria de Estado da Cultura (07-02-1985 — 27-11-1989);
Terceiro Oficial na Direção-Geral dos Serviços Centrais da Secretaria de Estado da Cultura (28-11-1980 — 06-02-1985);
Escriturário Datilógrafo no Sector de Relações Públicas da Secretaria de Estado da Comunicação Social (15-11-1977 — 27-11-1980).

Lisboa, 1 de dezembro de 2015.

209579729

Despacho n.º 6522/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.os 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de apoio técnico administrativo no meu gabinete Diogo Cara d'Anjo Miguéns.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 14 de abril de 2016.

4 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

22 de abril de 2016. — O Ministro da Cultura, *Luís Filipe Carrilho de Castro Mendes*.

Nota Curricular

Dados Pessoais:

Diogo Cara d' Anjo Miguéns
Data de Nascimento: 26/12/1977
Naturalidade: S. Jorge de Arroios — Lisboa

Habilitações Académicas:

12.º ano Curso Técnico Profissional de Informática.
3.º ano de Engenharia Informática na Universidade Independente.

Formação Profissional:

Curso de Programação em Pascal.
Curso de Inglês do British European Centre
2.º Ano da Alliance Française.

Experiência Profissional:

Elemento de Ligação Operacional (ELO) no Gabinete do Ministro da Cultura (de 1 de janeiro a 14 de abril de 2016)
Customer Care na empresa CodeOne, L.da (maio de 2015-novembro de 2015)
Elemento de Ligação Operacional (ELO) no Gabinete do Secretário de Estado da Cultura (novembro de 2012-setembro de 2014);
Elemento de Ligação Operacional (ELO) no Gabinete do Secretário de Estado da Cultura (julho de 2011-outubro de 2012);
Elemento de Ligação Operacional (ELO) no Gabinete da Ministra da Cultura (2009-julho de 2011);
Elemento de Ligação Operacional (ELO) no Gabinete do Ministro da Cultura (2008-2009);
Técnico de Telecomunicações na ONI, em regime de outsourcing pela IsNexti (2005-2008);
Sócio de empresa do ramo informático integrada no Grupo Mega Energia, L.da (2004-2005)
Programador Informático no Grupo Datacomp (2001-2004).

209575062

Despacho n.º 6523/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.os 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro,

designo para exercer as funções de apoio técnico administrativo no meu gabinete Alice da Silva Pereira Nunes, assistente técnica do mapa de pessoal da Inspeção-Geral das Atividades Culturais.

2 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pela Inspeção-Geral das Atividades Culturais e pelo orçamento do meu gabinete, nos termos do n.º 14 do artigo 13.º do mesmo decreto-lei.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 14 de abril de 2016.

5 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

22 de abril de 2016. — O Ministro da Cultura, *Luís Filipe Carrilho de Castro Mendes*.

Nota Curricular

Dados Pessoais:

Nome: Alice da Silva Pereira Nunes
Data de Nascimento: 25 de agosto de 1956
Naturalidade: Freguesia de Pena Verde, Concelho de Aguiar da Beira, Distrito da Guarda

Habilitações Académicas:

12.º Ano de Escolaridade no âmbito do Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências — 2009

Formação Profissional:

Curso de Técnicas Documentais — Documentação Administrativa; Curso de Língua Inglesa — Atendimento, Curso de UFCD de Aplicações de Gestão Integrada, Curso de Elaboração de Documentos Escritos na Administração Pública, Curso de Organização e Gestão de Arquivos Administrativos, Curso de Windows, Curso Word97 — Nível I, Curso de Datilografia.

Experiência Profissional:

Assistente Técnica exercendo funções nos Gabinetes dos Ministros e Secretários de Estado da Cultura desde janeiro de 1991;
Assistente Técnica (desde 2009);
Assistente Administrativa (1999-2009);
Terceiro Oficial (1998-1999);
Escriturária Datilógrafa (1991-1998);
Escriturária Datilógrafa na Direção-Geral da Ação Cultural da Secretaria de Estado da Cultura (1985-1991);
Contínua no Ministério da Comunicação Social (1981-1985);
Servente de Limpeza no Ministério da Comunicação Social (1975-1981).

209574382

Despacho n.º 6524/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo secretária pessoal do meu gabinete Alexandra Maria Frexes Feiteiro, assistente técnica do mapa de pessoal da Direção-Geral do Património Cultural.

2 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pela Direção-Geral do Património Cultural e pelo orçamento do meu gabinete, nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 13.º do mesmo decreto-lei.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 14 de abril de 2016.

5 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

22 de abril de 2016. — O Ministro da Cultura, *Luís Filipe Carrilho de Castro Mendes.*

Nota Curricular

Dados pessoais:

Nome: Alexandra Maria Frexes Feiteiro
Data de nascimento: 18 de outubro de 1971

Habilitações académicas:

12.º Ano.
Bacharelato (3.º ano) de Gestão de Recursos Humanos e Psicologia do Trabalho do Instituto Superior de Línguas e Administração (ISLA).

Experiência profissional:

Secretária pessoal do Ministro da Cultura do XXI Governo Constitucional.
Secretária pessoal do Secretário de Estado da Cultura do XX Governo Constitucional (novembro de 2015).
Secretária pessoal do Diretor-Geral do Património Cultural (desde 2012 até outubro de 2015).
Secretária pessoal do Diretor do Instituto Português do Património Arquitetónico e Arqueológico (2007-2012).
Secretária pessoal do Presidente do Instituto Português do Património Arquitetónico (1994-2007).
Secretária pessoal do Secretário de Estado da Cultura do XI Governo Constitucional (1994).

209574325

Direção-Geral das Artes

Despacho n.º 6525/2016

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, foi autorizada por meu despacho, de 6 de fevereiro de 2016, a abertura do procedimento concursal destinado à seleção para provimento no cargo de Diretor de Serviços de Planeamento, Informação e Recursos Humanos da Direção-Geral das Artes.

Nos termos dos n.º 1 e 2, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro, a oferta de emprego foi publicitada através do Aviso (extrato) n.º 2095/2016, de 5 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro, e da Bolsa de Emprego Público, com o Código n.º OE201602/0227, de 22 de fevereiro de 2016.

Cumpridos que foram todos os formalismos legais e concluídas as operações de seleção, nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro, o júri do concurso deliberou propor a designação do candidato João Manuel Cebolas Batista Barreta, o qual, estando de posse dos requisitos legais exigidos, demonstrou ter o perfil adequado e as características necessárias ao competente exercício das atribuições e à prossecução dos objetivos da Direção de Serviços de Planeamento, Informação e Recursos Humanos da Direção-Geral das Artes.

Nestes termos e para os efeitos do disposto n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro:

1 — Nomeio, em comissão de serviço pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, para o cargo de direção intermédia de 1.º grau como Diretor de Serviços de Planeamento, Informação e Recursos Humanos da Direção-Geral das Artes, o mestre João Manuel Cebolas Batista Barreta, técnico superior, do mapa de pessoal da Secretaria Geral do Ministério da Economia.

2 — O presente despacho produz efeitos a 16 de maio de 2016.

9 de maio de 2016. — O Diretor-Geral, *Carlos Moura-Carvalho*.

Nota curricular

I — Dados pessoais

Nome: João Manuel Cebolas Batista Barreta.
Data de nascimento: 7 de novembro de 1967.
Graus académicos: Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas (1994), pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE) e Mestre em Gestão do Território (2006), pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas (FCSH) da Universidade Nova de Lisboa (UNL).

II — Experiência profissional

De 1996 a 2001, exerceu funções, como técnico superior, na Direção Geral do Comércio e da Concorrência (DGCC), na área funcional de Comércio, Modernização e Assistência Técnica, destacando-se ao nível da preparação, apoio técnico e acompanhamento das medidas previstas no Programa de Apoio à Modernização do Comércio (PROCOM). Em 2000 foi designado representante do Ministério da Economia na Comissão Nacional Interministerial para a Promoção dos Ofícios e das Microempresas Artesanais.

De 2001 a 2008, desempenhou funções, em cargos dirigentes, na administração local — Câmara Municipal de Montijo (2001-2004) como Chefe de Divisão de Serviços Urbanos e Ambiente (DSUA), Câmara Municipal de Setúbal (2004-2007) como Chefe de Divisão de Turismo e Atividades Económicas (DITAE) e Câmara Municipal de Lisboa (2007-2008) como Diretor Municipal das Atividades Económicas (DMAE).

Enquanto dirigente, nas autarquias de Setúbal e de Lisboa, exerceu outros cargos, destacando-se nas Assembleias-Gerais da Associação para o Desenvolvimento Rural da Península de Setúbal (ADREPES), da Comissão Vitivinícola Regional da Península de Setúbal (CVRPS) e do Centro de Arbitragem e Conflitos de Consumo de Lisboa (CACCL), bem como na Presidência da Direção da Agência para a promoção da Baixa-Chiado (ABC). Em Lisboa foi o representante do Senhor Presidente da Câmara (Comissões Municipais relativas à autorização de instalação/modificação de estabelecimentos de comércio a retalho e instalação de conjuntos comerciais, sendo responsável operacional por diversas medidas "Simplex Autárquico".

Entre 2009-2012, já na administração central, exerceu funções dirigentes, no Departamento de Planeamento e Prospetiva e Relações Internacionais (DPP), do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional (MAOTDR), como Diretor de Serviços de Planeamento e Gestão Estratégica (DSPGE), tendo assegurado a representação do Ministério no Grupo de Trabalho do Conselho Coordenador de Avaliação dos Serviços (CCAS), foi membro do Conselho Coordenador de Avaliação (CCA) e integrou a Equipa Interdepartamental para a Igualdade de Género.

De abril de 2012 a maio de 2016, desempenhou funções como técnico superior (na Direção de Serviços de Auditoria e Controlo Interno (DSACI), na Secretaria Geral do Ministério da Economia).

Conta com diversos trabalhos/estudos publicados, dos quais se destacam os livros: "Organização e gestão dos mercados municipais" (2002, GEPE); "A informação para as empresas comerciais" (2005, GANEC); "O comércio e o ordenamento urbano" (2008, CCP); "Comércio, cidade e projetos de urbanismo comercial" (2008, tese de mestrado); "Comércio de proximidade e regeneração urbana" (2012, CIP). Destaque para o livro — "Comércio(s)! A que propósito? Conversas (im)prováveis com Fernando Pessoa" (2016, Diário de Bordo Editores/Observatório do Comércio).

Autor de dezenas de artigos em várias publicações — Comércio e Concorrência, Análise Social, Prospetiva e Planeamento, Marketeer, Distribución y Consumo, Indústria, Inovação e Emprego, Hipersuper, Construir, Urbanismo, Comércio de Lisboa, Notícias de Montijo, Jornal Arquiteturas, Jornal de Setúbal, Jornal da Madeira, Jornal do Comércio, entre outras.

Vencedor dos prémios "Rectângulo" (2012) promovido pela Editora Alfarroba, com o conto "Do poder de poder ser surpreendido ao poder de poder surpreender" e "Consumus Dixit" (2015), promovido pelo Fórum Consumo, na categoria de "Melhor Trabalho Jornalístico", com o artigo "Fazer acontecer a regeneração urbana com os mercados municipais".

Autor de comunicações, em diversos fóruns, sobre temáticas como "urbanismo comercial", "centros comerciais a céu aberto", "gestão de mercados municipais", "gestão de centros urbanos"; "comércio em contexto rural", "incentivos comunitários", entre outras.

Colaborou, como técnico especialista, em vários estudos/projetos, nomeadamente, "Fazer Acontecer a Regeneração Urbana" (CIP); "Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável -

Olhão 2025" (IESE); "Gestor de Centro Urbano" (CCP/DGE); "Projetos de Urbanismo Comercial do Chiado e Campo de Ourique" (Espaço & Desenvolvimento); "Gabinete de Apoio aos Novos Empresários do Comércio" (CCP/DGE); "Plano Estratégico do Norte Alentejano" (Espaço & Desenvolvimento); e "Criação e Implementação de Unidades de Gestão de Centro Urbano" (CCP/DGCC).

III — Formação complementar

FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública;

Certificado de Aptidão de Formador;

Outras ações de formação, como sejam: "Ética, Conduta e Prevenção da Corrupção na AP", "Sistema de Auditorias Internas na AP", "Planeamento Estratégico", "Balanced ScoreCard (BSC) -

Nível Avançado", "Práticas de Gestão de RH", "Métodos e Práticas de Prospetiva Territorial", "Produtividade: Eficiência e Eficácia na AP", "Concepção, Gestão e Avaliação de Programas Públicos", "Métodos de Entrevista e Seleção de Pessoal", "Implementação do SIADAP", "Liderança e Gestão de Equipas", "Saber trabalhar em equipa e optimizar a complementaridade", "Gestão Avançada de Projetos", entre muitas outras.

209583081

Direção-Geral do Património Cultural

Anúncio n.º 129/2016

Abertura do procedimento de classificação do Palacete Alves Machado, incluindo o jardim e o património integrado, na Rua do Salitre, 62 e 64, Lisboa, freguesia de Santo António, concelho e distrito de Lisboa.

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, por meu despacho 13 de abril de 2016, exarado sobre proposta do Departamento dos Bens Culturais, foi determinada a abertura do procedimento de classificação do Palacete Alves Machado, incluindo o jardim e o património integrado, na Rua do Salitre, 62 e 64, Lisboa, freguesia de Santo António, concelho e distrito de Lisboa.

2 — O referido imóvel está em vias de classificação, de acordo com o n.º 5 do artigo 25.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

3 — O imóvel em vias de classificação e os localizados na zona geral de proteção (50 metros contados a partir dos seus limites externos), conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio, ficam abrangidos pelas disposições legais em vigor, designadamente, os artigos 32.º, 34.º, 36.º, 37.º, 42.º, 43.º e 45.º da referida lei, e o n.º 2 do artigo 14.º e o artigo 51.º do referido decreto-lei.

4 — Nos termos do artigo 11.º do referido decreto-lei, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

a) Direção-Geral do Património Cultural, www.patrimoniocultural.pt;
b) Câmara Municipal de Lisboa, www.cm-lisboa.pt.

5 — O interessado poderá reclamar ou interpor recurso hierárquico do ato que decide a abertura do procedimento de classificação, nos termos e condições estabelecidas no Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo da possibilidade de impugnação contenciosa.

19 de abril de 2016. — A Diretora-Geral do Património Cultural, *Paula Araújo da Silva.*

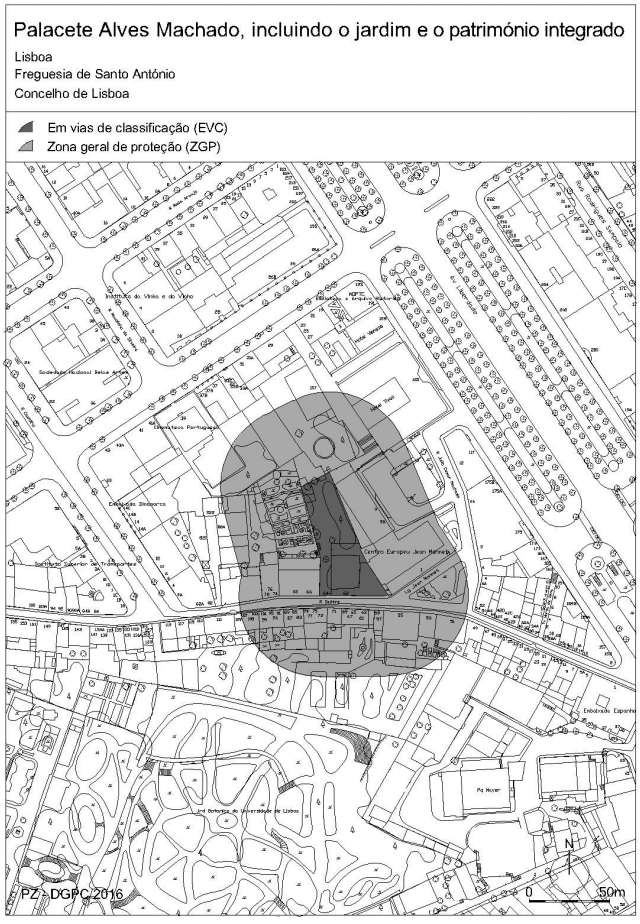

209564516

Anúncio n.º 130/2016

Abertura do procedimento de classificação do Palacete dos Condes do Alto Mearim, incluindo o jardim e o património integrado, na Rua do Salitre, 66 e 68, Lisboa, freguesia de Santo António, concelho e distrito de Lisboa.

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, por meu despacho 13 de abril de 2016, exarado sobre proposta do Departamento dos Bens Culturais, foi determinada a abertura do procedimento de classificação do Palacete dos Condes do Alto Mearim, incluindo o jardim e o património integrado, na Rua do Salitre, 66 e 68, Lisboa, freguesia de Santo António, concelho e distrito de Lisboa.

2 — O referido imóvel está em vias de classificação, de acordo com o n.º 5 do artigo 25.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

3 — O imóvel em vias de classificação e os localizados na zona geral de proteção (50 metros contados a partir dos seus limites externos), conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio, ficam abrangidos pelas disposições legais em vigor, designadamente, os artigos 32.º, 34.º, 36.º, 37.º, 42.º, 43.º e 45.º da referida lei, e o n.º 2 do artigo 14.º e o artigo 51.º do referido decreto-lei.

4 — Nos termos do artigo 11.º do referido decreto-lei, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

a) Direção-Geral do Património Cultural, www.patrimoniocultural.pt;
b) Câmara Municipal de Lisboa, www.cm-lisboa.pt.

5 — O interessado poderá reclamar ou interpor recurso hierárquico do ato que decide a abertura do procedimento de classificação, nos termos e condições estabelecidas no Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo da possibilidade de impugnação contenciosa.

19 de abril de 2016. — A Diretora-Geral do Património Cultural, *Paula Araújo da Silva.*

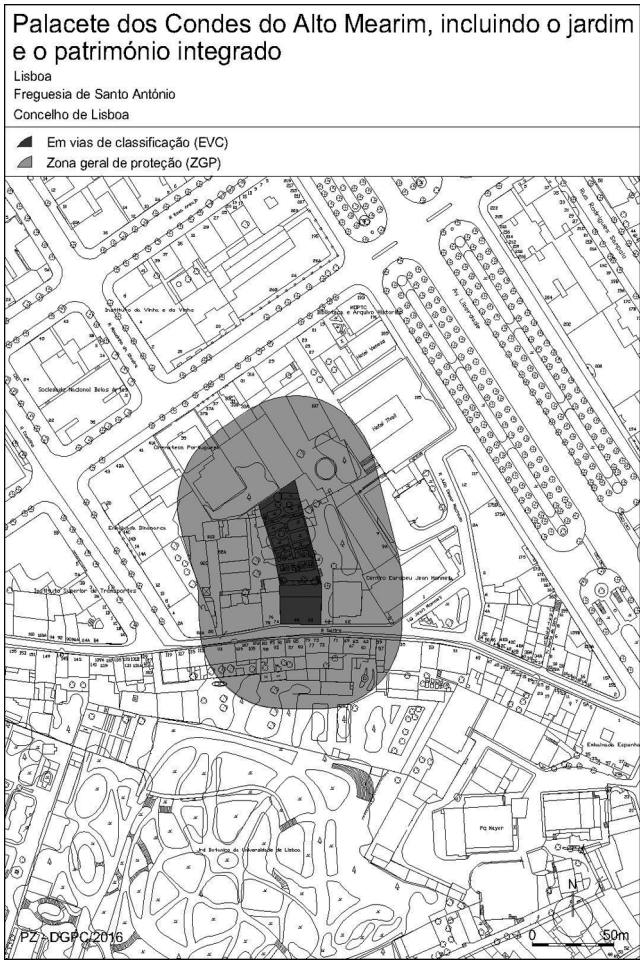

209564532

Anúncio n.º 131/2016

Abertura do procedimento de classificação da Casa Grande de Quintã, em Quintã, freguesia de Soalhães, concelho de Marco de Canaveses, distrito do Porto

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, por meu de 13 de abril de 2016, exarado sobre proposta da Direção Regional de Cultura do Norte, foi determinada a abertura do procedimento de classificação da Casa grande de Quintã, em Quintã, freguesia de Soalhães, concelho de Marco de Canaveses, distrito do Porto.

2 — A Casa grande de Quintã está em vias de classificação, de acordo com o n.º 5 do artigo 25.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

3 — A Casa grande de Quintã e os bens imóveis localizados na zona geral de proteção (50 metros contados a partir dos seus limites externos), conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio, ficam abrangidos pelas disposições legais em vigor, designadamente, os artigos 32.º, 34.º, 36.º, 37.º, 42.º, 43.º e 45.º da referida lei, e o n.º 2 do artigo 14.º e o artigo 51.º do referido decreto-lei.

4 — Nos termos do artigo 11.º do referido decreto-lei, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

a) Direção-Geral do Património Cultural, www.patrimoniocultural.pt;
b) Direção Regional de Cultura do Norte, www.culturanorte.pt;
c) Câmara Municipal de Marco de Canaveses, www.cm-marco-canaveses.pt.

5 — O interessado poderá reclamar ou interpor recurso hierárquico do ato que decide a abertura do procedimento de classificação, nos termos e condições estabelecidas no Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo da possibilidade de impugnação contenciosa.

26 de abril de 2016. — A Diretora-Geral do Património Cultural, *Paula Araújo da Silva.*

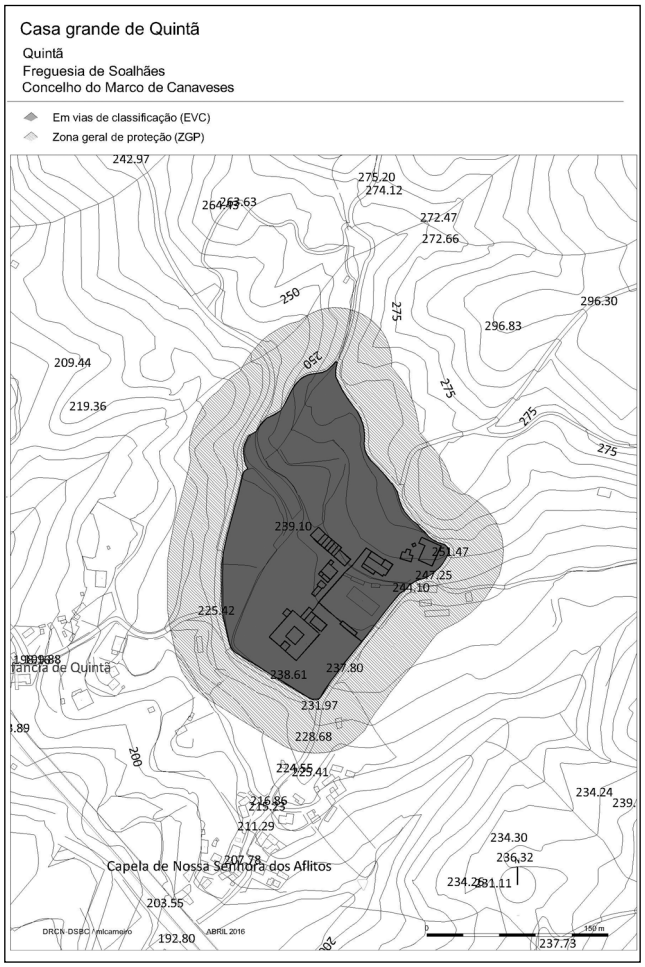

209564492

Anúncio n.º 132/2016

Projeto de Decisão relativo à fixação da zona especial de proteção (ZEP) da Estação de Arte Rupestre da Lageira, na Serra do Cabeço Rainho, União das Freguesias de Ermida e Figueiredo, concelho da Sertã, distrito de Castelo Branco.

1 — Nos termos do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento em parecer da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura (SPAA — CNC) de 27 de janeiro de 2016, é intenção da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC) propor a S. Ex.ª o Ministro da Cultura a fixação da zona especial de proteção (ZEP) da Estação de Arte Rupestre da Lageira, na Serra do Cabeço Rainho, União das Freguesias de Ermida e Figueiredo, concelho da Sertã, distrito de Castelo Branco, classificada como sítio de interesse público pela Portaria n.º 654/2014, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 152, de 8 de agosto, conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio.

Nos termos do n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, vai ser proposta a criação de uma área de sensibilidade arqueológica, correspondente a toda a ZEP, em que:

a) Todas as operações com impacte no solo ou subsolo devem ter acompanhamento arqueológico, presencial e sob responsabilidade de um arqueólogo;

b) Na sequência da eventual identificação de contextos arqueológicos que imponham a utilização de outros meios de caraterização e registo, devem ser realizados trabalhos arqueológicos complementares à ação de caráter genérico definida na alínea anterior.

2 — Nos termos do artigo 27.º do referido decreto-lei, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

a) Direção-Geral do Património Cultural, www.patrimoniocultural.pt;
b) Direção Regional de Cultura do Centro, www.culturacentro.pt;
c) Câmara Municipal da Sertã, www.cm-serta.pt.

3 — O processo administrativo original está disponível para consulta (mediante marcação prévia) na Direção Regional de Cultura do Centro (DRCC), Rua Olímpio Nicolau Rui Fernandes, 3000-303 Coimbra.

4 — Nos termos do artigo 26.º do referido decreto-lei, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

5 — Nos termos do artigo 28.º do referido decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DRCC, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

26 de abril de 2016. — A Diretora-Geral do Património Cultural, *Paula Araújo da Silva.*

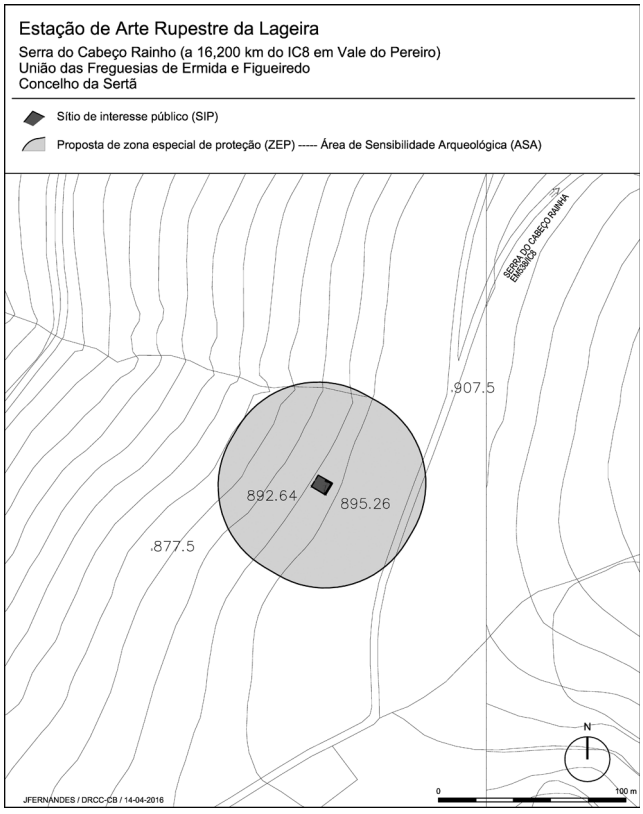

209565042

Anúncio n.º 133/2016

Projeto de Decisão relativo à fixação da zona especial de proteção (ZEP) da Estação de Arte Rupestre da Fechadura, na Serra do Figueiredo, União das Freguesias de Ermida e Figueiredo, concelho da Sertã, distrito de Castelo Branco.

1 — Nos termos do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento em parecer da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura (SPAA — CNC) de 27 de janeiro de 2016, é intenção da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC) propor a S. Ex.ª o Ministro da Cultura a fixação da zona especial de proteção (ZEP) da Estação de Arte Rupestre da Fechadura, na Serra do Figueiredo, União das Freguesias de Ermida e Figueiredo, concelho da Sertã, distrito de Castelo Branco, classificada como sítio de interesse público pela Portaria n.º 652/2014, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 150, de 6 de agosto, conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio.

Nos termos do n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, vai ser proposta a criação de uma área de sensibilidade arqueológica, correspondente a toda a ZEP, em que:

a) Todas as operações com impacte no solo ou subsolo devem ter acompanhamento arqueológico, presencial e sob responsabilidade de um arqueólogo;

b) Na sequência da eventual identificação de contextos arqueológicos que imponham a utilização de outros meios de caraterização e registo, devem ser realizados trabalhos arqueológicos complementares à ação de caráter genérico definida na alínea anterior.

2 — Nos termos do artigo 27.º do referido decreto-lei, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

a) Direção-Geral do Património Cultural, www.patrimoniocultural.pt;
b) Direção Regional de Cultura do Centro, www.culturacentro.pt;
c) Câmara Municipal da Sertã, www.cm-serta.pt.

3 — O processo administrativo original está disponível para consulta (mediante marcação prévia) na Direção Regional de Cultura do Centro (DRCC), Rua Olímpio Nicolau Rui Fernandes, 3000-303 Coimbra.

4 — Nos termos do artigo 26.º do referido decreto-lei, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

5 — Nos termos do artigo 28.º do referido decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DRCC, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

27 de abril de 2016. — A Diretora-Geral do Património Cultural, *Paula Araújo da Silva.*

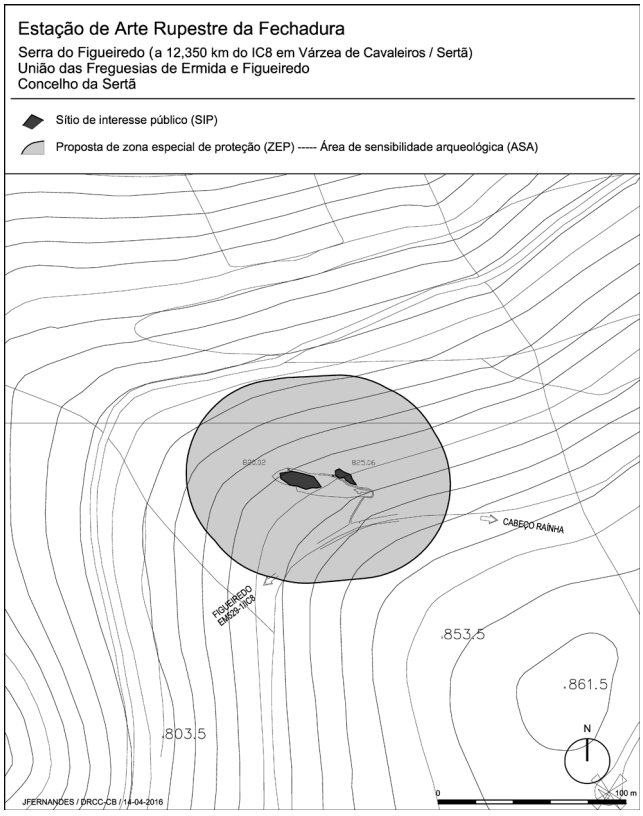

209565189

Despacho (extrato) n.º 6526/2016

Por despacho de 6 de maio de 2016 da Diretora-Geral do Património Cultural:

1 — Ao abrigo dos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, e 64/2011, de 22 de dezembro, e n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio, artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, são delegados no Subdiretor-Geral da Direção-Geral do Património Cultural, em substituição, Mestre David Manuel Gargalo dos Santos, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

1.1 — Os previstos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio;

1.2 — Os respeitantes à gestão do funcionamento, das coleções e atividades dos palácios, museus e monumentos e sua conservação, bem como a coordenação da Rede Portuguesa de Museus;

1.3 — A autorização para o movimento de contas bancárias;

1.4 — A autorização das ordens de pagamento, independentemente do seu valor.

2 — Pelo presente despacho, são ratificados todos os atos praticados pelo Subdiretor-Geral da Direção-Geral do Património Cultural, Mestre David Manuel Gargalo dos Santos, no âmbito das competências agora delegadas, desde 1 de março de 2016 até à data do presente despacho.

9 de maio de 2016. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Manuel Diogo*.

209571311

Despacho (extrato) n.º 6527/2016

Por despacho de 6 de maio de 2016 da Diretora-Geral do Património Cultural:

1 — Ao abrigo dos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, e 64/2011, de 22 de dezembro, n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio, artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, são delegados, com possibilidade de subdelegação, no Subdiretor-Geral da Direção-Geral do Património Cultural, em substituição, Licenciado Filipe Manuel Campos Silva, os poderes necessários para:

1.1 — Praticar os atos relativos à gestão dos recursos humanos, financeiros, materiais e patrimoniais, a que se referem o artigo 7.º e o Anexo I da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, e 64/2011, de 22 de dezembro;

1.2 — Em matéria de SIADAP:

a) Presidir ao Conselho Coordenador da Avaliação da Direção-Geral do Património Cultural;

b) Homologar as avaliações de desempenho dos trabalhadores da Direção-Geral do Património Cultural;

c) Decidir sobre as reclamações respeitantes à avaliação de desempenho que vierem a ser apresentadas pelos trabalhadores referidos na alínea anterior.

1.3 — Autorizar o movimento de contas bancárias;

1.4 — Autorizar as ordens de pagamento, independentemente do seu valor;

1.5 — Autorizar, dentro dos limites estabelecidos pelo respetivo orçamento anual, transferências de verbas subordinadas à mesma classificação orgânica e antecipação até dois duodécimos por rubrica, com limites anualmente fixados pelo Ministério das Finanças;

1.6 — Autorizar a constituição e reconstituição de fundos de maneio das dotações do respetivo orçamento, até ao limite permitido por lei;

1.7 — Celebrar contratos de seguro e de arrendamento e autorizar a respetiva atualização, desde que resulte de imposição legal;

1.8 — Autorizar o processamento de despesas cujas faturas, por motivo justificado, deem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;

1.9 — Autorizar deslocações em serviço dos trabalhadores da Direção-Geral do Património Cultural e dos seus serviços dependentes, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transportes e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

1.10 — Autorizar a condução de viaturas por trabalhadores que não detenham as funções de motorista, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro.

2 — Pelo presente despacho são ratificados todos os atos praticados pelo Subdiretor-Geral da Direção-Geral do Património Cultural, Licenciado Filipe Manuel Campos Silva, no âmbito das competências agora delegadas, desde 11 de janeiro de 2016 até à data do presente despacho.

9 de maio de 2016. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Manuel Diogo*.

209568891

Despacho (extrato) n.º 6528/2016

Por despacho de 6 de maio de 2016 da Diretora-Geral do Património Cultural:

1 — Ao abrigo dos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, e 64/2011, de 22 de dezembro, n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio, e artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, são delegados no Subdiretor da Direção-Geral do Património Cultural, Arquiteto João Carlos Martins Lopes dos Santos, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

1.1 — Os previstos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio;

1.2 — Os respeitantes à gestão dos processos do património arqueológico, arquitetónico, móvel e imaterial;

1.3 — A autorização para o movimento de contas bancárias;

1.4 — A autorização das ordens de pagamento, independentemente do seu valor.

2 — É designado seu substituto nas situações de faltas e impedimentos, o Arquiteto João Carlos Martins Lopes dos Santos

3 — Pelo presente despacho são ratificados todos os atos praticados pelo Subdiretor da Direção-Geral do Património Cultural, Arquiteto João Carlos Martins Lopes dos Santos, no âmbito das competências agora delegadas, desde 11 de janeiro de 2016, até à data do presente despacho.

9 de maio de 2016. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Manuel Diogo*.

209568964

Despacho (extrato) n.º 6529/2016

Por despacho de 6 de maio de 2016 da Diretora-Geral do Património Cultural:

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, e 64/2011, de 22 de dezembro e pelo n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio, são delegados no Subdiretor da Direção-Geral do Património Cultural, Doutor António Manuel Filipe Rocha Pimentel, os poderes necessários para definir a gestão estratégica do Museu Nacional de Arte Antiga, bem como para coordenar a gestão operacional do mesmo.

2 — Pelo presente despacho são ratificados todos os atos praticados pelo Subdiretor-Geral da Direção-Geral do Património Cultural, Doutor António Manuel Filipe Rocha Pimentel, no âmbito das competências agora delegadas, desde 11 de janeiro de 2016, até à data do presente despacho.

9 de maio de 2016. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Manuel Diogo*.

209568931

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, AMBIENTE E MAR

Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.

Despacho n.º 6530/2016

Por meu despacho, de 7 de abril de 2016, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 22.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a acumulação de funções privadas a Ricardo Manuel Rodrigues Dias, Observador Meteorológico Especialista, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.

9 de maio de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Rui Dias Fernandes*.

209570494

EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado da Educação

Despacho n.º 6531/2016

O Júri Nacional de Exames está integrado na Direção-Geral da Educação, com autonomia técnica, conforme consignado no Decreto-Lei n.º 14/2012, de 20 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro.

O Despacho normativo n.º 1-D/2016, de 4 de março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 45, de 4 de março de 2016, aprova o Regulamento do Júri Nacional de Exames, que define a composição, funcionamento, âmbito de intervenção e respetivas competências.

Assim, nos termos e para efeitos dos n.os 6 e 7 do artigo 2.º do referido Regulamento, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Despacho n.º 1009-B/2016, de 13 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2016, determino:

1 — É designado o Júri Nacional de Exames (JNE) com a seguinte composição:

Presidente:

Mestre Luís Miguel Pereira dos Santos

Comissão Permanente:

Licenciado António de Almeida Monteiro
Mestre Dina Teresa Bonina Pereira
Licenciada Dominique Gonçalves Fernandes da Fonseca
Mestre Egídia Manuela de Oliveira Rodrigues
Licenciada Isabel Maria Baptista António Esteves Monteiro
Licenciada Isabel Maria Moita Rebelo
Licenciado Rui António José Ferreira

Secretariado:

Assistente técnica Lina Maria Almeida da Silva

Coordenadores das delegações regionais do JNE:

Delegação Regional do JNE Norte: Licenciada Maria Augusta da Costa Castro
Delegação Regional do JNE Centro: Mestre João Ricardo Tavares das Neves
Delegação Regional do JNE de Lisboa e Vale do Tejo: Licenciado João Carlos Paulino de Campos Almiro Simões
Delegação Regional do JNE Alentejo: Licenciada Maria Madalena Aboim Madeira Borralho de Mira
Delegação Regional do JNE Algarve: Mestre Alexandre Martins Lima
Delegação Regional do JNE Açores: Licenciada Ana Cristina Faria da Silva
Delegação Regional do JNE Madeira: Licenciado Paulo Sérgio Figueira da Silva

Responsáveis dos agrupamentos de exames:

Delegação Regional do JNE Norte:

Braga — Mestre António Aníbal Padrão
Bragança — Licenciado João Francisco Castanho Amado
Entre Douro e Vouga — Licenciada Cláudia Marisa Pires Moreira de Sá
Guimarães — Mestre António José Ribeiro Caldas Domingues
Porto Cidade — Licenciado Luís Manuel dos Santos Rodrigues
Porto Norte — Licenciada Anabela Sílvia Lamas Lobão
Porto Sul — Licenciada Cristina Maria Milheiro Barbosa Machado
Tâmega — Mestre José Manuel Sousa Pinto
Viana do Castelo — Licenciado António Sérgio Cardoso Macedo de Oliveira
Vila Real — Licenciado Marco Alexandre Seixas de Oliveira

Delegação Regional do JNE Centro:

Aveiro — Mestre António André Renca
Castelo Branco — Licenciado Orlando Américo dos Santos Dias Pereira
Coimbra Centro — Licenciado Rui Manuel Constantino Bento
Coimbra Litoral — Licenciado José Torres dos Santos Pereira
Guarda — Licenciada Noémia Marques Martins
Leiria — Licenciado António Diamantino Sousa Gomes
Viseu — Mestre Elsa Cristina Correia Rego

Delegação Regional do JNE de Lisboa e Vale do Tejo:

Lezíria e Médio Tejo — Mestre Carlos Manuel Vasques Teixeira Correia dos Reis
Lisboa Sintra — Licenciado António Filipe Catita da Rosa
Lisboa Central — Mestre Gina Maria Paiva Martins da Fonseca Cordeiro Antunes
Lisboa Ocidental — Mestre Paula Alexandra Lima Bento Gonçalves
Lisboa Oriental — Licenciado Jorge Manuel Sequeira Ferreira
Lisboa Linda-a-Velha — Licenciada Maria da Graça Espírito Santo Varela Nunes
Margem Sul — Licenciado António José da Cunha Bidarra Andrade
Oeste — Licenciado Mário Jorge Espadana Lemos
Setúbal — Licenciada Ana Isabel Pereira Piteira Duarte

Delegação Regional do JNE Alentejo:

Beja — Licenciado Luís Carlos Santos Miranda
Évora — Licenciada Justa da Encarnação Madeira Garcia Arromba
Portalegre — Licenciada Ana Cristina Melato Póvoa Vieira Tomás

Delegação Regional do JNE Algarve:

Albufeira — Licenciada Maria Paula Madeira Serafim da Silva Abreu
Faro — Licenciado Hélder Filipe Santos Batalha Rocha

Delegação Regional do JNE Açores:

Angra do Heroísmo — Licenciada Paula Maria Baptista da Luz

Delegação Regional do JNE Madeira:

Funchal — Licenciado Carlos Duarte Sousa Freitas

2 — Este despacho produz efeitos reportados a 4 de janeiro de 2016, sendo ratificados todos os atos praticados pelo Júri Nacional de Exames na preparação das provas de aferição do ensino básico, provas finais do 3.º ciclo, dos exames finais nacionais do ensino secundário e das provas de equivalência à frequência de 2016.

6 de maio de 2016. — O Secretário de Estado da Educação, *João Miguel Marques da Costa.*

209568259

Despacho n.º 6532/2016

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 23/2016, de 24 de março, procedeu à criação do Programa Nacional de Promoção do Sucesso Escolar, com a finalidade de promover um ensino de qualidade para todos, combater o insucesso escolar, num quadro de valorização da igualdade de oportunidades e do aumento da eficiência e qualidade da escola pública.

Estabelece o n.º 9 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 23/2016, que a Estrutura de Missão é dirigida por um coordenador, com estatuto de cargo de direção superior de 1.º grau, designado por despacho do Secretário de Estado da Educação.

Nos termos do n.os 6 e 7 da referida Resolução foi igualmente criada uma Estrutura de Missão, na dependência do Secretário de Estado da Educação, de natureza científica, tendo em vista a implementação, acompanhamento, monitorização e avaliação do Programa Nacional de Promoção do Sucesso Escolar.

Assim, nos termos do n.º 9 da mencionada Resolução:

1 — É designado, em comissão de serviço, o Prof. Doutor José Lopes Cortes Verdasca, como Coordenador da Estrutura de Missão do Programa Nacional de Promoção do Sucesso Escolar.

2 — O ora designado fica autorizado a prestar as atividades previstas na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 21.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, em conjugação com o n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, observando os limites temporais estabelecidos no despacho conjunto n.º 41/ME/90, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 73, de 28 de março de 1990.

3 — A presente designação fundamenta-se na idoneidade, experiência e competências profissionais para o desempenho do cargo, evidenciadas na respetiva nota curricular, anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

4 — O presente despacho produz efeitos a 1 de maio de 2016.

6 de maio de 2016. — O Secretário de Estado da Educação, *João Miguel Marques da Costa.*

Nota curricular

1 — Identificação

Nome: José Lopes Cortes Verdasca;
Data de Nascimento: 29 de setembro de 1952.

2 — Habilitações Académicas

Licenciado em Economia pela Escola Superior de Estudos Sociais e Económicos Bento de Jesus Caraça;
Pós-graduação em Formação de Professores pela Universidade da Extremadura;
Mestrado em Administração Escolar pela Universidade do Minho;
Doutoramento em Ciências da Educação pela Universidade de Évora, com dissertação na área da Organização e Administração Educacional.

3 — Percurso e Experiência Profissional
3.1 — Atividade Docente

Docente nos ensinos secundário e preparatório;
Orientador pedagógico de zona no âmbito da profissionalização em exercício nos distritos de Évora, Beja e Portalegre;
Docente acompanhante da Prática Pedagógica no CIFOP;
Assistente convidado e assistente no Departamento de Pedagogia e Educação da Universidade de Évora;
Professor auxiliar no Departamento de Pedagogia e Educação — Escola de Ciências Sociais e membro integrado do Centro de Investigação em Educação e Psicologia da Universidade de Évora, desenvolvendo a sua atividade de ensino em cursos de graduação e de pós-graduação.

3.2 — Participação em órgão de direção e gestão pedagógica e administrativa na Universidade de Évora

Pró-Reitor, Adjunto do Presidente do Conselho do Departamento de Pedagogia e Educação;
Membro do Conselho Pedagógico;
Membro do Conselho Científico da Área Departamental de Ciências Humanas e Sociais;
Membro do Conselho do Departamento, da Comissão Científico-Pedagógica do Conselho do Departamento, da Assembleia da Universidade;
Membro do Observatório do Desenvolvimento do Alentejo;
Diretor adjunto e diretor do curso de Mestrado em Educação-Administração Escolar;
Coordenador da formação contínua do Departamento de Pedagogia e Educação;
Membro do Conselho Coordenador dos mestrados em Educação;
Coordenador do Grupo de Trabalho para o acompanhamento das atividades de formação pós-graduada e membro da Comissão de Curso do Mestrado em Ciências da Educação, especialidades de Administração e Gestão Educacional e de Educação Comunitária, do Ensino da Informática e de Administração, Regulação e Políticas Educativas.

3.3 — Atividade Científica

Atividade científica e de investigação desenvolvida com incidência nas áreas da organização e administração educacional e das políticas educativas e regulação escolar, áreas onde tem proferido conferências e comunicações como conferencista convidado em encontros promovidos por instituições portuguesas e estrangeiras;
Coordenou, como investigador principal, diversos projetos de investigação, sendo de destacar os projetos 'Turma Mais — uma plataforma giratória para o combate ao insucesso e abandono escolares (2004-2008)' e 'Redes de Formação e Emprego — o caso das formações de nível 3 no Alentejo (2005-2007)'. Coordena atualmente o projeto 'Promoção de Mudanças na Aprendizagem/Comunidades Escolares de Aprendizagem Gulbenkian XXI' (2014). Participou ainda, como membro da equipa de investigação, nos projetos 'Rendimento Escolar e Desenvolvimento: um estudo longitudinal sobre os efeitos das transições em alunos portugueses', 'Da Qualidade do Ensino ao Sucesso Académico: Um Estudo Longitudinal sobre a Perspectiva dos Estudantes dos Ensinos Secundário e Superior: Procura de Práticas Eficazes para um Rendimento Académico de Sucesso' e 'IRIS — Improvement through research in Inclusive Schools. Inclusive classrooms: a multidimensional approach';
No âmbito de estudos de avaliação externa, coordenou a equipa que desenvolveu o estudo 'Avaliação dos efeitos do Projeto Turma Mais nas dimensões organizacional e pedagógica' e 'Impacto dos modelos Fénix e Turma Mais no desempenho escolar dos alunos' (2013-2014) 'Desempenho escolar dos alunos do 1.º ciclo em escolas rurais e transição de ciclo: o caso do Alentejo' (2009), 'O impacto das actividades de enriquecimento curricular nos resultados do 2.º ciclo: o caso do Inglês' (2010), 'Rede de oferta educativa e formativa de nível secundário e eficácia interna escolar: uma metodologia baseada em análises de coorte' (2010) e participou nos estudos 'Os cursos científico-humanísticos e o alargamento da escolaridade obrigatória: o ponto de vista dos alunos', 'Avaliação Externa do Programa de Atividades de Enriquecimento Curricular no 1.º Ciclo' e 'Avaliação externa do projeto Margens de Desenvolvimento';
Avaliação dos relatórios finais de projetos de investigação financiados pela FCT no domínio das Ciências e Políticas da Educação;
É autor de cerca de 60 publicações, entre livros, capítulos de livros, prefácios e artigos publicados em Portugal, Espanha, Brasil e Reino Unido, sendo algumas das publicações mais recentes:
Formosinho, J., Alves, J. e Verdasca, J. (org.) (2016). *Nova Organização Pedagógica da Escola Pública. Caminhos de possibilidades*. Porto: Fundação Manuel Leão;
Verdasca, J. (2015). Território, Educação e Desenvolvimento Local: Dilemas educacionais em territórios do interior. In: J. Machado (coord.), *Educação, Território e Desenvolvimento Humano. Atas do I Seminário Internacional*. Vol. I (Conferências e Intervenções), pp. 80-89. Porto, UCPFEP;
Verdasca, J., Cid, M., Oliveira, M. e Monginho, R. (2015). Extension of Compulsory Schooling: characterization and analysis of the students' profiles of the science and technology course. *8th International Conference of Education, Research and Innovation. IATED Digital Library*, *ICERI2015 Proceedings*, pp: 4130-4138;
Cid, M., Verdasca, J., Oliveira, M., Borralho, A., Grácio, L., Chaleta, E., Fialho, I. & Monginho, R. (2014). *Os cursos científico-humanísticos e o alargamento da escolaridade obrigatória. Medidas educativas de inclusão*. Lisboa: MEC-DGE;
Ramos, J.; Verdasca, J.; Candeias, A. (2014). Contributos para uma reflexão acerca da introdução de *tablets* na escola em programas de um computador por aluno em Portugal. In G. Miranda, M. L. Monteiro e P. Brás (org.), *Aprendizagem Online. Atas Digitais do III Congresso Internacional das TIC na Educação* (pp. 373-378). Lisboa: Instituto de Educação da Universidade de Lisboa;
Fialho, I.; Verdasca, J.; Cid, M.; Favinha, M. (org.) (2014). *Políticas Educativas, Eficácia e Melhoria das Escolas*. Évora: CIEP-UÉ;
Verdasca, J. (ed.) (2013). *A Escola em Análise: olhares sociopolíticos e organizacionais*. Revista Educação, Temas e Problemas (número temático), n.º 12-13;
Verdasca, J. (2013). Promovendo o sucesso escolar: lições de práticas recentes. In J. Machado e J. Matias-Alves (org.), *Melhorar a Escola. Sucesso escolar, disciplina, motivação, direção de escolas e políticas educativas*. Porto: Universidade Católica Portuguesa;
Matos, J.; Verdasca, J.; Matos, M.; Costa, M. E.; Ferrão, M. E.; Moreira,P. (2012). *Promoção do Sucesso Educativo — Projetos de Pesquisa*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian;
Verdasca, J. (2010). *Temas de Educação: administração, organização e política*. Lisboa: Edições Colibri.

3.4 — Exercício de funções dirigentes na Administração Pública

Exerceu entre 2005 e 2011 o cargo de diretor regional de educação do Alentejo e, por inerência, foi coordenador da Medida 3.1 — 'Infraestruturas da educação do pré-escolar e dos ensinos básico e Secundário' e da Medida 3.2 — 'Ensino Profissional', na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, bem como da 'Ação de alargamento e generalização da rede de bibliotecas escolares às escolas básicas e secundárias e municípios do Alentejo', dos 'Grupos de Trabalho para a implementação e aprofundamento das políticas educativas de proximidade, em estreita colaboração com os Municípios e Agrupamentos/Escolas e que se viria a traduzir na elaboração e assinatura com Municípios do Alentejo das cartas educativas, da celebração dos Contratos de Transferências de Competência (Contratos de Execução) e dos Acordos de Colaboração para a construção e requalificação das escolas básicas 2-3.
Foi agraciado em 2011 pelo Município da Vidigueira e em 2009 pela Deloitte — 1.º Prémio (Institucional) Boas Práticas no Sector Público-Ensino —, com a colaboração do Diário Económico, INA e FLAD.

209568291

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Aurélia de Sousa, Porto

Aviso n.º 6229/2016

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 93.º, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, torna-se pública que foi afixada a lista de antiguidade de pessoal docente desta Escola, reportada a 31 de agosto de 2015.
O prazo de reclamação é de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

09-05-2016. — A Diretora, *Delfina Augusta Araújo Rodrigues*.

209569555

Aviso n.º 6230/2016

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 93.º, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, torna-se pública que foi afixada a lista de antiguidade de pessoal não docente desta Escola, reportada a 31 de dezembro de 2015.

O prazo de reclamação é de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

09-05-2016. — A Diretora, *Delfina Augusta Araújo Rodrigues*.
209569458

Agrupamento de Escolas de Fernão do Pó, Bombarral

Aviso (extrato) n.º 6231/2016

Em cumprimento do estabelecido na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Maria do Céu dos Santos Domingos, Assistente Operacional, posicionada entre a 2.ª e a 3.ª posição remuneratória e entre o 2.º e o 3.º nível remuneratório, cessou a relação jurídica de emprego público com o Agrupamento de Escolas de Fernão do Pó, por motivo de falecimento, em 24 de abril de 2016.

9 de maio de 2016. — O Diretor, *Emanuel José dos Anjos Vilaça*.
209567887

Escola Secundária Infanta D. Maria, Coimbra

Despacho n.º 6533/2016

Helena Maria de Oliveira Simões, Diretora da Escola Secundária Infanta D. Maria, Coimbra, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, prorroga a situação da mobilidade interna intercategorias da Assistente Operacional Maria Filomena Lopes Castro Antunes, para o exercício de funções de Encarregada Operacional, até 31 de dezembro de 2016.

9 de maio de 2016. — A Diretora, *Helena Maria de Oliveira Simões*.
209567627

Agrupamento de Escolas Miguel Torga, Sabrosa

Aviso n.º 6232/2016

Nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, a Mobilidade Interna na Mobilidade Intercategorias do Assistente Técnico, Paulo Alexandre Pires Nunes Teixeira Gomes, é prorrogada até 31 de dezembro de 2016, para exercer as funções de Coordenador Técnico.

6 de maio de 2016. — A Diretora, *Maria Irene Proença Ermida*.
209566525

Aviso n.º 6233/2016

Nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, a Mobilidade Interna na Mobilidade Intercategorias do Assistente Operacional, António João Correia, é prorrogada até 31 de dezembro de 2016, para exercer as funções de Encarregado Operacional.

6 de maio de 2016. — A Diretora, *Maria Irene Proença Ermida*.
209566388

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Beja

Despacho n.º 6534/2016

Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 46.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me são conferidos pelo Despacho n.º 2742/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — N.º 37 — 23 de fevereiro de 2016 da Diretora do Centro Distrital de Beja, delego/subdelego, sem prejuízo dos poderes de avocação:

1 — Na Diretora do Núcleo de Respostas Sociais, licenciada Maria Inês Fernandes Maldonado Rodrigues, com faculdade de subdelegação, a competência para:

1.1 — Conceder subsídios eventuais a indivíduos ou famílias em situação de carência económica, até ao limite de €1500, quando referentes a um único processamento, e de € 750 mensais, durante o limite máximo de um ano, quando de caráter regular;

1.2 — Autorizar subsídios para a aquisição de ajudas técnicas até ao montante de € 1500;

1.3 — Autorizar os pedidos de admissão ou de colocação de crianças em amas, ajudantes familiares e famílias de acolhimento;

1.4 — Celebrar contratos com amas e famílias de acolhimento para crianças e jovens e para idosos e adultos com deficiência e autorizar o pagamento dos montantes referentes à retribuição, manutenção do acolhido e despesas extraordinárias;

1.5 — Autorizar as despesas de alojamento para pessoas e famílias em situação de desalojamento em caso de emergência social, até um máximo de 7 dias;

1.6 — Autorizar as rendas de casa para pessoas e famílias em situação de desalojamento em caso de emergência social, até um máximo de 3 meses;

1.7 — Despachar os requerimentos de autorização provisória dos estabelecimentos de apoio social com fins lucrativos;

1.8 — Acompanhar o cumprimento dos acordos de cooperação;

1.9 — Emitir certidões e declarações solicitadas pelas IPSS e pelos proprietários dos estabelecimentos lucrativos sediados na área geográfica deste Centro Distrital;

1.10 — Aceitar os pedidos de licenciamento, proceder à organização dos respetivos processos técnico-administrativos e acompanhar o funcionamento dos estabelecimentos privados de apoio social.

2 — Na Diretora do Núcleo de Infância e Juventude, licenciada Margarida Isabel Martins Gonçalves Sampaio Marçal, a competência para:

2.1 — Autorizar os apoios previstos no âmbito da promoção e proteção das crianças e jovens em perigo;

2.2 — Promover a avaliação dos candidatos a adotantes e famílias de acolhimento, bem como o acompanhamento das crianças e famílias;

2.3 — Decidir sobre a confiança administrativa de entrega de menores a candidatos a adoção ou continuação de permanência a seu cargo;

2.4 — Requerer a confiança judicial e a curadoria provisória de menores ao Centro Distrital ou a casal candidato a adoção, previamente selecionado;

2.5 — Praticar todos os atos necessários à resolução dos problemas relacionados com pessoas colocadas pelos Tribunais à responsabilidade do Centro Distrital;

3 — Aos dirigentes mencionados nos pontos anteriores, no âmbito dos Núcleos que dirigem, a competência para:

3.1 — Assinar a correspondência oficial relacionada com assuntos de natureza corrente da respetiva área funcional, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado;

3.2 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respetivas alterações relativamente ao pessoal sob a sua dependência hierárquica, bem como a acumulação parcial com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

3.3 — Autorizar férias antes da aprovação do plano anual de férias, bem como o respetivo gozo;

3.4 — Autorizar a realização e o pagamento das despesas inerentes a deslocações, designadamente as ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte a que haja lugar, nos termos da legislação aplicável, à exceção das devidas pela frequência de ações de formação profissional;

3.5 — Despachar os pedidos de justificação de faltas do pessoal sob a sua dependência hierárquica;

A presente subdelegação de competências é de aplicação imediata e, por força da sua entrada em vigor, ficam desde logo ratificados todos os atos entretanto praticados pelos dirigentes referidos, no seu âmbito material e territorial de aplicação.

4 de maio de 2016. — A Diretora da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas, *Fernanda Maria Araújo Matias*.
209569288

Despacho n.º 6535/2016

Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 46.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me foram delegados, através do Despacho n.º 2742/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 37, de 23 de fevereiro de 2016, subdelego:

1 — Nos técnicos superiores António Manuel Nunes Maltezinho, Maria de Fátima Godinho Soares e Maria João Isabel Rosa, a competência para a prática dos seguintes atos:

1.1 — Deferir e indeferir requerimentos de proteção jurídica que se situem na área geográfica do Centro Distrital de Beja do ISS, I. P., nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 34/2004, de 29/9, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 47/2007, de 28/8;

1.2 — Apreciar os recursos de impugnação interpostos em conformidade com o artigo 27.º n.os 1 e 3 da referida Lei, mantendo ou revogando a decisão recorrida;

1.3 — Remeter ao Tribunal competente o processo administrativo, nos termos do artigo 28.º do mesmo diploma legal;

1.4 — Requerer a quaisquer entidades informações adicionais relevantes para a instrução e decisão dos pedidos de proteção jurídica;

1.5 — Assinar todo o expediente relativo a esses processos, nomeadamente o endereçado aos requerentes ou seus representantes, aos Tribunais, à Ordem dos Advogados e Conservatórias;

1.6 — Retirar, nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 34/2004, de 29/9, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 47/2007, de 28/8, a proteção jurídica;

1.7 — Requerer, ao abrigo do n.º 2 do artigo 8.º-B do referido diploma legal, mediante autorização por escrito do requerente, o acesso a informação e documentos bancários tidos como relevantes para a instrução e decisão dos processos em causa.

2 — Este despacho é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os atos entretanto praticados pelos delegados no âmbito das matérias objeto da presente subdelegação, ao abrigo e nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

4 de maio de 2016. — A Diretora do Núcleo de Apoio à Direção, *Maria de Fátima Tição Pereira*.

209569636

SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Aviso n.º 6234/2016

Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área hospitalar, da carreira médica de Ginecologia/Obstetrícia

Torna-se público que, por despacho de 29 de abril de 2016 do Vogal do Conselho Diretivo desta Instituição, foi feito cessar o procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico para ocupação de dois postos de trabalho na categoria de Assistente, da área hospitalar de Ginecologia/Obstetrícia, da carreira Médica, a que se reporta o aviso n.º 1535/2015 — Referência I, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro, por inexistência de candidatos à prossecução do procedimento, nos termos do n.º 1, alínea *a*) da cláusula 28.ª do *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011.

03/05/2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

209570989

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 849/2016

Por deliberação de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Saúde, de 22/03/2016, foi autorizada à enfermeira Glória de Jesus Cunha e Costa Lopes, a exercer funções na ARSLVT, I. P./ACES Lisboa Norte — UCC Sete Rios, a equiparação a bolseiro, para frequência do Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria, na Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa, no período de 22/02/2016 a 17/02/2017, em regime de tempo parcial, nos termos do artigo 1.º do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de agosto.

4 de abril de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Nuno Venade*.

209567862

Despacho (extrato) n.º 6536/2016

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., de 24/03/2016, foi autorizada a consolidação da mobilidade, à enfermeira Maria da Conceição Carvalho da Silva, do Instituto da Segurança Social, I. P., para o ACES Arrábida/URAP-Polo de Setúbal e Palmela, nos termos do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

7 de abril de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Nuno Venade*.

209569588

Centro Hospitalar do Oeste

Aviso (extrato) n.º 6235/2016

Para efeitos do disposto no artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, após homologação da ata do júri constituído para o efeito, por deliberação de 11-04-2016 do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar, torna-se público a conclusão com sucesso do período experimental, do Assistente Hospitalar de Oftalmologia, Dr. Jorge Baptista Teixeira, com a classificação final de 16,7 valores.

09 de maio de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, *Professora Doutora Ana Paula de Jesus Harfouche*.

209568583

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa

Aviso n.º 6236/2016

Torna-se público que a assistente graduada de Psiquiatria, Dr.ª Helena Maria Rodrigo Máximo da Costa pertencente ao mapa de pessoal do CHPL, declarou nos termos do n.º 1 da cláusula 8.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 198, de 13 de outubro de 2009, com as alterações introduzidas pelos Avisos n.os 17239/2012, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 250, de 27 de dezembro de 2012 e 12509/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 210, de 27 de outubro de 2015, que iria iniciar a prestação de atividade privada com caráter habitual, remunerado, em diversos locais.

10 de maio de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, *Isabel Paixão*.

209570607

Aviso n.º 6237/2016

Torna-se público que a assistente graduada de Psiquiatria, Dr.ª Maria Leonor Gomes de Araújo Queiroz pertencente ao mapa de pessoal do CHPL, declarou nos termos do n.º 1 da cláusula 8.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 198, de 13 de outubro de 2009, com as alterações introduzidas pelos Avisos n.os 17239/2012, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 250, de 27 de dezembro de 2012 e 12509/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 210, de 27 de outubro de 2015, que iria iniciar a prestação de atividade privada com carater habitual, remunerado, em diversos locais.

10 de maio de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, *Isabel Paixão*.

209570575

Aviso n.º 6238/2016

Torna-se público que a assistente de Psiquiatria, Dr.ª Sofia Alexandra Ferreira Brissos Gomes pertencente ao mapa de pessoal do CHPL, declarou nos termos do n.º 1 da cláusula 8.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 198, de 13 de outubro de 2009, com as alterações introduzidas pelos Avisos n.os 17239/2012, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 250, de 27 de dezembro de 2012 e 12509/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 210, de 27 de outubro de 2015, que iria iniciar a prestação de atividade privada com carater habitual, remunerado, em diversos locais.

10 de maio de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, *Isabel Paixão*.

209570501

Aviso n.º 6239/2016

Torna-se público que a assistente de Psiquiatria, Dr.ª Ana Margarida Duarte Monteiro de Negreira Batista pertencente ao mapa de pessoal do CHPL, declarou nos termos do n.º 1 da cláusula 8.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 198, de 13 de outubro de 2009, com as alterações introduzidas pelos Avisos n.os 17239/2012, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 250, de 27 de dezembro de 2012 e 12509/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 210, de 27 de outubro de 2015, que iria iniciar

a prestação de atividade privada com caráter habitual, remunerado, em diversos locais.

10 de maio de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, *Isabel Paixão*.

209570672

Aviso n.º 6240/2016

Torna-se público que a assistente de Psiquiatria, Dr.ª Ana Margarida Neto pertencente ao mapa de pessoal do CHPL, declarou nos termos do n.º 1 da cláusula 8.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 198, de 13 de outubro de 2009, com as alterações introduzidas pelos Avisos n.os 17239/2012, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 250, de 27 de dezembro de 2012 e 12509/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 210, de 27 de outubro de 2015, que iria iniciar a prestação de atividade privada com caráter habitual, remunerado, em diversos locais.

10 de maio de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, *Isabel Paixão*.

209570542

Direção-Geral da Saúde

Despacho n.º 6537/2016

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do meu despacho datado de 2 de maio de 2016, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na carreira e categoria de Assistente Técnico a Filomena Rosa Nascimento Calixto, nos termos do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, pelo que vai ser celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 maio de 2016, integrando um posto de trabalho do mapa de pessoal desta Direção-Geral, sendo mantida a mesma posição remuneratória do serviço de origem, Instituto da Segurança Social, I. P.

2 de maio de 2016. — O Diretor-Geral da Saúde, *Francisco George*.

209569303

PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P.

Deliberação n.º 850/2016

Nos termos da alínea *i*) do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, o Conselho Diretivo do Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P., em 20 de abril de 2016, deliberou aceitar e deferir o pedido de cessação da comissão de serviço no cargo de Diretora da Direção de Qualificação e Licenciamento, cargo de direção intermédia de 1.º grau, da licenciada Isabel Maria Mexia Esteves da Rosa, com efeitos a partir de 1 de maio de 2016.

04 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Fernando Oliveira Silva*.

209568518

ECONOMIA

Secretaria-Geral

Despacho n.º 6538/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, obtida a anuência da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., procedeu-se à consolidação definitiva da mobilidade, na carreira e categoria de técnica superior, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, sendo celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Mónica Alexandra Ramos Lopes, com efeitos a 1 de maio de 2016, integrando um posto de trabalho de técnico superior do mapa de pessoal desta Secretaria-Geral, ficando posicionada entre a 2.ª e 3.ª posição remuneratória e entre o 15.º e 19.º nível remuneratório, conforme situação jurídico-funcional existente no organismo de origem.

9 de maio de 2016. — A Secretária-Geral, *Maria Ermelinda Paulo Rodrigues da Silva Carrachás*.

209569725

Direção-Geral de Energia e Geologia

Édito n.º 164/2016

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 101/2007, de 2 de abril, estará patente na Secretaria de Câmara Municipal de Arcos de Valdevez e na Direção-Geral de Energia e Geologia, sita na Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "*Diário da República*", o projeto apresentado por EDP Distribuição — Energia, S. A., Direção de Projeto e Construção, para o estabelecimento da LN Aérea a 15 KV, SE Mogueiras — Extremo, na freguesia de União de Freguesias de Arcos de Valdevez (Santar), Vila Fonche e Parada, concelho de Arcos de Valdevez, a que se refere o Processo n.º EPU/39022.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção-Geral — Área Norte ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

2016-04-01. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

309563869

Édito n.º 165/2016

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 101/2007, de 2 de abril, estará patente na Secretaria de Câmara Municipal de Arcos de Valdevez e na Direção-Geral de Energia e Geologia, sita na Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "*Diário da República*", o projeto apresentado por EDP Distribuição — Energia, SA, Direção de Projeto e Construção, para o estabelecimento da LN Mista a 15 KV, SE Mogueiras — Arcos, na freguesia de União de freguesias de Souto e Tabaçô, União de Freguesias de Guilhadeses e Santar, União de Freguesias de Arcos de Valdevez (Santar), Vila Fonche e Parada, concelho de Arcos de Valdevez, a que se refere o Processo n.º EPU/39021.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção-Geral — Área Norte ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

2016-04-01. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

309563771

Édito n.º 166/2016

Processo EPU n.º 4266

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria do Município de Loulé e nesta Direção-Geral, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 289896691, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "*Diário da República*", o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 kV, FR15-200-1-5-1 Zambujal (Alt P4-PTD), com 140.88 metros, a partir do apoio n.º P4 da linha aérea FR15-200-1-5-1 Zambujal ao PTD LLE 720 Zambujal; PTD LLE 720 Zambujal Aéreo — R250 com 100.00 kVA/15 kV; RBT LLE 720 Zambujal (injeções), a estabelecer em Zambujal, freguesia de Boliqueime, concelho de Loulé, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção-Geral Área Sul — Algarve ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

15-04-2016. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

309563909

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 6539/2016

Certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de dispositivos limitadores de velocidade n.º 101.99.16.6.15

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 46/2005, de 23 de fevereiro e nos termos das disposições da Portaria n.º 279/95, de 7 de abril, é reconhecida a qualificação à empresa:

Auto-Sueco, L.da
Unidade Após Venda, Maia
Rua Joaquim Dias Salgueiro, 543
Vila Nova da Telha
4470-777 Maia

na qualidade de instalador de dispositivos limitadores de velocidade, estando autorizado a colocar a respetiva marca própria, em anexo, nos locais previstos nos respetivos esquemas de selagem.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

28 de março de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos.*

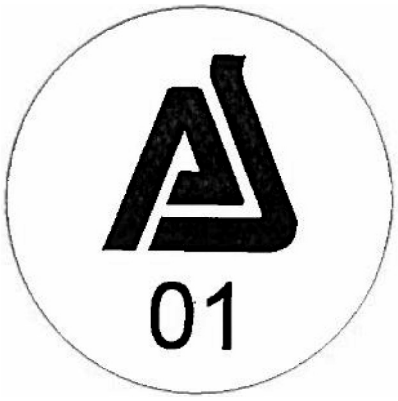

309524826

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

Aviso n.º 6241/2016

Encontrando-se pendentes no Turismo de Portugal, I. P., alguns processos de utilidade turística em que, não obstante os interessados haverem sido oportunamente notificados para procederem à publicação da declaração de caducidade da utilidade turística atribuída aos seus empreendimentos, os respetivos despachos não chegaram a ser publicados.

E, atendendo a que há interesse público na publicação dos despachos relativos às revogações e declarações de caducidade da utilidade turística, por razões de certeza e segurança jurídica e por imperativo legal, vem o Turismo de Portugal, I. P., promover a publicação da lista dos referidos despachos de declaração de caducidade da utilidade turística:

1 — "Por despacho do Secretário de Estado do Turismo de 1 de novembro de 2013 foi declarada a caducidade da utilidade turística a título prévio atribuída em 29 de maio de 2006 (cf. Aviso publicado no *Diário da República* n.º 113, 3.ª série, de 12 de junho de 2006) a um hotel com a classificação prevista de 4 estrelas, a instalar no concelho de Lagos, promovido por AQUAPRAIA — Investimentos Turísticos, S. A.";

2 — "Por despacho do Secretário de Estado do Turismo de 6 de maio de 2015 foi declarada a caducidade da utilidade turística a título prévio atribuída em 7 de maio de 2007 (cf. Aviso n.º 10784/2007 publicado no *Diário da República* n.º 114, 2.ª série, de 15 de junho de 2007) a um hotel rural a instalar no concelho de Figueira da Foz, promovido por José António Bártolo Monteiro";

3 — "Por despacho do Secretário de Estado do Turismo de 6 de maio de 2015 foi declarada a caducidade da utilidade turística a título prévio atribuída em 4 de dezembro de 2008 (cf. Despacho n.º 31204/2008 publicado no *Diário da República* n.º 235, 2.ª série, de 4 de dezembro de 2008) a um hotel com a classificação prevista de 5 estrelas, a instalar no concelho de Lisboa, promovido por Sycamore Propriedades, S. A.";

4 — "Por despacho do Secretário de Estado do Turismo de 10 de agosto de 2015 foi declarada a caducidade da utilidade turística a título prévio atribuída em 26 de junho de 2008 (cf. Despacho n.º 21804/2008 publicado no *Diário da República* n.º 161, 2.ª série, de 21 de agosto de 2008) a um hotel com a classificação prevista de 3 estrelas, a instalar no concelho de Condeixa-a-Nova, promovido por Nogueira & Rodrigues, L.da".

1 de março de 2016. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Maria Teresa Rodrigues Monteiro*.

309399552

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve

Despacho n.º 6540/2016

Por despacho do Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Algarve, depois da anuência do Conselho Diretivo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, foi autorizada nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a consolidação definitiva da mobilidade na categoria, da técnica superior Carla Alexandra Rei Carvalheiro Jacinto, no mapa de pessoal da DRAP Algarve, com efeitos reportados a 01 de abril de 2016.

20 de abril de 2016. — O Diretor Regional, *Fernando Manuel Neto Severino*.

209566128

Despacho n.º 6541/2016

Por despacho do Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Algarve, depois da anuência do Conselho Diretivo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, foi autorizada nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a consolidação definitiva da mobilidade na categoria, da técnica superior Célia Maria Torrado da Rosa Santos, no mapa de pessoal da DRAP Algarve, com efeitos reportados a 01 de janeiro de 2016.

20 de abril de 2016. — O Diretor Regional, *Fernando Manuel Neto Severino*.

209566193

Despacho n.º 6542/2016

Por despacho do Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Algarve, depois da anuência da Subdiretora Geral dos Estabelecimentos Escolares, foi autorizada nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a consolidação definitiva da mobilidade na categoria, da técnica superior Isabel Maria Baptista Rosa Pinto, no mapa de pessoal da DRAP Algarve, com efeitos reportados a 19 de janeiro de 2016.

22 de abril de 2016. — O Diretor Regional, *Fernando Manuel Neto Severino*.

209566241

Despacho n.º 6543/2016

Por despachos do Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Algarve e do Diretor Regional de Agricultura e Pescas Norte, foi autorizada a mobilidade na categoria/carreira da assistente técnica Ana Paula Marques Figueiredo, para exercer funções nesta Direção Regional, nos termos do disposto nos artigos 92.º e seguintes da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de abril de 2016.

3 de maio de 2016. — O Diretor Regional, *Fernando Manuel Neto Severino*.

209566299

PARTE D

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Deliberação (extrato) n.º 851/2016

Por deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura de 21 de dezembro de 2015 e por despacho favorável de S. Ex.ª a Secretária de Estado dos Assuntos Europeus, de 03 de maio de 2016, foi concedida licença sem retribuição para o exercício de funções em organismo internacional, como Juíza no Tribunal de Disputas das Nações unidas, à Juíza de Direito da Instância Central de Lisboa, 1.ª Secção do Trabalho, Dr.ª Teresa Maria da Silva Bravo, com efeitos a partir de 22 de junho de 2016.

4 de maio de 2016. — O Juiz-Secretário do C.S.M., *Joel Timóteo Ramos Pereira.*

209565659

Deliberação (extrato) n.º 852/2016

Por deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura de 21 de dezembro de 2015 e por despacho favorável de S. Ex.ª a Secretária de Estado dos Assuntos Europeus, de 03 de maio de 2016, foi concedida licença sem retribuição para o exercício de funções em organismo internacional — Tribunal de Justiça da União Europeia, à Juíza de Direito da Instância Local de Ponta Delgada, Secção Criminal, Dra. Ana Luísa Colaço de Oliveira Moreira, com efeitos reportados a 02 de janeiro de 2016.

4 de maio de 2016. — O Juiz-Secretário do C.S.M., *Joel Timóteo Ramos Pereira*.

209566006

Louvor n.º 241/2016

Ao cessar as funções de Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, louvo publicamente a Escrivã Auxiliar Ana Rita Correia Branco Saldanha pela forma eficiente, metódica, zelosa, ponderada e dedicada como desempenhou as funções de secretária afeta ao signatário, revelando sempre elevado aprumo, total discrição, inteiro espírito de bem servir e cooperar, disciplina, cortesia, total lealdade, alto sentido de responsabilidade, brio profissional e inexcedível disponibilidade, tornando-se, desse modo, credora do público reconhecimento pelos serviços distintos prestados ao Conselho Superior da Magistratura.

Comunique e publicite.

29 de abril de 2016. — O Vice-Presidente do CSM, *António Joaquim Piçarra,* Juiz Conselheiro.

209565407

Louvor n.º 242/2016

Ao cessar as funções de Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, é meu indeclinável dever de justiça prestar testemunho das elevadas qualidades de aprumo, dedicação, espírito de sacrifício e sentido de dever, com que a Senhora Técnica Superior Dra. Mafalda Chaveiro exerceu funções como Assessora no Gabinete de Apoio ao Vice-Presidente e Membros, sobretudo no apoio aos projetos internacionais e às realizações externas do Conselho Superior da Magistratura e na responsabilidade na área da formação complementar dos juízes, motivos pelos quais, lhe confiro louvor público.

Comunique e publicite.

29 de abril de 2016. — O Vice-Presidente do CSM, *António Joaquim Piçarra*. Juiz Conselheiro.

209565342

Louvor n.º 243/2016

Ao cessar as funções de Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, louvo publicamente a Escrivã Auxiliar Juliana Elisabete Pinto de Sá pela forma eficiente, metódica, zelosa, ponderada e dedicada como desempenhou as funções de secretária afeta ao signatário, revelando sempre elevado aprumo, total discrição, inteiro espírito de bem servir e cooperar, disciplina, cortesia, total lealdade, alto sentido de responsabilidade, brio profissional e inexcedível disponibilidade, tornando-se, desse modo, credora do público reconhecimento pelos serviços distintos prestados ao Conselho Superior da Magistratura.

Comunique e publicite.

29 de abril de 2016. — O Vice-Presidente do CSM, *António Joaquim Piçarra,* Juiz Conselheiro.

209565448

Louvor n.º 244/2016

Ao cessar as funções de Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, louvo publicamente a Exma. Senhora Juíza de Direito Paula Dória de Cardoso Pott pela forma eficiente, ponderada e dedicada como tem desempenhado as funções de Ponto de Contacto da Rede Judiciária Europeia em Matéria Civil e Comercial e ainda como Ponto de Contacto da IberRed e da Rede de Cooperação Jurídica e Judiciária Internacional dos Países de Língua Portuguesa, revelando elevadas capacidades técnicas, sentido de dever, zelo, dedicação, cooperação, dinamismo, empenho, total lealdade, alto sentido de responsabilidade, brio profissional e inexcedível disponibilidade, tornando-se, desse modo, credora do público reconhecimento pelos serviços distintos prestados ao Conselho Superior da Magistratura.

Comunique e publicite.

29 de abril de 2016. — O Vice-Presidente do CSM, *António Joaquim Piçarra,* Juiz Conselheiro.

209565318

Louvor n.º 245/2016

Ao cessar as funções de Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, louvo publicamente o Assistente Operacional Senhor Álvaro Alexandre dos Santos Mendes pela forma eficiente, zelosa, ponderada e dedicada como, durante os três anos do meu mandato, desempenhou as funções de motorista, afeto ao cargo desempenhado pelo signatário, revelando sempre elevado aprumo, discrição, inteiro espírito de bem servir e cooperar, disciplina, cortesia, total lealdade, alto sentido de responsabilidade, brio profissional e inexcedível disponibilidade, inclusive para muitas outras tarefas, tornando-se, desse modo, merecedor do público reconhecimento pelos serviços distintos prestados ao Conselho Superior da Magistratura.

Comunique e publicite.

29 de abril de 2016. — O Vice-Presidente do CSM, *António Joaquim Piçarra,* Juiz Conselheiro.

209565383

PARTE E

ESCOLA SUPERIOR NÁUTICA INFANTE D. HENRIQUE

Deliberação n.º 853/2016

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro, do n.º 3 do artigo 47.º dos Estatutos da Escola, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 40/2008, de 18 de agosto, do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro e pelo n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro,

o Conselho de Gestão da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique, reunido a 21 de janeiro de 2015, deliberou delegar as competências que a lei originariamente lhe confere, da seguinte forma:

— No âmbito da gestão financeira, gestão patrimonial e gestão de recursos humanos, respeitando o orçamento e o plano aprovado em sede do Conselho Geral da ENIDH, delegar no Presidente da Escola, Professor Doutor Luís Filipe Baptista, no Vice-Presidente, Professor Doutor Victor Franco e na Administradora, Dra. Cristina Santos as competências para:

a) Autorizar a contratação, o procedimento, a adjudicação, as despesas e pagamentos inerentes a empreitadas de obras públicas e locação e aquisição de bens e serviços, incluindo a aprovação de projetos de execução para empreitadas até ao montante máximo de duzentos mil euros, por cada ato;

b) Autorizar a cedência temporária de bens móveis afetos à Escola, no âmbito de atividades pedagógicas, letivas, de investigação, de prestação de serviços à comunidade e de realização de eventos organizados ou coorganizados pela Escola, arrecadar a receita proveniente das cedências referidas, gerir e zelar pela utilização e manutenção dos recursos físicos ao seu dispor, proceder ao abate de bens moveis com valor contabilístico zero;

c) Efetuar as alterações nos mapas de pessoal da ENIDH, outorgar os contratos de pessoal docente, decorrentes da aprovação em concursos ou de contratações de convidados, com observância do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, desde que tenha havido a previa cabimentação orçamental, autorizar a participação do pessoal docente e não docente em congressos, reuniões, formações, no País e no estrangeiro, bem como as respetivas deslocações em serviço publico, autorizar a realização de trabalho extraordinário bem como o abono da respetiva remuneração, autorizar a mobilidade interna, o estatuto de trabalhador estudante, e decidir sobre todos os assuntos relativos a ferias, faltas e licenças.

Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes agora delegados, tenham sido entretanto praticados pelo Presidente, Vice-Presidente e Administradora desde 17 de janeiro de 2014, e no caso da Sra. Administradora, desde 1 de fevereiro de 2014, sem prejuízo do poder de avocação previsto na lei.

21 de janeiro de 2015. — O Presidente, *Professor Doutor Luís Filipe Baptista.*

209563666

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Declaração de retificação n.º 489/2016

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 66, de 5 de abril de 2016, o Regulamento n.º 353/2016, de 29 de março de 2015 — Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do ISCTE-IUL, declara-se que:

1 — Na alínea *b*) no n.º 2 do artigo 17.º, onde se lê:

«*b*) Elaborar parecer fundamentado sobre o progresso anual do estudante de doutoramento e dar conhecimento ao Diretor do Doutoramento, respeitando os prazos definidos pelo ISCTE-IUL para o efeito.»

deve ler-se:

«*b*) Elaborar parecer anual fundamentado sobre o progresso anual do estudante de doutoramento e dar conhecimento ao Diretor do Doutoramento, respeitando os prazos definidos pelo ISCTE-IUL para o efeito.»

2 — No artigo 22.º, onde se lê:

«3 — A tese e a compilação de artigos devem ser apresentadas de acordo com as normas técnicas sobre teses em vigor, bem como com as normas regulamentares específicas de cada doutoramento, que incluem as normas sobre a capa da tese ou da compilação de artigos.»

deve ler-se:

«3 — A tese e a compilação de artigos devem ser apresentadas de acordo com as normas técnicas sobre teses em vigor, bem como com as normas regulamentares específicas de cada doutoramento.

4 — A capa da tese ou da compilação de artigos devem estar em conformidade com as Normas de Harmonização Gráfica do ISCTE-IUL.»

28 de abril de 2016. — O Reitor, *Luís Reto.*

209565423

Regulamento n.º 473/2016

No seguimento da publicação do Decreto-Lei n.º 36/2014 de 10 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014 de 16 de julho, que estabelece as condições do Estatuto do Estudante Internacional o ISCTE-IUL publicou, a 25 de junho, o Regulamento n.º 258/2014, que veio estabelecer as condições específicas dos estudantes internacionais no primeiro ciclo ISCTE-IUL. Tendo em conta as especificidades dos estudantes internacionais, aos quais nem sempre se pode aplicar o Regulamento de propinas do ISCTE-IUL em vigor, aprovo, ouvido o Conselho de Gestão, o Regulamento de Propinas do Estudante Internacional no ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, o qual irá ser publicado em anexo ao presente Despacho.

20 de abril de 2016. — O Reitor do ISCTE-IUL, *Luís Antero Reto.*

Regulamento de Propinas do Estudante Internacional no ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa

Artigo 1.º

Princípios gerais

1 — Todos os estudantes estão obrigados ao pagamento das propinas previstas na lei e no presente regulamento, sem prejuízo das bolsas de estudo e outras formas de ação social, bem como das bolsas de mérito e outras existentes no ISCTE-IUL.

2 — O presente regulamento aplica-se aos ciclos de estudo de licenciatura, mestrado integrado, mestrado e doutoramento.

3 — O presente regulamento aplica-se a:

a) Aos estudantes internacionais, conforme definido no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, isto é, aplica-se aos estudantes que não possuem nacionalidade de um Estado membro da União Europeia e não residem legalmente em Portugal há mais de dois anos, de forma ininterrupta, os estudantes ou os pais se com eles residirem legalmente, nem estejam ao abrigo das restantes situações especiais referidas no artigo acima mencionado;

b) Aos estudantes em mobilidade cujo prolongamento da estadia tenha sido autorizado;

c) Aos *visiting students*.

4 — O presente regulamento não se aplica aos estudantes em duplos graus, os quais se regem pelos respetivos acordos.

5 — Os estudantes que ingressem no ensino superior, ao abrigo do estatuto do estudante internacional, mantêm a qualidade de estudante internacional até ao fim do ciclo de estudos em que se inscrevem inicialmente ou para que transitem, exceto se adquirirem nacionalidade de um estado membro da União Europeia.

6 — A aquisição de nacionalidade referida no número anterior, determina a cessação da aplicação do estatuto de estudante internacional e produz efeitos no ano letivo subsequente à data de aquisição da nacionalidade.

7 — Cursos com protocolos regem-se pelo estipulado nos respetivos acordos.

Artigo 2.º

Propina

1 — Pela inscrição em ciclos de estudo, é devida uma taxa designada por propina, sem prejuízo de outras taxas aplicadas, nomeadamente as referidas na tabela de emolumentos do ISCTE-IUL.

2 — A inscrição reporta sempre a um ano letivo, independentemente do ciclo de estudos em que o estudante se inscreva ou da duração efetiva do mesmo.

Artigo 3.º

Valor da propina

1 — O valor da propina dos estudantes internacionais inscritos no primeiro ciclo de estudos é aprovado pelo Conselho Geral, conforme definido no artigo 6.º do Regulamento n.º 258/2014, de 25 de junho.

2 — O Estudante Internacional inscrito a tempo parcial num ciclo de estudos deve pagar uma propina que corresponde a 60 % por cento da propina a tempo integral.

3 — O valor da propina para estudantes internacionais inscritos no primeiro ano do segundo ciclo é fixada em função do valor da propina aprovada pelo Conselho

Geral para o primeiro ciclo nessa área de estudos, nunca podendo exceder este valor e é objeto de deliberação pelo Conselho de Gestão.

4 — O valor da propina para estudantes internacionais inscritos no segundo ano do segundo ciclo é objeto de deliberação pelo Conselho de Gestão nunca podendo exceder 40 % do valor estipulado para o primeiro ciclo de estudos naquela área de estudos, determinado pelo Conselho Geral.

5 — Aos estudantes internacionais que se enquadrem no regime de *visiting* e aos estudantes internacionais cujo prolongamento da mobilidade tenha sido autorizado aplica-se:

a) A propina do estudante internacional ou o valor de propina de UCs isoladas calculado de acordo com o artigo 9.º deste regulamento se forem considerados estudantes internacionais de acordo com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2004;
b) A propina em vigor para os estudantes nacionais se não forem considerados estudantes internacionais de acordo com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2004.

Artigo 4.º

Modalidades de pagamento

O valor da propina de cada ano letivo dos ciclos de estudo deve ser paga de uma só vez no ato da matrícula/inscrição.

Artigo 5.º

Forma de pagamento das propinas

1 — O pagamento da propina, devida no ato de matrícula/inscrição, poderá ser paga por transferência bancária ou *Paypal* devendo o respetivo comprovativo ser remetido aos serviços financeiros do ISCTE-IUL, sem o que a propina não será considerada paga.
2 — Apenas em casos excecionais devidamente fundamentados e autorizados, de impossibilidade absoluta de pagamento conforme referido no número anterior, a propina poderá ser paga:

a) Por transferência bancária, devendo o comprovativo ser enviado à tesouraria com indicação do número e nome do estudante a que diz respeito, sem o que o pagamento não será considerado;
b) Na Tesouraria do ISCTE-IUL, mediante a compra e preenchimento do respetivo impresso;
c) Por depósito na conta de propinas na instituição bancária a designar pelo ISCTE-IUL, sendo neste caso obrigatório a indicação do número de estudante.

Artigo 6.º

Consequências do não pagamento

1 — O não pagamento da propina no prazo de 15 dias após a matrícula/inscrição, determina a sua anulação. A matrícula poderá ser reativada com o pagamento do valor em dívida desde que ainda haja vaga.
2 — Considera-se que há incumprimento no pagamento da propina, com as consequências referidas no artigo 29.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, quando não for feita a sua liquidação até ao dia imediatamente a seguir ao termo do prazo estabelecido para o pagamento da propina.
3 — O não pagamento da propina implica:

a) A suspensão da matrícula e da inscrição anual.
b) O impedimento da emissão de certidões e outros documentos.

4 — Os registos no sistema de informação relativos a um dado ano escolar são de efeito nulo para os estudantes em incumprimento, até à data da regularização da dívida referente a esse ano letivo.
5 — Só podem inscrever-se num novo ano letivo os estudantes que tenham a propina regularizada.
6 — A decisão definitiva de declaração de nulidade dos atos curriculares praticados no ano letivo a que o incumprimento da obrigação se reporta, bem como a anulação da inscrição anual com todas as consequências dela decorrente, é proferida pelo Reitor.

Artigo 7.º

Pagamento fora de prazo

1 — O não pagamento da propina conforme definido no artigo 6.º do presente regulamento, implica a aplicação dos respetivos juros de mora, conforme estipulado na Lei n.º 37/2003.
2 — O pagamento de propinas fora do prazo é realizado na Tesouraria do ISCTE-IUL, mediante a compra e preenchimento do respetivo impresso.

Artigo 8.º

Condições de desistência

1 — À desistência aplicam-se as seguintes condições:

a) Até 15 de julho, será devido o pagamento de 10 % do montante da propina anual;
b) Até 30 de outubro será devido o pagamento de 50 % do montante da propina anual;
c) Em data posterior será devido o pagamento da totalidade da propina.

2 — No caso de o estudante possuir dividas para com o ISCTE-IUL, estas devem ser saldadas no ato do pedido de desistência.
3 — Após validação pelos serviços a inscrição será anulada.

Artigo 9.º

Valor de propinas de Unidades Curriculares isoladas e subsequentes

1 — Pela inscrição e frequência de unidades isoladas e subsequentes por parte de estudantes é devida propina, sendo o valor de 120,00€ por cada crédito ECTS, da Unidade Curricular em que o estudante se pretende inscrever.
2 — Caso o estudante tenha sido aceite em várias unidades curriculares o montante total a pagar é o resultante da soma do valor de cada UC.
3 — O valor da propina deve ser liquidado até 15 dias após a data da inscrição.
4 — Caso o estudante esteja inscrito em mais de 18 ECTS e estes estejam distribuídos pelos dois semestres do ano letivo, o pagamento pode ser faseado em duas tranches.

a) A primeira é liquidada 15 dias após a data da inscrição e contempla o pagamento das unidades curriculares do 1.º semestre não podendo ser inferior a 50 % do valor total.
b) A segunda é liquidada até 31 janeiro, e corresponde ao remanescente.

5 — Em caso de anulação da inscrição nas unidades curriculares não há lugar a reembolso dos montantes já liquidados, sendo o estudante responsável pela liquidação integral do valor total da propina.

Artigo 10.º

Repetição de unidades curriculares

Pela repetição da inscrição em unidades curriculares são devidas propinas a calcular de acordo com a seguinte fórmula:

Montante devido = (n.º créditos ECTS da UC que pretende frequentar) x (propina do ano do curso)/(n.º de créditos ects do ano do curso)

Artigo 11.º

Reingresso, transferência e mudança de curso

1 — Aos estudantes internacionais que ingressem, por transferência ou mudança de curso de outra instituição de ensino superior, num ciclo de estudos do ISCTE-IUL no segundo semestre do ano letivo em causa, aplica-se nesse ano o valor de 50 % da propina.
2 — Aos estudantes cuja mudança de curso ocorra dentro do ISCTE-IUL, o montante já pago da propina no momento da inscrição deverá ser considerado aquando da mudança de curso, devendo apenas ser exigido ao estudante, se for o caso, o montante em dívida da propina anual fixada para esse ciclo de estudos.
3 — Em caso de reingresso ou mudança de curso, a inscrição fica pendente da regularização das dívidas, incluindo os respetivos juros.

Artigo 12.º

Dúvidas e Omissões

Às situações não contempladas neste regulamento, aplica-se por remissão o Regulamento de Propinas do ISCTE-IUL. As dúvidas de interpretação e os casos omissos que subsistam serão decididos por despacho do Reitor.

Artigo 13.º

Norma revogatória

As presentes normas revogam as disposições em contrário sobre as mesmas matérias constantes de outros normativos internos ao ISCTE-IUL relativamente a estes estudantes.

Artigo 14.º

Norma transitória

O presente regulamento aplica-se aos estudantes que ingressem no ISCTE-IUL no ano letivo 2016-2017 em diante à exceção dos que ingressem no referido ano letivo ao abrigo da 1.ª fase de candidaturas.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

As presentes normas regulamentares entram em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

209564938

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Despacho (extrato) n.º 6544/2016

Por despacho de 20 de abril de 2016 do Reitor da Universidade dos Açores, foi autorizada, após conclusão do período experimental, a manutenção do contrato da Doutora Sílvia Alexandra Bettencourt de Sousa Quadros, vinculada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de Professora Auxiliar, com efeitos desde 22 de janeiro de 2016.

9 de maio de 2016. — A Administradora, *Margarida Maria Pinto Queirós Ataíde Almeida Santana*.

209569977

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Aviso (extrato) n.º 6242/2016

Nos termos do artigo 46.ºda Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, após despacho de homologação de 21 de março de 2016 do Reitor da Universidade do Algarve, foi concluído com sucesso o período experimental da Licenciada Patrícia Cristina Coelho Marques, na carreira e categoria de técnico superior, na sequência de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, celebrado com esta Universidade em 19 de fevereiro de 2015.

5 de abril de 2016. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

209568194

Aviso (extrato) n.º 6243/2016

Nos termos do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, após despacho de homologação de 21 de março de 2016 do Reitor da Universidade do Algarve, foi concluído com sucesso o período experimental da Licenciada Ana Maria Remourinho Murcho, na carreira e categoria de técnico superior, na sequência de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, celebrado com esta Universidade em 19 de fevereiro de 2015.

5 de abril de 2016. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

209568283

Contrato (extrato) n.º 292/2016

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 5 de fevereiro de 2016 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Doutora Mônica Maria Borges Mesquita, na categoria de professora adjunta convidada, em regime de tempo parcial a 15 %, para a Escola Superior de Educação e Comunicação da Universidade do Algarve, no período de 4 de abril de 2016 a 9 de junho de 2016, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 185 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

4 de abril de 2016. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

209568997

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 6244/2016

Por despacho exarado, a 30/12/2015, pelo Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva, no uso de competência própria, foi autorizada a contratação da Doutora Ana Cardoso Allen Gomes e celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, como Professora Associada em tempo integral, com dedicação exclusiva, com o posicionamento remuneratório entre o 61.º e o 62.º níveis remuneratórios da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a que corresponde a remuneração de € 3.601,03.

A contratação, com início a 1 de setembro de 2016, resulta da conclusão do procedimento do concurso documental internacional destinado ao preenchimento de um posto de trabalho, da categoria de Professor Associado, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, para desempenhar funções na Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, aberto por Edital n.º 971/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 208, de 28 de outubro, na bolsa de emprego público, através do OE201410/0349 e no sítio da internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (url: www.eracareers.pt), através do Unique identifier: 5310e93c-e460-42d0-ae37-0809dc18ef37

(Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

05/05/2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Elsa Marques*.

209561398

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 6545/2016

Considerando que nos termos do n.º 2 do meu Despacho n.º 45/2016, de 26 de abril, será determinado por despacho, o limite de despesa disponível para a contratação de pessoal em cada uma das Escolas durante o ano de 2016;

Considerando que a distribuição da massa salarial disponível para contratações pelas diferentes escolas da Universidade deve respeitar a proporção de cada Escola na massa salarial do conjunto da Universidade, decido:

1 — Fixar em 141.000 euros o limite da despesa disponível para todas as contratações a que se refere o n.º 2 do meu Despacho n.º 45/2016, efetuadas no presente ano no Instituto de Superior de Ciências Sociais e Políticas, independentemente da carreira ou da natureza do respetivo vínculo;

2 — O limite fixado no número anterior é calculado tendo por referência o valor do vencimento base dos trabalhadores a contratar;

3 — Todos os pedidos de autorização para abertura de concursos para as carreiras docentes e de investigação dirigidos ao Reitor, devem ser acompanhados de informação relativa à estimativa do valor ainda disponível para novas contratações, após dedução ao valor estabelecido no n.º 1 do valor relativo aos contratos celebrados em 2016 e aos procedimentos em curso e findos.

27 de abril de 2016. — O Reitor, *António Serra*.

209565204

Despacho n.º 6546/2016

Considerando que nos termos do n.º 2 do meu Despacho n.º 45/2016, de 26 de abril, será determinado por despacho, o limite de despesa disponível para a contratação de pessoal em cada uma das Escolas durante o ano de 2016;

Considerando que a distribuição da massa salarial disponível para contratações pelas diferentes escolas da Universidade deve respeitar a proporção de cada Escola na massa salarial do conjunto da Universidade, decido:

1 — Fixar em 45.000 euros o limite da despesa disponível para todas as contratações a que se refere o n.º 2 do meu Despacho n.º 45/2016, efetuadas no presente ano no Instituto de Educação, independentemente da carreira ou da natureza do respetivo vínculo;

2 — O limite fixado no número anterior é calculado tendo por referência o valor do vencimento base dos trabalhadores a contratar;

3 — Todos os pedidos de autorização para abertura de concursos para as carreiras docentes e de investigação dirigidos ao Reitor, devem ser acompanhados de informação relativa à estimativa do valor ainda disponível para novas contratações, após dedução ao valor estabelecido no n.º 1 do valor relativo aos contratos celebrados em 2016 e aos procedimentos em curso e findos.

27 de abril de 2016. — O Reitor, *António Serra*.

209565001

Despacho n.º 6547/2016

Considerando que nos termos do n.º 2 do meu Despacho n.º 45/2016, de 26 de abril, será determinado por despacho, o limite de despesa disponível para a contratação de pessoal em cada uma das Escolas durante o ano de 2016;

Considerando que a distribuição da massa salarial disponível para contratações pelas diferentes escolas da Universidade deve respeitar a proporção de cada Escola na massa salarial do conjunto da Universidade, decido:

1 — Fixar em 34.000 euros o limite da despesa disponível para todas as contratações a que se refere o n.º 2 do meu Despacho n.º 45/2016, efetuadas no presente ano no Instituto de Geografia

e Ordenamento do Território, independentemente da carreira ou da natureza do respetivo vínculo;

2 — O limite fixado no número anterior é calculado tendo por referência o valor do vencimento base dos trabalhadores a contratar;

3 — Todos os pedidos de autorização para abertura de concursos para as carreiras docentes e de investigação dirigidos ao Reitor, devem ser acompanhados de informação relativa à estimativa do valor ainda disponível para novas contratações, após dedução ao valor estabelecido no n.º 1 do valor relativo aos contratos celebrados em 2016 e aos procedimentos em curso e findos.

27 de abril de 2016. — O Reitor, *António Serra*.

209565164

Faculdade de Farmácia

Aviso (extrato) n.º 6245/2016

Para efeitos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, conjugado com a alínea *b*) do n.º 2 do artigo 45.º da lei geral do trabalho em funções públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e após homologação da ata do júri constituído para o efeito, por despacho da Diretora da Faculdade de Farmácia da ULisboa de 14 de abril de 2016, torna-se público a conclusão com sucesso do período de estágio inerente ao ingresso na carreira de especialista de informática, de acordo com o respetivo processo de avaliação, elaborado nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 97/2001, de 26 de março, conjugado com o artigo 46.º da LGTFP, do trabalhador Tiago José Ribeiro Gonçalves, com a classificação final de 15,84 valores, na sequência do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 5482/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 96, de 19 de maio de 2015. Assim, o trabalhador é integrado na categoria de especialista de informática do grau 1, nível 1, da carreira (não revista) de especialista de informática. O posicionamento será efetuado como Especialista de Informática (grau 1, nível 1), entre os níveis remuneratórios 19.º e 20.º, da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, num montante pecuniário de 1441,78€ (mil quatrocentos e quarenta e um euros e setenta e oito cêntimos), correspondente ao nível 1, índice 420.

6/05/2016. — A Diretora da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, *Matilde da Luz dos Santos Duque da Fonseca e Castro.*

209564638

Faculdade de Medicina Dentária

Despacho (extrato) n.º 6548/2016

Publicitação de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do Período Experimental da trabalhadora Ana Cristina Martins Leitão Cardoso Oliveira.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal, aberto pelo Aviso n.º 9000/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 158, de 14 de agosto de 2015, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a trabalhadora Ana Cristina Martins Leitão Cardoso Oliveira, com a remuneração correspondente à 1.ª posição e ao nível 1 da tabela remuneratória única, ao qual está associado o montante pecuniário de 530,00 €, com efeitos a 1 de abril de 2016.

Para os efeitos previstos no artigo 45.º e 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri do período experimental terá a seguinte composição:

Presidente — Mestre Cristina da Silva Figueira Fernandes, Diretora Executiva da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa.

Vogais efetivos — Maria de Lurdes Martins Vaz Ferreira, Técnica Superior da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e a Dr.ª Maria Isabel Rebocho Christo Cordes Bagão, Técnica Superior da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa.

Vogais Suplentes — Cidália Marques Carvalho Sebastião Garcia, Assistente Técnica da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa e Alzira Maria Nascimento Silva Gonsalves Mourão, Assistente Técnica da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

29/04/2016. — A Diretora Executiva, *Cristina Fernandes*.

209568137

Despacho (extrato) n.º 6549/2016

Publicitação de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do Período Experimental da trabalhadora Maria Helena Baldaia Vieira Gonçalves

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal, aberto pelo Aviso n.º 9000/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 158, de 14 de agosto de 2015, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a trabalhadora Maria Helena Baldaia Vieira Gonçalves, com a remuneração correspondente à 1.ª posição e ao nível 1 da tabela remuneratória única, ao qual está associado o montante pecuniário de 530,00 €, com efeitos a 1 de abril de 2016.

Para os efeitos previstos no artigo 45.º e 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri do período experimental terá a seguinte composição:

Presidente — Mestre Cristina da Silva Figueira Fernandes, Diretora Executiva da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa.

Vogais efetivos — Enf.ª Maria Teresa Lopes de Neves Pinto Nunes Ferreira, Enfermeira Chefe da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e a Dr.ª Maria de Lurdes Martins Vaz Ferreira, Técnica Superior da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa.

Vogais Suplentes — Cidália Marques Carvalho Sebastião Garcia, Assistente Técnica da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa e Alzira Maria Nascimento Silva Gonsalves Mourão, Assistente Técnica da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

29/04/2016. — A Diretora Executiva, *Cristina Fernandes*.

209567968

Despacho (extrato) n.º 6550/2016

Publicitação de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do Período Experimental d o trabalhador António José Garcia da Palma

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal, aberto pelo Aviso n.º 10431/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 179, de 14 de setembro de 2015, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o trabalhador António José Garcia da Palma, com a remuneração correspondente à 2.ª posição e ao nível 15 da tabela remuneratória única, ao qual está associado o montante pecuniário de 1.201,48€, com efeitos a 1 de abril de 2016.

Para os efeitos previstos no artigo 45.º e 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri do período experimental terá a seguinte composição:

Presidente — Mestre Cristina da Silva Figueira Fernandes, Diretora Executiva da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa.

Vogais efetivos — João Manuel Vieira Gonçalves, Técnico Superior da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Carlos Manuel Castro Coelho da Silva, Técnico Superior da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa.

Vogais Suplentes — Dr. José Filipe da Silva Sousa, Técnico Superior dos Serviços Financeiros da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa e Drª Helena Maria Leiria de Matos, Técnica Superior do Secretariado da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

29/04/2016. — A Diretora Executiva, *Cristina Fernandes*.

209568218

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Edital n.º 424/2016

Faz-se saber que, perante o Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* está aberto concurso

documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de uma vaga de Professor Associado, na área disciplinar de Ciências da Comunicação do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, da Universidade de Lisboa.

O concurso é aberto nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento Geral de Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por Despacho Reitoral de 16 de fevereiro de 2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 45, de 5 de março, pelo Despacho n.º 2307/2015.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

"Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação."

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com disposto no artigo 8.º do Regulamento de Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade de Lisboa, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização

Despacho de 03/05/2016, do Reitor da Universidade de Lisboa

II — Local de trabalho

Instalações do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, sito na Rua Almerindo Lessa, Pólo Universitário do Alto da Ajuda, em Lisboa.

III — Requisitos de admissão

São, nomeadamente, requisitos de admissão ao concurso:

a) Ser titular do grau de doutor há mais de cinco anos;

b) Domínio da língua portuguesa falada e escrita — a nível avançado (C2 — Quadro Europeu Comum de Referência). Os candidatos de nacionalidade estrangeira, exceto os dos Países de Expressão Oficial Portuguesa, deverão declarar ser titulares de diploma reconhecido oficialmente, comprovativo do domínio da escrita e da oralidade da Língua Portuguesa;

c) Instruir a candidatura com os documentos descritos nos capítulos IX e X deste edital.

1 — Os titulares do grau de doutor obtido no estrangeiro deverão possuir equivalência ou reconhecimento ou registo daquele grau a idêntico grau concedido por universidade portuguesa.

2 — A equivalência ou reconhecimento ou registo do grau de doutor deverá ser obtido até à data do termo do prazo para a apresentação de candidaturas ao presente concurso.

IV — Requisitos à admissão em mérito absoluto

Ser titular do grau de doutor há mais de cinco anos, em Ciências da Comunicação ou área afim, ser detentor de um currículo científico e pedagógico que se situe na área disciplinar em que é aberto o concurso e ser detentor de um currículo científico e pedagógico compatível com a categoria a que concorre.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final

Os candidatos serão selecionados e seriados a partir da análise dos seguintes elementos:

A) Atividades curriculares (AC), organizadas com base nos elementos referidos no n.º 6 do artigo 50.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, sendo a ponderação global destas atividades de 60 %.

B) Projeto científico e pedagógico (PPC) da área disciplinar em que é aberto o concurso, conforme previsto no artigo 5.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa (Despacho n.º 2307/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 45, de 5 de março), sendo a ponderação global deste relatório de 40 %.

A avaliação das atividades curriculares (AC) inclui os seguintes critérios e fatores, cuja ponderação é a que consta na tabela seguinte, devendo os candidatos apresentar os respetivos curricula de acordo a estrutura abaixo indicada, sem prejuízo de poderem acrescentar em rubricas adicionais outros dados que considerem relevantes.

Critérios	Pesos dos critérios	Fatores	Pesos dos fatores
1 — Atividades de Ensino (AE)	40 %	Coordenação e gestão de projetos pedagógicos	20 %
		Produção de material pedagógico	25 %
		Atividade letiva	35 %
		Avaliação da atividade letiva pelos alunos	20 %
2 — Atividades Científicas (AC)	40 %	Produção científica	35 %
		Coordenação e realização de projetos científicos	20 %
		Constituição de equipas científicas	20 %
		Intervenção na comunidade científica	15 %
		Dinamização da atividade científica	10 %
3 — Atividades de Extensão Universitária, Divulgação Científica e Valorização do Conhecimento (AEU)	10 %	Atividades de construção normativa	10 %
		Prestação de serviços	30 %
		Serviços à comunidade científica	30 %
		Serviços à sociedade	15 %
		Ações de formação profissional	15 %
4 — Atividades de Gestão Universitária (AGU)	10 %	Atividades em órgãos de gestão	20 %
		Atividades nas Unidades de Coordenação	35 %
		Atividades nos Centros e nos Institutos de Investigação	35 %
		Atividades em Cursos de Pós-Graduação e de Especialização	10 %

Sistema de valoração final

Todos os critérios são valorados numa escala de 0 a 100.

VI — Parâmetros preferenciais

Experiência de docência nas seguintes unidades curriculares: Comunicação Integrada, Publicidade e Relações Públicas, Assessoria Mediática, Planeamento e Gestão de Comunicação, que integram a área disciplinar no âmbito do qual foi aberto o concurso.

Curriculum vitae relevante na lecionação, produção de material de apoio pedagógico, acompanhamento tutorial de alunos, participação em projetos de investigação e publicações nas unidades curriculares de Comunicação Integrada, Publicidade e Relações Públicas, Assessoria Mediática, Planeamento e Gestão de Comunicação, Métodos de Investigação.

Experiência de lecionação em programas do II ciclo de estudos de Comunicação Social, especialmente nas áreas da comunicação estratégica e de tutoria a alunos de doutoramento em Ciências da Comunicação.

VII — Audições Públicas

O Júri pode promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias, aos candidatos admitidos em mérito absoluto. Nesse caso, as audições decorrerão entre o 15.º e o 30.º dias úteis após o final do processo de admissão em mérito absoluto.

VIII — Apresentação de candidaturas

As candidaturas deverão ser entregues pessoalmente no Núcleo de Recursos Humanos do ISCSP, sito na Rua Almerindo Lessa, Pólo Universitário do Alto da Ajuda, 1300-663 Lisboa, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, ou remetidas pelo correio, sob registo e com aviso de receção, expedidas até ao termo do referido prazo.

IX — Instrução da Candidatura

A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos:

a) Preenchimento do requerimento tipo disponibilizado na página da internet do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, que é dirigido ao Presidente do ISCSP, solicitando a aceitação da sua candidatura e contendo identificação completa, morada, n.º de telefone, endereço eletrónico, situação laboral presente e consentimento para que as comunicações e notificações no âmbito do procedimento sejam efetuadas por correio eletrónico;
b) Declaração, sob compromisso de honra, de que satisfaz os requisitos previstos na lei e no presente edital relativos à admissão ao concurso;
c) Dez exemplares, impressos ou policopiados e um em formato eletrónico não editável (pdf), do *Curriculum vitae* do candidato, onde constem as atividades científicas, pedagógicas e outras relevantes para a missão das instituições de ensino superior realizadas pelo candidato, tendo em consideração os critérios de seleção e seriação e os parâmetros preferenciais constantes dos capítulos V e VI do presente edital;
d) Um exemplar impresso, policopiado ou em formato eletrónico não editável (pdf) de cada um dos trabalhos publicados de índole pedagógica, científica, técnica ou outra, bem como um índice onde elenca todos os trabalhos apresentados;
e) Dez exemplares, impressos ou policopiados e um em formato eletrónico não editável (pdf), do projeto pedagógico e científico (PPC), o qual deverá ser redigido a 1,5 espaços, em fonte de impressão Times New Roman 12 ou Arial 10 e não exceder 40 páginas.

Se o candidato assim o entender, poderá no seu *curriculum vitae* incluir a indicação dos seus trabalhos que considera mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar e das respetivas unidades curriculares.

X — Idioma

Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa, espanhola, francesa ou inglesa.

XI — Constituição do Júri

O júri será constituído pelo Reitor da Universidade de Lisboa, que preside, e pelos seguintes vogais:

Doutor Manuel Augusto Meirinho Martins, Professor Catedrático do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa;
Doutor Heitor Alberto Coelho Barras Romana, Professor Catedrático do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade e Lisboa;
Doutor Francisco Rui Nunes Cádima, Professor Catedrático da Universidade Nova de Lisboa;
Doutor Manuel Joaquim Silva Pinto, Professor Catedrático da Universidade do Minho;
Doutor Moisés Adão de Lemos Martins, Professor Catedrático da Universidade do Minho.

11 de maio de 2016. — O Presidente, *Professor Catedrático Manuel Meirinho Martins*.

209579429

Regulamento n.º 474/2016

Regulamento de Reingresso e Mudança de Par Instituição/Curso

Na sequência da criação, pelo Decreto-Lei n.º 196/2006, de 10 de outubro, das condições legais para que fosse aprovado um regulamento fixando as regras a que fica sujeita a matrícula e ou inscrição em cursos de licenciatura:

a) Através dos regimes de reingresso e mudança de par instituição/curso para os que já estiverem matriculados e inscritos em estabelecimento e curso de ensino superior português;
b) Através do regime de mudança de par instituição/curso, em modalidade adequada à sua situação específica, para os que já estiverem matriculados e inscritos em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, e que não o tenham concluído.

Foi aprovado e publicado pela Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, o Regulamento Geral dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso no Ensino Superior, o qual estabelece, no n.º 1 do seu artigo 25.º, que o órgão legal e estatutariamente competente de cada estabelecimento de ensino superior aprova um regulamento para os regimes de reingresso e de mudança de par instituição/curso e reingresso.
Assim, dando cumprimento ao referido artigo, é aprovado o regulamento de Reingressos e Mudança de Par Instituição/Curso do ISCSP, por despacho do Presidente deste Instituto.

SECÇÃO I

Objeto e âmbito

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento destina-se a regular o acesso e ingresso nos cursos do 1.º ciclo (licenciaturas) do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (ISCSP) da Universidade de Lisboa (ULisboa), pelos regimes de Reingresso e Mudança de Par Instituição/Curso.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — O disposto no presente Regulamento aplica-se:

a) Aos estudantes provenientes de estabelecimentos de ensino superior público, com exceção dos estabelecimentos de ensino militar e policial;
b) Aos estudantes provenientes de estabelecimentos de ensino superior particular e cooperativo;
c) Aos estudantes provenientes de estabelecimentos de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa;
d) Aos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado, adiante genericamente designados por cursos.

SECÇÃO II

Reingresso e mudança de par instituição/curso

Artigo 3.º

Reingresso

Entende-se por "reingresso" o ato pelo qual um estudante, após uma interrupção dos estudos num determinado curso e estabelecimento de ensino superior, se matricula no mesmo estabelecimento e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido.

Artigo 4.º

Condições para a candidatura a reingresso

1 — Podem requerer o reingresso os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos nesse par instituição/curso de ensino superior nacional ou em curso que o tenha antecedido;
2 — Não tenham estado inscritos nesse par instituição/curso no ano letivo anterior àquele em que pretendem reingressar;
3 — Para se poder candidatar ao ISCSP através deste regime, o antigo aluno deve ter a sua situação financeira devidamente regularizada com a Instituição;

4 — Para determinação do ano curricular de colocação são seguidas as regras de creditação constantes de regulamento próprio.

Artigo 5.º

Mudança de par instituição/curso

Entende-se por "mudança de curso" o ato pelo qual um estudante se inscreve em curso diferente daquele em que praticou a última inscrição, no mesmo ou noutro estabelecimento de ensino superior, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior.

Artigo 6.º

Condições para a candidatura a mudança de par instituição/curso

1 — Podem requerer a mudança de par instituição/curso:

a) Os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos num curso superior num estabelecimento de ensino superior nacional e não o tenham concluído;

b) Os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa e não o tenham concluído;

2 — Os estudantes referidos no número anterior podem requerer a mudança para um determinado curso desde que satisfaçam uma das seguintes condições:

a) Tenham obtido aprovação na disciplina de História, de Geografia ou de Português de um curso do ensino secundário;

b) Tenham realizado os exames nacionais das disciplinas específicas exigidas para acesso ao curso a que se candidatam e tenham obtido a classificação mínima exigida (100 numa escala de 0 a 200) numa das provas de ingresso fixadas para acesso aos cursos do ISCSP (História, Geografia ou Português);

c) Tenham ingressado no ensino superior através da prestação de provas especialmente destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, ou através da prestação de provas com idêntica finalidade ao abrigo das disposições legais anteriores;

d) Tenham estado matriculados e inscritos em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa;

3 — Não são aceites candidaturas de alunos do ISCSP que não tenham a sua situação financeira devidamente regularizada com a Instituição;

4 — Os critérios de seriação das candidaturas constam do Anexo I, o qual integra o presente Regulamento.

Artigo 7.º

Estudantes titulares de cursos de ensino secundário não portugueses

Para os estudantes titulares de cursos não portugueses legalmente equivalentes ao ensino secundário português, a condição estabelecida pelas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo anterior pode ser satisfeita através da aplicação do artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 8.º

Estudantes que ingressaram através de modalidades especiais de acesso

1 — Para os estudantes que ingressaram no ensino superior com a titularidade de um diploma de especialização tecnológica, a condição estabelecida pelas alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do artigo 6.º pode ser substituída pela aplicação dos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho;

2 — Para os estudantes que ingressaram no ensino superior com a titularidade de um diploma de técnico superior profissional, a condição estabelecida pelas alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do artigo 6.º pode ser substituída pela aplicação dos artigos 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho;

3 — Para os estudantes internacionais, a condição estabelecida pelas alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do artigo 6.º pode ser substituída pela aplicação do disposto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

SECÇÃO III

Disposições procedimentais

Artigo 9.º

Requerimento

A mudança de par instituição/curso e o reingresso em curso do ISCSP são requeridas ao Presidente do ISCSP, através do processo de candidatura estabelecido no presente Regulamento.

Artigo 10.º

Vagas

1 — A mudança de par instituição/curso está sujeita a limitações quantitativas;

2 — O número de vagas para o regime de mudança de par instituição/curso é fixado anualmente pelo Presidente do ISCSP;

3 — As vagas a que se refere o número anterior são divulgadas através de edital afixado junto ao Núcleo de Alunos do ISCSP e publicado na página no sítio da Internet em http://www.iscsp.ulisboa.pt, sendo também comunicadas à Reitoria da ULisboa, para os efeitos previstos na alínea *b*), do artigo 21.º da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho;

4 — O reingresso não está sujeito a limitações quantitativas;

5 — As vagas eventualmente sobrantes no regime de mudança par instituição/curso podem ser utilizadas num outro regime, por despacho do Presidente do ISCSP;

6 — Às vagas fixadas para o regime mudança par instituição/curso podem ser acrescidas, por despacho do Presidente do ISCSP, as vagas sobrantes do regime geral de acesso que não sejam utilizadas nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março;

7 — Sempre que existam dois ou mais candidatos em situação de empate, resultante da aplicação dos critérios de seriação, que disputem a última vaga de um curso num determinado regime, são criadas vagas adicionais.

Artigo 11.º

Prazos

1 — Os prazos em que devem ser praticados os atos a que se refere o presente Regulamento são divulgados anualmente através de edital afixado junto ao Núcleo de Alunos do ISCSP e publicado na página no sítio na Internet em http://www.iscsp.ulisboa.pt;

2 — Os requerimentos de reingresso e de mudança de par instituição/curso no decurso do ano letivo só podem ser aceites a título excecional, por motivos especialmente atendíveis, e desde que existam condições para a integração académica dos requerentes, considerando o seguinte:

a) A existência de vagas sobrantes no mesmo par instituição/curso provenientes do mesmo regime de ingresso;

b) A existência de vagas sobrantes no mesmo par instituição/curso provenientes de outro regime de ingresso;

c) Não se ter ainda iniciado o período final de avaliações do 1.º semestre.

Artigo 12.º

Candidaturas

1 — A candidatura concretiza-se no preenchimento de um boletim de candidatura onde o candidato indica o curso em que pretende matricular-se e inscrever-se no ISCSP;

2 — O processo de candidatura é obrigatoriamente instruído com a documentação identificada no Anexo II, o qual integra o presente Regulamento;

3 — A candidatura deve ser apresentada pelo interessado ou por seu procurador bastante, no Núcleo de Alunos ou através de outros métodos disponibilizados para o efeito, nos prazos divulgados nos termos do artigo 11.º;

4 — A candidatura, no mesmo ano letivo, apenas pode ser feita a um único curso lecionado no ISCSP;

5 — As candidaturas são válidas apenas para o ano letivo em que se realizam;

6 — A candidatura está sujeita ao pagamento de uma taxa de candidatura, fixada na Tabela de Taxas e Emolumentos aprovada pelo Conselho de Gestão do ISCSP;

7 — No ato da candidatura é entregue ao apresentante o original do recibo referente ao pagamento da taxa de candidatura, sendo o mesmo indispensável para qualquer diligência posterior;

8 — As omissões ou erros cometidos no preenchimento do boletim de candidatura são da exclusiva responsabilidade do candidato;

9 — Não é permitida a mudança de par instituição/curso no ano letivo em que o estudante tenha sido colocado em par instituição/curso

de ensino superior ao abrigo de qualquer regime de acesso e ingresso e se tenha matriculado e inscrito.

Artigo 13.º

Indeferimento liminar

1 — São liminarmente indeferidas as candidaturas que se encontrem numa das seguintes situações:

a) Candidaturas a cursos e contingentes em que o número de vagas fixado tenha sido zero;
b) Candidaturas apresentadas fora dos prazos;
c) Candidaturas que não sejam acompanhadas, no ato da candidatura, de toda a documentação necessária à completa instrução do processo, indicada no Anexo II;
d) Candidaturas nas quais os candidatos não tenham obtido uma classificação mínima de 100, numa escala de 0 a 200, na prova de ingresso exigida, no caso dos candidatos a que se refere a alínea *b*) do n.º 2 do artigo 4.º que requeiram a mudança de curso;
e) Candidaturas que infrinjam expressamente alguma das regras fixadas no presente Regulamento e nos seus anexos.

Artigo 14.º

Falsas declarações

1 — São excluídos do processo de candidatura, em qualquer momento do mesmo, não podendo matricular-se ou inscrever-se nesse ano letivo no ISCSP os candidatos que prestem falsas declarações.
2 — Confirmando-se posteriormente à realização da matrícula ou da inscrição a situação referida no número anterior, a matrícula ou a inscrição, bem como todos os atos praticados ao abrigo das mesmas são nulos.
3 — A decisão relativa à exclusão do processo de candidatura é da competência do Presidente do ISCSP.

Artigo 15.º

Ordenação dos candidatos

Os candidatos a mudança de par instituição/curso são ordenados pela aplicação sucessiva dos critérios de seriação constantes do Anexo I.

Artigo 16.º

Colocação

1 — A colocação dos candidatos a mudança de par instituição/curso é feita pela ordem decrescente da lista ordenada resultante da aplicação dos critérios de seriação respetivos, a que se refere o artigo anterior.
2 — A colocação dos candidatos a mudança de par instituição/curso ou a reingresso é válida apenas para a matrícula e inscrição no ano letivo para o qual a candidatura se realiza.

Artigo 17.º

Decisão final

1 — A decisão final sobre a colocação dos candidatos compete ao Presidente do ISCSP e exprime-se através de uma das seguintes decisões:

a) Colocado;
b) Não colocado;
c) Excluído da candidatura.

2 — As decisões de não colocação e de exclusão são acompanhadas da respetiva fundamentação.

Artigo 18.º

Divulgação da decisão final

O resultado final é tornado público através de edital afixado junto à Secção de Alunos do ISCSP e publicado no sítio na Internet do ISCSP em http://www.iscsp.ulisboa.pt, nos prazos divulgados nos termos do artigo 11.º

Artigo 19.º

Reclamação

1 — Da decisão prevista no artigo 17.º podem os interessados apresentar reclamação, devidamente fundamentada, nos prazos fixados nos termos do artigo 11.º
2 — A reclamação deve ser entregue no Núcleo de Alunos do ISCSP.
3 — A decisão sobre a reclamação é da competência do Presidente do ISCSP, sendo comunicada ao reclamante por via postal no prazo divulgado nos termos do artigo 11.º

Artigo 20.º

Matrículas e inscrições

1 — Os candidatos colocados devem proceder à matrícula e à inscrição na Área Académica do ISCSP.
2 — Os documentos a apresentar no ato de matrícula e inscrição são os seguintes:

a) Fotocópia do bilhete de identidade, do cartão de cidadão ou do passaporte;
b) Fotocópia do cartão de contribuinte (caso não tenha cartão de cidadão);
c) 2 fotografias do tipo passe;
d) Boletim de vacinas com a vacina contra o tétano atualizada;
e) Recibo de pagamento da 1.ª prestação da propina, da taxa de efetivação de matrícula e do seguro escolar.

3 — Os candidatos colocados que não procedam à matrícula e à inscrição no prazo fixado para o efeito perdem o direito à vaga que lhes havia sido concedida.
4 — No caso referido no número anterior, a vaga será atribuída ao candidato seguinte da lista resultante da aplicação dos critérios de seriação, até à efetiva ocupação do lugar ou ao esgotamento dos candidatos ao regime em causa.
5 — Os candidatos provenientes do ISCSP cuja candidatura tenha sido liminarmente indeferida ou que não tenham sido colocados e que tenham tido uma matrícula e/ou inscrição válidas no ano letivo imediatamente anterior, dispõem do prazo máximo de sete dias, após a afixação do edital, para procederem à inscrição no curso onde haviam estado inscritos.
6 — Os candidatos colocados pelo regime de mudança de par instituição/curso efetuam a sua matrícula e inscrição no 1.º ano do curso em que foram colocados, sem prejuízo de, posteriormente à matrícula, solicitarem creditação da formação anteriormente obtida, nos termos da regulamentação em vigor no ISCSP;
7 — Os alunos de reingresso são colocados no ano curricular determinado após a aplicação das regras de creditação previstas em regulamento próprio.

Artigo 21.º

Integração curricular

1 — Os estudantes integram-se nos programas e organização de estudos em vigor no ISCSP no ano letivo em causa.
2 — A integração é assegurada através do sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS), com base no princípio de reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas.
3 — A creditação da formação realizada e das competências adquiridas é feita nos termos do Regulamento de Creditação do ISCSP.

Artigo 22.º

Erro dos serviços

1 — A situação de erro, não imputável direta ou indiretamente ao candidato, deverá ser retificada, mesmo que implique a criação de vaga adicional.
2 — A retificação pode ser desencadeada por iniciativa do candidato, mediante reclamação, ou por iniciativa da Área Académica do ISCSP.
3 — A retificação deve ser fundamentada e pode resultar:

a) No indeferimento da candidatura;
b) Na colocação do candidato;
c) Na não colocação do candidato; ou
d) Na alteração da colocação.

4 — A retificação e a respetiva fundamentação são notificadas ao candidato, através de carta registada com aviso de receção.

Artigo 23.º

Casos omissos

Os casos omissos que se verificarem na aplicação do presente Regulamento são resolvidos por despacho do Presidente do ISCSP.

Artigo 24.º

Disposição revogatória

É revogado o Regulamento de Transferências, Mudanças de Curso, Reingresso e Concursos Especiais que vigorou até ao ano letivo 2014/2015.

Artigo 25.º

Publicação e divulgação

1 — O presente Regulamento é publicado no *Diário da República,* 2.ª série.

2 — O presente Regulamento é divulgado no sítio na Internet do ISCSP em http://www.iscsp.ulisboa.pt.

Artigo 26.º

Aplicação no tempo

O presente Regulamento aplica-se às candidaturas para o ano letivo de 2016/2017 e para os anos letivos seguintes.

Artigo 27.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado pelo Presidente do ISCSP em 2 de maio de 2016.

2 de maio de 2016. — O Presidente, *Prof. Cat. Manuel Meirinho*.

ANEXO I

Critérios de seriação

Mudança de par instituição/curso

Critérios de seriação por ordem decrescente:

1 — Maior número de disciplinas/unidades curriculares realizadas no par instituição/curso de origem (uma disciplina anual é considerada equivalente a duas disciplinas semestrais);

2 — Melhor média das disciplinas/unidades curriculares realizadas no par instituição/curso de origem, ponderada à centésima.

ANEXO II

Instrução do Processo

Documentação obrigatória para todos os tipos de candidaturas:

1 — Boletim de candidatura devidamente preenchido (impresso próprio a obter no Núcleo de Alunos do ISCSP ou no web site);

2 — Fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão/passaporte com respetivo visto de estudo ou, quando aplicável, do atestado de residência temporário ou permanente;

3 — Fotocópia do cartão de contribuinte ou do cartão de cidadão;

4 — Procuração, quando a candidatura não for apresentada pelo próprio;

Mudança de par instituição/curso (candidatos oriundos do sistema de ensino superior Português)

1 — Certificado comprovativo da realização de uma das provas de acesso exigidas, com uma nota mínima de 9,5 valores (ficha ENES[1]);

2 — Certificado autenticado de um curso do ensino secundário (12 anos de escolaridade) ou do 10.º/11.º e do 12.º anos de escolaridade, com as disciplinas discriminadas (Certificado, diploma ou ficha ENES);

3 — Certificado autenticado das disciplinas/unidades curriculares aprovadas em curso superior, com discriminação da classificação obtida, regime semestral ou anual, e, sempre que possível, créditos ECTS associados e percentil, do curso e estabelecimento de origem.

Mudança de par instituição/curso (candidatos oriundos de sistemas de ensino superior estrangeiros)

1 — Certificado autenticado das disciplinas/unidades curriculares aprovadas em curso superior, com discriminação da classificação obtida, regime semestral ou anual, e, sempre que possível, créditos ECTS associados e percentil, do curso e estabelecimento de origem;

2 — Documento oficial que comprove que o curso de proveniência é reconhecido como superior pela legislação do país em causa (só para estudantes provenientes de estabelecimento de ensino superior estrangeiro).

[1] A ficha ENES (historial de candidatura ao ensino superior) poderá ser requerida no estabelecimento de ensino superior onde se encontra inscrito(a) ou ainda na Direção Geral do Ensino Superior.

209564881

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Instituto de Tecnologia Química e Biológica António Xavier

Regulamento n.º 475/2016

Conforme determina o artigo 4.º do Regulamento dos Docentes Especialmente Contratados da Universidade Nova de Lisboa, publicado em anexo ao Regulamento n.º 686/2010, no *Diário da República,* n.º 158, 2.ª série, de 16 de agosto, os Conselhos Científicos de cada unidade orgânica podem estabelecer condições específicas para a contratação das diferentes categorias de docentes especialmente contratados.

Foram ouvidas as organizações sindicais representativas.

O presente Regulamento foi aprovado em reunião do Colégio de Diretores da Universidade Nova de Lisboa, em 21 de abril de 2016, e vai ser publicado em anexo.

9 de maio de 2016. — O Diretor, *Prof. Doutor Cláudio Manuel Simões Loureiro Nuno Soares*.

ANEXO

Regulamento dos Docentes Especialmente Contratados do Instituto de Tecnologia Química e Biológica António Xavier da Universidade Nova de Lisboa

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as normas aplicáveis ao recrutamento, contratação, renovação e avaliação de docentes especialmente contratados no Instituto de Tecnologia Química e Biológica António Xavier da UNL (a seguir designado por ITQB-UNL).

Artigo 2.º

Docentes Especialmente Contratados

1 — O presente regulamento é aplicável à contratação, para a prestação de serviço docente, no ITQB-UNL de:

a) Professores Visitantes;
b) Professores Convidados.

2 — Conceitos:

a) Professores Visitantes: São Professores ou Investigadores de reconhecida competência que em estabelecimentos de ensino superior estrangeiros ou internacionais, ou em instituições científicas estrangeiras ou internacionais, exerçam funções em área ou áreas disciplinares análogas àquelas a que se destina.

b) Professores Convidados: São Individualidades nacionais ou estrangeiros, cuja reconhecida competência científica, pedagógica e/ou profissional na área ou áreas disciplinares em causa esteja comprovada curricularmente.

c) ETIs: Indicador de número de Docentes Equivalentes a Tempo Inteiro.

Artigo 3.º

Autorização para contratar

1 — A autorização para a celebração dos contratos previstos no presente regulamento é da competência do Reitor da Universidade Nova de Lisboa.

2 — Ao Diretor do ITQB-UNL cabe assegurar previamente que estão reunidas as condições financeiras e outras inerentes à contratação.

Artigo 4.º

Limite numérico a contratar

1 — Fora dos casos em que, por despacho ministerial, se vier a estabelecer limite mais elevado, o número máximo de professores catedráticos, associados, auxiliares convidados e visitantes, não pode, no ITQB-UNL, exceder um terço, respetivamente, do número de professores catedráticos, associados e auxiliares de carreira.

2 — Para quantificação do limite máximo referido no número anterior é tido em conta a quantidade de docentes equivalentes a tempo inteiro de professores catedráticos e associados de carreira (ETIs)

Artigo 5.º

Recrutamento

1 — O recrutamento do pessoal docente especialmente contratado no ITQB-UNL, é realizado por convite do Conselho Científico (a seguir designado por C.C.), fundamentado em relatório subscrito por, pelo menos, dois professores da especialidade, que tem de ser aprovado pela maioria absoluta dos membros do C.C. em exercício efetivo de funções, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 14 e no n.º 2 do artigo 15 ambos do ECDU.

2 — A iniciativa de apresentação de propostas de convite ao C.C. pode ser do Diretor ou de qualquer outro membro do C.C.

3 — A proposta apresentada ao C.C. deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

i) Currículo da individualidade a contratar;

ii) Relatório fundamentado e justificado;

iii) Condições do convite: tempo estimado de docência/investigação, área de intervenção e eventuais projetos que integre ou venha a integrar no ITQB-UNL.

Artigo 6.º

Contratação

1 — O pessoal docente especialmente contratado no ITQB-UNL, é contratado a termo certo, no regime de tempo parcial, ou excecionalmente e fundamentado com a necessidade do serviço, no regime de tempo integral ou no regime de dedicação exclusiva.

2 — O contrato em regime de tempo parcial, é celebrado por um período máximo de cinco anos. Caso seja um contrato em regime de tempo integral ou de dedicação exclusiva, a sua duração máxima é de quatro anos.

3 — De acordo com o artigo 32.º-A do ECDU, no âmbito de acordos de colaboração de que o ITQB-UNL seja parte, ou no quadro da colaboração voluntária de docentes ou investigadores de outras instituições nacionais, estrangeiras ou internacionais, podem ser contratados, sem remuneração, para o desempenho de funções docentes como professores convidados, individualidades que satisfaçam os requisitos para contratação de pessoal docente especialmente contratado do ITQB-UNL.

Artigo 7.º

Vencimentos e Remunerações

As condições remuneratórias dos docentes especialmente contratados serão estabelecidas pelo Diretor do ITQB-UNL, em conformidade com o artigo 74.º do ECDU e demais legislação aplicável.

Artigo 8.º

Avaliação dos docentes especialmente contratados com remuneração, a tempo parcial, integral ou dedicação exclusiva

A avaliação dos docentes especialmente contratados com remuneração, a tempo parcial, integral ou dedicação exclusiva é efetuada nos seguintes termos:

a) A calendarização do processo de avaliação deverá ser definida pelo C.C.

b) A avaliação do desempenho deverá ter em conta a especificidade de cada área disciplinar e considerar, obrigatoriamente, a vertente docência e, facultativamente, as vertentes de investigação científica, desenvolvimento e inovação; tarefas administrativas e de gestão académica; extensão universitária, divulgação científica e prestação de serviços à comunidade.

c) Realiza-se antes da sua eventual renovação, e no final do período de vigência do respetivo contrato.

Artigo 9.º

Renovação dos contratos dos docentes especialmente contratados a tempo parcial sem remuneração

1 — A renovação de contrato do professor convidado ou visitante a tempo parcial é realizada no seu termo, respeitando os seguintes trâmites:

a) O C.C. analisará da oportunidade de proceder à renovação do contrato, respeitando o limite máximo previsto nos termos do n.º 2 do Artigo 6.º do presente Regulamento.

b) Em caso de decisão de renovação, a mesma deve ser fundamentada em relatório de atividade científica desenvolvida na vigência do contrato.

2 — Não se verificando a renovação do contrato, a entrega do relatório de atividade científica realizada no período de contrato é opção do docente convidado ou visitante.

Artigo 10.º

Denúncia do contrato

A denúncia do contrato por parte do Docente Especialmente Contratado pode ser feita a todo o tempo desde que seja por escrito e com uma antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 11.º

Legislação aplicável

Aos docentes especialmente contratados do ITQB-UNL, aplicam-se os seguintes normativos:

a) Estatuto da Carreira Docentes Universitários, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio;

b) Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior;

c) Regulamento dos Docentes Especialmente Contratados da Universidade Nova de Lisboa, publicado em anexo ao Regulamento n.º 686/2010, de 16 de agosto;

d) Demais legislação aplicável, em vigor.

Artigo 12.º

Norma revogatória

São revogados o Regulamento (extrato) n.º 57/2012, de 15 de fevereiro e a Declaração de Retificação n.º 1618/2012, de 20 de dezembro.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

209570583

UNIVERSIDADE DO PORTO

Despacho n.º 6551/2016

Delegação de Competências no Diretor do CRSCUP

Ao abrigo do disposto nos artigos 92, n.º 4 do regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e do artigo 40, n.º 4 dos Estatutos da Universidade do Porto, conjugados com o disposto nos artigos 35 a 41 do Código do Procedimento Administrativo:

1 — Delego no Diretor do Centro de Recursos e Serviços Comuns da Universidade do Porto, Dr. José João Miranda Coelho, as competências que a lei originariamente me confere para a prática dos atos enumerados nas alíneas seguintes:

a) Exercer o poder disciplinar aos trabalhadores não docentes da entidade que dirija, nomeadamente deliberando sobre instauração de processos disciplinares, de inquérito e de sindicância ou de averiguações e nomeando para o efeito o respetivo instrutor.

b) Representar a Universidade do Porto, através da entidade que dirija em juízo.

c) Autorizar a concessão de licenças, dispensas de serviço e equiparações a bolseiro no país e fora do país, desde que não ultrapassem um ano dos trabalhadores da entidade que dirija

2 — As delegações de competências aqui estabelecidas realizam-se sem prejuízo do poder de superintendência e de avocação que é conferido ao Reitor.

3 — Consideram-se ratificados todos os atos praticados no âmbito das competências exercidas desde do dia 28 de junho de 2014 até à publicação do presente despacho no *Diário da República.* O presente despacho

será divulgado, para além da publicação no *Diário da República,* no sistema de informação da Universidade do Porto.

18 de dezembro de 2014. — O Reitor, *Prof. Doutor Sebastião Feyo de Azevedo.*

209565991

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho (extrato) n.º 6552/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 19 de fevereiro de 2016:

Micael Soares Lança — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime de tempo parcial de 55 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 22 de fevereiro de 2016 e termo a 29 de julho de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

6 de maio de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca.*

209563617

Despacho (extrato) n.º 6553/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 19 de fevereiro de 2016:

Martín Salvador Díaz Bento — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como professor adjunto convidado, em regime de tempo parcial de 20 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, com início a 22 de fevereiro de 2016 e termo a 15 de julho de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

6 de maio de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

209563463

Despacho (extrato) n.º 6554/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 19 de fevereiro de 2016:

Gilberto Manuel Simões Pato — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime de acumulação de 50 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 22 de fevereiro de 2016 e termo a 15 de julho de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

6 de maio de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

209563544

Despacho (extrato) n.º 6555/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 19 de fevereiro de 2016:

Carla Cristina dos Santos Malveiro Raposo — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime de tempo parcial de 25 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 22 de fevereiro de 2016 e termo a 15 de julho de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

6 de maio de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

209563577

Despacho (extrato) n.º 6556/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 19 de fevereiro de 2016:

João Pedro Pereira de Carvalho Goulão — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime de tempo parcial de 45 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 22 de fevereiro de 2016 e termo a 15 de julho de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

6 de maio de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

209563009

Despacho (extrato) n.º 6557/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 19 de fevereiro de 2016:

Paulo Alexandre Sousa Bacalhau Paixão — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime de tempo parcial de 55 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 22 de fevereiro de 2016 e termo a 15 de julho de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

11 de maio de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

209578221

INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

Despacho (extrato) n.º 6558/2016

Por despacho de 06 de agosto de 2015, do Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com o docente Sérgio Dominique Ferreira Lopes, na categoria de Professor Adjunto Convidado, a 90 %, pelo prazo de doze meses, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2015 e termo a 30 de setembro de 2016, não renovável, para a Escola Superior de Gestão, auferindo a remuneração correspondente ao índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico. Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

06 de agosto de 2015. — O Presidente do IPCA, *João Baptista da Costa Carvalho.*

209569036

Despacho (extrato) n.º 6559/2016

Por despacho de 01 de abril de 2016, do Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, foi autorizado a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o Doutor Vítor Hugo Mendes da Costa Carvalho, na categoria de Professor Coordenador, sem agregação, em regime de *tenure*, para o exercício de funções na Escola Superior de Tecnologia deste Instituto, após avaliação do período experimental, com efeitos a 01 de abril de 2016, nos termos do artigo 11.º do ECPDESP, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto e Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 220 da tabela aplicável aos docentes do ensino superior politécnico.

1 de abril de 2016. — O Presidente do IPCA, *João Baptista da Costa Carvalho*.

209568097

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 6560/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 28.02.2016, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental de 5 anos com Maria do Céu Gomes Mendes Lopes Leitão, na categoria de Professora Adjunta em regime de tempo integral com dedicação exclusiva com efeitos a partir de 01 de março de 2016, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

03.05.2016. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

209563714

Despacho (extrato) n.º 6561/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 13.04.2016, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas

por tempo determinado com José Hipólito Martins da Costa Lopes com a categoria de Professor Adjunto Convidado para a Escola Superior de Educação de Lisboa, em regime de tempo parcial a 20 %, no período de 14.04.2016 a 26.06.2016, auferindo o vencimento com o valor de quatrocentos e três euros e setenta e cinco cêntimos.

04.05.2016. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

209567927

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Despacho n.º 6562/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, de 22 de abril de 2016, se publica o Regulamento do prémio anual para o melhor estudante de Investigação Operacional do IPP.

Prémio anual para o melhor estudante de Investigação Operacional do IPP

Regulamento do Prémio APDIO-IPP

1 — Com o saldo do IO2015 — XVII Congresso Nacional da Associação Portuguesa de Investigação Operacional (APDIO) que decorreu de 7 a 9 de setembro de 2015 nas instalações da Escola Superior de Tecnologia e Gestão (ESTG) é constituído um fundo que visa estimular a excelência e o desenvolvimento da área científica da Investigação Operacional (IO).

2 — O fundo será gerido a partir do Instituto Politécnico de Portalegre (IPP) pelo Presidente da Comissão Organizadora (CO) do IO2015, ou, em caso de impedimento, por membro da referida CO para tal nomeado pelo seu Presidente.

3 — Este fundo será mobilizado anualmente para premiar o melhor estudante de Investigação Operacional (IO) em unidades curriculares de Licenciaturas ou Mestrados lecionados no IPP, considerando-se classificações em unidades curriculares, trabalhos de fim de curso, ou outros elementos de interesse que os candidatos entendam submeter. Ao saldo inicial poderão ser adicionados outros montantes no sentido de promover a sustentabilidade do fundo.

4 — A comunidade académica e as entidades na área de influência do IPP serão informadas da constituição deste fundo e do prémio a atribuir, de forma a promover a participação ativa de docentes e estudantes de IO na submissão de trabalhos ao Prémio APDIO-IPP.

5 — Em setembro de cada ano, o Professor responsável pela CO proporá ao Presidente do IPP um Júri constituído por três docentes da CO e presidido pelo proponente. Caberá ao Presidente do IPP homologar a referida proposta de júri, ou solicitar alterações à mesma.

6 — O Júri, constituído nos termos do número anterior, reunirá para analisar as candidaturas submetidas por estudantes em todas as unidades curriculares de Licenciatura ou Mestrado da área de IO no ano letivo anterior. Dessa análise, o Júri poderá optar pela não atribuição do Prémio caso considere que nenhum estudante se distinguiu particularmente, bem como pela acumulação do valor para o ano seguinte. Excecionalmente, o Júri poderá deliberar uma atribuição *ex-aequo* do Prémio.

7 — Da reunião referida no número anterior será lavrada ata, onde serão justificadas as opções do Júri. A ata, depois de aprovada e assinada, será arquivada no IPP, sendo providenciadas cópias à ESTG e APDIO.

8 — Em caso de atribuição do Prémio-IO2015, o IPP providenciará a emissão de um Diploma ao(s) estudante(s) premiado(s).

9 — Por solicitação do gestor do fundo do Prémio-IO2015, o IPP emitirá um cheque para ser entregue ao premiado, fixando-se para tal uma quantia simbólica de duzentos e cinquenta euros. Em caso de atribuição *ex-aequo* do Prémio, o Júri poderá decidir pela atribuição exclusiva do Diploma.

10 — O Diploma e o cheque serão entregues ao(s) premiado(s) pelo Professor responsável pelo Prémio, no Dia do IPP.

26.04.2016. — O Administrador, *José Manuel Gom*es.

209566233

Despacho n.º 6563/2016

Por despacho de 29.04.2016, do Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com António Manuel Morgado Ladeira, na sequência de procedimento concursal, como Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional, com efeitos a partir de 01.05.2016, auferindo o vencimento correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria e o nível remuneratório 1 da tabela remuneratória única.

02.05.2016. — O Administrador, *José Manuel Gomes*.

209566558

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Declaração de retificação n.º 490/2016

Por ter saído com inexatidão, procede-se à retificação do anexo I — Tabela anexa ao Regulamento de Prescrições dos Cursos de Licenciatura do Instituto Politécnico Santarém, publicado no *Diário da República,* n.º 32, 2.ª série, de 16 de fevereiro.

Na coluna relativa aos «cursos organizados por anos curriculares», onde se lê:

«Anos curriculares incompletos»

deve ler-se:

«Anos curriculares completos»

Republica-se a referida tabela, devidamente retificada, em anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

20 de abril de 2016. — A Vice-Presidente do Instituto, *Maria Teresa Pereira Serrano*.

ANEXO I

Tabela anexa ([1])

Número máximo de inscrições	Cursos organizados por Unidades de Crédito ECTS —— Créditos ECTS Obtidos	Cursos organizados por Unidades de Crédito —— Créditos obtidos ([2])	Cursos organizados por anos curriculares —— Anos curriculares completos
3	De 0 a 59	De 0 a N-1	0
4	De 60 a 119	De N a 2X N-1	1
5	De 120 a 179	De 2X N a 3X N-1	2
6	De 180 a 239	De 3X N a 4X N-1	3
8	De 240 a 359	De 4X N a 6X N-1	4 e 5
9	360	6X N	6

([1]) Tabela anexa à Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto.
([2]) N = maior inteiro menor ou igual inteiro menor ou igual ao quociente entre número de créditos totais do curso e o número após curriculares do curso.

209567821

Despacho n.º 6564/2016

Por despacho da Senhora Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Santarém, e nos termos do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, em particular o estipulado no n.º 4 do artigo 14.º, e, por ter sido publicado com inexatidão o nome do plano de estudos do curso de 2.º ciclo conducente ao grau de mestre em Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico e de Português e História e Geografia de Portugal no 2.º Ciclo do Ensino Básico, da Escola Superior de Educação deste Instituto, constante no

Despacho n.º 10120/ 2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 175, de 8 de setembro de 2015, é republicado este plano de estudos registado na Direção Geral de Ensino Superior com o n.º R/A-Cr 185/2015, em anexo ao presente despacho do qual faz parte integrante.

14 de abril de 2016. — A Vice-Presidente, *Maria Teresa Pereira Serrano.*

ANEXO

1 — Instituição de ensino — Instituto Politécnico de Santarém
2 — Unidade Orgânica — Escola Superior de Educação
3 — Curso — Mestrado em Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico e de Português e História e Geografia de Portugal no 2.º Ciclo do Ensino Básico
4 — Grau ou diploma — Mestre
5 — Área cientifica predominante do curso — Educação — Formação de Professores do Ensino Básico
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 120
7 — Duração normal do ciclo de estudos — 2 anos (4 semestres)
8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para obtenção do grau:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Área Educacional Geral	AEG	7	3
Didáticas Específicas	DE	30	
Prática de Ensino Supervisionada	PES	49	
Área de Docência	AD	24	7
Total		110	10

9 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Santarém

Escola Superior de Educação

Mestrado em Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico e de Português e História e Geografia de Portugal no 2.º Ciclo do Ensino Básico

Mestre

Educação — Formação de Professores do Ensino Básico

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Português	AD	Semestral	81	T/P — 35 OT — 1	3	
Temas de Matemática	AD	Semestral	108	T/P — 47 OT — 1	4	
Artes Visuais OU Artes Performativas	AD	Semestral	81	T/P — 35 OT — 1	3	Optativa
Didáticas Específicas do 1.º CEB — 1.º e 2.º anos	DE	Semestral	216	T/P — 93 OT — 3	8	
Prática de Ensino Supervisionada no 1.º CEB — 1.º e 2.º anos	PES	Semestral	324	E — 124 S — 10 OT — 10	12	

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Investigação em Educação	AEG	Semestral	81	T/P — 35 OT — 1	3	
Língua e Literatura Portuguesas	AD	Semestral	108	T/P — 47 OT — 1	4	
Estudo do Meio Físico e Social	AD	Semestral	108	T/P — 47 OT — 1	4	
Didáticas Específicas do 1.º CEB — 3.º e 4.º anos	DE	Semestral	216	T/P — 93 OT — 3	8	
Prática de Ensino Supervisionada no 1.º CEB — 3.º e 4.º anos	PES	Semestral	297	E — 112 S — 10 OT — 10	11	

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Educação para a Cidadania	AEG	Semestral	108	T/P — 47 OT — 1	4	
História e Geografia de Portugal I	AD	Semestral	108	T/P — 47 OT — 1	4	
Saúde e Vulnerabilidades na Infância OU Filosofia para Crianças OU Práticas de Educação Intercultural OU TIC em Educação.	AEG	Semestral	81	T/P — 35 OT — 1	3	Optativa
Didática do Português I	DE	Semestral	81	T/P — 35 OT — 1	3	
Didática da História e Geografia I	DE	Semestral	81	E — 35 OT — 1	3	
Prática de Ensino Supervisionada no 2.º CEB — Português, História e Geografia I.	PES	Semestral	297	E — 112 S — 10 OT — 10	11	
Investigação na Prática de Ensino Supervisionada I	PES	Semestral	54	S — 24	2	

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Análise do Discurso OU Teoria da Literatura	AD	Semestral	108	T/P — 47 OT — 1	4	Optativa
História e Geografia de Portugal II	AD	Semestral	135	T/P — 58 OT — 2	5	
Didática do Português II	DE	Semestral	108	T/P — 47 OT — 1	4	
Didática da História e Geografia II	DE	Semestral	108	T/P — 47 OT — 1	4	
Prática de Ensino Supervisionada no 2.º CEB — Português, História e Geografia II.	PES	Semestral	297	E — 112 S — 10 OT — 10	11	
Investigação na Prática de Ensino Supervisionada II	PES	Semestral	54	S — 24	2	

209565586

Despacho (extrato) n.º 6565/2016

Por despacho de 14 de abril de 2016, do Senhor Presidente deste Instituto foi autorizado a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Neuza Mafalda Domingues Mendes, como Assistente Convidada em regime de tempo parcial 20 % e acumulação, para exercer funções na ESSS, deste Instituto, pelo período de 03 meses, com efeitos reportados a01/02/2016e até 30/04/2016,com a remuneração correspondente a 20 % do escalão 1, índice 100 (sem exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico.

6/05/2016. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.
209565059

Despacho (extrato) n.º 6566/2016

Por despacho de 26 de abril de 2016, do Senhor Presidente deste Instituto foi autorizado a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com José Joaquim Garrucho Martins, como Assistente Convidado em regime de tempo parcial 50 % e acumulação, para exercer funções na ESSS, deste Instituto, pelo período de 04 meses, com efeitos reportados a 01/01/2016 e até 30/04/2016 com a remuneração correspondente a 50% do escalão 1, índice 100 (sem exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico.

6/05/2016. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.
209564776

Despacho (extrato) n.º 6567/2016

Por despacho de 14 de abril de 2016, do Senhor Presidente deste Instituto foi autorizado a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Maria Margarida Cróca Piteira, como Professora Adjunta convidada em regime de tempo parcial 30 % e acumulação, para exercer funções na ESGTS deste Instituto, com efeitos reportados a 15 /04/2016 e até 03/06/2016, com a remuneração correspondente a 30 % do escalão 1, índice 185 (sem exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico.

6/05/2016. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.
209564654

Despacho (extrato) n.º 6568/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Santarém de 14/04/2016, foi autorizada a adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Ana Luiza Cândido da Silva Rodrigues Serrão Arrais com a categoria de Professora Adjunta Convidada para a ESDRM, em regime de tempo parcial — 50 %, e acumulação, com efeitos desde 07/03/2016 a 30/06/2016, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185, da tabela do pessoal do ensino superior politécnico.

6/05/2016. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.
209565237

Despacho (extrato) n.º 6569/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Santarém de 14/04/2016, foi autorizada a adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Fernando Paulo Sebastião Rocha com a categoria de Assistente Convidado para a ESDRM, em regime de tempo parcial — 30 %, e acumulação, com efeitos desde 07/03/2016 a 30/06/2016, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100, da tabela do pessoal do ensino superior politécnico.

06/05/2016. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho.*

209565253

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho (extrato) n.º 6570/2016

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, proferidos nas datas abaixo mencionadas:

De 30 de março de 2016:

Helena Cristina Horta Sustelo do Carmo — autorizada, pelo período de 02/04/2016 a 29/07/2016, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 55 %, para exercer funções na Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico.

De 27 de abril de 2016:

Luís Filipe Constantino Pereira Osório — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de acumulação a tempo parcial a 40 %, para exercer funções na Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 436,49, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 28/04/2016 a 29/07/2016.

6 de maio de 2016. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*.

209568989

Despacho (extrato) n.º 6571/2016

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, proferidos nas datas abaixo indicadas:

De 10 de março de 2016:

Nuno Miguel Ventura Oliveira — autorizada, pelo período de 26/03/2016 a 25/09/2016, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professor adjunto convidado, em regime de acumulação a tempo parcial a 40 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico.

De 23 de fevereiro de 2016:

Celso Pires Ribeiro — autorizada, pelo período de 09/03/2016 a 08/09/2016, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 30 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico.

Nara Solange Batalha — autorizada, pelo período de 17/03/2016 a 16/09/2016, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de acumulação a tempo parcial a 40 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico.

6 de maio de 2016. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*.

209570201

PARTE F

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, S. A.

Aviso (extrato) n.º 5/2016/M

Ao abrigo e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 16.º Decreto Legislativo Regional n.º 19/99/M, de 1 de julho, conjugado com o disposto no artigo 145.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, foi obtida a anuência do Ministro da Defesa Nacional para a renovação da requisição em comissão especial de serviço do Capitão-de-Fragata, licenciado em Ciências Militares Navais Eng.º José Manuel dos Santos Diniz Orge, pelo período de 3 anos e com efeitos a partir de 4 de janeiro de 2016.

3 de janeiro de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, *Alexandra Cristina Ferreira Mendonça*.

209565894

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DO ALGARVE, E. P. E.

Deliberação n.º 854/2016

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 22.03.2016:

Tânia das Dores Estrela Gago, Interna do Internato Médico de Gastrenterologia, do Mapa de Pessoal do CHAlgarve, EPE, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto — autorizada a acumular funções públicas, nos termos n.º 2 do artigo 16 do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, alterado pelo Decreto- Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, conjugado com o n.º 6 do artigo 49 da Portaria n.º 251/2011 de 24 de junho, no Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve, pelo período de um ano, com efeitos a 01 de abril de 2016, como Assistente, em regime de acumulação a 20 %, correspondente a oito horas letivas semanais.

29.04.2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Carvalho*.

209563739

Deliberação n.º 855/2016

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 05.04.2016:

Ana Paula Dias Proença, Assistente Graduada de Infecciologia, do Mapa de Pessoal do CHAlgarve, EPE, em regime de contrato de trabalho em funções públicas — autorizada a acumular funções públicas, nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 35/2014, de 20/6, no Departamento

de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve, pelo período de um ano, com efeitos a 01 de setembro de 2015 como Assistente Convidada, em regime de acumulação a 15 %, correspondente a seis horas letivas semanais.

29.04.2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Carvalho*.

209563585

Deliberação n.º 856/2016

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 15.04.2016:

Maria João Baptista Esteves Virtuoso, Assistente Graduada de Pediatria Médica do Mapa de Pessoal do CHAlgarve, EPE, em regime de contrato de trabalho em funções públicas — autorizada a acumular funções públicas, nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 35/2014, de 20/6, no Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve, pelo período de um ano, com efeitos a 01 de abril de 2016, como Assistente Convidada, em regime de acumulação a 15 %, correspondente a seis horas letivas semanais.

02.05.2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Carvalho*.

209563414

Deliberação n.º 857/2016

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 03.05.2016:

Arsénio Cristina Gregório, Enfermeiro Supervisor do Mapa de Pessoal do CHAlgarve, EPE, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — autorizado a acumular funções privadas, em regime de trabalho autónomo, ao abrigo do artigos 22.º e 23.º da Lei n.º 35/2014 de 20/06, no Grupo Português de Triagem, pelo período de um ano, contado a partir da data da referida deliberação.

4.05.2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Carvalho*.

209566858

CENTRO HOSPITALAR E UNIVERSITÁRIO DE COIMBRA, E. P. E.

Aviso n.º 6246/2016

Procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de assistente graduado sénior de cirurgia geral, da carreira especial médica — Área de exercício hospitalar.

1 — Na sequência do despacho n.º 10062-A/2015, de 3 de setembro, do Secretário de Estado da Saúde, e por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E., de 08.10.2015, torna-se público que se encontra aberto procedimento concursal comum, destinado ao preenchimento de dois postos de trabalho de Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Geral, da carreira médica e especial médica, do mapa de pessoal deste Centro Hospitalar, para a constituição de relação jurídica de emprego público, mediante celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ou para a constituição de relação individual de trabalho por tempo indeterminado, nos termos do Código do Trabalho.

2 — Tipo de concurso — procedimento concursal comum e aberto a todos os médicos detentores dos requisitos de admissão e titulares de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, com instituições pertencentes ao Serviço Nacional de Saúde.

2.1 — Podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam até ao termo do prazo da candidatura, os seguintes requisitos: grau de consultor e duração mínima de três anos de exercício de funções com a categoria de assistente graduado no âmbito da especialidade de Cirurgia Geral, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009 e n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, ambos de 4 de agosto, e inscrição na Ordem dos Médicos.

2.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita no presente procedimento.

3 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para a ocupação dos postos de trabalho enunciados, terminando com o seu preenchimento.

4 — Prazo de apresentação de candidaturas — 15 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso do *Diário da República.*

5 — Legislação aplicável — o procedimento concursal rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 176/2009 e no Decreto-Lei n.º 177/2009, ambos de 4 de agosto, com a redação que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, acordo coletivo de trabalho (ACT), celebrado entre os sindicatos representativos do sector e pelas entidades públicas empresariais nele identificadas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* (*BTE*), n.º 41, de 8 de novembro de 2009, com as alterações constantes do ACT celebrado entre os mesmos intervenientes, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 1, de 8 de janeiro de 2013, no ACT n.º 2/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 198, de 13 de outubro de 2009, com nova redação dada pela publicação no *Diário da República,* de 27 de outubro de 2015, no ACT relativo à tramitação do processo de seleção para preenchimento de postos de trabalho da carreira médica em regime de contrato individual de trabalho, republicado no *BTE,* n.º 43, de 22 de novembro de 2015, Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, que regulamenta a tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho, com as alterações previstas na Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, com a nova redação dada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto.

6 — Caracterização dos postos de trabalho — aos postos de trabalho apresentados, corresponde o conteúdo funcional estabelecido nos artigos 13.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, e 177/2009, no n.º 3 do artigo 7.º-A do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto (aditado pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro), no n.º 3 do artigo 7.º-A do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto (aditado pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro), no n.º 3 da cláusula 10.ª do ACT, republicado no *BTE,* n.º 43, de 22 de novembro de 2015, e no n.º 3 da cláusula 10.ª do ACT n.º 2/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 198, de 13 de outubro de 2009, com nova redação dada pela publicação no *Diário da República,* de 27 de outubro de 2015.

7 — Local de trabalho — Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E., com sede na Av.ª Bissaya Barreto, 3000-075 Coimbra, correspondendo todas as estruturas nele integradas.

8 — Regime e horário de trabalho — O regime de trabalho a considerar será de 35, 40 ou 42 horas semanais (dedicação exclusiva), conforme o regime de trabalho de origem do candidato, sem prejuízo da aplicação das regras previstas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D-/2012, de 31 de dezembro.

9 — Remuneração — A remuneração mensal é a correspondente à primeira posição remuneratória da categoria de Assistente Graduado Sénior, considerando a carreira médica em que o trabalhador se encontra inserido, sem prejuízo do disposto no artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, se outra não resultar da aplicação de normativos legais imperativos. À remuneração a atribuir será de acordo com o estabelecido na tabela constante na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, conjugado com o anexo a que se refere o artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro, se outra não resultar da aplicação de normativos legais imperativos.

10 — Requisitos de admissão — podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam até ao termo do prazo de candidatura, os seguintes requisitos:

a) Possuir o grau de consultor em Cirurgia Geral e, pelo menos, três anos de exercício efetivo com a categoria de Assistente Graduado no âmbito dessa especialidade;

b) Estar inscrito na Ordem dos Médicos e ter a situação perante a mesma devidamente regularizada;

c) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

d) Não estar inibido de exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

e) Robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;

f) Cumprimento das leis da vacinação obrigatória.

11 — Formalização das candidaturas — A candidatura deverá ser formalizada mediante requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E., em suporte de papel e entregue no Serviço de Gestão de Recursos Humanos (SGRH), no período compreendido entre as 9 horas e as 12:30 horas e das 14 horas às 16 horas, ou enviado através de correio registado, com aviso de receção, para o endereço referido no ponto 7, considerando-se neste caso, apresentado dentro do prazo, se o mesmo

tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado no ponto 4, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome completo, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número e data de validade BI/CC, número de identificação fiscal, morada completa, endereço eletrónico e contacto telefónico);
b) Identificação do procedimento concursal com a referência ao *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;
c) Identificação da carreira, categoria, natureza de vínculo detido e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;
d) Situação perante os requisitos mencionados do n.º 10 deste aviso, declarando sob compromisso de honra, no próprio requerimento, em alíneas separadas, que cumpre os requisitos acima mencionados, nos termos do artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20.06, artigos 15. º do Decreto-Lei n.º 177/2009 e do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 04.08.;
e) Situação perante os requisitos relativos ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional
f) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os fatos constantes da candidatura;

12 — Documentos — o requerimento deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

— Certidão comprovativa da posse do grau de consultor na área de Cirurgia Geral;
— Certidão da Ordem dos Médicos devidamente actualizada e regularizada;
— Documento comprovativo do vínculo à administração pública e tempo de serviço na categoria de assistente graduado;
— Cinco exemplares do *curriculum vitae,* devidamente datado e assinado;
— Cinco exemplares de um plano de gestão clínica de um serviço ou unidade para discussão na prova prática na área de especialização do candidato;

13 — Métodos de seleção — nos termos dos artigos 19.º, 20.º e 21.º da portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações constantes da portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, com nova redação dada pela portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, e das cláusulas 21.ª, 22.ª e 23.ª do ACT publicado no *BTE,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, e republicado no *BTE,* n.º 43, de 22 de novembro de 2015, em que os métodos de seleção dos candidatos são a avaliação e discussão curricular e a prova prática.
13.1 — A avaliação e discussão curricular, consiste na apreciação e discussão do currículo profissional do candidato, sendo considerados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar constantes da primeira ata do júri, sendo obrigatoriamente considerados os abaixo mencionados, classificados — de 0 a 20 valores:
13.1.1 — Exercício de funções no âmbito da área de exercício profissional respetiva, tendo em conta a competência técnico-profissional, o tempo de exercício das mesmas e participação em equipas de urgência e de apoio e enquadramento especializado à prática clínica, com especial enfoque para as atividades relevantes para a saúde pública e cuidados de saúde primários e a avaliação de desempenho obtida — de 0 a 6 valores;
13.1.2 — Atividades de formação nos internatos médicos e outras ações de formação e educação médica frequentadas e ministradas — de 0 a 2 valores;
13.1.3 — Trabalhos publicados em especial se publicados em revistas com revisão por pares e trabalhos apresentados publicamente, sob a forma oral ou poster, e atividades de investigação na área da sua especialidade, de acordo com o seu interesse científico e nível de divulgação, tendo em conta o seu valor relativo — de 0 a 4 valores;
13.1.4 — Classificação obtida na avaliação da prova para obtenção do grau de consultor da respetiva área de formação específica — 0 a 1 valores;
13.1.5 — Experiência, capacidade e aptidão para a gestão de equipas, serviços e organizações — de 0 a 5 valores;
13.1.6 — Atividades docentes ou de investigação relacionadas com a respetiva área profissional — de 0 a 1 valores;
13.1.7 — Outros factores de valorização profissional, nomeadamente títulos académicos — de 0 a 1 valores;
13.2 — Prova prática — destina-se a avaliar a capacidade do candidato para resolver problemas e atuar, assim com reagir em situações do âmbito da área profissional da especialidade de Cirurgia Geral, com a apresentação e discussão de um plano de gestão clínica do serviço ou unidade desta área de especialidade, tendo em vista a maximização da eficiência, a melhoria contínua da qualidade, metas e objetivos a alcançar e a forma de seguimento e avaliação de resultados;
13.3 — Resultados e ordenação final dos candidatos:
13.4 — Os resultados da avaliação curricular, se não forem atribuídos por unanimidade, são obtidos pela média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri;
13.5 — A ordenação final dos candidatos é efetuada por ordem decrescente, na escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada de 70 % e 30 % das classificações quantitativas obtidas, respetivamente, na avaliação curricular e na prova prática;
13.6 — Na ordenação dos candidatos que se encontrem em igualdade de valoração, aplicam-se os critérios estabelecidos no artigo 23.º da Portaria n.º 207/2011, de 24.05, com nova redação pela Portaria n.º 355/2013, de 10.12, Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, e n.º 2 da clausula 25.ª do ACT publicado no *BTE,* n.º 48, de 29.12.2011, com nova redação dada pela publicação no *Diário da República,* de 27 de outubro de 2015.
14 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das declarações.
15 — A ata do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
16 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos e a lista unitária de ordenação final dos candidatos serão afixadas no placard do SGRH, no portal da Internet da Instituição, e publicadas no *Diário da República,* 2.ª série.
17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.
18 — Constituição do júri:

Presidente: Professor Doutor Francisco Castro e Sousa — Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Geral — Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.
Vogais efetivos:

Professor Doutor Fernando José Martins Serra Oliveira — Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Geral — Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.
Professor Doutor Carlos Manuel Costa de Almeida — Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Geral — Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.

Vogais suplentes:

Professor Doutor Júlio Fortunato Marques Soares Leite — Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Geral — Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.
Dr. Helder Soriano Carvalho — Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Geral — Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.

19 — O Presidente do Júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos legais pelo 1.º Vogal efetivo.

6 de maio de 2016. — O Diretor do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Carlos Gante*.

209565861

CENTRO HOSPITALAR DE ENTRE O DOURO E VOUGA, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 6247/2016

Procedimento Concursal Comum de Acesso para recrutamento de pessoal médico para a categoria de Assistente Graduado Sénior, da área hospitalar — Anestesiologia — da carreira médica hospitalar.

Nos termos do n.º 6 do artigo 24.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Entre Douro e Vouga, E. P. E., na categoria de Assistente Graduado Sénior, da área hospitalar de Anestesiologia, a que se reporta o aviso n.º 12820/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — N.º 215, de 03 de novembro de 2015, devidamente homologada por deliberação do Conselho de Ad-

ministração do Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E. em 30 de março de 2016.

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados

Dr.ª Maria Paula Sarmento de Rebocho Lopes — 16,6 Valores
Dr.ª Maria Elsa Azeredo Soares — 14,1 Valores
Dr. Luís Filipe Martins de Sousa Magalhães — 10,0 Valores

06 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Miguel Paiva.*

209565934

CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 6248/2016

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, conjugado com o Regulamento dos concursos de provimento na categoria de assistente graduado sénior da carreira especial médica, aprovado pela Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, por Deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 28 de abril de 2016, na sequência de procedimento concursal, aberto no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 204, de 19 de outubro de 2015;

Maria Domingas Cordeiro Patuleia Marques Venâncio, assistente graduada hospitalar, é nomeada definitivamente, na sequência de procedimento concursal, assistente graduada sénior de anestesiologia, da carreira médica hospitalar, escalão 1, índice 175, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., ficando exonerada da anterior situação a 16 de abril de 2016.

9 de maio de 2016. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, *Ana Maria Correia Lopes*.

209568623

Aviso (extrato) n.º 6249/2016

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, conjugado com o Regulamento dos concursos de provimento na categoria de assistente graduado sénior da carreira especial médica, aprovado pela Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, por Deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 28 de abril de 2016, na sequência de procedimento concursal, aberto no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 103, de 28 de maio de 2015, retificado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 112, de 11 de junho de 2015 e n.º 116, de 17 de junho de 2015 e alterado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 154, de 10 de agosto de 2015;

Luís Filipe Diniz Cabral Caldeira, assistente graduado hospitalar, é nomeado definitivamente, na sequência de procedimento concursal, assistente graduado sénior de infecciologia, da carreira médica hospitalar, escalão 1, índice 175, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., ficando exonerado da anterior situação a 16 de abril de 2016.

9 de maio de 2016. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, *Ana Maria Correia Lopes*.

209568729

Aviso (extrato) n.º 6250/2016

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, conjugado com o Regulamento dos concursos de provimento na categoria de assistente graduado sénior da carreira especial médica, aprovado pela Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, por Deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 28 de abril de 2016, na sequência de procedimento concursal, aberto no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 247, de 18 de dezembro de 2015;

Fausto José Conceição Alexandre Pinto, assistente graduado hospitalar, é nomeado definitivamente, na sequência de procedimento concursal, assistente graduado sénior de cardiologia, da carreira médica hospitalar, escalão 1, índice 175, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., ficando exonerado da anterior situação a 16 de abril de 2016.

9 de maio de 2016. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, *Ana Maria Correia Lopes*.

209568689

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA OCIDENTAL, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 6572/2016

Por despacho da Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., em 26.04.2016:

Carlos Manuel Gomes Resende, Assistente Graduada de Cirurgia Geral, autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 37 horas para 36 horas semanais), ao abrigo do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de março, e em vigor por força do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, com efeitos a partir de 01 de julho de 2016. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas)

07 de maio de 2016. — A Vogal Executivo do Conselho de Administração, *Dr.ª Maria Celeste Silva.*

209567076

Despacho (extrato) n.º 6573/2016

Por despacho da Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., em 26.04.2016:

Teresa Maria Menezes Romão, Assistente Graduada de Medicina Interna, autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 42 horas para 41 horas semanais), ao abrigo do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de março, e em vigor por força do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, com efeitos a partir de 28 de abril de 2016.

(Isento de fiscalização do Tribunal de Contas)

7 de maio de 2016. — A Vogal Executivo do Conselho de Administração, *Dr.ª Maria Celeste Silva*.

209567051

Despacho (extrato) n.º 6574/2016

Por despacho da Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., em 26.04.2016:

Teresa Maria Menezes Romão, Assistente Graduada de Medicina Interna, autorizada a dispensa de prestação de serviço de urgência, ao abrigo do n.º 6 da Cláusula 43.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 198, de 13 de outubro e republicado pelo aviso n.º 12509/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 210, de 27 de outubro de 2015, com efeitos a 28 de abril de 2016.

(Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

7 de maio de 2016. — A Vogal Executivo do Conselho de Administração, *Dr.ª Maria Celeste Silva*.

209567043

CENTRO HOSPITALAR DE VILA NOVA DE GAIA/ESPINHO, E. P. E.

Aviso n.º 6251/2016

Procedimento concursal comum de acesso para recrutamento de pessoal médico para a categoria de um Assistente Graduado Sénior, da área hospitalar — Ginecologia/Obstetrícia — da carreira médica.

Faz-se público que, nos termos do Despacho n.º 8320-A/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 146, de 29 de julho e do Despacho n.º 10062-A/2015 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 173, de 7 de setembro, por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia, E. P. E., de 05/05/2016, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum de acesso para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho para a categoria de Assistente Graduado Sénior de Ginecologia/Obstetrícia, da carreira médica hospitalar.

1 — Legislação aplicável — o procedimento concursal comum aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto nos Decretos-Lei n.º 176/2009 e 177/2009 ambos de 4 de agosto, na redação que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro de 2012, no Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre os sindicatos representativos do setor e pelas entidades públicas empresariais nele identificadas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 41 de 8 de novembro de 2009, com as alterações constantes do Acordo Coletivo celebrado entre

os membros intervenientes, publicado no BTE n.º 1, de 8 de janeiro de 2013 e no Acordo Coletivo relativo à tramitação do Procedimento Concursal de Recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, publicado no BTE n.º 48 de 29 de dezembro de 2011, alterado pelo Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no BTE n.º 43 de 22 de novembro de 2015, Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 198, de 13 de outubro, e posteriores alterações, e da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro e pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto.

2 — Âmbito do Recrutamento:

2.1 — Podem ser admitidos ao presente concurso, médicos que sejam titulares de relação jurídica de emprego previamente constituída com o Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E., em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou em regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado.

2.2 — Podem ser admitidos ao presente concurso médicos titulares de relação jurídica de emprego de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado celebrado com entidades integradas no Serviço Nacional de Saúde, que mantenham a respetiva modalidade de relação jurídica de emprego.

2.3 — Podem ainda ser admitidos ao presente concurso médicos que sejam titulares de relação jurídica de emprego público — contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — ao abrigo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que mantenham a respetiva modalidade da relação jurídica de emprego publico.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — Podem candidatar-se ao procedimento concursal comum, aberto pelo presente aviso, os médicos, providos na categoria de Assistente Graduado no âmbito da especialidade de Ginecologia/Obstetrícia, com pelo menos três anos de provimento e habilitados com o grau de consultor em Ginecologia/Obstetrícia, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009 e n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, ambos de 4 de agosto.

3.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita no presente procedimento.

4 — Prazo de apresentação de candidaturas — 15 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso de abertura no *Diário da República.*

5 — Método de seleção — São aplicados como métodos de seleção a avaliação e a discussão curricular e a prova prática, nos termos dos artigos 19.º, 20.º e n.º 1 do artigo 21.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterados pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro e pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, e cláusulas 21.ª, 22.ª e 23.ª do Acordo Coletivo de Trabalho publicado no BTE n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, alterado pelo Acordo Coletivo de Trabalho publicado no BTE n.º 43, de 22 de novembro de 2015.

6 — Resultados e ordenação final dos candidatos:

6.1 — Os resultados da avaliação curricular são obtidos pela média aritmética das classificações atribuídas para cada membro do júri.

6.2 — A ordenação final dos candidatos é efetuada por ordem decrescente, na escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada de 70 % e 30 % das classificações quantitativas obtidas na avaliação curricular e na prova prática, respetivamente.

7 — Conteúdo funcional — correspondente ao estabelecido no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de agosto e artigo 7.º-A aditado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, e no artigo 13.º Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto e artigo 7.º-A aditado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

8 — Remuneração — remuneração mensal correspondente à primeira posição remuneratória da categoria de Assistente Graduado Sénior, considerando a carreira médica em que o trabalhador se encontra inserido, ou, por opção do trabalhador, a remuneração correspondente ao respetivo regime de trabalho, sem prejuízo do disposto no artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, se outra não resultar da aplicação de normativos legais imperativos.

9 — Local de Trabalho — O trabalho será prestado no Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E., podendo ser desenvolvido em qualquer uma das Unidades que integram o Centro Hospitalar, bem como em outras Instituições com as quais o mesmo tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração.

10 — Prazo de validade — O procedimento concursal aberto pelo presente aviso é válido para a ocupação do posto de trabalho acima enunciado, terminando com o seu preenchimento.

11 — Horário de trabalho — o período normal de trabalho é de 40 horas semanais, sem prejuízo da aplicação das regras previstas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, podendo, por opção do trabalhador, manter-se o respetivo regime de trabalho.

12 — Formalização das candidaturas

12.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E., podendo ser entregue diretamente nas suas instalações, sitas na Rua Conceição Fernandes, s/n, 4430-502 Vila Nova de Gaia, no período compreendido, entre as 9.00 horas e as 15.30 horas, ou remetido pelo correio, para a mesma morada, com aviso de receção.

12.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, número de identificação fiscal, residência, código postal, endereço eletrónico, telefone e telemóvel);

b) Identificação do procedimento concursal e da entidade que o realiza, com indicação e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

c) Identificação da carreira e categoria a que se candidata;

d) Identificação da carreira, categoria, natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;

e) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização.

12.3 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo do grau de consultor na área de Ginecologia/Obstetrícia;

b) Documento comprovativo do tipo de vínculo à sua instituição de origem e do exercício efetivo com a categoria de Assistente Graduado, com a indicação da sua duração;

c) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

d) Cinco exemplares do *Curriculum Vitae* que, embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, datados e assinados.

e) Cinco exemplares de um plano de gestão para discutir na prova prática;

f) Documento comprovativo do vínculo ao SNS;

g) Declaração no requerimento, sob o compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um dos requisitos exigidos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e nos artigos 15.º dos Decretos-Leis n.os 176/2009 e 177/2009, ambos de 4 de agosto de 2009.

12.4 — A não apresentação dos documentos referidos no ponto anterior determina a exclusão do candidato do procedimento.

12.5 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterado pelas Portarias n.º 355/2013, de 10 de dezembro e n.º 229-A/2015, de 3 de agosto e no n.º 3 da cláusula 16.ª do ACT, publicado no BTE n.º 48 de 29 de dezembro de 2011, alterado pelo ACT, publicado no BTE n.º 43 de 22 de novembro de 2015, o júri pode exigir aos candidatos a apresentação dos documentos comprovativos dos factos por eles referidos no *Curriculum Vitae* que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

12.6 — Nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 14.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterado pelas Portarias n.º 355/2013, de 10 de dezembro e n.º 229-A/2015, de 3 de agosto e do n.º 10 da cláusula 16.ª do ACT publicado no BTE n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, alterado pelo ACT, publicado no BTE n.º 43 de 22 de novembro de 2015, a apresentação documentos falsos determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.

13 — Composição e identificação do Júri:

Presidente: Dr.ª Maria da Graça Fernandes de Sá Ramalho, Assistente Graduada Sénior de Ginecologia/Obstetrícia e Diretora de serviço do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E.

Vogais efetivos:

Dr. Francisco Manuel Silva Valente, Assistente Graduado Sénior de Ginecologia/Obstetrícia do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E.

Dr. Vítor Manuel Leite Nicolau da Costa, Assistente Graduado Sénior de Ginecologia/Obstetrícia do Centro Hospitalar do Porto, E. P. E.

Vogais Suplentes:

Dr. Luís Alberto Lima Pinheiro Torres, Assistente Graduado Sénior de Ginecologia/Obstetrícia da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E.

Dr.ª Maria Teresa Quinta Costa Mascarenhas Saraiva, Assistente Graduada Sénior de Ginecologia/Obstetrícia do Centro Hospitalar de São João, E. P. E.

13.1 — O primeiro vogal efetivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

14 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método são facultados aos candidatos, sempre que solicitados.

15 — Afixação de listas — a lista de candidatos admitidos e excluídos e a de classificação unitária de ordenação final, será afixada nas instalações do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E. sitas na Rua Conceição Fernandes, s/n, 4430-502 Vila Nova de Gaia.

5 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Prof. Doutor Silvério Cordeiro.*

209569085

HOSPITAL GARCIA DE ORTA, E. P. E.

Aviso n.º 6252/2016

Procedimento concursal comum para provimento de um lugar de assistente graduado sénior de Medicina Interna, com perfil em Urgência e Emergência da carreira especial médica/carreira médica.

1 — Nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, e Portaria n.º 229-A/2015, de 03 de agosto, que prevê os requisitos de candidatura e a tramitação dos procedimentos concursais do recrutamento para os postos de trabalho em funções públicas, no âmbito da carreira médica, incluindo mudança de categoria, de harmonia com o Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto; e nos termos do estabelecido na Secção III, clausula 7.ª do Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, abreviadamente, por BTE, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, EPE, e a Federação Nacional dos Médicos — FNAM e outro — Tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, adiante designado, abreviadamente, por ACT, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto que estabelece o regime da carreira dos médicos nas entidades públicas empresariais, bem como os respetivos requisitos de habilitação profissional e percurso de progressão profissional e de diferenciação técnico-científica;

Torna-se público que nos termos do Despacho n.º 10062-A/2015 de 4 de setembro de 2015 do Secretário de Estado da Saúde, Dr. Manuel Ferreira Teixeira e por deliberação do conselho de administração deste Hospital, encontra-se aberto, pelo prazo de 15 dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum único para recrutamento de assistente graduado sénior, na modalidade de mudança de categoria, para a constituição de relação jurídica de emprego privado sem termo, ou para a constituição de relação jurídica de emprego público sem termo se o candidato for do mapa de pessoal do HGO e considerando a situação jurídico-laboral de origem do candidato, cujo contrato será celebrado nos termos da legislação aplicável, destinada ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho de Assistente Graduado Sénior de Pediatria, do mapa de pessoal do Hospital Garcia de Orta, EPE, nos termos do disposto previstos no acordo celebrado entre o Governo e os Sindicatos Médicos, assinado em outubro de 2012, e considerando o número de vagas atribuído à região e o número de vagas por especialidade definido.

2 — Política de igualdade

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Legislação aplicável

O presente procedimento concursal rege-se pelo disposto na Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, e pela Portaria n.º 229-A/2015, de 03 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, pelo disposto no ACT da carreira médica, publicado no BTE n.º 48, de 29/12/2011, e pelo Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, com a redação que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

4 — Prazo de Validade

O procedimento concursal é válido para a ocupação do posto de trabalho enunciado, caducando com a constituição da respetiva relação jurídica de trabalho.

5 — Âmbito do procedimento

O procedimento concursal é comum e único, aberto a médicos vinculados a instituição do SNS por contrato de trabalho em regime de funções públicas ou por contrato individual de trabalho, detentores dos requisitos gerais e especiais de admissão a concurso.

6 — Local de trabalho

Nas instalações do Hospital Garcia de Orta, E. P. E., com sede na Avenida Torrado da Silva, 2805-267 em Almada.

7 — Caracterização do posto de trabalho

Ao posto de trabalho apresentado a concurso corresponde o conteúdo funcional referente à categoria de assistente graduado sénior, nos termos dos artigos 13.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto e do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, e na cláusula 10.ª do acordo coletivo de trabalho n.º 2/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 13 de outubro, e na cláusula 10.ª do acordo coletivo de trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 41, de 8 de novembro de 2009.

8 — Regime de trabalho

O período normal de trabalho do trabalhador corresponderá ao período normal de trabalho que vincula o médico à data de abertura do concurso, sem prejuízo da aplicação das regras de transição consagradas pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

9 — Remuneração

Será atribuída ao trabalhador a remuneração e a posição remuneratória correspondente à categoria de assistente graduado sénior, em conformidade com a Tabela Remuneratória em vigor, sem prejuízo do disposto na Lei do Orçamento do Estado.

10 — Requisitos de admissão:

Podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo da candidatura, os seguintes requisitos:

a) Possuir o grau de consultor em Medicina Interna e a duração mínima de três anos de exercício com a categoria de Assistente Graduado;

b) Nos termos da alínea *j*) do n.º do artigo 5.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio e alínea *i*) do n.º 3 da Cláusula 7.ª do Acordo Coletivo relativo à tramitação do Procedimento Concursal de Recrutamento no BTE n.º 48 de 29 de dezembro de 2011, os candidatos deverão possuir as seguintes exigências particulares técnico -profissionais considerando a diferenciação das funções a exercer: experiência na área de Urgência e Emergência, com prática comprovada de direção.

c) Estar inscrito na Ordem dos Médicos e ter a situação perante a mesma regularizada;

d) Os requisitos previstos na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas, nomeadamente:

I.Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados por lei especial ou convenção internacional;

II.18 anos de idade completos;

III.Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

IV.Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;

V.Possuir relação jurídico-laboral, subordinada, por tempo indeterminado, independentemente da natureza jurídica, com instituição do SNS.

10.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

11 — Formalização das candidaturas

11.1 — Prazo — Quinze dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República.*

11.2 — Forma — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração, do Hospital Garcia de Orta, E. P. E., e entregues no Serviço de Gestão de Recursos Humanos, sito na Avenida Torrado da Silva, 2805-267 Almada, nas horas normais de expediente, 08h30 m às 13h e das 14h às 16h30 m, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo também ser remetidas pelo correio, para a mesma morada, considerando-se neste caso, apresentado dentro do prazo se o mesmo tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado neste aviso.

11.3 — Do requerimento deve constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, naturalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, número de identificação fiscal, número de cédula profissional, residência, telefone, email caso exista);
b) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do DR, onde vem anunciado;
c) Indicação dos documentos que instruam o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
d) Endereço para onde poderá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.
e) Menção, sob compromisso de honra, de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura, bem como dos requisitos mencionados na alínea *c*) do n.º 10 do presente Aviso;

11.4 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo da posse do grau de consultor na área profissional a que respeita o concurso;
b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos, válido;
c) Documento comprovativo da experiência na área de Urgência e Emergência, com prática comprovada de direção
d) Cinco exemplares do *Curriculum Vitae,* que, embora, elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, devidamente datados e assinados.
e) Cinco exemplares de um plano de gestão clínica de um serviço ou unidade da área de especialização do candidato;
f) Documento comprovativo do tipo de vínculo à sua instituição de origem e categoria detida, na respetiva área profissional, com indicação da sua duração.

11.5 — A habilitação académica e profissional deve ser comprovada pela fotocópia do respetivo certificado ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito.
11.6 — Pode ser exigida aos candidatos a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos referidos no currículo que possam revelar para apreciação do seu mérito.
12 — Métodos de seleção:
São aplicados como métodos de seleção a avaliação e discussão curricular e a prova prática, nos termos previstos no artigo 19.º da Portaria n.º 207/2011 de 24 de maio e na cláusula 21.ª, do Acordo Coletivo de Trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 48 de 29 de dezembro de 2011, considerando os critérios de avaliação definidos pelo Júri.
13 — As atas do Júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, bem como as grelhas de classificação parciais ou finais e o método de classificação final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
14 — A ordenação final dos candidatos é efetuada por ordem decrescente, na escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada de 70 % (avaliação e discussão curricular) e 30 % (prova prática) das classificações quantitativas obtidas na avaliação curricular e prova prática, respetivamente, apenas podendo ser contratados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores, sem arredondamentos.
15 — Em situações de igualdade de valoração, aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos na Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 dezembro, e pela Portaria n.º 229-A/2015, de 03 de agosto e no ACT.
16 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicitada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada no placard de afixação do Serviço de Gestão de Recursos Humanos e disponibilizada na sua página eletrónica.
17 — A composição e constituição do Júri é a seguinte:

Presidente:

Dr. José Bernardino Martins Cordeiro Vaz, Assistente Graduado Sénior de Medicina Interna da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, EPE

1.º Vogal efetiva: Dra. Maria Adelaide Belo Alves Parreira, Assistente Graduado Sénior de Medicina Interna da Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, EPE
2.º Vogal efetiva: Dra. Maria Ermelinda Fernandes Pedroso, Assistente Graduado Sénior de Medicina Interna do Centro Hospitalar de Setúbal, EPE

1.º Vogal suplente: Dr. Amadeu Francisco Magalhães Ferraz Prado Lacerda, Assistente Graduado Sénior de Medicina Interna do Centro Hospitalar de Setúbal, EPE
2.º Vogal suplente: Dr. Fernando Manuel Pinto de Pádua, Assistente Graduado Sénior de Medicina Interna da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE

17.1 — O presidente do Júri será substituído pelo primeiro vogal efetivo nas faltas e impedimentos.

6/05/2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Joaquim Daniel Lopes Ferro*.

209566996

Aviso n.º 6253/2016

Procedimento concursal comum para provimento de um lugar de assistente graduado sénior de Pediatria da carreira especial médica/carreira médica

1 — Nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, e Portaria n.º 229-A/2015, de 03 de agosto, que prevê os requisitos de candidatura e a tramitação dos procedimentos concursais do recrutamento para os postos de trabalho em funções públicas, no âmbito da carreira médica, incluindo mudança de categoria, de harmonia com o Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto; e nos termos do estabelecido na Secção III, clausula 7.ª do Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, abreviadamente, por BTE, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, EPE, e a Federação Nacional dos Médicos — FNAM e outro — Tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, adiante designado, abreviadamente, por ACT, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto que estabelece o regime da carreira dos médicos nas entidades públicas empresariais, bem como os respetivos requisitos de habilitação profissional e percurso de progressão profissional e de diferenciação técnico-científica;
Torna-se público que nos termos do Despacho n.º 10062-A/2015 de 4 de setembro de 2015 do Secretário de Estado da Saúde, Dr. Manuel Ferreira Teixeira e por deliberação do conselho de administração deste Hospital, encontra-se aberto, pelo prazo de 15 dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum único para recrutamento de assistente graduado sénior, na modalidade de mudança de categoria, para a constituição de relação jurídica de emprego privado sem termo, ou para a constituição de relação jurídica de emprego público sem termo se o candidato for do mapa de pessoal do HGO e considerando a situação jurídico-laboral de origem do candidato, cujo contrato será celebrado nos termos da legislação aplicável, destinada ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho de Assistente Graduado Sénior de Pediatria, do mapa de pessoal do Hospital Garcia de Orta, EPE, nos termos do disposto previstos no acordo celebrado entre o Governo e os Sindicatos Médicos, assinado em outubro de 2012, e considerando o número de vagas atribuído à região e o número de vagas por especialidade definido.
2 — Política de igualdade
Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.
3 — Legislação aplicável
O presente procedimento concursal rege-se pelo disposto na Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, e pela Portaria n.º 229-A/2015, de 03 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, pelo disposto no ACT da carreira médica, publicado no BTE n.º 48, de 29/12/2011, e pelo Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, com a redação que lhes foi dada pelo Dexreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.
4 — Prazo de Validade
O procedimento concursal é válido para a ocupação do posto de trabalho enunciado, caducando com a constituição da respetiva relação jurídica de trabalho.

5 — Âmbito do procedimento

O procedimento concursal é comum e único, aberto a médicos vinculados a instituição do SNS por contrato de trabalho em regime de funções públicas ou por contrato individual de trabalho, detentores dos requisitos gerais e especiais de admissão a concurso.

6 — Local de trabalho

Nas instalações do Hospital Garcia de Orta, E. P. E., com sede na Avenida Torrado da Silva, 2805-267 em Almada.

7 — Caracterização do posto de trabalho

Ao posto de trabalho apresentado a concurso corresponde o conteúdo funcional referente à categoria de assistente graduado sénior, nos termos dos artigos 13.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto e do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, e na cláusula 10.ª do acordo coletivo de trabalho n.º 2/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 13 de outubro, e na cláusula 10.ª do acordo coletivo de trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 41, de 8 de novembro de 2009.

8 — Regime de trabalho

O período normal de trabalho do trabalhador corresponderá ao período normal de trabalho que vincula o médico à data de abertura do concurso, sem prejuízo da aplicação das regras de transição consagradas pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

9 — Remuneração

Será atribuída ao trabalhador a remuneração e a posição remuneratória correspondente à categoria de assistente graduado sénior, em conformidade com a Tabela Remuneratória em vigor, sem prejuízo do disposto na Lei do Orçamento do Estado.

10 — Requisitos de admissão:

Podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo da candidatura, os seguintes requisitos:

a) Possuir o grau de consultor em Pediatria e a duração mínima de três anos de exercício com a categoria de Assistente Graduado;

b) Estar inscrito na Ordem dos Médicos e ter a situação perante a mesma regularizada;

c) Os requisitos previstos na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas, nomeadamente:

c.1.Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados por lei especial ou convenção internacional;

c.2.18 anos de idade completos;

c.3.Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

c.4.Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;

c.5.Possuir relação jurídico-laboral, subordinada, por tempo indeterminado, independentemente da natureza jurídica, com instituição do SNS.

10.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

11 — Formalização das candidaturas

11.1 — Prazo — Quinze dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República.*

11.2 — Forma — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração, do Hospital Garcia de Orta, E. P. E., e entregues no Serviço de Gestão de Recursos Humanos, sito na Avenida Torrado da Silva, 2805-267 Almada, nas horas normais de expediente, 08h30 m às 13h e das 14h às 16h30 m, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo também ser remetidas pelo correio, para a mesma morada, considerando-se neste caso, apresentado dentro do prazo se o mesmo tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado neste aviso.

11.3 — Do requerimento deve constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, naturalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, número de identificação fiscal, número de cédula profissional, residência, telefone, email caso exista);

b) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do DR, onde vem anunciado;

c) Indicação dos documentos que instruam o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

d) Endereço para onde poderá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

e) Menção, sob compromisso de honra, de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura, bem como dos requisitos mencionados na alínea *c*) do n.º 10 do presente Aviso;

11.4 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo da posse do grau de consultor na área profissional a que respeita o concurso;

b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos, válido;

c) Cinco exemplares do *Curriculum Vitae,* que, embora, elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, devidamente datados e assinados.

d) Cinco exemplares de um plano de gestão clínica de um serviço ou unidade da área de especialização do candidato;

e) Documento comprovativo do tipo de vínculo à sua instituição de origem e categoria detida, na respetiva área profissional, com indicação da sua duração.

11.5 — A habilitação académica e profissional deve ser comprovada pela fotocópia do respetivo certificado ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito.

11.6 — Pode ser exigida aos candidatos a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos referidos no currículo que possam revelar para apreciação do seu mérito.

12 — Métodos de seleção:

São aplicados como métodos de seleção a avaliação e discussão curricular e a prova prática, nos termos previstos no artigo 19.º da Portaria n.º 207/2011 de 24 de maio e na cláusula 21.º, do Acordo Coletivo de Trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 48 de 29 de dezembro de 2011, considerando os critérios de avaliação definidos pelo Júri.

13 — As atas do Júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, bem como as grelhas de classificação parciais ou finais e o método de classificação final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

14 — A ordenação final dos candidatos é efetuada por ordem decrescente, na escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada de 70 % (avaliação e discussão curricular) e 30 % (prova prática) das classificações quantitativas obtidas na avaliação curricular e prova prática, respetivamente, apenas podendo ser contratados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores, sem arredondamentos.

15 — Em situações de igualdade de valoração, aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos na Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 dezembro, e pela Portaria n.º 229-A/2015, de 03 de agosto e no ACT.

16 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicitada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada no placard de afixação do Serviço de Gestão de Recursos Humanos e disponibilizada na sua página eletrónica.

17 — A composição e constituição do Júri é a seguinte:

Presidente: Dr. Anselmo Augusto Cardoso Cardoso Quaresma Costa, Assistente Graduado Sénior de Pediatria do Hospital Garcia de Orta, EPE

1.º Vogal efetiva: Dra. Maria José Carmo Fonseca, Assistente Graduado Sénior de Pediatria do Hospital Garcia de Orta, EPE

2.º Vogal efetivo: Dr. António Siborro Azevedo, Assistente Graduado Sénior de Pediatria do Centro Hospitalar de Lisboa Norte, EPE

1.º Vogal suplente: Dr. Fernando Manuel Casinhas Henrique Simões, Assistente Graduado Sénior de Pediatria do ULSLA, EPE

2.º Vogal suplente: Dr. Helder Manuel Martins de Gonçalves, Assistente Graduado Sénior de Pediatria do Hospital do Espírito Santo, EPE

17.1 — O presidente do Júri será substituído pelo primeiro vogal efetivo nas faltas e impedimentos.

6/05/2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Joaquim Daniel Lopes Ferro*.

209566971

PARTE H

AMCAL — ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO ALENTEJO CENTRAL

Aviso n.º 6254/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou, por motivos de aposentação, a relação jurídica de emprego público do seguinte trabalhador:

Catarina do Espírito Santo Carvalho Janeiro Baltazar, assistente operacional, 2.ª posição remuneratória e nível 2, desligado do serviço a partir de 1 de abril de 2016 (inclusive).

4 de abril de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Manuel Luís da Rosa Narra*.

309553768

MUNICÍPIO DE ALCÁCER DO SAL

Aviso n.º 6255/2016

Extinção de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea *d*)do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a extinção da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com o trabalhador, Joaquim Augusto Baião Capítulo, Assistente Operacional, por motivo do seu falecimento, ocorrido em 16 de abril de 2016.

4 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vítor Manuel Chaves de Caro Proença*.

309556732

Regulamento n.º 476/2016

"Regulamento de funcionamento dos serviços da componente de apoio à família nos estabelecimentos de educação do 1.º ciclo do ensino básico e das atividades de animação e de apoio à família dos estabelecimentos de educação pré-escolar".

Manuel Vítor Nunes de Jesus, Vereador com o Pelouro da Educação da Câmara Municipal de Alcácer do Sal, torna público que:

A Assembleia Municipal de Alcácer do Sal aprovou, em sessão ordinária de abril, realizada no dia 29 de abril de 2016 e após consulta pública, o Regulamento de Funcionamento dos Serviços da Componente de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação do 1.º Ciclo do Ensino Básico e das Atividades de Animação e de Apoio à Família dos Estabelecimentos de Educação Pré-escolar.

O referido Regulamento entra em vigor quinze dias após a publicação do presente edital no *Diário da República.*

Para constar e legais efeitos, torna-se público que o presente edital será afixado nos lugares de estilo, nas Juntas de Freguesia do Concelho, no Site do Município e nos locais tidos por convenientes.

6 de maio de 2016. — O Vereador do Pelouro (no uso das competências delegadas por despacho 033/GAP/2015), *Manuel Vítor Nunes de Jesus*.

Regulamento de Funcionamento dos Serviços da Componente de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação do 1.º Ciclo do Ensino Básico e das Atividades de Animação e de Apoio à Família dos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar.

Nota Justificativa

Considerando:

Que a Educação Pré-Escolar constitui uma etapa fundamental no processo educativo, destinando-se a crianças com idades compreendidas entre os 3 anos e a idade de ingresso no Ensino Básico, contribuindo de forma significativa para o desenvolvimento das mesmas;

Que o Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho, no desenvolvimento dos princípios consagrados na Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro, determinou que as componentes não educativas na Educação Pré-Escolar fossem comparticipadas pelas famílias de acordo com as respetivas condições socioeconómicas, de forma a assegurar a desejável solidariedade entre os agregados economicamente mais desfavorecidos e aqueles que dispõem de maiores recursos, com o objetivo de promover a igualdade de oportunidades;

Que o Despacho Conjunto n.º 300/97, de 9 de setembro, aprovou as normas que regulam a comparticipação dos Pais e Encarregados de Educação no custo da Componente de Apoio a Família;

Que a Componente de Apoio à Família se apresenta como uma estratégia complementar do sistema educativo, respondendo não só às necessidades socioeducativas das famílias, mas também, proporcionando espaços de autonomia e socialização da criança, pautados pelo princípio de igualdade de oportunidades no acesso e sucesso da aprendizagem;

Que constitui objetivo primordial deste Município proporcionar atividades para além das cinco horas diárias, designadas por Componentes de Apoio à Família — fornecimento de refeições (para a Educação Pré Escolar e o 1.º Ciclo do Ensino Básico) e prolongamento de horário (para a Educação Pré Escolar), bem como atividades durante as interrupções letivas, as quais visam adequar a resposta educativa à organização e necessidades das famílias.

Que nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 55/2009 de 2 de março, promove-se a uniformização de apoios às crianças que frequentam a Educação Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico no que refere à vertente das Refeições. Os benefícios decorrentes dos apoios no âmbito da Ação Social Escolar são determinados em função do posicionamento do Agregado Familiar nos escalões de rendimento para atribuição de abono de família, nos termos dos artigos 9.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto, em articulação com o Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho.

Nos termos do disposto na Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto foram definidas as normas a observar na oferta das atividades de animação e apoio à família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar.

Em cumprimento do disposto no Artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, publicado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, no que respeita à ponderação de custos e benefícios das medidas projetadas, tratando-se de uma intervenção de natureza social, tais custos não são mensuráveis, acreditando-se que, tendo em conta as alterações previstas, será passível de acreditar que existirá a longo termo um aumento dos benefícios sociais advenientes da alteração do presente regulamento.

Assim, no uso da competência prevista pelos artigos 112.º n.º 7 e 241.º da Constituição da Republica Portuguesa conjugados com os artigos 23.º n.º 1 e n.º 2 alínea *d*) e 33.º n.º 1 alíneas *hh*) e *k*), da Lei 75/2013 de 12 de setembro, e em conformidade com disposto no Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, no artigo 13.º da Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro, no n.º 2 do artigo 3.º, no n.º 10 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho e no despacho conjunto n.º 300/97, de 4 de setembro, em cumprimento do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, propõe para aprovação da Câmara Municipal, o "Regulamento de Funcionamento dos Serviços da Componente de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico".

A versão deste regulamento foi aprovada por unanimidade em Reunião de Câmara de 10 de março de 2016, e aprovada por unanimidade em Reunião da Assembleia Municipal em 29 de abril de 2016, após consulta pública, conforme previsto no Artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

TITULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente regulamento tem por objeto definir as normas de funcionamento dos serviços da Componente de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação do 1.º Ciclo do Ensino Básico, adiante designado por CAF, e das Atividades de Animação e de Apoio à Família

dos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar, adiante designado por AAAF, nomeadamente:

a) Fornecimento de refeição nos Estabelecimentos de Ensino da Educação Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico;
b) Prolongamento de Horário nos estabelecimentos de ensino da Educação Pré-Escolar;
c) Atividades nas interrupções letivas.

2 — As atividades a que se refere o número anterior serão exercidas nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da Rede pública do Concelho de Alcácer do Sal e 1.º ciclo do Ensino Básico.
3 — O serviço de prolongamento de horário e as atividades nas interrupções letivas funcionarão com o número mínimo de 5 crianças.

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

1 — O regulamento aplica-se a todos os Agregados Familiares cujos educandos frequentem Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da Rede pública do Concelho de Alcácer do Sal e 1.º ciclo do Ensino Básico em que os Pais/Encarregados de Educação declarem pretender que os mesmos usufruam dos supra referidos Serviços.
2 — As AAAF são implementadas tendo em conta as necessidades dos alunos e famílias.
3 — Nos termos deste Regulamento, os Pais/Encarregados de Educação comparticipam no custo dos Serviços da CAF e AAAF — Refeições e/ou Prolongamento de horário.

Artigo 3.º

Horário e períodos de funcionamento

1 — O fornecimento de refeições e o serviço de prolongamento de horário decorrem em calendário e horário a acordar, no início do ano letivo, com a Direção dos respetivos Agrupamentos de Escolas;
2 — O serviço de prolongamento de horário realiza-se nos jardins de infância, em complementaridade com a componente letiva.
3 — As atividades nas interrupções letivas decorrem no horário estabelecido anualmente, pela Câmara Municipal de Alcácer do Sal, durante os períodos do Natal, Páscoa e verão (mês de julho).
4 — Os serviços da CAF e AAAF não funcionarão durante o mês de agosto.

Artigo 4.º

Inscrições

1 — As inscrições para os Serviços da CAF e AAAF, decorrerá anualmente, em data a definir pelo Município, mediante o preenchimento de um boletim de candidatura, fornecido pela Câmara Municipal, devidamente preenchido e assinado.
2 — A título excecional, poderá ser aceite a inscrição ao Serviço da CAF e AAAF a qualquer altura do ano letivo, desde que devidamente acompanhada dos respetivos documentos.
2.1 — Entende-se como título excecional, nomeadamente e para além das situações previstas na legislação em vigor, situações de transferência de alunos, alunos matriculados condicionalmente e situações de desemprego dos Pais/Encarregados de Educação.
3 — A inscrição do aluno prevê a frequência diária do serviço durante todo o ano letivo, salvo exceções devidamente justificadas.

Artigo 5.º

Documentos para Inscrição

1 — A inscrição para Serviço da CAF e AAAF é apresentada com os seguintes documentos:

a) Boletim de candidatura, fornecido pela Câmara Municipal, devidamente preenchido e assinado;
b) Documento de identificação e Número de Identificação Fiscal — NIF do aluno;
c) Documento emitido pelos Serviços competentes da Segurança Social ou, quando se trate de trabalhador da Administração Pública, pelo Serviço processador, indicando o posicionamento no escalão de atribuição de abono de família.
d) Declaração de IRS respeitante ao ano civil imediatamente anterior, comprovativa dos rendimentos de todos os elementos do agregado familiar, ou documento da Repartição de Finanças atestando a não entrega da referida declaração;
e) Caso não tenha sido entregue a declaração de rendimentos, devem apresentar os últimos recibos de vencimento de todos os elementos do agregado familiar que contribuam economicamente para o mesmo;
f) Em situação de desemprego dos elementos que compõem o agregado familiar, devem apresentar declaração da Segurança Social ou do Instituto do Emprego e Formação Profissional atestando a situação, bem como o valor e duração do subsídio;
g) Caso existam no agregado familiar idosos ou pessoas portadoras de deficiência, devem apresentar documento comprovativo da pensão/reforma, passado pelo Centro Nacional de Pensões ou entidade equiparada;
h) Recibos de aquisição de medicamentos de uso continuado, no caso de doença crónica devidamente comprovada pelo médico;
i) Recibos relativos à renda de casa ou de aquisição de habitação própria;
j) Em situações de pais solteiros, divorciados, separados judicialmente ou de viuvez, devem apresentar declaração que ateste o valor da pensão de alimentos, de sobrevivência ou outra, ou documento que justifique a ausência da mesma.

2 — Sempre que se registarem dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimentos ou dificuldades na determinação do rendimento per capita, deverão ser feitas as diligências complementares consideradas mais adequadas ao apuramento das situações, nomeadamente, através dos Serviços de Ação Social do Município a fim de determinar a comparticipação familiar de acordo com a análise realizada, podendo, ainda, na ausência de condições favoráveis à realização dessas diligências, ser atribuído escalão de rendimentos per capita com base na análise presumida de rendimentos em função da atividade profissional dos elementos ativos do agregado familiar.
3 — Os Pais/Encarregados de Educação, que apenas pretendam que o seu educando frequente os serviços da CAF (Serviço de refeição e/ou atividades nas interrupções letivas), poderão apresentar apenas os documentos enumerados nas alíneas *a*) a *d*) do n.º 1 deste artigo.
4 — Aquando da inscrição para Serviço da CAF e AAAF não forem apresentados os documentos exigidos ao cálculo do rendimento familiar, será aplicada a prestação máxima, sem prejuízo da sua correção posterior, caso seja dado cumprimento à exigência de apresentação dos documentos em falta.

Artigo 6.º

Competências da Câmara Municipal de Alcácer do Sal

1 — Compete à Câmara Municipal de Alcácer do Sal definir, anualmente, para cada jardim de infância, em conjunto com as Direções dos respetivos Agrupamentos de Escolas, o horário de funcionamento dos serviços da AAAF, na sua vertente de prolongamento de horário;
2 — Compete ao Município assegurar o serviço de refeições pela forma tida por mais conveniente, bem como o prolongamento de horário, de acordo com as necessidades das famílias, com o calendário letivo e as possibilidades físicas dos edifícios escolares;
3 — Compete ainda garantir, em articulação com a Junta de Freguesia da área onde se localiza o estabelecimento, a manutenção das instalações e seu equipamento, bem como o serviço de limpeza dos espaços utilizados para as atividades da CAF e AAAF.

Artigo 7.º

Deveres dos pais e/ou encarregados de educação

1 — Constituem deveres dos Pais e/ou Encarregados de Educação:

a) Demonstrar e comprovar a necessidade do seu educando usufruir dos serviços da CAF e AAAF, de acordo com o disposto na Portaria n.º 583/97 de 1 de agosto;
b) Apresentar no ato de inscrição, além do Boletim de Inscrição, devidamente preenchido e assinado, bem como os documentos solicitados, de modo a permitir calcular a comparticipação familiar, de acordo com o disposto no artigo 5.º deste Regulamento e restante legislação em vigor;
c) Respeitar os horários definidos para o funcionamento das AAAF;
d) O atraso, não justificado, dos Encarregados de Educação e/ou Pais no horário de saída das AAAF (na sua vertente prolongamento de horário), implica a aplicação de uma coima correspondente a 25 % do valor da mensalidade;
e) O valor das coimas referidas na alínea anterior, será acrescido à mensalidade seguinte;
f) Proceder aos pagamentos da comparticipação familiar de acordo com as regras estipuladas;
g) Comunicar com a antecedência prevista no presente normativo, as situações de faltas e desistências das crianças;
h) Caso o Encarregado de Educação pretenda que o seu educando frequente as atividades desenvolvidas nas interrupções letivas, deve manifestar essa necessidade aquando da inscrição procedendo à mesma.

CAPÍTULO I

Disposições comuns à CAF e AAAF

SECÇÃO I

Das Refeições

Artigo 8.º

Âmbito de Aplicação e Disposições Gerais

1 — A Câmara Municipal de Alcácer do Sal garante o fornecimento de uma refeição quente a todas as crianças e alunos que frequentam o Jardim de Infância e o 1.º ciclo do ensino básico com candidatura ao Serviço da CAF e AAAF.

2 — A ementa semanal é afixada nos estabelecimentos de ensino em locais visíveis e acessíveis aos Encarregados de Educação, encontrando-se ainda disponível na Plataforma GIAE, no caso dos estabelecimentos de ensino que disponham de tal Plataforma, ou outra equivalente.

3 — O serviço de refeição inicia-se de acordo com o calendário escolar e em articulação com os Agrupamentos de Escolas.

Artigo 9.º

Objetivo

O fornecimento de refeições em refeitórios escolares visa assegurar a todas as crianças uma alimentação adequada e equilibrada nutricionalmente, tendo em conta as orientações emanadas da Direção-Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular, tal como referido no artigo 15.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 55/2009 de 2 de março.

Artigo 10.º

Fixação da Comparticipação Familiar

1 — O preço da refeição a pagar pelas crianças frequentadoras dos Jardins de Infância, bem como pelos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico é fixado anualmente pela Câmara Municipal em conformidade com o valor base estabelecido pelo Ministério da Educação.

2 — A prestação do serviço de refeições implica o pagamento prévio mensal das refeições fornecidas.

3 — O escalão em que cada agregado familiar se integra é determinado pelo seu posicionamento nos escalões de rendimentos para atribuição do abono de família, cumprindo as regras estabelecidas no Âmbito da Ação Social Escolar.

4 — Nos termos do disposto no Despacho n.º 11306-D/2014 de 8 de setembro de 2014, procedeu-se à fixação dos seguintes escalões e situações:

Refeições

Escalões	Situações
1.º	Isento de pagamento.
2.º	Comparticipação de 50 % do valor fixado pelo Ministério da Educação.
3.º	Pagamento da totalidade do valor fixado pelo Ministério da Educação.

SECÇÃO II

Das Atividades nas Interrupções Letivas

Artigo 11.º

Disposições Gerais

1 — São consideradas atividades nas interrupções letivas, as atividades prestadas durante o período de Interrupção letiva aos Jardins de Infância da rede pública e Escolas do 1.º ciclo do Ensino Básico.

2 — Durante as interrupções letivas serão os Agrupamentos de Escolas a estipular o horário de funcionamento e assegurar os recursos necessários ao funcionamento destas atividades.

3 — As atividades nas interrupções letivas irão decorrer nas instalações dos jardins de infância ou Escolas do 1.º ciclo do Ensino Básico existindo sempre a possibilidade de recorrer à utilização dos vários locais e Equipamentos Municipais, de forma a diversificar a oferta das atividades.

4 — As atividades nas interrupções letivas decorrem no horário estabelecido anualmente pela Câmara Municipal, nos períodos de Natal, Páscoa e verão encerrando no mês de agosto.

5 — As crianças inscritas nas atividades referidas na presente Secção, deverão adquirir senhas de refeição, individualizadas para esse período.

6 — As atividades a desenvolver nas interrupções letivas decorrem sob a supervisão dos Agrupamentos de Escolas, com a coordenação pedagógica do(a) Educador(a)/Técnicos(as) do respetivo estabelecimento escolar.

CAPÍTULO II

Das atividades de animação e de apoio à família dos estabelecimentos de educação pré escolar

SECÇÃO I

Do Prolongamento de Horário

Artigo 12.º

Aplicação

1 — O serviço de prolongamento de horário destina-se às crianças que frequentam os jardins de infância da rede pública do Município, constituindo fundamento para a necessidade de frequência desta valência as seguintes situações:

a) A inadequação de horário de funcionamento do Estabelecimento de Educação Pré-Escolar às necessidades comprovadas dos horários profissionais dos Pais ou Encarregados de Educação;

b) A inexistência de familiares disponíveis para o acolhimento da criança após o encerramento do Estabelecimento de Educação Pré-Escolar;

c) A inexistência de alternativa, à qual a família possa recorrer, para ser assegurada a guarda da criança após encerramento do Estabelecimento de Ensino de Educação Pré-Escolar.

2 — O prolongamento de horário destina-se a assegurar o acompanhamento das crianças na Educação Pré-Escolar antes ou depois do período diário de atividades educativas, nos termos previstos no Artigo 3.º, n.º 1 da Portaria n.º 644-A/2015.

3 — O prolongamento de horário depois do período letivo é comparticipado pelas famílias, de acordo com deliberação camarária e legislação em vigor.

4 — O prolongamento de horário é assegurado pela Câmara Municipal de Alcácer do Sal através da afetação dos recursos necessários para o efeito.

5 — As atividades a desenvolver no serviço de prolongamento de horário decorrem sob a coordenação pedagógica do(a) Educador(a)/Técnico (a) que exerce funções no respetivo Estabelecimento Escolar.

Artigo 13.º

Situações Excecionais

Quando a criança se veja obrigada a frequentar o prolongamento de horário por inexistência de transporte para o local de residência, quer o mesmo seja assegurado pela Câmara Municipal ou qualquer entidade em quem a mesma delegue essa tarefa, ficará isenta do pagamento do referido prolongamento de horário.

Artigo 14.º

Fixação da Comparticipação Familiar

1 — Cabe à Câmara Municipal a definição e atualização das comparticipações financeiras das famílias pela utilização dos serviços da componente de prolongamento de horário, com respeito pelo cumprimento das normas reguladoras estabelecidas pelo Ministério da Educação;

2 — Para o serviço de prolongamento de horário, o valor mensal da comparticipação familiar, de acordo com o disposto no Despacho 300/97 de 9 de setembro, é calculado em função do rendimento per capita do agregado familiar, o qual é encontrado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Rendimento per capita} = \frac{\text{Rendimento anual ilíquido do agredado familiar} - \text{despesas fixas anuais}}{12 \times \text{n.º de elementos do agregado familiar}}$$

3 — Por despesas fixas anuais devem considerar-se, de acordo com o disposto no Despacho 300/97 de 9 de setembro:

a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente do imposto sobre o rendimento e da taxa social única;

b) O valor da renda de casa ou de prestação devida pela aquisição de habitação própria;
c) Os encargos médios mensais com transportes públicos;
d) As despesas com a aquisição de medicamentos de uso continuado, em caso de doença crónica;

4 — As despesas fixas referidas no ponto anterior nas alíneas *b*) a *d*) serão reduzidas no limite mínimo correspondente ao montante de 12 vezes a remuneração mínima mensal.
5 — Entende-se por "agregado familiar" o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações equiparadas, desde que vivam em economia comum, conforme disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 70/2010 de 16 de junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 15/2011 de 03 de maio, Decreto-Lei n.º 113/2011 de 29 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 133/2012 de 27 de junho, bem como disposto no Artigo 5.º do Despacho Conjunto n.º 300/97 (2.ª série) de 9 de setembro.
6 — Considerando os níveis económicos dos Agregados Familiares do Concelho, procedeu-se à fixação dos escalões e valores constantes do Anexo I ao presente Regulamento e do qual faz parte integrante.
7 — Os valores referidos no número anterior deste artigo poderão ser atualizados em resultado de publicação de Despacho do Ministério da Educação, ou por indexação à Remuneração Mínima Mensal.
8 — Os valores da comparticipação familiar mensal referidos no ponto 6. deste artigo poderão ser reduzidos de forma proporcional à diminuição do custo verificado sempre que a criança não utilize integral e permanente os serviços e atividades de apoio à família.

SECÇÃO II

Pagamentos e Reduções na Comparticipação Familiar

Artigo 15.º

Prazos de Pagamento

1 — O pagamento da mensalidade é feito relativamente ao mês anterior e deverá ser regularizada até ao dia 8 de cada mês. Se este coincidir com fim de semana e/ou feriado passará para o dia útil imediatamente seguinte.
2 — Os pagamentos efetuados depois do prazo referido no número anterior, sofrerão um acréscimo de:

a) 10 % até ao 5.º dia útil de atraso inclusive;
b) 50 % entre o 6.º dia e o 10.º dia útil inclusive;
c) 100 % entre o 11.º dia e o final do mês a que respeita.

3 — Findo o prazo de pagamento estabelecido, é notificado o Encarregado de Educação para regularizar a situação sob pena de, não o fazendo, serem aplicados à dívida juros de mora à respetiva taxa legal e ser instaurado processo de execução nos termos do n.º 6 do presente artigo.
4 — O não pagamento da mensalidade do Serviço das AAAF no prazo designado para o efeito pode ainda implicar a suspensão deste serviço até à regularização da dívida.
5 — O Município de Alcácer do Sal reserva-se o direito de não proceder à inscrição no Serviço da CAF e AAAF (Serviço de refeição e prolongamento de horário), sempre que se verifiquem mensalidades do ano anterior por regularizar.
6 — O não pagamento de 3 mensalidades do Serviço das AAAF dará lugar a instauração da competente injunção/execução nos termos da legislação em vigor.

Artigo 16.º

Formas de Pagamento

1 — O pagamento deve ser efetuado na tesouraria da Câmara Municipal de Alcácer do Sal.
2 — Após o pagamento será entregue o respetivo comprovativo de pagamento, que deverá ser guardado pelo Encarregado de Educação, para efeitos fiscais.
3 — O pagamento poderá ainda ser efetuado nas Juntas de Freguesia da área de residência dos alunos, desde que as mesmas se situem no concelho de Alcácer do Sal.

Artigo 17.º

Situações Especiais

1 — Sempre que se verifique alteração da situação socioeconómica do agregado familiar, o processo poderá ser reavaliado, devendo o Encarregado de Educação entregar documentação comprovativa da sua nova situação, de modo a que a alteração se torne efetiva no mês seguinte.
2 — A não apresentação da declaração de abono de família implica a atribuição do escalão máximo de comparticipação familiar.
3 — Ás crianças com Necessidades Educativas Especiais, após confirmação do estabelecido no Artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 55/2009 de 2 de março, será atribuído o 1.º Escalão no respeitante às refeições, ficando isentas do pagamento da mensalidade relativa ao prolongamento de horário.

Artigo 18.º

Reduções nas Comparticipações Financeiras das Famílias

1 — "Sempre que, através de uma cuidada análise socioeconómica do agregado familiar, se conclua pela especial onerosidade do encargo com a comparticipação familiar, designadamente no caso das famílias abrangidas pelo regime do rendimento mínimo garantido, pode ser reduzido o seu valor ou dispensado ou suspenso o respetivo pagamento", nos termos do Artigo 10.º do Despacho Conjunto n.º 300/97 (2.º série) de 9 de setembro.
2 — Sempre que a criança/aluno esteja impossibilitado da frequência escolar não haverá redução ou devolução da comparticipação familiar, exceto se a ausência se verificar por período superior a 5 (cinco) dias úteis, por motivos justificáveis e nestes casos haverá lugar à redução de 25 % da comparticipação familiar.
3 — As famílias que tenham mais do que um educando a frequentar em simultâneo Jardins de Infância da rede pública, e que usufruam dos mesmos serviços das AAAF, terão desconto de 50 % no 2.º educando, serviço gratuito no terceiro e assim sucessivamente, relativamente aos serviços comuns, que englobam prolongamento de horário e atividades nas interrupções letivas.
4 — Sempre que o Estabelecimento de Educação Pré-Escolar estiver encerrado por interrupções letivas, férias, obras ou outros motivos, haverá direito à respetiva redução do valor estabelecido, tendo em conta o número de dias úteis de encerramento.

Artigo 19.º

Acordos de Pagamento

1 — Os Encarregados de Educação poderão solicitar à Câmara Municipal de Alcácer do Sal um acordo de pagamento, devidamente fundamentado, de forma a liquidar dívidas existentes em prestações.
2 — Este apoio terá de ser requerido pelo próprio, mediante impresso disponibilizado pelo Setor de Educação e Ação Social.

SECÇÃO III

Faltas e Desistências

Artigo 20.º

Comunicação de desistência

1 — Caso os Pais/Encarregados de Educação pretendam que a criança deixe de frequentar os serviços da CAF e AAAF, deverão comunicar esse facto, ao Setor de Educação e Ação Social da Câmara Municipal de Alcácer do Sal, por escrito e com a antecedência mínima de 8 dias.
2 — A desistência dos serviços de refeição e/ou prolongamento de horário produz efeitos imediatamente após comunicação ao Setor de Educação e Ação Social.
3 — Quando se verificar que a criança/aluno não frequenta os serviços (refeição e prolongamento de horário), sem que tenha sido efetuada comunicação de desistência, haverá lugar ao cancelamento da candidatura, sendo imputado ao Encarregado de Educação o pagamento inerente do período em falta.

Artigo 21.º

Comunicação de Faltas

1 — As ausências do aluno aos serviços de prolongamento de horário devem ser comunicadas com uma antecedência mínima de 5 dias, sempre que previsíveis ou logo que possível no caso de imprevisibilidade.
2 — As faltas, iguais ou superiores a cinco dias, devidamente justificadas implicam o seu desconto na comparticipação familiar, a efetuar no mês seguinte à apresentação da confirmação da falta.
3 — As faltas injustificadas não serão consideradas para efeitos de redução no valor da mensalidade.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 22.º

Casos Omissos

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e ou aplicação do presente Regulamento serão analisadas e decididas pela Câmara Municipal.

Artigo 23.º

Norma Revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento considera-se revogado o anterior Regulamento do Funcionamento dos Serviços de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da Rede Pública no Concelho de Alcácer do Sal.

Artigo 24.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Artigo 25.º

Anexos

1 — Ação Social Escolar — Boletim de Candidatura (Pré Escolar)
2 — Ação Social Escolar — Boletim de Candidatura (1.º Ciclo)

ANEXO I

Prolongamento de Horário

Escalões	Rendimento per Capita	Mensalidades
1.º	Até 151,50 €	6,00 €
2.º	De 151,51 € a 252,50 €	12,00 €
3.º	De 252,51 € a 353,50 €	17,00 €
4.º	De 353,51 € a 505,00 €	22,00 €
5.º	De 505,01 € a 757,50 €	28,00 €
6.º	≥ 757,51 €	30,00 €

Remuneração Mínima Mensal de referência: 505,00 €

Ação Social Escolar – Boletim de Candidatura
Pré Escolar - Ano Letivo 20___/20___

Jardim de Infância que irá frequentar:_____

Identificação da Criança:

Nome Completo:_____
Data de Nascimento: ____/____/_____ Naturalidade:_____
Freguesia: _____
Concelho:_____ Nacionalidade:_____ N.º Cartão Cidadão:_____
N.º Contribuinte da criança: _____
Morada:_____ N.º_____
Lote:_____
Localidade:_____ Código Postal:_____

Filiação

Nome da Mãe (completo):_____
Est. Civil:_____
N.º Contribuinte: _____ N.º Segurança Social:_____
Situação Profissional:
Empregado: ☐ Empresa/Instituição:_____ Desempregado:☐
Nome do Pai (completo):_____ Est. Civil:_____
N.º Contribuinte: _____ N.º Segurança Social:_____
Situação Profissional:
Empregado: ☐ Empresa/Instituição:_____ Desempregado:☐
Recebem outros apoios sociais? Sim☐ Não☐ Indique Quais:_____

Identificação do Encarregado de Educação

Nome Completo:_____
Morada:_____ N.º_____
Lote:_____
Localidade:_____ Código Postal:_____
Telefone/Telemóvel:_____
Grau de Parentesco: _____ N.º Contribuinte:_____
E.mail:_____

Composição do Agregado Familiar

Nome (primeiro e Ultimo)	Parentesco	Idade	Profissão
Criança:			

Atividades de Animação e Apoio à Familia:
Quadro 1:
- Necessita do Serviço de Almoço? Sim:☐ Não:☐

Quadro 2:
- Necessita do Prolongamento de Horário? Sim:☐ Não:☐
- Só nos períodos letivos? Sim:☐ Não:☐
- Só nos períodos de interrupção letivas? Sim:☐ Não:☐

(Este serviço de apoio prolonga-se até às 18:00h e é pago pelo utilizador)

Documentos a Apresentar:
Quadro 1:
a) Ficha de Inscrição devidamente preenchida e com letra legível;
b) Documento emitido pelos Serviços competentes da Segurança Social ou, quando se trate de trabalhador da Administração Pública, pelo Serviço processador, indicando o posicionamento no escalão de atribuição de abono de família.

Quadro 2:
a) Ficha de Inscrição devidamente preenchida e com letra legível;
b) Declaração de IRS respeitante ao ano civil imediatamente anterior, comprovativa dos rendimentos de todos os elementos do agregado familiar, ou documento da Repartição de Finanças atestando a não entrega da referida declaração;
c) Caso não tenha sido entregue a declaração de rendimentos, devem apresentar os últimos recibos de vencimento de todos os elementos do agregado familiar que contribuam economicamente para o mesmo;

Documentos entregues
Foram ainda entregues juntamente com o impresso da CMAS, devidamente preenchido, os documentos previstos nas alíneas _____, do artigo 5º, n.º 1 do Regulamento de Funcionamento dos Serviços da Componente de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e 1º Ciclo do Ensino Básico.

Prazo de Inscrição:
- A candidatura deve ser entregue até _____ nos Serviços de Educação da Câmara Municipal e Alcácer do Sal, ou no Agrupamento de Escolas.
- As listas, depois de aprovadas pelo executivo da Câmara serão enviadas para o Agrupamento de Escolas e para o respetivo estabelecimento de ensino, para fixação e conhecimento dos interessados.

Alcácer do Sal _____/_____/_____
O Encarregado de Educação
_____

✂ ----------

A preencher pelos Serviços
(recortar e devolver ao encarregado de educação no ato da entrega do boletim e após conferência do mesmo)
Comprovativo de entrega da ficha de inscrição à CAF e/ou AAAF para o ano letivo 20_____/20_____
Nome do Aluno:_____
Nome do Funcionário:_____
Data:_____/_____/_____
Carimbo da Entidade

Ação Social Escolar – Boletim de Candidatura
1º Ciclo do Ensino Básico - Ano Letivo 20___/20___

Estabelecimento de Ensino_____
Turma: _____

Identificação do(a) Aluno(a)

Nome Completo:_____
Data de Nascimento: ____/____/_____ Naturalidade:_____
Freguesia: _____
Concelho:_____ Nacionalidade:_____ N.º Cartão Cidadão: _____
N.º Contribuinte do aluno: _____
Morada:_____ N.º_____
Lote:_____
Localidade:_____ Código Postal:_____

Filiação

Nome da Mãe (completo):_____ Est. Civil:_____
N.º Contribuinte: _____ N.º Segurança Social:_____
Situação Profissional:
Empregado: ☐ Empresa/Instituição:_____ Desempregado:☐

Nome do Pai (completo):_____ Est. Civil:_____
N.º Contribuinte: _____ N.º Segurança Social:_____
Situação Profissional:
Empregado: ☐ Empresa/Instituição:_____ Desempregado:☐

Recebem outros apoios sociais? Sim☐ Não☐ Indique Quais:_____

Identificação do Encarregado de Educação

Nome Completo:_____
Morada:_____ N.º_____
Lote:_____
Localidade:_____ Código Postal:_____
Telefone/Telemóvel:_____
Grau de Parentesco: _____ N.º Contribuinte:_____
E.mail:_____

Composição do Agregado Familiar

Nome (primeiro e Ultimo)	Parentesco	Idade	Profissão
Aluno:			

Componente de Apoio à Família
- O aluno(a) recebe Abono de Família? Sim:☐ Não:☐ Qual o Escalão: _____
- Necessita do Serviço de Almoço? Sim:☐ Não:☐

Documentos a Apresentar:

d) Ficha de Inscrição devidamente preenchida e com letra legível;
e) Documento emitido pelos Serviços competentes da Segurança Social ou, quando se trate de trabalhador da Administração Pública, pelo Serviço processador, indicando o posicionamento no escalão de atribuição de abono de família.

Documentos entregues
Foram ainda entregues juntamente com o impresso da CMAS, devidamente preenchido, os documentos previstos nas alíneas _____, do artigo 5°, n.° 1 do Regulamento de Funcionamento dos Serviços da Componente de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e 1° Ciclo do Ensino Básico.

Prazo de Inscrição:
- A candidatura deve ser entregue até _____ nos Serviços de Educação da Câmara Municipal e Alcácer do Sal, ou no Agrupamento de Escolas.
- As listas, depois de aprovadas pelo executivo da Câmara serão enviadas para o Agrupamento de Escolas e para o respetivo estabelecimento de ensino, para fixação e conhecimento dos interessados.

Alcácer do Sal _____/_____/_____
O Encarregado de Educação
_____

✂ ----------

A preencher pelos Serviços
(recortar e devolver ao encarregado de educação no ato da entrega do boletim e após conferência do mesmo)
Comprovativo de entrega da ficha de inscrição à CAF e/ou AAAF para o ano letivo 20_____/20_____
Nome do Aluno:_____
Nome do Funcionário:_____
Data:_____/_____/_____ Carimbo da Entidade

209565845

MUNICÍPIO DE ALCOUTIM

Aviso (extrato) n.º 6256/2016

Nos termos e para os efeitos do estatuído no n.º 11, do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15/01, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 51/2015, de 30 de agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e Lei n.º 68/2013 de 29 de agosto, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação conferida pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e na sequência do despacho de nomeação proferido, em 28 de abril de 2016, no âmbito do procedimento concursal para recrutamento e seleção de um Cargo Dirigente de Direção Intermédia de 2.º Grau, que aqui se dá por inteiramente reproduzido para todos os efeitos legais, torna-se público que nomeei para o cargo de Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, de Cultura e Desporto, o técnico superior José Domingos Teixeira Pires, com efeitos à data de 1 de maio de 2016, em regime de comissão de serviço, por um período de três anos.

Nota Curricular

José Domingos Teixeira Pires, licenciado em Organização e Gestão de Empresas e com frequência na licenciatura de Informática — Ramo Gestão, e detentor do Curso "GEPAL" Curso de Gestão Pública na Administração Local (212 horas) de nível V de formação, promovido pelo CEFA — Centro de Estudos e Formação Autárquica.

Atualmente no cargo de Chefe de Divisão da Divisão Administrativa e Financeira, de Cultura e Desporto, em regime de substituição no Município de Alcoutim.

A 01 de março de 2015, é nomeado pelo Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP, em regime de substituição, no cargo de Coordenador da Unidade de Administração Geral, funções inerentes ao Cargo de Dirigente Intermédio de 2.º Grau, que desempenhou até 31 de maio de 2015;

Desempenhou, durante sete anos funções nas áreas de Recursos Humanos, Contabilidade, Aprovisionamento e Património no Município de Vila Real de Santo António, dos quais, 5 anos como Chefe de Divisão de Gestão Administrativa

Desempenhou ainda funções, durante quase quatro anos, como Técnico Superior, no Instituto do Emprego e Formação Profissional, nas áreas dos Programas Estágios e Formação Profissionais.

Iniciou a sua carreira profissional a 01 de julho de 1994 no Município de Alcoutim, onde permaneceu dez anos, e desempenhou essencialmente funções, como responsável informático dessa autarquia.

No seu curriculum apresenta ainda mais de mil horas de formação em diversas áreas, como seja a informática, financeira, contratação pública, entre outras.

3 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara, *Osvaldo dos Santos Gonçalves*.

309559373

MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

Aviso (extrato) n.º 6257/2016

Consolidação Definitiva da Mobilidade Interna

Para os devidos efeitos, torno público que, considerando o interesse na prossecução das atribuições deste Município e visando uma articulação eficiente dos meios, autorizei, por meu despacho datado de 20 de abril de 2016, proferido ao abrigo da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria, nos termos do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, do assistente operacional António Manuel Horta Fontinha, com efeitos a 12 de maio de 2016.

20 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. António Manuel Ascenção Mestre Bota*.

309554772

MUNICÍPIO DE ARGANIL

Regulamento n.º 477/2016

Ricardo Pereira Alves, Presidente da Câmara Municipal de Arganil, torna público que a Câmara Municipal de Arganil, na sua reunião ordinária realizada a 1 de março de 2016, deliberou aprovar o "Projeto de Regulamento Urbanístico do Município de Arganil", bem como o respetivo tarifário em anexo, submetendo-os a consulta pública por um prazo de 30 dias úteis, de acordo com o preceituado nos artigos 101.º do Código de Procedimento Administrativo e n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

Findo esse período, e ponderada a inserção de recomendações e sugestões após a verificação da sua conformidade, foi o mesmo aprovado em reunião de Câmara Municipal de 19 de abril de 2016 e remetido à digníssima Assembleia Municipal de 25 de abril de 2016, onde foi aprovado, entrando em vigor 15 dias após a data de publicação no *Diário da República,* revogando o anterior Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização.

O Regulamento Urbanístico do Município de Arganil e respetivo anexo encontrar-se-ão disponíveis para consulta no site oficial do Município de Arganil, em *www.cm-arganil.pt*.

26 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Arganil, *Engenheiro Ricardo Pereira Alves.*

Regulamento Urbanístico do Município de Arganil

Nota Justificativa

Encontra-se em vigor o Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização (RMEU) de Arganil, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 6, de 10 de janeiro de 2011 e alterado conforme publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 49, de 11 de março de 2015.

É neste momento necessário rever todo aquele regulamento, pois com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação sofreu diversas e importantes alterações, impondo-se, nos termos do artigo 3.º, a atualização dos regulamentos municipais na matéria. Importa, por isso, adequar o Regulamento, integrando as alterações previstas pelo referido decreto-lei, aproveitando a ocasião para adequar todo o Regulamento à legislação atualmente em vigor. A respetiva entrada em vigor substituirá o atual Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização em vigor no Concelho de Arganil, bem como revogará algumas das disposições do Regulamento Geral e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas do Município de Arganil.

Mais se entendeu por adequado, nesta sede, alterar a denominação do Regulamento, que até há data tinha a denominação de "Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização" (RMEU), invertendo a expressão, à semelhança do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), para "Regulamento Urbanístico do Município de Arganil (RUMA), uma

vez que as taxas e compensações urbanísticas foram, agora, inseridas no presente regulamento (anexos), revogando as que atualmente constam do Regulamento Geral e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas do Município de Arganil, de onde, na revisão atualmente em curso, serão expurgadas.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 7, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e do preceituado no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, tendo decorrido o prazo de 30 dias de consulta pública, ao abrigo do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, e apreciadas as sugestões apresentadas, submeteu-se novamente à Câmara Municipal e à Assembleia Municipal de Arganil a sua aprovação, nos termos do disposto na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea *b*) e *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU), do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e dos artigos 25.º e 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dos artigos 14.º ao 16.º e 20.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e entidades Intermunicipais aprovado pela Lei 73/2013, de 3 de setembro, do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53- E/2006, de 29 de dezembro, da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, do Código do Procedimento e Processo Tributário aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, com as alterações subsequentes e Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro que aprova o Novo Código do Procedimento Administrativo, todos na sua atual redação.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento tem por objeto a fixação supletiva das regras relativas à urbanização e edificação, designadamente, em termos do controlo da ocupação dos solos e do cumprimento dos planos municipais de ordenamento do território, da estética e da defesa do meio ambiente, da salubridade e segurança das edificações, da qualificação do espaço público e da promoção da boa arquitetura.

2 — O presente Regulamento e tarifário anexo aplicam-se às operações neles expressamente consagradas, na totalidade do território do concelho de Arganil, sem prejuízo da legislação em vigor nesta matéria, e do disposto nos planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes.

Artigo 3.º

Definições

1 — Para efeitos de aplicação das regras de gestão urbanística e outras presentes neste Regulamento, e sem prejuízo do estabelecido nos regulamentos dos planos municipais de ordenamento de território (PMOT) em vigor, os vocábulos urbanísticos são entendidos conforme interpretação dominante da legislação aplicável, nomeadamente, a constante do Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio, e do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, ambos na atual redação.

2 — Dada a ausência de algumas definições em tal legislação, serão também consideradas as seguintes definições:

a) Andar recuado — volume habitável com um só piso e correspondente ao andar mais elevado do edifício, em que pelo menos uma das fachadas é recuada em relação à fachada dos pisos inferiores;

b) Área útil de construção (*Auc*) — a diferença entre a área total de construção de um dado edifício e as áreas comuns desse edifício, expressa em metros quadrados;

c) Balanço — a medida do avanço de qualquer saliência tomada para além dos planos da fachada dados pelos alinhamentos propostos para o local;

d) Cave — espaço enterrado total ou parcialmente, desde que obedeça cumulativamente as seguintes condições:

i) Nos alçados com orientação ou confinantes com o espaço público, a cota do plano inferior da laje de cobertura devera estar, em média, a menos de 0,90 m acima da cota do terreno adjacente;

ii) a cota do respetivo pavimento não poderá estar em nenhum ponto mais do que 0,20 m acima da cota do terreno adjacente;

e) Telheiros/Alpendre — elemento estrutural com função de cobertura, desde que pelo menos uma das fachadas fique aberta, destinado a uso complementar do edifício principal, neles não sendo em qualquer caso permitida a sua utilização como indústria, comércio, serviços ou habitação.

f) Corpo balançado — elemento construído habitável avançado relativamente ao plano das fachadas de um edifício;

g) Fase de acabamentos:

Para efeitos do n.º 4 do artigo 53.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, considera-se fase de acabamentos o estado da obra quando faltam executar, nomeadamente: as obras relativas a paisagismo e mobiliário urbano, camada de desgaste nos arruamentos, sinalização vertical e horizontal, revestimento de passeios e estacionamentos e equipamentos de infraestruturas de rede;

Para efeitos do n.º 6 do artigo 58.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, considera-se fase de acabamentos o estado da obra quando faltam executar, nomeadamente: trabalhos como revestimentos interiores e exteriores, instalação de redes prediais de água, esgotos, eletricidade, telecomunicações, elevadores, equipamentos sanitários, móveis de cozinha, colocação de serralharias, arranjo e plantação de logradouros, limpezas;

h) Rés-do-chão — será o pavimento cujo sobrado ou piso fique à cota do passeio adjacente ou diretamente relacionado com a cota natural do terreno, enquanto condicionante da sua implantação, acrescida da altura da soleira da entrada e, se assim for pretendido, do diferencial das cotas do passeio nos dois extremos da frente do prédio, até ao máximo de 1,10 m, medido no extremo mais baixo. Poderá este piso descer até 0,80 m da cota do passeio;

i) Telas finais: pecas escritas e desenhadas que correspondam, em rigor, à obra executada e aprovada, desde que as alterações em obra não careçam de controlo prévio;

j) Estimativa de custo da obra: o orçamento da obra consoante o custo de construção por metro quadrado, tendo por base o custo do metro quadrado de construção fixado anualmente pela Comissão Nacional de Avaliação de Prédios Urbanos (CNAPU);

k) CCDRC: Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro;

l) Formato de ficheiros: os ficheiros deverão ser entregues em formato [pdf] para as peças escritas, em formato [dwg] para o levantamento topográfico e planta de implantação e em formato [dwf] para as demais peças gráficas.

Artigo 4.º

Operações urbanísticas com impacte relevante e impacte semelhante a loteamento

1 — Para efeitos de n.º 5 do artigo 44.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, consideram-se operações urbanísticas com impacte relevante as novas construções, ou a alteração das existentes, que adquiram as características adiante descritas:

a) Toda e qualquer construção que disponha de mais do que uma caixa de escadas de acesso comum a frações ou unidades independentes;

b) Que disponham de duas ou mais frações ou unidades independentes destinadas a habitação, indústria, comércio ou armazenagem, com acesso direto a partir do espaço exterior;

c) Todas aquelas construções e edificações que impliquem a construção ou a remodelação de arruamentos públicos de acesso, exceto as que forem motivadas por correção de alinhamentos;

d) Todas as construções que provoquem uma sobrecarga significativa dos níveis de serviço nas infraestruturas, e ou ambiente, nomeadamente vias de acesso, tráfego, parqueamento, ruído, redes de abastecimento de água e drenagem de águas residuais e outras.

2 — Os critérios previstos no número anterior são aplicáveis as situações do artigo 57.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação relativo a operações urbanísticas com impacte semelhante a loteamento quando respeitem a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si, determinando, em termos urbanísticos, esse impacte.

Artigo 5.º

Cauções, seguros e prazos de execução

1 — No cálculo da caução, referente a trabalhos a executar, cujo projeto seja sujeito a análise de entidades ou serviços exteriores à Câmara, será aplicado o valor mencionado por essas entidades ou serviços.

2 — A caução a que alude o n.º 6, do artigo 23.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, será libertada após a emissão da licença de construção.

3 — A caução a que alude o n.º 1, do artigo 81.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, será libertada a pedido do requerente, se os trabalhos não tiverem sido iniciados, ou se já tiver sido emitida a licença de construção.

4 — A caução referida nos números anteriores deverá ser apresentada com o respetivo pedido e será calculada nos termos seguintes:

Valor da caução = a × v × *C + IVA à taxa em vigor*

em que:

a — 0,05 para obras de demolição e 0,02 para obras de escavação e contenção periférica v (m^3) — volume total da construção a demolir acima e abaixo da cota de soleira e ou volume de escavação

C (€) — valor máximo do custo de construção para habitação corrente ou para indústria, consoante o caso, publicado anualmente pela Associação dos Industriais da Construção Civil e Obras Públicas (AICCOPN), para efeitos de verificação das estimativas orçamentais dos projetos de construção.

5 — A caução a que alude o artigo 54.º, do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, prestada no âmbito das obras de urbanização sujeitas ao regime de comunicação prévia, terá que ser sempre prestada a favor da Câmara Municipal, com a apresentação da comunicação prevista no artigo 9.º, do mesmo diploma legal, e nos termos da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, ou eventuais alterações.

6 — Para efeitos do n.º 2 do Artigo 53.º e do n.º 2 do Artigo 58.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação o prazo de execução máximo é de 5 anos.

7 — Pela ocupação da via pública por motivos de obras será exigida a prestação de caução determinada no tarifário do Regulamento Geral e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas do Município de Arganil.

CAPÍTULO II

Da edificabilidade

SECÇÃO I

Princípios

Artigo 6.º

Condições gerais de edificabilidade

1 — É condição necessária para que um prédio seja considerado apto para a edificação urbana, que satisfaça, cumulativamente, as seguintes exigências mínimas:

a) A sua dimensão, configuração e circunstâncias topográficas sejam adaptadas ao aproveitamento previsto, em boas condições de funcionalidade e economia;

b) Seja servido por via pública.

2 — No controlo prévio de construções em prédios que não exijam a criação de novas vias públicas, serão sempre asseguradas as adequadas condições de acessibilidade de veículos e peões, prevendo-se, quando necessário, a beneficiação do arruamento existente, nomeadamente, no que se refere ao respetivo traçado e largura do perfil transversal, à melhoria da faixa de rodagem e à criação de passeios, zonas de estacionamento e espaços verdes.

3 — A execução das condições de acessibilidade referidas no número anterior é da responsabilidade do requerente, porém, tal execução fica sujeita às condicionantes técnicas impostas pelos serviços técnicos municipais, bem como os materiais a utilizar.

Artigo 7.º

Compatibilidade de usos e atividades

São razões suficientes de indeferimento de licenciamento ou comunicação prévia, as utilizações, ocupações ou atividades a instalar que:

a) Deem lugar à produção de fumos, cheiros ou resíduos que afetem as condições de salubridade ou dificultem a sua melhoria;

b) Perturbem gravemente as condições de trânsito e estacionamento ou provoquem movimentos de cargas e descargas que prejudiquem as condições de utilização da via pública;

c) Acarretem agravados riscos para a integridade das pessoas e bens, nomeadamente de incêndio, explosão ou toxicidade;

d) Prejudiquem a salvaguarda e valorização do património classificado ou de reconhecido valor cultural, estético arquitetónico, paisagístico ou ambiental;

e) Descaracterizar ambiental e esteticamente a envolvente;

f) Correspondam a outras situações de incompatibilidade que a lei geral considere como tal, designadamente as constantes no Sistema da Indústria Responsável (SIR).

Artigo 8.º

Condicionamentos arqueológicos, patrimoniais e ambientais

1 — A Câmara Municipal pode impor condicionamentos ao alinhamento, implantação e volumetria ou ao aspeto exterior das edificações e, ainda, à percentagem de impermeabilização do solo, bem como à alteração do coberto vegetal, desde que, justificadamente, tal se destine a preservar ou promover os valores arqueológicos, patrimoniais e ambientais dessa área e do concelho no seu conjunto.

2 — A Câmara Municipal pode impedir, por condicionantes patrimoniais e ambientais devidamente justificadas, a demolição total ou parcial de qualquer edificação, bem como de espécies arbóreas ou arbustivas.

3 — Qualquer demolição, total ou parcial, só será deferida depois de aprovado o projeto de arquitetura para o local ou, nos termos da legislação aplicável, uma ocupação de natureza diferente para o mesmo espaço, salvo nos casos que ofereçam manifesto perigo para a segurança de pessoas e bens.

4 — Os materiais construtivos e decorativos com valor arquitetónico ou histórico — elementos cerâmicos de revestimento ou decoração, cantarias lavradas, elementos em ferro — existentes em edifícios a demolir, poderão ser arrolados e preservados, com vista à sua reutilização ou aquisição pela Câmara Municipal.

Artigo 9.º

Critérios morfológicos e estéticos

1 — Em quaisquer operações urbanísticas constituem fatores condicionadores do deferimento de licenciamento do pedido ou do cumprimento de normas em caso de comunicação prévia:

a) O respeito pelos alinhamentos dos vãos, dos pisos, beirados e platibandas, sempre que a construção a erigir se encoste entre construções cujas características confiram continuidade na leitura da fachada sobre a rua;

b) A boa integração das cores, por forma a manter o equilíbrio cromático do conjunto edificado em que se inserem;

c) A implantação da construção deverá relacionar-se de forma harmoniosa com as cotas naturais do terreno de forma a evitar movimentos de terra excessivos dos quais resultem desníveis com impacto negativo na paisagem;

d) Caso não existam planos de urbanização, planos de pormenor ou de alinhamentos e cérceas para áreas específicas e haja interesse em preservar a morfologia urbana dessas áreas, as características das edificações ficam condicionadas pelas características dominantes do conjunto dos edifícios vizinhos ou envolventes.

2 — Poderá a Câmara Municipal indeferir intervenções que pela sua localização se apresentem desgarradas da malha urbana e infraestruturas existentes ou que pelas suas características se revelem dissonantes das construções envolventes.

3 — O Município poderá, ainda, estabelecer critérios para a implantação, disposição e orientação dos edifícios no respeitante à sua perceção visual a partir das vias perimetrais dos pontos mais frequentes e importantes de contemplação, bem como para a estruturação dos acessos, podendo ainda estabelecer outros condicionamentos para um melhor aproveitamento futuro do terreno.

SECÇÃO II

Dos edifícios em geral

Artigo 10.º

Afastamentos às estremas

1 — Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Plano Diretor Municipal, no que se refere aos afastamentos as estremas, em edificações em geral, nos termos da alínea *a*) do artigo 2.º do Regime Jurídico de

Urbanização e Edificação, os edifícios a construir ou a ampliar, devem implantar-se nos lotes de forma a cumprir, cumulativamente, os seguintes afastamentos mínimos:

a) Nos alçados principal e posterior, o afastamento entre fachadas previsto nos artigos 59.º a 62.º do Regulamento Geral de Edificações Urbanas;

b) Nos alçados laterais, com janelas de compartimentos habitareis:

i) Em terrenos nivelados, em edificações ate dois pisos, o afastamento entre alçados de seis (6.00) metros;

ii) Em terrenos nivelados, em edificações com mais de dois pisos, uma distancia que garanta o cumprimento do artigo 59.º do Regulamento Geral de Edificações Urbanas;

iii) Em terrenos desnivelados separados por muros de suporte, os alçados laterais de edificações devem afastar-se do muro uma distancia que garanta o cumprimento do artigo 59.º do Regulamento Geral de Edificações Urbanas, com o mínimo de três (3.00) metros;

2 — No caso de edificações localizadas em zonas urbanas consolidadas, apenas será exigível o disposto no n.º anterior, caso tais exigências se afigurem tecnicamente possíveis.

3 — Nas zonas industriais, em caso de loteamentos e na ausência de estudo urbanístico que defina a ocupação dos terrenos adjacentes, os afastamentos das construções confinantes com esses terrenos devem garantir a distância correspondente ao plano de 45.º, definido a partir de qualquer ponto do limite do lote.

4 — Os novos edifícios, com exceção dos anexos, devem ser afastados, no ponto mais saliente, no mínimo de 3 m da base dos taludes com inclinação superior a 1/2, devendo atender-se as exigências regulamentares no que se refere ao arejamento, iluminação natural e exposição solar prolongada dos compartimentos com vãos abertos para aquela zona.

Artigo 11.º

Andar recuado

1 — Relativamente à construção de andar recuado, esta deverá respeitar as condicionantes impostas no artigo 59.º do Regime Geral das Edificações Urbanas

2 — Nos casos em que exista ou seja permitida a edificação de um andar recuado, não será autorizado o aproveitamento do vão da cobertura desse mesmo andar.

Artigo 12.º

Acessos a partir da via pública

1 — A criação de acessos a partir da via ou espaço público, independentemente de se tratar de acessos para veículos ou para peões, deve garantir uma concordância adequada, de modo a que a respetiva intersecção não afete a continuidade do espaço público ou impeça condições de circulação seguras e confortáveis para os peões, na via pública.

2 — As condições de acessibilidade às áreas comuns dos edifícios deverão respeitar o referido no número anterior.

Artigo 13.º

Construção de serventias

As serventias de viaturas a garagens ou logradouros particulares deverão cumprir as seguintes condições:

a) No caso de passeios existentes, por rampeamento do lancil, ou seja, chanfro do lancil existente que o torne lancil galgável, ou substituição do lancil existente, na extensão correspondente à serventia, por lancil galgável do mesmo tipo e dimensão do existente;

b) No caso de não existir passeio, a serventia será instalada a partir da berma de modo que a altura máxima não ultrapasse 0,30 m na situação mais desfavorável;

c) As serventias a constituir, em caso algum, podem ter qualquer desenvolvimento no espaço público, e devem respeitar o disposto no artigo anterior.

Artigo 14.º

Alinhamentos e alargamentos

1 — Em sede de licenciamento ou comunicação prévia de uma operação urbanística confinante com arruamento público, e sempre que existir convicção do Município que a projeção da evolução urbanística da área envolvente necessita e justifica um arruamento com largura superior à do existente, deverá o promotor da operação urbanística ceder gratuitamente as parcelas de terreno necessárias para o efeito, que fazem parte do prédio de sua propriedade afeto à operação urbanística pretendida.

2 — Para além da cedência do terreno, será da responsabilidade do particular, a expensas suas, dotar a área cedida ao domínio público com o revestimento que a Câmara Municipal determinar.

3 — Nas zonas urbanas, e sempre que a Câmara Municipal tenha por conveniente, o titular da licença da obra terá à sua conta a execução, ou reconstrução do passeio público com as características a indicar pelos serviços municipais.

4 — Nas zonas rurais, e quando não houver lugar à construção de passeios, a Câmara Municipal determinará quais as características do tratamento a dar à área cedida ao domínio público, nomeadamente bermas, valetas, pavimentação, emanilhamento de águas pluviais.

5 — Poderá a Câmara Municipal, quando o interesse público o exigir, impor a construção de baias ou zonas de estacionamento.

6 — Os alinhamentos e alargamentos referidos nos números anteriores serão definidos e impostos pela Câmara Municipal, atentas as condições da localização das obras, o interesse público, e o disposto em PMOT e ou noutros regulamentos em vigor, caso existam.

7 — O portão, ou qualquer entrada destinada a veículos automóveis deverá recuar uma distância mínima de 4 metros da berma da estrada a construir após o alinhamento do muro.

8 — Excetuam-se ao previsto no n.º 7 os casos em que se demonstre, mediante fundamentação, que a sua aplicação é negativa para o enquadramento estético do local ou que a sua execução seja materialmente impossível, tendo em consideração as condições do relevo, a funcionalidade e a dimensão do lote.

Artigo 15.º

Cérceas, Ocupação e profundidade das construções

1 — As cérceas de novas edificações, ou de reconstrução e ampliação das edificações existentes, são definidas pela cércea dominante do conjunto em que se inserem, se nada for previsto em Regulamento do Plano Diretor Municipal, plano de urbanização, plano de pormenor ou alvará de loteamento.

2 — Em situações específicas de edifícios confinantes com dois ou mais arruamentos onde se verifiquem desníveis topográficos, o critério a adotar deve precisar qual a fachada que é tomada como referência, contemplando sempre a coerência global.

3 — Sempre que haja retificação de alinhamentos nos arruamentos, a cércea a admitir aferir-se-á pela nova largura considerada na retificação, ficando a cargo dos proprietários a execução das correspondentes infraestruturas na frente dos seus terrenos de acordo com as diretrizes emanadas pela Câmara Municipal.

4 — Os pisos técnicos, nomeadamente os referentes à instalação de maquinaria, de ascensores ou outras infraestruturas indispensáveis ao edifício, não se consideram pisos para efeitos de contabilização de cérceas.

5 — No caso da existência de cobertura plana, esta pode ser utilizada como espaço de lazer e ser ocupada por construção destinada a sala de condomínio ou espaços destinados a lavandaria. A área afeta a esse fim não pode exceder 35 % da área de cobertura com garantia de afastamentos mínimos ao plano das fachadas de 3,0 m, salvo em situações devidamente justificadas, e aceites pelos serviços técnicos da Divisão de Gestão Urbanística desta Câmara Municipal.

6 — Nos edifícios de habitação coletiva, o aproveitamento dos vãos de coberturas inclinadas apenas poderá ser permitido o seu uso para sala de condomínio, desde que esteja diretamente ligada em termos funcionais com o piso imediatamente inferior ou zonas comuns. Em caso algum será de admitir que os vãos de coberturas referidos se constituam como espaço autónomo. A eventual área útil deste aproveitamento deverá recuar no mínimo 3,5 m dos planos das fachadas dos andares.

7 — Nas habitações unifamiliares é possível o aproveitamento do vão do telhado para apoio à habitação, desde que seja mantido o alinhamento das cumeeiras e/ou esteja previsto no loteamento.

Artigo 16.º

Saliências de construções à face de arruamentos

1 — A altura livre entre a face inferior dos corpos balançados e a cota do terreno ou passeio públicos, será no mínimo de 4,0 m.

2 — Só são permitidos corpos balançados sobre os passeios públicos, desde que, relativamente ao plano da fachada, ou para além do alinhamento máximo de implantação, a extremidade do seu balanço cumpra uma distância mínima à guia do passeio de 0,50 m.

3 — Em caso de inexistência de passeio para peões na via pública, não é permitida a construção de qualquer corpo saliente sobre o espaço público.

Artigo 17.º

Marquises

1 — O fecho de varandas com elementos envidraçados, de que resultem marquises, está sujeito a controlo prévio.

2 — Os espaços em marquises devem verificar cumulativamente as seguintes condições:

a) A aprovação da alteração da linha arquitetónica do edifício;

b) Seja apresentada ata do condomínio da qual conste, de forma explícita, deliberação relativa à autorização de alteração da linha arquitetónica do edifício, nos termos do disposto no Código Civil;

c) Não sejam ultrapassados os índices de edificabilidade impostos e fixados em instrumento de ordenamento do território eficaz.

Artigo 18.º

Muros de vedação e de suporte de terras

1 — Confrontando com o arruamento público, as parcelas de terreno poderão ser delimitadas por meio de sebes arbóreas ou por muretes de alvenaria, não devendo a altura destes exceder 1,20 m. Para além desta altura, e não ultrapassando 1,80 m na totalidade, admite-se a complementarização de delimitação com elementos vazados, nomeadamente gradeamentos em ferro, cimento ou vedações em rede metálica.

2 — Confrontando com terreno particular, as parcelas de terreno poderão ser delimitadas, não podendo a sua altura exceder 1,80 metros.

3 — Os muros de vedação de terrenos que possuam cota natural superior ao arruamento não poderão ultrapassar a altura indicada no número anterior. Nos casos em que a cota natural fique a altura igual ou superior a 1,50 m o muro de vedação não poderá exceder 0,90 acima da cota natural.

4 — Os muros de vedação interiores não podem exceder a altura de 2,0 m a contar da cota natural do terreno que vedarem, sem prejuízo do disposto no n.º 1 deste artigo. Caso o muro de vedação separe terrenos com cotas diferenciadas, a altura será contada a partir da cota natural mais elevada. Nos casos em que a diferença de cotas entre os terrenos seja igual ou superior a 1,50 m, o muro à cota mais alta não poderá exceder 0,90 m acima dessa. A referência das cotas será sempre efetuada tendo por base a topografia original do terreno não sendo de considerar eventuais aterros.

5 — Sempre que o perímetro da parcela de terreno a vedar confronte com terreno particular, já vedado com vedação total ou parcialmente formada por elementos vazados, a vedação a construir, se encostada à vedação existente, não pode elevar-se, acima da base da área formada pelos elementos vazados.

6 — Da execução de aterros ou desaterros não poderão resultar muros de suporte de altura superior a 4,0 m em relação ao terreno suportado, ou a eventuais parcelas vizinhas, devendo sempre ser acautelada a sua correta integração no conjunto edificado e na paisagem urbana ou rural.

7 — Poderão ser admitidas e ou exigidas outras soluções de forma a preservar a envolvente, contribuindo para a estética ou inserção no ambiente urbano.

8 — Não é permitida a utilização de materiais como arame farpado, fragmentos de vidro, lanças e picos, no coroamento das vedações.

9 — A reconstrução de muros com demolição total tem de cumprir novas regras para efeitos de alinhamento.

Artigo 19.º

Acabamentos exteriores das edificações

1 — Todos os materiais de revestimento exterior devem ser comunicados à Câmara Municipal, sendo que o requerente deverá fazer-se acompanhar do catálogo de cores RAL.

2 — A Câmara Municipal reserva-se no direito de indicar outros materiais ou cores, diferentes dos propostos, no sentido de acautelar a correta inserção urbanística das edificações e a harmonia do conjunto edificado.

3 — Os parâmetros das empenas laterais não colmatáveis por encostos de construções existentes ou futuras, deverão ter tratamento adequado, com preocupações no que se refere à impermeabilização e aspetos de ordem estética em consonância com as fachadas contíguas.

Artigo 20.º

Publicidade

1 — Os elementos publicitários a colocar no exterior dos edifícios não podem constituir fator de perturbação da desejável caracterização ambiental do espaço público, privilegiando a utilização de materiais nobres e a utilização de iluminação exterior.

2 — A publicidade colocada no exterior dos edifícios deverá ser discreta, não podendo impedir a leitura de elementos arquitetónicos caracterizadores dos edifícios.

3 — A colocação dos elementos publicitários em geral, está sujeita a controlo prévio.

Artigo 21.º

Espaços comuns dos edifícios e espaços destinados ao condomínio

1 — Todos os edifícios, com um número de frações igual ou superior a 8, passíveis de virem a constituir em regime de propriedade horizontal, terão que ser dotados de espaço, construtiva, dimensional e funcionalmente vocacionado para possibilitar a realização da reunião da Assembleia de Condomínio, da gestão corrente e da manutenção das coisas comuns.

2 — O espaço para a realização de reuniões e assembleias, descritos no número anterior, deverá possuir uma área mínima de 20 m^2, acrescido de 0,50 m^2 por fração acima das 8 mencionadas, devendo ser dotado de pé-direito regulamentar, arejamento e iluminação naturais, de instalação sanitária composta por antecâmara com lavatório e compartimento dotado de pelo menos uma sanita.

Artigo 22.º

Conservação e manutenção

1 — Os proprietários dos lotes urbanos, ou parcelas de terreno, não edificados, são responsáveis pela sua desmatação, limpeza, manutenção e vedação.

2 — Os proprietários de edificações estão obrigados a proceder à sua conservação e reparação, nos termos e com a periodicidade previstos na legislação aplicável.

3 — Caso os proprietários não cumpram as suas obrigações, previstas e definidas nas normas legais e regulamentares em vigor, a Câmara Municipal poderá determinar a execução das obras consideradas necessárias à correção das más condições de salubridade e segurança, identificadas através de vistoria a realizar nos termos previstos na legislação.

4 — Quando o proprietário, depois de notificado, não der cumprimento às ordens municipais, no prazo fixado para tal, a Câmara Municipal executará as mesmas, em substituição do proprietário, mediante prévia posse administrativa do prédio, com cobrança coerciva das despesas realizadas.

SECÇÃO III

Elementos acessórios das construções

Artigo 23.º

Equipamentos de ventilação, climatização e outros

1 — As novas construções devem ser dotadas de condutas de ventilação tendo em conta a previsão das atividades propostas, bem como de futuras adaptações, designadamente comércio, serviços ou qualquer outra atividade prevista no projeto.

2 — A instalação de condutas, de mecanismos de ventilação forçada e de aparelhos eletromecânicos no exterior de edifícios existentes apenas é permitida caso seja possível garantir uma correta integração desses elementos no conjunto edificado, nos termos do descrito nos artigos seguintes, sem prejuízo da segurança e conforto de terceiros.

Artigo 24.º

Equipamentos de ar condicionado

1 — Os projetos relativos a obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração e conservação dos edifícios, devem prever espaços para a futura colocação de equipamentos de ar condicionado, para que estes, quando colocados, não sejam visíveis a partir do espaço público.

2 — Poderá ser permitida a instalação das unidades externas nas fachadas de edifícios, desde que em espaço próprio tapado por grelha metálica pintada na mesma cor da fachada ou outra que se integre.

3 — Poderão permitir-se outras soluções nas fachadas de edifícios desde que não afetem desnecessária e negativamente a imagem da edificação e não interfiram com pormenores notáveis.

4 — Preferencialmente, as unidades externas de equipamentos de ar condicionado serão instaladas na cobertura, atrás de platibandas, em terraços, em pátios ou em logradouros, e em posição não visível dos arruamentos, e dos locais de observação visual.

5 — As condensações dos equipamentos de ar condicionado não podem ser conduzidas através de tubagem (drenos) justaposta nos alçados nem podem ser conduzidas para os arruamentos. Devem ser conduzidas de forma oculta para a rede de drenagem de águas pluviais, sempre que existente no local.

Artigo 25.º

Saída de fumos e exaustores

1 — Os projetos relativos a obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração e/ou conservação dos edifícios, devem prever espaços para a futura colocação de aparelhos de exaustão, ventilação, aquecimento, chaminés e outros, de forma a que estes, quando colocados, não sejam visíveis a partir do espaço público.

2 — A instalação dos elementos referidos no n.º anterior, no exterior de edifícios, apenas será permitida caso seja possível garantir uma correta integração desses elementos, no conjunto edificado, de modo a salvaguardar a sua identidade e imagem arquitetónica, bem como do espaço urbano em que aqueles se encontram inseridos.

3 — A instalação de saídas de fumos e exaustores deverá ser feita em locais não visíveis a partir dos arruamentos, e deverá ser executada com materiais de qualidade.

4 — As instalações referidas no número anterior não poderão pôr em causa a salubridade dos locais.

5 — Nos casos em que os serviços técnicos competentes entendam por necessário poderá ser exigida uma medição acústica que comprove que os ruídos emitidos pelos aparelhos referidos neste artigo não prejudiquem terceiros.

Artigo 26.º

Estendais

1 — Os projetos de habitação, em geral, deverão prever, na organização dos fogos, um espaço para lavandaria e estendal.

2 — Os projetos relativos a obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração e conservação de edifícios para habitação coletiva devem prever, para todos os fogos, um sistema construtivo de material adequado, integrado na arquitetura e volumetria envolvente que oculte a roupa estendida de modo que esta não seja visível a partir da via pública, e que possibilite o devido arejamento e secagem.

3 — Não será permitida a colocação de estendais no exterior do edifício, na fachada principal, admitindo-se contudo que se localizem no interior das varandas e nos terraços, resguardados da visibilidade.

4 — Igual condicionante será de observar nos projetos de reconstrução, ampliação ou alteração de edificações quando envolvam modificações profundas na área de serviço, não sendo admitidas alterações de fachada que diminuam condições adequadas de localização dos estendais.

5 — As soluções especiais, ou diversas das previstas no presente Regulamento, poderão ser excecionalmente admitidas depois de apreciação, a realizar pela Divisão de Gestão de Urbanística desta Câmara Municipal, da qual resulte um parecer estético e urbanístico favorável.

Artigo 27.º

Elementos adicionais, fixos, alpendres, ornamentos e quebra-luzes

1 — Os alpendres devem deixar sempre livre uma altura mínima de 2,50 m acima do passeio, medida na parte mais alta deste, e não podem ser colocados a nível superior ao do pavimento do 1.º andar.

2 — Os ornamentos e quebra-luzes quando situados na parte superior da fachada, podem ter uma saliência de 2 % da largura da rua, não excedendo 0,60 m e, se localizados na parte inferior, a saliência não pode exceder 0,20 m.

3 — As soluções especiais ou diversas das previstas no presente Regulamento, só serão de admitir depois de uma apreciação da qual resulte um parecer estético e urbanístico favorável.

Artigo 28.º

Proibido beirais livres

São proibidos os beirais livres que gotejem diretamente as águas sobre a via pública, devendo tais águas ser captadas e introduzidas em tubos de queda encostados às paredes dos prédios ou encaixados em rasgos visitáveis, que venham lançá-las à altura máxima de 0,10 m acima do solo, para as valetas ou existindo passeios, por baixo destes, para valetas, em aquedutos feitos pelos proprietários, ou para a rede pública municipal de águas pluviais, caso exista.

Artigo 29.º

Elementos adicionais amovíveis

Os elementos adicionais amovíveis colocados nas fachadas não poderão ultrapassar o plano mais avançado, deverão ser colocados de forma a não prejudicar a segurança e conforto de terceiros, porém, tal colocação carece de parecer técnico e urbanístico favorável, bem como que seja assegurado o resguardo da visibilidade.

SECÇÃO IV

Das infraestruturas

Artigo 30.º

Armários e quadros técnicos

Sempre que seja necessária a localização na via pública de armários ou quadros técnicos, estes nunca poderão constituir obstáculo ao uso pleno desse espaço, devendo ser preferencialmente embutidos nos pavimentos, muros ou paredes adjacentes, com um acabamento exterior igual ou idêntico ao já existente no local.

Artigo 31.º

Postos de transformação

1 — Sempre que necessária a localização de um posto de transformação, esta deverá ser feita em terreno a ceder ao domínio público, ou domínio privado municipal, com fácil acessibilidade à via pública e de acordo com as normas dos respetivos serviços técnicos.

2 — Enquanto não existir por parte da Câmara Municipal projetos tipo a aplicar, deverão apresentar-se para análise urbanística e arquitetónica os elementos escritos e gráficos que definam a solução pretendida e a sua relação com a envolvente, bem como a definição dos materiais de revestimento e cores a utilizar.

SECÇÃO V

Da conservação dos edifícios

Artigo 32.º

Pintura das edificações

Na comunicação de realização de obras, a dirigir ao Presidente da Câmara Municipal, para esta espécie de obras, é obrigatória a indicação das cores das pinturas, com referência ao catálogo de cores RAL.

Artigo 33.º

Limpeza em fornos e chaminés

Em todos os edifícios é obrigatório proceder a limpezas periódicas nos fornos e chaminés, com vista a evitar o risco de incêndios.

CAPÍTULO III

Dotação de estacionamento

Artigo 34.º

Âmbito e objetivo

1 — O presente Capítulo destina-se a determinar o número de lugares de estacionamento e aparcamento a exigir no licenciamento de operações urbanísticas, de forma a suprir as necessidades geradas pelas diversas atividades a instalar.

2 — Para além das áreas mínimas obrigatórias definidas no presente Regulamento, poderão ser criadas áreas suplementares de estacionamento como forma de suprir carências existentes.

Artigo 35.º

Dotação de estacionamento

Nos casos omissos no Plano Diretor Municipal, os lugares de estacionamento público a criar em operações de loteamento ou equivalentes regem-se pela portaria em vigor na matéria.

Artigo 36.º

Qualificação do espaço público

1 — Os lugares de estacionamento exigidos deverão agrupar-se em áreas específicas de aparcamento, segundo dimensões e localização que não prejudiquem a definição e a continuidade dos espaços e canais de presença e circulação de pessoas, ou a qualidade dos espaços ajardinados e arborizados.

2 — Em situações de estacionamento longitudinal ao longo dos arruamentos existentes ou a criar, deverão ser evitadas as situações que intercalem árvores com veículos, sendo preferível a definição de soluções em que se privilegie o alargamento dos passeios para receberem a arborização, com prejuízo das dimensões a atribuir ao conjunto faixa de rodagem mais estacionamento, desde que sejam cumpridos os limites mínimos impostos pelo Plano Diretor Municipal.

Artigo 37.º

Rampas

1 — As rampas de acesso a estacionamento no interior dos prédios não podem, em caso algum, ter qualquer desenvolvimento no espaço e vias públicas.

2 — As rampas referidas no número anterior deverão ter uma inclinação máxima de 17 %, podendo excecionalmente, face à exiguidade ou configuração do prédio, atingir 20 %.

3 — Entre a rampa e o espaço público deverá existir um tramo horizontal, no interior do prédio, com uma extensão não inferior a 2 m.

Artigo 38.º

Situações particulares de dimensionamento

Para poder possibilitar o aparcamento de veículos de condutores deficientes, devem ser previstos, no piso mais acessível à via pública, lugares junto aos acessos de peões e das caixas de escadas e ascensores de comunicação vertical, de acordo com a proporção e as dimensões estabelecidas em legislação específica.

CAPÍTULO IV

Áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos

Artigo 39.º

Dimensionamento

1 — As operações urbanísticas que, nos termos do número seguinte, devam prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos de utilização coletiva, ficam sujeitas à aplicação dos parâmetros de dimensionamento definidos em Plano Municipal de Ordenamento do Território ou, em caso de omissão, pela legislação em vigor na matéria.

2 — Estão sujeitas ao disposto no número anterior as seguintes operações urbanísticas:

a) Operações de loteamento ou suas alterações;

b) As obras que determinem impactes semelhantes a uma operação de loteamento ou impacte relevante.

3 — As áreas que, pelos critérios de dimensionamento definidos no n.º 1 deste artigo, se destinem a espaços verdes e de utilização coletiva e a equipamentos de utilização coletiva poderão ser afetas a um único destes dois fins, quando a Câmara Municipal assim o entenda por razões de ordem urbanística.

4 — As áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva e a equipamentos de utilização coletiva a integrar no domínio público municipal deverão sempre possuir acesso direto a espaço ou via pública e a sua localização será tal que contribua efetivamente para a qualificação do espaço urbano onde se integram e para o usufruto da população instalada ou a instalar no local.

Artigo 40.º

Execução

1 — Para efeitos do n.º 1 do artigo anterior, apenas as parcelas que, pela sua dimensão, implantação e carácter se constituam como unidades autónomas identificáveis e envolventes a espaços destinados a equipamentos, serão conservadas e mantidas pelos serviços camarários, cabendo no entanto, e sempre, a sua realização ao promotor da operação urbanística.

2 — A realização prevista no número anterior sujeita-se às condições impostas pelos serviços técnicos competentes desta Câmara Municipal e conforme projeto específico a apresentar.

CAPÍTULO V

Tapumes, vedações e entulhos

Artigo 41.º

Tapumes e vedações

1 — É obrigatória a construção de tapumes ou a colocação de resguardos que tornem inacessível, aos transeuntes, a área destinada aos trabalhos, entulhos, materiais e amassadouros em todo o tipo de obras:

a) Atendendo ao tipo de obra ou aos condicionalismos existentes no local, poderá ser imposta a construção de tapumes ou outros meios de proteção com características específicas;

b) No licenciamento ou na construção dos tapumes ou outros meios de proteção, deverá ser cumprida a legislação existente, nomeadamente quanto às normas de segurança.

2 — As características dos tapumes ou outros meios de proteção a utilizar na obra, são definidas pelos respetivos serviços municipais e reproduzidas no respetivo alvará de licença.

3 — Caso seja ocupada a via pública, essa ocupação só é permitida mediante prévio licenciamento municipal.

4 — Se existirem árvores, candeeiros de iluminação pública ou outro tipo de mobiliário urbano junto da obra, devem fazer-se resguardos que impeçam quaisquer danos nos mesmos.

5 — Caso seja necessário remover as árvores ou os equipamentos, as despesas de remoção e posterior colocação são por conta do interessado.

Artigo 42.º

Prazo de retirada de instalações e detritos

Os tapumes, bem como todos os materiais existentes e detritos depositados no seu interior, devem ser retirados no prazo de cinco dias após a conclusão dos trabalhos, devendo a área ocupada ficar restaurada, limpa e reposta a sinalização que haja sido deslocada, a expensas do dono da obra.

Artigo 43.º

Cargas e descargas

1 — Durante o período de ocupação da via pública com cargas e descargas, é obrigatória a colocação de placas sinalizadoras a uma distância mínima de 5 m em relação ao veículo estacionado, sendo esta atividade realizada no mais curto espaço de tempo.

Artigo 44.º

Incompatibilidade com atos públicos

1 — Quando, para a celebração de algum ato público, for incompatível a existência de tapumes ou materiais para obras, a Câmara Municipal, depois de avisar a pessoa ou a entidade responsável pelas obras em execução, poderá mandar remover, a expensas suas, os materiais depositados na via pública, repondo-os oportunamente no seu lugar.

2 — Durante o ato referido no número anterior, cessarão todos os trabalhos exteriores em execução.

Artigo 45.º

Segurança geral

1 — É proibido manter poços ou charcas abertos ou mal resguardados, e igual proibição se aplica a valas, escavações ou outras depressões do terreno.

2 — A Câmara poderá, em qualquer altura e sempre que o entenda conveniente, intimar os proprietários ou equiparados a levar a efeito os trabalhos de proteção para corrigir situações de insegurança.

CAPÍTULO VI

Dos procedimentos e instrução de pedidos

SECÇÃO I

Situações especiais

Artigo 46.º

Discussão pública das operações de loteamento

1 — A aprovação pela Câmara Municipal do pedido de licenciamento de operação de loteamento é precedida de um período de discussão pública a efetuar nos termos do previsto na legislação em vigor.

2 — Ficam isentas de discussão pública as operações de loteamento integradas em Plano de Pormenor eficaz e ainda aquelas que cumpram as seguintes condições:

a) A área de terreno objeto de intervenção seja inferior a 4 ha;

b) O número de fogos resultante seja inferior a 100;

c) A percentagem da população do aglomerado em que se insere a pretensão seja inferior a 10 %.

Artigo 47.º

Procedimento de legalização

1 — Sem prejuízo do disposto para o efeito no Regulamento do Plano Diretor Municipal de Arganil, nos casos de operações urbanísticas já concluídas sem procedimento de controlo prévio válido e não dotadas de autorização de utilização é desencadeado o procedimento de legalização, notificando a câmara municipal os interessados para a legalização das operações urbanísticas e onde conste um prazo adequado para o efeito, o qual não pode ser inferior a 10 dias nem superior a 90 dias, sem prejuízo de possibilidade de prorrogação por uma única vez.

2 — Sempre que da apreciação da pretensão se conclua não ser necessária a realização de obras de correção ou adaptação, a deliberação final do procedimento de legalização pela Câmara Municipal decide, simultaneamente, sobre a legalização da obra e sobre a utilização pretendida.

3 — O prazo para proceder ao pedido de emissão do alvará de autorização de utilização é de 30 dias úteis contados da data da notificação da deliberação referida no número anterior, o qual é sempre precedido do pagamento das taxas devidas.

Artigo 48.º

Instrução do procedimento de legalização

1 — O procedimento a que se refere o artigo anterior, e sem prejuízo do disposto no n.º 2 do presente artigo e do n.º 4 do artigo 102.º-A do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, inicia-se com um requerimento instruído com os elementos definidos em Portaria para o licenciamento da obra, com exceção dos seguintes:

a) Apólice de seguro de acidentes de trabalho, plano de segurança e saúde e alvará de construção civil;
b) Estimativa do custo total da obra;
c) Calendarização da execução da obra;
d) Livro de Obra;
e) Projeto de estabilidade, sendo substituído por termo de responsabilidade passado por técnico legalmente habilitado para o efeito, em que este se responsabilize pelos aspetos estruturais da obra realizada;
f) Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica ou ficha eletrotécnica, caso o edifício já se encontre alimentado diretamente pela rede de distribuição e disso seja apresentada a respetiva prova;
g) Projeto de instalação de gás, sendo substituído por certificado de inspeção de instalação de gás que ateste que o edifício é servido pela rede de gás.
h) Projeto de ITED, caso o edifício já se encontre alimentado diretamente pela rede de distribuição e disso seja apresentada a respetiva prova;
i) Projeto de abastecimento de água e drenagem de águas residuais, caso o edifício já se encontre com contrato de fornecimento de água;
j) Estudo de comportamento térmico, caso o requerente apresente certificado emitido no âmbito do Sistema Nacional de Certificação Energética e da Qualidade do Ar no Interior dos Edifícios;
k) Projeto de acondicionamento acústico, caso o requerente apresente certificado comprovativo da verificação, por ensaios, do cumprimento do Regulamento Geral do Ruído ou Termo de Responsabilidade passado por técnico legalmente habilitado para o efeito, em que este se responsabilize pelo cumprimento do Regulamento Geral do Ruído;
l) Documento comprovativo da prestação de caução, quando aplicável;

2 — Poderá dispensar-se a apresentação de alguns dos elementos referidos nas alíneas do n.º 1 do presente artigo, desde que à data da construção não haja previsão legal da sua exigência.

3 — Nas situações referidas no número anterior, competirá ao requerente fazer prova bastante da data da realização da operação urbanística através dos meios de prova descritos no Regulamento do Plano Diretor Municipal de Arganil e no artigo seguinte.

4 — A dispensa dos elementos instrutórios previstos nos números anteriores é suscetível de aplicação aos procedimentos de legalização respeitantes a obras de ampliação ou alteração, executadas sem o necessário controlo prévio à data da sua realização, em edifícios licenciados, bem como às operações realizadas na sequência de licença especial de obras inacabadas.

5 — O disposto no número anterior não prejudica as exigências legais especificamente dirigidas ao exercício de atividades económicas sujeitas a regime especial que se pretendam instalar e fazer funcionar nos edifícios a legalizar.

Artigo 49.º

Edificações existentes

Para efeitos de fixação dos critérios e trâmites do reconhecimento de que as edificações construídas se conformam com as regras em vigor à data da sua construção, assim como do licenciamento ou comunicação prévia de obras de reconstrução ou de alteração das edificações, para efeitos da aplicação do regime da garantia das edificações existentes, para além das disposições que constam do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Arganil, são estabelecidos os seguintes meios de prova:

a) Provas fortes: verificação de indícios claros de existência do imóvel e da sua datação através relatório elaborado por técnico habilitado no qual seja demonstrada e tecnicamente fundamentada a idade da mesma ou por intermédio de vistoria municipal;
b) Provas complementares: levantamentos aerofotogramétricos, certidão de teor das descrições e de todas as inscrições em vigor, emitida pela Conservatória do Registo Predial, e certidão comprovativa da inscrição do prédio na matriz (de datação anterior ao Regulamento Geral das Edificações Urbanas), fotos e mapas do cadastro, a prova testemunhal e os atestados das Juntas de Freguesia.

Artigo 50.º

Deliberação e título da legalização e legalização oficiosa

1 — A deliberação final do procedimento de legalização a que se refere o artigo 47.º, poderá ser precedida de vistoria municipal, a qual pode ser substituída por termo de responsabilidade de técnico legalmente habilitado para o efeito, nos termos da lei sobre a qualificação profissional dos técnicos subscritores de projetos.

2 — Caso da vistoria resulte a necessidade de efetuar obras de correção ou adaptação no edifício existente, o interessado terá de elaborar os projetos correspondentes e a execução das obras é titulada por um alvará de obras de edificação cujo requerimento deve ser feito nos termos da legislação em vigor, seguindo-se o requerimento de autorização de utilização nos termos legalmente definidos.

3 — Caso da vistoria não resulte a necessidade de efetuar obras de correção ou adaptação no edifício, a deliberação final do procedimento — em que a Câmara Municipal decide, simultaneamente, sobre a legalização da obra e a utilização do edifício — é titulada por alvará de autorização de utilização, devendo o mesmo conter, expressamente, a menção de que a operação urbanística a que respeita foi objeto de legalização e que a mesma é emitida sob reserva de direitos de terceiros.

4 — Quando, os interessados não tenham reposto a legalidade nem promovido as diligências necessárias à legalização dentro do prazo fixado nos termos do disposto no artigo 47.º, o Município pode emitir oficiosamente o alvará de licenciamento das obras promovidas, mediante o pagamento das taxas para o efeito previstas na Tabela de Taxas, quando verifique, cumulativamente, que as obras em causa:

a) são obras de alteração, reconstrução e ampliação acessórias de uma edificação principal legalmente existente;
b) não exigem a realização de cálculos de estabilidade e
c) estão em conformidade com as normas urbanísticas aplicáveis, pelo que são suscetíveis de legalização.

5 — Caso o requerente tendo sido notificado para o pagamento das taxas devidas não proceda ao respetivo pagamento, é promovido o procedimento previsto para a execução fiscal do montante liquidado, implicando a impossibilidade de cobrança a caducidade do alvará.

6 — A emissão oficiosa do alvará tem por único efeito o reconhecimento de que as obras promovidas cumprem os parâmetros urbanísticos previstos nos instrumentos de gestão territorial aplicáveis, sendo efetuada sob reserva de direitos de terceiros e não exonerando a responsabilidade civil, contraordenacional e penal dos promotores de tais obras ilegais, bem como dos respetivos técnicos.

Artigo 50.º-A

Empreendimentos Turísticos

Nos empreendimentos turísticos cuja classificação incumbe ao Município, nos termos legais, e caso a primeira auditoria não se realize por motivos imputados aos proprietários/requerentes, deverá haver lugar a uma segunda auditoria, pela qual será devido o valor fixado no tarifário anexo.

Artigo 50.º-B

Estacionamento em empreendimentos de turismo de habitação, agro-turismo e casas de campo

1 — Nas categorias de empreendimentos de turismo de habitação, agro-turismo e casas de campo, não especificamente previstos na Portaria

sobre a dotação obrigatória de estacionamento, e dada a falta de regulamentação sobre tal necessidade, aplicar-se-á a regra de obrigatoriedade de criação de, pelo menos, um lugar de estacionamento por cada duas unidades de alojamento (quartos ou suites).

2 — Sem prejuízo da regulamentação em vigor, e conforme prescreve o Regulamento do Plano Diretor Municipal de Arganil atualmente em vigor, a Câmara Municipal pode deliberar a dispensa total ou parcial do cumprimento da dotação de estacionamento, desde que se verifique uma das seguintes condições:

a) O seu cumprimento implicar a modificação da arquitetura original de edifícios ou na continuidade do conjunto edificado, que pelo seu valor arquitetónico intrínseco, pela sua integração em conjuntos característicos ou em áreas de reconhecido valor paisagístico, devem ser preservados;

b) A impossibilidade ou a inconveniência de natureza técnica, nomeadamente, em função das características geológicas do terreno, dos níveis freáticos, do condicionamento da segurança de edificações envolventes, da interferência com equipamentos e infraestruturas ou da funcionalidade dos sistemas públicos de circulação de pessoas e veículos;

c) As dimensões do prédio ou a sua situação urbana tornarem tecnicamente desaconselhável a construção do estacionamento com a dotação exigida, por razões de economia e funcionalidade interna.

3 — Sempre que as condições urbanísticas não permitam a aplicação dos valores mínimos de estacionamento referidos, será o Município compensado pelo requerente da inerente sobrecarga de custos relativos às infraestruturas de estacionamento, de acordo com o estipulado no presente regulamento municipal.

Artigo 50.º-C

Regime de exercício da atividade industrial

1 — É devido o pagamento de uma taxa única, cujo valor consta da tabela anexa a este regulamento, da responsabilidade do requerente, para cada um dos seguintes atos, sem prejuízo do disposto no n.º 4 e das taxas previstas em legislação específica, sempre que a entidade coordenadora seja a câmara municipal, nos termos do Decreto-Lei n.º 169/2012 de 1 de Agosto, na sua atual redação.

a) Apreciação dos pedidos de autorização, de instalação ou de alteração, os quais incluem a apreciação do pedido de licença ambiental e a apreciação do relatório de segurança, quando aplicáveis;

b) Apreciação das declarações prévias, de instalação ou de alteração;

c) Receção do registo e verificação da sua conformidade;

d) Apreciação dos pedidos de renovação e atualização da licença ambiental para estabelecimentos industriais existentes, que não envolvam pedido de alteração dos mesmos;

e) Apreciação dos pedidos de exclusão do regime de prevenção e controlo integrados da poluição;

f) Vistorias relativas aos procedimentos de autorização prévia, incluindo a emissão da licença ambiental e a emissão da licença de exploração;

g) Vistorias obrigatórias relativas aos procedimentos de declaração prévia de estabelecimento industrial para exercício de atividade agroalimentar que utilize matéria-prima de origem animal;

h) Vistorias de controlo para verificação do cumprimento das condições anteriormente fixadas para o exercício da atividade ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e os recursos hierárquicos, bem como para instruir a apreciação de alterações ao estabelecimento industrial;

i) Vistorias de reexame das condições de exploração industrial;

j) Averbamento da alteração da denominação social do estabelecimento industrial, com ou sem transmissão;

k) Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos;

l) Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desativação definitiva do estabelecimento industrial;

m) Vistorias de controlo das condições impostas aos estabelecimentos que obtiveram a exclusão do regime de prevenção e controlo integrados da poluição;

n) Apreciação dos pedidos de regularização de estabelecimento industrial.

2 — O montante das taxas previstas no número anterior para os atos relativos aos estabelecimentos industriais é fixado nos termos do anexo v do supra mencionado decreto-lei.

3 — O pagamento das taxas é efetuado após a emissão das guias respetivas através da plataforma de interoperabilidade, exceto nos atos previstos nas alíneas *a*), *b*), *d*) e *o*) do n.º 1, em que é efetuado por autoliquidação previamente à apresentação do respetivo pedido.

4 — No caso da alínea *c*) do n.º 1, a guia de pagamento é emitida no momento da apresentação do pedido ou, não sendo possível, no prazo máximo de quarenta e oito horas, valendo, em qualquer caso, para a contagem do prazo de decisão a data de recebimento do pedido.

5 — As despesas a realizar com colheitas de amostras, ensaios laboratoriais ou quaisquer outras avaliações necessárias para apreciação das condições do exercício da atividade de um estabelecimento constituem encargo das entidades que as tenham promovido, salvo quando decorram de obrigações legais ou da verificação de inobservância das prescrições técnicas obrigatórias, caso em que os encargos são suportados pelo requerente.

6 — As despesas relacionadas com o corte e restabelecimento do fornecimento de energia elétrica constituem encargo do requerente, sendo os respetivos valores publicados anualmente pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos.

7 — As taxas e os quantitativos correspondentes a despesas feitas pelos serviços que constituam encargo do requerente são pagas à entidade coordenadora no prazo de 30 dias.

8 — O montante destinado às entidades públicas que intervêm nos atos de vistoria, é fixado em 15 % do valor das taxas fixadas para estes atos, e à entidade responsável pela plataforma de interoperabilidade é fixado em 5 % do valor da taxa fixada para o registo.

Artigo 50.º-D

Área de Reabilitação Urbana

1 — Conforme Aviso n.º 12161/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 206, de 21 de outubro de 2015, foi delimitada uma Área de Reabilitação Urbana denominada por Área de Reabilitação Urbana do núcleo histórico da Vila de Arganil, na qual haverá redução em 50 % das taxas administrativas cobradas pela Câmara Municipal no âmbito dos processos relativos a ações de reabilitação, referentes a taxas de ocupação do domínio público, taxas devidas pelo licenciamento/autorização/admissão de comunicação prévia de operações urbanísticas, previstas no tarifário anexo.

2 — A redução prevista no artigo anterior poderá ser também aplicada a outras áreas de reabilitação urbana que, entretanto, sejam definidas pelo Município.

Artigo 50.º-E

Apoio a Iniciativas Económicas de Interesse Municipal — Arganil Investe Mais

No âmbito da aplicação do Regulamento de Apoio a Iniciativas Económicas de Interesse Municipal — Arganil Investe Mais, os investimentos contratualizados serão financiados no montante que resultar da aplicação da pontuação percentual prevista no artigo 7.º sobre o valor das taxas e outras compensações urbanísticas.

SECÇÃO II

Instrução de pedidos

SUBSECÇÃO I

Operação de loteamento

Artigo 51.º

Informação prévia

1 — O pedido de informação prévia para a realização de operação de loteamento deve ser instruído com os elementos que constam da Portaria em vigor sobre a matéria, sendo que os mesmos deverão ser entregues em suporte de papel e em suporte digital.

2 — O requerente deverá apresentar, juntamente com os elementos referidos no n.º 1, levantamento topográfico georreferenciado no sistema de projeção Hayford Gauss, datum 73 IPCC, em formato digital DWG, levantamento esse que, para o caso de necessidade de consulta à CCDRC, deverá ser enviado com indicações de coordenadas militares (Datum Lisboa), ou coordenadas gráficas (Datrum WGS 84)

Artigo 52.º

Comunicação Prévia

1 — O pedido de comunicação prévia para a realização de operação de loteamento deve ser instruído com os elementos que constam da Portaria em vigor sobre a matéria, sendo que os mesmos deverão ser entregues em suporte de papel e em suporte digital.

2 — O requerente deverá apresentar, juntamente com os elementos referidos no n.º 1, levantamento topográfico georreferenciado no sistema de projeção Hayford Gauss, datum 73 IPCC, em formato digital DWG,

levantamento esse que, para o caso de necessidade de consulta à CCDRC, deverá ser enviado com indicações de coordenadas militares (Datum Lisboa), ou coordenadas gráficas (Datrum WGS 84)

Artigo 53.º

Licenciamento

1 — O pedido de licenciamento para a realização de operação de loteamento deve ser instruído com os elementos que constam da Portaria em vigor sobre a matéria, sendo que os mesmos deverão ser entregues em suporte de papel e em suporte digital.

2 — O requerente deverá apresentar, juntamente com os elementos referidos no n.º 1, levantamento topográfico georreferenciado no sistema de projeção Hayford Gauss, datum 73 IPCC, em formato digital DWG, levantamento esse que, para o caso de necessidade de consulta à CCDRC, deverá ser enviado com indicações de coordenadas militares (Datum Lisboa), ou coordenadas gráficas (Datrum WGS 84).

Artigo 54.º

Receção provisória

1 — No momento da receção provisória das obras de urbanização, que será precedida de vistoria, devem verificar-se as seguintes condições:

a) Os arruamentos e restantes infraestruturas, incluindo espaços verdes, sistemas de rega (programados e em funcionamento) e iluminação pública devem estar executados de acordo com o definido no alvará de loteamento;

b) Os lotes devem estar modelados, piquetados e assinalados por meio de marcos;

c) O mobiliário urbano deve estar instalado.

2 — Admite-se a receção provisória sem a execução da pavimentação dos passeios e, ou, estacionamentos, desde que fixadas no alvará de licenciamento ou na admissão de comunicação previa as condições da sua execução.

Artigo 55.º

Receção provisória parcial

Pode admitir-se a receção provisória parcial quando a Câmara Municipal reconheça o interesse, nomeadamente, de arruamentos, zonas verdes ou de utilização coletiva e equipamentos.

SUBSECÇÃO II

Obras de urbanização

Artigo 56.º

Informação prévia

1 — O pedido de informação prévia para a realização de obras de urbanização deve ser instruído com os elementos que constam da Portaria em vigor sobre a matéria, sendo que os mesmos deverão ser entregues em suporte de papel e em suporte digital.

2 — O requerente deverá apresentar, juntamente com os elementos referidos no n.º 1, levantamento topográfico georreferenciado no sistema de projeção Hayford Gauss, datum 73 IPCC, em formato digital DWG, levantamento esse que, para o caso de necessidade de consulta à CCDRC, deverá ser enviado com indicações de coordenadas militares (Datum Lisboa), ou coordenadas gráficas (Datrum WGS 84).

Artigo 57.º

Comunicação prévia

1 — O pedido de comunicação prévia para a realização de obras de urbanização deve ser instruído com os elementos que constam da Portaria em vigor sobre a matéria, sendo que os mesmos deverão ser entregues em suporte de papel e em suporte digital.

2 — O requerente deverá apresentar, juntamente com os elementos referidos no n.º 1, levantamento topográfico georreferenciado no sistema de projeção Hayford Gauss, datum 73 IPCC, em formato digital DWG, levantamento esse que, para o caso de necessidade de consulta à CCDRC, deverá ser enviado com indicações de coordenadas militares (Datum Lisboa), ou coordenadas gráficas (Datrum WGS 84).

Artigo 58.º

Licenciamento

1 — O pedido de licenciamento para a realização de obras de urbanização deve ser instruído com os elementos que constam da Portaria em vigor sobre a matéria, sendo que os mesmos deverão ser entregues em suporte de papel e em suporte digital.

2 — O requerente deverá apresentar, juntamente com os elementos referidos no n.º 1, levantamento topográfico georreferenciado no sistema de projeção Hayford Gauss, datum 73 IPCC, em formato digital DWG, levantamento esse que, para o caso de necessidade de consulta à CCDRC, deverá ser enviado com indicações de coordenadas militares (Datum Lisboa), ou coordenadas gráficas (Datrum WGS 84).

Artigo 59.º

Receção provisória

1 — No momento da receção provisória das obras de urbanização, que será precedida de vistoria, devem verificar-se as seguintes condições:

a) Os arruamentos e restantes infraestruturas, incluindo espaços verdes, sistemas de rega (programados e em funcionamento) e iluminação pública devem estar executados de acordo com o definido no alvará de loteamento;

b) Os lotes devem estar modelados, piquetados e assinalados por meio de marcos;

c) O mobiliário urbano deve estar instalado.

2 — Admite-se a receção provisória sem a execução da pavimentação dos passeios e, ou, estacionamentos, desde que fixadas no alvará de licenciamento ou na admissão de comunicação previa as condições da sua execução.

Artigo 60.º

Receção provisória parcial

Pode admitir-se a receção provisória parcial quando a Câmara Municipal reconheça o interesse, nomeadamente, arruamentos, zonas verdes ou de utilização coletiva e equipamentos.

SUBSECÇÃO III

Obras de edificação

Artigo 61.º

Informação prévia

1 — O pedido de informação prévia para a realização de obras de edificação deve ser instruído com os elementos que constam da Portaria em vigor sobre a matéria, sendo que os mesmos deverão ser entregues em suporte de papel e em suporte digital.

2 — O requerente deverá apresentar, juntamente com os elementos referidos no n.º 1, levantamento topográfico georreferenciado no sistema de projeção Hayford Gauss, datum 73 IPCC, em formato digital DWG, levantamento esse que, para o caso de necessidade de consulta à CCDRC, deverá ser enviado com indicações de coordenadas militares (Datum Lisboa), ou coordenadas gráficas (Datrum WGS 84).

Artigo 62.º

Comunicação prévia

1 — O pedido de comunicação prévia para a realização de obras de edificação deve ser instruído com os elementos que constam da Portaria em vigor sobre a matéria, sendo que os mesmos deverão ser entregues em suporte de papel e em suporte digital.

2 — O requerente deverá apresentar, juntamente com os elementos referidos no n.º 1, levantamento topográfico georreferenciado no sistema de projeção Hayford Gauss, datum 73 IPCC, em formato digital DWG, levantamento esse que, para o caso de necessidade de consulta à CCDRC, deverá ser enviado com indicações de coordenadas militares (Datum Lisboa), ou coordenadas gráficas (Datrum WGS 84).

Artigo 63.º

Licenciamento

1 — O pedido de licenciamento para a realização de obras de edificação deve ser instruído com os elementos que constam da Portaria em vigor sobre a matéria, sendo que os mesmos deverão ser entregues em suporte de papel e em suporte digital.

2 — O requerente deverá apresentar, juntamente com os elementos referidos no n.º 1, levantamento topográfico georreferenciado no sistema de projeção Hayford Gauss, datum 73 IPCC, em formato digital DWG, levantamento esse que, para o caso de necessidade de consulta à CCDRC, deverá ser enviado com indicações de coordenadas militares (Datum Lisboa), ou coordenadas gráficas (Datrum WGS 84).

SUBSECÇÃO IV

Obras de demolição

Artigo 64.º

Informação prévia

1 — O pedido de informação prévia para a realização de obras de demolição deve ser instruído com os elementos que constam da Portaria em vigor sobre a matéria, sendo que os mesmos deverão ser entregues em suporte de papel e em suporte digital.

2 — O requerente deverá apresentar, juntamente com os elementos referidos no n.º 1, levantamento topográfico georreferenciado no sistema de projeção Hayford Gauss, datum 73 IPCC, em formato digital DWG, levantamento esse que, para o caso de necessidade de consulta à CCDRC, deverá ser enviado com indicações de coordenadas militares (Datum Lisboa), ou coordenadas gráficas (Datrum WGS 84).

Artigo 65.º

Comunicação prévia

1 — O pedido de comunicação prévia para a realização de obras de demolição deve ser instruído com os elementos que constam da Portaria em vigor sobre a matéria, sendo que os mesmos deverão ser entregues em suporte de papel e em suporte digital.

2 — O requerente deverá apresentar, juntamente com os elementos referidos no n.º 1, levantamento topográfico georreferenciado no sistema de projeção Hayford Gauss, datum 73 IPCC, em formato digital DWG, levantamento esse que, para o caso de necessidade de consulta à CCDRC, deverá ser enviado com indicações de coordenadas militares (Datum Lisboa), ou coordenadas gráficas (Datrum WGS 84).

Artigo 66.º

Licenciamento

1 — O pedido de licenciamento para a realização de obras de demolição deve ser instruído com os elementos que constam da Portaria em vigor sobre a matéria, sendo que os mesmos deverão ser entregues em suporte de papel e em suporte digital.

2 — O requerente deverá apresentar, juntamente com os elementos referidos no n.º 1, levantamento topográfico georreferenciado no sistema de projeção Hayford Gauss, datum 73 IPCC, em formato digital DWG, levantamento esse que, para o caso de necessidade de consulta à CCDRC, deverá ser enviado com indicações de coordenadas militares (Datum Lisboa), ou coordenadas gráficas (Datrum WGS 84).

Artigo 67.º

Conclusão da obra de edificação

1 — Considera-se que uma obra de edificação esta concluída, quando estiverem executados:

a) Todos os trabalhos previstos nos projetos aprovados e nas condições de licenciamento ou de admissão de comunicação prévia, designadamente, muros de vedação, arranjo dos logradouros e arranjos exteriores, incluindo a colocação de iluminação pública, mobiliário urbano, plantação de espécies vegetais ou o ajardinamento de espaços públicos;

b) A remoção de todos os materiais e resíduos da obra;

c) A reparação de quaisquer estragos ou deteriorações causados em infraestruturas públicas.

2 — Nos termos do artigo 61.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, o titular da licença de construção e o apresentante da comunicação prévia são obrigados a afixar numa placa em material imperecível, no exterior da edificação, ou a gravar num dos seus elementos exteriores, a identificação do diretor técnico da obra e do autor do projeto de arquitetura.

Artigo 68.º

Autorização de utilização dos edifícios

A autorização de utilização deve ser requerida pelo titular da licença ou comunicação prévia de construção, após a conclusão da obra e antes do edifício ou fração ser utilizado, nos termos do disposto no artigo 63.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, desde que cumpra os pressupostos do artigo anterior.

SUBSECÇÃO V

Utilização

Artigo 69.º

Pedido de informação prévia sobre a autorização de utilização e alteração de utilização

1 — O pedido de informação prévia sobre a autorização de utilização e alteração de utilização de deve ser instruído com os elementos que constam da Portaria em vigor sobre a matéria, sendo que os mesmos deverão ser entregues em suporte de papel e em suporte digital.

2 — O requerente deverá apresentar, juntamente com os elementos referidos no n.º 1, levantamento topográfico georreferenciado no sistema de projeção Hayford Gauss, datum 73 IPCC, em formato digital DWG, levantamento esse que, para o caso de necessidade de consulta à CCDRC, deverá ser enviado com indicações de coordenadas militares (Datum Lisboa), ou coordenadas gráficas (Datrum WGS 84).

Artigo 70.º

Licenciamento ou comunicação prévia de autorização de utilização e alteração de utilização

1 — O pedido de licenciamento ou comunicação prévia de autorização de utilização e alteração de utilização de deve ser instruído com os elementos que constam da Portaria em vigor sobre a matéria, sendo que os mesmos deverão ser entregues em suporte de papel e em suporte digital.

2 — O requerente deverá apresentar, juntamente com os elementos referidos no n.º 1, levantamento topográfico georreferenciado no sistema de projeção Hayford Gauss, datum 73 IPCC, em formato digital DWG, levantamento esse que, para o caso de necessidade de consulta à CCDRC, deverá ser enviado com indicações de coordenadas militares (Datum Lisboa), ou coordenadas gráficas (Datrum WGS 84).

SUBSECÇÃO VI

Remodelação de terrenos

Artigo 71.º

Informação prévia

1 — O pedido de informação prévia sobre a remodelação de terrenos deve ser instruído com os elementos que constam da Portaria em vigor sobre a matéria, sendo que os mesmos deverão ser entregues em suporte de papel e em suporte digital.

2 — O requerente deverá apresentar, juntamente com os elementos referidos no n.º 1, levantamento topográfico georreferenciado no sistema de projeção Hayford Gauss, datum 73 IPCC, em formato digital DWG, levantamento esse que, para o caso de necessidade de consulta à CCDRC, deverá ser enviado com indicações de coordenadas militares (Datum Lisboa), ou coordenadas gráficas (Datrum WGS 84).

Artigo 72.º

Comunicação prévia

1 — O pedido de comunicação prévia sobre a remodelação de terrenos deve ser instruído com os elementos que constam da Portaria em vigor sobre a matéria, sendo que os mesmos deverão ser entregues em suporte de papel e em suporte digital.

2 — O requerente deverá apresentar, juntamente com os elementos referidos no n.º 1, levantamento topográfico georreferenciado no sistema de projeção Hayford Gauss, datum 73 IPCC, em formato digital DWG, levantamento esse que, para o caso de necessidade de consulta à CCDRC, deverá ser enviado com indicações de coordenadas militares (Datum Lisboa), ou coordenadas gráficas (Datrum WGS 84).

Artigo 73.º

Licenciamento

1 — O pedido de licenciamento sobre a remodelação de terrenos deve ser instruído com os elementos que constam da Portaria em vigor sobre a matéria, sendo que os mesmos deverão ser entregues em suporte de papel e em suporte digital.

2 — O requerente deverá apresentar, juntamente com os elementos referidos no n.º 1, levantamento topográfico georreferenciado no sistema de projeção Hayford Gauss, datum 73 IPCC, em formato digital DWG, levantamento esse que, para o caso de necessidade de consulta à CCDRC, deverá ser enviado com indicações de coordenadas militares (Datum Lisboa), ou coordenadas gráficas (Datrum WGS 84).

SUBSECÇÃO VII

Procedimentos e situações especiais

Artigo 74.º

Obras de Escassa Relevância Urbanística

1 — São dispensadas de licença ou comunicação prévia as obras de edificação ou demolição que, pela sua natureza, dimensão ou localização, tenham escassa relevância.

2 — Em complemento das tipologias de obras de escassa relevância urbanística, referidas no n.º 1 do artigo 6.º-A do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, e ao abrigo do disposto na alínea *i*) do mesmo articulado, considera-se ainda como de escassa relevância urbanística as seguintes obras:

a) Construção de muros que não confinem com a via pública, desde que não ultrapassem a altura de 1,80 metros, respeitando cumulativamente as condições descritas no artigo 18.º do presente Regulamento, e não se destinem a exercer, simultaneamente, funções de suporte;

b) Construção de rampas para pessoas com mobilidade condicionada e/ou eliminação de barreiras arquitetónicas, quando localizadas dentro dos logradouros ou edifícios licenciados, não podendo, em caso algum, ter qualquer desenvolvimento em espaço da via pública;

c) Arranjos exteriores de logradouros, tais como ajardinamentos e pavimentações, desde que sejam cumpridos os índices de impermeabilização previstos para o local, em instrumento de ordenamento eficaz, ou, na ausência desse parâmetro, daí não resulte uma área impermeabilizada superior a 70 % da área do logradouro, e não implique o abate de árvores ou espécies vegetais notáveis;

d) As obras de beneficiação de fachada que se traduzam apenas na alteração de cores, estando dependente da prévia aprovação pelo Presidente da Câmara Municipal, tendo em consideração o disposto no artigo 19.º

e) As estruturas amovíveis temporárias, tais como stands de vendas, relacionadas com a execução ou promoção de operações urbanísticas em curso e licenciadas, e durante o prazo do alvará ou da comunicação prévia admitida. A sua instalação em espaço público depende do prévio licenciamento de ocupação de via pública, a efetuar nos termos do Regulamento Municipal;

f) As construções ligeiras, designadamente barracões, telheiros, instalações de pessoal, arrecadações, instalações para animais, todos eles de apoio à atividade agrícola ou pecuária com um só piso, com área de implantação não superior a 30 m^2 e com pé direito máximo de 2,70 m, desde que a cobertura não seja em laje de betão armado, e fiquem implantados com um afastamento mínimo de 20 m da via pública, não careçam de estudo de estabilidade e não afetem manifestamente a estética das povoações ou a beleza das paisagens;

g) Arruamentos em propriedade privada, não pavimentados com pavimento impermeabilizante, e desde que assegurada a drenagem das águas pluviais;

h) Alterações de fachada para efeitos do regime da publicidade previsto no diploma do Licenciamento Zero ou outro que o substitua;

i) Instalação acima da altura de 2 m da cota de soleira nas fachadas de prédios particulares, de aparelhos de ar condicionado, sistemas de alarme, antenas parabólicas, toldos sem publicidade, caleiras e tubos de queda, grelhas de ventilação, ar condicionados, estendais, saídas de fumo, exaustores, ou outros elementos acessórios com caráter de permanência, desde que devidamente enquadrados e não prejudiquem o aspeto estético do conjunto edificado, podendo a autarquia mandar retirar os elementos acima descritos sempre que a sua localização se mostre inadequada nos termos do artigo 20.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, na sua redação atual;

j) A construção de estufas para produção agrícola, ou compatível, em estrutura não edificada, desde que respeitando um afastamento mínimo de 5 m do eixo da via pública municipal, com exclusão dos caminhos vicinais, assim como um afastamento de 3 m em relação às extremas;

k) Edificação de abrigo de motores de rega que não excedam 4 m^2;

l) Obras em sepulturas e jazigos;

m) Construção de abrigos para animais de estimação, de caça e de guarda, com área inferior a 4 m^2, localizados no logradouro posterior de edifícios particulares;

n) Demolição de edificações acima identificadas.

3 — Para que sejam isentas de controlo prévio, só pode ser edificada uma das construções referidas na alínea *f*) por cada prédio, sendo que a segunda de qualquer dessas construções edificadas no mesmo prédio, quando complementar do edifício principal, já não será isenta ao abrigo do presente artigo.

4 — Para efeitos de aplicação do disposto na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 6.º-A do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, serão considerados como equipamentos lúdicos ou de lazer as estruturas destinadas ao desenvolvimento de atividades de desporto, recreio e lazer e cuja edificação não envolva soluções construtivas dependentes de estudo de estabilidade, bem como a implantação de mobiliário urbano, bancos de jardim, brinquedos infantis, os quais deverão ser adequados a uma correta integração no meio onde se vão inserir, não podendo configurar edificações cobertas.

5 — São também consideradas como obras de escassa relevância urbanística:

a) A instalação de painéis solares foto voltaicos ou geradores eólicos associada a edificação principal, para produção de energias renováveis, incluindo de micro-produção, que não excedam, no primeiro caso, a área de cobertura da edificação e a cércea desta em 1 m de altura, e, no segundo, a cércea da mesma em 4 m e que o equipamento gerador não tenha raio superior a 1,5 m, bem como de coletores solares térmicos para aquecimento de águas sanitárias que não excedam os limites previstos para os painéis solares foto voltaicos;

b) A substituição dos materiais de revestimento exterior ou de cobertura ou telhado por outros que, conferindo acabamento exterior idêntico ao original, promovam a eficiência energética.

6 — A instalação de geradores eólicos, referida na alínea *a*) do número anterior, é precedida de notificação à câmara municipal e deve ser instruída com Memória Descritiva e Justificativa, onde se faça menção ao número do processo administrativo da construção e de onde conste:

a) A localização do equipamento, juntando, para o efeito, duas fotografias a cores da construção, obtidas de ângulos opostos ou complementares e com a indicação nas mesmas do local previsto para o equipamento;

b) A cércea e raio do equipamento;

c) O nível de ruído produzido pelo equipamento;

d) Termo de responsabilidade onde o apresentante da notificação declare conhecer e cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis à instalação de geradores eólicos.

7 — As obras referidas no presente artigo, bem como todas as obras nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 6.º e n.º 1 do artigo 6.º-A, ambos do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, devem ser obrigatoriamente informadas a esta Câmara Municipal nos termos do artigo 80.º-A desse Regime, por meio de requerimento próprio que deve ser instruído com os elementos que se entendam por necessários, nomeadamente:

a) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade da realização da obra;

b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou certidão teor do teor matricial do serviço de finanças;

c) Ata do condomínio da qual conste, de forma explícita, deliberação relativa à autorização da realização da obra, com identificação dos condóminos e do seu sentido de voto, bem como a fração de que são proprietários, ou mandatários, quando aplicável;

d) Plantas de localização à escala 1/25.000 e 1/5.000 ou superior;

e) Plantas, cortes e alçados do imóvel;

f) Levantamento fotográfico do exterior e interior da edificação — registo do estado atual que esclareça convenientemente o estado desta antes da execução dos trabalhos;

g) Texto descritivo e detalhado dos trabalhos a executar, onde conste, nomeadamente, referência aos materiais, cores e sistemas construtivos a utilizar;

h) Informação sobre a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos trabalhos.

8 — Apenas serão exigidos os documentos que, mediante cada caso concreto, se afigurem indispensáveis à sua apreciação.

9 — A dispensa de licença ou de comunicação prévia não isenta o dono da obra de comunicar por escrito à Câmara Municipal de Arganil, o tipo de obra a executar, o local da obra e a data do seu início.

10 — O disposto neste artigo não isenta as operações urbanísticas nele previstas da observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente, quanto aos índices urbanísticos estabelecidos pelos planos municipais de ordenamento em vigor, atendendo — se ainda a que os limites de áreas indicados serão considerados em termos globais, para a totalidade das situações pretendidas, ficando sujeitas às medidas de tutela da legalidade urbanística; bem como as constantes de planos municipais ou especiais de ordenamento do território, de servidões ou restrições de utilidade pública, as normas técnicas de construção, as de proteção do património cultural imóvel, bem como

a regulamentação de higiene e segurança, a referente aos resíduos de construção e demolição, e o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

Artigo 75.º

Telas finais

1 — A Câmara Municipal exigirá a apresentação de telas finais do projeto de arquitetura correspondente à obra efetivamente executada, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 63.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação.

2 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 83.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, a Câmara Municipal poderá exigir telas finais.

3 — Nas obras de urbanização, o pedido de receção provisória deverá ser instruído com planta das infraestruturas executadas e ainda com levantamento topográfico do qual constarão obrigatoriamente os arruamentos, as áreas de cedências, os lotes e respetivas áreas.

4 — As alterações introduzidas em sede de telas finais deverão ser identificadas de cor vermelho ou azul.

Artigo 76.º

Destaque de Parcela

1 — O pedido de destaque de parcela deve ser acompanhado dos seguintes elementos:

a) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade da realização da operação;

b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos;

c) Planta de localização à escala 1:2000 a solicitar nos serviços da autarquia;

d) Levantamento topográfico do prédio, a escala 1:500, com a indicação precisa de:

i) Limite da parcela de origem — a vermelho — e os nomes dos confrontantes, segundo o título de propriedade;

ii) Limite da área a destacar — a azul;

iii) Implantação rigorosa das edificações existentes, com indicação do uso e área de construção;

e) No caso de o destaque incidir sobre terreno com construção erigida, deverá ser identificado o respetivo processo de obras correspondente ao licenciamento da edificação(ões).

2 — O requerente deverá apresentar, juntamente com os elementos referidos no n.º 1, levantamento topográfico georreferenciado no sistema de projeção Hayford Gauss, datum 73 IPCC, em formato digital DWG, levantamento esse que, para o caso de necessidade de consulta à CCDRC, deverá ser enviado com indicações de coordenadas militares (Datum Lisboa), ou coordenadas gráficas (Datrum WGS 84).

Artigo 77.º

Obras de demolição, escavação e contenção periférica

O pedido para a execução de obras de demolição, escavação e contenção periférica previstas no artigo 81.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, deve ser instruído com os elementos constantes na Portaria correspondente, e os seguintes elementos adicionais:

a) Cópia da notificação da Câmara Municipal a comunicar a aprovação de um pedido de informação prévia, quando esta existir e estiver em vigor, ou a aprovação do projeto de arquitetura;

b) Estimativa orçamental;

c) Caução para reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes do início dos trabalhos;

d) Plano de demolições, projeto de estabilidade ou projeto de escavação e contenção periférica, acompanhados pelos termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos e coordenador do projeto quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;

e) Apólice de seguro de demolição, em vigor, quando for legalmente exigível, que cubra a responsabilidade pela reparação de danos emergentes de acidentes de trabalho e danos a terceiros, nos termos da legislação aplicável.

SUBSECÇÃO VIII

Propriedade horizontal

Artigo 78.º

Propriedade horizontal

1 — Para efeitos da composição da propriedade horizontal de edifícios deverão ser apresentados os seguintes elementos:

a) Peças escritas:

i) Requerimento — com edificação completa do titular da licença de construção, indicação do número e ano da referida licença, localização do prédio (rua e número de polícia — quando existente) e com a pretensão da transformação em regime de propriedade horizontal;

ii) Título de propriedade horizontal — descrição sumária do prédio e indicação do número de frações autónomas designadas pelas respetivas letras maiúsculas. Cada fração autónoma deve discriminar o andar, o destino da fração, o número de polícia pelo qual se processa o acesso à fração, a designação dos aposentos, incluindo varandas e terraços (se os houver), indicação de áreas cobertas e descobertas e da percentagem ou permilagem da fração relativamente ao valor total do prédio.

iii) Indicação de zonas comuns — descrição das zonas comuns e determinado grupo de frações e das zonas comuns relativamente todas as frações.

b) Peças desenhadas:

i) Original — planta com a designação de todas as frações autónomas pela letra maiúscula respetiva e com a delimitação a cores de cada fração e das zonas comuns;

ii) Duas cópias.

2 — Nos casos de vistoria ao local, na hipótese de não se encontrar no arquivo projeto aprovado do imóvel, as peças desenhadas devem ser ilustradas com um corte que evidencia os pés direitos dos diferentes andares.

3 — *a*) Tendo em cada andar duas frações, ou fogos, a designação de «direito» caberá ao fogo ou fração que se situe à direita do observador, que entra no edifício e todos os que se encontrem na mesma prumada, tanto para cima como para baixo da cota do pavimento da entrada.

b) À semelhança do número anterior, a designação de «esquerdo» caberá à fração que se situe à esquerda do observador que entra no edifício e todas as que se encontrem na mesma prumada, tanto para cima como para baixo da cota do pavimento de entrada.

4 — Se em cada andar houver três ou mais frações, ou fogos, deverão ser referenciados pelas letras do alfabeto começando pela letra A e no sentido dos ponteiros do relógio.

5 — Os pavimentos dos edifícios serão designados de acordo com a seguinte regra:

a) Cave: ver definição nos termos do artigo 3.º do presente Regulamento.

b) Rés-do-chão — ver definição nos termos do artigo 3.º do presente Regulamento.

c) Andar — será qualquer pavimento acima do rés-do-chão, ou, no caso de estes não existir, qualquer pavimento cujo sobrado ou piso esteja situado mais de 2 m acima da soleira da entrada;

d) Água-furtada — será qualquer pavimento resultante do aproveitamento do vão do telhado;

e) No caso de, no mesmo edifício, haver mais de uma cave, designar-se-á cada uma delas por 1.ª cave, 2.ª cave, etc., a partir do rés-do-chão e para baixo; se existir mais de um andar, designar-se-á cada um deles por 1.º andar, 2.º andar, etc., a partir do rés-do-chão para cima.

SECÇÃO III

Disposições complementares

SUBSECÇÃO I

Do projeto

Artigo 79.º

Elementos adicionais

1 — A Câmara Municipal de Arganil pode, excecional e fundamentadamente, solicitar a entrega de elementos adicionais quando considerados necessários à apreciação do projeto sujeito a controlo prévio ou do pedido entregue ao abrigo do disposto no artigo 80.º-A do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação.

2 — Na instrução dos pedidos referidos na secção II poderão, ainda, ser solicitadas sondagens arqueológicas ou geológicas sempre que a localização do prédio o justifique.

Artigo 80.º

Devolução de documentos

1 — Os documentos autênticos apresentados pelos requerentes para comprovar afirmações ou factos de interesse poderão ser devolvidos quando dispensáveis e exigidos pelo declarante.

2 — Quando os documentos devam ficar apensos ao processo e o apresentante manifestar interesse na sua devolução, os serviços extrairão fotocópias necessárias e devolverão o original.

3 — O funcionário que proceder à devolução dos documentos anotará sempre a verificação da respetiva autenticidade e conformidade, a entidade emissora e a data da emissão e cobrará recibo.

Artigo 81.º

Placas de obras

As placas de obras obrigatórias deverão ser preenchidas com letra legível de acordo com a regulamentação geral existente, recobertas com material impermeável e transparente, para a que se mantenham em bom estado de conservação e colocadas a uma altura não superior a 4 m, preferencialmente, no plano limite de confrontação com o espaço público, ou se houver uma colocação alternativa, essa garanta condições de visibilidade a partir do espaço público.

SUBSECÇÃO II

Dos técnicos responsáveis

Artigo 82.º

Equipa multidisciplinar para projetos de loteamento

1 — Os projetos de operações de loteamento urbano são elaborados por equipas multidisciplinares, que devem incluir pelo menos um arquiteto, um engenheiro civil, ou engenheiro técnico civil, e um arquiteto paisagista.

2 — As equipas multidisciplinares de projetos de loteamento dispõem de um coordenador técnico designado entre os seus membros.

3 — Deverão ser tidas em consideração as exceções previstas em legislação aplicável em vigor.

Artigo 83.º

Abandono da obra e substituição dos técnicos

1 — Quando o técnico responsável pela direção técnica de uma obra deixar de a dirigir, deverá comunicá-lo imediatamente à Câmara Municipal, por escrito e em duplicado. Um dos exemplares, com o respetivo carimbo de entrada, ser-lhe-á devolvido. Este documento servirá de salvaguarda para a sua responsabilidade, em caso de qualquer acidente ocorrido na obra em data posterior a este ato, e que não provenha de vício ou defeito então existente na construção.

2 — Deve ser feita igual declaração no caso da obra estar a ser executada em desacordo com o projeto aprovado ou com materiais de qualidade inferior, depois de ter anotado essa observação no livro da obra.

3 — O proprietário da obra é obrigado a substituir imediatamente o responsável técnico, quando este dê baixa do seu termo de responsabilidade, seja suspenso ou deixe, por este motivo, de dirigir a obra. O proprietário é obrigado a suspender a construção até que o responsável técnico seja legalmente substituído.

4 — Sempre que se verifique, dentro dos prazos fixados para a apreciação do projeto de arquitetura e respetivas especialidades e durante os prazos fixados para as obras, mudança do técnico responsável pelo projeto de arquitetura ou do técnico responsável pela direção técnica e fiscalização da obra, deverá o novo técnico apresentar termo de responsabilidade, no cumprimento das condições estipuladas no presente Regulamento.

5 — Em caso de mudança do técnico responsável pelo projeto de arquitetura, o termo de responsabilidade a apresentar deve ser acompanhado por um exemplar do projeto subscrito pelo novo técnico.

6 — A arbitragem dos litígios relativos à proteção dos direitos intelectuais dos técnicos habilitados a subscrever projetos e respetivos direitos de autoria, deverá ser efetuada em sede judicial, não competindo à Câmara Municipal averiguar ou arbitrar o eventual conflito.

7 — Os termos de responsabilidade devem respeitar a redação apresentada na Portaria correspondente do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação.

Artigo 84.º

Assinaturas e datas

1 — Todos os requerimentos, memórias descritivas ou petições serão obrigatoriamente datados e subscritos pelos interessados ou seus representantes legais.

2 — O signatário deverá indicar o número de identificação fiscal, ou outro documento de identificação pessoal, serviço emissor e data de emissão.

3 — A autenticidade da assinatura será conferida pelo funcionário que proceder à receção do documento, por meio da exibição do respetivo documento de identificação, salvo se, por força de lei ou regulamento, for obrigatório o reconhecimento notarial da assinatura.

Artigo 85.º

Competências e obrigações dos técnicos autores dos projetos de obra, Diretores técnicos e de fiscalização de obra

1 — Sem prejuízo de qualquer outra competência ou obrigação definida na lei, os técnicos responsáveis pela autoria de projetos de obra, deverão:

a) As atribuições dos técnicos autores e responsáveis pelos projetos incidem sobre o conteúdo funcional da profissão exercida, e terão a ver com a prática dos atos próprios dessa profissão, regulamentada em legislação específica e nos termos definidos pela ordem ou associação pública profissional respeitante;

b) Cumprir e promover o cumprimento da legislação em vigor aplicável aos projetos e o previsto neste regulamento, apresentando os processos devidamente instruídos e sem erros ou omissões, justificando e demonstrando, com base na legislação aplicável, eventuais incumprimentos do projeto;

c) Tratar de todos os assuntos técnicos que se relacionem com a elaboração dos projetos e direção de obra junto dos serviços competentes, não podendo ser atendidas quaisquer informações, petições ou reclamações de caráter meramente técnico a não ser por seu intermédio.

2 — Sem prejuízo de qualquer outra competência ou obrigação definida na lei, os técnicos responsáveis pela direção técnica e fiscalização de obra, deverão:

a) Cumprir e fazer cumprir, nas obras sob a sua direção e responsabilidade, todos os preceitos do presente Regulamento e demais legislação, regulamentação específica e urbanística em vigor e ainda todas as indicações e intimações feitas pela Câmara Municipal e ou pela fiscalização municipal;

b) Cumprir ou fazer cumprir nas obras sob a sua direção e fiscalização, e responsabilidade todos os projetos aprovados, normas de execução e da construção e demais disposições legais aplicáveis, bem como todas as intimações feitas pelos serviços competentes;

c) Dirigir técnica e efetivamente as obras da sua responsabilidade, registando as suas visitas no livro de obra, que deverá estar no local da obra;

d) Dirigir as obras, de forma a que estas sejam executadas de acordo com o projeto aprovado, visitando-as pelo menos uma vez por mês, registando no livro de obra o andamento das mesmas, as visitas, as intimações e ordens transmitidas pela fiscalização municipal e todos os desvios de obra em relação ao projeto aprovado;

e) Comunicar à Câmara Municipal, por escrito, qualquer infração aos regulamentos e legislação vigentes, antes de requerido o alvará de utilização, tendo em vista a segurança e a salubridade;

f) Comparecer nos serviços municipais, dentro do prazo que lhe for fixado por aviso, e transmitir ao dono da obra e ao empreiteiro a intimação ou notificações feitas;

g) Tratar de todos os assuntos técnicos que se relacionem com as obras sob sua responsabilidade, junto dos serviços técnicos e fiscalização municipais;

h) Comunicar de imediato aos serviços municipais, quando, por qualquer motivo ou circunstância, deixar de dirigir a obra. Esta declaração será apresentada em duplicado, do qual lhe será devolvido um exemplar, após os serviços municipais nele terem feito constar o dia e a hora da sua receção;

i) Assegurar que a Câmara Municipal é avisada quando os trabalhos da obra forem suspensos, indicando o motivo da suspensão;

j) Assegurar que o livro de obra, após a conclusão da obra, é entregue no Departamento de Urbanismo da Câmara Municipal;

k) Comunicar, por escrito, à Câmara Municipal a suspensão da direção ou fiscalização de qualquer obra que venha sendo executada sob a sua responsabilidade, nos termos e para os efeitos previstos neste Regulamento;

l) Participar por escrito à Câmara Municipal, no caso de verificar que a obra está a ser executada em desacordo com o projeto aprovado, com

materiais de má qualidade ou com inobservância das normas técnicas, legais e regulamentares em vigor, depois de ter anotado a circunstância no livro de obra;

m) Assegurar a boa manutenção e segurança no estaleiro da obra.

Artigo 86.º

Responsabilidades e sancionamento

1 — Os técnicos que dirijam e/ou fiscalizem obras ficam responsáveis, pela segurança e salubridade da construção pelo período de 5 anos após a sua conclusão, sem prejuízo do previsto em legislação específica.

2 — Sujeitam-se a procedimento de contraordenação e ao impedimento de dirigir obras na área do concelho de Arganil, nos termos fixados neste Regulamento e no Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, os técnicos responsáveis por obras que apresentem erros e/ou defeitos de construção, devidamente comprovados em auto, e/ou ruírem ou ameaçarem ruína no prazo estabelecido no número anterior, sempre que se apure a sua culpabilidade após inquérito instruído pela Câmara Municipal, e esgotado o prazo fixado para a defesa, que deverá ser apresentada por escrito.

3 — O impedimento e a causa que o motivou serão imediatamente comunicados, à ordem, associação ou organismo de classe, em que o técnico se encontre inscrito.

CAPÍTULO VII

Taxas e compensações referentes ao Planeamento e Gestão Urbanística

SECÇÃO I

Da incidência subjetiva, reduções e isenções

Artigo 87.º

Incidência subjetiva

1 — O sujeito ativo da relação jurídico tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento é o Município de Arganil.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular e coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e do presente Regulamento, esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária mencionada no artigo anterior.

3 — Estão sujeitos ao pagamento das presentes taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado e das Autarquias Locais.

4 — No caso da Taxa pela utilização de infraestruturas urbanísticas o pagamento da mesma é da exclusiva responsabilidade do requerente da operação urbanística respetiva.

Artigo 87.º-A

Incidência objetiva

1 — As taxas municipais fixadas na tabela anexa do presente Regulamento incidem sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade do Município no exercício das suas competências, no âmbito da urbanização e edificação, as quais se reportam a serviços diversos e comuns regulados pelas legislações atualmente em vigor, nomeadamente pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro.

2 — O presente regulamento não se aplica às situações em que a fixação, liquidação, cobrança e o pagamento das taxas obedeça a normativos legais específicos.

Artigo 88.º

Isenções e reduções

1 — As isenções e/ou reduções previstas neste Regulamento e Tabela anexa, foram ponderadas em função da manifesta relevância da atividade desenvolvida pelos respetivos sujeitos passivos, à luz dos objetivos sociais e de desenvolvimento que o Município pretende promover e apoiar, na prossecução das respetivas atribuições públicas, e fundamentam-se no princípio de legalidade, visando a promoção do desenvolvimento económico, a competitividade local, o incentivo a processos de recuperação e requalificação urbanística, com o fim último de promoção e desenvolvimento local.

2 — Estão isentos do pagamento de taxas pela concessão de licenças ou autorizações e prestações de serviços municipais:

a) Estado, seus institutos e organismos autónomos personalizados, bem como as instituições e organismos que beneficiem de isenção por preceito;

b) As freguesias.

3 — Excetuam-se das isenções previstas no número anterior os preços referidos no artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação

4 — Estão sujeitas ao pagamento do valor correspondente a 25 % das taxas pela concessão de licenças ou autorizações municipais:

a) As pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública administrativa;

b) As associações religiosas, culturais, desportivas e ou recreativas, legalmente constituídas, pelas atividades que se destinem, diretamente, à realização dos seus fins estatutários;

c) As instituições particulares de solidariedade social, legalmente constituídas, pelas atividades que se destinem, diretamente, à realização dos seus fins estatutários;

d) As associações e comissões de moradores, legalmente constituídas, pelas atividades que se destinem, diretamente, à realização dos seus fins estatutários;

e) As cooperativas, suas uniões, federações e confederações, desde que constituídas, registadas e funcionando nos termos da legislação cooperativa, relativamente às atividades que se destinem, diretamente, à realização dos seus fins estatutários;

f) Os deficientes de grau igual ou superior a 60 %, naturais ou residentes no concelho, pelo menos, há dez anos, que revelem reconhecido esforço de valorização e inserção na sociedade e reconhecida debilidade económica, relativamente à construção da sua primeira e própria habitação.

5 — A redução das taxas referidas no número anterior não dispensa as referidas entidades de requererem à Câmara Municipal as necessárias licenças, quando devidas, nos termos da lei ou de Regulamento Municipal.

6 — Esta redução deverá ser requerida e apenas produzirá efeitos após deferimento pelo Presidente da Câmara, ou Vereador com competência delegada.

7 — As isenções previstas não autorizam os beneficiários a utilizar meios suscetíveis de lesar o interesse municipal e não abrangem as indemnizações por danos causados no património municipal.

8 — Estão sujeitos ao pagamento do valor correspondente a 5 % das taxas pela concessão de licença para atividades em lugares públicos e de licença especial de ruído a entidade mencionada no n.º 3 do presente artigo, sendo aquela redução feita automaticamente pelos serviços municipais, dispensando-se requerimento para o efeito.

9 — Para efeitos de aplicação do número anterior, os serviços municipais consideram como valor mínimo obrigatório a ser pago pelas entidades mencionadas no presente artigo, o montante de cinco euros.

SECÇÃO II

Liquidação, autoliquidação e cobrança

Artigo 89.º

Liquidação

1 — A liquidação das taxas previstas no tarifário anexo consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos interessados, os quais podem ser confirmados pelos serviços municipais.

2 — As taxas a cobrar são as que vigorarem no dia da prática do ato relativo ao licenciamento, à apresentação ou admissão de comunicação prévia e à autorização.

Artigo 90.º

Regras relativas à Liquidação

1 — O cálculo da taxa, cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia, far-se-á em função do calendário.

2 — Nos termos do disposto no número anterior, considera-se ano o período de 365 dias seguidos, mês o período de 30 dias seguidos e semana o período de 7 dias seguidos.

3 — Às taxas constantes do tarifário anexo acrescem, quando assim for determinado por preceito legal, os impostos devidos ao Estado, designadamente, Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) e Imposto de Selo, bem como as taxas e remunerações devidas a outras entidades.

4 — O valor das taxas a liquidar, quando expresso em cêntimos, deverá ser arredondado conforme se apresentar o terceiro algarismo depois da vírgula:

a) Se for inferior a 5 arredonda-se para o cêntimo mais próximo por defeito;
b) Se for igual ou superior a 5, arredonda-se para o cêntimo mais próximo por excesso.

5 — A liquidação é feita pelo serviço municipal competente, só podendo ter lugar a autoliquidação nos casos especialmente fixados na lei e no presente regulamento.
6 — Excetuam-se do número anterior os casos de liquidação automática, realizada pelos agentes económicos nos termos no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 abril e Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, nas atuais redações, quando estejam em causa pagamentos relativos a pretensões, no âmbito das comunicações prévias com prazo e autorizações, o valor da respetiva taxa será liquidada, no "Balcão do Empreendedor", em dois momentos: 10 % com a submissão da pretensão e 90 % com a comunicação do deferimento. No caso de indeferimento da respetiva pretensão, o requerente não tem direito ao reembolso do valor liquidado no ato da submissão.

Artigo 91.º

Procedimentos de liquidação

1 — A liquidação das taxas constará de documento próprio, no qual se deverá fazer referência aos seguintes elementos:

a) Identificação do sujeito ativo;
b) Identificação do sujeito passivo;
c) Discriminação do ato, facto ou contrato sujeito a liquidação;
d) Enquadramento na tabela de taxas, preços e outras receitas municipais;
e) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas *c*) e *d*).

2 — O documento mencionado no número anterior designar-se-á nota de liquidação e fará parte integrante do respetivo processo administrativo.
3 — A liquidação das taxas não precedida de processo far-se-á nos respetivos documentos de cobrança.

Artigo 92.º

Notificação da liquidação

1 — A liquidação, quando não seja efetuada com base em declaração do interessado, será feita por carta registada com aviso de receção, salvo nos casos em que, nos termos da lei, não seja obrigatória.
2 — Da notificação de liquidação deverão constar os seguintes elementos:

a) A decisão;
b) O montante
c) Os fundamentos;
d) O autor do ato;
e) O prazo de pagamento voluntário;
f) Advertência para as consequências do não pagamento.

3 — A notificação considera-se efetuada na data em que for assinado o aviso de receção e tem-se por efetuada na própria pessoa do notificando, mesmo quando o aviso de receção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do requerente, presumindo-se, neste caso, que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.
4 — No caso de o aviso de receção ser devolvido pelo facto de o destinatário se ter recusado a recebê-lo ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais e não se comprovar que entretanto o requerente comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação será efetuada nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta registada com aviso de receção, presumindo-se a notificação se a carta não tiver sido recebida ou levantada, sem prejuízo de o notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação de mudança de residência no prazo legal.

Artigo 93.º

Erro de liquidação

1 — Quando se verifique a ocorrência de liquidação de valor inferior ao devido, os serviços promoverão de imediato a liquidação adicional, notificando o devedor por correio registado com aviso de receção, notificação presencial ou meios legalmente admissíveis, nomeadamente, através do "Balcão do Empreendedor", para liquidar a importância devida.
2 — O contribuinte é notificado para no prazo de 15 dias pagar a diferença, sob pena de não o fazendo, se proceder à cobrança coerciva através de juízo das execuções fiscais.
3 — Da notificação para pagamento da liquidação adicional deverão constar os seguintes elementos referentes a essa liquidação:

a) Os fundamentos;
b) O montante;
c) O prazo para pagamento voluntário;
d) Advertência para as consequências do não pagamento.

4 — Quando haja sido liquidada quantia superior à devida e não tenham decorrido cinco anos sobre o pagamento, deverão os serviços proceder, oficiosamente, e de imediato, mediante despacho do Presidente da Câmara, a restituição ao interessado da importância indevidamente paga.
5 — A inexatidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados, para liquidação das licenças ou taxas, que ocasione a cobrança de importâncias inferiores às efetivamente devidas será punida nos termos da lei, sem prejuízo de liquidação.

Artigo 94.º

Autoliquidação

1 — A autoliquidação das taxas previstas na Tabela em Anexo, que faz parte integrante deste regulamento, só é admitida nos casos especificamente previstos na Lei e consiste na determinação pelo sujeito passivo da relação jurídico — Tributária, do montante a pagar.
2 — O sujeito passivo pode, na hipótese prevista no número anterior, solicitar aos serviços que prestem informação sobre o montante previsível a liquidar das taxas.
3 — Nos casos expressamente previstos na lei em que se pode verificar a autoliquidação de taxas não preclude o direito da Câmara Municipal de Arganil verificar o valor prestado pelo interessado e conteúdo material do processo de licenciamento ou comunicação prévia, a qualquer título, bem como a correspondência entre esse valor e a factualidade objetiva.
4 — Sempre que o valor prestado pelo requerente seja inferior ao devido, verifica-se a revisão do ato de liquidação, procedendo-se à notificação do interessado, nos termos do artigo 12.º do presente regulamento, e demais legislação aplicável.
5 — A autoliquidação pode efetivar-se através de pagamento em numerário, cheque visado, transferência através da entidade bancária ou ATAM para conta expressamente indicada pela Câmara Municipal de Arganil, devendo sempre ser entregue nos serviços Municipais o comprovativo adequado sob pena de o pagamento não ser considerado por impossibilidade de identificação do sujeito passivo.
6 — Para efeitos do previsto no presente artigo, quando esteja em causa autoliquidação de taxas ou compensações no âmbito do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, o depósito deve ser concretizado à ordem da Câmara Municipal de Arganil, junto da Caixa Geral Depósitos através do;

a) NIB 003501050000000173054
b) IBAM 003501050000000173054

7 — Se o pagamento não for efetuado no prazo de 15 dias, será o procedimento considerado extinto, nos termos do artigo 113.º do Código de Procedimento Administrativo, e caso venha a verificar-se que a obra foi iniciada, será lavrado, de imediato, auto de embargo dos trabalhos, ficando o requerente impedido de prosseguir a execução da obra até que se mostre efetuado o pagamento.
8 — A cobrança coerciva da quantia em divida efetua-se através de processos de execução fiscal, nos termos da lei.
9 — Nos casos de operações urbanísticas promovidas pela Administração Publica, a Câmara Municipal deve, no momento em que profira o parecer sobre as mesmas, indicar o valor presumível das taxas a suportar.
10 — As entidades a que alude o número anterior liquidarão as taxas de acordo com o procedimento de autoliquidação.

Artigo 95.º

Cobrança de Licenças e Taxas

1 — As licenças e taxas por prestação de serviços deverão ser pagas no Balcão Único Municipal, ou por outros meios eletrónicos, sendo que esta segunda via apenas será possível a partir do momento em que a Câmara Municipal de Arganil os tornar disponíveis aos munícipes.
2 — Quando a liquidação dependa da organização de processo especial ou de prévia informação de serviços oficiais, o pagamento das taxas deverá ser solicitado no prazo de 30 dias a contar da data do aviso postal de deferimento do pedido.

3 — Dos alvarás de licença constarão sempre as condições a que ficam subordinados os atos ou factos a que respeitem.

4 — As licenças e taxas anuais, quando a sua primeira emissão não seja requerida ou processada no início do ano, serão divisíveis em duodécimos, sendo o total da liquidação das taxas igual ao produto resultante da multiplicação de um duodécimo pelos meses ou fração de meses em falta até ao fim do ano.

5 — Quando o pagamento seja efetuado com cheque sem provisão, é considerado nulo e proceder-se-á, com as devidas adaptações, em conformidade com a legislação aplicável.

6 — O alvará ou título a que respeita a taxa não paga ou paga com cheque sem provisão considera-se entretanto nulo e o seu uso constitui crime de falsificação de documento.

7 — No âmbito dos regimes previstos pelo Decreto-Lei n.º 48/201, de 1 de abril, e no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, nas atuais redações, o pagamento das taxas é efetuado automaticamente no "Balcão do Empreendedor", salvo nos seguintes casos em que os elementos necessários à realização e pagamento por via eletrónica, podem ser disponibilizados por este Município nesse Balcão, no prazo de cinco dias após a comunicação ou o pedido:

a) Taxas devidas pelos procedimentos respeitantes a operações urbanísticas;

b) Taxas devidas pela ocupação do espaço público cuja forma determinação não resulta automaticamente do "Balcão do Empreendedor".

SECÇÃO III

Pagamento e não pagamento

Artigo 96.º

Momento de pagamento

1 — As licenças e taxas devidas pela prestação de serviços deverão ser pagas no próprio dia da liquidação pelos serviços municipais competentes e antes da prática ou verificação dos atos ou fatos a que respeitam.

2 — No caso de admissão de comunicação prévia, as taxas deverão ser pagas, no máximo, até 5 dias antes do prazo conferido por lei para o início das obras.

3 — As taxas relativas à apreciação dos procedimentos de controlo prévio das operações urbanísticas, emissão de informação prévia, vistorias, operação de destaque e demais assuntos administrativos são cobradas com a apresentação do correspondente pedido.

4 — Os preços exigidos pelo Município são alvo de uma única fatura, devendo ser pagos no prazo indicado naquele documento.

5 — Excetua-se do disposto no número anterior, os preços que por lei ou pela natureza da sua aplicação devam ser pagos no momento da prestação do serviço ou em prazo que venha a ser indicado pelo Município.

Artigo 97.º

Formas de pagamento

1 — As taxas e demais encargos são pagos em numerário, por meio de multibanco, cheque, débito em conta, vale postal ou transferência para a conta do Município, mediante a entrega de comprovativo, bem como outros meios legalmente admitidos e que venham a ser implementados no Município.

2 — É também admissível o pagamento de taxas e demais encargos em espécie, quando tal seja legal e compatível com o interesse público.

3 — O pagamento de taxas e demais encargos em espécie, seja por compensação, seja por dação em cumprimento, depende de uma deliberação específica da Câmara Municipal para o efeito, com possibilidade de delegação no seu presidente, da qual conste a avaliação objetiva dos bens em causa.

4 — O pagamento pode ser efetuado em prestações, em conformidade com o previsto no artigo seguinte.

Artigo 98.º

Pagamento em prestações

1 — Mediante requerimento que comprove nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário que a situação económica do requerente não permite solver a dívida de uma só vez, poderá a Câmara Municipal autorizar o pagamento em prestações.

2 — A competência referida no número anterior poderá ser delegada no Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de subdelegação nos vereadores.

3 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identidade do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

4 — São devidos juros em relação a prestações em dívida, nos termos da Lei Geral Tributária, os quais serão liquidados e pagos em cada prestação.

5 — Com o deferimento do pedido de pagamento em prestações, e dependendo do valor em causa e natureza do ato administrativo a que a taxa respeita, poderá ser exigida garantia, pelas formas legais admissíveis, até integral pagamento do tributo.

6 — O não pagamento de uma prestação implica o vencimento das restantes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 99.º

Extinção do procedimento

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, bem como na lei, o não pagamento das taxas municipais no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento.

2 — Poderá o utente obstar à extinção do procedimento desde que efetue o pagamento da quantia liquidada, em dobro, nos 10 dias seguintes ao termo do prazo respetivo.

3 — O Município não poderá negar a prestação de serviços, a emissão de autorizações ou a continuação da utilização de bens de domínio público e privado autárquico, quando o sujeito passivo deduzir reclamação ou impugnação e for prestada, nos termos da lei, garantia idónea.

Artigo 100.º

Cobrança coerciva e garantias

1 — As taxas e licenças liquidadas a pedido do interessado e não pagas no próprio dia da liquidação serão debitadas ao tesoureiro para efeitos de cobrança coerciva.

2 — Findo o prazo de pagamento voluntário começam a vencer-se juros de mora à taxa legal.

3 — Para efeitos deste artigo, consideram-se liquidadas as taxas das obras requeridas por particulares, iniciadas ou executadas sem licença, quando o dono da obra as não pagar na Tesouraria da Câmara Municipal dentro do prazo que, após o deferimento do pedido de licenciamento, lhe seja fixado e notificado.

4 — Ao não pagamento das taxas municipais aplica-se, com as devidas adaptações, o Código do Procedimento Tributário e legislação subsidiária.

5 — A extração das respetivas certidões de dívida será enviada aos serviços de execução fiscal da Autarquia

6 — À Reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação e cobrança de taxas e demais receitas de natureza fiscal aplicam-se as normas do Regime Geral da Taxas das Autarquias Locais e, com as necessárias adaptações, a lei geral tributária e as do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

SECÇÃO IV

Planeamento e Gestão Urbanística

Artigo 101.º

Zonas geográficas para efeitos de compensação

Para efeitos de aplicação de taxas, são considerados os índices de zonamento definidos para efeitos de IMI no Concelho de Arganil.

Artigo 102.º

Áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos

1 — As operações urbanísticas indicadas no número seguinte devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos de utilização coletiva, que, de acordo com a lei e a licença ou comunicação prévia, devam integrar o domínio municipal.

2 — Estão sujeitas ao disposto no número anterior as seguintes operações urbanísticas:

a) Operações de loteamento e suas alterações;

b) Licenciamento ou comunicação prévia das obras que, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e ulteriores alterações, determinem impactes semelhantes a uma operação de loteamento, nomeadamente quando respeitem a construções que:

*b*1) disponham de mais que uma caixa de escadas de acesso comum a frações ou unidades independentes;

*b*2) disponham de duas ou mais frações ou unidades independentes com acesso direto a partir do espaço exterior;

*b*3) provoquem uma sobrecarga significativa dos níveis de serviço nas infraestruturas e ou ambiente, nomeadamente vias de acesso, tráfego, parqueamento, ruído, redes de abastecimento de água e drenagem de águas residuais ou outras.

Artigo 103.º

Cedências

1 — É da competência da Câmara Municipal, com possibilidade de delegação no Presidente ou no Vereador do Pelouro decidir, em cada caso, ponderadas as condicionantes e nos termos da lei, se nas operações urbanísticas previstas no artigo anterior há lugar a cedência de terrenos a integrar no domínio público municipal, para instalação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos, integração essa que se fará automaticamente com a emissão do alvará.

2 — Sempre que, nos termos da lei, não haja lugar a cedências, total ou em parte, para os fins referidos no número anterior, o proprietário fica, no entanto, obrigado ao pagamento de uma compensação ao município, em numerário ou espécie.

3 — Sem prejuízo do previsto no número anterior, nos casos de reabilitação urbana e de reconstrução com ou sem preservação de fachada nos aglomerados urbanos e rurais delimitados no Plano Diretor Municipal (PDM), os interessados podem apresentar requerimento fundamentado, no qual solicitem redução de 90 % sobre o valor a pagar a título de compensação ao Município, sendo essa matéria objeto de deliberação do executivo camarário.

4 — Para efeitos do número anterior, considera-se reabilitação urbana, a forma de intervenção integrada sobre o tecido urbano existente, em que o património imobiliário é mantido, no todo ou em parte substancial e modernizado através da realização de obras de remodelação ou beneficiação dos sistemas de infraestruturas urbanas ou verdes de utilização coletiva e de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição dos edifícios.

Artigo 104.º

Cálculo do valor da compensação em numerário

1 — O valor, em numerário, da compensação a pagar ao município será determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Q = K1 (Q1 + Q2)$$

em que:

Q — valor, em euros, do montante total da compensação devida ao município;

K1 — estabelecido pela Portaria n.º 420-A/2015, de 31 de dezembro, relativa aos coeficientes de localização mínimos e máximos a aplicar em cada Município;

Q1 — valor, em euros, correspondente ao valor da compensação devida ao município pela não cedência, em todo ou em parte, das áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva e equipamentos de utilização coletiva;

Q2 — valor, em euros, correspondente ao valor da compensação devida ao município quando o prédio já se encontre servido pelas seguintes infraestruturas locais: arruamentos viários e pedonais; redes de drenagem de águas residuais domésticas, de abastecimento de água, de águas pluviais, de eletricidade e telefónicas.

a) Cálculo do valor de Q1 — resulta da aplicação da seguinte expressão:

$$Q1 = 0{,}5 \times Ab \times C$$

em que:

Ab (m^2) = i Ac — área bruta de construção passível de edificação na área destinada a equipamento público, espaços verdes e outros espaços de utilização coletiva, sendo:

i — índice médio de construção previsto na operação;

Ac — área, em m^2, de terreno objeto de compensação que deveria ser cedida ao município para espaços verdes e de utilização coletiva bem como para a instalação de equipamentos públicos, sendo a área total a ceder calculada de acordo com os parâmetros definidos em Plano Municipal de Ordenamento do Território ou, em caso de omissão, pela Portaria n.º 1136/2001, de 25 de setembro.

C — valor correspondente a 40 % do custo do metro quadrado de construção a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 13/86, de 23 de janeiro, decorrente do preço da construção fixado na portaria anualmente publicada para o efeito para as diversas zonas do país.

b) Cálculo do valor de Q2 — resulta da aplicação da seguinte expressão:

$$Q2 = K2 + K3$$

em que:

K2 — valor correspondente a metade do custo das redes existentes de drenagem de águas residuais domésticas, de abastecimento de água e de águas pluviais nos arruamentos confrontantes com o prédio em causa, calculado pelo produto do comprimento da confrontação do prédio com o arruamento onde existem essas infraestruturas pelo custo por ml dessas redes, constante do artigo 44.º;

K3 — valor correspondente a metade do custo dos arruamentos já existentes, incluindo passeio e estacionamento, calculado pelo produto da área desse arruamento na extensão da confrontação com o prédio pelos valores unitários de tipos de pavimentação indicados no artigo 44.º;

*b*1) Para efeitos de determinação da área mencionada na alínea anterior, a dimensão máxima correspondente a metade da faixa de rodagem e estacionamento é de 3,50 × 2,50 metros e a dimensão máxima do passeio é de 1,20 metros.

2 — Sempre que forem previstas, no âmbito da operação urbanística, obras de melhoramento e remodelação das infraestruturas locais existentes definidas no número anterior, o seu valor, a calcular com base na tabela do artigo 43.º, será deduzido do valor da compensação a pagar.

Artigo 105.º

Custo unitário de infraestruturas

Na determinação dos valores de K2 e K3 consideram-se os seguintes custos unitários por tipo de infraestruturas:

Tipo de infraestrutura	Valor unitário
Faixa de rodagem/estacionamento em betão betuminoso	14,50 €/m^2
Faixa de rodagem/estacionamento em cubos de 1.ª	14,50 €/m^2
Faixa de rodagem/estacionamento em cubos de 2.ª	13,05 €/m^2
Passeios em betonilha	17,40 €/m^2
Passeios em pedra chão	15,20 €/m^2
Passeios em cubos de calcário	34,75 €/m^2
Passeios em lajeado de granito	108,35 €/m^2
Passeios em micro cubo	34,75 €/m^2
Pavimento em Pavê	22,50 €/m^2
Guias de granito 20 cm	39,10 €/m
Guias de granito 15 cm	30,40 €/m
Guias de granito 8 cm	26,10 €/m
Guias de betão	13,05 €/m
Rede de águas pluviais	60,75 €/m
Rede de abastecimento de água	47,75 €/m
Rede de drenagem de águas residuais domésticas	69,35 €/m
Rede elétrica	55,30 €/m
Rede telefónica	19,55 €/m

Artigo 106.º

Cálculo do valor da compensação em espécie

1 — A compensação a pagar ao município poderá efetuar-se, no todo ou em parte, em espécie, através de cedências de lotes ou de parcelas de terreno noutros prédios, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — A Câmara Municipal reserva-se do direito de não aceitar a proposta de compensação em espécie sempre que, do facto, possa resultar algum inconveniente para a prossecução do interesse público.

3 — Quando a compensação seja paga em espécie através de cedências de parcelas de terreno, estas integram-se no domínio privado do município.

4 — Quando a compensação seja paga em espécie e a mesma se refira à construção de um bem imóvel, que não tenha viabilidade de ser executada antes da emissão do alvará, deverá o interessado prestar caução como condição da emissão do alvará respetivo.

5 — A compensação em espécie deverá efetuar-se da seguinte forma:

a) Se a compensação for substituída, parcial ou totalmente, por lotes ou parcelas para construção, o valor em numerário complementar (Q`), será determinado de acordo com a fórmula a seguir indicada:

$$Q` = K1\ [0{,}6 \times (Ab — Ab`) \times C + Q2]$$

em que:

Ab, C e Q2 têm o mesmo significado que lhes é atribuído no artigo 43.º e Ab` corresponde à área bruta de construção referente aos lotes efetivamente cedidos ao município.

Artigo 107.º

Comissão de avaliação

1 — Feita a determinação do montante total da compensação a pagar, a substituição por prédios rústicos ou urbanos fora da operação urbanística, efetuar-se-á por meio de acordo, em condições que constarão sempre do respetivo contrato de urbanização, mediante avaliação dos terrenos ou imóveis a ceder ao município, com recurso ao seguinte mecanismo:

a) A avaliação será efetuada por uma comissão composta por três elementos, sendo um nomeado pela Câmara Municipal, outro pelo promotor da operação urbanística e o terceiro por comum acordo;
b) As decisões da Comissão serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus elementos.

2 — Quando se verifiquem diferenças entre o valor calculado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compensação a entregar em espécie, as mesmas serão liquidadas da seguinte forma:

a) Se o diferencial for favorável ao município, será o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística;
b) Se o diferencial for favorável ao promotor, ser-lhe-á o mesmo restituído.

3 — Se o valor proposto no relatório final da comissão referida no n.º 1 deste artigo não for aceite pela Câmara Municipal ou pelo promotor da operação urbanística, recorrer-se-á a uma comissão arbitral, que será constituída nos termos do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e ulteriores alterações.

Artigo 108.º

Execução faseada de obras de edificação

Ao montante definido na tabela anexa acresce o valor das taxas devidas ainda pela emissão do alvará de licença de construção, ou admissão da comunicação prévia, calculado proporcionalmente à edificação.

Artigo 109.º

Licença parcial

Ao montante definido na tabela anexa acresce 40 % do valor das taxas devidas ainda pela emissão de alvará de licença construção ou admissão da comunicação prévia.

Artigo 110.º

Âmbito de aplicação da taxa pela realização, manutenção e reforço das infraestruturas urbanísticas

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço das infraestruturas urbanísticas (TMI) é devida no licenciamento ou comunicação prévia nas seguintes operações urbanísticas:

a) Loteamentos;
b) Obras de construção e ou de ampliação, que originem aumento do número de fogos e não inseridas em loteamentos.

2 — É devido o pagamento da TMI no momento da emissão dos alvarás de licenciamento ou comunicação prévia das respetivas operações urbanísticas, salvo se a mesma já tiver sido paga aquando do licenciamento ou comunicação prévia da correspondente operação de loteamento.
3 — Na emissão de alvará resultante da renovação da licença ou comunicação prévia, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, e ulteriores alterações, é devido o pagamento da TMI, correspondente ao diferencial entre o montante devido nesse momento e o valor já pago aquando da emissão do alvará caducado.

4 — Para efeitos de aplicação de taxas, são consideradas as seguintes zonas geográficas do concelho:

Zona A — Área urbana do aglomerado da Vila de Arganil, de acordo com os limites e demais delimitações previstas no PDM.
Zona B — Área urbana do aglomerado da Vila de Coja, de acordo com os limites e demais delimitações previstas no PDM.
Zona C — Áreas urbanas dos aglomerados das restantes sedes de Freguesia, de acordo com os limites e demais delimitações previstas no PDM.
Zona D — Áreas urbanas dos restantes aglomerados urbanos do Concelho de Arganil, de acordo com os limites e demais delimitações previstas no PDM.

Artigo 109.º

Dedução ao valor da TMI

1 — Poderá ser autorizada a dedução ao valor da TMI a pagar, sempre que o loteador ou promotor da pretensão, executar por sua conta, infraestruturas que venha a entregar ao Município, designadamente, infraestruturas viárias, redes de saneamento, redes de águas pluviais, redes de abastecimento de água, redes elétricas e de telefones e redes de gás, que se desenvolvam e se situem para além dos limites exteriores da área objeto do loteamento ou operação urbanística, e infraestruturas que possam vir a servir terceiros, não diretamente ligadas ao empreendimento.
2 — O valor do montante a deduzir na situação referida no número anterior será determinado por avaliação das infraestruturas, de acordo com os valores unitários por tipo de infraestrutura indicados no artigo 44.º, até um valor limite de 80 % do valor determinado para a TMI.

Artigo 110.º

Cálculo do valor da TMI

1 — A TMI é fixada em função do custo das infraestruturas e equipamentos gerais a executar pelo Município, dos usos e tipologias das edificações e da localização em áreas geográficas diferenciadas, com a seguinte expressão:

$$TMI = \frac{VI \times 0.04 \times C \times S}{100}$$

2 — Os coeficientes e fatores previstos no número anterior têm o seguinte significado e valores:

a) TMI — é o valor, em euros, da taxa devida ao município pela realização, manutenção e reforço das infraestruturas urbanísticas.
b) VI — Coeficiente que traduz a influência da tipologia, do uso e localização com os valores constantes do quadro seguinte
c) C — é o valor, em euros, para efeitos de cálculo correspondente ao custo do metro quadrado de construção na área do município, decorrente do preço da construção fixado na portaria anualmente publicada para habitação a custos controlados, para as diversas zonas do país.
d) S — é a superfície total de pavimentos de construção destinados ou não a habitação (incluindo a área de cave, anexos e sótão, que quando destinadas exclusivamente a estacionamentos, garagens e arrumos, será apenas contabilizada em 50 %).

Artigo 111.º

Vistoria para efeitos de emissão de licença ou comunicação prévia de utilização

1 — Os montantes definidos nos números anteriores serão liquidados e cobrados no momento da emissão da licença ou comunicação prévia de utilização, ou com o indeferimento do pedido.
2 — Para efeitos de determinação do montante a pagar de acordo com o disposto no número anterior, são ainda de considerar as vistorias marcadas e não realizadas por motivo alheio ao Município.

Artigo 112.º

Outras vistorias

1 — A vistoria só será ordenada após pagamento das respetivas taxas.
2 — No caso da não realização da vistoria por motivos alheios ao Município, só poderá ordenar se outra vistoria após pagamento de nova taxa para o efeito.

Artigo 113.º

Ocupações por motivos de obras

1 — O licenciamento de ocupação do domínio público por motivo de obras não pode ser concedido por período superior ao definido no

alvará de licenciamento ou comunicação prévia das obras que motivaram a ocupação.

2 — Quando os tapumes forem construídos como forma de embelezamento com a mesma configuração e escala das fachadas dos edifícios onde está a ser executada a obra, desde que não contenham qualquer mensagem publicitária, não haverá lugar à cobrança da taxa de publicidade.

Artigo 114.º

Concessão de licença e exploração de massas minerais

Fica sujeito a pagamento de taxa o transporte de inertes, na área do concelho de Arganil, sempre que o produto da extração se destine a ser transacionado, considerando os prejuízos que acarreta para o município em termos de degradação das vias.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 115.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 98.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, são ainda puníveis como contraordenação:

a) A não comunicação à Câmara Municipal do início das obras;
b) O desrespeito por parte dos técnicos responsáveis das obrigações para si decorrentes do disposto neste Regulamento;
c) A violação do disposto nos artigos 5.º, 18.º, 25.º, 26.º, 27.º, 28.º, 32.º, 40.º deste Regulamento.

2 — As contraordenações aqui previstas são puníveis com coima graduada de 250 euros até ao máximo de 1000 euros, no caso de pessoa singular, e com coima graduada de 500 euros até ao máximo de 2000 euros, no caso de pessoa coletiva.

3 — No caso em que as contraordenações, previstas na alínea *a*) do n.º 1 deste artigo, sejam referentes à execução de obras de conservação em edificações em ruína, ou em avançado estado de degradação, os limites mínimo e máximo da coima referidos no n.º 2 são reduzidos para metade.

4 — A tentativa e a negligência são puníveis.

Artigo 116.º

Legislação subsidiária

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento, aplicar-se-á as normas gerais e específicas do Regulamento Geral de Edificações Urbanas, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, e demais legislação em vigor neste domínio.

Artigo 117.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação, serão submetidas para decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Artigo 118.º

Revogações

Com a entrada em vigor do presente Regulamento fica revogado o anterior Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização, o anexo II do Regulamento Geral e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas do Município de Arganil, bem como todas as disposições constantes de regulamentos, posturas ou normas internas deste município, que disponham sobre as mesmas matérias e que com ele estejam em contradição.

Artigo 119.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República,* 2.ª série.

ANEXO

Tabela onde constam as taxas e preços referentes a loteamentos e obras de urbanização e respetiva fundamentação económico-financeira

1 — Introdução

A Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro, que aprovou o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTAL), estabelece no seu artigo n.º 3.º que as taxas são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, devendo ser fixadas de acordo com os princípios da proporcionalidade, da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos.

Ainda nos termos da alínea *d*) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013 de 03 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais e do artigo 6.º do RGTAL, são receitas das Autarquias Locais o produto da cobrança de taxas e preços resultantes da concessão de licenças e da prestação de serviços pelo município, incidindo sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pela atividade dos municípios ou resultantes da realização de investimentos municipais, designadamente:

a) Pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias;
b) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de caráter particular;
c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
d) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
e) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;
f) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da proteção civil;
g) Pelas atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
h) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional;
i) Sobre a realização de atividades das particulares geradoras de impacto ambiental negativo;

A jusante da delimitação da incidência objetiva da taxa e dos princípios conformadores da sua criação, dispõe a alínea *c*) do n.º 2 do artigo 8.º do RGTAL, que os regulamentos que criem taxas municipais contêm obrigatoriamente, sob pena de nulidade, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia.

Não obstante, não podemos deixar de salientar que nem sempre é possível justificar o valor das taxas, apenas por critérios meramente económicos, sendo necessário, em alguns casos, utilizar critérios de desincentivo à prática de determinados atos ou operações

2 — Enquadramento metodológico

A metodologia adotada no presente estudo teve por base os custos apurados na contabilidade de custos.

Tendo por base os custos apurados, no ano económico de 2015, no serviço das Obras Particulares, foram considerados os custos diretos, nomeadamente custos de mão-de-obra e outros custos diretos, e custos indiretos.

Adicionalmente calculou-se o custo por minuto considerando um ano de trabalho, vinte e dois dias úteis e sete horas de trabalho diário.

Assim, foi calculado o custo por minuto do custo com a mão-de-obra, outros custos diretos e custos indiretos.

Posteriormente foram analisadas individualmente as taxas e apuraram-se os tempos despendidos com as respetivas tarefas.

3 — Metodologia do cálculo das taxas

O valor total da taxa calculou -se através da seguinte fórmula:

$$T = [TTM \times (MODM+OCDM+CIM)]$$

em que:

TTM — Tempo total em minutos — É o tempo despendido em minutos pelos intervenientes no processo técnico/administrativo, para efetuar determinada tarefa;

MODM — Custo por minuto com os encargos dos colaboradores afetos ao serviço de obras particulares;

OCDM — Custo por minuto dos outros custos diretos (fornecimentos e serviços externos, amortizações, matérias primas, etc.)

CIM — Custo por minuto dos custos indiretos (custos que não se relacionam diretamente com o Serviço Obras Particulares, mas com a

função onde este está inserido, função 242 Ordenamento do Território, os quais são imputados ao serviço na proporção dos seus custos diretos.

Desincentivo — Corresponde a um fator de desincentivo como forma de limitar costumes, práticas ambientais, sociais, entre outras, sendo considerado por tal o sobrecusto ou agravamento imposto ao particular;

Custo Social Suportado — Corresponde a parte do valor da taxa que o município suporta.

4 — Cálculos auxiliares relativos à fundamentação das taxas municipais

Número	Alínea	Subalínea	Designação	Custos diretos		Custos indiretos	Total de custos	Fator correção/ desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Taxa
				MOD	Outros custos diretos					
			Artigo 1							
			Informação Prévia							
1			Entrada de pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização de operações de loteamento e obras de urbanização:							
	1.1		Em área até 5000 m²	120,54 €	12,00 €	54,00 €	186,54 €		129,29 €	57,25 €
	1.2		Em área superior a 5000 m² e até 10 000 m²					85,90 €		85,90 €
	1.3		Em área superior a 10 000 m²					114,45 €		114,45 €
			Artigo 2							
			Licença ou comunicação prévia de loteamento e obras de urbanização							
1			Entrada e apreciação de pedido de licenciamento ou comunicação prévia	97,20 €	18,00 €	81,00 €	196,20 €		156,20 €	40,00 €
			Artigo 3							
			Emissão alvará de licença ou comunicação prévia de loteamento e obras de urbanização							
1			Emissão do alvará de licença ou comunicação prévia de loteamento e obras de urbanização	60,54 €	6,00 €	27,00 €	93,54 €		36,29 €	57,25 €
	1.1		Acresce ao montante previsto no número anterior:							
		1.1.1	Por lote					17,35 €		17,35 €
		1.1.2	Por fogo					28,70 €		28,70 €
		1.1.3	Outras utilizações — por m²					0,45 €		0,45 €
		1.1.4	Prazo — por mês ou fração					22,95 €		22,95 €
	2		Aditamento ao alvará de licença ou de comunicação prévia	50,54 €	5,00 €	22,50 €	78,04 €		9,29 €	68,75 €
	3		Por lote ou por fogo resultante do aumento autorizado					11,55 €		11,55 €
			Artigo 4							
			Prorrogações							
1			Prorrogação de prazo para a execução de obras de urbanização — por cada período de 30 dias ou fração	16,20 €	3,00 €	13,50 €	32,70 €		26,85 €	5,85 €
2			Segunda prorrogação de prazo para execução de obras de urbanização — por cada período de 30 dias ou fração — n.º 4.º do artigo 53.º do RJUE	16,20 €	3,00 €	13,50 €	32,70 €		21,70 €	11,00 €
			Artigo 5							
			Averbamentos							
1			Averbamento de substituição do requerente ou comunicante de licença ou comunicação prévia do loteamento ou obras de urbanização, do titular do alvará, do técnico projetista, diretor técnico da obra, diretor de fiscalização e empreiteiro	8,10 €	1,50 €	6,75 €	16,35 €	8,65 €		25,00 €
			Artigo 6							
			Publicitação							
1			Publicitação da emissão do alvará de licença ou comunicação prévia de loteamento e obras de urbanização — custo da publicação acrescido de 10 %.							
			SECÇÃO II							
			Loteamentos							
			Artigo 7							
			Informação Prévia							
1			Entrada de pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização de operações de loteamento:							
	1.1		Em área até 5000 m²	64,80 €	12,00 €	54,00 €	130,80 €		85,00 €	45,80 €
	1.2		Em área superior a 5000 m² e até 10 000 m²					68,75 €		68,75 €
	1.3		Em área superior a 10 000 m²					91,50 €		91,50 €

Número	Alínea	Subalínea	Designação	Custos diretos		Custos indiretos	Total de custos	Fator correção/ desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Taxa
				MOD	Outros custos diretos					
			Artigo 8.º							
			Licença ou comunicação prévia de loteamento							
1			Entrada e apreciação do pedido de licenciamento ou comunicação prévia de loteamento	97,20 €	18,00 €	81,00 €	196,20 €		156,20 €	40,00 €
			Artigo 9							
			Emissão do alvará de licença ou comunicação prévia de loteamento							
1			Emissão do alvará de licença ou comunicação prévia de loteamento	60,54 €	6,00 €	27,00 €	93,54 €		36,29 €	57,25 €
2			Acresce ao montante previsto no número anterior:							
	2.1		Por lote					17,35 €		17,35 €
	2.2		Por fogo					28,70 €		28,70 €
	2.3		Outras utilizações — por m^2					0,45 €		0,45 €
3			Aditamento ao alvará de licença ou comunicação prévia	50,54 €	5,00 €	22,50 €	78,04 €		9,29 €	68,75 €
4			Por lote ou por fogo resultante do aumento autorizado					11,50 €		11,50 €
			Artigo 10							
			Averbamentos							
1			Averbamento de substituição do requerente ou comunicante de licença ou comunicação prévia do loteamento, do titular do alvará, do técnico projetista, diretor técnico da obra, diretor de fiscalização e empreiteiro	8,10 €	1,50 €	6,75 €	16,35 €	8,65 €		25,00 €
			Artigo 11							
			Publicitação							
1			Publicitação da emissão do alvará de licença ou comunicação prévia de loteamento — custo da publicação acrescido de 10 %							
			SECÇÃO III							
			Obras de urbanização							
			Artigo 12							
			Licença ou comunicação prévia de obras de urbanização							
1			Entrada e apreciação de pedido de licenciamento ou comunicação prévia	64,80 €	12,00 €	54,00 €	130,80 €		90,80 €	40,00 €
2			Emissão do alvará de licença ou comunicação prévia de obras de urbanização	32,40 €	6,00 €	27,00 €	65,40 €		8,15 €	57,25 €
3			Acresce ao montante previsto no número anterior — por cada período de 30 dias ou fração					22,95 €		22,95 €
4			Aditamento ao alvará de licença ou comunicação prévia	50,54 €	5,00 €	22,50 €	78,04 €		9,29 €	68,75 €
			Artigo 13							
			Execução faseada de obras de urbanização							
1			Emissão do alvará de licença ou comunicação prévia correspondente à primeira fase das referidas obras	32,40 €	6,00 €	27,00 €	65,40 €		19,60 €	45,80 €
2			Aditamento ao alvará referente às fases subsequentes	27,00 €	5,00 €	22,50 €	54,50 €	14,25 €		68,75 €
			Artigo 14							
			Prorrogações							
1			Prorrogação de prazo para a execução de obras de urbanização — por cada período de 30 dias ou fração	16,20 €	3,00 €	13,50 €	32,70 €		21,20 €	11,50 €
			Artigo 15							
			Averbamentos							
1			1 — Averbamento de substituição do requerente ou do titular do alvará de licença ou comunicação prévia de obras de urbanização	8,10 €	1,50 €	6,75 €	16,35 €	8,65 €		25,00 €

Número	Alínea	Subalínea	Designação	Custos diretos		Custos indiretos	Total de custos	Fator correção/ desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Taxa
				MOD	Outros custos diretos					
			Artigo 16							
			Vistoria para efeitos de receção provisória ou definitiva de obras de urbanização							
1			Vistoria para efeitos de receção provisória ou definitiva de obras de urbanização:							
	1.1		Taxa fixa	29,70 €	5,50 €	24,75 €	59,95 €		2,70 €	57,25 €
	1.2		Ao montante definido no número anterior acresce — por lote					11,50 €		11,50 €
			SECÇÃO IV							
			Edificação							
			Artigo 17							
			Informação Prévia							
1			Entrada e apreciação do pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de edificação	43,20 €	8,00 €	36,00 €	87,20 €		41,40 €	45,80 €
			Artigo 18							
			Licença ou comunicação prévia de obras de edificação							
1			Entrada e apreciação de pedido de licenciamento ou comunicação prévia de obras de edificação	48,60 €	9,00 €	40,50 €	98,10 €		58,10 €	40,00 €
			Artigo 19							
			Emissão do alvará de licença ou comunicação prévia							
1			Emissão do alvará de licença ou comunicação prévia de obras:							
	1.1		Construção e ampliação	32,40 €	6,00 €	27,00 €	65,40 €		8,15 €	57,25 €
	1.2		Reconstrução					28,70 €		28,70 €
	1.3		Alteração					28,70 €		28,70 €
	1.4		Demolição					17,35 €		17,35 €
2			Alteração ao alvará de licença ou comunicação prévia de obras — 50 % das taxas previstas no número anterior.							
			Artigo 20							
			Emissão do alvará de licença ou comunicação prévia de obras previstas no artigo anterior — taxas em função prazo e área							
1			Na emissão do alvará de licença ou comunicação prévia de obras previstas no artigo anterior, são ainda devidas as seguintes taxas:							
	1.1		Prazo de execução — por período de 30 dias ou fração					9,25 €		9,25 €
2			Por m^2 ou fração de área bruta de construção destinada a:							
	2.1		Habitação unifamiliar					0,80 €		0,80 €
	2.2		Habitação multifamiliar					0,85 €		0,85 €
	2.3		Comércio, serviços, indústria e outros fins					0,95 €		0,95 €
	2.4		Áreas de aparcamento, de circulação automóvel, arrumos, anexos e áreas comuns em subsolo					0,55 €		0,55 €
	2.5		Demolição (artigo n.º 8 do n.º 72)					0,45 €		0,45 €
	2.6		Piscinas, tanques, depósitos ou outros não considerados de escassa relevância urbanística					1,00 €		1,00 €
3			Construção, reconstrução ou modificação de muros de suporte ou de vedação e de outras vedações definitivas ou provisórias por metro linear ou fração:							
	3.1		Confinantes com a via pública					1,00 €		1,00 €
	3.2		Não confinantes com a via pública (superior 1,80 m — e 2 m respetivamente — Alínea *b*) n.º 1 artigo 6.º A RJUE					0,85 €		0,85 €
	3.3		Prazo de execução — por cada mês ou fração					6,35 €		6,35 €
4			Construção, reconstrução ou modificação de terraços no prolongamento dos pavimentos dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável — por metro quadrado ou fração					0,65 €		0,65 €

Número	Alínea	Subalínea	Designação	Custos diretos		Custos indiretos	Total de custos	Fator correção/ desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Taxa
				MOD	Outros custos diretos					
5			Corpos salientes de construções, na parte projetada sobre o domínio público — por piso e por metro quadrado ou fração:							
	5.1		Varandas, alpendres, janelas de sacada e semelhantes					22,95 €		22,95 €
	5.2		Corpos salientes fechados, destinados a aumentarem a área útil da edificação					68,75 €		68,75 €
	5.3		Outros corpos salientes					137,35 €		137,35 €
6			Os valores apurados nos termos dos n.os 2, 5 e 6 do presente artigo serão multiplicados pelo coeficiente 1,40 caso se trate de construção ou ampliação de edificações com número de pisos superior a 4.							
			Artigo 21.º							
			Legalização							
1			Emissão do alvará de legalização	32,40 €	6,00 €	27,00 €	65,40 €		8,15 €	57,25 €
2			Por m^2 ou fração de área bruta destinada a:							
	2.1		Habitação unifamiliar					0,80 €		0,80 €
	2.2		Habitação multifamiliar					0,85 €		0,85 €
	2.3		Comércio, serviços, indústria					0,95 €		0,95 €
	2.4		Arrumos, anexos e garagens					0,55 €		0,55 €
	2.5		Outros fins					0,80 €		0,80 €
3			Em função do prazo					10,00 €		10,00 €
4			Na legalização de construções, reconstruções, ampliações, alterações construídas ilegalmente, mediante o licenciamento ou comunicação prévia a posteriori, as taxas relativas aos prazos serão liquidadas com base na informação do requerente/técnico. Caso subsistam fundadas dúvidas, presumem-se os seguintes prazos mínimos:							
	4.1		Habitação Unifamiliar — 6 meses					60,00 €		60,00 €
	4.2		Edifícios multifamiliar de habitação, Comércio e/ou Serviços — 12 meses					120,00 €		120,00 €
	4.3		Outras Edificações — 3 meses					30,00 €		30,00 €
			Artigo 22							
			Prorrogações							
1			Prorrogação do prazo para conclusão das obras — por 30 dias ou fração	16,20 €	3,00 €	13,50 €	32,70 €		23,45 €	9,25 €
			Artigo 23							
			Prorrogação — artigo 58 n.º 6							
1			Segunda Prorrogação — por 30 dias ou fração	16,20 €	3,00 €	13,50 €	32,70 €		21,60 €	11,10 €
			Artigo 24							
			Prorrogação do prazo para início da execução de obras							
1			Prorrogação do prazo para início da execução de obras:							
	1.1		Por cada 30 dias ou fração e por piso	8,10 €	1,50 €	6,75 €	16,35 €		15,10 €	1,25 €
			Artigo 25							
			Averbamentos							
1			Averbamento de substituição do requerente ou comunicante do processo, do titular do alvará, do técnico projetista, diretor técnico da obra, diretor de fiscalização e empreiteiro	8,10 €	1,50 €	6,75 €	16,35 €	8,65 €		25,00 €
2			Averbamento de número de artigo matricial, registo predial ou confrontações	8,10 €	1,50 €	6,75 €	16,35 €		1,32 €	15,03 €
			Artigo 26							
			Execução faseada de obras de edificação							
1			Emissão do alvará de licença ou comunicação prévia correspondente à primeira fase	32,40 €	6,00 €	27,00 €	65,40 €		19,60 €	45,80 €
2			Aditamento ao alvará referente às fases subsequentes	16,20 €	3,00 €	13,50 €	32,70 €		9,75 €	22,95 €
			Artigo 27							
			Licença parcial							
1			Emissão do alvará	32,40 €	6,00 €	27,00 €	65,40 €		19,60 €	45,80 €

Número	Alínea	Subalínea	Designação	Custos diretos		Custos indiretos	Total de custos	Fator correção/ desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Taxa
				MOD	Outros custos diretos					
			Artigo 28							
			Licença especial ou comunicação prévia relativa a obras inacabadas							
1			Licença especial ou comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas:							
	1.1		Emissão do alvará	32,40 €	6,00 €	27,00 €	65,40 €		48,05 €	17,35 €
2			Acresce ao montante previsto no número anterior, por cada período de 30 dias ou fração					9,25 €		9,25 €
			Artigo 29							
			Infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios							
1			Entrada e apreciação de pedido de autorização de instalação e funcionamento das infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios	43,20 €	8,00 €	36,00 €	87,20 €		28,57 €	58,63 €
			Artigo 30							
			Concessão de autorização de instalação e funcionamento das infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios.							
1			Concessão de autorização de instalação e funcionamento das infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios:							
	1.1		Emissão Alvará	32,40 €	6,00 €	27,00 €	65,40 €	2.434,60 €		2.500,00 €
2			Acresce ao montante referido no montante anterior por cada 30 dias:							
	2.1		Prazo Execução					9,25 €		9,25 €
	2.2		Por m^2 da área bruta de construção					0,95 €		0,95 €
			Artigo 31							
			Licenciamento ou comunicação prévia de operações urbanísticas referentes a parques eólicos							
1			Licenciamento ou comunicação prévia de operações urbanísticas referentes a parques eólicos:							
	1.1		Entrada e apreciação do pedido ou comunicação prévia	48,60 €	9,00 €	40,50 €	98,10 €	401,90 €		500,00 €
			Artigo 32							
			Alvará de licença ou comunicação prévia							
1			Alvará de licença ou comunicação prévia:							
	1.1		Emissão de alvará de licença ou comunicação prévia	32,40 €	6,00 €	27,00 €	65,40 €		8,15 €	57,25 €
			Acresce a este montante:							
	1.2		Por conjunto de torre e aerogerador					200,00 €		200,00 €
	1.3		Em função do prazo de execução					9,25 €		9,25 €
			Artigo 33							
			Licenciamento ou comunicação prévia de operações urbanísticas referentes à instalação de energias renováveis e emissão de alvará							
1										
	1.1		Entrada e apreciação do pedido ou comunicação prévia	54,00 €	10,00 €	45,00 €	109,00 €		84,00 €	25,00 €
	1.2		Emissão de alvará de licença ou comunicação prévia	32,40 €	6,00 €	27,00 €	65,40 €		15,40 €	50,00 €
			Acresce a este montante:							
	1.3		Por m^3 de sapata					25,00 €		25,00 €
	1.4		Em função do prazo de execução — por período de 30 dias ou fração					25,00 €		25,00 €
			Artigo 34							
			Licenciamento de operações urbanísticas referentes à instalação das linhas de alta e muito alta tensão e emissão de alvará							
1										
	1.1		Entrada e apreciação do pedido	54,00 €	10,00 €	45,00 €	109,00 €	141,00 €		250,00 €
	1.2		Emissão de alvará de licença	32,40 €	6,00 €	27,00 €	65,40 €	184,60 €		250,00 €

Número	Alínea	Subalínea	Designação	Custos diretos		Custos indiretos	Total de custos	Fator correção/ desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Taxa
				MOD	Outros custos diretos					
			Acresce a este montante:							
	1.3		Por m^3 de sapata					500,00 €		500,00 €
	1.4		Em função do prazo de execução — por período de 30 dias ou fração					100,00 €		100,00 €
			Artigo 35							
			Licenciamento Cemitérios							
1			Entrada e apreciação do pedido para construção, reconstrução ou modificação de jazigos particulares ou para revestimento de sepulturas perpétuas	16,20 €	3,00 €	13,50 €	32,70 €		32,70 €	– €
2			Emissão de alvará	8,10 €	1,50 €	6,75 €	16,35 €	22,45 €		38,80 €
3			Acresce ao montante referido no montante anterior por cada 30 dias:							
	3.1		Prazo Execução					9,25 €		9,25 €
			Artigo 36							
			Licenciamento industrial							
1			Receção da mera comunicação prévia de estabelecimento de tipo 3	16,20 €	3,00 €	13,50 €	32,70 €		9,70 €	23,00 €
2			Alteração da mera comunicação prévia de estabelecimentos de tipo 3					11,00 €		11,00 €
3			Averbamento da alteração da denominação social do estabelecimento com ou sem transmissão					5,00 €		5,00 €
4			Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos					50,00 €		50,00 €
5			Vistorias de conformidade (artigo 36.º)					50,00 €		50,00 €
6			Via balcão único — atendimento presencial					30,00 €		30,00 €
			Artigo 37							
			Licenciamento e fiscalização das instalações de armazenagem de produtos de petróleo e instalações de abastecimento de combustíveis							
1			Apreciação do pedido de aprovação do projeto de construção ou de alteração de parque de armazenamento de garrafas GPL — alínea *n*) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 217/2012 de 9 de outubro	43,20 €	8,00 €	36,00 €	87,20 €		9,20 €	78,00 €
2			Apreciação do pedido de aprovação do projeto de construção ou de alteração de reservatório GPL — alínea *p*) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 217/2012 de 9 de outubro	43,20 €	8,00 €	36,00 €	87,20 €		9,20 €	78,00 €
3			Apreciação do pedido de aprovação do projeto de construção ou de alteração de instalações de armazenamento de outros combustíveis — alínea *i*) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 217/2012 de 9 de outubro	43,20 €	8,00 €	36,00 €	87,20 €		9,20 €	78,00 €
4			Apreciação do pedido de aprovação do projeto de construção ou de alteração de postos de abastecimento de combustíveis para consumo próprio e cooperativo — alínea *h*) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 217/2012 de 9 de outubro	43,20 €	8,00 €	36,00 €	87,20 €		9,20 €	78,00 €
5			Apreciação do pedido de aprovação do projeto de construção de postos de abastecimento de venda ao público — alínea *h*) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 217/2012 de 9 de outubro	43,20 €	8,00 €	36,00 €	87,20 €		9,20 €	78,00 €
6			Apreciação do pedido de aprovação do projeto de alteração de postos de abastecimento de venda ao público — alínea *h*) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 217/2012 de 9 de outubro	43,20 €	8,00 €	36,00 €	87,20 €		9,20 €	78,00 €
7			Emissão de alvará ou comunicação prévia	24,30 €	4,50 €	20,25 €	49,05 €		32,57 €	16,48 €
	7.1		Acresce ao montante referido no número anterior:							
		7.1.1	Por m^2 de área afeta às instalações, incluindo as instalações de apoio					0,95 €		0,95 €
		7.1.2	Em função do prazo por cada 30 dias					9,25 €		9,25 €
8			Vistorias — artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 217/2012 de 9 de outubro:							
	8.1		Vistoria inicial — n.º 3.º do artigo 12.º	64,80 €	12,00 €	54,00 €	130,80 €		30,80 €	100,00 €
	8.2		Vistoria final — n.º 5.º do artigo 12.º					150,00 €		150,00 €
	8.3		Vistoria para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações — alínea *d*) n.º 1.º artigo 22.º					50,00 €		50,00 €
	8.4		Vistorias periódicas — n.º 1.º do artigo 19.º					125,00 €		125,00 €

Número	Alínea	Subalínea	Designação	Custos diretos		Custos indiretos	Total de custos	Fator correção/ desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Taxa
				MOD	Outros custos diretos					
	8.5		Repetição de vistoria para verificação das condições impostas — alínea *f*) n.º 1.º artigo 22.º					50,00 €		50,00 €
9			Averbamentos — alínea *g*) n.º 1.º artigo 22.º					25,00 €		25,00 €
			SECÇÃO V							
			Propriedade horizontal							
			Artigo 38							
			Propriedade Horizontal							
1			Certidão de aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal:							
	1.1		Por fração habitacional — cada 50 m² ou fração	16,20 €	3,00 €	13,50 €	32,70 €		22,70 €	10,00 €
2			Por local de exercício de atividade comercial, industrial ou de profissão liberal — cada 50 m² ou fração					8,10 €		8,10 €
3			Por local de aparcamento constituindo fração autónoma — cada 15 m² ou fração					1,80 €		1,80 €
4			Por cada garagem constituindo fração autónoma — cada 20 m² ou fração					2,40 €		2,40 €
5			Aditamentos a declarações de propriedade horizontal:							
	5.1		Por retificação das frações — por cada fração alterada ou retificada	16,20 €	3,00 €	13,50 €	32,70 €		21,20 €	11,50 €
	5.2		Por retificação das partes comuns — por cada retificação ou alteração					11,50 €		11,50 €
			SECÇÃO VI							
			Autorização de utilização e de alteração de uso							
			Artigo 39							
			Autorização de utilização e alteração do uso							
1			Concessão de alvará de autorização de utilização:							
	1.1		Para fins habitacionais — por fogo e seus anexos	24,30 €	4,50 €	20,25 €	49,05 €		42,10 €	6,95 €
	1.2		Para fins comerciais e para serviços — por cada 50 m² ou fração e relativamente a cada piso					17,35 €		17,35 €
	1.3		Para fins industriais — por cada 50 m² ou fração e relativamente a cada piso					17,35 €		17,35 €
	1.4		Para outros fins — por cada 50 m² ou fração e relativamente a cada piso					34,45 €		34,45 €
	1.5		Garagens, barracões para arrumos ou de apoio a agricultura e anexos					6,95 €		6,95 €
	1.6		Empreendimentos Turísticos — por cada 50 m² ou fração e relativamente a cada piso					17,35 €		17,35 €
	1.7		Parque de garrafas					35,00 €		35,00 €
	1.8		Reservatório GPL					50,00 €		50,00 €
	1.9		Instalações de armazenamento de outros combustíveis					75,00 €		75,00 €
	1.10		Postos de abastecimento de combustíveis para consumo próprio e cooperativo					100,00 €		100,00 €
	1.11		Postos de abastecimento de venda ao público e área de serviços					100,00 €		100,00 €
2			Alteração do uso de edificações — por unidade:							
	2.1		Para fins habitacionais					2,40 €		2,40 €
	2.2		Para outros fins					228,85 €		228,85 €
			SECÇÃO VII							
			Vistorias							
			Artigo 40							
			Vistorias para efeitos de autorização e alteração de utilização							
1			Vistoria para efeitos de autorização e alteração de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a habitação, comércio, serviços, armazéns e indústrias	29,70 €	5,50 €	24,75 €	59,95 €		28,35 €	31,60 €
2			Por cada fogo ou unidade de ocupação em acumulação com o montante referido no número anterior					2,40 €		2,40 €

Número	Alínea	Subalínea	Designação	Custos diretos		Custos indiretos	Total de custos	Fator correção/ desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Taxa
				MOD	Outros custos diretos					
			Artigo 41							
			Outras Vistorias							
1			Vistoria para efeitos do artigo 89.º do RJUE	29,70 €	5,50 €	24,75 €	59,95 €		28,35 €	31,60 €
2			Outras vistoriais não previstas nos números anteriores	29,70 €	5,50 €	24,75 €	59,95 €		28,35 €	31,60 €
3			Vistorias com legislação especial	29,70 €	5,50 €	24,75 €	59,95 €		5,05 €	54,90 €
			SECÇÃO VIII							
			Informação urbana							
			Artigo 42							
			Alinhamentos e Nivelamentos							
1			Marcação de nivelamento, em terreno confinante com a via pública ou outro — por cada 10 metros lineares ou fração	16,20 €	3,00 €	13,50 €	32,70 €		26,85 €	5,85 €
			Artigo 43							
			Assuntos Administrativos							
1			Autenticação do livro de obra	5,40 €	1,00 €	4,50 €	10,90 €		4,55 €	6,35 €
2			Autenticação de segunda via do livro de obra	5,40 €	1,00 €	4,50 €	10,90 €		4,55 €	6,35 €
3			Fornecimento de avisos de publicitação de pedido de licença ou comunicação prévia de operações urbanísticas (IVA incluído)	3,24 €	0,60 €	2,70 €	6,54 €		0,04 €	6,50 €
4			Fornecimento de avisos de publicitação de emissão de licença ou titulo de comunicação prévia de operações urbanísticas — (IVA incluído)	3,24 €	0,60 €	2,70 €	6,54 €		0,04 €	6,50 €
5			Certidões de teor:							
	5.1		Não excedendo uma lauda ou face, cada	3,24 €	0,60 €	2,70 €	6,54 €		0,19 €	6,35 €
	5.2		Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta	1,08 €	0,20 €	0,90 €	2,18 €		0,83 €	1,35 €
6			Certidão de narrativa — o dobro da rasa ou 2.ª via de certidão ou declaração	8,10 €	1,50 €	6,75 €	16,35 €		3,65 €	12,70 €
7			Certidão isenção de autorização de utilização/ divisão de prédio por arruamento público ou certidão de imóvel em ruínas	18,90 €	3,50 €	15,75 €	38,15 €		3,15 €	35,00 €
8			Conferição e autenticação de documentos apresentados por particulares, cada documento	4,32 €	0,80 €	3,60 €	8,72 €		2,37 €	6,35 €
9			Fotocópias autenticadas de documentos arquivados:							
	9.1		Não excedendo uma lauda ou face, para além da busca, se for caso disso	4,32 €	0,80 €	3,60 €	8,72 €		2,37 €	6,35 €
	9.2		Por cada lauda ainda que incompleta, se for caso disso, além da primeira	1,08 €	0,20 €	0,90 €	2,18 €		0,83 €	1,35 €
10			Fotocópias não autenticadas:							
	10.1		Fotocópias de peças escritas, por folha, formato A4	1,08 €	0,20 €	0,90 €	2,18 €		1,08 €	1,10 €
	10.2		Fotocópias de peças desenhadas, formato A4 — a cores	1,08 €	0,20 €	0,90 €	2,18 €		0,68 €	1,50 €
	10.3		Fotocópias de peças desenhadas, formato A4 — a preto e branco	1,08 €	0,20 €	0,90 €	2,18 €		1,18 €	1,00 €
	10.4		Fotocópias de peças desenhadas, formato A3 — a cores	1,62 €	0,30 €	1,35 €	3,27 €		1,27 €	2,00 €
	10.5		Fotocópias de peças desenhadas, formato A3 — a preto e branco	1,62 €	0,30 €	1,35 €	3,27 €		1,77 €	1,50 €
	10.6		Fotocópias de peças desenhadas, formato superior	2,70 €	0,50 €	2,25 €	5,45 €		0,95 €	4,50 €
11			Fotocópias autenticadas:							
	11.1		Fotocópias de peças escritas, por folha, formato A4	1,08 €	0,20 €	0,90 €	2,18 €		0,68 €	1,50 €
	11.2		Fotocópias de peças desenhadas, formato A4 — a cores	1,08 €	0,20 €	0,90 €	2,18 €		0,43 €	1,75 €
	11.3		Fotocópias de peças desenhadas, formato A4 — a preto e branco	1,08 €	0,20 €	0,90 €	2,18 €		0,93 €	1,25 €
	11.4		Fotocópias de peças desenhadas, formato A3 — a cores	1,62 €	0,30 €	1,35 €	3,27 €		1,02 €	2,25 €
	11.5		Fotocópias de peças desenhadas, formato A3 — a preto e branco	1,62 €	0,30 €	1,35 €	3,27 €		1,62 €	1,65 €
	11.6		Fotocópias de peças desenhadas, formato superior	2,70 €	0,50 €	2,25 €	5,45 €		0,70 €	4,75 €
12			Plantas topográficas de localização:							
	12.1		Plantas topográficas de localização, em qualquer escala, formato A4	1,62 €	0,30 €	1,35 €	3,27 €		0,27 €	3,00 €
	12.2		Plantas topográficas de localização, em qualquer escala, Formato A3	2,70 €	0,50 €	2,25 €	5,45 €		1,10 €	4,35 €
	12.3		Plantas topográficas de localização, em qualquer escala, Formato superior	4,32 €	0,80 €	3,60 €	8,72 €		1,47 €	7,25 €
13			Plantas topográficas de localização em suporte informático, em qualquer escala, por ficheiro	5,40 €	1,00 €	4,50 €	10,90 €		2,90 €	8,00 €
14			Fotocópia dos extratos dos planos e plantas de síntese:							

Número	Alínea	Subalínea	Designação	Custos diretos		Custos indiretos	Total de custos	Fator correção/ desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Taxa
				MOD	Outros custos diretos					
	14.1		Fotocópia dos extratos dos planos e plantas de síntese, formato A4, a preto e branco	1,62 €	0,30 €	1,35 €	3,27 €		0,27 €	3,00 €
	14.2		Fotocópia dos extratos dos planos e plantas de síntese, formato A3, a preto e branco	2,16 €	0,40 €	1,80 €	4,36 €		0,36 €	4,00 €
	14.3		Fotocópia dos extratos dos planos e plantas de síntese, formato superior	2,70 €	0,50 €	2,25 €	5,45 €		0,95 €	4,50 €
	14.4		Fotocópia dos extratos dos planos e plantas de síntese, formato A4, a cores (por conjunto)	2,70 €	0,50 €	2,25 €	5,45 €		1,95 €	3,50 €
	14.5		Fotocópia dos extratos dos planos e plantas de síntese, formato A3, a cores	3,78 €	0,70 €	3,15 €	7,63 €		3,13 €	4,50 €
15			Plantas de localização ortofotomapas:							
	15.1		Plantas de localização ortofotomapas, formato A4, a preto e branco	2,70 €	0,50 €	2,25 €	5,45 €		2,45 €	3,00 €
	15.2		Plantas de localização ortofotomapas, formato A3, a preto e branco	2,70 €	0,50 €	2,25 €	5,45 €		1,45 €	4,00 €
	15.3		Plantas de localização ortofotomapas, formato A4, a cores	2,70 €	0,50 €	2,25 €	5,45 €		1,95 €	3,50 €
	15.4		Plantas de localização ortofotomapas, formato A3, a cores	2,70 €	0,50 €	2,25 €	5,45 €		0,95 €	4,50 €
			Artigo 44							
			Placas de alojamento local							
1			Fornecimento placas de alojamento local	8,10 €	1,50 €	6,75 €	16,35 €		0,05 €	16,30 €
2			Vistoria de verificação de requisitos do estabelecimento	29,70 €	5,50 €	24,75 €	59,95 €	0,05 €		60,00 €
3			Via balcão único — atendimento presencial					20,00 €		20,00 €
			Artigo 45							
			Junção de documentos ao processo							
1			Junção de documentos ao processo	8,10 €	1,50 €	6,75 €	16,35 €		1,35 €	15,00 €
			Artigo 46							
			Numeração de prédios							
1			Numeração de prédios, por cada número de polícia atribuído	24,30 €	4,50 €	20,25 €	49,05 €		39,05 €	10,00 €
			SECÇÃO IX							
			Diversos							
			Artigo 47							
			Renovação por caducidade da licença ou comunicação prévia (artigo 72.º do RJUE)							
1			Pedido de reapreciação por caducidade da licença ou comunicação prévia	43,20 €	8,00 €	36,00 €	87,20 €		29,95 €	57,25 €
			Artigo 48							
			Licença ou comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos							
1			Entrada e apreciação de licença ou comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos	48,60 €	9,00 €	40,50 €	98,10 €		58,10 €	40,00 €
2			Trabalhos de remodelação de terrenos:							
	2.1		Emissão do alvará ou comunicação prévia	32,40 €	6,00 €	27,00 €	65,40 €		19,60 €	45,80 €
3			Acresce ao montante previsto no número anterior — por cada 500 m² ou fração					31,70 €		31,70 €
	3.1		Até 1000 m²					11,50 €		11,50 €
	3.2		De 1000 a 10000 m²					17,35 €		17,35 €
	3.3		Superior a 10000 m²					28,70 €		28,70 €
	3.4		Em função do prazo, por cada 30 dias					9,25 €		9,25 €
			Artigo 49							
			Operações de Destaque							
1			Destaque:							
	1.1		Por pedido ou reapreciação	32,40 €	6,00 €	27,00 €	65,40 €		8,15 €	57,25 €
	1.2		Pela emissão da certidão de aprovação	16,20 €	3,00 €	13,50 €	32,70 €		2,70 €	30,00 €
			Artigo 50							
			Ficha técnica habitação							
1			Depósito da ficha técnica de habitação (por unidade)	8,10 €	1,50 €	6,75 €	16,35 €		0,45 €	15,90 €
2			Pela emissão de segundas vias	10,80 €	2,00 €	9,00 €	21,80 €		1,80 €	20,00 €

Número	Alínea	Subalínea	Designação	Custos diretos		Custos indiretos	Total de custos	Fator correção/ desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Taxa
				MOD	Outros custos diretos					
			Artigo 51							
			Informação ao abrigo da alínea *a*) do artigo 110 RJUE							
1			Entrada apreciação do pedido de informação ao abrigo da alínea *a*) do artigo 110 do RJUE.	32,40 €	6,00 €	27,00 €	65,40 €		50,40 €	15,00 €
			Artigo 52							
			Estabelecimentos de comércio, serviços e restauração							
1			Pedido de autorização e autorização conjunta	21,60 €	4,00 €	18,00 €	43,60 €		3,60 €	40,00 €
2			Acresce por m² de estabelecimento					1,00 €		1,00 €
3			Acresce por m² nos casos de sala de dança					2,00 €		2,00 €
4			Via balcão único — atendimento presencial					20,00 €		20,00 €
			SECÇÃO X							
			Ocupações de espaço público por motivos de obras							
			Artigo 53							
			Ocupação da via pública delimitada por resguardos ou tapumes							
1			Emissão de alvará para ocupação de via pública por motivo de obras	16,20 €	3,00 €	13,50 €	32,70 €		17,70 €	15,00 €
2			Ocupação da via pública delimitada por resguardos ou tapumes:							
	2.1		Tapumes ou outros resguardos — por cada período de 30 dias ou fração e:							
		2.1.1	Por m² ou fração da superfície da via pública até 1 metro de largura					2,40 €		2,40 €
		2.1.2	Por m² ou fração da superfície da via pública, com mais de 1 metro de largura					3,55 €		3,55 €
3			Andaimes — por andar ou pavimento a que correspondam (mas só na parte não definida pelo tapume) — por metro linear ou fração e por cada 30 dias ou fração					1,25 €		1,25 €
4			Andaimes — por andar ou pavimento a que correspondam (quando não for exigível a instalação do tapume) — por metro linear ou fração e por cada semana ou fração					1,25 €		1,25 €
5			Guardas até um metro de largura, por metro linear ou fração e por cada semana ou fração (quando não for exigida pelos serviços a instalação do tapume) . . .					1,80 €		1,80 €
			Artigo 54							
			Outras ocupações por motivo de obras							
1			Outras ocupações por motivo de obras:							
	1.1		Contentores — por 30 dias ou fração e por m² ou fração	16,20 €	3,00 €	13,50 €	32,70 €		26,85 €	5,85 €
	1.2		Caldeiras ou tubos de descarga, amassadouros, depósitos de entulho, materiais, betoneiras e semelhantes — por m² e por cada período de 10 dias ou fração					13,85 €		13,85 €
	1.3		Veículo pesado para bombagem de betão pronto ou outros — por semana					57,25 €		57,25 €
	1.4		Gruas, guindastes ou semelhantes — por semana					34,45 €		34,45 €
			SECÇÃO XI							
			Inspecções							
			Artigo 55							
			A prestação de serviços para manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes							
1			A prestação de serviços para manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes:							
	1.1		Inspeções periódicas	8,10 €	1,50 €	6,75 €	16,35 €	89,25 €		105,60 €
	1.2		Reinspecções	8,10 €	1,50 €	6,75 €	16,35 €	13,65 €		30,00 €

Número	Alínea	Subalínea	Designação	Custos diretos		Custos indiretos	Total de custos	Fator correção/ desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Taxa
				MOD	Outros custos diretos					
			Artigo 56							
			Recintos Itinerantes ou improvisados							
1			Entrada e apreciação do pedido de licenciamento de recintos de espetáculos e divertimentos que não envolvam a realização de obras de construção civil nem impliquem a alteração da topografia local	16,20 €	3,00 €	13,50 €	32,70 €		22,70 €	10,00 €
2			Emissão de alvará de recintos de espetáculos e divertimentos que não envolvam a realização de obras de construção civil nem impliquem a alteração da topografia local	8,10 €	1,50 €	6,75 €	16,35 €	15,20 €		31,55 €
			SECÇÃO XII							
			Exploração de Inertes							
			Artigo 57							
			Concessão de licenças e exploração de massas minerais							
1			Entrada e apreciação do pedido para exploração de inertes	64,80 €	12,00 €	54,00 €	130,80 €	2.369,20 €		2.500,00 €
2			Concessão de licença para exploração de massas minerais — por m² da área a explorar:							
	2.1		Areias e saibros					2,50 €		2,50 €
	2.2		Argilas e pedras ornamentais					3,00 €		3,00 €
	2.3		Outras					4,00 €		4,00 €
3			Parecer prévio de localização	32,40 €	6,00 €	27,00 €	65,40 €	84,60 €		150,00 €
4			Transmissão da licença de exploração	13,50 €	2,50 €	11,25 €	27,25 €		2,25 €	25,00 €
5			Vistoria para verificação das condições de exploração:							
	5.1		Vistoria inicial	32,40 €	6,00 €	27,00 €	65,40 €	84,60 €		150,00 €
	5.2		Vistoria Trienal	32,40 €	6,00 €	27,00 €	65,40 €	84,60 €		150,00 €
	5.3		Vistoria por encerramento de pedreira	32,40 €	6,00 €	27,00 €	65,40 €	34,60 €		100,00 €
6			Mudança de técnico responsável	10,80 €	2,00 €	9,00 €	21,80 €	3,20 €		25,00 €
7			Revisão do plano de pedreira	32,40 €	6,00 €	27,00 €	65,40 €	9,60 €		75,00 €
8			Pedido de suspensão de exploração ou declaração de abandono	24,30 €	4,50 €	20,25 €	49,05 €	0,95 €		50,00 €
			Artigo 58							
			Licença especial de Ruído para Obras							
1			Taxas pela emissão de licença especial de ruído para obras — Valor Hora:							
	1.1		Licença especial de ruído em dias úteis das 20 às 23 horas	13,50 €	2,50 €	11,25 €	27,25 €		2,25 €	25,00 €
	1.2		Licença especial de ruído em dias úteis das 23 às 07 horas					50,00 €		50,00 €
	1.3		Licença especial de ruído em sábados, domingos e feriados					50,00 €		50,00 €

209561584

MUNICÍPIO DO BARREIRO

Regulamento n.º 478/2016

Carlos Humberto de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal do Barreiro, torna público que, após discussão pública, foi aprovada a versão definitiva do Regulamento Municipal de Atribuição de Condecorações do Município do Barreiro, por deliberação da Assembleia Municipal de 04 de maio de 2016, sob proposta da Câmara Municipal do Barreiro, cuja deliberação foi tomada na reunião de 03 de fevereiro de 2016, e que entrará em vigor 5 dias após a sua publicação no *Diário da República,* cujo conteúdo se transcreve na íntegra.

12 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Humberto de Carvalho.*

Nota Justificativa/Preâmbulo

Anos de prática acumulada em torno da aplicação do Regulamento Municipal de Atribuição de Condecorações do Município do Barreiro aconselharam que se empreendesse uma reflexão aprofundada sobre o seu alcance, pressupostos e modelos de reconhecimento.

Tal sentimento, aliás, vinha chegando ao Município pelas mais díspares vias, abrangendo, no essencial, a maioria das condecorações previstas naquele Regulamento, e respetivo regime de atribuição.

Genericamente, no quadro do processo de alteração do Regulamento Municipal de Atribuição de Condecorações do Município do Barreiro, quisemos apontar a um caminho que procurasse:

a) Valorizar o Regulamento e, fundamentalmente, as condecorações nele previstas, procedendo, sendo caso disso, à redução, redistribuição ou alargamento do seu número e/ou objeto;

b) Adaptar o regime e condições de atribuição de condecorações determinadas a alterações das próprias realidades sociais que lhes servem de suporte;
c) Sanar desequilíbrios entretanto detetados;
d) Simplificar e agilizar disposições de caráter processual;
e) Reforçar mecanismos de cooperação institucional entre entes públicos locais no quadro do processo de atribuição de condecorações;
f) Reforçar mecanismos de participação da comunidade no processo de atribuição de condecorações.

Para tanto, e nos termos conjugados do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo e da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, iniciou-se o procedimento de alterações ao Regulamento Municipal de Atribuição de Condecorações do Município do Barreiro.
Não obstante, e de acordo com os termos legais, nenhum interessado manifestou, nesta primeira fase, a sua intenção de participar no processo de alteração regulamentar.
Tal circunstância, não isolável do contexto geral da escassa participação das populações no quadro dos mecanismos formais, impeliu-nos a reforçar, numa segunda fase e em condições de maior informalidade, espaços de participação e troca de opiniões em torno desta matéria.
A discussão pública que se sucedeu, e onde o município assumiu um papel dinamizador, trouxe propostas de alteração, muitas das quais consideradas na proposta de redação final, que contribuíram para o enriquecimento do documento e para a própria compreensão do sentido, valor e alcance que o mesmo tem e deve procurar ter.
Globalmente, foram introduzidas alterações nos artigos 5.º, 8.º e 10.º, resultantes de contributos apresentados pelas corporações de bombeiros, pelo conselho municipal do associativismo, pelas associações desportivas, e pela junta e uniões de freguesias.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Legislação Habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo da competência regulamentar conferida pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e pela alínea *ccc*) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugada com a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos da Lei n.º Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

1 — O presente Regulamento estabelece o modo como serão protocolar e simbolicamente distinguidas pessoas singulares ou coletivas, publicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como valores, tradições ou manifestações do património cultural concelhio, cujo mérito seja publicamente reconhecido, e das quais resultem para o concelho maior beneficio ou honra especial.
2 — Constituem condecorações municipais:

a) Chave do Município
b) Medalhão da Cidade do Barreiro
c) Medalha Municipal Barreiro Reconhecido
d) Medalha Municipal de Bons Serviços e Dedicação
e) Medalha de Antiguidade
f) Medalha Municipal de Mérito Desportivo

CAPÍTULO II

Das Condecorações Municipais

Artigo 3.º

Chave do Município

1 — Condecoração de significado simbólico e protocolar, cuja atribuição visa o estreitamento de relações de amizade, fraternidade e cooperação institucional, destinada a honrar visitantes ilustres aos quais se reconheçam as qualidades e prestígio que contribuam para o estreitamento de laços de fraternidade e cooperação com o Barreiro.
2 — Qualquer pessoa, singular ou coletiva, poderá apresentar propostas à Câmara, a qual as levará em conta na sua deliberação.

Artigo 4.º

Medalhão da Cidade do Barreiro

1 — Condecoração de significado simbólico e protocolar, destinada a honrar barreirenses ilustres cujos percursos de vida e de intervenção pública hajam contribuído para a afirmação do Barreiro enquanto cidade referência.
2 — Qualquer pessoa, singular ou coletiva, poderá apresentar propostas à Câmara, a qual as levará em conta na sua deliberação.
3 — A atribuição do Medalhão da Cidade do Barreiro confere ao agraciado as seguintes prerrogativas protocolares:

a) Lugar de destaque em quaisquer cerimónias protocolares organizadas pelo Município do Barreiro;
b) Hastear de bandeira do município a meia haste aquando do falecimento pelo período de um dia.

Artigo 5.º

Medalha Barreiro Reconhecido

1 — Condecoração destinada a reconhecer percursos relevantes e de grande impacto na vida e projeção da comunidade, constituindo o mais relevante galardão municipal no contexto de trajetórias nas áreas da:

a) Cultura, Desporto, Educação e Ciência;
b) Associativismo, Intervenção social e Multiculturalidade;
c) Luta pela Liberdade, Democracia e Cidadania;
d) Trabalho e desenvolvimento económico;

2 — Qualquer pessoa, singular ou coletiva, poderá apresentar propostas à Câmara, a qual as levará em conta na sua deliberação, incumbindo à autarquia divulgar tal possibilidade junto da comunidade.
3 — A Câmara Municipal, visando a atribuição da presente condecoração, poderá munir-se dos instrumentos de apoio que considere adequados para o efeito, nomeadamente constituindo comissões, auscultando cidadãos ou instituições.
4 — As propostas referidas no número anterior deverão ser apresentadas até ao dia 30 de abril de cada ano.
5 — A atribuição da Medalha Barreiro Reconhecido confere ao agraciado as seguintes prerrogativas protocolares:

a) Lugar de destaque em quaisquer cerimónias protocolares organizadas pelo Município do Barreiro;
b) Hastear de bandeira do município a meia haste aquando do falecimento pelo período de um dia.

Artigo 6.º

Medalha de Bons Serviços e Dedicação

1 — Condecoração destinada a agraciar aqueles que, mercê da permanência em certa situação, hajam contribuído para a dignificação e elevação do Barreiro.
2 — A presente medalha será atribuída:

a) A todos os cidadãos que assinalem 10 anos de permanência nos corpos de bombeiros sedeados no concelho, ou quaisquer múltiplos deste tempo;
b) A todas as entidades, independentemente da sua natureza ou objeto, integradas no movimento associativo, que assinalem 25 anos de existência ou quaisquer múltiplos desta idade.

3 — As listagens de indivíduos em condições de receber a Medalha de Bons Serviços e Dedicação serão apresentadas à Câmara Municipal:

a) Pelas corporações respetivas nos casos da alínea *a*) do número anterior;
b) Pelos serviços da autarquia ou pela Junta de Freguesia da sede da associação nos casos da alínea *b*) do número anterior;

Artigo 7.º

Medalha de Antiguidade

1 — Condecoração destinada a agraciar os trabalhadores das Autarquias do Barreiro pela sua permanência ao serviço do interesse público e do Barreiro.
2 — A presente medalha será atribuída a todos aqueles que, sendo trabalhadores das Autarquias (Câmara Municipal, Serviços Municipalizados e Juntas de Freguesia) e não tendo sofrido sanção disciplinar nos últimos 10 anos, completem 15 anos de antiguidade, sendo atribuído um novo Grau a cada novos 10 anos de serviço.
3 — A Medalha de antiguidade é atribuída no ano em que se completa o tempo necessário para o efeito, independentemente da sua verificação no momento da atribuição.

4 — Cabe à Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal, ao Gabinete Municipal de Gestão de Recursos Financeiros e Humanos dos Serviços Municipalizados e aos serviços das Uniões e Junta de Freguesia proceder à indicação dos trabalhadores em condições de receber a presente condecoração.

Artigo 8.º

Medalha de Mérito Desportivo

1 — Condecoração destinada a agraciar aqueles que, mercê de resultados obtidos em atividades desportivas, hajam contribuído para a dignificação e elevação do Barreiro, podendo ser agraciados:

a) Atletas e treinadores de clubes/associações/entidades sedeadas no Barreiro;
b) Clubes/associações/entidades sedeados no Barreiro;
c) Atletas e treinadores residentes e/ou naturais do Barreiro

2 — A presente condecoração será atribuída de acordo com os seguintes graus e pressupostos:

a) Grau Diamante

Primeiros, segundos e terceiros classificados em competições Internacionais, designadamente campeonatos do mundo, competições europeias e Jogos Olímpicos;
Aos recordistas europeus ou mundiais;

b) Grau Ouro

Vencedores de competições nacionais;
Aos que disputem competições internacionais designadamente campeonatos do mundo, competições europeias e Jogos Olímpicos;
Aos que representem seleções nacionais em campeonatos mundiais, Europeus e Jogos Olímpicos;
Aos recordistas nacionais;

c) Grau prata

Segundos classificados em competições nacionais;

d) Grau bronze

Terceiros classificados em competições nacionais;

e) Grau reconhecimento

Às equipas, atletas, dirigentes, treinadores, árbitros e quaisquer outros agentes desportivos que tenham sido objeto de reconhecimento nacional ou internacional pelas entidades (p.e. federações) que tutelam a respetiva modalidade.

3 — As listagens de indivíduos em condições de receber a Medalha de Mérito Desportivo serão apresentadas à Câmara Municipal pelos serviços da autarquia, clubes, associações ou federações respetivas.
4 — Quando a uma mesma entidade/atleta seja atribuível mais de uma medalha, ele receberá apenas a de Grau superior, sendo as restantes identificadas no diploma a que alude o artigo 11.º do presente regulamento

CAPÍTULO III

Procedimento

Artigo 9.º

Atribuição e Competência

1 — A proposta de atribuição de qualquer uma das condecorações previstas no presente regulamento será apresentada à Câmara Municipal por escrito, acompanhada da fundamentação respetiva e de todos os elementos necessários à prova dos requisitos fixados para cada uma.
2 — Todas as condecorações constantes do presente regulamento serão atribuídas por deliberação da Câmara Municipal do Barreiro, aprovada, no mínimo, por maioria de dois terços.
3 — Todas as condecorações constantes do presente regulamento poderão ser atribuídas postumamente.
4 — A Câmara Municipal poderá, sempre que tal se justifique, deliberar não atribuir alguma ou algumas das condecorações previstas no presente regulamento.
5 — Pode ser atribuído, por ano, um número máximo de quatro condecorações Barreiro Reconhecido.
6 — Sem prejuízo do disposto no artigo 8.º, as Medalhas previstas no presente regulamento só são suscetíveis de ser atribuídas ao mesmo agraciado uma única vez, salvo se em graus diversos.
7 — No caso das Medalhas de Bons Serviços e Dedicação, de Antiguidade e de Mérito Desportivo, poderá a Câmara deliberar não atribuir as mesmas a qualquer pessoa que, ainda que preencha os requisitos respetivos, se haja revelado indigno de a usar.

Artigo 10.º

Formalidades

As condecorações constantes do presente regulamento serão atribuídas em cerimónia protocolar a realizar:

a) Aquando da visita do agraciado no caso previsto no artigo 3.º;
b) Em data designada pela Câmara Municipal na mesma deliberação em que decide a atribuição da condecoração, no caso previsto no artigo 4.º;
c) Anualmente, no Dia da Cidade, no caso previsto no artigo 5.º;
d) Anualmente, no Dia Municipal ou Nacional da Corporação de Bombeiros respetiva ou em outro dia a determinar pela Câmara, nos casos previstos na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 6.º;
e) Anualmente, no Dia da Cidade, para os agraciados que completem 40, ou mais, anos de permanência, nos casos previstos na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 6.º, e tenham sido distinguidos com o crachá de ouro da Liga dos Bombeiros Portugueses;
f) Anualmente, no Dia Nacional ou Municipal do Movimento Associativo (30 de maio) ou em outro dia a determinar pela Câmara Municipal, no caso previsto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 6.º;
g) Anualmente, em momento a fixar no âmbito das comemorações do Dia da Cidade, nos casos previstos no artigo 7.º;
h) Anualmente, na Festa do Desporto ou em outro dia a determinar pela Câmara Municipal, nos casos previstos no artigo 8.º

Artigo 11.º

Diploma

A outorga de qualquer das condecorações previstas no presente regulamento será acompanhada de Diploma assinado pelo Presidente da Câmara do qual constará o texto regulamentar da condecoração respetiva.

Artigo 12.º

Características

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 8.º, sempre que exista progressão no âmbito de uma condecoração, a mesma realizar-se-á por Graus de relevância crescente nos seguintes termos:

a) Grau Bronze
b) Grau Prata
c) Grau Ouro
d) Grau Diamante

2 — Todas as condecorações constantes do presente regulamento possuirão as características do Anexo I.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 13.º

Registo

O registo dos agraciados com as Medalhas Municipais constará em livro próprio.

Artigo 14.º

Intransmissibilidade do direito ao uso de Medalhas Municipais

1 — O direito ao uso de Medalhas Municipais é pessoal e intransmissível.
2 — Excetuam-se os casos de condecoração a título póstumo, em que a Medalha atribuída é imposta a representante ou familiar do falecido e pode ser usada apenas no decurso da respetiva sessão solene.

Artigo 15.º

Efeitos

1 — Os efeitos decorrentes da atribuição de qualquer condecoração por parte do Município do Barreiro não são prejudicados pela modifi-

cação ou extinção da mesma, mantendo o agraciado direito às honras e privilégios protocolares daquela resultantes.

2 — Qualquer condecoração atribuída pelo Município do Barreiro poderá ser retirada por deliberação da Câmara Municipal, tomada por unanimidade, contando que, através de factos conhecidos pelo Município em momento posterior, o agraciado se haja revelado indigno de a usar.

3 — Previamente à deliberação prevista no número anterior e no n.º 7 do artigo 9.º, será o visado notificado para, em querendo, pronunciar-se por escrito e no prazo de 10 dias, sobre os factos que lhe são imputados e sobre a aptidão dos mesmos para produzirem os efeitos previstos naquelas disposições.

Artigo 16.º

Regime Transitório

No decurso do ano de 2016, os trabalhadores que, nos termos do artigo 7.º, preencham os requisitos para a obtenção de medalha de determinado Grau, mas que, por factos que não lhes sejam imputáveis, não a hajam ainda recebido, serão agraciados em 2016 com a atribuição da mesma.

Artigo 17.º

Interpretação

Todas as dúvidas relativas à interpretação ou aplicação do presente regulamento serão decididas por despacho do Presidente da Câmara.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 5 dias após publicação no *Diário da República.*

209580254

MUNICÍPIO DE BRAGA

Regulamento n.º 479/2016

Regulamento de Apoio à Habitação do Município de Braga

Preâmbulo

O presente Regulamento visa oferecer uma regulação completa e especificada de todos os preexistentes regimes de apoio à habitação disponibilizados no Município de Braga, a saber: Arrendamento Apoiado, Subarrendamento Apoiado, Apoio Direto ao Arrendamento e Residência Partilhada.

Impulso fundamental para a elaboração deste novo Regulamento de Apoio à Habitação do Município de Braga foi o de agregar num único documento toda a disciplina do apoio à habitação fornecida no Município, tornando, deste modo, acessível a todos os beneficiários o esclarecimento acerca dos seus direitos e deveres, e a todos os interessados o leque de possibilidades de apoio habitacional à sua disposição.

Por outro lado, os diversos regimes de apoio habitacional encontravam-se, nos últimos anos, espartilhados por vários documentos avulsos, não sistematizados, o que tornava a ação dos técnicos, designadamente os da entidade gestora do parque habitacional do Município — BRAGAHABIT — Empresa Municipal de Habitação de Braga — E. M. — , muito difícil e inevitavelmente casuística, dependente de um voluntarismo incompatível com as regras da boa Administração Pública.

Com a elaboração deste Regulamento pretendeu-se, nessa conformidade, fomentar a transparência e previsibilidade na relação entre os cidadãos beneficiários de apoio à habitação e a BRAGAHABIT, criando condições de maior igualdade no acesso, mas igualmente maior objetividade na seleção dos candidatos aos vários regimes de apoio à habitação, vinculando deste modo a Administração a critérios positivados, com vista a subtrair da sua ação uma excessiva discricionariedade e a eliminar todas as formas de arbitrariedade.

Após os primeiros esforços de compilação de todos os esparsos elementos normativos existentes quanto ao apoio à habitação do Município, foi anunciada pelo Governo da República a elaboração de um projeto de proposta de lei relativo ao arrendamento apoiado, num processo que culminou com a publicação no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 245, de 19 de dezembro de 2014, da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, que estabelece o novo regime do arrendamento apoiado para habitação e revoga a Lei n.º 21/2009, de 20 de maio e os Decretos-Leis n.os 608/73, de 14 de novembro e 166/93, de 7 de maio.

A alteração do quadro legal obrigou ao adiamento dos trabalhos de elaboração do Regulamento e a um indispensável e minucioso estudo da nova Lei.

Tendo em conta o carácter imperativo de uma parte significativa da disciplina prevista na referida Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, e tendo em vista que esta regula muito pormenorizadamente o regime do arrendamento apoiado para habitação (e o subarrendamento apoiado), a margem regulamentar tornou-se mais estreita, neste âmbito, tendo-se optado por uma regulamentação muito próxima da própria letra da lei, apenas com as concretizações necessárias à sua adequação à realidade municipal e empresarial (da BRAGAHABIT), designadamente quanto ao seu parque habitacional e às necessidades dos beneficiários.

Relativamente aos Regimes de Apoio Direto ao Arrendamento e de Residência Partilhada, que não se encontram regulados por Lei, a regulamentação surge, naturalmente, com mais elementos inovadores, desde logo porque os mesmos se encontravam insuficientemente disciplinados.

Quanto a estes dois regimes, procurou criar-se uma disciplina coerente com o regime de arrendamento apoiado, de modo a uniformizar procedimentos, com vantagens do ponto de vista organizativo — para a gestão do parque pela BRAGAHABIT e o relacionamento com os beneficiários — mas também significativas vantagens para os beneficiários, que podem deste modo criar expectativas sólidas quanto aos procedimentos a tomar em cada situação análoga, e esperar por parte da BRAGAHABIT atuações previsíveis e uniformizadas para casos similares.

Ainda por efeito do novo quadro legal do arrendamento apoiado, foi previsto um expediente urgente e excecional para fazer face a situações de necessidade habitacional urgente e temporária, designadamente decorrentes de desastres naturais e calamidades ou de outras situações equiparadas de vulnerabilidade e emergência social e perigo físico ou moral para as pessoas, incluindo as vítimas de violência doméstica, que se encontra, pela urgência, arredado do crivo (e do tempo) dos procedimentos de acesso e atribuição do apoio à habitação.

A par dos princípios e valores da confiança, transparência, segurança e previsibilidade, o presente Regulamento pretende ainda incentivar a uma crescente pedagogia para a boa convivência entre os beneficiários, com diversas referências aos deveres e direitos dos mesmos na sua relação com a BRAGAHABIT e seus técnicos, mas também com os co-beneficiários e vizinhança.

Pretendeu-se, igualmente, criar maior justiça e homogeneidade (entre regimes) na fixação do valor da renda ou contraprestação, de forma a eliminar desigualdades entre os beneficiários dos diversos e de cada um dos regimes, privilegiando o critério da formação do valor da renda ou contraprestação em função dos rendimentos dos agregados familiares ou beneficiários singulares a que se destinam. Mediante critérios transparentes, objetivos e justos poderão fixar-se rendas ou contraprestações de montante compatível e proporcionado com a condição económica dos beneficiários, para que, por essa via, possam ser pontualmente exigidas, constituindo elemento essencial da relação destes com a BRAGAHABIT.

A relação a estabelecer entre as partes deverá assentar em valores como os da confiança e responsabilidade, competindo a cada qual o cabal e escrupuloso cumprimento dos seus deveres recíprocos. A BRAGAHABIT respeitará os procedimentos consagrados e procurará zelar pelo cumprimento das obrigações a que se vinculam os beneficiários, de modo a assegurar a igualdade das condições oferecidas a todos.

Na mesma senda, inevitável se tornou o esforço normativo da BRAGAHABIT com vista a um cada vez mais eficiente aproveitamento do parque habitacional existente, que se concretizou numa valorização da adequação da habitação concedida ao agregado familiar, com novos mecanismos de mobilidade que visam o pleno aproveitamento dos recursos existentes, para que os apoios possam chegar ao maior número possível de interessados.

Com o presente Regulamento, procurou dotar-se a BRAGAHABIT de um elemento útil e proficiente para fazer face às carências habitacionais do concelho de Braga, mas igualmente de um instrumento de intervenção social de combate à discriminação, desagregação e exclusão sociais no Município. Os cidadãos interessados e beneficiários certamente descobrirão, igualmente, no presente Regulamento, um útil instrumento de justiça e transparência, que os esclarecerá quanto aos seus deveres, que, assim conhecidos, serão respeitados e cumpridos, mas, por outro lado, positivará os seus direitos que assim se tornam claros e aptos para mobilização e sindicância.

Nos termos do artigo 99.º do Novo Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro), a nota justificativa da proposta de regulamento deve ser acompanhada por uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas.

Dando cumprimento a esta exigência acentua-se, desde logo, que parte significativa das medidas propostas são decorrência lógica, uma exigência mesmo, da alteração introduzida ao Regime do Arrendamento Apoiado para Habitação pela Lei n.º 81/2015, de 19 de dezembro, pelo que o presente Regulamento trará a vantagem de permitir concretizar e desenvolver

o que se encontra previsto naquele diploma, garantindo, assim, a sua boa aplicação e, simultaneamente a concretização dos seus objetivos específicos, concretamente os do estabelecimento de critérios de igualdade relativa no acesso a apoios sociais, de transparência no processo de atribuição de habitações sociais e de uniformização de procedimentos, com vista a uma mais justa repartição dos recursos habitacionais do Município. Os princípios e valores da segurança, da estabilidade, transparência e previsibilidade constituem corolário dos princípios constitucionais reguladores da organização e funcionamento da Administração Pública, e a positivação das normas do respetivo funcionamento concorre para a concretização de um modelo de melhoria da prestação e gestão dos serviços públicos orientado pela economicidade, eficiência e eficácia, o que igualmente se pretende promover com a aprovação deste Regulamento.

Por seu lado, e no que toca às regras materiais, pretende-se que o acesso e atribuição de apoios à habitação possam satisfazer com mais acuidade e justiça as necessidades habitacionais dos cidadãos, maximizando o aproveitamento dos recursos existentes, assim se mitigando as assimetrias sociais existentes e promovendo a qualidade de vida e a harmonia social do Município. As vantagens da presente proposta são, assim, essencialmente de ordem imaterial, não contendendo diretamente com a receita financeira municipal: não se aumenta, de facto, por via deste Regulamento, a receita do Município, ainda que por via do seu cumprimento se possa incentivar a reintegração de camadas mais desfavorecidas do Município, renovando a esperança e reinserindo-os na vida ativa, o que poderá trazer proventos, a longo prazo, também de ordem económica. Do ponto de vista dos encargos, o presente Regulamento não implica despesas acrescidas para o Município: não se criam novos procedimentos que envolvam custos acrescidos na tramitação e na adaptação aos mesmos, sendo, ademais, suficientes os recursos humanos existentes.

Resulta, assim, que a aprovação da presente Proposta de Regulamento se apresenta claramente como uma mais-valia para o Município de Braga, contribuindo para que este se torne mais justo e harmonioso.

O Regulamento foi sujeito a consulta pública.

Tem como normativos orientadores a Constituição da República Portuguesa (artigos 112.º e 241.º), a Lei 75/2013, de 12 de setembro [alíneas *h*) e *i*) do n.º 2 do artigo 23.º, alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º], conjugados, nomeadamente, com o disposto na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, que estabelece o novo regime do arrendamento apoiado para habitação e regula a atribuição de habitações neste regime.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento disciplina os termos e modos da prestação de apoio à habitação do Município de Braga, as condições de atribuição de habitações e a disciplina dos seus diferentes regimes, no âmbito das atribuições e competências próprias da BRAGAHABIT — Empresa Municipal de Habitação de Braga, E. M. (doravante, BRAGAHABIT).

Artigo 2.º

Regimes de apoio à habitação

O apoio à habitação previsto no presente Regulamento será prestado pela BRAGAHABIT no âmbito dos quatro regimes que se seguem:

a) Arrendamento Apoiado;
b) Subarrendamento Apoiado;
c) Apoio Direto ao Arrendamento;
d) Residência Partilhada.

Artigo 3.º

Definições

Para efeito do disposto no presente Regulamento, considera-se:

a) «Agregado familiar», o conjunto de pessoas que residem em economia comum na habitação arrendada, constituído pelo Arrendatário e por:

i) Cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;
ii) Parentes e afins maiores, em linha reta e em linha colateral, até ao 3.º grau;
iii) Parentes e afins menores em linha reta e em linha colateral;
iv) Adotantes, tutores e pessoas a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;
v) Adotados e tutelados pelo requerente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito ao requerente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar, e, bem assim,
vi) Quem tenha sido autorizado pela BRAGAHABIT a permanecer na habitação;

b) «Dependente», o elemento do agregado familiar que seja menor ou, tendo idade inferior a 26 anos, frequente estabelecimento de ensino e não aufira rendimento mensal bruto superior ao indexante dos apoios sociais;
c) «Deficiente», a pessoa com deficiência com grau comprovado de incapacidade igual ou superior a 60 %;
d) «Fator de capitação», a percentagem resultante da ponderação da composição do agregado familiar, de acordo com a tabela constante do Anexo I ao presente Regulamento;
e) «Indexante dos apoios sociais», o valor fixado nos termos da Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril;
f) «Rendimento mensal bruto» (RMB), o duodécimo do total dos rendimentos anuais ilíquidos auferidos por todos os elementos do agregado familiar, considerados nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, alterado pela Lei n.º 15/2011, de 3 de maio, e pelos Decretos-Leis n.os 113/2011, de 29 de novembro, e 133/2012, de 27 de junho, ou, caso os rendimentos se reportem a período inferior a um ano, a proporção correspondente ao número de meses a considerar;
g) «Rendimento mensal corrigido» (RMC), o rendimento mensal bruto deduzido da quantia correspondente à aplicação ao indexante dos apoios sociais de cada um dos seguintes fatores:

i) 0,1 pelo primeiro dependente;
ii) 0,15 pelo segundo dependente;
iii) 0,20 por cada um dos dependentes seguintes;
iv) 0,1 por cada deficiente, que acresce ao anterior se também couber na definição de dependente;
v) 0,05 por cada elemento do agregado familiar com idade igual ou superior a 65 anos;
vi) Uma percentagem resultante do fator de capitação.

CAPÍTULO II

Regime de Arrendamento Apoiado

SUBCAPÍTULO I

Condições gerais

Artigo 4.º

Âmbito e finalidade

1 — O arrendamento apoiado é o regime legal aplicável às habitações detidas, a qualquer título, pela BRAGAHABIT, e que por esta sejam arrendadas com rendas calculadas em função dos rendimentos dos agregados familiares a que se destinam.

2 — As habitações arrendadas em Regime de Arrendamento Apoiado destinam-se exclusivamente à residência permanente dos agregados familiares aos quais são atribuídas, proibindo-se qualquer forma de cedência, total ou parcial, temporária ou permanente e onerosa ou gratuita, do gozo da habitação por parte do arrendatário ou de qualquer elemento do seu agregado familiar, nomeadamente a cessão da posição contratual, o subarrendamento, a hospedagem ou o comodato.

3 — Compete à BRAGAHABIT assegurar as condições necessárias para garantir o fim a que se destina o arrendamento, viabilizando a adoção de medidas de conservação do respetivo parque habitacional.

SUBCAPÍTULO II

Acesso e atribuição das habitações em Regime de Arrendamento Apoiado

SECÇÃO I

Acesso

Artigo 5.º

Condições de acesso

1 — Podem aceder à atribuição de habitações em Regime de Arrendamento Apoiado os cidadãos nacionais e os cidadãos estrangeiros

detentores de títulos válidos de permanência no território nacional que reúnam as condições estabelecidas na lei e no presente Regulamento, e que não estejam em nenhuma das situações de impedimento previstas no artigo seguinte.

2 — A atribuição de uma habitação em Regime de Arrendamento Apoiado confere à BRAGAHABIT o direito de aceder aos dados do arrendatário e dos membros do respetivo agregado familiar para fins de informação ou de confirmação dos dados por eles declarados nos termos regulados na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro.

3 — Ao acesso e à atribuição das habitações é aplicável o regime previsto na referida Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, o presente Regulamento e o Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 6.º

Impedimentos

1 — Está impedido de tomar ou manter o arrendamento de uma habitação em Regime de Arrendamento Apoiado quem se encontre numa das seguintes situações:

i) Seja proprietário, usufrutuário, arrendatário ou detentor a outro título de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado a habitação, salvo se fizer prova da cessação de tal direito ou detenção;
ii) Esteja a usufruir de apoios financeiros públicos para fins habitacionais, salvo se fizer prova da cessação da concessão de tais apoios;
iii) Tenha beneficiado de indemnização em alternativa à atribuição de uma habitação no âmbito de programas de realojamento;
iv) Para efeito de atribuição ou manutenção de uma habitação em Regime de Arrendamento Apoiado, haja, no período dos dois anos anteriores à data da candidatura, prestado declarações falsas ou omitido informação relevante à BRAGAHABIT;
v) Tendo beneficiado de qualquer apoio à habitação concedido pela BRAGAHABIT, haja, no período dos dois anos anteriores à data da candidatura, cedido tal habitação a terceiros, a qualquer título, total ou parcialmente, de forma gratuita ou onerosa;
vi) Tendo beneficiado de qualquer apoio à habitação concedido pela BRAGAHABIT, seja titular de dívida vencida e não paga à BRAGAHABIT, exceto se tal dívida tenha sido objeto de acordo de pagamento, que se encontre em cumprimento pontual há mais de seis meses;
vii) Tenha ocupado ilicitamente ou tenha sido sujeito a despejo de uma habitação pertencente à BRAGAHABIT no período dos dois anos anteriores à data da candidatura.

2 — No caso previsto na alínea *a*) do n.º 1, quando for invocado e comprovado que o prédio ou fração não está em condições de satisfazer o fim habitacional ou que o direito relativo ao mesmo é detido ou foi adquirido apenas em parte por membros do agregado familiar, cabe à BRAGAHABIT avaliar a situação e decidir sobre o acesso deste agregado à atribuição de habitação ou à manutenção do arrendamento, consoante o caso.

3 — O arrendatário deve comunicar à BRAGAHABIT a existência de uma situação de impedimento, no seu caso ou no de qualquer membro do seu agregado familiar, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da ocorrência.

4 — O impedimento relativo a um dos membros do agregado familiar é extensível a todos os seus membros.

SECÇÃO II

Atribuição das habitações

SUBSECÇÃO I

Procedimento de atribuição

Artigo 7.º

Concurso

1 — Sem prejuízo da possibilidade de recurso a outros procedimentos legalmente admissíveis para atribuição de habitações em Regime de Arrendamento Apoiado, a BRAGAHABIT optará, preferencialmente, pelo regime de Concurso por Inscrição.

2 — O Concurso por Inscrição tem por objeto a oferta das habitações que são identificadas, em cada momento, pela BRAGAHABIT, para atribuição em Regime de Arrendamento Apoiado aos candidatos que, de entre os que se encontram, à altura, inscritos em listagem própria, estejam mais bem classificados, em função dos critérios de hierarquização e de ponderação estabelecidos para o efeito.

Artigo 8.º

Critérios de hierarquização e de ponderação

1 — A classificação e posicionamento relativo dos candidatos na listagem a que alude o artigo precedente serão atribuídos pela BRAGAHABIT tomando em consideração os critérios de hierarquização e ponderação previstos nos n.os 2 e 3 do presente artigo, nos termos da tabela que constitui Anexo II ao presente Regulamento:

2 — Critérios gerais de apreciação positiva:

a) Antiguidade do pedido de inscrição;
b) Situação habitacional;
c) Tipo de família;
d) Elementos com deficiência ou problemas de saúde permanentes e incapacitantes;
e) Vítimas de violência doméstica;
f) Tempo de residência no concelho.

3 — Critérios de apreciação negativa:

a) Existência, na esfera patrimonial do agregado, de bens móveis e/ou imóveis de valor superior a 15 vezes o valor do indexante dos apoios sociais; no caso de bens móveis tal valor será calculado de acordo com o preço corrente de mercado, e no caso de imóveis será tomado em consideração o respetivo valor patrimonial tributário;
b) Histórico de incumprimento, nos 5 anos que antecedem a inscrição, das obrigações do agregado ou de qualquer dos seus membros face à BRAGAHABIT, designadamente nos casos previstos nas alíneas *d*) a *g*) do n.º 1 do artigo 6.º do presente Regulamento.

Artigo 9.º

Adequação da habitação e mobilidade

1 — A habitação atribuída em Regime de Arrendamento Apoiado deve ser de tipologia adequada à composição do agregado familiar, por forma a evitar situações de sobreocupação ou de subocupação.

2 — A adequação da habitação é verificada pela relação entre a tipologia e a composição do agregado familiar de acordo com a tabela constante do Anexo III ao presente Regulamento, que dele faz parte integrante.

3 — Em caso de desadequação superveniente da habitação ao agregado familiar, nos termos do Anexo III, ou de necessidade de desocupação da mesma por razões de gestão do seu parque habitacional, nomeadamente para efeitos de reabilitação do edificado, a BRAGAHABIT, poderá, após audição do interessado, resolver o contrato e atribuir outra habitação ao arrendatário, no mesmo concelho da anterior habitação, dentro da disponibilidade do referido parque habitacional.

4 — A comunicação da BRAGAHABIT relativa à resolução do contrato é realizada nos termos do n.º 7 do artigo 9.º ou do n.º 5 do artigo 10.º do Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU), aprovado pela Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 31/2012, de 14 de agosto, com identificação da morada da nova habitação, menção à obrigação de desocupação e entrega da habitação, e ao prazo fixado para o efeito, nunca inferior a 90 dias, bem como referência à consequência do não cumprimento daquela obrigação.

5 — A recusa ou falta de resposta do arrendatário à comunicação referida no número anterior no prazo fixado torna exigível a desocupação e a entrega da habitação, constituindo aquela comunicação fundamento bastante para o despejo.

Artigo 10.º

Mobilidade excecional inter-regimes

Aos beneficiários do RADA e subarrendatários no Regime de Subarrendamento Apoiado pode, excecionalmente, e sob proposta dos serviços técnicos da BRAGAHABIT, ser diretamente entregue habitação no Regime de Arrendamento Apoiado, sem necessidade de integração na listagem prevista no artigo 7.º e de aplicação do disposto no artigo 8.º do presente Regulamento.

Artigo 11.º

Exclusão

A prestação de falsas declarações, a omissão dolosa de informação ou a utilização de meio fraudulento por parte dos candidatos, no âmbito ou para efeito de qualquer dos procedimentos de atribuição de uma habitação, determina a exclusão da candidatura ou o cancelamento da inscrição, sem prejuízo de outras sanções legal e/ou regulamentarmente aplicáveis.

SUBSECÇÃO II

Inscrições, comunicação e acesso à informação

Artigo 12.º

Publicitação da oferta das habitações

1 — O Concurso por Inscrição a que se refere o artigo 7.º é publicitado no sítio na Internet da BRAGAHABIT (http://www.bragahabit.pt/), sem prejuízo de poder igualmente ser publicitado por outros meios que se reputem mais adequados.

2 — A BRAGAHABIT disponibilizará no seu sítio na internet a informação sobre a listagem, as condições de inscrição na mesma, a forma, local e horário para consulta das habitações em oferta e o resultado da última classificação com exclusão de qualquer menção a dados pessoais.

Artigo 13.º

Inscrições

1 — As inscrições serão realizadas na sede social da BRAGAHABIT, na Rua D. Paio Mendes, números quarenta e nove, cinquenta e um, cinquenta e três, na cidade de Braga, durante o período de atendimento ao público, ou por via eletrónica, no seu sítio da internet.

2 — As inscrições no concurso a que se refere o artigo 7.º do presente Regulamento poderão ser realizadas a todo o tempo, ainda que não existam habitações disponíveis no momento da inscrição do candidato.

3 — A inscrição do agregado será realizada mediante o integral preenchimento, pelo candidato representante do agregado, de um formulário próprio, nos termos do modelo previsto no Anexo IV ao presente Regulamento, juntamente com os documentos previstos no Anexo V, que deverão ser entregues na sede da BRAGAHABIT, em duplicado (original e fotocópia), acompanhados da declaração de compromisso de honra, constante do mesmo Anexo V.

4 — Rececionada a candidatura, a BRAGAHABIT verificará as informações prestadas, a validade da mesma e a sua consonância com os critérios de admissibilidade, aceitando-a, ou comunicando ao candidato a sua não aceitação.

5 — Caso o candidato e respetivo agregado se encontrem aptos para integrar a lista, ser-lhes-á atribuído um número de candidatura.

6 — Após aprovação da candidatura, serão aplicados os critérios preferenciais vigentes, previstos no presente Regulamento, e elaborada uma lista ordenada resultante da aplicação desses mesmos critérios para cada tipologia existente.

7 — Serão publicitadas trimestralmente, no sítio na internet da BRAGAHABIT, as listas com a classificação relativa dos candidatos, por referência ao número de candidatura e respetiva tipologia.

8 — Para efeitos de proteção dos dados pessoais dos candidatos, o número atribuído nos termos do n.º 5 do presente artigo será utilizado, em substituição do seu nome, na listagem prevista no artigo 7.º do presente Regulamento.

SECÇÃO III

Regime excecional

Artigo 14.º

Regime excecional

1 — Têm acesso à atribuição de habitações em Regime de Arrendamento Apoiado os indivíduos e os agregados familiares que se encontrem em situação de necessidade habitacional urgente e temporária, designadamente decorrente de desastres naturais e calamidades ou de outras situações equiparadas de vulnerabilidade e emergência social e perigo físico ou moral para as pessoas, incluindo as vítimas de violência doméstica, não sendo aplicáveis as disposições do presente regime que sejam incompatíveis com a natureza da situação, incluindo as disposições da secção anterior.

2 — Nos casos previstos no número anterior, as condições de adequação e de utilização das habitações são definidas pela BRAGAHABIT em função da situação de necessidade habitacional que determina a respetiva atribuição.

3 — As situações de necessidade urgente referidas no n.º 1 serão necessariamente atestadas pela BRAGAHABIT ou por outras entidades ou órgãos públicos competentes tais como Tribunais, Ministério Público, Serviços de Proteção Civil, Câmara Municipal de Braga ou Instituto da Segurança Social.

4 — Em qualquer dos casos previstos no presente artigo, o apoio prestado pela BRAGAHABIT tem carácter provisório, não devendo exceder a duração de seis meses, prorrogável por igual período, se subsistir a situação de necessidade.

5 — Findo o período previsto no número anterior, caso se verifique que a situação de necessidade excecional se mantém e reveste carácter tendencialmente permanente, pode ao beneficiário ou agregado ser diretamente atribuída habitação em qualquer dos regimes previstos no presente Regulamento, com base em relatório técnico fundamentado.

SECÇÃO IV

Recusa de habitação

Artigo 15.º

Recusa de habitação

1 — A recusa, pelo arrendatário, da habitação atribuída pela BRAGAHABIT nos termos e condições previstos no presente capítulo implicará a cessação do apoio concedido e a exclusão do candidato da listagem prevista no artigo 7.º do presente Regulamento.

2 — Durante o período de dois anos que se seguir à exclusão prevista no ponto anterior o candidato não beneficiará de qualquer das bonificações previstas no ponto 2 do artigo 8.º do presente Regulamento como «Critérios gerais de apreciação positiva».

SUBCAPÍTULO III

Contrato de arrendamento apoiado

SECÇÃO I

Condições contratuais

Artigo 16.º

Regime do contrato

1 — O contrato de arrendamento apoiado rege-se pelo disposto na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro e, subsidiariamente, pelo Código Civil e pelo NRAU.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato de arrendamento apoiado tem a natureza de contrato administrativo, estando sujeito, no que seja aplicável, ao respetivo regime jurídico.

3 — Compete ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga conhecer das matérias relativas à invalidade ou cessação dos contratos de arrendamento apoiado celebrados pela BRAGAHABIT.

Artigo 17.º

Forma e conteúdo do contrato

1 — O contrato de arrendamento apoiado é celebrado por escrito, sempre que possível através de documento eletrónico com assinatura eletrónica qualificada, e contém, pelo menos, as seguintes menções:

a) O regime legal do arrendamento;

b) A identificação do senhorio — BRAGAHABIT;

c) A identificação do arrendatário ou arrendatários e de todos os elementos do agregado familiar;

d) A identificação e a localização do locado;

e) O prazo do arrendamento;

f) O valor da renda inicial e a forma de atualização e de revisão da mesma;

g) O tempo, o lugar e a forma de pagamento da renda;

h) A periodicidade, anual, da apresentação da declaração de rendimentos do agregado familiar;

i) O consentimento previsto no n.º 6 do artigo 22.º do presente Regulamento, se aplicável;

j) A entrega, pela BRAGAHABIT, com a celebração do contrato, do «Guia do Morador».

2 — Do contrato de arrendamento, assim como dos recibos de renda quando a eles haja lugar, constará, para efeitos meramente informativos, o valor que corresponderia ao montante real da renda sem o apoio, calculado nos termos do artigo 35.º/2/*a*) e *b*) do NRAU.

3 — Nos casos previstos no artigo 14.º do presente Regulamento, a habitação pode ser atribuída em arrendamento mediante registo em livro ou em suporte informático contendo a identificação dos indivíduos e dos membros dos agregados familiares que se encontrem em situação de necessidade habitacional urgente e temporária, a data da respetiva admissão e o montante da renda.

Artigo 18.º

Duração e renovação do contrato

1 — O contrato de arrendamento apoiado é celebrado pelo prazo de 10 anos.

2 — Findo o prazo do arrendamento, o contrato renova-se, automaticamente, por períodos sucessivos de dois anos, salvo se for estipulado período diverso.

3 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, qualquer das partes pode opor-se à renovação do contrato, mediante comunicação à contraparte com a antecedência de 240 a 180 dias relativamente ao termo do contrato ou da sua renovação.

4 — A BRAGAHABIT só pode opor-se à renovação do contrato quando, nos três anos que antecedem o seu termo ou a sua renovação, se verifiquem as seguintes condições cumulativas:

a) O arrendatário esteja a pagar uma renda igual ou superior à renda máxima a que se refere o n.º 2 do artigo 21.º do presente Regulamento;

b) A renda máxima a que se refere o n.º 2 do artigo 21.º corresponda a uma taxa de esforço igual ou inferior a 15 % do rendimento mensal corrigido do agregado familiar do arrendatário.

5 — Para efeitos do número anterior a BRAGAHABIT deve enviar uma comunicação ao arrendatário, nos termos e nos prazos previstos no NRAU.

Artigo 19.º

Vencimento e pagamento da renda

1 — Salvo estipulação em contrário, a primeira renda vence-se no primeiro dia útil do mês a que respeita, vencendo-se cada uma das restantes no primeiro dia útil de cada mês subsequente.

2 — O pagamento da renda deve ser efetuado no dia do seu vencimento e no lugar e pela forma estabelecidos no contrato.

3 — Quando o pagamento da renda seja efetuado por transferência ou débito em conta bancária do arrendatário, o comprovativo do respetivo movimento é equiparado a recibo para todos os efeitos legais.

Artigo 20.º

Valor da renda

O valor da renda em Regime de Arrendamento Apoiado é determinado pela aplicação de uma taxa de esforço ao rendimento mensal corrigido do agregado familiar, sendo a taxa de esforço (T) o valor, arredondado à milésima, que resulta da seguinte fórmula:

$$T = 0{,}067 \times (RMC/IAS)$$

em que:

T = taxa de esforço;
RMC = rendimento mensal corrigido do agregado familiar;
IAS = indexante dos apoios sociais.

Artigo 21.º

Renda máxima e mínima

1 — A renda em Regime de Arrendamento Apoiado não pode ser de valor inferior a 5 % do indexante dos apoios sociais (IAS) vigente em cada momento, arredondado à unidade.

2 — A renda máxima em Regime de Arrendamento Apoiado é a renda máxima aplicável aos contratos de arrendamento para fim habitacional em regime de renda condicionada.

3 — O disposto no número anterior não prejudica a possibilidade de a BRAGAHABIT, por razões de planeamento, e desde que as características do locado o permitam, aplicar às rendas no seu parque habitacional uma renda máxima de valor superior, correspondente a uma taxa de esforço a aplicar ao rendimento mensal corrigido dos agregados familiares nos termos do artigo anterior, não podendo, porém, daí resultar uma renda de valor superior a 25 % do rendimento mensal corrigido do agregado familiar, devendo ser aplicado neste caso o faseamento previsto nos n.os 2 a 4 do artigo 34.º do presente Regulamento.

Artigo 22.º

Atualização e revisão da renda

1 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, a renda pode ser atualizada anualmente, de acordo com os coeficientes de atualização vigentes, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 1077.º do Código Civil.

2 — Há igualmente lugar à revisão da renda a pedido do arrendatário nas situações de:

a) Alteração na composição ou nos rendimentos do agregado familiar, devendo o arrendatário comunicar o facto à BRAGAHABIT no prazo máximo de 30 dias a contar da data da ocorrência;

b) Aplicação da correção prevista na alínea *g*) do artigo 3.º do presente Regulamento em caso de superveniência de situações de incapacidade igual ou superior a 60 % ou de idade igual ou superior a 65 anos relativas a qualquer elemento do agregado familiar.

3 — A BRAGAHABIT pode proceder à revisão da renda a todo o tempo com os fundamentos indicados no número anterior.

4 — A reavaliação, pela BRAGAHABIT, das circunstâncias que determinam o valor da renda realiza-se a cada dois anos, no mês de celebração do contrato, sem prejuízo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 25.º do presente Regulamento.

5 — No âmbito de qualquer dos processos de revisão da renda, o arrendatário entregará à BRAGAHABIT os elementos que se mostrem adequados e necessários à verificação das circunstâncias que determinam a revisão da renda, designadamente os previstos no Anexo V, sem prejuízo de a BRAGAHABIT o poder notificar para esse efeito.

6 — A apresentação mencionada no número anterior pode ser dispensada relativamente a documentos administrativos, desde que o arrendatário preste o seu consentimento para que estes possam ser consultados, nos termos do artigo 28.º-A do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13 de maio.

7 — A renda atualizada ou revista nos termos dos números anteriores é devida no segundo mês subsequente ao da data da receção, pelo arrendatário, da comunicação da BRAGAHABIT com o respetivo valor.

8 — Quando da revisão da renda resulte o seu aumento e as comunicações do arrendatário tenham sido realizadas fora dos prazos previstos no n.º 2 ou nos n.os 5 e 4 do presente artigo, a BRAGAHABIT pode exigir-lhe o pagamento do montante correspondente ao dobro da diferença entre a renda paga e a renda que seria devida desde a data da alteração.

9 — A não atualização ou a não revisão da renda por motivo imputável à BRAGAHABIT impossibilita-a de recuperar os montantes que lhe seriam devidos a esse título.

Artigo 23.º

Transmissão da posição de arrendatário em vida

1 — O destino do locado, em caso de divórcio ou de separação judicial de pessoas e bens entre o arrendatário e cônjuge, é decidido por acordo dos cônjuges, podendo estes optar pela transmissão ou pela concentração a favor de um deles.

2 — Na falta de acordo, cabe ao tribunal decidir, tendo em conta a necessidade de cada um, os interesses dos filhos e outros fatores relevantes.

3 — A transferência ou a concentração acordadas e homologadas pelo juiz ou pelo conservador do registo civil ou a decisão judicial a elas relativa são notificadas oficiosamente ao BRAGAHABIT.

Artigo 24.º

Transmissão da posição de arrendatário por morte

1 — O arrendamento para habitação não caduca por morte do arrendatário quando lhe sobreviva:

a) Cônjuge com residência no locado;

b) Pessoa que com ele vivesse em união de facto há mais de um ano, desde que tal facto haja sido comunicado à BRAGAHABIT nos termos da alínea *a*) do n.º 1 artigo 25.º do presente Regulamento;

c) Pessoa que com ele vivesse em economia comum há mais de um ano desde que tal facto haja sido comunicado à BRAGAHABIT nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 25.º do presente Regulamento.

2 — Nos casos previstos nas alíneas *b*) e *c*) do número anterior, a transmissão da posição de arrendatário depende de, à data da morte do arrendatário, o transmissário residir no locado há mais de um ano.

3 — Havendo várias pessoas com direito à transmissão, a posição do arrendatário transmite-se, em igualdade de circunstâncias, sucessivamente para o cônjuge sobrevivo ou pessoa que com o falecido vivesse em união de facto, para o parente ou afim mais próximo ou, de entre estes, para o mais velho ou para a mais velha de entre as restantes pessoas que com ele residissem em economia comum.

4 — O direito à transmissão previsto nos números anteriores não se verifica se, à data da morte do arrendatário, o titular desse direito preencha qualquer dos fundamentos de impedimento previstos no artigo 6.º do presente Regulamento.

5 — A morte do arrendatário nos seis meses anteriores à data da cessação do contrato dá ao transmissário o direito de permanecer no local por período não inferior a seis meses a contar do decesso.

SECÇÃO II

Obrigações do arrendatário

Artigo 25.º

Obrigações do arrendatário

1 — Sem prejuízo das demais obrigações previstas na lei, no presente Regulamento e no contrato, cabe ao arrendatário com contrato de arrendamento apoiado:

a) Efetuar as comunicações e prestar à BRAGAHABIT, nos prazos previstos, as informações obrigatórias nos termos da lei e do presente Regulamento, designadamente as relativas a impedimentos e à composição e rendimentos do seu agregado familiar, para efeitos de atualização do valor da renda ou quaisquer outros;
b) Entregar à BRAGAHABIT, anualmente, no mês de junho, os elementos que se mostrem adequados e necessários à verificação das circunstâncias que determinam a revisão da renda, designadamente os previstos no Anexo V;
c) Utilizar a habitação em permanência, não se ausentando, nem o próprio nem o seu agregado familiar, por um período seguido superior a seis meses, exceto nas situações previstas no artigo 1072.º do Código Civil comunicadas e comprovadas, por escrito, junto da BRAGAHABIT, no prazo máximo de seis meses a contar do início do facto que determinou a situação de ausência;
d) Avisar imediatamente a BRAGAHABIT sempre que tenha conhecimento de qualquer facto ou ato relacionado com a habitação suscetível de causar danos à mesma e ou de pôr em perigo pessoas ou bens;
e) Não realizar obras na habitação sem prévia autorização escrita da BRAGAHABIT;
f) Respeitar as regras de higiene, de sossego, de boa vizinhança ou de normas constantes do regulamento do condomínio;
g) Não usar a habitação para fim diverso daquele a que se destina, ainda que a alteração do uso não implique maior desgaste ou desvalorização para a mesma;
h) Não ceder, total ou parcial, temporária ou permanente e onerosa ou gratuita, do gozo da habitação, quando ilícita, inválida ou ineficaz perante o senhorio.

2 — Constituem ainda obrigações do arrendatário:

a) Pagar pontualmente a sua renda;
b) Pagar pontualmente a quota do condomínio, quando tal obrigação lhe seja contratualmente atribuída;
c) Cumprir as obrigações prescritas no Guia do Morador, entregue pela BRAGAHABIT com a celebração do contrato de arrendamento.

Artigo 26.º

Sanções

1 — Sem prejuízo do disposto na secção seguinte quanto à possibilidade de resolução do contrato pela BRAGAHABIT, fica impedido de aceder a uma habitação no Regime de Arrendamento Apoiado, ou a qualquer outro regime de apoio ao arrendamento prestado pela BRAGAHABIT, por um período de dois anos:

a) O arrendatário ou o elemento do agregado familiar do arrendatário que, para efeito de atribuição ou manutenção de uma habitação em Regime de Arrendamento Apoiado, preste declarações falsas ou omita informação relevante;
b) O arrendatário ou o elemento do agregado familiar do arrendatário que ceda a habitação a terceiros a qualquer título, total ou parcialmente, de forma gratuita ou onerosa;
c) A pessoa que tenha ocupado ilicitamente ou tenha sido sujeita a despejo de uma habitação pertencente à BRAGAHABIT.

2 — O disposto nos números anteriores não prejudica os direitos que, em função da situação, a BRAGAHABIT detenha, nem o procedimento criminal que seja aplicável ao caso nos termos legais.

SECÇÃO III

Cessação do contrato de arrendamento apoiado

Artigo 27.º

Resolução pela BRAGAHABIT

1 — Além de outras causas de resolução previstas nos termos do regime do arrendamento consagrado no NRAU, no Código Civil e no presente Regulamento, constituem causas de resolução do contrato de arrendamento apoiado pela BRAGAHABIT:

a) O incumprimento de qualquer das obrigações previstas no artigo 25.º do presente Regulamento, pelo arrendatário, ou pelas pessoas do seu agregado familiar;
b) O conhecimento pela BRAGAHABIT da existência de uma das situações de impedimento previstas no artigo 6.º do presente Regulamento;
c) A prestação de falsas declarações por qualquer elemento do agregado familiar, de forma expressa ou por omissão, sobre os rendimentos ou sobre factos e requisitos determinantes para o acesso ou manutenção do arrendamento;
d) O comportamento gravemente desrespeitoso, ou violento, do arrendatário ou membros do agregado sobre quaisquer técnicos ou funcionários da BRAGAHABIT ou pessoas mandatadas por esta para intervirem na área do seu parque habitacional, ofensivo da sua integridade física e/ou moral;
e) A permanência na habitação, por período superior a um mês, de pessoa que não pertença ao agregado familiar, sem autorização prévia da BRAGAHABIT.

2 — Nos casos das alíneas do número anterior, dos números 3 e seguintes do artigo 9.º do presente Regulamento e do n.º 2 do artigo 1084.º do Código Civil, a resolução do contrato de arrendamento pela BRAGAHABIT opera por comunicação desta ao arrendatário, onde fundamentadamente invoque a respetiva causa, após audição do interessado.
3 — Na comunicação referida no número anterior, a BRAGAHABIT deve fixar o prazo, no mínimo de 60 dias, para a desocupação e entrega voluntária da habitação, não caducando o seu direito à resolução do contrato ainda que o arrendatário ponha fim à causa que a fundamentou.

Artigo 28.º

Cessação do contrato por renúncia

1 — Considera-se haver renúncia do arrendatário ao arrendamento da habitação quando esta não seja usada por ele ou pelo agregado familiar por período seguido superior a seis meses a contar da data da primeira comunicação da BRAGAHABIT, de entre as referidas na alínea *a*) do número seguinte.
2 — Sem prejuízo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 25.º, considera-se não uso da habitação a situação em que, dentro do período mínimo de seis meses, se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:

a) Tenham sido realizadas pelo menos três tentativas, com intervalo mínimo de duas semanas entre cada uma delas, de entrega de comunicação na pessoa do arrendatário ou de elemento do agregado familiar, consoante for o caso, por representante da BRAGAHABIT devidamente identificado e a entrega tenha resultado impossível por ausência dos mesmos;
b) Tenha sido afixado aviso na porta da entrada da habitação, pelo período mínimo de 30 dias, de conteúdo idêntico ao da comunicação;
c) Os registos do fornecimento de serviços essenciais de água e eletricidade evidenciarem a ausência de contratos de fornecimento ou de consumos relativamente ao locado, nos termos do n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro.

3 — A comunicação e o aviso devem referir:

a) Que a BRAGAHABIT tem conhecimento do não uso da habitação por parte do arrendatário ou do agregado familiar, consoante for o caso;
b) Que o não uso da habitação por período superior a seis meses a contar da data da primeira tentativa de contacto pessoal, ali indicada, constitui renúncia ao arrendamento e determina a cessação do contrato;
c) O prazo, no mínimo de 30 dias, de que o arrendatário e os elementos do seu agregado familiar dispõem, após o decurso dos seis meses, para procederem à desocupação e entrega voluntária da habitação, livre de pessoas e bens.

4 — A cessação do contrato opera no termo do prazo de seis meses a contar da data da primeira tentativa de contacto pessoal referida na alínea *a*) do n.º 2 e confere à BRAGAHABIT o direito de tomar posse do locado e de considerar abandonados a seu favor os bens móveis nele existentes, após o decurso do prazo de 30 dias referido na alínea *c*) do número anterior.

Artigo 29.º

Danos na habitação

Se, aquando do acesso à habitação pela BRAGAHABIT subsequente a qualquer caso de cessação do contrato, houver evidência de danos na

habitação, de realização de obras não autorizadas ou de não realização das obras exigidas ao arrendatário nos termos da lei ou do contrato, a BRAGAHABIT tem o direito de exigir o pagamento das despesas por si efetuadas com a realização das obras necessárias para reposição da habitação nas condições iniciais, acrescidas de 25 %.

Artigo 30.º

Despejo

1 — Caso não seja cumprida voluntariamente a obrigação de desocupação e entrega da habitação à BRAGAHABIT, cabe a esta entidade ordenar e mandar executar o despejo, podendo, para o efeito, requisitar as autoridades policiais competentes.

2 — São da competência do Conselho de Administração da BRAGAHABIT, as decisões relativas ao despejo, sem prejuízo da possibilidade de delegação.

3 — Quando o despejo tenha por fundamento a falta de pagamento de rendas, encargos ou despesas, a decisão de promoção da correspondente execução deve ser tomada em simultâneo com a decisão do despejo.

4 — Salvo acordo em sentido diferente, quaisquer bens móveis deixados na habitação após qualquer forma de cessação do contrato e tomada de posse pela BRAGAHABIT são considerados abandonados a favor desta, que deles pode dispor de forma onerosa ou gratuita, sem direito a qualquer compensação por parte do arrendatário.

5 — O despejo é realizado nos termos do n.º 8 do artigo 35.º do presente Regulamento.

SUBCAPÍTULO VI

Disposições complementares, transitórias e finais

SECÇÃO I

Disposições complementares

Artigo 31.º

Dados pessoais

1 — A BRAGAHABIT pode, para efeitos de confirmação dos dados do arrendatário ou arrendatários da habitação e dos membros do respetivo agregado familiar, solicitar à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e ao Instituto dos Registos e do Notariado, I. P. (IRN, I. P.), informação sobre a composição e rendimentos do agregado e a titularidade de bens móveis ou imóveis, preferencialmente através da plataforma de interoperabilidade da Administração Pública, devendo os serviços prestar a informação em prazo inferior a 30 dias.

2 — A BRAGAHABIT será responsável pela receção e o processamento dos dados pessoais recolhidos para efeito de contratação do arrendamento apoiado, devendo adotar as medidas técnicas e organizativas adequadas para proteção dos mesmos contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados e para conservar os dados apenas pelo período estritamente necessário à prossecução da finalidade a que se destinam, nos termos da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro.

3 — O tratamento dos dados pela BRAGAHABIT depende de autorização da Comissão Nacional para a Proteção de Dados, nos termos da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro.

4 — Qualquer pessoa tem direito a conhecer o conteúdo dos registos que lhe digam respeito e a obter junto de quem os detém a correção de inexatidões, a supressão de dados indevidamente registados e o complemento de omissões, nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro.

5 — O acesso à informação por terceiros está sujeito ao disposto na Lei n.º 67/98, de 26 de outubro.

6 — A BRAGAHABIT obriga-se a guardar sigilo sobre os dados recolhidos sobre a situação tributária dos contribuintes e todos os elementos de natureza pessoal que obtenha, nos termos previstos na Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro.

Artigo 32.º

Prerrogativas

A BRAGAHABIT requererá às empresas de fornecimento de água, gás e eletricidade informação sobre a existência de contratos ou de consumos relativamente a um dado prédio ou fração autónoma, quando se tenham verificado, pelo menos, duas tentativas de notificação nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 28.º do presente Regulamento.

Artigo 33.º

Ocupações sem título

1 — São consideradas sem título as situações de ocupação, total ou parcial, de habitações detidas, a qualquer título, pela BRAGAHABIT por quem não detém contrato ou documento de atribuição ou de autorização que a fundamente.

2 — No caso previsto no número anterior o ocupante está obrigado a desocupar a habitação e a entregá-la, livre de pessoas e bens, até ao termo do prazo que lhe for fixado na comunicação feita, para o efeito, pela BRAGAHABIT, de que deve constar ainda o fundamento da obrigação de entrega da habitação.

3 — Caso não seja cumprida voluntariamente a obrigação de desocupação e entrega da habitação nos termos do número anterior há lugar a despejo nos termos do artigo 30.º do presente Regulamento.

SECÇÃO II

Disposições transitórias e finais

Artigo 34.º

Regime transitório

1 — Os contratos outorgados antes da vigência da Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro, e não alterados após a sua entrada em vigor, consideram-se celebrados por um prazo de 10 anos a contar da data da sua entrada em vigor, salvo se tiver sido estabelecido contratualmente prazo inferior.

2 — Quando o valor da renda em Regime de Arrendamento Apoiado representar um aumento superior ao dobro da renda anterior, há lugar à sua aplicação faseada nos primeiros três anos do contrato nas seguintes condições:

a) No primeiro ano, o montante da renda corresponde ao da renda anterior acrescido de um terço do valor do aumento verificado;

b) No segundo e terceiro anos, ao montante da renda praticado em cada um dos anos anteriores é acrescido mais um terço do aumento.

3 — Durante o faseamento não é aplicável o regime de atualização anual da renda.

4 — O disposto no n.º 2 não prejudica a possibilidade de aceitação pela BRAGAHABIT do faseamento com valores diferentes.

Artigo 35.º

Comunicações

1 — A BRAGAHABIT deverá informar o arrendatário ou o ocupante da aplicação do regime do arrendamento apoiado, mediante comunicação que deve conter:

a) Informação sobre a aplicação do regime do arrendamento apoiado, com indicação dos elementos necessários para cálculo do valor da renda e o prazo para o respetivo envio à BRAGAHABIT, que não pode ser inferior a 30 dias;

b) As consequências para o caso de incumprimento da obrigação de envio dos elementos solicitados ou de recusa em celebrar o contrato em Regime de Arrendamento Apoiado.

2 — Após a receção dos elementos solicitados, a BRAGAHABIT deve comunicar ao arrendatário ou ao ocupante o valor da renda, com explicitação da forma do respetivo cálculo, bem como, se aplicável, do respetivo faseamento.

3 — Cabe à BRAGAHABIT enviar ao arrendatário ou ao ocupante dois exemplares do contrato, devendo um dos exemplares ser-lhe devolvido no prazo máximo de 30 dias, devidamente assinado, podendo a BRAGAHABIT optar pela celebração presencial do contrato nas suas instalações.

4 — As comunicações entre BRAGAHABIT e o arrendatário ou ocupante são efetuadas nos termos dos n.os 1 a 6 do artigo 9.º e dos n.os 1 a 4 do artigo 10.º do NRAU, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

5 — A falta ou a insuficiência de resposta dos arrendatários ou dos ocupantes às comunicações no prazo fixado ou a recusa dos mesmos em celebrar o contrato de arrendamento apoiado constitui fundamento para a resolução do contrato vigente, e torna exigível a desocupação e a entrega da habitação.

6 — A comunicação da BRAGAHABIT relativa à resolução ou à cessação da ocupação é realizada nos termos do n.º 7 do artigo 9.º ou do n.º 5 do artigo 10.º do NRAU, com menção à obrigação de desocupação e entrega da habitação no prazo neles fixado, nunca inferior a 90 dias, e à consequência do seu não cumprimento.

7 — As comunicações referidas no n.º 1 e no número anterior constituem base bastante para o despejo ou para a desocupação da habitação nos termos do número seguinte.

8 — Corridos os prazos e procedimentos previstos na lei e no presente Regulamento, pode a BRAGAHABIT proceder ao despejo ou desocupação do arrendado sem dependência de ação judicial, podendo para o efeito recorrer às autoridades policiais competentes, nos termos do disposto na última parte do n.º 3 do artigo 64.º e no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, sucessivamente alterada.

CAPÍTULO III

Regime de Subarrendamento Apoiado

Artigo 36.º

Remissão

1 — As disposições do presente Regulamento são ainda aplicáveis, com as necessárias adaptações, ao subarrendamento de habitações em Regime de Arrendamento Apoiado.

2 — Exclui-se do disposto no número anterior a disposição prevista no n.º 2 do artigo 21.º do presente Regulamento, relativa aos limites máximos da renda no regime de renda apoiada.

Artigo 37.º

Cálculo do valor da renda

Tendo em conta os encargos que a renda comercial paga pela BRAGAHABIT no âmbito do regime de subarrendamento comporta e ainda as características dos locados disponibilizados para subarrendamento, o valor máximo da renda no regime de Subarrendamento Apoiado será calculado nos termos previstos no n.º 3 do artigo 21.º do presente Regulamento, em conformidade com a taxa de esforço indexada à correspondente localização, a fixar pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

Regime de Apoio Direto ao Arrendamento (RADA)

SUBCAPÍTULO I

Parte geral

Artigo 38.º

Objeto

1 — O RADA é o regime de apoio à habitação que consiste na atribuição de um subsídio destinado a comparticipar o pagamento mensal da renda no âmbito de contratos de arrendamento para habitação em regime de renda livre.

2 — O presente capítulo regula a atribuição dos referidos subsídios, definindo, designadamente, as condições de acesso, os critérios de atribuição e o modo de determinação do valor dos subsídios a atribuir.

3 — O apoio à habitação prestado no âmbito do RADA é temporário, destinando-se a candidatos/agregados com dificuldades económicas graves, que se encontrem sem as condições financeiras necessárias para suportar a totalidade do valor da renda de uma habitação adequada às suas necessidades, ou do seu agregado familiar, em regime de renda livre.

SUBCAPÍTULO II

Acesso e atribuição de apoio no RADA

SECÇÃO I

Acesso

Artigo 39.º

Condições de acesso

1 — O acesso ao apoio previsto no presente capítulo é regulado pelos mesmos critérios previstos para o Regime de Arrendamento Apoiado, previsto no Capítulo II do presente Regulamento, com as especificidades previstas no presente artigo.

2 — Apenas podem aceder ao RADA os candidatos recenseados no concelho de Braga e aí residentes há mais de 4 anos.

Artigo 40.º

Impedimentos

1 — Constituem impedimentos ao acesso ao RADA todos os previstos no artigo 6.º do presente Regulamento, aplicáveis ao Regime do Arrendamento Apoiado, com as necessárias adaptações.

2 — Aos impedimentos referidos acresce ainda a circunstância de o arrendatário beneficiário ser parente ou afim na linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral do(s) senhorio(s).

3 — Está igualmente impedido de beneficiar de apoio à habitação em RADA quem, nos dois anos anteriores ao pedido, haja beneficiado de quaisquer apoios à habitação disponibilizados pela BRAGAHABIT ou pela Câmara Municipal de Braga e, por qualquer causa, haja visto cessar esses apoios, incluindo quem haja recusado qualquer apoio à habitação concedido por uma daquelas entidades.

4 — Não se encontram abrangidos pelo impedimento previsto no ponto anterior os beneficiários cujo apoio haja cessado por iniciativa da BRAGAHABIT, tendo em vista a mera alteração do regime de apoio concedido, designadamente nos termos dos artigos 10.º e 64.º do presente Regulamento.

SECÇÃO II

Atribuição do subsídio

Artigo 41.º

Pedido de apoio e instrução do pedido

1 — O pedido de apoio no âmbito do RADA é apresentado na sede da BRAGAHABIT ou por via eletrónica, mediante preenchimento de formulário próprio constante no Anexo IV, ao presente Regulamento, acompanhado dos respetivos documentos.

2 — Para formulação do pedido, os requerentes apresentam, para cada um dos elementos do agregado familiar, os documentos obrigatórios constantes no Anexo V ao presente Regulamento.

Artigo 42.º

Critérios de atribuição do subsídio

1 — Cabe à Câmara Municipal de Braga fixar o montante a afetar, em cada ano económico, a este regime de apoio ao arrendamento.

2 — O montante referido no número anterior constitui limite à atribuição de benefícios no RADA, e a falta de disponibilidade de verbas constitui fundamento bastante para a não atribuição do subsídio, nos termos disciplinados pelo presente Regulamento.

3 — Os pedidos de apoio serão apreciados à luz dos critérios de hierarquização e ponderação previstos nos n.os 2 e 3 do artigo 8.º do presente Regulamento, nos termos da tabela que constitui o seu Anexo II.

4 — Trimestralmente será elaborada e afixada na sede e no sítio na internet da BRAGAHABIT uma listagem contendo a classificação relativa dos candidatos resultante da aplicação dos critérios de hierarquização previstos no número anterior.

5 — Para proteção dos dados pessoais dos beneficiários, será atribuído um número a cada candidato aquando da respetiva candidatura, número esse que será inscrito, em substituição do seu nome, na listagem prevista no presente artigo.

Artigo 43.º

Adequação da tipologia da habitação e renda-padrão

A atribuição do subsídio no âmbito do RADA terá em conta a tipologia adequada à composição do agregado familiar e a renda-padrão desse mesmo fogo, conforme tabelas constantes do Anexo III e Anexo VI do presente Regulamento.

Artigo 44.º

Formalização da atribuição

A atribuição do apoio à habitação em RADA, nos termos do artigo 42.º do presente Regulamento, será notificada pela BRAGAHABIT aos candidatos, os quais deverão dirigir-se, no prazo máximo de 15 dias, à sua sede, para aí formalizarem a aceitação do apoio.

Artigo 45.º

Cálculo e fixação do subsídio

1 — O valor do subsídio a atribuir é fixado por escalões, estabelecidos por referência ao rendimento mensal corrigido do agregado do candidato e à tipologia adequada ao seu agregado, nos termos da tabela que constitui Anexo VII do presente Regulamento.

2 — Os escalões são estabelecidos através da divisão do rendimento mensal corrigido (RMC) pela unidade conta (UC) determinada pelo Decreto-Lei n.º 34/2008, de 28 de fevereiro, sucessivamente alterado e revisível por portaria.

3 — A cada escalão corresponde um valor de subsídio fixo, correspondente a uma percentagem aplicada ao valor da renda-padrão da habitação, nos termos do artigo 43.º do presente Regulamento.

4 — O montante da renda não comparticipado não poderá ser inferior a 40 % do valor total da renda mensal, caso em que o subsídio atribuído será reduzido para o montante correspondente a 60 % da mesma.

Artigo 46.º

Duração e renovação dos pedidos de apoio

1 — O subsídio é atribuído por um período de 12 (doze) meses, com o máximo de cinco renovações.

2 — O requerente deve atualizar anualmente o pedido apresentado nos termos do artigo 41.º do presente Regulamento, com antecedência mínima de 60 dias da data do seu termo, sendo que a renovação do apoio concedido depende da verificação dos critérios de atribuição que se encontrem em vigor a essa data.

3 — Na sua renovação, os subsídios atribuídos serão automaticamente reduzidos, por relação à tabela prevista no artigo 45.º do presente Regulamento, em 15 % para a primeira renovação, 25 % para a segunda, 40 % para a terceira, 60 % para a quarta e 75 % para a quinta e última.

4 — O procedimento previsto no número anterior não se aplicará a processos que sejam instruídos com o parecer técnico de excecional fragilidade económica ou social, e que contenha proposta justificada de atribuição de um subsídio de valor mais elevado, com o limite máximo correspondente ao valor que decorrer da aplicação da tabela prevista no artigo 45.º do presente Regulamento, competindo ao Conselho de Administração da BRAGAHABIT a rejeição ou aceitação dessa proposta, sem prejuízo da possibilidade de delegação.

5 — Finda a quinta renovação, será realizado pela BRAGAHABIT relatório técnico detalhado da situação socioeconómica do agregado familiar beneficiário, com vista à sua eventual inclusão noutro regime de apoio à habitação do Município.

Artigo 47.º

Modo de processamento e entrega do subsídio

1 — O apoio será pago ao beneficiário mensalmente, entre o dia 15 e o dia 20 de cada mês, por transferência bancária ou cheque.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior deverá o beneficiário entregar entre o dia 5 e 15 do mesmo mês, na sede da BRAGAHABIT, o original e cópia do recibo comprovativo do pagamento ao senhorio da última renda vencida.

Artigo 48.º

Exclusão

É aplicável ao presente capítulo a disposição prevista artigo 11.º referente ao Regime de Arrendamento Apoiado quanto aos fatores de exclusão dos candidatos.

SUBCAPÍTULO III

Cessação e suspensão do apoio em RADA, mudança de arrendado e mobilidade

Artigo 49.º

Cessação

1 — A BRAGAHABIT poderá fazer cessar a atribuição de subsídio no âmbito do RADA, verificado qualquer dos fundamentos de resolução previstos para o Regime de Arrendamento Apoiado, nos termos do artigo 27.º do presente Regulamento, com as devidas adaptações.

2 — Constitui ainda fundamento de resolução, pela BRAGAHABIT, do apoio atribuído no âmbito do RADA, a falta de comparência injustificada do arrendatário a quaisquer convocatórias efetuadas pela primeira, bem como o previsto no artigo seguinte.

3 — A cessação definitiva do apoio opera por mera comunicação ao beneficiário do apoio, após audiência prévia.

Artigo 50.º

Suspensão e cessão dos apoios

1 — O apoio será automaticamente suspenso no dia seguinte ao último dia do prazo para cumprimento da obrigação de entrega do recibo comprovativo do pagamento da renda pelo arrendatário beneficiário, nos termos do artigo 47.º do presente Regulamento.

2 — A duração máxima da suspensão é de 2 (dois) meses a contar dessa data.

3 — A mora superior a três meses na obrigação prevista no n.º 1 do presente artigo conduz à cessação do apoio concedido no âmbito do RADA.

4 — Durante o período de suspensão pode o beneficiário retomar os apoios que lhe foram atribuídos, bastando para o efeito apresentar os originais e cópias dos recibos de renda correspondentes.

5 — O apoio não pode estar suspenso na data da renovação da atribuição do subsídio, sob pena de perda dos benefícios ainda não recebidos e indeferimento liminar da renovação.

Artigo 51.º

Mudança de arrendado

1 — A mudança de residência do beneficiário para novo arrendado, durante o prazo de vigência do apoio, obriga-o à apresentação de requerimento em que formule tal pedido, mantendo-se, em caso de aceitação pela BRAGAHABIT, a aplicação do regime de reduções relativo às renovações do apoio concedido, previsto no artigo 46.º do presente Regulamento.

2 — Para o efeito da concessão de apoio após mudança de habitação, deverá o beneficiário fazer prova do cumprimento das obrigações contratuais no âmbito do contrato de arrendamento anterior, entregando, para o efeito, declaração do anterior senhorio nesse sentido, sob pena de não aceitação da nova candidatura e perda do subsídio anteriormente atribuído.

3 — A mudança de arrendado não poderá implicar a disponibilização de apoio de montante superior ao anteriormente concedido.

CAPÍTULO V

Regime de Residência Partilhada

SUBCAPÍTULO I

Parte geral

Artigo 52.º

Objeto

1 — O Regime de Residência Partilhada é o regime de apoio à habitação que consiste na cedência, a cada um dos beneficiários, do gozo sobre um quarto de dormir, com partilha dos compartimentos e instalações comuns da respetiva habitação, detida a qualquer título pela BRAGAHABIT, acompanhada de um apoio social permanente prestado pelos respetivos serviços.

2 — O presente capítulo regula a atribuição dos referidos quartos, definindo, designadamente, as condições de acesso, os critérios de atribuição, o modo de determinação da contrapartida a pagar pelo beneficiário e, bem assim, as principais regras de funcionamento e utilização das residências partilhadas.

3 — O apoio à habitação prestado no âmbito do Regime de Residências Partilhadas destina-se a pessoas em situação de isolamento ou abandono, com dificuldades económicas graves, e que se encontrem sem as condições financeiras necessárias para suportar alojamento adequado às suas necessidades, ao preço de mercado.

SUBCAPÍTULO II

Acesso e atribuição de apoio no Regime de Residência Partilhada

SECÇÃO I

Acesso

Artigo 53.º

Condições de acesso

1 — O acesso ao apoio previsto no presente capítulo é regulado pelos critérios previstos para o Regime de Arrendamento Apoiado, previsto no Capítulo II do presente Regulamento, com as especificidades previstas no presente artigo.

2 — Apenas podem aceder ao Regime de Residência Partilhada os requerentes recenseados no concelho de Braga e aí residentes há mais de 4 anos.

3 — O acesso ao Regime de Residência Partilhada encontra-se ainda dependente da apresentação, pelo requerente, aquando da apresentação da sua candidatura, de declaração médica que ateste a sua:

a) Autonomia, nomeadamente para desempenho de tarefas domésticas básicas, e para o cuidado da sua higiene pessoal;
b) Saúde física e condições de mobilidade sem auxílio de terceira pessoa;
c) Saúde mental — inexistência de diagnóstico de patologias do foro comportamental, designadamente relacionadas com adições ou outros que previsivelmente desaconselhem a convivência, na mesma residência, com outros beneficiários, estranhos à sua esfera familiar.

Artigo 54.º

Impedimentos

1 — Constituem impedimentos ao acesso ao Regime de Residência Partilhada todos os previstos no artigo 6.º do presente Regulamento, com as necessárias adaptações.
2 — Constitui ainda impedimento ao acesso ao regime previsto no presente capítulo a falta de apresentação da declaração prevista no n.º 3 do artigo anterior.
3 — Está igualmente impedido quem, nos dois anos anteriores ao pedido previsto no artigo seguinte, haja recusado qualquer apoio à habitação concedido pela BRAGAHABIT ou Câmara Municipal de Braga.

SECÇÃO II

Atribuição do apoio à habitação em Residência Partilhada

Artigo 55.º

Pedido de apoio e instrução do pedido

1 — O pedido de apoio no âmbito do Regime de Residência Partilhada é apresentado na sede da BRAGAHABIT ou por via eletrónica, mediante preenchimento do pedido de apoio habitacional previsto no Anexo IV, ao presente Regulamento.
2 — Para formulação do pedido, o requerente apresenta os documentos obrigatórios constantes no Anexo V ao presente Regulamento, bem como a declaração prevista no n.º 3 do artigo 53.º do presente Regulamento.

Artigo 56.º

Critérios de atribuição de quartos para Residência Partilhada

1 — Cabe à BRAGAHABIT fixar o número de habitações a afetar a este regime de apoio à habitação.
2 — O constrangimento referido no número anterior constitui limite à atribuição de apoios no âmbito do Regime de Residência Partilhada, e a falta de habitações disponíveis constitui fundamento bastante para a não atribuição do apoio, nos termos disciplinados pelo presente Regulamento.
3 — Os pedidos de apoio serão apreciados à luz dos critérios de hierarquização e ponderação previstos nos n.os 2 e 3 do artigo 8.º do presente Regulamento, nos termos da tabela que constitui o seu Anexo II.
4 — Trimestralmente será elaborada e afixada na sede e no sítio na internet da BRAGAHABIT uma listagem contendo a classificação relativa dos requerentes resultante da aplicação dos critérios de hierarquização previstos no número anterior.
5 — Para proteção dos dados pessoais do requerente, ser-lhe-á atribuído um número aquando da apresentação do respetivo pedido, número esse que será inscrito, em substituição do seu nome, na listagem prevista no presente artigo.

Artigo 57.º

Formalização da atribuição

1 — Os requerentes admitidos ao apoio à habitação em Regime de Residência Partilhada, nos termos do artigo anterior, serão notificados pela BRAGAHABIT, para, no prazo máximo de 15 dias, se dirigirem à sua sede e aí formalizarem a aceitação do apoio.
2 — No momento da aceitação prevista no número anterior será entregue ao beneficiário o «Guia do beneficiário das residências partilhadas».

Artigo 58.º

Cálculo e fixação da contrapartida pelo alojamento, e distribuição de encargos e despesas

1 — O cálculo do valor da contrapartida a pagar pelos beneficiários do Regime de Residências Partilhadas, bem como as suas atualizações e revisões, e data de vencimento da mesma são regidos pela previsão do Capítulo II do presente Regulamento, designadamente nos termos do disposto nos seus artigos 19.º a 22.º, com as necessárias adaptações.
2 — As despesas com os serviços contratados de água, eletricidade, gás natural, telefone, Internet, televisão ou outros de características similares, se os houver, serão divididas proporcionalmente entre todos os residentes.
3 — Tais serviços serão diretamente contratados pela BRAGAHABIT, que mensalmente cobrará aos co-beneficiários a totalidade dos montantes por si pagos, equitativamente.

Artigo 59.º

Duração e renovação dos pedidos de apoio

O apoio prestado em Regime de Residência Partilhada terá a duração de dois anos, sendo automaticamente renovável por períodos de um ano, salvo oposição à renovação exercida por qualquer uma das partes com 90 dias de antecedência sobre o seu termo.

Artigo 60.º

Exclusão

É aplicável ao presente capítulo a disposição prevista artigo 11.º referente ao Regime de Arrendamento Apoiado quanto aos fatores de exclusão dos requerentes.

SUBCAPÍTULO III

Direitos e deveres dos beneficiários

Artigo 61.º

Supervisão e auxílio

No âmbito do Regime de Residência Partilhada, a BRAGAHABIT providenciará por um acompanhamento regular de proximidade, de modo a monitorizar a harmonia da convivência entre os co-beneficiários, bem como as condições de higiene e salubridade da residência, e a prestar apoio psicológico aos mesmos co-beneficiários, encaminhando-os igualmente para as entidades especializadas cuja necessidade de intervenção porventura detetem.

Artigo 62.º

Direitos dos beneficiários

Cada beneficiário tem direito:

a) Ao uso e fruição exclusivos de um quarto de dormir, e ao uso coletivo, partilhado, dos restantes compartimentos e instalações da residência, com exceção dos quartos de dormir exclusivamente adstritos ao uso e fruição dos restantes co-beneficiários;
b) Ao uso comum, e em condições de igualdade, dos bens que se encontrem alocados às instalações de uso e fruição partilhados dos co-beneficiários;
c) À utilização dos serviços contratados de água, eletricidade, gás natural, telefone, internet, televisão ou outros de características similares, se os houver, na medida do essencial ao conforto dos co-beneficiários;
d) A receber visitas de familiares e amigos até às 22 horas;
e) A dispor da presença de familiares ou amigos, para além das 22 horas, em situações devidamente justificadas, como doença, acidente ou outras, desde que previamente autorizadas, por escrito, pela BRAGAHABIT.

Artigo 63.º

Obrigações dos beneficiários

São obrigações de cada um dos beneficiários, para além das demais previstas no «Guia do beneficiário das residências partilhadas», e nos termos do mesmo:

a) Equipar o quarto de dormir que lhe foi cedido e contribuir para o equipamento dos espaços coletivos, à medida das necessidades e em condições de igualdade com os restantes co-beneficiários;
b) Manter limpo e cuidado respetivo quarto de dormir, não saindo para o seu exterior sem que o mesmo fique em perfeitas condições de higiene e asseio;
c) Limpar os espaços coletivos sempre que resulte da sua intervenção direta foco de sujidade não decorrente da utilização normal, e contribuir, em condições de igualdade com os restantes co-beneficiários, para a limpeza periódica dos espaços de utilização comum, de modo a que se mantenham em boas condições de higiene e asseio;
d) Utilizar de modo correto e zeloso os equipamentos do locado, contribuindo para a boa conservação dos mesmos, sob pena de indemnização à BRAGAHABIT pelos danos causados;
e) Utilizar corretamente as partes comuns do prédio, se constituído em propriedade horizontal, respeitando os Regulamentos do condomínio, quando existam, e as normas contidas no «Guia do beneficiário das

residências partilhadas» entregue a cada beneficiário no momento da atribuição do apoio;

f) Manter com os co-beneficiários da sua residência relação de sã convivência e urbanidade;

g) Não fumar no interior da residência;

h) Não foguear, nem estender roupa fora dos locais destinados para o efeito;

i) Participar nas reuniões e sessões de acompanhamento a realizar com os técnicos da BRAGAHABIT;

j) Não permitir ou facilitar, por qualquer modo, a pernoita de terceiros não co-beneficiários;

k) Não aceder aos quartos de dormir exclusivamente destinados ao uso exclusivo dos outros co-beneficiários da Residência Partilhada, salvo motivo de força maior, como a prestação de auxílio ao beneficiário a quem o quarto está adstrito, ou expressa autorização deste último nesse sentido;

l) Não se ausentar da residência por 90 ou mais dias consecutivos, sem prévia notificação à BRAGAHABIT;

m) Proceder ao pontual pagamento da contraprestação devida pelo apoio à habitação, bem como ao pagamento da sua parte das despesas comuns da habitação, tudo nos termos do presente capítulo;

n) Abster-se do consumo de quaisquer substâncias estupefacientes ou psicoativas ilícitas, bem como do consumo excessivo de bebidas alcoólicas.

SUBCAPÍTULO IV

Mobilidade e Cessação

Artigo 64.º

Mobilidade por iniciativa da BRAGAHABIT

1 — Em caso de necessidade de desocupação da habitação adstrita ao Regime de Residência Partilhada, por razões de gestão do seu parque habitacional, nomeadamente para efeitos de reabilitação do edificado ou por desadequação superveniente às necessidades habitacionais dos co-beneficiários, a BRAGAHABIT poderá, após audição dos interessados, resolver o contrato e atribuir-lhes outro apoio habitacional, no mesmo concelho da anterior, dentro da disponibilidade do referido parque habitacional.

2 — A comunicação da BRAGAHABIT relativa à resolução do contrato a que se reporta o número anterior é comunicada por carta registada com aviso de receção, com identificação da morada da nova habitação, menção à obrigação de desocupação e entrega da habitação, e ao prazo fixado para o efeito, nunca inferior a 90 dias, bem como referência à consequência do não cumprimento daquela obrigação.

3 — A recusa ou falta de resposta do beneficiário à comunicação referida no número anterior, no prazo fixado, torna exigível a desocupação e a entrega da habitação, constituindo aquela comunicação fundamento bastante para execução coerciva da decisão.

Artigo 65.º

Mobilidade por iniciativa do beneficiário

1 — A transferência de residência poderá ser permitida, mediante apresentação de pedido escrito pelo beneficiário, com invocação das razões para o facto.

2 — A BRAGAHABIT decidirá do pedido referido no ponto anterior tomando em consideração as razões de oportunidade invocadas, a disponibilidade de alojamento e ainda outras razões de conveniência.

Artigo 66.º

Resolução

1 — A BRAGAHABIT poderá fazer cessar o apoio concedido no âmbito do Regime de Residências Partilhadas, verificado qualquer dos fundamentos de resolução previstos para o Regime de Arrendamento Apoiado, nos termos do artigo 27.º do presente Regulamento, com as devidas adaptações.

2 — Constitui fundamento de resolução, pela BRAGAHABIT, a violação de qualquer uma das obrigações previstas no artigo 63.º do presente Regulamento, bem como a verificação superveniente de qualquer dos impedimentos previstos no seu artigo 54.º

3 — Constitui ainda causa de resolução, designadamente, a verificação das seguintes situações:

a) A falta de comparência, pelo beneficiário, a duas ou mais reuniões ou convocatórias dirigidas pela BRAGAHABIT;

b) A recusa de acompanhamento por serviços externos à BRAGAHABIT, designadamente pelo IEFP (Instituto de Emprego e Formação Profissional) e o ISS (Instituto da Segurança Social), quando tal acompanhamento seja classificado pelos serviços sociais da BRAGAHABIT como fundamental para assegurar o seu bem-estar;

c) Estado de doença que coloque o beneficiário em condições de dependência severa de terceiros, que exija um acompanhamento permanente, incluindo durante a noite, tornando o apoio ao arrendamento em Regime de Residência Partilhada desadequado às suas necessidades;

d) A falta de pagamento atempado de duas ou mais prestações mensais, seguidas ou interpoladas, devidas como contraprestação do apoio à habitação em residência partilhada, bem como do pagamento da sua parte das despesas comuns da habitação, tudo nos termos do presente capítulo.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 67.º

Norma revogatória

O presente Regulamento revoga todos os despachos ou disposições regulamentares vigentes à data da sua publicação que se encontrem em contradição com o conteúdo das suas disposições.

Artigo 68.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

ANEXOS

ANEXO I

Fator de capitação

(anexo I da Lei n.º 81/2014)

Composição do agregado familiar (número de pessoas)	Percentagem a aplicar
1	0 %
2	5 %
3	9 %
4	12 %
5	14 %
6 ou mais	15 %

ANEXO II

Matriz de classificação dos pedidos de apoio (critérios de ponderação)

VARIÁVEIS	CATEGORIAS	PONTOS
Critérios de apreciação positivos		
Antiguidade do pedido	Tempo de espera - por cada mês apos a aceitação da inscrição	1
Situação habitacional	Perda de habitação por execução de despejo ou hipoteca, ou com processo em curso	25
	Residência em local que não oferece as condições mínimas de habitabilidade	25
Tipo de família	Monoparental com menores ou dependentes	20
	Idosos maiores de 65 anos	20
	Famílias nucleares que integrem pessoas com idade igual ou superior a 65 anos	20
	Nuclear ou monoparentalcom menores ou dependentes em que todos frequentem ensino obrigatório ou público.	25
Elementos com deficiência ou com problemas permanentes de saúde incapacitantes	Dois ou mais elementos	25
	Um elemento.	15
Vítimas de violência doméstica		30
Tempo de residência no Concelho	de 3 a 5 anos	10
	mais de 5 anos	20
Critérios de apreciação negativos		
Existência de bens móveis	Valor superior a 15 vezes o valor do IAS	-30
Histórico de incumprimento	últimos 5 anos	-50

ANEXO III

Tabela de adequação da tipologia ao agregado

(anexo II da Lei n.º 81/2014)

Composição do agregado familiar (número de pessoas)	Tipologia da habitação ([1])	
	Minima	Máxima
1	T0	T1/2
2	T1/2	T2/4
3	T2/3	T3/6
4	T2/4	T3/6
5	T3/5	T4/8
6	T3/6	T4/8
7	T4/7	T5/9
8	T4/8	T5/9
9 ou mais	T5/9	T6

([1]) A tipologia da habitação é definida pelo número de quartos de dormir e pela sua capacidade de alojamento (exemplo: T2/3 - dois quartos, três pessoas).

ANEXO IV

Formulário do pedido de apoio à habitação

BRAGAHABIT
EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE BRAGA

Rua D. Paio Mendes, nº 51
4700.424 Braga

Tel. 253 268 666 | 253 268 667

Email. info@bragahabit.pt
Internet. www.bragahabit.pt

Data de entrega ___|___|___
Rub. Func. _____
Ref. Interna: _____

PEDIDO DE APOIO HABITACIONAL

☐ PEDIDO INICIAL ☐ RENOVAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Nome Completo: _____
Morada: _____
Freguesia: _____ Código Postal _____ — _____
Telefone: _____ Telemóvel: _____
Email: _____
B.I. / C. C. / Cartão de residência n.º _____ válido até _____ NIF _____
Estado Civil: ☐ Casado ☐ Solteiro ☐ Divorciado ☐ União de facto ☐ Viúvo ☐ Separado
Nº de eleitor: _____ Freguesia/Distrito Consular: _____

N.º de anos de residência no Concelho de Braga: _____

2. IDENTIFICAÇÃO DOS ELEMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR

N.º de ordem	Nome	Grau Parentesco	Sexo (M/F)	Data Nascimento	C.C. / B.I./C.R.	NIF
1		candidato				
2						
3						
4						
5						
6						
7						

3. SITUAÇÃO ECONÓMICA DO REQUERENTE E AGREGADO FAMILIAR

3.1 Situação perante o emprego e habilitações des elementos do agregado familiar

N.º de ordem	Situação profissional	Profissão	Habilitações académicas
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			

3.2 Algum elemento do agregado familiar é proprietário ou comproprietário de imóvel urbano?

☐ SIM ☐ NÃO

3.3 Rendimentos do agregado familiar (mensal bruto)

N.º de ordem	Rendimento de trabalho	Bolsas de formação	Rendimento Social de Inserção	Pensão de Reforma	Pensão de alimentos.	Fundo de Garantia de Alimentos devidos a menores	Sub. desemprego/ Sub. social de desemprego	Pensão de sobrevivência	Subsidio de Doença	Outros rendimentos
1										
2										
3										
4										
5										
6										
7										

3.4 Propriedade de veículos móveis (sujeitos a registo) do requerente e agregado familiar

N.º de ordem	Marca / Modelo	Ano de Fabrico	Pagamento a Pronto	Pagamento a Crédito
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				

4 Motivos do pedido de apoio habitacional

☐ Carência económica (por desemprego e/ou baixos rendimentos) traduzida na impossibilidade de suportar uma renda no mercado tradicional de arrendamento;
☐ Residência em local que não oferece condições mínimas de habitabilidade, salubridade ou mobilidade;
☐ Violência doméstica;
☐ Doença crónica e/ou deficiência fisica/mental;
☐ Perda de habitação por despejo ou execução de hipoteca;
☐ Cessação do período de permanência em alojamento cedido;
☐ Outro motivo. Qual? _____

5 Caracterização da Situação habitacional actual

Regime de utilização
☐ Arrendada - Valor da renda: _____€ Tem rendas em atraso? ☐ SIM ☐ NÃO
☐ Cedida
☐ Própria
☐ Coabita com familiares
☐ Outro . Qual? _____
Tipo de alojamento
☐ Moradia ☐ Apartamento Tipologia _____
☐ Quarto ☐ Construção abarracada ☐ CAT/Pensão ☐ Habitação degradada
☐ Outro. Qual? _____

Beneficia ou beneficiou de algum apoio à habitação?
☐ Habitação Social Quantos anos? _____
☐ Subarrendamento Quantos anos? _____
☐ Regime de Apoio Directo ao Arrendamento (RADA) Quantos anos? _____
☐ Residência Partilhada Quantos anos? _____
☐ Porta 65 Quantos anos? _____
☐ Indemnização no âmbito de programas de realojamento ☐ SIM, Ano ____ ☐ NÃO
☐ Outros apoios: Quais? _____

6 Problemas de saúde do agregado familiar e outros

Existem elementos com problemas permanentes de saúde? ☐ SIM ☐ NÃO
Se sim, identifique os familiares indicando o número de ordem do quadro n.º2 e respectivo problemas de saúde:
_____
_____
_____
_____

Existem elementos com deficiência? ☐ SIM ☐ NÃO
Se sim, identifique os familiares indicando o número de ordem do quadro n.º2 e respectivo grau de incapacidade:
_____
_____

Existem no agregado elementos com outros problemas? ☐ SIM ☐ NÃO
Se sim, identifique os familiares indicando o número de ordem do quadro n.º2 e o(s) respectivo(s) problema(s):
_____
_____

7 Relação do agregado com os serviços de apoio social

O agregado beneficia de acompanhamento/apoio social por parte de alguma Instituição/serviço? ☐ SIM ☐ NÃO

Se sim, identifique os elementos em acompanhamento, indicando o n.º de ordem da tabela e qual o serviço:

Declaro expressamente, através do presente documento, assumir inteira responsabilidade pela exatidão e veracidade das informações prestadas e pela autenticidade dos documentos que anexo, ficando desde já a Bragahabit autorizada a realizar as diligências que julgue necessárias para as comprovar.
Mais declaro que:
- Não sou proprietário ou arrendatário de outra casa de habitação;
- A habitação arrendada não é propriedade de nenhum meu parente ou afim;
- Aceito as condições previstas no Regulamento da Bragahabit.

Braga, ___ de _____ de _____

Assinatura do requerente _____

A PREENCHER PELA BRAGAHABIT

BRAGAHABIT

Recibo de entrega de Pedido de apoio habitacional

Data de entrega ___|___|___

Rub. Func. _____

Ref. Interna: _____

ANEXO V

Lista de documentação obrigatória e compromisso de honra

PEDIDO DE APOIO HABITACIONAL
Lista de Documentação

a) Cartão de cidadão, B.I., ou titulo de residência Cartão de contribuinte, Cartão de beneficiário da Segurança Social e Cartão de eleitor, de cada um dos elementos do agregado familiar; ☐
b) Certidão emitida há menos de um mês, onde conste a inexistência de bens imóveis em nome do requerente e dos demais elementos do agregado familiar, domicílio fiscal e respetivas datas de inscrição; ☐
c) Documento comprovativo do tempo de residência e recenseamento do requerente no Concelho de Braga emitido pela Junta de Freguesia; ☐

d) Declaração de IRS e respetiva nota de liquidação do último ano fiscal aplicável, ou de outras fontes de rendimento ☐
No caso de não obrigatoriedade de apresentação da declaração de IRS, declaração negativa de rendimentos passada pela repartição de Finanças; ☐
e) Elementos que exerçam atividade laboral: Os 2 últimos recibos do vencimento ilíquido relativo a cada um dos elementos do agregado que exerça profissão remunerada,bem como extrato de remunerações da Segurança Social; ☐
f) Elementos desempregados: extrato de remunerações emitido pela Segurança Social (histórico dos descontos) e ainda declaração da Segurança Social, referindo se aufere alguma prestação social; ☐
g) Beneficiários de RSI: declaração da Segurança Social com a referência do valor auferido e respetivo agregado; ☐
h) Elementos Reformados: Comprovativos de todas as reformas ou pensões auferidas no ano corrente, complemento solidário para idosos, passado pelas diferentes entidades (Segurança Social, Caixa Geral de Aposentações e outras; ☐
i) Elementos estudantes que não exerçam atividade laboral: Comprovativo de frequência de estabelecimento de ensino, assim como de valores auferidos por bolsas de formação. ☐
j) Doença Prolongada ou Invalidez: documento médico comprovativo da situação certificada pelo Sistema de Verificação de Incapacidade (SVI) e declaração de rendimentos de pensões ☐
k) Famílias monoparentais com menores a seu cargo: documento relativo à regulação do poder paternal e valor da pensão auferida ou, na falta deste, declaração sob compromisso de honra, do valor auferido como prestação de alimentos; ☐
l) Contrato de arrendamento, devidamente visado pela repartição de Finanças com indicação da licença de habitabilidade ou fotocópia da mesma e documento comprovativo do valor e último pagamento de renda ao proprietário (recibo ou transferência bancária); ☐
m) Vítimas de violência doméstica: documento comprovativo de Estatuto de Vitima passado pela autoridade competente. ☐
n) Transferência bancária: Documento comprovativo do NIB / IBAM e respetiva identificação do titular da conta. ☐

ANEXO VI

Renda-padrão

Tipologia		T1	T2	T3	T4
Renda Padrão	100%	225,00 €	250,00 €	275,00 €	300,00 €

ANEXO VII

Tabela de subsídios do RADA

Escalões		T1	T2	T3	T4
		225,00 €	250,00 €	275,00 €	300,00 €
RMC < 2 UC	60%	135,00 €	150,00 €	165,00 €	180,00 €
RMC > 2 e < 3 UC	55%	123,75 €	137,50 €	151,25 €	165,00 €
RMC > 3 e < 4 UC	50%	112,50 €	125,00 €	137,50 €	150,00 €
RMC > 4 e < 5 UC	45%	101,25 €	112,50 €	123,75 €	135,00 €
RMC > 5 e < 6 UC	40%	90,00 €	100,00 €	110,00 €	120,00 €
RMC > 6 e < 7 UC	35%	78,75 €	87,50 €	96,25 €	105,00 €
RMC > 7 e < 8 UC	30%	67,50 €	75,00 €	82,50 €	90,00 €
RMC > 8 UC	0%	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €

13 de novembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal de Braga, *Ricardo Bruno Antunes Machado Rio*.

209557153

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

Aviso n.º 6258/2016

Aviso da lista unitária de ordenação final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que foi homologada, por meu despacho datado de 26/04/2016, a lista unitária de ordenação final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de 1 posto de trabalho da carreira/categoria de assistente técnico — DPEDS, aberto pelo aviso n.º 10821/2015, publicitado em *Diário da República,* 2.ª série, n.º 186, de 23 de setembro de 2015.

A lista unitária de ordenação final encontra-se afixada no Placar do Serviço de Recursos Humanos desta autarquia e disponível para consulta na página eletrónica da Câmara Municipal de Bragança www.cm-braganca.pt/.

4 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Hernâni Dinis Venâncio Dias*.

309556035

Aviso n.º 6259/2016

Aviso da lista unitária de ordenação final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que foi homologada, por meu despacho datado de 26/04/2016, a lista unitária de ordenação final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de 1 posto de trabalho da carreira/categoria de assistente técnico — UAG, aberto pelo aviso n.º 10822/2015, publicitado em *Diário da República,* 2.ª série, n.º 186, de 23 de setembro de 2015.

A lista unitária de ordenação final encontra-se afixada no Placar do Serviço de Recursos Humanos desta autarquia e disponível para consulta na página eletrónica da Câmara Municipal de Bragança www.cm-braganca.pt/.

4 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Hernâni Dinis Venâncio Dias*.

309555241

MUNICÍPIO DE CASTELO BRANCO

Aviso n.º 6260/2016

Luís Manuel dos Santos Correia, Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco, torna público que, conforme deliberações tomadas, por unanimidade, em reunião da Câmara Municipal de 1 de abril de 2016 e em sessão da Assembleia Municipal de 29 de abril de 2016, submete-se a discussão pública o «Projeto de Regulamento Municipal dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Castelo Branco», para recolha de sugestões, pelo período de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* para cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, cujo texto integral se encontra disponível para consulta na página do Município em www.cm-castelobranco.pt, nos locais de estilo e no Balcão Único deste Município.

Assim, poderão os interessados, no período referido, apresentar os seus contributos e sugestões, por escrito, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, nos dias úteis das 09:00h às 12:30h e das 14:00h às 17:30h, no Balcão Único de atendimento ao público da Câmara Municipal de Castelo Branco, ou por via postal, a serem remetidos para a Praça do Município, 6000-458 Castelo Branco, ou, ainda, por correio eletrónico para camara@cm-castelobranco.pt.

4 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Luís Manuel dos Santos Correia*.

309558563

MUNICÍPIO DE CASTRO MARIM

Declaração n.º 35/2016

Correção Material do Plano Diretor Municipal de Castro Marim

Francisco Augusto Caimoto Amaral, Presidente da Câmara Municipal de Castro Marim, torna público que, nos termos do disposto no artigo 97-A, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, entretanto revogado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, a Câmara Municipal de Castro Marim deliberou, em sessão ordinária realizada em 4 de fevereiro de 2015, aprovar por unanimidade a correção material da planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal de Castro Marim por força da alteração introduzida na planta de condicionantes através de alteração por adaptação deliberada na mesma data.

A correção foi comunicada à Assembleia Municipal de Castro Marim e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve.

A correção material não tem incidência sobre o Regulamento do Plano Diretor Municipal de Castro Marim.

26 de agosto de 2015. — O Presidente da Câmara, *Francisco Augusto Caimoto Amaral.*

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

35619 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_35619_1.jpg

35619 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_35619_2.jpg

609562945

Declaração n.º 36/2016

Alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal (PDM) através da reformulação parcial da carta de condicionantes, de acordo com o

previsto no artigo 149.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, entretanto revogado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, torna-se público que a Assembleia Municipal, em sessão realizada em 24 de fevereiro de 2015, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no artigo 97.º do respetivo decreto-lei, a alteração por adaptação da planta de condicionantes do Plano Diretor Municipal de Castro Marim, por adaptação à nova delimitação da R.E.N. na área em causa, entretanto aprovada pela Portaria n.º 143/2015, de 22 de maio. Os documento relevantes poderão ser consultados na Unidade Orgânica de Administração Urbanística, Ambiente e Serviços Urbanos desta autarquia e na página eletrónica http://www.cm-castromarim.pt.

11 de setembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Francisco Augusto Caimoto Amaral.*

Deliberação

Retificação Correção Material e Alteração por Adaptação do Plano Diretor Municipal de Castro Marim à Delimitação da Reserva Ecológica Nacional

José Luís Afonso Domingos, Presidente da Assembleia Municipal de Castro Marim, declara para os devidos efeitos, que a Assembleia Municipal de Castro Marim em sessão ordinária, realizada em 24 de fevereiro de 2015, deliberou, por unanimidade, aprovar a deliberação da Câmara Municipal de Castro Marim de 4 de fevereiro de 2015 referente à aprovação da correção material e alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal de Castro Marim à Delimitação da Reserva Ecológica Nacional, sem incidência sobre o Regulamento do Plano Diretor Municipal de Castro Marim.

Por ser verdade passo a presente certidão que assino e faço autenticar com o selo branco em uso neste Município.

2 de setembro de 2015. — O Presidente da Assembleia Municipal, *José Luís Afonso Domingues.*

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

35613 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_35613_1.jpg

35613 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_35613_2.jpg

609562986

MUNICÍPIO DE CELORICO DE BASTO

Aviso n.º 6261/2016

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público para técnico superior, um posto para jurista e um posto na área de comunicação

1 — Fundamento — Tendo ficado desertos os procedimentos concursais comuns para ocupação de postos de trabalho para a carreira/categoria de Técnico Superior abertos através do aviso n.º 10135/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 173, de 4 de setembro de 2015, torna-se publico, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada, em anexo, à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, que por despacho do Presidente da Câmara, de 14 de abril de 2016 e, conforme deliberações da Câmara Municipal e Assembleia Municipal, de 16 e 26 de junho de 2015, respetivamente, se encontram abertos, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de postos de trabalho conforme mapa de pessoal desta Câmara Municipal, na carreira e categoria Técnico Superior nos seguintes termos:

Um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior jurista e um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior na área de ciências da comunicação.

2 — Nos termos da informação pela Gerap, no que concerne ao cumprimento do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 4.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada, não tendo sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à entidade centralizada para constituição de reservas de recrutamento.

3 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretario de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, «As autarquias locais não têm de consultar a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação.».

4 — Legislação aplicável: Ao presente procedimento concursal serão aplicadas as regras constantes nos seguintes diplomas: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Lei 7-A/2016, de 30 de março; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

5 — Caracterização dos postos de trabalho:

Técnico Superior na área de Ciências da Comunicação — Exerce funções consultivas, de estudo, planeamento, avaliação de métodos e processos de natureza técnica e cientifica que visam fundamentar e preparar a decisão, no domínio da imagem e comunicação, designadamente assegurando e desenvolvendo procedimentos de assessoria de imprensa e de comunicação ao nível interno, externo e online.

Desenvolve a comunicação interna através da elaboração e divulgação de comunicados e da elaboração de agendas culturais internas; Desenvolve a comunicação externa e assessoria de imprensa através da divulgação de *press-releases* e contactos com órgãos de comunicação social e comunicação com as várias entidades externas à autarquia no âmbito da promoção e divulgação de eventos; Desenvolve a comunicação online através da gestão do site, da elaboração dos conteúdos escritos e da escolha de imagens; Realizar assessoria de comunicação consistindo na elaboração de textos e solicitações de natureza jornalística; Proceder diariamente à análise de imprensa online; Realizar ações de *marketing* e publicidade de modo a dinamizar a imagem da autarquia.

Técnico Superior Jurista — Elaborar informações, emitir pareceres técnico-jurídicos e efetuar estudos jurídicos; Dar parecer e acompanhar processos graciosos e contenciosos, nomeadamente os que incidam sobre petições diversas, reclamações, recursos, sindicâncias, inquéritos e estatuto disciplinar; Elaborar regulamentos, posturas, contratos; Dar apoio jurídico, em todas as fases, aos processos de ilícito de mera ordenação social e aos processos de execução fiscal; Elaborar respostas e ou fornecer elementos solicitados pelos tribunais, ou por entidades ou autoridades administrativas, que requeiram esclarecimentos jurídicos relativos à atividade da autarquia; Dinamizar o conhecimento oportuno de normas e regulamentos essências à gestão municipal, bem como as suas alterações ou revogações.

6 — Local de trabalho — As funções inerentes aos lugares a ocupar serão exercidas na Câmara Municipal de Celorico de Basto.

7 — Posicionamento remuneratório — Posicionamento remuneratório em conformidade com o previsto no n.º 1 do artigo 38.º da LTFP, conjugado com o n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2015, de 31 de dezembro (LOE 2015), aplicável por força do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (LOE 2016).

8 — Âmbito de recrutamento — trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público (cf. artigo 30.º, n.º 4, da LTFP).

9 — Requisitos de admissão — os requisitos de admissão são os previstos no artigo 17.º da LTFP:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

10 — Nível habilitacional:

10.1 — Técnico Superior (jurista) Licenciatura em Direito, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional;

10.2 — Técnico Superior (área de Ciências da Comunicação) Licenciatura em Ciências da Comunicação, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

11 — Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares de categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da autarquia, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

12 — Os candidatos devem reunir os requisitos (referidos nos pontos 9 e 10) até à data limite para apresentação das respetivas candidaturas.

13 — Forma, prazo e local para apresentação das candidaturas:

13.1 — Forma: As candidaturas devem ser formalizadas, em suporte papel, obrigatoriamente através do formulário de candidatura ao proce-

dimento concursal aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de S. Ex.ª o Ministro de Estado e das Finanças, de 29 de abril de 2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, que se encontra disponibilizado nas instalações da Câmara Municipal, Praça Cardeal D. António Ribeiro, 4890-220 Celorico de Basto, e na respetiva página eletrónica, nos termos do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril;

13.2 — Prazo: O prazo de entrega para as candidaturas é de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;

13.3 — Local: As candidaturas deverão ser apresentadas em suporte de papel, entregues pessoalmente na Divisão de Recursos Humanos, ou remetidas por correio, com aviso de receção, até ao termo do prazo, para a Câmara Municipal de Celorico de Basto, Praça Cardeal D. António Ribeiro, 4890-291 Celorico de Basto.

13.4 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio eletrónico.

14 — Apresentação de documentos:

14.1 — A apresentação das candidaturas deverá ser acompanhada sob pena de exclusão, nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, dos documentos comprovativos da posse dos requisitos de admissão:

a) *Curriculum Vitae,* detalhado do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exercem, bem como as que exerceram, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das ações de formação finalizadas (cursos, estágios, encontros, simpósios, especializações e seminários, indicando a respetiva duração e datas de realização);

b) Documento comprovativo das habilitações literárias (cópia);

c) Documento comprovativo das ações de formação profissional (cópia);

d) Declaração/cópia emitida pelo serviço público de origem da qual conste: a modalidade da relação jurídica de emprego público, a descrição das atividades/funções que atualmente executa, as ultimas duas menções de avaliação de desempenho e a identificação da carreira/categoria em que se encontra inserido, com a identificação da respetiva remuneração reportada ao nível e posição remuneratória auferidos (documento apenas aplicável a trabalhadores com contrato em funções públicas).

14.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

14.3 — É dispensada a apresentação dos certificados e comprovativos aos trabalhadores do Município de Celorico de Basto, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual;

14.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos de documentos das suas declarações.

15 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção, a grelha classificativa e o sistema e valoração final de cada método, desde que solicitem, por escrito.

16 — Métodos de seleção: Considerando o artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, que estabelecem os métodos obrigatórios, consoante a situação jurídico-funcional do trabalhador, bem como o artigo 7.º da referida Portaria que determina quais os métodos de seleção facultativos, tendo-se optado pelos seguintes métodos:

a) Prova de Conhecimentos (PC) ou Avaliação Curricular (AC) — método de seleção obrigatório.

b) Avaliação Psicologia (AP) ou Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — método de seleção obrigatório.

c) Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — método de seleção facultativo.

16.1 — Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — Para os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como ao recrutamento de candidatos colocados em situação de requalificação, que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade.

16.2 — Prova de conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP) — Para os restantes candidatos.

16.3 — Os métodos referidos no ponto 16.1, podem ser afastados pelos candidatos através de (declaração escrita) menção expressa no formulário de candidatura aplicando-se-lhe, nesse caso, os métodos previstos no ponto 16.2, conforme previsto no n.º 3 do artigo 36.º da LTFP.

16.4 — A classificação e ordenação final dos candidatos que completem o procedimento, resultarão da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção, a qual será expressa numa escala de 0 a 20 valores e efetuada com as seguintes fórmulas:

a) Para os candidatos que efetuem Prova de Conhecimentos, Avaliação Psicológica e Entrevista Profissional de Seleção:

$$CF = (PC \times 40\ \%) + (AP \times 30\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

b) Para os candidatos que efetuem Avaliação Curricular, Entrevista de Avaliação de Competências e Entrevista Profissional de Seleção:

$$CF = (AC \times 40\ \%) + (EAC \times 30\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

em que:

CF = Classificação Final;
PC =Prova de Conhecimentos;
AP =Avaliação Psicológica;
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista Avaliação de Competências;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

16.5 — Prova de conhecimentos assumirá forma oral, terá a duração máxima de 30 minutos e não será permitida no decurso da mesma a consulta de qualquer legislação ou bibliografia para a sua realização e incidirá sobre as seguintes temáticas:

16.5.1 — Técnico superior — jurista:

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas; Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual — Código do Trabalho; Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, Código do procedimento administrativo; Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação — Sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração pública; Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro — Regime jurídico das autarquias locais; Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua redação atual — regime jurídico de promoção da segurança e saúde no trabalho; Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual — Regime jurídico de urbanização e edificação; Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, republicada pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro — Código das Expropriações e Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março — Orçamento do Estado para 2016.

16.5.2 — Técnico superior área de ciências da comunicação:

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Lei geral do trabalho em funções públicas; Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual — Código do Trabalho; Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro — Código do Procedimento Administrativo; Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual — Sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública; Lei n.º 2/99, de 13 de janeiro — Lei de Imprensa e respetivas alterações (Declaração de Retificação n.º 9/99, de 18 de fevereiro, Lei n.º 18/2003, de 11 de junho, e Lei n.º 19/2012, de 8 de agosto); Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro — Cria a Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC), extinguido a Alta Autoridade para a Comunicação Social; Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março — Orçamento do Estado para 2016.

16.6 — A Avaliação Psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referências o perfil de competências previamente definido e será valorada da seguinte forma:

a) Em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto;

b) Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

16.7 — A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Este fator será classificado de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo o resultado obtido através da média aritmética pon-

derada das classificações dos elementos a avaliar, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = (HA \times 20\ \%) + (FP \times 10\ \%) + (EP \times 60\ \%) + (AD \times 10\ \%)$$

em que:

AC = Avaliação Curricular;
HA = Habilitação Académica;
FP =Formação Profissional;
EP = Experiência Profissional;
AD = Avaliação de Desempenho.

16.7.1 — HA = Habilitação Académica:

Habilitações académicas de grau exigido à candidatura — 18 valores
Habilitações académicas de grau superior à exigida à candidatura — 20 valores

16.7.2 — FP = Formação profissional:

Sem formação — 0 valores
Com duração igual ou inferior a 60 horas — 10 valores
Com duração superior a 60 horas e igual ou inferior a 100 horas — 16 valores
Com duração superior a 100 horas — 20 valores.

16.7.3 — EP = Experiência Profissional:

Sem experiência na área de atividade — 0 valores
Igual ou inferior a 1 ano de experiência na área de atividade — 10 valores
Superior a 1 ano e igual ou inferior a 2 anos de experiência na área de atividade — 12 valores
Superior a 2 anos e igual ou inferior a 3 anos de experiência na área de atividade — 16 valores
Superior a 3 anos de experiência na área de atividade — 20 valores

16.7.4 — AD = Avaliação Desempenho:

Desempenho relevante/excelente: de 4 a 5 — 20 valores
Desempenho adequado: de 2 a 3,999 — 16 valores
Desempenho inadequado: de 1 a 1,999 — 8 valores

16.8 — A Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) visa obter, através duma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

Este método de seleção será realizado por técnico com formação adequada para o efeito, de acordo com o fixado no n.º 3 do artigo 12.º da referida Portaria.

As competências essenciais, que serão avaliadas em sede deste método de seleção, constarão do Relatório do técnico a designar para a aplicação do método.

A Entrevista de Avaliação de Competências é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8, e 4.

16.9 — Entrevista profissional de seleção (EPS), nos termos do artigo 13.º da Portaria n.º 83-A/2009, terá uma duração que não pode exceder 30 minutos e a nota final será apurada depois de ponderar os seguintes fatores:

Responsabilidade na execução de tarefas (RET);
Capacidade de iniciativa (CI);
Interesse e motivação pessoal (IMP);
Conhecimento das tarefas inerentes ao posto de trabalho (CT);

A classificação de cada fator far-se-á da seguinte forma:

Elevado — 20 valores
Bom — 16 valores
Suficiente — 12 valores
Reduzido — 8 valores
Insuficiente — 4 valores

O resultado da Entrevista Profissional de Seleção (EPS) será obtido através da seguinte fórmula:

$$EPS = \frac{RET + CI + IMP + CT}{4}$$

17 — Sistema de Classificação Final — Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte, sendo de carácter eliminatório pela ordem enunciada.

17.1 — A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, sendo excluídos os candidatos que não comparecerem a qualquer um dos métodos ou que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores.

18 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. Subsistindo o empate após aplicação dos referidos critérios, atender-se-á à maior valoração no fator «Experiência Profissional».

19 — Composição do júri:

19.1 — Técnico Superior Jurista:

Presidente do Júri — José António Peixoto Lima, Diretor de Departamento de Planeamento Serviços Sócio Culturais;

Vogais efetivos — Idalécio Augusto Monteiro Almeida Carvalho, Chefe de Divisão de Gestão Urbanística, Ambiente e Recursos Naturais que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Maria Amélia Gonçalves Pires de Sousa, Técnica Superior;

Vogais suplentes — Maria Cristina Teixeira Ramos, Técnica Superior e Helder Ramos Pêra, Chefe de Divisão Planeamento e Serviços Sócio Culturais.

19.2 — Técnico Superior área de Ciências da Comunicação:

Presidente do Júri — José António Peixoto Lima, Diretor de Departamento de Planeamento Serviços Sócio Culturais;

Vogais efetivos — Helder Ramos Pêra, Chefe de Divisão Planeamento e Serviços Sócio Culturais que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Maria José Mota Santos, Técnica Superior;

Vogais suplentes — Idalécio Augusto Monteiro Almeida Carvalho, Chefe de Divisão de Gestão Urbanística, Ambiente e Recursos Naturais e Maria José Teixeira Marinho, Técnica Superior.

20 — Lista unitária de ordenação final: a lista unitária de ordenação final, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal, disponibilizada na sua página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

21 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de descriminação.

19 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Joaquim Monteiro Mota Silva*.

309558685

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

Aviso n.º 6262/2016

Alteração do Plano Diretor Municipal de Chamusca: Eco Parque do Relvão

Paulo Jorge Cegonho Queimado, Presidente da Câmara Municipal de Chamusca, faz público, que sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Chamusca, na sua sessão ordinária de 29 de abril de 2016, aprovou a alteração ao Plano Diretor Municipal, nos termos do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

Assim, em cumprimento do disposto no artigo 191.º do diploma supra mencionado, publica-se a presente deliberação, bem como a carta B de Ordenamento e de Condicionantes.

4 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara, *Paulo Jorge Cegonho Queimado*.

Deliberação

«6 — Divisão Urbanismo, Planeamento, Obras e Ambiente — Alteração ao PDM da Chamusca /Eco Parque do Relvão — Apreciação e votação

O Senhor Presidente da Câmara esclareceu que depois dos diversos pedidos de alteração ao PDM do Eco Parque do Relvão, em quase três anos, e já tendo referido a não existência formal do Eco Parque enquanto classificação de solo no Relvão, o que tem vindo a ser

forçado é a classificação de solo principalmente das empresas que tinham as suspensões parciais de PDM e que caducaram, com exceção da Resitejo que ainda tem uma suspensão parcial do PDM em vigor. A CCDRLTV tem indicado, nos sucessivos pedidos de alteração, o encurtamento da área prevista no projeto inicial, justificações claras relativamente à Lei das Classificação de Solos de junho de 2015. Fora de tempo conseguiu-se fazer só a classificação do que já se encontra instalado com a previsão de ampliação dos dois CIRVER, inclusão da zona de suspensão na Resitejo, em vigor, ampliação da Ribtejo sendo que todas as outras áreas ficam excluídas restando apenas a instalação do CIVTRHI. A transmissão da CCDRLVT, em penúltima análise, foi de que a zona E, onde se encontra instalado o UAG da Tagusgás e os dois lotes do Município, ficaria excluídos desta proposta de alteração.

Prosseguindo referiu que após inúmeras reuniões, com as entidades competentes, onde foram explicadas as questões do Eco Parque foi feita uma interpretação extensa ao parecer e conseguido um parecer favorável à inclusão destas áreas.

Referiu, ainda, haver um diferendo em relação à comissão de ruído da CCDRLVT dado que de momento se ultrapassa muito o ruído permissível nos recetores sensíveis, nomeadamente dentro das localidades devido ao fluxo de trânsito pesado com destino ao Eco Parque. O Congresso de Ambiente em maio terá como grande enfoque a visita do Senhor Secretário de Estado das Infraestruturas para que ele perceba nitidamente que sem novas acessibilidades, nomeadamente o IC3 entre Almeirim e Barquinha, o Eco Parque não tem perspetivas de crescimento e de que todos os pareceres que venham da CCDRLVT ou de outras entidades virão sempre indeferidos devido à questão do ruído. O assunto do ordenamento do território numa primeira fase está resolvido, faltando agora a suspensão da REN dentro da zona consolidada do Eco Parque e logicamente para que haja uma perspetiva de crescimento do Eco Parque o problema das acessibilidades terá que ser resolvido.

Salientou, ainda, que estando o Concelho da Chamusca, há quase dez anos, a assumir a resolução de problemas ambientais de todo o País parece-lhe de todo legítimo que este problema seja resolvido o mais rapidamente possível.

Terminou referindo que a proposta apresentada trata-se da alteração de PDM com a zona consolidada do existente com perspetiva de ampliação das unidades instaladas e das que estão construídas, incluindo os dois lotes do Município e também a inclusão da REN dentro dessas áreas.

Pedindo a palavra o Eleito Rui José Pires, PS, relembrando que quando foi abordado este assunto na última Sessão ele absteve-se por não o dominar, apesar de ser um tema do seu interesse. Porém hoje tem que dizer: "Parabéns, parabéns, porque finalmente a situação do território está regularizada e isto é realmente planear e organizar a pensar no futuro. É um passo essencial, foi uma luta titânica, mas conseguiu-se regularizar o território, já lá estão muitas coisas feitas, como sabemos, mas neste momento é que as coisas estão devidamente organizadas. Isto tem que ser dito e acho que é um marco que isto tenha sido feito.»

Assim e nada mais ocorrendo foi a Alteração ao PDM da Chamusca/Eco Parque do Relvão colocada à votação e Aprovada, por unanimidade de presenças e em minuta para efeitos imediatos.

Chamusca, 29 de abril de 2016. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Dr. Francisco José Velez*.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

35650 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_35650_1.jpg

35651 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_35651_2.jpg

609568534

MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO

Aviso n.º 6263/2016

Paulo José Gomes Langrouva, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugada com o n.º 2 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), torna público que, por deliberação da Câmara Municipal de 11 de dezembro de 2015 e da Assembleia Municipal de 26 de fevereiro de 2016, foi autorizado:

1 — A abertura de procedimentos concursais comuns de recrutamento, com vista ao preenchimento dos seguintes postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, nos seguintes termos:

1.1 — Referência A — 1 (um) posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, para desempenhar funções na Divisão de Obras, Planeamento, Ambiente e Urbanismo, do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, com as competências definidas no artigo 29.º do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 121, de 26 de junho de 2014, e em conformidade com o ponto 5.1. do presente aviso.

1.2 — Referência B — 1 (um) posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, para desempenhar funções no Serviço de Informática, do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, com as competências definidas no artigo 25.º do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 121, de 26 de junho de 2014, e em conformidade com o ponto 5.2. do presente aviso.

1.3 — Referência C — 1 (um) posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior para desempenhar funções no Gabinete de Comunicação e Relações Públicas, do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, com as competências definidas no artigo 27.º do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 121, de 26 de junho de 2014, e em conformidade com o ponto 5.3. do presente aviso.

1.4 — Modalidade de vínculo de emprego público a constituir: contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;

2 — Para efeitos do preceituado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no Município de Figueira de Castelo Rodrigo e que foi efetuada consulta prévia à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), bem como à Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela (CIM BSE).

3 — Tendo em conta que as entidades gestoras da requalificação nas Autarquias Locais (EGRAS) ainda não estão constituídas e de acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014, "As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação. Nos termos do artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, as autarquias locais são entidades gestoras subsidiárias enquanto as EGRA não estiverem em funcionamento.".

4 — Legislação aplicável: Aos presentes procedimentos concursais serão aplicadas as regras constantes nos seguintes diplomas: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

5 — Caracterização dos postos de trabalho: Técnico Superior — perfil de competências:

5.1 — Referência A — Atento o conteúdo funcional inerente à carreira e categoria de Técnico Superior, definido no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com grau de complexidade funcional 3, conjugado com o artigo 29.º do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, deverá:

a) Assegurar todas as operações de natureza técnica e administrativa, relativas ao processo de transformação e uso do solo municipal, no quadro da estratégia global de desenvolvimento municipal, no respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor e pelos legítimos direitos dos cidadãos, promotores e utilizadores do ambiente urbano;

b) Coordenar a elaboração e proceder à execução sempre que justificável dos planos municipais de ordenamento do território;

c) Superintender e coordenar as atividades da Divisão, propor a definição de linhas programáticas inerentes à sua atividade e definir as prioridades da sua atuação;

d) Gerir a conceção das infraestruturas urbanísticas em articulação com as outras entidades que as tutelam, com vista ao seu correto dimensionamento;

e) Colaborar na conceção ou alteração da regulamentação técnica municipal, que possa conduzir a uma melhor gestão do território municipal designadamente os regulamentos municipais de edificações e loteamentos, de infraestruturas urbanísticas, de fiscalização e de taxas e licenças de modo a conduzir à significativa elevação da qualidade dos empreendimentos urbanos;

f) Promover a passagem ou emissão de certidões que no âmbito das funções desempenhadas forem solicitadas pela iniciativa privada;

g) Gerir o sistema de informação e controlo dos processos urbanísticos, compreendendo o atendimento e informação ao público, a receção, instruções preliminares e endereçamento dos processos para apreciação e parecer, bem como o respetivo arquivo;

h) Controlar e disciplinar as alterações de uso do solo e das edificações;
i) Superintender nos serviços de fiscalização municipal solicitando-lhes as ações de fiscalização e vistoria que entenda necessárias ao cumprimento das condições de licenciamento;
j) Coordenar a atividade das diversas entidades com funções de infraestruturas no concelho, de forma a racionalizar e integrar as respetivas intervenções em operações correntes;
k) Emitir parecer sobre projetos de obras municipais;
l) Organizar e manter atualizada a tabela de preços unitários correntes dos materiais de construção, de mão-de-obra e de equipamentos;
m) Elaborar a planificação das obras municipais e acompanhar a sua execução;
n) Elaborar os programas de concurso e caderno de encargos para lançamento dos concursos de empreitadas e obras públicas;
o) Acompanhar e fiscalizar obras adjudicadas a terceiros, supervisionando a elaboração do caderno de encargos, programas de concursos, autos de medição, controlando o cumprimento do plano de trabalhos e qualidade dos trabalhos efetuados;
p) Gerir todas as situações que se prendam com a execução de obras por empreitada, designadamente faturação, reclamações, indemnizações, trabalhos a mais e revisões de preços, estabelecendo e assegurando o controlo de custos e a conta corrente de despesas;
q) Organizar e acompanhar os processos de financiamento de projetos através dos fundos comunitários, contratos -programa e outros;
r) Gerir, orientar tecnicamente e fiscalizar as obras municipais a realizar por administração direta, assegurando o estabelecimento de mecanismos de controlo de custos que permitam fornecer a necessária informação ao Serviço de Património, Contratação Pública e Armazém, e ao Serviço de Contabilidade;
s) Proceder à construção e conservação dos espaços verdes do Município;
t) Coordenar e dirigir as tarefas necessárias à execução dos projetos de infraestruturas a realizar por administração direta, as quais deverão ser sempre precedidas dos necessários estudos e orçamentos;
u) Providenciar para que os materiais, máquinas, viaturas, ferramentas, desenhos e instruções estejam disponíveis no arranque ou fase das obras em que forem necessárias;
v) Verificar e apreciar tecnicamente os projetos de obras municipais;
w) Elaborar estudos, estatísticas e indicadores necessários, nomeadamente, à determinação do custo das obras;
x) Prestar ao Presidente da Câmara um claro e contínuo conhecimento dos desvios ao orçamento e plano plurianual de investimentos, e propor medidas que obstem a tais desvios;
y) Colaborar na gestão do setor do parque de máquinas, viaturas e oficina auto;
z) Manter o armazém devidamente providenciado através do controlo e execução de mecanismos de gestão;
aa) Colaborar na elaboração dos documentos de prestação de contas e preparar os elementos indispensáveis à elaboração do respetivo relatório;
bb) Assegurar o ordenamento do trânsito;
cc) Colaborar no inventário dos bens do Município, nomeadamente os do domínio público sob sua jurisdição;
dd) Zelar pela conservação dos equipamentos, propondo a execução de obras, designadamente as que visem a reparação e beneficiação do património municipal;
ee) Zelar pela higiene, segurança e abastecimento dos edifícios onde funcionam serviços da autarquia, assim como, coordenar as funções e propor medidas que proporcionem maior eficácia aos métodos de funcionamento dos serviços que integram a respetiva divisão;
ff) Assegurar a manutenção da rede de águas e saneamento municipais;
gg) Certificar, mediante despacho, os factos e atos que constem dos arquivos da Divisão, exceto no que se refere à matéria que faz parte integrante das atas dos órgãos;
hh) Participar, juntamente com a Divisão de Ordenamento do Território e Gestão Urbanística, nos atos tendentes à receção definitiva dos trabalhos de urbanização de loteamentos urbanos, com vista à homologação superior;
ii) Programar, coordenar e controlar as atividades dos serviços urbanos e meio ambiente, submetendo à aprovação da Câmara Municipal propostas devidamente fundamentadas;
jj) Programar e coordenar as atividades do Serviço de Planeamento e Gestão Ambiental;
kk) Assegurar a inspeção periódica das vias municipais e promover a sua conservação e limpeza, incluindo as respetivas obras de arte;
ll) Efetuar os demais procedimentos e tarefas que forem determinadas por lei, regulamento, deliberação, despacho ou ordem superior.

5.2 — Referência B — Atento o conteúdo funcional inerente à carreira e categoria de Técnico Superior, definido no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com grau de complexidade funcional 3, conjugado com o artigo 25.º do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, deverá:

a) Coordenar e dirigir as atividades desenvolvidas no âmbito do Setor de Gestão e Manutenção de Redes e do Parque Informático;
b) Coordenar e dirigir atividades no âmbito do setor de Gestão e Manutenção de Aplicações Informáticas;
c) Colaborar nos estudos necessários à adequação dos sistemas de informação aos objetivos da Câmara;
d) Colaborar na melhoria dos sistemas de informação, garantindo a sua integração, normalização e coerência;
e) *d*esenvolver, coordenar e controlar o planeamento da atividade informática municipal;
f) Colaborar na otimização da utilização dos recursos informáticos existentes, promovendo a tramitação eletrónica da informação;
g) Elaborar informações e coordenar todas as propostas de aquisição de novas soluções de "*hardware*";
h) Assegurar as ligações funcionais com os serviços utilizadores dos equipamentos informáticos e coordenar as necessárias ligações destas entre si, providenciando o bom funcionamento do parque informático do Município;
i) Proceder à manutenção dos sistemas a nível de "*hardware*" e redes;
j) Prestar apoio técnico aos diversos serviços da Autarquia;
k) Especificar e desenvolver e ou propor a aquisição das aplicações de gestão indispensáveis ao bom funcionamento dos serviços;
l) Conceber, produzir e modificar programas, utilizando ferramentas e linguagens apropriadas;
m) Formar e apoiar os utilizadores ao nível das aplicações instaladas;
n) Atualizar as aplicações informáticas instaladas e solucionar os problemas existentes ao nível da utilização das mesmas, nomeadamente no contacto com os fornecedores;
o) Proceder às cópias de segurança necessárias, designadamente as especificadas no âmbito do SGQ;
p) Gerir o espaço Internet (espaço multimédia);
q) Gerir contratos ao nível das telecomunicações;
r) Assegurar a adequação dos equipamentos às necessidades da Autarquia;
s) Fazer a gestão e distribuição dos equipamentos de telecomunicações e cartões;
t) Exercer as demais funções que, superiormente, lhe forem concebidas.

5.3 — Referência C — Atento o conteúdo funcional inerente à carreira e categoria de Técnico Superior, definido no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com grau de complexidade funcional 3, conjugado com o artigo 27.º do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, deverá:

a) Coordenar e executar as ações necessárias às relações públicas, informação e publicidade do Município, colaborando com os diversos órgãos de comunicação social no sentido da divulgação da atividade desenvolvida pela Câmara Municipal e projeção da imagem do Município;
b) Concretizar a edição de publicações de caráter informativo regular, ou não, que visem a promoção e divulgação das atividades municipais e das deliberações e decisões dos órgãos autárquicos, designadamente o Boletim Municipal, o sítio da Internet e outros;
c) Assegurar a existência de uma linha gráfica municipal uniforme, complementada por simbologia que individualize a autarquia no contexto das demais;
d) Promover a conceção, desenvolver e acompanhar as campanhas de comunicação e imagem de suporte às políticas desenvolvidas pelo Município, às atividades dos seus órgãos e serviços ou iniciativas onde o Município participe;
e) Conceber regras e procedimentos que se traduzam em melhorias continuadas na relação e atendimento ao público, levado a cabo na receção, assegurando o cumprimento do direito à informação e o acompanhamento dos assuntos que lhe digam respeito;
f) Produzir registos audiovisuais regulares dos principais eventos ocorridos no Município ou que tenham relação com a atividade autárquica, procedendo ao respetivo tratamento em função das utilizações programadas em articulação com os diferentes serviços;
g) Garantir a preparação, estabelecimento e desenvolvimento de relações institucionais do Município, intermunicipais ou internacionais, designadamente no âmbito de geminações com outros Municípios, dinamizando a execução dos acordos estabelecidos;

h) Assegurar o apoio a exposições, certames ou outros eventos a estes equiparáveis no âmbito das funções previstas na alínea anterior;
i) Apoiar a participação da Autarquia nas atividades desenvolvidas na área do Município;
j) Assegurar as funções de protocolo nas cerimónias e atos oficiais do Município;
k) Promover a comunicação entre os munícipes e o Município, estimulando o diálogo permanente, a corresponsabilização coletiva e a melhoria da qualidade dos serviços prestados;
l) Outros não especificados;
m) Cumprimento das demais atribuições que lhe forem cometidas por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.

6 — Local de trabalho: As funções inerentes aos lugares a ocupar serão exercidas no Município de Figueira Castelo Rodrigo.
7 — Posicionamento remuneratório: Em conformidade com o previsto no n.º 1 do artigo 38.º da LTFP conjugado com o n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE para 2015), aplicável por força do n.º 1 do artigo 18.º da Lei 7-A/2016 de 30 de março (LOE 2016), a posição remuneratória de referência é de 1.201,48€ (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos) correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível 15, da Tabela Remuneratória Única.
8 — Requisitos de admissão: Só podem ser admitidos ao procedimento concursal os indivíduos que até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, reúnam os seguintes requisitos de admissão:
8.1 — Os previstos no artigo 17.º da LTFP:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9 — Nível habilitacional exigido: Licenciatura adequada ao conteúdo dos postos de trabalho, conforme definido no ponto 5, ponto 5.1, ponto 5.2 e ponto 5.3 do presente aviso, não podendo ser substituída por formação ou experiência profissional.
10 — Âmbito do recrutamento: O recrutamento inicia-se por recurso a pessoal colocado em situação de requalificação e de entre trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado. Nos termos das alíneas *a*) a *c*), do n.º 1, do artigo 35.º da mesma lei, podem candidatar-se:

a) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou atividade, do órgão ou serviço em causa;
b) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou atividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de requalificação;
c) Trabalhadores integrados em outras carreiras.

10.1 — Tendo em conta os princípios de racionalização, eficiência e a economia de custos que devem presidir a atividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho nos termos do ponto 10, conforme deliberação do órgão deliberativo de 26 de fevereiro de 2016, mediante proposta do órgão executivo aprovada em reunião realizada em 11 de dezembro de 2015, foi autorizado o recrutamento de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público previamente estabelecido.
10.2 — Nos termos da alínea *l*) do n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares de categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da autarquia, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.
10.3 — Os candidatos com deficiência devem declarar, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo.
11 — Forma, prazo e local para apresentação das candidaturas:
11.1 — Forma: As candidaturas devem ser formalizadas, sob pena de exclusão, mediante formulário tipo de utilização obrigatória, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 29 de abril, publicado no DR, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, que se encontra disponibilizado nas instalações do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, sito no Largo Dr. Vilhena n.º 1, 6440-100, Figueira Castelo Rodrigo, e na respetiva página eletrónica: http://cm-fcr.pt/, nos termos do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;
11.2 — Prazo: O prazo de entrega para as candidaturas é de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;
11.3 — Local: As candidaturas deverão ser apresentadas em suporte de papel, entregues pessoalmente no Município de Figueira de Castelo Rodrigo, ou remetidas por correio, dirigidas ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, com aviso de receção, até ao termo do prazo, para o Município de Figueira Castelo Rodrigo, Largo Dr. Vilhena n.º 1, 6440100, Figueira Castelo Rodrigo.
11.4 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.
11.5 — A morada a considerar para efeitos de notificação dos candidatos será a constante no formulário de candidatura.
11.6 — Deve ser apresentado um formulário de candidatura por cada referência com a respetiva documentação exigida, com identificação expressa do procedimento concursal, indicando expressamente a referencia a que concorre (ex: Referência A,B ou C), não sendo consideradas as candidaturas que não identifiquem corretamente a referência do procedimento concursal a que se referem.
12 — Apresentação de documentos:
12.1 — A apresentação das candidaturas deverá ser acompanhada sob pena de exclusão, nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, dos documentos comprovativos da posse dos requisitos de admissão:

a) *Curriculum Vitae* datado e assinado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exercem, bem como as que exerceram, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como, a formação profissional detida, com indicação das ações de formação finalizadas (cursos, estágios, encontros, simpósios, especializações e seminários, indicando a respetiva duração e datas de realização);
b) Documento comprovativo das habilitações literárias (cópia);
c) Documento comprovativo das ações de formação profissional (cópia);
d) Documento de identificação (cópia).

12.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
12.3 — É dispensada a apresentação dos certificados e comprovativos aos trabalhadores do Município de Figueira Castelo Rodrigo, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual;
12.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos de documentos das suas declarações.
12.5 — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro.
12.6 — No âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, os candidatos devem obrigatoriamente utilizar o modelo de formulário aprovado por Despacho n.º 11321/2009, de 29 de abril, publicado no DR, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponível em: http://cm-fcr.pt/, podendo ser entregue pessoalmente no Município de Figueira Castelo Rodrigo, sito no Largo Dr. Vilhena n.º 1, 6440-100, Figueira Castelo Rodrigo, ou remetido por correio, dirigido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, sob registo e com aviso de receção.
13 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção, a grelha classificativa e o sistema e valoração final de cada método, desde que solicitem, por escrito.
14 — Métodos de seleção: Considerando o artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, que estabelecem os métodos obrigatórios, consoante a situação jurídico — funcional do trabalhador, bem como o artigo 7.º da referida Portaria que determina quais os métodos de seleção facultativos, tendo-se optado, para a Referência A, Referência B e Referência C pelos seguintes métodos:
14.1 — Aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade, caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como ao recrutamento de candidatos colocados em situação

de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção a aplicar são: Avaliação Curricular (AC); Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

14.2 — Para os restantes candidatos: Prova de conhecimentos (PC); Avaliação Psicológica (AP) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

14.3 — Serão excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de seleção, bem como, os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte.

14.4 — Os candidatos referidos no ponto 14.1, podem afastar a aplicação dos métodos de seleção Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), fazendo expressamente essa opção por escrito, caso em que se aplicará, em substituição, os métodos de seleção Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP).

14.5 — A classificação e ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultarão da média aritmética das classificações quantitativas dos métodos de seleção, a qual será expressa numa escala de 0 a 20 valores e efetuada com as seguintes fórmulas:

a) Para os candidatos que efetuem Prova de Conhecimentos, Avaliação Psicológica e Entrevista Profissional de Seleção: CF = (PC x 40 %) + + (AP x 30 %) + (EPS x 30 %);

b) Para os candidatos que efetuem Avaliação Curricular, Entrevista de Avaliação de Competências e Entrevista Profissional de Seleção: CF = = (AC x 40 %) + (EAC x 30 %) + (EPS x 30 %)

em que:

CF = Classificação Final;
PC = Prova de Conhecimentos;
AP = Avaliação Psicológica;
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista Avaliação de Competências;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

14.6 — A Prova de Conhecimentos assumirá forma escrita, terá a duração máxima de 90 minutos e será permitido, no decurso da mesma, a consulta de qualquer legislação não anotada, devendo ser consideradas todas as atualizações e alterações que, entretanto, venham a ser efetuadas à legislação indicada no presente aviso até à data da realização da prova de conhecimentos e incidirá sobre as seguintes temáticas:

14.6.1 — Legislação Geral comum a todas as referências: Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro — Código do Procedimento Administrativo; Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13 de maio — Modernização Administrativa; Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas; Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual — Código do Trabalho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro — Regime Jurídico das Autarquias Locais; Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro — Orçamento de Estado para 2015; Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março — Orçamento de Estado para 2016; Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação — Sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração pública; Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, Decreto-Lei n.º 50/98 de 11 de março, na sua atual redação — Regime de formação profissional dos trabalhadores que exercem funções públicas; Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, na sua atual redação — regime jurídico dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais ocorridos ao serviço de entidades empregadoras públicas; Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua atual redação — regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho; Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro — regime de reparação de acidentes de trabalho e de doenças profissionais, Constituição da República Portuguesa, de 2 de abril de 1976, alterada, na redação da Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de agosto.

14.6.2 — Legislação/Bibliografia específica:

Referência A: Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 02 de outubro; decreto-lei n.º 38382/51, de 07 de agosto, Código dos Contratos Públicos: Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado, na redação do Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro, alterado pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 02 de outubro.

Referência B: Decreto-Lei n.º 74/2014 de 13 de maio — prestação digital de serviços públicos, consagra o atendimento digital assistido; Lei n.º 46/2007 de 24 de agosto — Acesso e Reutilização dos Documentos Administrativos; TCP/IP — Teoria e Prática de Fernando Boavida e Mário Bernardes, Editora: FCA; Fundamentos de Bases de Dados de Feliz Gouveia, Editora: FCA; Segurança em Redes Informáticas de André Zúquete, Editora: FCA.

Referência C: Lei n.º 2/99, de 13 de janeiro — Lei de Imprensa e respetivas alterações (Declaração de Retificação n.º 9/99, de 18 de fevereiro, Lei n.º 18/2003, de 11 de junho e Lei n.º 19/2012, de 8 de agosto); Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro — Cria a Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC), extinguindo a Alta Autoridade para a Comunicação Social; Serrano, José Bouza; Livro do Protocolo — Esfera dos Livros; Camilo, Eduardo J. M.; Estratégias de Comunicação Municipal, Estudos em Comunicação — Universidade da Beira Interior; Dos Santos, José Rodrigues — Comunicação — Gradiva.

14.7 — A Avaliação Psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referências o perfil de competências previamente definido e será valorada da seguinte forma:

a) Em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto;

b) Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

14.8 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Este fator será classificado de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo o resultado obtido através da média aritmética das classificações dos elementos a avaliar, através da aplicação da seguinte fórmula: AC = (HA x 20 %) + (FP x 20 %) + + (EP x 40 %) + (AD x 20 %), em que: AC = Avaliação Curricular HA = = Habilitação Académica, FP = Formação Profissional, EP = Experiência Profissional, AD = Avaliação de Desempenho.

14.9 — A Entrevista de Avaliação de Competências visa obter, através duma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Este método de seleção será realizado de acordo com o fixado no n.º 3 do artigo 12.º da referida Portaria. As competências essenciais, que serão avaliadas em sede deste método de seleção encontram-se definidas na ata do júri. A Entrevista de Avaliação de Competências é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8, e 4.

14.10 — Entrevista profissional de seleção, nos termos do artigo 13.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual terá uma duração que não pode exceder 30 minutos e a nota final será apurada depois de ponderar os seguintes fatores: Capacidade de Expressão e Fluência Verbais (CE); Relacionamento Interpessoal, Motivações e Interesses (RI); Interesse e Motivação Pessoal (IMP); Conhecimento das Tarefas Inerentes ao Posto de Trabalho (CT); A classificação de cada fator far-se-á da seguinte forma: Elevado — 20 valores; Bom — 16 valores; Suficiente — 12 valores; Reduzido — 8 valores; Insuficiente — 4 valores. O resultado da Entrevista Profissional de Seleção (EPS) será obtido através da seguinte fórmula: EPS = RET + CI + IMP + CT /4.

15 — Sistema de Classificação Final — Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte, sendo de carácter eliminatório pela ordem enunciada.

15.1 — A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, sendo excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos ou que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores.

15.2 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009,de 12 de janeiro na sua atual redação.

16 — Composição do júri de seleção:

16.1 — Referência A — Presidente do Júri: Dr. Nuno Alexandre Remísio Rodrigues Saldanha, Técnico Superior Consultor Jurídico, a exercer Funções no Município de Figueira de Castelo Rodrigo; Vogais Efetivos: Dr. Fernando Adriano Neto, Chefe de Equipa Multidisciplinar de Qualidade, Modernização Administrativa e Auditoria do Município de Seia, que substitui o Presidente do júri, nas suas faltas e impedimentos e Eng.º Paulo Mendonça, Chefe de Divisão de Infraestruturas, Vias, Obras Municipais e Ambiente do Município de Seia. Vogais Suplentes: Dra. Maria Luís Maia Fonseca, Técnica Superior do Município de Figueira de Castelo Rodrigo e Dra. Margarida Maria Pacheco Poiarêz Santos, Técnica Superior do Município de Figueira de Castelo Rodrigo.

16.2 — Referência B — Presidente do Júri: Dr. Nuno Alexandre Remísio Rodrigues Saldanha, Técnico Superior Consultor Jurídico, a

exercer Funções no Município de Figueira de Castelo Rodrigo; Vogais Efetivos: Dr. Fernando Adriano Neto, Chefe de Equipa Multidisciplinar de Qualidade, Modernização Administrativa e Auditoria do Município de Seia, que substitui o Presidente do júri, nas suas faltas e impedimentos e Eng.º Carlos Jorge Neves Marques, Especialista de Informática do Município de Seia. Vogais Suplentes: Dra. Maria Luís Maia Fonseca, Técnica Superior do Município de Figueira de Castelo Rodrigo e Dra. Margarida Maria Pacheco Poiarêz Santos, Técnica Superior do Município de Figueira de Castelo Rodrigo.

16.3 — Referência C — Presidente do Júri: Dr. Nuno Alexandre Remísio Rodrigues Saldanha, Técnico Superior Consultor Jurídico, a exercer Funções no Município de Figueira de Castelo Rodrigo; Vogais Efetivos: Dr. Fernando Adriano Neto, Chefe de Equipa Multidisciplinar de Qualidade, Modernização Administrativa e Auditoria do Município de Seia, que substitui o Presidente do júri, nas suas faltas e impedimentos e Dra. Dina Maria Pinto Proença Machado, Chefe de Divisão Sociocultural do Município de Seia. Vogais Suplentes: Dra. Maria Luís Maia Fonseca, Técnica Superior do Município de Figueira de Castelo Rodrigo e Dra. Margarida Maria Pacheco Poiarêz Santos, Técnica Superior do Município de Figueira de Castelo Rodrigo.

17 — Lista unitária de ordenação final: a lista unitária de ordenação final, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações do Município, disponibilizada na sua página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de descriminação.

19 — Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 33.º do Anexo à Lei 35/2014, de 12 de setembro (LTFP) e no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, na sua atual redação, o presente procedimento concursal será publicitado:

a) Na 2.ª série do *Diário da República* por publicação integral;

b) Na Bolsa de Emprego Público (https://www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República;*

c) Na página eletrónica do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, por extrato, a partir da data de publicação no *Diário da República;*

d) Num Jornal de expansão nacional/regional, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da data de publicação no *Diário da República.*

20 — Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente aviso, aplicam-se, aos procedimentos concursais em causa, as demais disposições normativas contidas na Portaria n.º 83-A/2009, na sua atual redação, e na LTFP.

Para constar se lavrou o presente aviso que vai ser publicado, na íntegra, na 2.ª série do *Diário da República.*

4 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo José Gomes Langrouva*.

209564898

MUNICÍPIO DE GÓIS

Aviso n.º 6264/2016

Delimitação de área de reabilitação urbana de Góis

Maria de Lurdes de Oliveira Castanheira, Presidente da Câmara Municipal de Góis, torna público que, nos termos do previsto no artigo 13.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atualizada, por deliberação tomada em sessão da Assembleia Municipal de 28/04/2016, foi aprovada a proposta da Câmara Municipal de Góis de delimitação da área de reabilitação urbana de Góis, aprovada em Reunião do Executivo de 29/03/2016, podendo os elementos referidos no n.º 2. do citado artigo 13.º, ser consultados nos serviços da Divisão de Gestão Urbanística, Planeamento e Ambiente (DGUPA), da Câmara Municipal de Góis, durante os dias úteis e nas horas de expediente, bem como no sítio eletrónico do Município.

9 de maio de 2016. — A Presidente da Câmara Municipal de Góis, *Maria de Lurdes de Oliveira Castanheira,* Dr.ª

209568948

MUNICÍPIO DE MAFRA

Aviso (extrato) n.º 6265/2016

Admissão de candidaturas para três trabalhadores para o exercício de funções equiparadas a assistente operacional. Contrato de trabalho por tempo indeterminado

Para efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, convocam-se os candidatos admitidos ao procedimento, publicado no aviso n.º 14604/2015 de 15/12/2015, para a realização do método de seleção "Entrevista Profissional de Seleção", nos próximos dias 23, 24 e 25 de maio de 2016, no Parque Desportivo Municipal, sito na Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, em Mafra, conforme listagem afixada nos locais de estilo dos Paços do Município e na página eletrónica da Câmara Municipal de Mafra (www.cm-mafra.pt).

6 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara, *Hélder António Guerra de Sousa Silva*.

309564476

MUNICÍPIO DE MANGUALDE

Aviso n.º 6266/2016

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara datado de 20 de abril de 2016, e usando da competência que me confere alínea *a*), n.º 2, do artigo 35.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com os artigos 280.º e 281.º, do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizado o regresso antecipado da licença sem remuneração à colaboradora Idalina de Jesus Almeida Teles Figueiredo, com efeitos reportados ao dia 12 de abril do ano em curso.

29 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara, *João Nuno Ferreira Gonçalves de Azevedo*.

309543415

MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES

Declaração de retificação n.º 491/2016

Dr. Manuel Maria Moreira, Presidente da Câmara Municipal de Marco de Canaveses:

Declara que por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 57, de 22 de março de 2016, o Edital n.º 280/2016, de 11 de março, retifica-se que onde se lê «27 de março de 2016» deve ler-se «27 de fevereiro de 2016».

29 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Manuel Moreira*.

209567895

Edital n.º 425/2016

Manuel Maria Moreira, Presidente da Câmara Municipal do Marco de Canaveses:

Torna público que, de acordo com o estipulado na alínea *q*) do n.º 1 do artigo 25.º e no disposto no artigo 56.º do anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal de Marco de Canaveses, em reunião de catorze de março de 2016, deliberou aprovar a proposta da Câmara, relativa à desafetação de parte de caminho publico, denominado Rua de Quintã, na freguesia de Bem Viver (extinta freguesia de Magrelos), deste concelho com vista a permutar com parcela de terreno, a afetar ao domínio publico, de forma a permitir a continuidade da rua de Quintã até à Rua Barca da Seara, freguesia de Bem viver, concelho de Marco de Canaveses. Parcela a desafetar: Parcela de terreno que se destinava a caminho, com a área de 694 m2, denominada Rua de Quintã, freguesia de Bem Viver, concelho do Marco de Canaveses.

Ao abrigo das competências que são conferidas pelas alíneas *t*) do n.º 1 e alínea *h*), do n.º 2, do artigo 35.º, do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, são por este meio convidados todos os eventuais interessados, assim como todos os munícipes em geral, a apresentarem as suas reclamações contra a pretendida desafetação, no prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação no *Diário da República.*

Os documentos que constituem o respetivo processo poderão ser consultados na Divisão dos Assuntos Jurídicos e Fiscalização, durante o horário normal de expediente. (09h00-12h30/14h00-17h00)

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos Paços do Concelho, no jornal local, na Junta de Freguesia em questão, publicado na página oficial deste Município em www.cm-marco-canaveses.pt e na 2.ª série do *Diário da República*.

28 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Manuel Moreira*.

209568007

MUNICÍPIO DE MESÃO FRIO

Aviso (extrato) n.º 6267/2016

Prorrogação de mobilidades internas intercarreiras e intercategorias dentro do mesmo órgão ou serviço

Torna-se público que, por meu despacho de 26 de abril último, foram prorrogadas, por acordo entre as partes, nos termos do n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, as mobilidades internas intercarreiras e intercategorias dos trabalhadores abaixo indicados, até 31 de dezembro de 2016:

Elisabete Susana Rafael Sequeira — Mobilidade Interna Intercarreiras da carreira/categoria de Assistente Operacional para a carreira/categoria de Assistente Técnica, com a remuneração de € 683,13, correspondente à posição 1, nível 5;

Francisco José de Sousa Lemos Pinto — Mobilidade Interna Intercarreiras da carreira/categoria de Assistente Operacional para a carreira/categoria de Assistente Técnico, com a remuneração de € 683,13, correspondente à posição 1, nível 5;

José Eduardo Branco dos Santos — Mobilidade Interna Intercarreiras da carreira/categoria de Assistente Operacional para a carreira/categoria de Assistente Técnico, com a remuneração de € 683,13, correspondente à posição 1, nível 5;

Maria Alexandrina da Costa Arcanjo — Mobilidade Interna Intercarreiras da carreira/categoria de Assistente Operacional para a carreira/categoria de Assistente Técnica, com a remuneração de € 683,13, correspondente à posição 1, nível 5;

Maria Amália Ribeiro Nazário — Mobilidade Interna Intercarreiras da carreira/categoria de Assistente Operacional para a carreira/categoria de Assistente Técnica, com a remuneração de € 683,13, correspondente à posição 1, nível 5;

Paulo César de Barros Ribeiro — Mobilidade Interna Intercarreiras da carreira/categoria de Assistente Operacional para a carreira/categoria de Assistente Técnico, com a remuneração de € 683,13, correspondente à posição 1, nível 5;

Egas Teixeira Correia — Mobilidade Interna Intercategorias da carreira/categoria de Assistente Operacional para a categoria de Encarregado Operacional, com a remuneração de € 892,53, correspondente à posição 2, nível 9;

Manuel Isaías de Freitas Amorim — Mobilidade Interna Intercategorias da carreira/categoria de Assistente Operacional para a categoria de Encarregado Operacional, com a remuneração de € 837,60, correspondente à posição 1, nível 8;

5 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Alberto Monteiro Pereira*.

309561179

MUNICÍPIO DE MURÇA

Aviso n.º 6268/2016

Para os devidos efeitos se torna público que, foram deferidos os pedidos de renovação das licenças sem remuneração, nos termos do n.º 1 do artigo 280.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, aos seguintes trabalhadores do mapa de pessoal desta Câmara Municipal:

João Alexandre Sol Teixeira, Assistente Técnico, com efeitos a partir de 04 de maio de 2016;

Manuel José Pinto Gonçalves, Técnico Superior, com efeitos a partir de 01 de julho de 2016.

3 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara, *Prof. José Maria Garcia da Costa*.

309553905

MUNICÍPIO DE OLEIROS

Despacho n.º 6575/2016

Exoneração do cargo de chefe de Gabinete de Apoio à Presidência

Tendo sido nomeada, a 3 de novembro de 2014, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 42.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 43.º do mesmo diploma legal, como chefe do gabinete de apoio à presidência, a Senhora Dra. Sara Raquel Guimarães Fernandes, pelo presente despacho e a seu pedido a exonero, com efeitos a partir do dia 1 de maio de 2016, considerando-se assim revogado o meu Despacho n.º 4/2014.

Pelo profissionalismo, dedicação, eficácia e competência evidenciados no exercício das suas funções, manifesto o meu reconhecimento público e louvor à Senhora Doutora Sara Raquel Guimarães Fernandes.

Dê-se conhecimento ao executivo.

29 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara, *Fernando Marques Jorge*.

309557964

MUNICÍPIO DE OLHÃO

Declaração de retificação n.º 492/2016

Por ter saído com inexatidão o Aviso n.º 6113/2016, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 92, de 12 de maio de 2016, retifica-se que onde se lê:

«[...] Rosyleno Teixeira Mendes, técnica superior;»

deve ler-se:

«[...] Rosyleno Teixeira Mendes, técnico superior;»

13 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara, *António Miguel Ventura Pina*.

309585382

MUNICÍPIO DE OURIQUE

Aviso n.º 6269/2016

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que foi homologada, por meu despacho datado de 3 de maio de 2016, a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria/carreira de Técnico Superior para ocupação de um posto de trabalho, para o Gabinete Jurídico, aberto pelo aviso n.º 10072/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 172, de 3 de setembro de 2015.

Mais se torna público que a Lista Unitária de Ordenação Final encontra-se publicitada na página eletrónica do Município de Ourique (www.cm-ourique.pt) e afixada no Edifício do Paços do Concelho, sito na Av.ª 25 de Abril n.º 26, Ourique.

3 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara, *Marcelo David Coelho Guerreiro*.

309558611

Aviso n.º 6270/2016

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que foi homologada, por meu despacho datado de 3 de maio de 2016, a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria/carreira de Técnico Superior para ocupação de um posto de trabalho, para o Serviço de Ação Social, Cultura, Desporto e Turismo, aberto pelo aviso n.º 10072/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 172, de 3 de setembro de 2015.

Mais se torna público que a Lista Unitária de Ordenação Final encontra-se publicitada na página eletrónica do Município de Ourique (www.cm-ourique.pt) e afixada no Edifício do Paços do Concelho, sito na Av.ª 25 de Abril n.º 26, Ourique.

3 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara, *Marcelo David Coelho Guerreiro*.

309558636

MUNICÍPIO DE PAÇOS DE FERREIRA

Regulamento n.º 480/2016

Humberto Fernando Leão Pacheco de Brito, Presidente da Câmara Municipal de Paços de Ferreira, torna público nos termos do disposto na alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º, conjugado com o artigo 56.º do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, que na Assembleia Municipal em sessão de 28 de abril de 2016, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião de 29 de fevereiro de 2016, deliberou aprovar o "Regulamento da Gala do Desporto do Município de Paços de Ferreira".

O referido regulamento entra em vigor no dia útil seguinte é data da sua publicação.

10 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Humberto Fernando Leão Pacheco de Brito*.

Regulamento da Gala do Desporto do Município de Paços de Ferreira

Nota Justificativa

Ao Município de Paços de Ferreira, no âmbito das suas atribuições no domínio dos Tempos Livres e Desporto (artigo 23.º n.º 2 alínea *f*) do Anexo I à Lei 75/2013, de 12/9), compete-lhe, pela Câmara Municipal, "apoiar atividades de natureza [...] desportiva [...] de interesse para o município [...]" (artigo 33.º n.º 1 alínea *u*) do Anexo I do referido diploma).

Nesse contexto, de forma a reconhecer o desporto e a sua prática, no caso a associativa e federada, como de elevada importância na sociedade atual, tendo em vista premiar e reconhecer todos aqueles que, o praticam por si, em prol de uma modalidade, de um clube ou associação desportiva, de uma povoação, concelho e, por vezes, do seu País, alcançaram resultados de mérito desportivo ou que lhes seja reconhecida a sua dedicação ou amizade relativamente aos agentes desportivos que nessa prática convivem, torna-se mister organizar e promover pela Câmara Municipal um evento anual que se passará a denominar como "Gala do Desporto do Município de Paços de Ferreira", que premiará os agentes desportivos que, como residentes no concelho ou fazendo parte integrante das associações desportivas do concelho, bem como estas, se destacaram com inegável mérito em cada ano desportivo. Esta distinção dos nomeados incentivará a que todos os agentes desportivos do concelho melhorem as suas prestações.

Face ao disposto legalmente, importa estabelecer e disciplinar as regras de funcionamento e organização do processo de atribuição desses prémios ou galardões, nos termos do regulamento que esta nota justificativa acompanha.

É da responsabilidade da Câmara Municipal de Paços de Ferreira a organização e financiamento do evento, que se realizará preferencialmente no mês de julho de cada ano, em local a designar e a publicitar atempadamente pela mesma.

Custos e benefícios da medida: dado o benefício da medida, devidamente fundamentado supra — gratidão e reconhecimento do município e incentivo à promoção da prática do desporto aos agentes desportivos do concelho, é apodítico que os custos financeiros a carrear para a realização do evento anual serão sempre um custo manifestamente inferior ao desiderato que se pretende atingir.

Assim, ao abrigo das competências previstas no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas *k*) e *u*) do n.º 1 do artigo 33.º , e na atribuição constante da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, é elaborado o presente regulamento.

Artigo 1.º

Objeto e finalidade

1 — O presente estabelece e disciplina a organização e funcionamento do processo de atribuição, pela Câmara Municipal de Paços de Ferreira, dos prémios da "Gala do Desporto do Município de Paços de Ferreira", nele enumerados e definidos.

2 — Os prémios serão atribuídos na "Gala do Desporto do Município de Paços de Ferreira", que é um evento anual de promoção e divulgação da prática do desporto e atividade física no concelho, visando, com a sua atribuição, o reconhecimento municipal a todos aqueles que ao longo do ano anterior alcançaram resultados de mérito desportivo ou que, pela sua dedicação a essa prática ou amizade relativamente aos agentes desportivos que nessa prática convivem, merecem esse reconhecimento.

Artigo 2.º

Natureza e âmbito

1 — Os prémios da "Gala do Desporto do Município de Paços de Ferreira" têm a natureza de uma distinção ou galardão de mérito, não tendo qualquer substrato económico ou pecuniário, sendo constituídos por troféus.

2 — São elegíveis todos os atletas ou agentes desportivos inscritos em clubes ou associações federadas do concelho de Paços de Ferreira ou que residam no concelho representando clubes ou associações federadas, no decorrer do ano anterior, bem como pessoas ou freguesias, em função da definição dos prémios.

Artigo 3.º

Categorias dos prémios

Serão atribuídos prémios nas seguintes categorias:

A) Atleta do Ano (modalidades futebol/futsal);
B) Atleta do Ano (restantes modalidades);
C) Treinador do Ano (modalidades futebol/futsal);
D) Treinador do Ano (restantes modalidades);
E) Atleta Revelação do Ano (modalidades futebol/futsal);
F) Atleta Revelação do Ano (restantes modalidades);
G) Dirigente do Ano (modalidades futebol/futsal);
H) Dirigente do Ano (restantes modalidades);
I) Equipa do Ano (modalidades futebol/futsal);
J) Equipa do Ano (restantes modalidades);
K) Freguesia do Ano;
L) "Fair-Play-João Taipa" — Homenagem Município de Paços de Ferreira.

Artigo 4.º

Definição ou caracterização da categoria dos prémios

A definição ou caracterização da categoria dos prémios é a seguinte:

A) Atleta do Ano — a atribuir ao atleta masculino e feminino que no ano anterior se evidenciou na sua modalidade desportiva com resultados de mérito reconhecido;

B) Treinador do Ano — a atribuir ao treinador que no ano anterior desenvolveu um trabalho de relevo ao serviço do seu clube ou associação;

C) Atleta Revelação do Ano — a atribuir ao atleta masculino e feminino que no ano anterior tenha sido uma revelação do desporto na sua modalidade desportiva, não tendo anteriormente demonstrado esse mérito;

D) Dirigente do Ano — a atribuir ao dirigente desportivo que no ano anterior tenha desenvolvido um trabalho de elevada relevância no âmbito do dirigismo desportivo;

E) Equipa do Ano — a atribuir à equipa que no ano anterior tenha tido um desempenho assinalável em termos de resultados desportivos, ou outros, dignos de realce;

F) Freguesia do Ano — a atribuir à freguesia vencedora dos Jogos Inter Freguesias;

G) "Fair-Play-João Taipa" — Homenagem Município de Paços de Ferreira — a atribuir a pessoa individual pela sua ação em prol do desporto no concelho.

Artigo 5.º

Competência e composição dos júris

1 — A designação dos vencedores das categorias, com exceção das categorias "freguesia do ano" e "fair-play-João Taipa — homenagem município de Paços de Ferreira", é da competência de um júri.

2 — A designação do vencedor da categoria "freguesia do ano" é da competência dos Serviços de Desporto da Câmara Municipal de Paços de Ferreira.

3 — A designação do vencedor da categoria "fair-play-João Taipa — homenagem município de Paços de Ferreira" é da competência de um júri.

4 — O júri previsto no n.º 1 terá a seguinte composição: o detentor do pelouro do Desporto, que presidirá com voto de qualidade; um técnico dos Serviços de Desporto da Câmara Municipal de Paços de Ferreira, elementos da Comissão de Acompanhamento e jornalistas de órgãos de comunicação social, preferencialmente ligados à área desportiva, designados pela Câmara Municipal, mediante proposta do detentor do pelouro do Desporto.

5 — O júri previsto no n.º 3 terá a seguinte composição: Presidente da Câmara Municipal de Paços de Ferreira, que presidirá com voto de qualidade, Presidente da Assembleia Municipal de Paços de Ferreira,

Presidente da Junta de Freguesia de Freamunde, pessoa a designar pelo cônjuge ou, na sua falta, pelo descendente em linha reta sobrevivo mais velho de João Correia Gomes Taipa, um jornalista desportivo nacional e uma personalidade ligada ao desporto de relevo nacional, designados pela Câmara Municipal mediante proposta do detentor do pelouro do Desporto, bem como pelos recém-galardoados na Gala ou seus representantes, caso não estejam presentes ao ato, sendo que, no caso do galardão "equipa do ano", será representada por elemento a designar pela equipa.

6 — O voto de qualidade dos Presidentes de Júri apenas ocorrerá em caso de empate na votação.

Artigo 6.º

Indigitação, seleção, votação, indicação dos nomeados e proclamação de vencedores

1 — Até ao dia 31 de maio de cada ano, os clubes ou associações que tenham atividade desportiva federada podem indigitar um nome para cada categoria, com exceção da categoria "freguesia do ano", fundamentando essa indigitação, em documento próprio fornecido pelos Serviços de Desporto da Câmara Municipal.

2 — Os Serviços de Desporto da Câmara Municipal de Paços de Ferreira poderão propor ao detentor do pelouro do Desporto, após análise da fundamentação apresentada, a exclusão de elementos indigitados, mediante proposta fundamentada que evidencie que os indigitados não reúnem os requisitos para serem elegíveis, que decidirá, bem como apresentarão ao mesmo, de seguida, mas antes do dia 10 de junho, a lista final dos indigitados elegíveis por categoria.

3 — Até ao dia 10 de junho de cada ano o detentor do pelouro do Desporto (Presidente do Júri) fará chegar a cada um dos elementos do júri previsto no n.º 1 do artigo anterior boletim de voto e a lista dos indigitados elegíveis por categoria, acompanhada da fundamentação apresentada para cada um deles.

4 — Até ao dia 20 de junho de cada ano os membros do júri entregarão a sua votação ao Presidente do Júri, indicando aquele que no seu entendimento mais merece a distinção na sua categoria, com 2 (dois) votos, e o segundo, com 1 (um) voto, não sendo admitidos ou considerados boletins de voto sem a votação completa em todas as categorias.

5 — No boletim constará um campo para que o membro do Júri escreva um código pessoal à sua escolha com 2 (dois) números e 2 (duas) letras, tornando-o reconhecido pelo próprio, mas anónimo para outros.

6 — Até ao dia 30 de junho de cada ano, o detentor do pelouro do Desporto apurará os votos atribuídos por cada membro, publicitando pela comunicação social os dois mais votados em cada categoria por ordem alfabética, sendo que na categoria "fair-play-João Taipa — homenagem município de Paços de Ferreira" serão cinco, que serão por via própria pessoalmente informados.

7 — A proclamação do vencedor do prémio em cada categoria será revelada no dia e durante a cerimónia da "Gala do Desporto do Município de Paços de Ferreira"

8 — A proclamação do vencedor do prémio na categoria "fair-play-João Taipa — homenagem do município de Paços de Ferreira" realizar-se-á após o apuramento da votação do Júri previsto n.º 5 do artigo anterior, que se efetuará "in loco" mediante a entrega de cada membro de boletim de voto, onde constará por ordem alfabética os indigitados elegíveis, em urna.

9 — Por razões ponderosas poderão ser tornados públicos os boletins de voto dos membros do júri previsto no n.º 1 do artigo anterior.

Artigo 7.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas ou omissões do presente regulamento serão resolvidas pelo detentor do pelouro do Desporto da Câmara Municipal de Paços de Ferreira.

Artigo 8.º

Disposições finais transitórias

Para a primeira edição da "Gala do Desporto do Município de Paços de Ferreira" as datas para indigitação, seleção, votação e indicação dos nomeados, previstas no presente são meramente indicativas, podendo ser alteradas por despacho do detentor do pelouro do Desporto.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à data da sua publicação no *Diário da República.*

209571206

MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA

Aviso n.º 6271/2016

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Presidente da Câmara e em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de 14 de março de 2016, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* para ocupação de três postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior.

2 — Consultada a entidade centralizada para constituição de reservas de recrutamento, em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, atribuição ora conferida ao INA, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29 de fevereiro, foi prestada a seguinte informação em 1 de março de 2016: «Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado.»

3 — Consultada a Comunidade Intermunicipal do Alto Minho sobre a existência de trabalhadores em situação de requalificação, declarou no dia 10 de março de 2016 a inexistência da Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias — EGRA.

4 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, o recrutamento circunscreve-se apenas a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

5 — Caracterização dos postos de trabalho, conforme o estabelecido no mapa de pessoal:

Referência A: Efetuar a monitorização da manutenção de todos os equipamentos elétricos da responsabilidade do município, incluindo a realização de vistorias; Informar todos os procedimentos administrativos relacionados com as infra estruturas elétricas; Elaborar e acompanhar projetos de eletricidade até à sua aprovação; Efetuar estudos de rentabilização das infraestruturas de eletricidade com vista à sua melhor operacionalidade.

Referência B: Gerir a movimentação de *stocks;* Gerir e organizar o espaço do armazém; Manter atualizada a aplicação do aprovisionamento no que respeita ao armazém; Elaborar relatórios diários de entrada e saída de materiais do armazém; Promover o registo e controlar os movimentos dos materiais e ferramentas, saídas e entradas de armazém; Elaborar procedimentos de Contratação Pública para aquisição de bens; Controlar os fornecimentos contínuos; Elaborar pareceres e projetos e executar outras atividades no âmbito de atuação da unidade.

Referência C: Assegurar a monitorização dos sistemas de abastecimento de água e saneamento da responsabilidade do município, bem como a boa gestão e controlo da qualidade da água para consumo humano; Controlo de todo o processo de análise e desinfeção de todos os sistemas de abastecimento, a nível químico e bacteriológico; Organizar, melhorar e implementar políticas de infraestrutura nas áreas de saneamento básico e drenagem e abastecimento de água.

6 — Vínculo: contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

7 — Posicionamento remuneratório/remuneração de referência — 1.201,48 €, correspondente à 2.ª posição remuneratória e nível 15 da carreira e categoria de técnico superior.

8 — Local de trabalho: área do concelho de Ponte da Barca.

9 — Requisitos de admissão: podem concorrer os indivíduos que reúnam os seguintes requisitos, conforme artigo 17.º da LTFP:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9.1 — Relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

9.2 — Nível habilitacional:

Referência A: licenciatura em Engenharia Eletrotécnica e inscrição na Ordem;

Referência B: licenciatura em Gestão;

Referência C: licenciatura em Engenharia Química e inscrição na Ordem.

Não haverá possibilidade de substituição do nível habilitacional, por formação ou experiência profissional.

10 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos até à data limite de apresentação das respetivas candidaturas.

11 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontram integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta autarquia idêntico aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

12 — Métodos de seleção: os constantes nos n.os 1 e 2 do artigo 36.º da LTFP.

Considera-se excluído do procedimento o candidato que falte a qualquer um dos métodos de seleção ou que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte.

12.1 — A prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessárias ao exercício das funções.

A prova será escrita, de natureza teórica, de realização individual, incide sobre conteúdos genéricos e específicos diretamente relacionados com as exigências da função, efetuada em suporte de papel, tem a duração máxima de duas horas, com consulta, será pontuada numa escala de 0 a 20 valores, sendo a valoração considerada até às centésimas e versará sobre as seguintes temáticas:

Legislação comum:

Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro — Código do Procedimento Administrativo; Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas; Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual — Código do Trabalho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual — Regime jurídico das autarquias locais; Lei n.º 7-A/2016, de 31 de março — Orçamento do Estado para 2016; Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual — Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública; Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual — Código dos Contratos Públicos;

Legislação específica por referência:

Referência A:

Decreto-Lei n.º 344-B/82, de 1 de setembro — Princípios gerais da distribuição de energia elétrica em baixa tensão; Portaria n.º 454/2001, de 15 de março — Contrato tipo para a concessão de distribuição de energia elétrica em baixa tensão; Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro — Regulamento Sustentabilidade e eficiência no uso de recursos (condições de acesso e regras gerais de financiamento); Portaria n.º 949-A/2006, de 11 de setembro, na sua redação atual — Regras Técnicas das Instalações Elétricas de Baixa Tensão (RTIEBT);

Referência B:

Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro — Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), definindo-se os princípios orçamentais e contabilísticos e os de controlo interno, as regras previsionais, os critérios de valorimetria, o balanço, a demonstração de resultados, bem assim os documentos previsionais e os de prestação de contas, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 162/99, de 14 de setembro, Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de dezembro, Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 5 de abril, e Lei n.º 60-A/2015, de 30 de dezembro; Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro — Classificador das Receitas e das Despesas; Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro — Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, e à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, alterado pela Lei n.º 20/2010, de 23 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 36-A/2011, de 9 de março, e pelas Leis n.os 66 -B/2012, de 31 de dezembro, e 83-C/2013, de 31 de dezembro; Portaria n.º 671/2000, de 17 de abril — Cadastro e Inventário dos Bens do Estado; Decreto-Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua redação atual — Lei de Enquadramento Orçamental; Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual — Lei dos compromissos e pagamentos em atraso das entidades públicas; Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, que estabelece as normas legais que estipulam os procedimentos necessários à aplicação da Lei dos compromissos e dos pagamentos em atraso.

Referência C:

Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua redação atual — Regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos; Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, na sua redação atual — Regime da qualidade da água destinada ao consumo humano e estabelece os critérios de responsabilidade pela gestão de um sistema de abastecimento público de água para consumo humano, quando a mesma seja partilhada por duas ou mais entidades gestoras; Regulamento Municipal de Abastecimento de Água e Drenagem de Águas Residuais de Ponte da Barca, n.º 254-I/2007, de 28 de setembro, publicado na 2.ª serie, n.º 188, na sua redação atual.

Nota. — Apenas é permitida a consulta a legislação simples, não anotada.

12.2 — A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

12.3 — Exceto quando afastados por escrito, pelos candidatos que estejam a cumprir ou a executar atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho deste procedimento, ou tratando-se de candidatos colocados em situação de requalificação que, imediatamente antes tenham desempenhado atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, os métodos são:

12.4 — Avaliação curricular — incide especialmente sobre as funções desempenhadas na categoria e no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou atividade em causa e o nível de desempenho nelas alcançado, com base na seguinte fórmula:

$$AC = HA \times 15\ \% + FP \times 30\ \% + EP \times 30\ \% + AD \times 25\ \%$$

em que:

AC = avaliação curricular;
HA = habilitações académicas ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes,
FP = formação profissional,
EP = experiência profissional,
AD = avaliação de desempenho.

A avaliação de desempenho pondera a avaliação relativa aos períodos de 2012 e 2013-2014, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas à do posto de trabalho a ocupar.

12.5 — Entrevista de avaliação de competências — visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais, diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

12.6 — Como método complementar, será adotada a entrevista profissional de seleção que visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado tendo em consideração a capacidade de comunicação, a capacidade de relacionamento interpessoal, a motivação e interesse, a objetividade, qualificação e perfil para o cargo.

13 — A classificação final dos candidatos que se encontrem nas condições previstas no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP é obtida através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = AC \times 45\ \% + EAC \times 25\ \% + EPS \times 30\ \%$$

A classificação final dos restantes candidatos é obtida através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = PC \times 45\ \% + AP \times 25\ \% + EPS \times 30\ \%$$

em que:

CF = classificação final;
AC= avaliação curricular;
EAC = entrevista de avaliação de competências;
PC = prova de conhecimentos;
AP = avaliação psicológica;
EPS = entrevista profissional de seleção.

14 — Formalização da candidatura: a candidatura deverá ser formalizada em suporte de papel, através de preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na página eletrónica da autarquia em www.cmpb.pt, no menu Publicitação/Recursos Humanos/Procedimentos concursais/formulários, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, podendo ser entregue pessoalmente ou remetida pelo correio registado, com aviso de receção, até ao termo do prazo, para Câmara Municipal de Ponte da Barca, Largo Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca.

14.1 — O requerimento de admissão ao procedimento concursal deverá identificar a referência do procedimento e, sob pena de exclusão do candidato, ser acompanhado de:

a) Fotocópia simples do documento comprovativo das habilitações literárias ou outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito;
b) Fotocópia da inscrição válida na ordem dos engenheiros, no caso das referências A e C;
c) Currículo profissional detalhado e atualizado, datado e assinado, dele devendo constar as habilitações literárias e experiência profissional, designadamente, as funções que exerce e exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida em matéria relacionada com a área funcional do posto de trabalho, com indicação expressa das entidades promotoras, duração e datas;
d) Declaração atualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas), emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da respetiva posição e nível remuneratórios, descrição da atividade que executa, órgão ou serviço onde exerce funções e indicação da avaliação do desempenho obtida relativa a 2012 e 2013-2014, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar;
e) Fotocópia simples dos certificados de formação e experiência profissional, comprovativos dos factos referidos no currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito, os quais, só serão tidos em consideração pelo Júri do procedimento concursal se devidamente comprovados (apenas para os candidatos que lhes seja aplicada a avaliação curricular).

14.2 — Aos candidatos que exerçam funções nesta autarquia não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.
14.3 — A não apresentação dos documentos exigidos determina a exclusão do candidato do procedimento, quando a sua falta impossibilite a sua admissão ou avaliação, e a impossibilidade de constituição da relação jurídica de emprego público, nos restantes casos.
14.4 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio eletrónico.
14.5 — A apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.
15 — Composição do júri:

Referência A:

Presidente: Sérgia Catarina Gonçalves de Araújo Fernandes Ligeiro, Técnico Superior da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez.
Vogais efetivos: António Manuel de Amorim Cerqueira, Chefe da Divisão de Administração e Conservação do Território e Aida Maria Boalhosa Pereira, Chefe da Divisão de Administração Geral e Finanças.
Vogais suplentes: Ana Rita Fernandes de Lima Amorim, Técnico Superior e Miguel Ângelo Cunha Velho da Silva, Técnico Superior.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efetivo.

Referência B:

Presidente: Marta Alexandra da Rocha Pereira Gonçalves, Chefe da Unidade de Finanças e Gestão Patrimonial.
Vogais efetivos: Carlos Venceslau de Oliveira Gomes, Técnico Superior e Aida Maria Boalhosa Pereira, Chefe da Divisão de Administração Geral e Finanças.
Vogais suplentes: Pedro Manuel Ferreira da Silva e Sousa, Chefe do Gabinete de Prospetiva, Planeamento e Desenvolvimento Económico e Catarina Pires de Oliveira, Técnico Superior.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efetivo.

Referência C:

Presidente: Eduarda Manuela Carvalho Lopes Gomes Pereira de Lima, docente na Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Viana do Castelo.
Vogais efetivos: António Manuel de Amorim Cerqueira, Chefe da Divisão de Administração e Conservação do Território e Aida Maria Boalhosa Pereira, Chefe da Divisão de Administração Geral e Finanças.
Vogais suplentes: Ana Rita Fernandes de Lima Amorim, Técnico Superior e Miguel Ângelo Cunha Velho da Silva, Técnico Superior.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efetivo.
16 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
17 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do referido artigo 30.º, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
18 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível, nas instalações da Câmara Municipal e disponibilizada na sua página eletrónica. Os candidatos aprovados em cada método serão convocados para a realização do método seguinte, através de uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.
19 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será afixada no *placard* do átrio do edifício dos Paços do Concelho, disponibilizada na página eletrónica da autarquia e publicitado um aviso no *Diário da República.*
20 — Quotas de emprego: de acordo com o n.º 3 dos artigos 3.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.
21 — Em situações de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.
22 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara, *António Vassalo Abreu*.

309559998

MUNICÍPIO DE PORTALEGRE

Aviso n.º 6272/2016

Torna-se público que, por meu Despacho n.º 3/PRES/2016, de 25 de fevereiro, e no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeio em regime de substituição, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicado pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e artigo 19.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, até à conclusão do procedimento concursal para o recrutamento e provimento dos cargos de direção intermédia de 2.ª grau, o Chefe de Divisão de Administração Geral e Finanças, Dr. José Manuel Figueiredo Gandum, o Chefe de Divisão de Ordenamento, Planeamento e Gestão Urbanística, Engª. Cláudia Isabel Rota Maças Nogueiro Capote, o Chefe de Divisão de Obras e Ambiente, Eng.º José Mário Agrelo Calha e o Chefe de Divisão da Cultura, Juventude, Desporto, Assuntos Sociais, Educação e Turismo, Dr. Pedro Guilherme Mourato Rainho Barbas e para o cargo de direção intermédia de 3.ª grau, Dra. Maria Ester Lobato Faria de Matos Sequeira, com efeitos a partir de 26 de fevereiro de 2016.

29 de fevereiro de 2016. — A Presidente da Câmara, *Maria Adelaide Teixeira*.

309548008

MUNICÍPIO DO PORTO

Aviso (extrato) n.º 6273/2016

Nos termos e para os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, e por despacho da Senhora Vice-Presidente, Prof. Doutora Guilhermina da Silva Rego faz-se público

que foram celebrados contratos de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas com os seguintes trabalhadores:

Maria da Conceição Monteiro Alves Leite Santos (90606), técnico superior, Posição Remuneratória 2.ª
Isabel Cristina Melro Rodrigues Pinto (76925), técnico superior, Posição Remuneratória 2.ª
Lígia Cláudia Couto Silva (73335), técnico superior, Posição Remuneratória 2.ª
Miguel Fernando Pereira Gonçalves (69339), técnico superior, Posição Remuneratória 2.ª
Paula Cristina Matos Loureiro Duarte (79415), técnico superior, Posição Remuneratória 2.ª
Carolina Maria de Bessa Ferreira (92835), técnico superior, Posição Remuneratória 2.ª
Ana Maria de Melo Álvares de Moura Pinho da Costa (88897), técnico superior, Posição Remuneratória 2.ª
Carla Maria da Nova Magalhães Mesquita (68736), técnico superior, Posição Remuneratória 2.ª
Catarina Teixeira Viana Moreira Reis (92858), técnico superior, Posição Remuneratória 2.ª
Palmira Isabel Marta dos Santos (92918), técnico superior, Posição Remuneratória 2.ª
Cláudia Manuela de Sousa Costa (92806), técnico superior, Posição Remuneratória 2.ª
Ana Teresa Cabral Bento (92841), técnico superior, Posição Remuneratória 2.ª
Gabriela Andrea Doutel de Almeida de Antas de Barros (92321), técnico superior, Posição Remuneratória 2.ª
Inês de São Payo Sottomayor e Mello (62538), técnico superior, Posição Remuneratória 2.ª
Sara Dias dos Santos (98424), técnico superior, Posição Remuneratória 2.ª
Tiago Édi Homem de Figueiredo Pinto (98431), técnico superior, Posição Remuneratória 2.ª
Romeu Alves Correia Guimarães (98447), técnico superior, Posição Remuneratória 2.ª
José António Rodrigues Velho (75564), assistente técnico, Posição Remuneratória 1.ª
Mónica Maria Gonçalves da Silva Fernandes (92887), assistente técnico, Posição Remuneratória 1.ª
Andrea Helena Ramalho Vital Malheiro (92901), assistente técnico, Posição Remuneratória 1.ª
Ricardo Monteiro Carvalho Santos (98476), assistente técnico, Posição Remuneratória 1.ª
Ricardo de Almeida Moura Cruz (98453), assistente técnico, Posição Remuneratória 1.ª
Sandra Rute Sousa Póvoas (98460), assistente técnico, Posição Remuneratória 1.ª

27 de abril de 2016. — A Diretora de Departamento Municipal de Recursos Humanos, *Dr.ª Sónia Cerqueira.*

309553557

MUNICÍPIO DA PÓVOA DE LANHOSO

Aviso n.º 6274/2016

Nomeação em cargo de direção intermédia de 3.º grau

Manuel José Torcato Soares Baptista, Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso, torna público o teor do seu despacho datado de 1 de maio de 2016:

«1 — Terminado o procedimento concursal para provimento do cargo de coordenação dos serviços de gestão urbanística do Município da Povoa de Lanhoso e após ter sido dado cumprimento ao disposto no n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a designação do técnico superior do mapa de pessoal da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso, Rui Miguel Meira Braga, por possuir experiência profissional na área de gestão urbanística, o perfil, a competência técnica e aptidão adequada ao exercício das funções, destacando-se a qualidade da experiência profissional, a motivação e a organização.

2 — Nos termos do estabelecido nos n.os 9.º e 10.º do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, designo, o Técnico Superior Rui Miguel Meira Braga, para o cargo de Coordenação dos Serviços de Gestão Urbanística, cargo de Direção Intermédia de 3.º Grau, em comissão de serviço, com efeitos a 1 de maio de 2016, pelo período de 3 anos, renováveis por iguais períodos de tempo.

3 — A nota curricular vai anexa ao presente despacho, fazendo parte integrante do mesmo.

Nota curricular

Licenciatura em Arquitetura, variante de recuperação arquitetónica e urbana, pela Universidade Lusíada de Vila Nova de Famalicão.

Responsável pela elaboração de projetos de arquitetura de diversos edifícios, obras de reconstrução em diversos concelhos da região norte.

Técnico superior na Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso, há 8 anos, na área gestão urbanística.

Responsável pela apreciação técnica de controlos prévios ao abrigo do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, bem como licenciamentos e comunicações prévias, na apreciação de projetos de arquitetura e engenharia.

Participou em vários cursos de formação de que se destacam diferentes "Certificados", em que obteve aprovação.»

3 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara, *Manuel José Torcato Soares Baptista.*

309553281

MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE

Aviso n.º 6275/2016

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Vila de Rabo de Peixe

Alexandre Branco Gaudêncio, Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande, torna público, que a Assembleia Municipal da Ribeira Grande, em sessão realizada no dia 28 de abril de 2016, deliberou, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, aprovar a delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Vila de Rabo de Peixe.

Nos termos da referida aprovação, a área territorial de incidência da ARU localiza-se na freguesia de Rabo de Peixe e é delimitada de acordo com a planta anexa a este Aviso.

Mais se informa que, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do RJRU, os elementos que acompanham e fundamentam o projeto de delimitação da ARU poderão ser consultados na página eletrónica da Câmara Municipal (www.cm-ribeiragrande.pt) e no Departamento do Gabinete de Apoio ao Munícipe, desta Câmara Municipal, sito no Largo Conselheiro Hintze Ribeiro, todos os dias úteis, durante as horas de expediente.

3 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara, *Alexandre Branco Gaudêncio.*

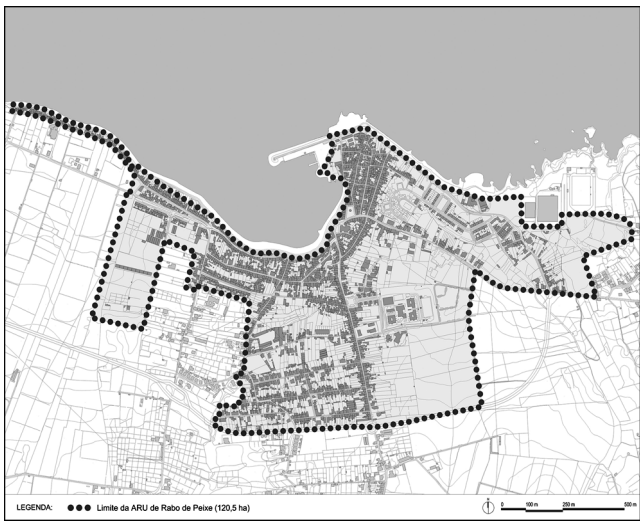

209560774

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

Aviso n.º 6276/2016

Nos termos do n.º 1 do artigo 104.º do DLR N.º 43/2008/M, de 23 de dezembro, torna-se público que foi publicado no *Jornal Oficial* da RAM, 1.ª série, n.º 42, de 8 de março de 2016, a Declaração de retificação n.º 7/2016, que procedeu à 5.ª Retificação do PDM de Santa Cruz, em área localizada à zona do Porto Novo, freguesia de Gaula.

1 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara, *Filipe Martiniano Martins de Sousa*.

309560644

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO CACÉM

Aviso n.º 6277/2016

Procedimento concursal de seleção e recrutamento para provimento de um lugar de direção intermédia de 3.º grau do serviço municipal de bibliotecas e arquivo

Em cumprimento do disposto nos artigos 12.º e 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, foi aberto procedimento concursal para recrutamento de titular de cargo de direção intermédia de 3.º grau do Serviço Municipal de Bibliotecas e Arquivo, através do aviso n.º 2096/2016, no *Diário da República,* 2.ª série n.º 35, de 19 de fevereiro.

Findo o procedimento, o júri constituído para o efeito considerou que a candidata Maria Luísa Ferreira Gomes reúne condições para ser designada para o cargo, evidenciando perfil adequado, demonstrando ser detentora da competência técnica, aptidão e experiência profissional necessárias ao exercício do referido cargo.

Assim, no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e pelo n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, nomeio a Técnica Superior Maria Luísa Ferreira Gomes no cargo de direção intermédia de 3.º grau do Serviço Municipal de Biblioteca e Arquivos, em comissão de serviço, pelo período de três anos.

A nomeação produz efeitos na data do presente despacho.

Nota curricular

Nome: Maria Luísa Ferreira Gomes

Habilitações académicas: Licenciatura em História pela Universidade Autónoma de Lisboa "Luís de Camões"

Experiência Profissional: Dirigente intermédio de 3.º grau do Serviço Municipal de Bibliotecas e Arquivo na Câmara Municipal de Santiago do Cacém, em regime de substituição, desde 23 de setembro de 2015;

Dirigente intermédio de 3.º grau do Serviço Municipal de Bibliotecas e Arquivo na Câmara Municipal de Santiago do Cacém, em comissão de serviço, de 23 de fevereiro de 2012 a 22 de fevereiro de 2015;

Dirigente intermédio de 3.º grau do Serviço Municipal de Bibliotecas e Arquivo na Câmara Municipal de Santiago do Cacém, em regime de substituição, de 21 de fevereiro de 2011 a 22 de fevereiro de 2012;

Técnico Superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na Câmara Municipal de Santiago do Cacém, desde 01 de setembro de 1998;

Técnico Superior, em regime de contrato a termo certo, na Câmara Municipal de Santiago do Cacém, de 02 de janeiro de 1997 a 31 de agosto de 1998.

26 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Álvaro dos Santos Beijinha*.

309551653

Aviso n.º 6278/2016

Procedimento Concursal de Seleção e Recrutamento para Provimento de um Lugar de Direção Intermédia de 3.º Grau do Serviço Municipal de Desporto

Em cumprimento do disposto nos artigos 12.º e 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, foi aberto procedimento concursal para recrutamento de titular de cargo de direção intermédia de 3.º grau do Serviço Municipal de Desporto, através do aviso n.º 2096/2016, no *Diário da República,* 2.ª série n.º 35, de 19 de fevereiro.

Findo o procedimento, o júri constituído para o efeito considerou que o candidato Pedro Miguel Varela Pereira Vilhena reúne condições para ser designado para o cargo, evidenciando perfil adequado, demonstrando ser detentor da competência técnica, aptidão e experiência profissional necessárias ao exercício do referido cargo.

Assim, no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e pelo n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, nomeio o Técnico Superior Pedro Miguel Varela Pereira Vilhena no cargo de direção intermédia de 3.º grau do Serviço Municipal de Desporto, em comissão de serviço, pelo período de três anos.

A nomeação produz efeitos na data do presente despacho.

Nota curricular

Nome: Pedro Miguel Varela Pereira Vilhena

Habilitações académicas: Licenciatura em Educação Física, Saúde e Desporto, no Instituto Superior de Ciências da Saúde — Sul

Experiência Profissional:

Dirigente intermédio de 3.º grau do Serviço Municipal de Desporto na Câmara Municipal de Santiago do Cacém, em regime de substituição, desde 23 de setembro de 2015;

Dirigente intermédio de 3.º grau do Serviço Municipal de Desporto na Câmara Municipal de Santiago do Cacém, em comissão de serviço, de 12 de dezembro de 2011 a 11 de dezembro de 2014;

Dirigente intermédio de 3.º grau do Serviço Municipal de Desporto na Câmara Municipal de Santiago do Cacém, em regime de substituição, de 22 de fevereiro de 2011 a 11 de dezembro de 2011;

Técnico Superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na Câmara Municipal de Santiago do Cacém, desde 27 de junho de 2005;

Prestação de serviços, na Câmara Municipal de Santiago do Cacém, de 01 de abril de 2005 a 26 de junho de 2005;

Técnico Superior de Desporto, em regime de contrato a termo certo, na Câmara Municipal de Santiago do Cacém, de 01 de abril de 2003 a 31 de março de 2005;

Estágio Profissional, como Técnico Superior, na área do Desporto, promovido pelo IEFP, na Câmara Municipal de Santiago do Cacém, de 11 de março de 2002 a 30 de novembro de 2002.

26 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Álvaro dos Santos Beijinha.*

309551742

MUNICÍPIO DE SERNANCELHE

Aviso n.º 6279/2016

Regulamento de Serviço de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Município de Sernancelhe

Carlos Silva Santiago, Presidente da Câmara Municipal de Sernancelhe, torna público que, a Câmara Municipal aprovou o Regulamento de Serviço de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Município de Sernancelhe, na reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 8 de abril de 2016 e em sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada em 22 de abril de 2016, após consulta pública pelo prazo de 30 dias úteis e de ter sido submetido a parecer do ERSAR — Entidade Reguladora dos Serviços de Água, Saneamento e Resíduos, publicando-se em anexo a sua versão final, para entrar em vigor 5 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

Para constar e para os devidos efeitos legais se publica o presente Regulamento.

28 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara, *Carlos Silva Santiago*.

Regulamento de Serviço de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Município de Sernancelhe

Preâmbulo de justificação da 1.ª alteração

1 — O Regulamento de Serviço de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Município de Sernancelhe foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série de 20/03/2014, após aprovação na Assembleia Municipal em 28/02/2014.

2 — O referido regulamento teve como pressuposto, regulamentar os direitos e as obrigações da entidade gestora e dos utilizadores no seu relacionamento, sendo mesmo o principal instrumento que regula, em concreto, tal relacionamento.

3 — A entidade ERSAR emitiu no final de fevereiro de 2014, um parecer onde sugere o ajustamento da redação de alguns artigos, assim como, a harmonização entre o regulamento de serviço e a respetiva estrutura tarifária.

4 — Tendo como propósito o aperfeiçoamento da prestação dos serviços de fornecimento e distribuição de água destinada a consumo humano e de saneamento de águas residuais e a melhor adequação do respetivo regulamento e da estrutura tarifária aos objetivos da eficiência de gestão e do equilíbrio económico-financeiro da entidade gestora, esta alteração tem como objetivo a correção de pequenas falhas de remissões entre artigos e o ajustamento da aplicação da estrutura tarifária de 2016.

5 — Assim, ao abrigo das competências da Câmara Municipal previstas na aliena *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do município, conjugado com as competências do órgão deliberativo previstas na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, do mesmo diploma legal, para a aprovar posturas e os regulamentos com eficácia externa do município, propõe-se a aprovação da alteração do presente regulamento de serviço de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais do município de Sernancelhe, que contempla as alterações que se resumem:

Artigo 2.º

[...]

O presente Regulamento estabelece as regras a que obedece o serviço de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas aos utilizadores finais no Município de Sernancelhe.

Artigo 3.º

[...]

O presente Regulamento aplica-se em toda a área do Município de Sernancelhe no que respeita às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas.

Artigo 4.º

[...]

Em tudo quanto omisso neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas públicos e prediais de distribuição de água e de saneamento de águas residuais urbanas, nomeadamente:

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .

Artigo 5.º

[...]

1 — O Município de Sernancelhe é a Entidade Titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de água e de saneamento de águas residuais urbanas no respetivo território.

2 — Em toda a área do Município de Sernancelhe, a Entidade Gestora responsável pela conceção, construção e exploração do sistema público de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas é a Câmara Municipal de Sernancelhe.

Artigo 6.º

[...]

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) «Avaria»: evento detetado em qualquer componente do sistema que necessite de medidas de reparação/renovação, incluindo causado por:

i) . . . . . .
ii) . . . . . .
iii) . . . . . .
iv) . . . . . .

h) . . . . . .
i) «Câmara de ramal»: dispositivo através do qual se estabelece a ligação entre o sistema predial e o respetivo ramal, devendo localizar-se junto ao limite da propriedade e em zonas de fácil acesso e cabendo a responsabilidade pela respetiva manutenção à entidade gestora quando localizada na via pública ou aos utilizadores nas situações em que a câmara de ramal ainda se situa no interior da propriedade privada;
j) *[Anterior alínea i).]*
k) *[Anterior alínea j).]*
l) *[Anterior alínea k).]*
m) *[Anterior alínea l).]*
n) *[Anterior alínea m).]*
o) *[Anterior alínea n).]*
p) *[Anterior alínea o).]*
q) *[Anterior alínea p).]*
r) *[Anterior alínea q).]*
s) *[Anterior alínea r).]*
t) *[Anterior alínea s).]*
u) *[Anterior alínea t).]*
v) *[Anterior alínea u).]*
w) *[Anterior alínea v).]*
x) *[Anterior alínea w).]*
y) *[Anterior alínea x).]*
z) *[Anterior alínea y).]*
aa) *[Anterior alínea z).]*
bb) *[Anterior alínea aa).]*
cc) *[Anterior alínea bb).]*
dd) *[Anterior alínea cc).]*
ee) *[Anterior alínea dd).]*
ff) «Serviço»: exploração e gestão do sistema público municipal de abastecimento de água e saneamento de águas residuais no concelho de Sernancelhe;
gg) *[Anterior alínea ff).]*
hh) *[Anterior alínea gg).]*
ii) *[Anterior alínea hh).]*
jj) «Sistema separativo»: sistema constituído por duas redes de coletores, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem de águas pluviais ou similares e respetivas instalações elevatórias e de tratamento e dispositivos de descarga final;
kk) «Sistema público de drenagem de águas residuais» ou «rede pública»: sistema de canalizações, órgãos e equipamentos destinados à recolha, transporte e destino final adequado das águas residuais, em condições que permitam garantir a qualidade do meio recetor, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da Entidade Gestora ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;
ll) *[Anterior alínea ii).]*
mm) *[Anterior alínea jj).]*
nn) *[Anterior alínea kk).]*
oo) *[Anterior alínea ll).]*
pp) *[Anterior alínea mm).]*

Artigo 9.º

[...]

A prestação do serviço de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais obedece aos seguintes princípios:

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) . . . . . .
h) . . . . . .
i) Princípio do poluidor pagador.

Artigo 11.º

[...]

Compete à Entidade Gestora, designadamente:

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) Proceder à recolha e transporte das lamas das fossas séticas existentes em locais não dotados das redes públicas de saneamento de águas residuais urbanas;

e) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema público de distribuição de água e de saneamento de águas residuais, bem como mantê-lo em bom estado de funcionamento e conservação;
f) . . . . . .
g) . . . . . .
h) . . . . . .
i) . . . . . .
j) . . . . . .
k) . . . . . .
l) . . . . . .
m) . . . . . .
n) . . . . . .
o) . . . . . .
p) . . . . . .
q) . . . . . .
r) . . . . . .
s) . . . . . .

Artigo 16.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — Em todos os prédios, construídos ou a construir, quer à margem de vias públicas, quer afastados delas, servidos por redes gerais de águas residuais, é obrigatório estabelecer os sistemas prediais necessários à recolha, isolamento e completa evacuação das águas residuais.
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — Após a entrada em funcionamento da ligação da rede predial à rede pública, os proprietários dos prédios que disponham de captações particulares de água para consumo humano ou sistemas particulares de tratamento de águas residuais devem deixar de as utilizar para esse fim no prazo máximo de 30 dias, sem prejuízo de prazo diferente fixado em legislação ou licença específica.
6 — . . . . . .
7 — . . . . . .
8 — . . . . . .
9 — A Entidade Gestora comunica à autoridade ambiental competente as áreas servidas pela respetiva rede pública na sequência da sua entrada em funcionamento.

Artigo 20.º

[...]

1 — A Entidade Gestora pode interromper o abastecimento de água ou a recolha de águas residuais urbanas nos seguintes casos:

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) *(Revogada.)*
f) *(Revogada.)*

2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .

Artigo 21.º

[...]

1 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) . . . . . .
h) . . . . . .
i) . . . . . .
j) Anomalias ou irregularidades no sistema predial detetadas pela Entidade Gestora no âmbito de inspeções ao mesmo;
k) *[Anterior alínea j).]*

2 — . . . . . .
3 — A interrupção do abastecimento de água com base no n.º 1, com exceção da alínea *f*) e *g*), só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de 20 dias (seguidos) relativamente à data que venha a ter lugar e deve ter em conta os impactos previsíveis na saúde pública e na proteção ambiental.
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .

Artigo 22.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — No caso da mora no pagamento, o restabelecimento depende da prévia liquidação de todos os montantes em dívida constantes no aviso de corte, ou da subscrição de um acordo de pagamento, incluindo o pagamento da tarifa de restabelecimento.
3 — O restabelecimento do serviço deve ser efetuado no prazo máximo de 48 horas após a regularização da situação que originou a interrupção.

Artigo 32.º

[...]

Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que as redes de distribuição e drenagem prediais tenham sido verificadas e ensaiadas, nos termos da legislação em vigor, exceto nas situações referidas no artigo 63.º do presente Regulamento.

Artigo 34.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — Só a Entidade Gestora pode aceder à rede pública de drenagem, sendo proibido a pessoas estranhas a esta proceder:

a) À abertura de caixas de visita ou outros órgãos da rede;
b) Ao tamponamento de ramais e coletores;
c) À extração dos efluentes.

Artigo 39.º

Projeto da rede de distribuição e drenagem predial

1 — É da responsabilidade do autor do projeto das redes de distribuição e drenagem predial a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos, devendo a Entidade Gestora fornecer toda a informação relevante, designadamente a existência ou não de redes públicas, as pressões máxima e mínima na rede pública de água, a localização da válvula de corte, regra geral, junto ao limite da propriedade, a profundidade da soleira da câmara de ramal de ligação, nos termos da legislação em vigor.
2 — O projeto da rede de distribuição predial está sujeito a consulta da Entidade Gestora, para efeitos de parecer ou aprovação, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, apenas nas situações em que o mesmo não se faça acompanhar por um termo de responsabilidade subscrito por um técnico autor do projeto legalmente habilitado que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis.
3 — . . . . . .
4 — O disposto nos números anteriores não prejudica a verificação aleatória da execução dos referidos projetos.

Artigo 40.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — *(Revogado.)*
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — . . . . . .

Artigo 41.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — No caso de comprovada rotura, o volume de água perdida e não recolhida pela rede de saneamento não é considerado para efeitos de faturação do serviço de saneamento e de gestão de resíduos urbanos, quando indexados ao consumo de água. Nestes casos, a tarifa variável do serviço de saneamento e de gestão de resíduos sólidos urbanos é calculada em função da média do consumo apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela entidade gestora ou, em função do consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito

do território, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

4 — No caso de comprovada rotura, a faturação da tarifa variável do serviço de abastecimento de água é efetuada da seguinte forma:

a) Ao consumo normal na ausência de rotura, estimado recorrendo à metodologia prevista no número anterior, serão aplicadas as tarifas com os correspondentes escalões de consumo;

b) Ao consumo remanescente imputado à rotura, será faturado ao 3.º escalão.

5 — A rotura deverá ser comprovada pelos serviços técnicos do município ou ser apresentada uma prova escrita pelo requerente.

6 — *(Anterior n.º 4.)*

Artigo 48.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .

6 — Em prédios em propriedade horizontal são instalados instrumentos de medição em número e com o diâmetro estritamente necessários aos consumos nas zonas comuns ou, em alternativa e por opção da Entidade Gestora, nomeadamente quando existir reservatório predial, podem ser instalados contadores totalizadores, sendo nesse caso aplicável o disposto no n.º 3 do artigo 74.º

Artigo 52.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .

3 — Sempre que o consumidor se ausente do domicílio na época habitual de leituras, e o contador se encontre dentro da propriedade, o consumidor deverá fornecer a leitura do seu contador à Entidade Gestora, sob pena de ser faturada uma leitura efetuada por estimativa.

4 — . . . . . .
5 — . . . . . .

6 — Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele por duas vezes impossível o acesso ao contador por parte da Entidade Gestora, esta avisa o utilizador, com uma antecedência mínima de 10 dias, através de carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da comunicação da suspensão do fornecimento no caso de não ser possível a leitura.

7 — Não se conformando com o resultado da leitura, os consumidores da rede de abastecimento de água, procederão ao pagamento da importância em causa, podendo apresentar a devida reclamação até ao fim do decurso do prazo para pagamento voluntário da respetiva leitura periódica. A reclamação apresentada deve ser informada nos 10 dias úteis seguintes à entrada da reclamação na Câmara Municipal.

8 — *(Anterior n.º 7.)*

Artigo 55.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .

5 — O utilizador deve requerer à autoridade ambiental competente territorialmente competente a licença para a descarga de águas residuais, nos termos da legislação aplicável para a utilização do domínio hídrico.

6 — . . . . . .

Artigo 56.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — . . . . . .

7 — O serviço de limpeza é executado no prazo máximo de 10 dias após a sua solicitação pelo utilizador.

Artigo 57.º

[...]

1 — A pedido do utilizador não-doméstico ou por iniciativa própria, a Entidade Gestora procede à instalação de um medidor de caudal, sempre que isso se revele técnica e economicamente viável.

2 — Os medidores de caudal são fornecidos e instalados pela Entidade Gestora, a expensas do utilizador não-doméstico.

3 — A instalação dos medidores pode ser efetuada pelo utilizador não doméstico desde que devidamente autorizada pela entidade gestora.

4 — Os medidores de caudal são instalados em recintos vedados e de fácil acesso, ficando os proprietários responsáveis pela sua proteção e respetiva segurança.

5 — Para aplicação do coeficiente de recolha previsto no número anterior e sempre que o utilizador não disponha de serviço de abastecimento ou comprovadamente produza águas residuais urbanas a partir de origens de água próprias, o respetivo consumo é estimado em função do consumo médio dos utilizadores com características similares, no âmbito do território municipal, verificado no ano anterior. Consideram-se utilizadores com características similares, os que tenham o mesmo número de utilizadores que constituam o agregado familiar.

Artigo 59.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .

3 — As regras relativas à manutenção, verificação periódica e extraordinária dos medidores podem ser definidas com o utilizador e anexadas ao respetivo contrato de recolha, quando justificado.

4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — . . . . . .
7 — . . . . . .

Artigo 61.º

[...]

1 — . . . . . .

2 — Nos locais em que não exista medidor dos volumes recolhidos, o volume de águas residuais é calculado em função dos m^3 de água consumida. Para os utilizadores não consumidores da água da rede pública (com abastecimento próprio) e sem contador de água, o respetivo consumo é estimado em função do consumo médio dos utilizadores com características similares, no âmbito do território municipal, verificado no ano anterior. Consideram-se utilizadores com características similares, os que tenham o mesmo número de utilizadores que constituam o agregado familiar.

Artigo 71.º

[...]

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água e recolha de águas residuais urbanas todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — . . . . . .

Artigo 72.º

[...]

1 — . . . . . .

2 — As tarifas previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Manutenção e renovação de ramais;
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .

3 — . . . . . .
4 — . . . . . .

5 — Pela prestação do serviço de recolha de águas residuais são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de recolha de águas residuais, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;

b) A tarifa variável de recolha de águas residuais, devida em função do volume de água residual recolhido ou estimado durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo

com escalões de consumo para os utilizadores domésticos e expressa euros por m^3 de água por cada trinta dias.

6 — Pela prestação do serviço de recolha de águas residuais são faturadas aos utilizadores:

a) Manutenção e renovação de ramais;
b) Recolha e encaminhamento de águas residuais;
c) Conservação de caixas de ligação de ramal e sua reparação, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

7 — Para além das tarifas de recolha de águas residuais referidas no n.º 5, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas como contrapartida dos seguintes serviços auxiliares:

a) Análise de projetos de sistemas prediais e domiciliários de saneamento;
b) Análise dos projetos dos sistemas públicos de saneamento integrados em operações de loteamento;
c) Execução de ramais de ligação;
d) Realização de vistorias ou ensaios de sistemas prediais e domiciliários de saneamento a pedido dos utilizadores;
e) Suspensão e reinício da ligação por incumprimento do utilizador, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;
f) Desobstrução de sistemas prediais e domiciliários de saneamento;
g) Instalação de medidor de caudal, quando haja lugar à mesma nos termos previstos no artigo 57.º, e sua substituição;
h) Verificação extraordinária de medidor de caudal a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
i) Leitura extraordinária de caudais rejeitados por solicitação do utilizador;
j) Informação sobre o sistema público de saneamento em plantas de localização.

8 — Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e este proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea *e*) do número anterior.

Artigo 73.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) 2.º nível: superior a 20 e até 30 mm;
c) 3.º nível: superior a 30 e até 50 mm;
d) 4.º nível: superior a 50 e até 100 mm;
e) 5.º nível: superior a 100 e até 300 mm.

5 — Aos utilizadores do serviço prestado de saneamento de águas residuais através de redes fixas aplica-se uma tarifa fixa, expressa em euros por cada 30 dias, diferenciada em função da tipologia dos utilizadores.

Artigo 74.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — A tarifa variável do serviço prestado através de redes fixas aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função do volume expresso em m^3 de águas residuais recolhidas, por cada 30 dias:

a) 1.º escalão: até 5 m^3;
b) 2.º escalão: 6 m^3 até 15 m^3;
c) 3.º escalão: 16 m^3 até 25 m^3;
d) 4.º escalão: 26 m^3 até 50 m^3;
e) 5.º escalão: > 50 m^3.

6 — O valor final da componente variável do serviço devida pelos utilizadores domésticos é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.
7 — A tarifa variável do serviço prestado através de redes fixas, aplicável aos utilizadores não domésticos é única e expressa em euros por m^3;

8 — Quando não exista medição através de medidor de caudal, o volume de águas residuais recolhidas corresponde ao produto da aplicação de um coeficiente de recolha de referência de âmbito nacional, igual a 90 % do volume de água consumido.
9 — Para aplicação do coeficiente de recolha previsto no número anterior e sempre que o utilizador não disponha de serviço de abastecimento ou comprovadamente produza águas residuais urbanas a partir de origens de água próprias, o respetivo consumo é estimado em função do consumo médio dos utilizadores com características similares, no âmbito do território municipal, verificado no ano anterior. Consideram-se utilizadores com características similares, os que tenham o mesmo número de utilizadores que constituam o agregado familiar.
10 — Quando não exista medição através de medidor de caudal e o utilizador comprove ter-se verificado uma rotura na rede predial de abastecimento de água, o volume de água perdida e não recolhida pela rede de saneamento não é considerado para efeitos de faturação do serviço de saneamento, aplicando-se o coeficiente de recolha previsto no n.º 9 ao:

a) Consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora;
b) Consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

11 — O coeficiente de recolha previsto no n.º 9 pode não ser aplicado nas situações em que haja comprovadamente consumo de água de origens próprias e não seja adequado o método previsto no n.º 10, devendo a metodologia de cálculo ser definida no contrato de recolha.

Artigo 79.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — O serviço de saneamento é faturado conjuntamente com o serviço de abastecimento e obedece a mesma periodicidade.

Artigo 80.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — O atraso no pagamento da fatura superior a 15 dias, para além da data limite de pagamento, confere à Entidade Gestora o direito de proceder à suspensão do serviço do fornecimento de água desde que o utilizador seja notificado com uma antecedência mínima de 20 dias (seguidos) relativamente à data em que venha a ocorrer.
5 — . . . . . .

Artigo 82.º

[...]

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.
2 — . . . . . .

Regulamento de Serviço de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Município de Sernancelhe

Texto resultante da incorporação da 1.ª alteração ao Regulamento de Serviço de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Município de Sernancelhe.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho e, ainda, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio e do Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, todos na redação em vigor.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras a que obedece o serviço de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas aos utilizadores finais no Município de Sernancelhe.

Artigo 3.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se em toda a área do Município de Sernancelhe no que respeita às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas.

Artigo 4.º

Legislação aplicável

Em tudo quanto omisso neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas públicos e prediais de distribuição de água e de saneamento de águas residuais urbanas, nomeadamente:

a) O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, em especial os respetivos capítulos VII e VIII, referentes, respetivamente, às relações com os utilizadores e ao regime sancionatório, este último complementado pelo regime geral das contraordenações e coimas, constante do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro;

b) O Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, em particular no que respeita à conceção e ao dimensionamento dos sistemas públicos de abastecimento de água e aos sistemas de distribuição predial, bem como à apresentação dos projetos, execução e fiscalização das respetivas obras, e ainda à exploração dos sistemas públicos e prediais;

c) O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, no que respeita às regras de licenciamento urbanístico aplicáveis aos projetos e obras de redes públicas e prediais de distribuição de água;

d) O Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, e a Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, em especial no que respeita aos projetos, à instalação e à localização dos dispositivos destinados à utilização de água para combate aos incêndios em edifícios;

e) O Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, no que respeita à qualidade da água destinada ao consumo humano fornecida pelas redes de distribuição pública de água aos utilizadores;

f) A Lei n.º 23/96, de 26 de julho, a Lei n.º 24/96, de 31 de julho, o Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de julho, e o Despacho n.º 4186/2000 (2.ª série), de 22 de fevereiro, no que respeita às regras de prestação de serviços públicos essenciais, destinadas à proteção dos utilizadores e dos consumidores.

Artigo 5.º

Entidade Titular e Entidade Gestora do Sistema

1 — O Município de Sernancelhe é a Entidade Titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de água e de saneamento de águas residuais urbanas no respetivo território.

2 — Em toda a área do Município de Sernancelhe, a Entidade Gestora responsável pela conceção, construção e exploração do sistema público de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas é a Câmara Municipal de Sernancelhe.

Artigo 6.º

Definições

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

a) «Acessórios»: peças ou elementos que efetuam as transições nas tubagens, como curvas, reduções, uniões, etc.

b) «Água destinada ao consumo humano»:

i) Toda a água no seu estado original, ou após tratamento, destinada a ser bebida, a cozinhar, à preparação de alimentos, à higiene pessoal ou a outros fins domésticos, independentemente da sua origem e de ser fornecida a partir de uma rede de distribuição, de um camião ou navio-cisterna, em garrafas ou outros recipientes, com ou sem fins comerciais;

ii) Toda a água utilizada numa empresa da indústria alimentar para fabrico, transformação, conservação ou comercialização de produtos ou substâncias destinados ao consumo humano, assim como a utilizada na limpeza de superfícies, objetos e materiais que podem estar em contacto com os alimentos, exceto quando a utilização dessa água não afeta a salubridade do género alimentício na sua forma acabada;

c) «Águas Pluviais»: águas resultantes do escoamento de precipitação atmosférica, originadas quer em áreas urbanas quer em áreas industriais. Consideram-se equiparadas a águas pluviais as provenientes de regas de jardim e espaços verdes, de lavagem de arruamentos, passeios, pátios e parques de estacionamento, normalmente recolhidas por sarjetas, sumidouros e ralos;

d) «Águas Residuais Domésticas»: águas residuais de instalações residenciais e serviços, essencialmente provenientes do metabolismo humano e de atividades domésticas;

e) «Águas Residuais Industriais»: as que sejam suscetíveis de descarga em coletores municipais e que resultem especificamente das atividades industriais abrangidas pelo REAI — Regulamento do Exercício da Atividade Industrial, ou do exercício de qualquer atividade da Classificação das Atividades Económicas Portuguesas por Ramos de Atividade (CAE);

f) «Águas Residuais Urbanas»: águas residuais domésticas ou águas resultantes da mistura destas com águas residuais industriais e com águas residuais pluviais;

g) «Avaria»: evento detetado em qualquer componente do sistema que necessite de medidas de reparação/renovação, incluindo causado por:

i) Seleção inadequada ou defeitos no fabrico dos materiais, deficiências na construção ou relacionados com a operação, em tubagens, juntas, válvula e outras instalações;

ii) Corrosão ou outros fenómenos de degradação dos materiais, externa ou internamente, principalmente (mas não exclusivamente) em materiais metálicos e cimentícios;

iii) Danos mecânicos externos, por exemplo devidos à escavação, incluindo danos provocados por terceiros;

iv) Movimentos do solo relacionados com efeitos provocados pelo gelo, por períodos de seca, por tráfego pesado, por sismos, por inundações ou outros;

h) «Boca-de-incêndio»: equipamento para fornecimento de água para combate a incêndio, de instalação não saliente, que pode ser instalado na parede ou no passeio;

i) «Câmara de ramal»: dispositivo através do qual se estabelece a ligação entre o sistema predial e o respetivo ramal, devendo localizar-se junto ao limite da propriedade e em zonas de fácil acesso e cabendo a responsabilidade pela respetiva manutenção à entidade gestora quando localizada na via pública ou aos utilizadores nas situações em que a câmara de ramal ainda se situa no interior da propriedade privada;

j) «Canalização»: tubagem, destinada a assegurar a condução das águas para o abastecimento público;

k) «Caudal»: volume, expresso em m^3, de água numa dada secção num determinado período de tempo;

l) «Classe metrológica»: define os intervalos de caudal onde determinado contador deve funcionar em condições normais de utilização, isto é, em regime permanente e em regime intermitente, sem exceder os erros máximos admissíveis;

m) «Consumidor»: utilizador do serviço a quem a água é fornecida para uso não profissional;

n) «Contador»: instrumento concebido para medir, totalizar e indicar o volume, nas condições da medição, da água que passa através do transdutor de medição;

o) «Contador diferencial»: contador cujo consumo que lhe está especificamente associado é também medido por contador colocado a montante;

p) «Contador totalizador»: contador que, para além de medir o consumo que lhe está especificamente associado, mede consumos dos contadores diferenciais instalados a jusante;

q) «Contrato»: vínculo jurídico estabelecido entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, do serviço pela primeira à segunda nos termos e condições do presente Regulamento;

r) «Diâmetro Nominal»: designação numérica do diâmetro de um componente que corresponde ao número inteiro que se aproxima da dimensão real em milímetros;

s) «Estrutura tarifária»: conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;

t) «Fornecimento de água»: serviço prestado pela Entidade Gestora aos utilizadores;

u) «Hidrantes»: conjunto das bocas-de-incêndio e dos marcos de água;

v) «Inspeção»: atividade conduzida por funcionários da Entidade Gestora ou por esta acreditados, que visa verificar se estão a ser cumpridas todas as obrigações decorrentes do presente Regulamento, sendo, em regra, elaborado um relatório escrito da mesma, ficando os resultados registados de forma a permitir à Entidade Gestora avaliar a operacionalidade das infraestruturas e informar os utilizadores de eventuais medidas corretivas a serem implementadas;

w) «Local de consumo»: ponto da rede predial de distribuição de água, através do qual o imóvel é ou pode ser abastecido nos termos do contrato de abastecimento, do Regulamento e da legislação em vigor;

x) «Marco de água»: equipamento de combate a incêndio instalado no pavimento e/ou de forma saliente relativamente ao nível do pavimento;

y) «Pressão de serviço»: pressão disponível nas redes de água, em condições normais de funcionamento;

z) «Ramal de ligação de água»: troço de canalização destinado ao serviço de abastecimento de um prédio, compreendido entre os limites da propriedade do mesmo e a conduta da rede pública em que estiver inserido;

aa) «Ramal de ligação de águas residuais»: troço de canalização que tem por finalidade assegurar a recolha e condução das águas residuais domésticas e industriais desde o limite da propriedade até ao coletor da rede de drenagem;

bb) «Reabilitação»: trabalhos associados a qualquer intervenção física que prolongue a vida de um sistema existente e/ou melhore o seu desempenho estrutural, hidráulico e/ou de qualidade da água, envolvendo uma alteração da sua condição ou especificação técnica; a reabilitação estrutural inclui a substituição e a renovação; a reabilitação hidráulica inclui a substituição, o reforço e, eventualmente, a renovação; a reabilitação para efeitos da melhoria da qualidade da água inclui a substituição e a renovação;

cc) «Renovação»: qualquer intervenção física que prolongue a vida do sistema ou que melhore o seu desempenho, no seu todo ou em parte, mantendo a capacidade e a função inicial, e que pode incluir a reparação;

dd) «Reparação»: intervenção destinada a corrigir anomalias localizadas;

ee) «Reservatório predial»: unidade de reserva que faz parte constituinte da rede predial e tem como finalidade o armazenamento de água à pressão atmosférica para alimentação da rede predial a que está associado;

ff) «Serviço»: exploração e gestão do sistema público municipal de abastecimento de água e saneamento de águas residuais no concelho de Sernancelhe;

gg) «Serviços auxiliares»: serviços prestados pela Entidade Gestora, de carácter conexo com os serviços de águas, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, ou de resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, são objeto de faturação específica;

hh) «Sistema de distribuição predial» ou «rede predial»: canalizações, órgãos e equipamentos prediais que prolongam o ramal de ligação até aos dispositivos de utilização do prédio;

ii) «Sistema público de abastecimento de água» ou «rede pública»: sistema de canalizações, órgãos e equipamentos, destinados à distribuição de água para consumo humano, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da Entidade Gestora ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;

jj) «Sistema separativo»: sistema constituído por duas redes de coletores, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem de águas pluviais ou similares e respetivas instalações elevatórias e de tratamento e dispositivos de descarga final;

kk) «Sistema público de drenagem de águas residuais» ou «rede pública»: sistema de canalizações, órgãos e equipamentos destinados à recolha, transporte e destino final adequado das águas residuais, em condições que permitam garantir a qualidade do meio recetor, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da Entidade Gestora ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;

ll) «Substituição»: substituição de uma instalação existente por uma nova quando a que existe já não é utilizada para o seu objetivo inicial;

mm) «Tarifário»: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à Entidade Gestora em contrapartida do serviço;

nn) «Titular do contrato»: qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Entidade Gestora um contrato para a prestação do serviço de fornecimento de água, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utente;

oo) «Utilizador final»: pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de abastecimento de água e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, podendo ser classificado como:

i) «Utilizador doméstico»: aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

ii) «Utilizador não doméstico»: aquele que não esteja abrangido pela subalínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos sectores empresariais do Estado e das autarquias;

pp) «Válvula de corte ao prédio»: válvula de seccionamento, destinada a seccionar a montante o ramal de ligação do prédio, sendo exclusivamente manobrável por pessoal da Entidade Gestora.

Artigo 7.º

Simbologia e Unidades

1 — A simbologia dos sistemas públicos e prediais a utilizar é a indicada nos anexos I, II, III, VIII, e XIII do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

2 — As unidades em que são expressas as diversas grandezas devem observar a legislação portuguesa.

Artigo 8.º

Regulamentação Técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e a exploração do sistema público, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 9.º

Princípios de gestão

A prestação do serviço de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais obedece aos seguintes princípios:

a) Princípio da promoção tendencial da universalidade e da igualdade de acesso;

b) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;

c) Princípio da transparência na prestação de serviços;

d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;

e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;

f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;

g) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos serviços;

h) Princípio do utilizador pagador.

i) Princípio do poluidor pagador.

Artigo 10.º

Disponibilização do Regulamento

O Regulamento está disponível no sítio da Internet da Entidade Gestora e nos serviços de atendimento, sendo neste último caso fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor e permitida a sua consulta gratuita.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres

Artigo 11.º

Deveres da Entidade Gestora

Compete à Entidade Gestora, designadamente:

a) Fornecer água destinada ao consumo público com a qualidade necessária ao consumo humano, nos termos fixados na legislação em vigor;

b) Definir para a recolha de águas residuais urbanas os parâmetros de poluição suportáveis pelos sistemas públicos de drenagem e fiscalizar o seu cumprimento;

c) Garantir a qualidade, a regularidade e a continuidade do serviço, salvo casos excecionais expressamente previstos neste Regulamento e na legislação em vigor;

d) Proceder à recolha e transporte das lamas das fossas séticas existentes em locais não dotados das redes públicas de saneamento de águas residuais urbanas;

e) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema público de distribuição de água e de saneamento de águas residuais, bem como mantê-lo em bom estado de funcionamento e conservação;

f) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão dos sistemas;

g) Manter atualizado o cadastro das infraestruturas e instalações afetas ao sistema público de abastecimento de água, bem como elaborar e cumprir um plano anual de manutenção preventiva para as redes públicas de abastecimento;

h) Submeter os componentes do sistema público, antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem o seu bom funcionamento;
i) Tomar as medidas adequadas para evitar danos nos sistemas prediais, resultantes de pressão de serviço excessiva, variação brusca de pressão ou de incrustações nas redes;
j) Promover a instalação, a substituição ou a renovação dos ramais de ligação;
k) Fornecer, instalar e manter os contadores, as válvulas a montante e a jusante e os filtros de proteção aos mesmos (a opção de colocação do filtro de montante cabe à Entidade Gestora);
l) Promover a atualização tecnológica dos sistemas, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;
m) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na Internet da Entidade Gestora;
n) Proceder em tempo útil à emissão e ao envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;
o) Disponibilizar meios de pagamento que permitam aos utilizadores cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;
p) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o serviço público de abastecimento de água;
q) Manter um registo atualizado dos processos das reclamações dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;
r) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;
s) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

Artigo 12.º

Deveres dos utilizadores

Compete aos utilizadores, designadamente:

a) Cumprir o presente Regulamento;
b) Solicitar a ligação ao serviço de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas sempre que o mesmo esteja disponível;
c) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas;
d) Não fazer uso indevido ou danificar as redes prediais e assegurar a sua conservação e manutenção;
e) Manter em bom estado de funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização;
f) Avisar a Entidade Gestora de eventuais anomalias nos sistemas e nos contadores;
g) Não alterar o ramal de ligação;
h) Não proceder a alterações nas redes prediais sem prévia autorização da Entidade Gestora quando tal seja exigível nos termos da legislação em vigor e do presente Regulamento, ou se preveja que cause impacto nas condições de fornecimento em vigor;
i) Não proceder à execução de ligações ao sistema público sem autorização da Entidade Gestora;
j) Permitir o acesso ao sistema predial por pessoal credenciado da entidade gestora, tendo em vista a realização de trabalhos no contador e/ou ações de verificação e fiscalização;
k) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos da legislação em vigor, do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com a Entidade Gestora.

Artigo 13.º

Direito à prestação do serviço

1 — Qualquer utilizador cujo local de consumo se insira na área de influência da Entidade Gestora tem direito à prestação do serviço de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas, através de redes fixas, sempre que o mesmo esteja disponível.
2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o serviço público de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas considera-se disponível desde que o sistema infraestrutural da Entidade Gestora esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20 m do limite da propriedade.
3 — No caso do serviço público de saneamento, nas situações não abrangidas pelo número anterior, o utilizador tem o direito de solicitar à Entidade Gestora a recolha e o transporte das lamas das respetivas fossas séticas.

Artigo 14.º

Direito à informação

1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela Entidade Gestora das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita à qualidade da água fornecida e aos tarifários aplicáveis.
2 — A Entidade Gestora publicita trimestralmente, por meio de editais afixados nos lugares próprios ou na imprensa regional, os resultados analíticos obtidos pela implementação do programa de controlo da qualidade da água.
3 — A Entidade Gestora dispõe de um sítio na Internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

a) Identificação da Entidade Gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;
b) Estatutos e contrato relativo à gestão do sistema e suas alterações;
c) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
d) Regulamentos de serviço;
e) Tarifários;
f) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores;
g) Resultados da qualidade da água, bem como outros indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
h) Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
i) Informações sobre interrupções do serviço;
j) Contactos e horários de atendimento.

Artigo 15.º

Atendimento ao público

1 — A Entidade Gestora dispõe de um local de atendimento ao público (balcão único de atendimento) e de um serviço de atendimento telefónico, através dos quais os utilizadores a podem contactar diretamente.
2 — O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis de acordo com o horário publicitado no sítio da Internet e nos serviços da entidade gestora.

CAPÍTULO III

Sistemas de distribuição de água e de saneamento de águas residuais

SECÇÃO I

Condições gerais de fornecimento e recolha

Artigo 16.º

Obrigatoriedade de ligação à rede geral de distribuição de água e de saneamento

1 — Dentro da área abrangida pelas redes de distribuição de água e de saneamento, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a:

a) Instalar, por sua conta, a rede de distribuição predial;
b) Solicitar a ligação à rede de distribuição pública de água e à rede geral de saneamento;
c) Requerer a execução dos ramais de ligação.

2 — Em todos os prédios, construídos ou a construir, quer à margem de vias públicas, quer afastados delas, servidos por redes gerais de águas residuais, é obrigatório estabelecer os sistemas prediais necessários à recolha, isolamento e completa evacuação das águas residuais.
3 — Os usufrutuários, comodatários e arrendatários, mediante autorização dos proprietários, podem requerer a ligação dos prédios por eles habitados à rede geral de distribuição de água e de saneamento.
4 — As notificações aos proprietários dos prédios para cumprimento das disposições dos números anteriores são efetuadas pela Entidade Gestora nos termos da lei, sendo-lhes fixado, para o efeito, um prazo nunca inferior a 30 dias.
5 — Após a entrada em funcionamento da ligação da rede predial à rede pública, os proprietários dos prédios que disponham de captações particulares de água para consumo humano ou sistemas particulares de tratamento de águas residuais devem deixar de as utilizar para esse fim no prazo máximo de 30 dias, sem prejuízo de prazo diferente fixado em legislação ou licença específica.
6 — Nos locais em que a rede geral de águas residuais entre em funcionamento, os proprietários ou usufrutuários dos prédios onde existam sumidouros, depósitos ou fossas de despejo de matérias fecais ou águas residuais são obrigados a, dentro de 30 dias, entulhá-los, depois de esvaziados e desinfetados.

7 — É proibido construir fossas séticas, poços absorventes ou sumidouros em toda a área abrangida pela rede geral de águas residuais. Sob parecer específico da Entidade Gestora, poderão, eventualmente, os mesmos ser autorizados.

8 — São ainda obrigações dos proprietários, usufrutuários ou utilizadores:

a) Não fazer uso indevido, prejudicar ou danificar qualquer componente do sistema;
b) Manter em boas condições de conservação e funcionamento o sistema;
c) Não proceder a alterações e à execução de ligações ao sistema sem autorização da Entidade Gestora;
d) Não alterar o ramal de ligação;
e) Prevenir, em zonas inundáveis, os edifícios situados em locais passíveis de retrocesso de esgotos, com a instalação a montante da câmara de ramal de ligação de válvulas de retenção;
f) Instalar um sistema de elevação por bombagem ou outro, nas situações em que o escoamento não seja possível por via gravítica e sempre que o piso a drenar esteja a cota inferior ao logradouro envolvente e/ou ao arruamento onde se situa o respetivo ramal de ligação;
g) Cumprir as disposições do presente Regulamento na parte que lhes é aplicável.

9 — A Entidade Gestora comunica à autoridade ambiental competente as áreas servidas pela respetiva rede pública na sequência da sua entrada em funcionamento.

Artigo 17.º

Dispensa de ligação

1 — Estão isentos da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de abastecimento de água e de saneamento:

a) Os edifícios que disponham de sistemas próprios de abastecimento de água para consumo humano e de saneamento devidamente licenciados, nos termos da legislação aplicável, designadamente unidades industriais;
b) Os edifícios cuja ligação se revele demasiado onerosa do ponto de vista técnico ou económico para o utilizador e que disponham de soluções individuais que assegurem adequadas condições de salvaguarda da saúde pública e proteção ambiental;
c) Os edifícios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanente e totalmente desabitados;
d) Os edifícios em vias de expropriação ou demolição.

2 — A isenção é requerida pelo interessado, podendo a Entidade Gestora solicitar documentos comprovativos da situação dos prédios a isentar.

Artigo 18.º

Prioridades de fornecimento

A Entidade Gestora, face às disponibilidades de cada momento, procede ao fornecimento de água atendendo preferencialmente às exigências destinadas ao consumo humano das instalações médico/hospitalares e instalações no âmbito da proteção civil na área da sua intervenção.

Artigo 19.º

Exclusão da responsabilidade

A Entidade Gestora não é responsável por danos que possam sofrer os utilizadores, decorrentes de avarias e perturbações ocorridas na rede de distribuição pública de água e de saneamento, bem como de interrupções ou restrições ao fornecimento de água, desde que resultantes de:

a) Casos fortuitos ou de força maior;
b) Execução, pela Entidade Gestora, de obras previamente programadas, desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 horas;
c) Atos dolosos ou negligentes praticados pelos utilizadores, assim como por defeitos ou avarias nas instalações prediais.

Artigo 20.º

Interrupção ou restrição do serviço

1 — A Entidade Gestora pode interromper o abastecimento de água ou a recolha de águas residuais urbanas nos seguintes casos:

a) Deterioração na qualidade da água distribuída ou previsão da sua ocorrência iminente;
b) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;
c) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa suspensão;
d) Casos fortuitos ou de força maior;
e) Determinação por parte da autoridade de saúde e/ou da autoridade competente.

2 — A Entidade Gestora comunica aos utilizadores, com a antecedência mínima de 48 horas, qualquer interrupção programada no abastecimento de água ou de recolha de águas residuais urbanas.

3 — Quando ocorrer qualquer interrupção não programada no abastecimento de água aos utilizadores, a Entidade Gestora informa os utilizadores que o solicitem da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da Internet e da utilização de meios de comunicação social, e, no caso de utilizadores especiais, tais como hospitais, tomar diligências específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.

4 — Em qualquer caso, a Entidade Gestora deve mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.

5 — Nas situações em que estiver em risco a saúde humana e for determinada a interrupção do abastecimento de água pela autoridade de saúde, a Entidade Gestora providencia uma alternativa de água para consumo humano, desde que aquelas se mantenham por mais de 24 horas.

Artigo 21.º

Interrupção do serviço por facto imputável ao utilizador

1 — A Entidade Gestora pode suspender o abastecimento de água ou a recolha de águas residuais urbanas, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações:

a) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de fornecimento de água/recolha de águas residuais urbanas e não apresente evidências de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço;
b) Quando não seja possível o acesso ao sistema predial para inspeção ou, tendo sido realizada inspeção e determinada a necessidade de realização de reparações em auto de vistoria, aquelas não sejam efetuadas dentro do prazo fixado, em ambos os casos desde que haja perigo de contaminação, poluição ou suspeita de fraude que justifiquem a suspensão;
c) Quando o sistema de distribuição predial tiver sido modificado e altere as condições de fornecimento ou de recolha;
d) Mora do utilizador no pagamento dos serviços;
e) Quando seja recusada a entrada para inspeção das redes e para leitura, verificação, substituição ou levantamento do contador;
f) Quando o contador for encontrado viciado ou for empregue qualquer meio fraudulento para consumir água;
g) Deteção de ligações clandestinas ao sistema público;
h) Deteção de ligações indevidas ao sistema predial de recolha de águas residuais domésticas, nomeadamente pluviais, uma vez decorrido prazo razoável definido pela Entidade Gestora para a regularização da situação;
i) Verificação de descargas com características de qualidade em violação dos parâmetros legais e regulamentares aplicáveis, uma vez decorrido um prazo razoável definido pela Entidade Gestora para a regularização da situação;
j) Anomalias ou irregularidades no sistema predial detetadas pela Entidade Gestora no âmbito de inspeções ao mesmo;
k) Em outros casos previstos na lei.

2 — A interrupção do abastecimento e da recolha de águas residuais, com fundamento em causas imputáveis ao utilizador, não priva a Entidade Gestora de recorrer às entidades judiciais ou administrativas para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e ainda, de impor as coimas que ao caso couberem.

3 — A interrupção do abastecimento de água com base no n.º 1, com exceção da alínea *f*) e *g*), só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de 20 dias (seguidos) relativamente à data que venha a ter lugar e deve ter em conta os impactos previsíveis na saúde pública e na proteção ambiental.

4 — No caso previsto na alínea *f*) e *g*) do n.º 1, a interrupção pode ser feita imediatamente, devendo, no entanto, ser depositado no local do consumo documento justificativo da razão daquela interrupção de fornecimento.

5 — Não devem ser realizadas interrupções do serviço em datas que impossibilitem a regularização da situação pelo utilizador no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização.

Artigo 22.º

Restabelecimento do fornecimento

1 — O restabelecimento do fornecimento de água por motivo imputável ao utilizador, depende da correção da situação que lhe deu origem.
2 — No caso da mora no pagamento, o restabelecimento depende da prévia liquidação de todos os montantes em dívida constantes no aviso de corte, ou da subscrição de um acordo de pagamento, incluindo o pagamento da tarifa de restabelecimento.
3 — O restabelecimento do serviço deve ser efetuado no prazo máximo de 48 horas após a regularização da situação que originou a interrupção.

SECÇÃO II

Condições especificas de fornecimento de água

Artigo 23.º

Qualidade da água

1 — Cabe à Entidade Gestora garantir:

a) Que a água fornecida destinada ao consumo humano possui as características que a definem como água salubre, limpa e desejavelmente equilibrada, nos termos fixados na legislação em vigor;
b) A monitorização periódica da qualidade da água no sistema de abastecimento, através de um plano de controlo operacional, além da verificação da conformidade, efetuada através do cumprimento do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente;
c) A divulgação periódica, no mínimo trimestral, dos resultados obtidos da verificação da qualidade da água obtidos na implementação do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente, nos termos fixados na legislação em vigor;
d) A disponibilização da informação relativa a cada zona de abastecimento, de acordo com o n.º 5 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, quando solicitada;
e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e/ou da autoridade competente, incluindo eventuais ações de comunicação ao consumidor, nos termos fixados na legislação em vigor;
f) Que o tipo de materiais especificados nos projetos das redes de distribuição pública, para as tubagens e os acessórios em contacto com a água, tendo em conta a legislação em vigor, não provocam alterações que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana.

2 — O utilizador do serviço de fornecimento de água está obrigado a garantir:

a) A instalação na rede predial dos materiais especificados no projeto, nos termos regulamentares em vigor;
b) As condições de bom funcionamento, de manutenção e de higienização dos dispositivos de utilização na rede predial, nomeadamente, tubagens, torneiras e reservatórios, devendo estes últimos ser sujeitos a pelo menos uma ação de limpeza e desinfeção anual;
c) A independência da rede predial alimentada pela rede pública de qualquer outro dispositivo alimentado por uma origem de água de captações particulares ou outra rede de água de qualidade inferior instalada no edifício, devendo eventuais sistemas de suprimento de reservatórios de água não potável ser concebidos e executados por forma a prevenir a contaminação da rede predial alimentada pela rede pública;
d) O acesso da Entidade Gestora às suas instalações para a realização de colheitas de amostras de água a analisar, bem como, para a inspeção das condições da rede predial no que diz respeito à ligação à rede pública, aos materiais utilizados e à manutenção e higienização das canalizações;
e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e/ou da autoridade competente.

Artigo 24.º

Objetivos e medidas gerais

A Entidade Gestora promove o uso eficiente da água de modo a minimizar os riscos de escassez hídrica e a melhorar as condições ambientais nos meios hídricos, com especial cuidado nos períodos de seca, designadamente através de:

a) Ações de sensibilização e informação;
b) Iniciativas de formação, apoio técnico e divulgação de documentação técnica.

Artigo 25.º

Rede pública de distribuição de água

Ao nível da rede pública de distribuição de água, a Entidade Gestora promove medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Otimização de procedimentos e oportunidades para o uso eficiente da água;
b) Redução de perdas nas redes públicas de distribuição de água;
c) Otimização das pressões nas redes públicas de distribuição de água;
d) Utilização de um sistema tarifário adequado, que incentive um uso eficiente da água.

Artigo 26.º

Rede de distribuição predial

Ao nível da rede de distribuição predial de água, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Eliminação das perdas nas redes de distribuição predial de água;
b) Redução dos consumos através da adoção de dispositivos eficientes;
c) Isolamento térmico das redes de distribuição de água quente;
d) Reutilização ou uso de água de qualidade inferior, quando adequado, sem riscos para a saúde pública.

Artigo 27.º

Usos em instalações residenciais e coletivas

Ao nível dos usos em instalações residenciais e coletivas, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Uso adequado da água;
b) Generalização do uso de dispositivos e equipamentos eficientes;
c) Atuação na redução de perdas e desperdícios.

SECÇÃO III

Sistema público de distribuição de água e de drenagem de águas residuais

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 28.º

Instalação e conservação

1 — Compete à Entidade Gestora a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação da rede de distribuição pública de água e da rede geral de drenagem de águas residuais urbanas, assim como a sua substituição e renovação.
2 — A instalação da rede pública no âmbito de novos loteamentos pode ficar a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico, devendo a respetiva conceção e dimensionamento, assim como a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, bem como as normas municipais aplicáveis e outras orientações da entidade gestora.
3 — Quando as reparações da rede de distribuição pública de água e de drenagem de águas residuais urbanas resultem de danos causados por terceiros à Entidade Gestora, os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos.

Artigo 29.º

Instalação, conservação, renovação e substituição de ramais de ligação

1 — A instalação dos ramais de ligação é da responsabilidade da Entidade Gestora, a quem incumbe, de igual modo, a respetiva conservação, renovação e substituição, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2 — A instalação de ramais de ligação com distância superior a 20 m pode também ser executada pelos proprietários dos prédios a servir, mediante autorização da Entidade Gestora, nos termos por ela definidos e sob sua fiscalização.

3 — O custo do ramal de ligação poderá ser liquidado em prestações, sujeitas a juros legais, no prazo máximo de um ano a contar da data em que ficou concluída a ligação à rede, caso o respetivo proprietário assim o requeira a EG.

4 — No âmbito de novos loteamentos a instalação dos ramais pode ficar a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico.

5 — Quando as reparações nos ramais de ligação resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são suportados por estes.

6 — Quando a renovação de ramais de ligação ocorrer por alteração das condições de exercício do abastecimento, por exigências do utilizador, a mesma é suportada por aquele.

Artigo 30.º

Utilização de um ou mais ramais de ligação

Cada prédio é normalmente abastecido por um único ramal de ligação, podendo, em casos especiais, a definir pela Entidade Gestora, o abastecimento e/ou recolha ser feito por mais do que um ramal de ligação.

Artigo 31.º

Válvula de corte para suspensão do abastecimento

1 — Cada ramal de ligação, ou sua ramificação, deve ter, na via pública ou em zona confinante ao prédio, uma válvula de corte, de modelo apropriado, que permita a suspensão do abastecimento de água.

2 — As válvulas de corte só podem ser manobradas por pessoal da Entidade Gestora e/ou da Proteção Civil.

Artigo 32.º

Entrada em serviço

Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que as redes de distribuição e drenagem prediais tenham sido verificadas e ensaiadas, nos termos da legislação em vigor, exceto nas situações referidas no artigo 63.º do presente Regulamento.

SUBSECÇÃO II

Disposição específicas do sistema de saneamento

Artigo 33.º

Execução sub-rogatória

1 — Quando os trabalhos a que se refere o artigo 16.º não forem executados, dentro dos prazos concedidos, pelos proprietários e titulares de outros direitos sobre os prédios, e quando estejam em causa razões de salubridade pública, pode a Entidade Gestora, após notificação, mandar executar aqueles trabalhos a expensas dos mesmos.

2 — Os proprietários e titulares de outros direitos sobre os prédios são notificados do início e do termo dos trabalhos efetuados pela Entidade Gestora nos termos do número anterior.

3 — O pagamento dos encargos resultantes dos trabalhos efetuados, em cumprimento do disposto no anterior n.º 1, deve ser feito pelo respetivo proprietário, no prazo de 30 dias após a sua conclusão, findo o qual se procederá cobrança coerciva da importância devida.

Artigo 34.º

Lançamentos e acessos interditos

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial, é interdito o lançamento nas redes de drenagem pública de águas residuais, qualquer que seja o seu tipo, diretamente ou por intermédio de canalizações prediais, de:

a) Matérias explosivas ou inflamáveis;

b) Matérias radioactivas, em concentrações consideradas inaceitáveis pelas entidades competentes e efluentes que, pela sua natureza química ou microbiológica, constituam um elevado risco para a saúde pública ou para a conservação das redes;

c) Entulhos, areias, lamas, cinzas, cimento, resíduos de cimento ou qualquer outro produto resultante da execução de obras;

d) Lamas extraídas de fossas séticas e gorduras ou óleos de câmaras retentoras ou dispositivos similares, que resultem de operações de manutenção;

e) Quaisquer outras substâncias que, de uma maneira geral, possam obstruir e ou danificar as canalizações e seus acessórios ou causar danos nas instalações de tratamento e que prejudiquem ou destruam o processo de tratamento final.

2 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial, é interdito o lançamento nas redes de drenagem pública de águas residuais, qualquer que seja o seu tipo, diretamente ou por intermédio de canalizações prediais, de:

a) À abertura de caixas de visita ou outros órgãos da rede;

b) Ao tamponamento de ramais e coletores;

c) À extração dos efluentes.

Artigo 35.º

Descargas de águas residuais industriais

1 — Os utilizadores que procedam a descargas de águas industriais residuais no sistema público devem respeitar os parâmetros de descarga definidos na legislação em vigor e os valores definidos no Anexo I.

2 — Os utilizadores industriais devem tomar as medidas preventivas necessárias, designadamente a construção de bacias de retenção ou reservatórios de emergência, para que não ocorram descargas acidentais que possam infringir os condicionamentos a que se refere o número anterior.

3 — No contrato de recolha são definidas as condições em que os utilizadores devem proceder ao controlo das descargas, de forma a evidenciar o cumprimento do disposto no n.º 1.

4 — Sempre que entenda necessário, a Entidade Gestora pode proceder, direta ou indiretamente, à colheita de amostras para análise e aferição dos resultados obtidos pelo utilizador.

5 — A Entidade Gestora pode exigir o pré-tratamento das águas residuais industriais pelos respetivos utilizadores, de forma a cumprirem os parâmetros de descarga referidos no n.º 1.

Artigo 36.º

Modelo de sistemas

1 — Os sistemas públicos de drenagem devem ser tendencialmente do tipo separativo, constituídos por duas redes de coletores distintas, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem de águas pluviais.

2 — Os sistemas públicos de drenagem de águas residuais urbanas não incluem linhas de água ou valas, nem a drenagem das vias de comunicação.

SECÇÃO IV

Sistema de distribuição e de drenagem predial

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 37.º

Caracterização da rede predial

1 — As redes de distribuição e de drenagem predial têm início no limite de propriedade e prolongam-se até aos dispositivos de utilização.

2 — A instalação dos sistemas prediais e a respetiva conservação em boas condições de funcionamento e salubridade é da responsabilidade do proprietário.

3 — Excetuam-se do número anterior o contador de água, as válvulas a montante e a jusante e o filtro de proteção do contador (se aplicável), cuja responsabilidade de colocação e manutenção é da Entidade Gestora.

4 — A instalação de reservatórios prediais é autorizada pela entidade gestora quando o sistema público não ofereça garantias necessárias ao bom funcionamento do sistema predial em termos de caudal e pressão.

5 — A entidade gestora define os aspetos construtivos, de dimensionamento e de localização dos reservatórios prediais, de forma a assegurar adequadas condições de salubridade.

Artigo 38.º

Separação dos sistemas

1 — A rede de distribuição interior de um prédio utilizando água da rede geral de distribuição deve ser completamente independente de qualquer sistema de distribuição de águas particulares, de poços, minas e outros;

2 — É obrigatória a separação dos sistemas prediais de drenagem de águas residuais domésticas, dos sistemas de águas pluviais.

Artigo 39.º

Projeto da rede de distribuição predial

1 — É da responsabilidade do autor do projeto das redes de distribuição e drenagem predial a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos, devendo a Entidade Gestora fornecer toda a informação relevante, designadamente a existência ou não de redes públicas, as pressões máxima e mínima na rede pública de água, a localização da válvula de corte, regra geral, junto ao limite da propriedade, a profundidade da soleira da câmara de ramal de ligação, nos termos da legislação em vigor.

2 — O projeto da rede de distribuição predial está sujeito a consulta da Entidade Gestora, para efeitos de parecer ou aprovação, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, apenas nas situações em que o mesmo não se faça acompanhar por um termo de responsabilidade subscrito por um técnico autor do projeto legalmente habilitado que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis.

3 — As alterações aos projetos das redes prediais que previsivelmente causem impacto nas condições de fornecimento em vigor devem ser sujeitas a prévia concordância da Entidade Gestora.

4 — O disposto nos números anteriores não prejudica a verificação aleatória da execução dos referidos projetos.

Artigo 40.º

Execução, inspeção, ensaios das obras das redes de distribuição predial

1 — A execução das redes de distribuição e de drenagem predial é da responsabilidade dos proprietários, em harmonia com os projetos referidos no artigo anterior.

2 — A realização de vistoria pela Entidade Gestora, destinada a atestar a conformidade da execução dos projetos de redes de distribuição e de drenagem predial com o projeto aprovado ou apresentado, prévia à emissão da licença de utilização do imóvel, é dispensada mediante a emissão de termo de responsabilidade por técnico legalmente habilitado para esse efeito, de acordo com o respetivo regime legal, que ateste essa conformidade.

3 — *(Revogado.)*

4 — Sempre que julgue conveniente, a Entidade Gestora procede a ações de inspeção nas obras dos sistemas prediais, que podem incidir sobre o comportamento hidráulico do sistema, as caixas dos contadores para garantia do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 49.º e a ligação do sistema predial ao sistema público.

5 — O técnico responsável pela obra deve informar a Entidade Gestora da data de realização dos ensaios de eficiência e das operações de desinfeção previstas na legislação em vigor, para que aquela os possa acompanhar.

6 — A Entidade Gestora notificará as desconformidades que verificar nas obras executadas à entidade titular do sistema público de água ou de recolha de águas residuais e ao técnico responsável pela obra, que deverão ser corrigidas, caso mereça concordância da primeira, num prazo de 30 dias.

Artigo 41.º

Rotura e anomalia nos sistemas prediais

1 — Logo que seja detetada uma rotura ou fuga de água em qualquer ponto das redes prediais de distribuição predial ou nos dispositivos de utilização, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.

2 — Os utilizadores são responsáveis por todo o gasto de água nas redes de distribuição predial e seus dispositivos de utilização.

3 — No caso de comprovada rotura, o volume de água perdida e não recolhida pela rede de saneamento não é considerado para efeitos de faturação do serviço de saneamento e de gestão de resíduos urbanos, quando indexados ao consumo de água. Nestes casos, a tarifa variável do serviço de saneamento e de gestão de resíduos sólidos urbanos é calculada em função da média do consumo apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela entidade gestora ou, em função do consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

4 — No caso de comprovada rotura, a faturação da tarifa variável do serviço de abastecimento de água é efetuada da seguinte forma:

a) Ao consumo normal na ausência de rotura, estimado recorrendo à metodologia prevista no número anterior, serão aplicadas as tarifas com os correspondentes escalões de consumo.

b) Ao consumo remanescente imputado à rotura, será faturado ao 3.º escalão.

5 — A rotura deverá ser comprovada pelos serviços técnicos do município ou ser apresentada uma prova escrita pelo requerente.

6 — Logo que seja detetada uma anomalia em qualquer ponto das redes prediais de drenagem de águas residuais, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.

SUBSECÇÃO II

Disposições especiais do sistema de distribuição predial

Artigo 42.º

Legislação aplicável do serviço de incêndios

Os projetos, a instalação, a localização, os diâmetros nominais e outros aspetos construtivos dos dispositivos destinados à utilização de água para combate a incêndios deverão, além do disposto no presente Regulamento, obedecer à legislação nacional em vigor.

Artigo 43.º

Hidrantes

1 — Na rede de distribuição pública de água são previstos hidrantes de modo a garantir uma cobertura efetiva, de acordo com as necessidades, do serviço de incêndios.

2 — A responsabilidade pela manutenção dos ramais de ligação dos hidrantes, ainda que instalados nas fachadas dos edifícios, é da Entidade Gestora.

3 — As bocas-de-incêndio instaladas nas fachadas dos edifícios devem ser progressivamente substituídas por marcos de água instalados na via pública e ligados diretamente à rede pública.

Artigo 44.º

Manobras de válvulas de corte e outros dispositivos

As válvulas de corte e dispositivos de tomada de água para serviço de incêndios só podem ser manobradas por pessoal da Entidade Gestora, dos bombeiros ou da Proteção Civil.

Artigo 45.º

Redes de incêndios particulares

1 — Nas instalações existentes no interior dos prédios destinadas exclusivamente ao serviço de proteção contra incêndios, a água consumida é objeto de medição ou estimativa para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas.

2 — As bocas de incêndio terão ramal e canalização interior próprios, com diâmetro fixado pela Entidade Gestora e serão fechados com selo especial.

3 — O fornecimento de água para essas instalações, a partir de um ramal de ligação de água, exclusivo, para o efeito, é comandado por uma válvula de corte selada e localizada, de acordo com as instruções da Entidade Gestora.

Artigo 46.º

Utilização dos dispositivos de combate a incêndio instalados nas redes de distribuição predial

1 — Os dispositivos de combate a incêndio instalados nas redes de distribuição predial só podem ser utilizados em caso de incêndio, devendo a Entidade Gestora ser disso avisada pelos utilizadores finais nas 48 horas seguintes ao sinistro.

2 — Caso não seja dado cumprimento ao estabelecido no número anterior, a faturação da água consumida é associada ao contrato estabelecido para os usos do condomínio.

Artigo 47.º

Medição por contadores

1 — Deve existir um contador destinado à medição do consumo de água em cada local de consumo, incluindo as partes comuns dos condomínios quando nelas existam dispositivos de utilização.

2 — A água fornecida através de fontanários ligados à rede pública de abastecimento de água deve ser igualmente objeto de medição.

3 — Os contadores são da propriedade da Entidade Gestora, que é responsável pela respetiva instalação, manutenção e substituição físicas dos mesmos.

Artigo 48.º

Tipo de contadores

1 — Os contadores a empregar na medição da água fornecida a cada prédio ou fração são do tipo autorizado por lei e obedecem às respetivas especificações regulamentares.

2 — O diâmetro nominal e a classe metrológica dos contadores são fixados pela Entidade Gestora.

3 — A definição do contador deve ser determinada tendo em conta:

a) O caudal de cálculo previsto na rede de distribuição predial;

b) A pressão de serviço máxima admissível;

c) A perda de carga.

4 — Sem prejuízo do disposto nos números 2 e 3 do presente artigo, para utilizadores não-domésticos podem ser fixados pela Entidade Gestora diâmetros nominais de contadores tendo por base o perfil de consumo do utilizador.

5 — Os contadores podem ter associados equipamentos e/ou sistemas tecnológicos que permitam à Entidade Gestora a medição dos níveis de utilização por telecontagem.

6 — Em prédios em propriedade horizontal são instalados instrumentos de medição em número e com o diâmetro estritamente necessários aos consumos nas zonas comuns ou, em alternativa e por opção da Entidade Gestora, nomeadamente quando existir reservatório predial, podem ser instalados contadores totalizadores, sendo nesse caso aplicável o disposto no n.º 3 do artigo 74.º

Artigo 49.º

Localização e instalação das caixas dos contadores

1 — Os contadores serão colocados no limite da propriedade, em lugares escolhidos pela Entidade Gestora e em local acessível a uma fácil leitura regular, com proteção adequada que garanta a sua eficiente conservação e normal funcionamento.

2 — As caixas dos contadores obedecem às dimensões e especificações definidas pela Entidade Gestora e são obrigatoriamente instaladas em locais definidos no ponto 1 (Anexo 2).

3 — É necessário colocar válvulas de seccionamento imediatamente a jusante de cada contador.

4 — Nos edifícios com logradouros privados, as caixas dos contadores devem localizar-se no logradouro, junto à zona de entrada contígua com a via pública e com possibilidade de leitura pelo exterior.

5 — Não pode ser imposta pela Entidade Gestora aos utilizadores a contratação dos seus serviços para a construção e a instalação de caixas ou nichos destinados à colocação de instrumentos de medição, sem prejuízo da possibilidade da Entidade Gestora fixar um prazo para a execução de tais obras.

6 — Em prédios em propriedade horizontal devem ser instalados instrumentos de medição em número e com diâmetro estritamente necessários aos consumos nas zonas comuns ou, em alternativa e por opção da Entidade Gestora, nomeadamente quando existir reservatório predial, podem ser instalados contadores totalizadores, sendo nesse caso aplicável o disposto no n.º 2 do artigo 62.º

7 — Nenhum contador pode ser instalado e mantido em serviço sem a verificação metrológica prevista na legislação em vigor.

Artigo 50.º

Verificação metrológica e substituição

1 — A Entidade Gestora procede à verificação periódica dos contadores nos termos da legislação em vigor.

2 — A Entidade Gestora procede, sempre que o julgar conveniente, à verificação extraordinária do contador.

3 — O utilizador pode solicitar a verificação extraordinária do contador em instalações de ensaio devidamente credenciadas, tendo direito a receber cópia do respetivo boletim de ensaio, pagando previamente as taxas previstas no regulamento de taxas. Esse valor será restituído no caso de se verificar o mau funcionamento do contador.

4 — A Entidade Gestora procede à substituição dos contadores no termo de vida útil destes ou sempre que tenha conhecimento de qualquer anomalia, por razões de exploração e controlo metrológico.

5 — No caso de ser necessária a substituição de contadores por motivos de anomalia, exploração e controlo metrológico, a Entidade Gestora avisa o utilizador da data e do período previsível para a deslocação, que não ultrapasse as duas horas.

6 — Na data da substituição é entregue ao utilizador um documento de onde constem as leituras dos valores registados pelo contador substituído e pelo contador que, a partir desse momento, passa a registar o consumo de água.

7 — A Entidade Gestora é responsável pelos custos incorridos com a substituição ou reparação dos contadores por anomalia não imputável ao utilizador.

Artigo 51.º

Responsabilidade pelo contador

1 — O contador e a caixa fica à guarda e fiscalização imediata do utilizador, o qual tem que zelar pela sua preservação e conservação tendo obrigatoriamente que comunicar à Entidade Gestora todas as anomalias que verificar, nomeadamente, não fornecimento de água, fornecimento sem contagem, contagem em exagero ou deficiência, rotura e deficiências na selagem, entre outros. A não comunicação do atrás exposto implica que o consumidor seja responsabilizado nos termos do regulamento e tabela de taxas do Município de Sernancelhe.

2 — Com exceção dos danos resultantes da normal utilização e salvaguardando o referido no ponto anterior, o utilizador responde por todos os danos, deterioração ou perda do contador, salvo se provocados por causa que lhe não seja imputável e desde que dê conhecimento imediato à Entidade Gestora.

3 — Para além da responsabilidade criminal que daí resultar, o utilizador responde ainda pelos prejuízos causados em consequência do emprego de qualquer meio capaz de interferir com o funcionamento ou marcação do contador, salvo se provar que aqueles prejuízos não lhe são imputáveis.

Artigo 52.º

Leituras dos contadores

1 — Os valores lidos devem ser arredondados para o número inteiro seguinte ao volume efetivamente medido.

2 — As leituras dos contadores serão mensais em todas as localidades do concelho excetuando em casos de força maior devidamente deliberados pela Entidade Gestora, não resultando daí prejuízos para os consumidores.

3 — Sempre que o consumidor se ausente do domicílio na época habitual de leituras, e o contador se encontre dentro da propriedade, o consumidor deverá fornecer a leitura do seu contador à Entidade Gestora, sob pena de ser faturada uma leitura efetuada por estimativa.

4 — O disposto no número anterior não dispensa a obrigatoriedade de, pelo menos, duas leituras anuais por funcionários da Entidade Gestora.

5 — A Entidade Gestora disponibiliza aos utilizadores meios alternativos para a comunicação de leituras, nomeadamente o telefone, as quais são consideradas para efeitos de faturação sempre que realizadas nas datas para o efeito indicadas nas faturas anteriores.

6 — Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele por duas vezes impossível o acesso ao contador por parte da Entidade Gestora, esta avisa o utilizador, com uma antecedência mínima de 10 dias, através de carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da comunicação da suspensão do fornecimento no caso de não ser possível a leitura.

7 — Não se conformando com o resultado da leitura, os consumidores da rede de abastecimento de água, procederão ao pagamento da importância em causa, podendo apresentar a devida reclamação até ao fim do decurso do prazo para pagamento voluntário da respetiva leitura periódica. A reclamação apresentada deve ser informada nos 10 dias úteis seguintes à entrada da reclamação na Câmara Municipal.

8 — No caso de a reclamação ser considerada procedente, haverá apenas lugar a reembolso da importância cobrada.

Artigo 53.º

Avaliação dos consumos

Nos períodos em que não haja leitura válida, o consumo é estimado:

a) Em função do consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora;

b) Em função do consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

SUBSECÇÃO III

Disposições especiais do sistema de drenagem predial

Artigo 54.º

Utilização de fossas séticas

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 17.º, a utilização de fossas séticas para a disposição de águas residuais urbanas só é possível em locais não servidos pela rede pública de drenagem de águas residuais, e desde que sejam assegurados os procedimentos adequados;

2 — As fossas séticas existentes em locais servidos pela rede pública de saneamento de águas residuais devem ser desativadas no prazo de 30 dias a contar da data de conclusão do ramal.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, as fossas devem ser desconectadas, totalmente esvaziadas, desinfetadas e aterradas.

Artigo 55.º

Conceção, dimensionamento e construção de fossas séticas

1 — As fossas séticas devem ser reservatórios estanques, concebidos, dimensionados e construídos de acordo com critérios adequados, tendo em conta o número de habitantes a servir, e respeitando nomeadamente os seguintes aspetos:

a) Podem ser construídas no local ou prefabricadas, com elevada integridade estrutural e completa estanquidade de modo a garantirem a proteção da saúde pública e ambiental;

b) Devem ser compartimentadas, de forma a minimizar perturbações no compartimento de saída, resultantes da libertação de gases e de turbulência provocada pelos caudais afluentes (a separação entre compartimentos é normalmente realizada através de parede provida de aberturas laterais interrompida na parte superior para facilitar a ventilação);

c) Devem permitir o acesso seguro a todos os compartimentos para inspeção e limpeza;

d) Devem ser equipadas com defletores à entrada, para limitar a turbulência causada pelo caudal de entrada e não perturbar a sedimentação das lamas, bem como à saída, para reduzir a possibilidade de ressuspensão de sólidos e evitar a saída de materiais flutuantes.

2 — O efluente líquido à saída das fossas séticas deve ser sujeito a um tratamento complementar adequadamente dimensionado, e a seleção da solução a adotar deve ser precedida da análise das características do solo, através de ensaios de percolação, para a avaliar a sua capacidade de infiltração, bem como da análise das condições de topologia do terreno de implementação.

3 — Em solos com boas condições de permeabilidade, deve, em geral, utilizar-se uma das seguintes soluções: poço de infiltração, trincheira de infiltração ou leito de infiltração.

4 — No caso de solos com más condições de permeabilidade, deve, em geral, utilizar-se uma das seguintes soluções: aterro filtrante, trincheira filtrante, filtro de areia, plataforma de evapotranspiração ou lagoa de macrófitas.

5 — O utilizador deve requerer à autoridade ambiental competente a licença para a descarga de águas residuais, nos termos da legislação aplicável para a utilização do domínio hídrico.

6 — A apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras devem cumprir o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro.

Artigo 56.º

Manutenção, recolha, transporte e destino final de lamas de fossas séticas

1 — A titularidade dos serviços de recolha, transporte e destino final de lamas de fossas séticas é municipal, cabendo a responsabilidade pela sua provisão à Entidade Gestora.

2 — A Entidade Gestora pode assegurar a prestação deste serviço através da combinação que considere adequada de meios humanos e técnicos próprios e ou subcontratados.

3 — A responsabilidade pela manutenção das fossas séticas é dos seus utilizadores, de acordo com procedimentos adequados, tendo nomeadamente em conta a necessidade de recolha periódica e de destino final das lamas produzidas.

4 — Considera-se que as lamas devem ser removidas sempre que o seu nível distar de menos de 30 cm da parte inferior do septo junto da saída da fossa.

5 — É interdito o lançamento das lamas de fossas séticas diretamente no meio ambiente e nas redes de drenagem pública de águas residuais.

6 — As lamas recolhidas devem ser entregues para tratamento numa estação de tratamento de águas residuais equipada para o efeito.

7 — O serviço de limpeza é executado no prazo máximo de 10 dias após a sua solicitação pelo utilizador.

Artigo 57.º

Medidores de caudal

1 — A pedido do utilizador não-doméstico ou por iniciativa própria, a Entidade Gestora procede à instalação de um medidor de caudal, sempre que isso se revele técnica e economicamente viável.

2 — Os medidores de caudal são fornecidos e instalados pela Entidade Gestora, a expensas do utilizador não-doméstico.

3 — A instalação dos medidores pode ser efetuada pelo utilizador não doméstico desde que devidamente autorizada pela entidade gestora.

4 — Os medidores de caudal são instalados em recintos vedados e de fácil acesso, ficando os proprietários responsáveis pela sua proteção e respetiva segurança.

5 — Para aplicação do coeficiente de recolha previsto no número anterior e sempre que o utilizador não disponha de serviço de abastecimento ou comprovadamente produza águas residuais urbanas a partir de origens de água próprias, o respetivo consumo é estimado em função do consumo médio dos utilizadores com características similares, no âmbito do território municipal, verificado no ano anterior. Consideram-se utilizadores com características similares, os que tenham o mesmo número de utilizadores que constituam o agregado familiar.

Artigo 58.º

Localização e tipo de medidores

1 — Os contadores serão colocados em lugares escolhidos pela Entidade Gestora e em local acessível a uma fácil leitura regular, com proteção adequada que garanta a sua eficiente conservação e normal funcionamento.

2 — A definição do medidor deve ser determinada tendo em conta:

a) O caudal de cálculo previsto na rede de drenagem predial;

b) As características físicas e químicas das águas residuais.

3 — Os medidores podem ter associados equipamentos e ou sistemas tecnológicos que permitam à Entidade Gestora a medição dos níveis de utilização por telecontagem.

Artigo 59.º

Manutenção e substituição

1 — A Entidade Gestora procede à verificação periódica dos medidores.

2 — O utilizador pode solicitar a verificação extraordinária do medidor em instalações de ensaio devidamente credenciadas, tendo direito a receber cópia do respetivo boletim de ensaio.

3 — As regras relativas à manutenção, verificação periódica e extraordinária dos medidores podem ser definidas com o utilizador e anexadas ao respetivo contrato de recolha, quando justificado.

4 — A Entidade Gestora é responsável pelos custos incorridos com a manutenção, reparação e substituição dos medidores por anomalia não imputável ao utilizador.

5 — No caso de ser necessária a substituição de medidores por motivos de anomalia, exploração ou controlo metrológico, a Entidade Gestora deve avisar o utilizador da data e do período previsível para a intervenção.

6 — A Entidade Gestora procede à substituição dos medidores no termo de vida útil destes ou sempre que tenha conhecimento de qualquer anomalia, por razões de exploração e controlo metrológico.

7 — Na data da substituição deve ser entregue ao utilizador um documento de onde constem as leituras dos valores registados pelo medidor substituído e pelo medidor que, a partir desse momento, passa a registar o volume de águas residuais recolhido.

Artigo 60.º

Leituras

1 — Os valores lidos devem ser arredondados para o número inteiro seguinte ao volume efetivamente medido.

2 — As leituras dos contadores serão mensais, excetuando em casos de força maior devidamente deliberados pela Entidade Gestora não resultando daí prejuízos para os consumidores.

3 — Sempre que o consumidor se ausente do domicílio na época habitual de leituras, deverá fornecer a leitura do seu contador à Entidade Gestora.

Artigo 61.º

Avaliação de volumes recolhidos

1 — Nos locais em que exista medidor e nos períodos em que não haja leitura, o volume de águas residuais recolhido é estimado:

a) Em função do volume médio de águas residuais recolhido, apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora, abrangendo idênticos períodos do ano;

b) Em função do volume médio de águas residuais recolhido de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal

verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do medidor.

2 — Nos locais em que não exista medidor dos volumes recolhidos, o volume de águas residuais é calculado em função dos m^3 de água consumida. Para os utilizadores não consumidores da água da rede pública (com abastecimento próprio) e sem contador de água, o respetivo consumo é estimado em função do consumo médio dos utilizadores com características similares, no âmbito do território municipal, verificado no ano anterior, ou de acordo com outra metodologia de cálculo definida no contrato de recolha. Consideram-se utilizadores com características similares, os que tenham o mesmo número de utilizadores que constituam o agregado familiar.

CAPÍTULO IV

Contratos de fornecimento e de recolha

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 62.º

Contrato de fornecimento e de recolha

1 — A prestação do serviço público de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas é objeto de contrato de fornecimento entre a Entidade Gestora e os utilizadores, desde que:

a) Estejam pagas as importâncias devidas;
b) Juntamente com o requerimento do contrato para fornecimento de água, o requerente entregue uma declaração, em impresso fornecido pela administração fiscal, na qual identifique o prédio, fração ou parte, o respetivo proprietário ou usufrutuário, declare a situação de inscrição ou omissão na matriz, o título de ocupação do requerente e, tratando-se de arrendamento, a data do contrato.

2 — O contrato é elaborado em impresso de modelo próprio da Entidade Gestora e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, no que respeita, nomeadamente, aos direitos dos utilizadores e à inscrição de cláusulas gerais contratuais.
3 — No momento da celebração do contrato deve ser entregue ao utilizador uma fotocópia do respetivo contrato.
4 — Quando o serviço de saneamento de águas residuais seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água o contrato é único e engloba os dois serviços.
5 — Os proprietários dos prédios ligados à rede geral de distribuição, sempre que o contrato de fornecimento não esteja em seu nome, devem permitir o acesso da Entidade Gestora para a retirada do contador, caso os respetivos inquilinos não o tenham facultado e a Entidade Gestora tenha denunciado o contrato nos termos previstos no artigo 67.º
6 — Nas situações não abrangidas pelo n.º 4, o serviço de saneamento considera-se contrato desde que haja efetiva utilização do serviço e a Entidade Gestora remeta por escrito aos utilizadores as condições contratuais da respetiva prestação.
7 — Os proprietários, usufrutuários, arrendatários ou qualquer outra pessoa que disponha de título válido, que legitime o uso e fruição do local de ligação, ou aqueles que detêm a legal administração dos prédios devem efetuar a mudança da titularidade dos contratos sempre que estes não estejam em seu nome e, no caso do serviço de fornecimento, sempre que os contadores registem a primeira contagem de consumo, no prazo de 15 dias úteis, contados da data de verificação do facto, sob pena da interrupção de fornecimento de água. Sempre que haja lugar a averbamento do contrato de fornecimento de água, o mesmo será autorizado desde que se verifiquem cumpridos todos os requisitos constantes no presente regulamento.
8 — Caso não seja dado cumprimento ao estipulado no número anterior ou sempre que ocorra a rescisão de contrato, por parte do anterior utilizador, o restabelecimento do fornecimento ou da recolha fica dependente da celebração de um novo contrato com a Entidade Gestora, nos termos do presente Regulamento.
9 — Se o último titular ativo do contrato e o requerente de novo contrato coincidirem na mesma pessoa, deve aplicar-se o regime da suspensão e reinício do contrato a pedido do utilizador previsto no artigo 66.º

Artigo 63.º

Contratos especiais

1 — São objeto de contratos especiais os serviços de fornecimento de água e os serviços de recolha de águas residuais urbanas que, devido ao seu elevado impacto nas redes de distribuição, devam ter um tratamento específico, designadamente, hospitais, escolas, quartéis, complexos industriais e comerciais e grandes conjuntos imobiliários.
2 — Podem ainda ser definidas condições especiais para os fornecimentos temporários ou sazonais de água, por razões de salvaguarda da saúde pública e de proteção ambiental, nas seguintes situações:

a) Obras e estaleiro de obras;
b) Zonas destinadas à concentração temporária de população ou atividades com caráter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

3 — A Entidade Gestora admite a contratação do serviço em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma transitória:

a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;
b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

4 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, a nível de qualidade e quantidade.

Artigo 64.º

Domicílio convencionado

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.
2 — Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à Entidade Gestora, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

Artigo 65.º

Vigência dos contratos

1 — O contrato de abastecimento de água produz os seus efeitos a partir da data do início de fornecimento, o qual deve ocorrer no prazo máximo de cinco dias úteis contados da solicitação do contrato, com ressalva das situações de força maior.
2 — O contrato de recolha de águas residuais, quando conjunto com o contrato de serviço de abastecimento de água, produz os seus efeitos a partir da data do início do fornecimento de água.
3 — Nos contratos autónomos para a prestação do serviço de recolha de águas residuais, considera-se que o contrato produz os seus efeitos:

a) Se o serviço for prestado por redes fixas, a partir da data de entrada em funcionamento do ramal;
b) Se o serviço for prestado por meios móveis, a partir da data da outorga do contrato.

4 — A cessação do contrato de fornecimento de água ocorre por denúncia, nos termos do artigo 67.º, ou caducidade, nos termos do artigo 68.º
5 — Os contratos de fornecimento de água referidos na alínea *a*) n.º 2 do artigo 63.º são celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário e caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 66.º

Suspensão e reinício do contrato

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a interrupção do serviço do serviço, por motivo de desocupação temporária do imóvel.
2 — A interrupção do serviço prevista no número anterior depende do pagamento da respetiva tarifa e implica o acerto da faturação emitida até à data da interrupção, tendo ainda por efeito a suspensão do contrato e da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço a partir da data da interrupção.
3 — Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de saneamento de águas residuais e do serviço de abastecimento de água, o contrato de saneamento de águas residuais suspende-se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e é retomado na mesma data que este.

4 — O serviço é retomado no prazo máximo de 5 dias contados da apresentação do pedido pelo utilizador nesse sentido, sendo a tarifa de restabelecimento de serviço, prevista no tarifário em vigor.

Artigo 67.º

Denúncia

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de fornecimento que tenham celebrado por motivo de desocupação do local de consumo/recolha, desde que o comuniquem por escrito à Entidade Gestora e facultem nova morada para o envio da última fatura.
2 — Nos 15 dias subsequentes à comunicação referenciada no número anterior, os utilizadores devem facultar o acesso ao contador instalado para leitura, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.
3 — Não sendo possível a leitura mencionada no número anterior por motivo imputável ao utilizador, este continua responsável pelos encargos entretanto decorrentes.
4 — A Entidade Gestora denuncia o contrato caso, na sequência da interrupção do serviço por mora no pagamento, o utilizador não proceda ao pagamento em dívida com vista ao restabelecimento do serviço no prazo de dois meses.

Artigo 68.º

Caducidade

1 — Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.
2 — Os contratos referidos no n.º 2 do artigo 63.º podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantêm os pressupostos que levaram à sua celebração.
3 — A caducidade tem como consequência a retirada imediata dos respetivos contadores, e medidores, caso existam, e o corte do abastecimento de água.

Artigo 69.º

Caução

1 — A Entidade Gestora exige a prestação de uma caução ao utilizador, para garantia dos seguintes trabalhos de ligação de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais:

a) No momento da celebração do contrato de fornecimento de água, é exigida uma caução no valor de 15,00 €/m^3, para garantia dos trabalhos de execução de abertura e reposição da vala para a instalação dos ramais de ligação de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais.
b) No momento da celebração do contrato de fornecimento de água, é exigida uma caução no valor de 25,00€/m^2, para garantia dos trabalhos de reposição do pavimento.

2 — A Entidade Gestora pode exigir prestação de uma caução para garantia do pagamento do consumo de água, no momento do restabelecimento de fornecimento de água, na sequência decorrente de mora no pagamento.
3 — A caução referida no número anterior é prestada por depósito em dinheiro, cheque ou transferência eletrónica ou através de garantia bancária ou seguro-caução, e o seu valor é calculado da seguinte forma:

a) Para os consumidores é igual a quatro vezes o encargo com o consumo médio mensal dos últimos 12 meses, nos termos fixados pelo Despacho n.º 4186/2000, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 22 de fevereiro de 2000;
b) Para os restantes utilizadores, a caução será fixada nos termos da alínea anterior.

4 — Para as instituições de fins não lucrativos, desde que registadas nas suas próprias designações e sejam titulares da instalação o valor da caução é calculado como se de uso doméstico se tratasse.
5 — O utilizador que preste caução tem direito ao respetivo recibo.

Artigo 70.º

Restituição da caução

1 — O consumidor, que tenha prestado caução nos termos do n.º 1 do artigo anterior, será reembolsado em 90 % do valor prestado, após a boa conclusão dos trabalhos de abertura e reposição da vala e de pavimento. Os restantes 10 % do valor prestado serão reembolsados passados 6 meses, após boa verificação no local.
2 — Findo o contrato de fornecimento a caução prestada nos termos do n.º 2 do artigo anterior é restituída ao utilizador, nos termos da legislação vigente, deduzida dos montantes eventualmente em dívida.
3 — A quantia a restituir será atualizada em relação à data da sua última alteração, com base no índice anual de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

CAPÍTULO V

Estrutura tarifária e faturação dos serviços

SECÇÃO I

Estrutura tarifária

Artigo 71.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água e recolha de águas residuais urbanas todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.
2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis, os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 72.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;
b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressos em m^3 de água por cada trinta dias.

2 — As tarifas previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Manutenção e renovação de ramais;
b) Fornecimento de água;
c) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;
d) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

3 — Para além das tarifas do serviço de abastecimento de água referidas no n.º 1, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas como contrapartida dos seguintes serviços auxiliares:

a) Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento;
b) Análise dos projetos dos sistemas públicos de abastecimento integrados em operações de loteamento;
c) Execução de ramais de ligação;
d) Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;
e) Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;
f) Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador;
g) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
h) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária;
i) Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização;
j) Fornecimento de água em autotanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública.

4 — Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e este proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea *e*) do número anterior.
5 — Pela prestação do serviço de recolha de águas residuais são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de recolha de águas residuais, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;
b) A tarifa variável de recolha de águas residuais, devida em função do volume de água residual recolhido ou estimado durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo

com escalões de consumo para os utilizadores domésticos e expressa euros por m^3 de água por cada trinta dias.

6 — As tarifas previstas no número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Manutenção e renovação de ramais;
b) Recolha e encaminhamento de águas residuais;
c) Conservação de caixas de ligação de ramal e sua reparação, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

7 — Para além das tarifas de recolha de águas residuais referidas no n.º 5, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas como contrapartida dos seguintes serviços auxiliares:

a) Análise de projetos de sistemas prediais e domiciliários de saneamento;
b) Análise dos projetos dos sistemas públicos de saneamento integrados em operações de loteamento;
c) Execução de ramais de ligação;
d) Realização de vistorias ou ensaios de sistemas prediais e domiciliários de saneamento a pedido dos utilizadores;
e) Suspensão e reinício da ligação por incumprimento do utilizador, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;
f) Desobstrução de sistemas prediais e domiciliários de saneamento;
g) Instalação de medidor de caudal, quando haja lugar à mesma nos termos previstos no artigo 57.º, e sua substituição;
h) Verificação extraordinária de medidor de caudal a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
i) Leitura extraordinária de caudais rejeitados por solicitação do utilizador;
j) Informação sobre o sistema público de saneamento em plantas de localização.

8 — Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e este proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea *e*) do número anterior.

Artigo 73.º

Tarifa fixa

1 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal igual ou inferior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa única, expressa em euros por cada 30 dias.
2 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal superior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa prevista para os utilizadores não-domésticos.
3 — Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa fixa cujo valor é determinado em função do calibre do contador diferencial que seria necessário para medir aqueles consumos.
4 — A tarifa fixa faturada aos utilizadores finais não domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado.

a) 1.º nível: até 20 mm;
b) 2.º nível: superior a 20 e até 30 mm;
c) 3.º nível: superior a 30 e até 50 mm;
d) 4.º nível: superior a 50 até 100 mm;
e) 5.º nível: superior a 100 até 300 mm.

5 — Aos utilizadores do serviço prestado de saneamento de águas residuais através de redes fixas aplica-se uma tarifa fixa, expressa em euros por cada 30 dias, diferenciada em função da tipologia dos utilizadores.

Artigo 74.º

Tarifa variável

1 — A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m^3 de água por cada 30 dias:

a) 1.º escalão: até 5 m^3;
b) 2.º escalão: 6 m^3 até 15 m^3;
c) 3.º escalão: 16 m^3 até 25 m^3;
d) 4.º escalão: 26 m^3 até 50 m^3;
e) 5.º escalão: > 50 m^3.

2 — O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.
3 — A tarifa variável aplicável aos contadores totalizadores é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório dos contadores que lhe estão indexados.
4 — A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável a utilizadores não domésticos é de valor igual ao 3.º escalão da tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos.
5 — A tarifa variável do serviço prestado através de redes fixas aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função do volume expresso em m^3 de águas residuais recolhidas, por cada 30 dias:

a) 1.º escalão: até 5 m^3;
b) 2.º escalão: 6 m^3 até 15 m^3;
c) 3.º escalão: 16 m^3 até 25 m^3;
d) 4.º escalão: 26 m^3 até 50 m^3;
e) 5.º escalão: > 50 m^3;

6 — O valor final da componente variável do serviço devida pelos utilizadores domésticos é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.
7 — A tarifa variável do serviço prestado através de redes fixas, aplicável aos utilizadores não domésticos é única e expressa em euros por m^3;
8 — Quando não exista medição através de medidor de caudal, o volume de águas residuais recolhidas corresponde ao produto da aplicação de um coeficiente de recolha de referência de âmbito nacional, igual a 90 % do volume de água consumido.
9 — Para aplicação do coeficiente de recolha previsto no número anterior e sempre que o utilizador não disponha de serviço de abastecimento ou comprovadamente produza águas residuais urbanas a partir de origens de água próprias, o respetivo consumo é estimado em função do consumo médio dos utilizadores com características similares, no âmbito do território municipal, verificado no ano anterior. Consideram-se utilizadores com características similares, os que tenham o mesmo número de utilizadores que constituam o agregado familiar.
10 — Quando não exista medição através de medidor de caudal e o utilizador comprove ter-se verificado uma rotura na rede predial de abastecimento de água, o volume de água perdida e não recolhida pela rede de saneamento não é considerado para efeitos de faturação do serviço de saneamento, aplicando-se o coeficiente de recolha previsto no n.º 9 ao:

a) Consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora;
b) Consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

11 — O coeficiente de recolha previsto no n.º 9 pode não ser aplicado nas situações em que haja comprovadamente consumo de água de origens próprias e não seja adequado o método previsto no n.º 10, devendo a metodologia de cálculo ser definida no contrato de recolha.

Artigo 75.º

Execução de ramais de ligação

1 — A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pela Entidade Gestora.
2 — Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação instalados pela Entidade Gestora são faturados aos utilizadores.
3 — A tarifa de ramal pode ainda ser aplicada no caso de:

a) Alteração de ramais de ligação por alteração das condições de prestação do serviço de abastecimento, por exigências do utilizador;
b) Construção de segundo ramal para o mesmo utilizador.

Artigo 76.º

Tarifários especiais

1 — Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

a) Utilizadores domésticos: a tarifa familiar destina-se aos agregados familiares com cinco ou mais elementos, residentes no Concelho de Sernancelhe e na mesma habitação em regime de permanência.

2 — A tarifa familiar para utilizadores domésticos consiste:

a) A tarifa variável de água por m^3 a cobrar no 2.º e 3.º escalão será igual à do 1.º escalão.

Artigo 77.º

Acesso aos tarifários especiais

1 — Para beneficiar da aplicação do tarifário especial os utilizadores finais domésticos devem requere-lo através de modelo próprio da Câmara Municipal, e entregar à Entidade Gestora os seguintes documentos:

a) Fotocópia da declaração de rendimentos IRS;
b) Confirmação da residência do agregado familiar através da apresentação de atestado emitido pela Junta de Freguesia respetiva.

2 — A prova de constituição do agregado familiar e residência é feita anualmente, durante o mês de Maio, sob pena de suspensão de aplicação deste regime.
3 — Incluem-se em famílias numerosas aquelas cujo agregado familiar haja, pelo menos, três descendentes diretos dependentes. Será imediatamente suspensa a aplicação deste regime no caso de serem detetadas quaisquer falsidades nas declarações prestadas.

Artigo 78.º

Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário do serviço de abastecimento de água é aprovado pela câmara municipal até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.
2 — O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.
3 — O tarifário é disponibilizado nos locais de afixação habitualmente utilizados pelo município, nos serviços de atendimento da Entidade Gestora e ainda no respetivo sítio na Internet.

SECÇÃO II

Faturação

Artigo 79.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — A periodicidade das faturas é mensal, excetuando em casos de força maior devidamente deliberados pela Entidade Gestora, não resultando daí prejuízos para os consumidores.
2 — As faturas emitidas descriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos no artigo 52.º e artigo 53.º, bem como as taxas legalmente exigíveis.
3 — O serviço de saneamento é faturado conjuntamente com o serviço de abastecimento e obedece a mesma periodicidade.

Artigo 80.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura relativa ao serviço de abastecimento de água, ou de recolha de águas residuais emitida pela Entidade Gestora deve ser efetuada no prazo, na forma e nos locais nela indicados.
2 — Sem prejuízo do disposto na Lei dos Serviços Públicos Essenciais quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura é de 20 dias a contar da data fixada na fatura/recibo.
3 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.
4 — O atraso no pagamento da fatura superior a 15 dias, para além da data limite de pagamento, confere à Entidade Gestora o direito de proceder à suspensão do serviço do fornecimento de água desde que o utilizador seja notificado com uma antecedência mínima de 20 dias (seguidos) relativamente à data em que venha a ocorrer.
5 — O aviso prévio de suspensão do serviço é enviado por correio registado ou outro meio equivalente, sendo o custo do registo imputado ao utilizador em mora.

Artigo 81.º

Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.
2 — Se, por qualquer motivo, incluindo o erro da Entidade Gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.
3 — O prazo de caducidade das dívidas relativas aos consumos reais não começa a correr enquanto a Entidade Gestora não puder realizar a leitura do contador por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 82.º

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.
2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro em respeito pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março.

Artigo 83.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de abastecimento de água são efetuados:

a) Quando a Entidade Gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;
b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de água medido.

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente, procedendo a Entidade Gestora à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.

CAPÍTULO VI

Penalidades

Artigo 84.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 1 500 a € 3 740, no caso de pessoas singulares, e de € 7 500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) O incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos, nos termos do disposto no 0;
b) Execução de ligações aos sistemas públicos ou alterações das existentes sem a prévia autorização da Entidade Gestora;
c) O uso indevido ou dano a qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos.

2 — Constitui ainda contraordenação punível com coima de € 500 a € 3 000, no caso de pessoas singulares, e de € 2 500 a € 44 000, no caso de pessoas coletivas, a interligação de redes ou depósitos com origem em captações próprias a redes públicas de distribuição de água.
3 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1 500, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250 a € 22 000, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) A permissão da ligação e abastecimento de água a terceiros, quando não autorizados pela Entidade Gestora;
b) A alteração da instalação da caixa do contador e a violação dos selos do contador;
c) O impedimento à fiscalização do cumprimento deste Regulamento e de outras normas vigentes que regulem o fornecimento de água por funcionários, devidamente identificados, da Entidade Gestora.
d) Utilização das bocas-de-incêndio sem consentimento da Entidade Gestora ou fora das condições previstas no artigo 46.º;
e) Danificação ou utilização de qualquer instalação, acessório ou aparelho de manobra das canalizações das redes gerais de distribuição;
f) Consentimento ou execução de canalizações interiores sem que o seu projeto tenha sido aprovado nos termos regulamentares, ou introdução de modificações interiores já estabelecidas e aprovadas, sem prévia autorização da Entidade Gestora;
g) Quando for modificada a posição do contador ou violação dos respetivos selos ou se consinta que alguém o faça;
h) Quando os técnicos responsáveis pelas obras de instalação ou reparação de canalizações interiores transgredirem as normas deste Regulamento ou outras em vigor sobre o fornecimento de água;
i) Quando os mesmos técnicos aplicarem nessas instalações qualquer peça que já tenha sido usada para outro fim, ligarem o sistema de

distribuição de água potável a outro sistema de distribuição de água ou águas residuais;

j) Consentimento ou execução de qualquer modificação entre o contador e a rede de distribuição, ou emprego de qualquer meio fraudulento para utilizar água da rede sem pagar;

k) Quando seja entornada água colhida nos marcos fontanário, se provoquem derrames escusados ou se utilize essa água para fins diferentes do consumo doméstico ou por quem tenha água da rede instalada em casa;

l) Assentamento de uma canalização de esgotos sobre uma canalização de água potável sem autorização e fiscalização da Entidade Gestora;

m) Oposição dos consumidores a que a Entidade Gestora exerça, por intermédio de pessoal devidamente identificado ou credenciado, a fiscalização do cumprimento deste Regulamento e de outras normas vigentes que regulem o fornecimento de água;

n) Não cumprimento da intimação para instalar canalizações domiciliárias e a ligação à rede;

o) Todas as transgressões a este regulamento não especialmente previstas.

Artigo 85.º

Negligência

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidas para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.

Artigo 86.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — A fiscalização, a instauração e a instrução dos processos de contraordenação, assim como a aplicação das respetivas coimas competem à Entidade Gestora.

2 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;

b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

3 — Na graduação das coimas atende-se ainda ao tempo durante o qual se manteve a situação de infração, se for continuada.

Artigo 87.º

Produto das coimas

O produto das coimas aplicadas reverte integralmente para a Entidade Gestora.

CAPÍTULO VII

Reclamações

Artigo 88.º

Direito de reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Entidade Gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.

3 — Para além do livro de reclamações a Entidade Gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet.

4 — A reclamação é apreciada pela Entidade Gestora no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.

5 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no n.º 5 do artigo 80.º do presente Regulamento.

Artigo 89.º

Inspeção aos sistemas prediais no âmbito de reclamações de utilizadores

1 — Os sistemas prediais ficam sujeitos a ações de inspeção da Entidade Gestora sempre que haja reclamações de utilizadores, perigos de contaminação ou poluição ou suspeita de fraude.

2 — Para efeitos previstos no número anterior, o proprietário, usufrutuário, comodatário e/ou arrendatário deve permitir o livre acesso à Entidade Gestora desde que avisado, por carta registada ou outro meio equivalente, com uma antecedência mínima de oito dias, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, previsto para a inspeção.

3 — O respetivo auto de vistoria é comunicado aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades, fixando o prazo para a sua correção.

4 — Em função da natureza das circunstâncias referidas no n.º 2, a Entidade Gestora pode determinar a suspensão do fornecimento de água.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 90.º

Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 91.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

Artigo 92.º

Revogação

Após a entrada em vigor deste Regulamento fica automaticamente revogado o Regulamento de Serviço de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Município de Sernancelhe anteriormente aprovado.

ANEXO I

Valores limite de emissão (VLE) de parâmetros característicos de águas residuais industriais

(artigo 35.º)

Parâmetro	Unidade	VLE
Aldeídos	mg/l	1,0
Alumínio Total	mg/l Al	10
Boro	mg/l B	1,0
Cianetos Totais	mg/l CN	0,5
Cloro Residual Disponível Total	mg/l Cl_2	1,0
Cobre Total	mg/l Cu	1,0
Crómio Hexavalente	mg/l Cr (Vl)	1,0
Crómio Total	mg/l Cr	2,0
Crómio Trivalente	mg/l Cr (III)	2,0
Detergentes (lauril-sulfatos	mg/l	50
Estanho Total	mg/l Sn	2,0
Fenóis	mg/l C_6H_5OH	10
Ferro Total	mg/l Fe	2,5
Hidrocarbonetos Totais	mg/l	15
Manganês Total	mg/l Mn	2,0
Nitratos	mg/l NO_3	50
Nitritos	mg/l NO_2	10
Pesticidas	µg/l	3,0
Prata Total	mg/l Ag	1,5
Selénio Total	mg/l Se	0,05
Sulfuretos	mg/l S	2,0
Vanádio Total	mg/l Va	10
Zinco Total	mg/l Zn	5,0

Em casos devidamente justificados, desde que não se verifique o comprometimento das condições de saúde, a segurança dos operadores, a degradação das infraestruturas ou perturbações nas condições de funcionamento e os interesses dos utentes o justifiquem, o município

de Sernancelhe poderá aceitar, a título transitório ou permanente, águas residuais com valores superiores aos indicados no número precedente.

Esta lista poderá ser ampliada e os valores máximos admissíveis alterados, com implicações nas Autorizações de Ligação que forem concedidas.

ANEXO II

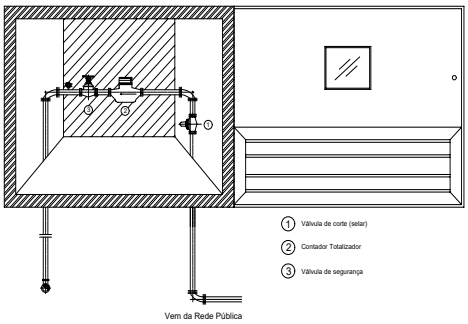

209561924

MUNICÍPIO DE SILVES

Aviso n.º 6280/2016

Aprovação da Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Silves

Torna-se público, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto e dos artigos 35.º, n.º 1, alínea *t*) e 56.º, n.ºs 1 e 2, ambos do Anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal de Silves deliberou, na sua reunião de 29 de abril de 2016, sob a proposta aprovada pela Câmara Municipal de Silves, na reunião de 23 de março de 2016, aprovar a Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Silves, incluindo a Memória Descritiva e Justificativa, a Planta de Delimitação e o Quadro dos Benefícios Fiscais. Torna-se ainda público que os interessados poderão consultar os referidos elementos, identificados no n.º 2 do artigo 13.º do citado Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, na página do Município (www.cm-silves.pt), bem como na Divisão de Ordenamento e Gestão Urbanística, Ordenamento do Território no edifício dos Paços do Concelho, em Silves.

5 de maio de 2016. — A Presidente da Câmara Municipal de Silves, *Rosa Cristina Gonçalves da Palma*.

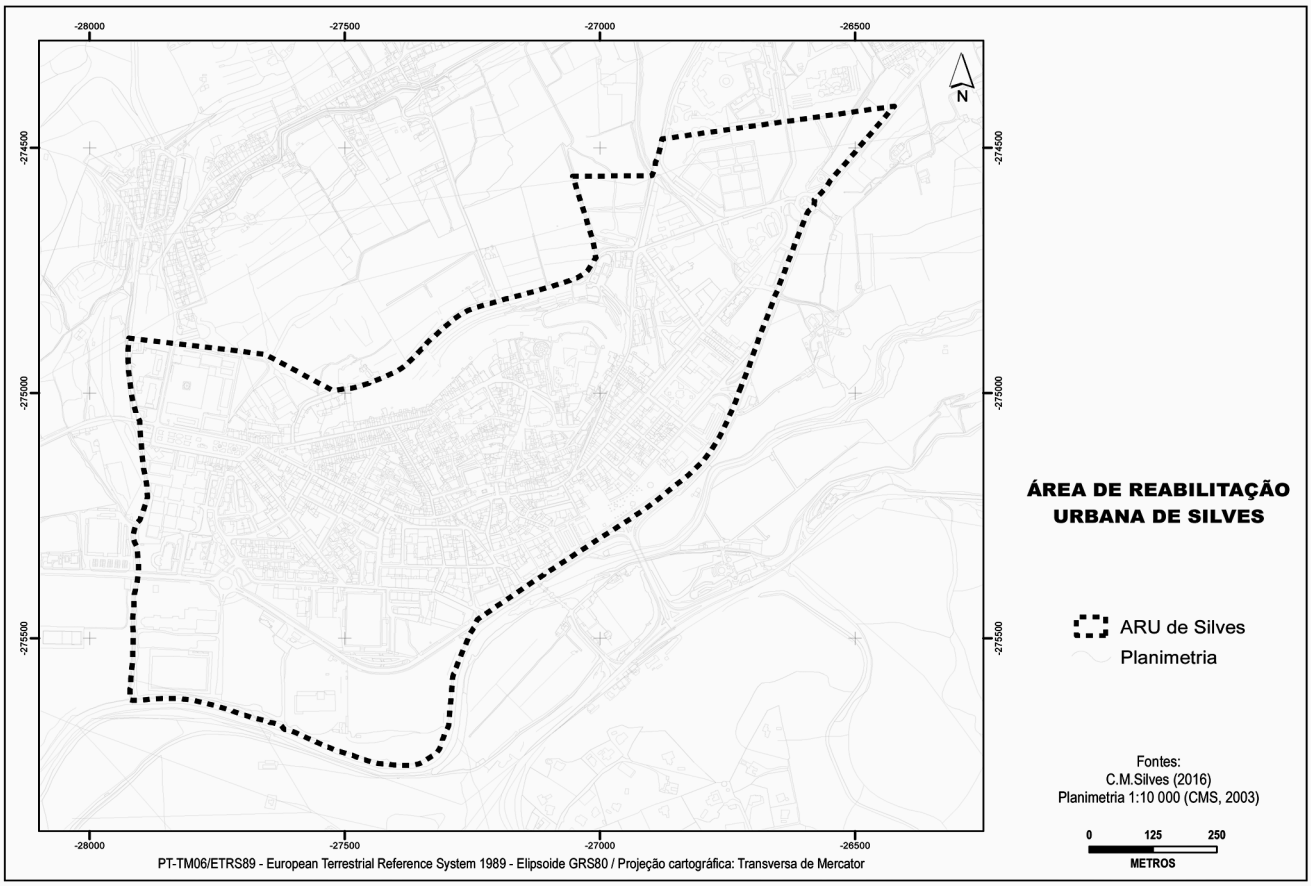

209560799

MUNICÍPIO DE SINES

Aviso n.º 6281/2016

Para cumprimento da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4 da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que, após conclusão dos respetivos procedimentos concursais, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado com os seguintes trabalhadores:

Início a 14 de março de 2016:

Cátia Isabel Nascimento Cardoso, Elsa Delpilar Bernardino e Tânia Rodrigues Lopes, para o exercício de funções de Assistente Operacional (área de atividade — Auxiliar de Ação Educativa).

Início a 14 de abril de 2016:

Marta Sofia das Neves Martins Santos, Sílvia Cristina Estremores Batista, para o exercício de funções de Assistente Operacional (área de atividade — Auxiliar de Ação Educativa).

Ivo André Rosa Gonçalves, para o exercício de funções de Assistente Operacional (área de atividade — Auxiliar de Serviços gerais.

Sérgio Miguel Vargas Cabrita, para o exercício de funções de Assistente Operacional (área de atividade — Cantoneiro de Limpeza).

Início a 26 de abril de 2016:

Luís Manuel Pereira Narciso e António Martins Canelas Mendes para o exercício de funções de Assistente Operacional (área de atividade — Auxiliar de Serviços Gerais).

Todos os trabalhadores irão auferir a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e nível 1.º da tabela remuneratória única.

28 de abril de 2016. — A Presidente da Câmara, *Rosa Cristina Gonçalves da Palma.*

309553151

MUNICÍPIO DE TÁBUA

Regulamento n.º 481/2016

Mário de Almeida Loureiro, Presidente da Câmara Municipal de Tábua, torna público que, a Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária de 29 de fevereiro de 2016, no uso da sua competência que lhe confere nas alíneas *b*) e *g*) do n.º 1, e alínea *k*) do n.º 2 do artigo 25.º, e em cumprimento do disposto no artigo 56.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, aprovou a 1.ª Alteração ao Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas do Município de Tábua, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em sua reunião ordinária de 10 de fevereiro de 2016.

Mais torna público, que em cumprimento do estipulado no n.º 3 do artigo 3.º do decreto-lei 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, e que estabelece o Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), a referida alteração foi objeto de discussão pública, pelo prazo de 30 dias a contar da data de publicação na 2.ª série do no *Diário da República,* e que a alteração relativamente à eliminação do Quadro XXXIII da Tabela de Taxas-Anexo I, nos termos da alínea *c*) do n.º 3 do artigo 100.º e 101.º do Anexo do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foi submetida a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo período de 30 dias a contar da data da publicação na 2.ª série do *Diário da República* e na Internet, no sítio institucional da entidade em causa.

A referida alteração ao regulamento entrará em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República* 2.ª série.

Para constar publica-se a presente 1.ª Alteração ao Regulamento, que vai ser afixado no edifício dos Paços do Concelho e nos lugares públicos do costume, no *Diário da República* 2.ª série e na página eletrónica www.cm-tabua.pt.

1.ª Alteração ao Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas

Justificação

Com a aprovação do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas, publicado em na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 206, em 24 de outubro de 2014, procedeu-se à criação de um quadro único, baseado no CPA, na lei que aprovou a s normas da modernização administrativa, no Regime Jurídico das Taxas das Autarquias Locais, na Lei das Finanças Locais, na lei geral tributária e no Código de Procedimento e de Processo Tributário, assente na simplificação de procedimentos, com melhoria do funcionamento interno dos serviços, que se traduzirá na melhoria do serviço público prestado, com a salvaguarda dos princípios da legalidade, da igualdade, da imparcialidade, da capacidade contributiva e da justiça social e da prossecução do interesse público.

Decorridos vários meses da sua entrada em vigor, em resultado da sua aplicação e em articulação com novos diplomas legais, Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro (RJACSR), e com a Lei das Finanças Locais, verifica-se a necessidade de proceder a uma alteração no artigo 10.º e na Tabela de Taxas — Anexo I — Quadro XXXIII.

1.ª Alteração ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas

Tabela de Taxas — Anexo I

Artigo 1.º

1.ª Alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas

O artigo 10.º e Quadro XXXIII do Anexo I da tabela de taxas, passam a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO III

Isenções e reduções

Artigo 10.º

Isenções e Reduções

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .

3 — . . . . . .

a) Os promotores que revistam ou prossigam relevante interesse municipal, designadamente:

i). . . . . .
ii) . . . . . .
iii). . . . . .

b) . . . . . .

4 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .

5 — . . . . . .
6 — . . . . . .
7 — . . . . . .
8 — . . . . . .
9 — . . . . . .

10 — Podem ser isentas do pagamento o valor das taxas relativas aos atos e operações previstas no regime jurídico de urbanização e edificação, conforme previstas no n.º 3, as iniciativas empresariais do concelho de Tábua que sejam consideradas projetos de interesse municipal, regional e nacional.

Artigo 2.º

É eliminado o Quadro XXXIII do Anexo I da tabela de taxas.

Artigo 3.º

É aditado o Anexo IV — Fundamentação das isenções de taxas e outras receitas municipais.

Artigo 10.º

[...]

10 — Podem ser isentas do pagamento o valor das taxas relativas aos atos e operações previstas no regime jurídico de urbanização e edificação, conforme previstas no n.º 3, as iniciativas empresariais do concelho de Tábua que sejam consideradas projetos de relevante interesse municipal, regional e nacional.

Fundamentação: A atribuição da presente isenção tem por finalidade promover iniciativas e projetos empresariais de interesse municipal que potenciem o desenvolvimento económico e social do concelho, numa lógica de estratégia territorial integrada. O valor da isenção atribuído tem como objetivo, fomentar e estimular a iniciativa empresarial inovadora no desenvolvimento económico do concelho.

5 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Mário de Almeida Loureiro*.

209564646

MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS

Aviso n.º 6282/2016

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do trabalho em funções Públicas, aprovada pelo artigo 2 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se publico que de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de 7 de abril de 2016 e da Assembleia Municipal de 28 de abril do corrente ano, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimentos concursais comuns, para constituição de relação jurídica de emprego publico no regime de contrato de trabalho em funções publicas por tempo indeterminado, para preenchimento dos seguintes postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal deste Município:

Referencia A — Três (3) Assistentes Operacionais (Auxiliares Serviços Gerais);

Referencia B — Dois (2) Assistentes Operacionais (Cantoneiro Vias);

Referencia C — Um (1) Assistente Operacional (Carpinteiro);
Referencia D — Um (1) Assistente Operacional (Coveiro);
Referencia E — Um (1) Assistente Operacional (Eletricista);
Referencia F — Um (1) Assistente Operacional (Jardineiro);
Referencia G — Um (1) Assistente Operacional (Pedreiro);
Referencia H — Um (1) Assistente Operacional (Pintor);
Referencia I — Um (1) Assistente Operacional (Motorista de Transportes Coletivos).

2 — Legislação aplicável — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, com a nova redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06 de abril e Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

3 — Tendo em atenção que a consulta prévia à Entidade Centralizadora para a Constituição de reservas de recrutamento (ECCRC) prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, está temporariamente dispensada uma vez que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento e até à sua publicitação fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta. Para efeitos do disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro e artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro de acordo com o despacho do Secretario de Estado da Administração Local datado de 17 de julho de 2014, "as autarquias locais não estão sujeitas à obrigação de consulta prévia à Direção-Geral de Qualificação dos Trabalhadores (INA), prevista naquela portaria".

4 — Local de Trabalho — Concelho de Torres Novas.

5 — Caracterização do posto de trabalho — Os titulares destes postos de trabalho irão desempenhar as seguintes funções: Para além das funções de Assistente Operacional, constantes na Lei n.º 35/2014, de 22 de junho, de grau 1 de complexidade;

Referência A — Assegura a limpeza e conservação das instalações; Colabora eventualmente nos trabalhos auxiliares de montagem, desmontagem e conservação de equipamentos; Auxilia a execução de cargas e descargas; Realiza tarefas de arrumação e distribuição; Executa outras tarefas simples, não especificadas, de caráter manual e exigindo principalmente esforço físico e conhecimentos práticos.

Referência B — Executa continuamente os trabalhos de conservação dos pavimentos; assegura o ponto de escoamento das águas, tendo sempre para esse fim de limpar valetas, desobstruir aquedutos e compor bermas; remove do pavimento a lama e as imundícies; Conserva as obras de arte limpas da terra, de vegetação ou de quaisquer outros corpos estranhos; Cuida da conservação e limpeza dos marcos, balizas ou quaisquer outros sinais colocados na via; leva para o local todas as ferramentas necessárias ao serviço, consoante o tipo de pavimento em que trabalha, não devendo deixa-las abandonadas; nos pavimentos de macadame utiliza; ancinho para brita, carrinho de mão metálico, cérceas para valetas, enxada rasa grande, enxada rasa pequena, uma foicinha, forquilha, gadanha para corte de ervas, maço de madeira, pá de valador, pás de bico, pedra de afiar ferramenta, picaretas de pá de bico, um par de óculos para britador, tesoura de podar, serrote de mão: nos pavimentos de betuminoso usa: uma ou mais caldeiras, escovas de palheta de aço, maço de ferro para betuminoso, marreta de escassilhar, regador para mulsão, pá retangular, picadeira de dois bicos, par de óculos de vidro para espalhador de betume, colher para alcatrão e fole para limpeza de pavimentos.

Referência C — Executa trabalhos em madeiras diversas, na medida do que lhe é solicitado, desde elaboração de estruturas para palcos, tascas, móveis, regulariza elementos dos edifícios, desde pavimentos a portas e janelas, procede a afinações desses mesmos elementos e repara-os quando necessário, ou procede à sua substituição.

Referência D — Procede à abertura e aterro de sepulturas, ao depósito e levantamento dos restos mortais, cuida do setor do cemitério que lhe está atribuído.

Referência E — Instala, conserva e repara circuitos e aparelhagem elétrica; guia frequentemente a sua atividade por desenhos, esquemas ou outras especificações técnicas, que interpreta; cumpre com as disposições legais relativas às instalações de que trata; Instala as máquinas, aparelhos e equipamentos elétricos, sonoros, caloríficos, luminosos ou de força motriz; determina a posição e instala órgãos elétricos, tais como os quadros de distribuição, caixas de fusíveis e de derivação, contadores, interruptores e tomadas; dispõe e fixa os condutores ou corta, dobra e assenta adequadamente calhas e tubos metálicos, plásticos ou de outra matéria, colocando os fios ou cabos no seu interior; Executa e isola as ligações de modo a obter os circuitos elétricos pretendidos; localiza e determina as deficiências de instalação ou de funcionamento, utilizando, se for caso disso, aparelhos de deteção e de medida; desmonta se necessário, determinados componentes da instalação; aperta, solda, repara por qualquer outro modo ou substitui os conjuntos, peças ou fios deficientes e procede à respetiva montagem, para o que utiliza chaves de fenda, alicates, limas e outras ferramentas.

Referência F — Cultiva flores, árvores, arbustos ou outras plantas e semeia relvados em parques e jardins públicos, sendo o responsável por todas as operações inerentes ao normal desenvolvimento das culturas e sua manutenção e conservação, tais como a preparação prévia do terreno, limpeza, rega, tutoragem, aplicação dos tratamento fitossanitários mais adequados e proteção contra eventuais condições atmosféricas adversas, Procede à limpeza e conservação dos arruamentos e dos canteiros, tendo em vista a preparação prévia do terreno, escava ou abre covas, despedrega, substitui a terra fraca por terra arável e aplica estrume, adubos ou corretivos quando necessário. No caso especifico dos arrelvamentos, espalha e enterra as sementes, nivela o terreno e posteriormente compacta, e apara a relva. Com vista ao ulterior tratamento das terras, e no sentido de assegurar o normal crescimento das plantas, o jardineiro sacha, monda, aduba e rega (automática ou manual), e quando necessário, poda e aplica herbicidas ou pesticidas. Nos viveiros, procede à cultura de sementes, bolbos, porta enxertos, arbustos, árvores e flores, ao ar livre ou em estufa, para propagação. Procede igualmente à sementeira, plantação, transplantação, enxertia, rega, proteção contra intempéries e tratamentos fitossanitários, podendo eventualmente realizar ensaios para criar novas variedades de plantas, opera os diversos instrumentos necessários à realização das tarefas, manuais ou mecânicos, é responsável pela limpeza, afinação, lubrificação e conservação do equipamento mecânico, procede a pequenas reparações ou afinações nalgumas ferramentas que usa.

Referência G — Aparelha pedra grossa; executa alvenaria de pedra, tijolo ou blocos de cimento, podendo também fazer o respetivo reboco; procede ao assentamento de manilhas, tubos e cantarias; executa muros e estruturas simples, com ou sem armaduras, podendo também encarregar-se de montagem de armaduras muito simples; executa outros trabalhos similares ou complementares dos descritos; instrui ou supervisiona no trabalho dos aprendizes ou serventes que lhe estejam afetos.

Referência H — Aplica camadas de tinta, verniz ou outros produtos afins, principalmente sobre superfícies de estuque, reboco, madeira e metal, para as proteger e decorar, utilizando pincéis de vários formatos, rolos e outros dispositivos de pinturas e utensílios apropriados; prepara a superfície a recobrir e remove, se necessário, as camadas de pinturas que se apresentem com deficiências; limpa ou lava a zona a pintar, procedendo em seguida, se for caso disso, a uma reparação cuidada e a lixagem, seguidas de inspeção geral; Seleciona ou prepara o material a empregar na pintura, misturando na devida ordem e proporção massas, óleos, diluentes, pigmentos, secantes, tintas, vernizes, cal, água, cola ou outros elementos; ensaia e afina o produto obtido até conseguir a cor, tonalidade, opacidade, poder de cobertura, lacagem, brilho, uniformidade ou outras características que pretenda; aplica as convenientes demãos de isolante, secantes, condicionadores ou primários, usando normalmente pincéis de formato adequado, segundo o material a proteger e decorar; betuma orifícios, fendas, mossas ou outras irregularidades, com um ferro apropriado; emassa as superfícies com betumadeiras; passa-as à lixa, decorrido o respetivo período de secagem, a fim de as deixar perfeitamente lisas; estende as necessárias demãos de subcapa e material de acabamento; verifica a qualidade do trabalho produzido; cria determinados efeitos ornamentais, quando necessários; Orçamenta trabalhos da sua arte, assenta e substitui vidros e forra paredes, lambris e tetos com papel pintado.

Referência I — Conduz autocarros e outros veículos para transporte de passageiros, tendo em atenção a comodidade e segurança das pessoas. Assegura que todos os passageiros estão credenciados para o efeito. Colabora na carga e descarga de bagagens, quando existam. Procede à arrumação da viatura em local destinado para o efeito, recebe diariamente, de quem de direito, o serviço para o dia ou dias seguintes, pode, em função das necessidades pontuais surgidas, compreender deslocações ou outro tipo de tarefas não previstas no programa diário, assegura o bom estado de funcionamento do veiculo procedendo à sua limpeza e zelando pela sua manutenção e lubrificação. Abastece a viatura entregando posteriormente a respetiva documentação. Acompanha junto das oficinas os trabalhos de reparação a efetuar. Preenche e entrega diariamente o boletim da viatura, mencionando o tipo de serviço, locais, quilómetros efetuados e combustível introduzido.

6 — Posicionamento remuneratório — Tendo em conta a alínea *f*) do artigo 2.º da Portaria 83-A/2009 de 22 janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de abril o procedimento concursal tem como posicionamento remuneratório de referência: 1.ª posição e o 1.º nível remuneratório (530,00€) da carreira de assistente operacional. Os respetivos posicionamentos remuneratórios terão presente o preceituado no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014 de 22 de junho, conjugado com o artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

7 — Requisitos de admissão: Os previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho;

8 — Requisitos de Vinculo — 1.ª Fase: Trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, que se encontrem em qualquer das seguintes situações;

8.1 — Trabalhadores do Município de Torres Novas, integrados na mesma carreira, Assistente Operacional, a cumprirem ou a executar atribuição, competência ou atividade, diferentes da que corresponde ao presente procedimento;

8.2 — Trabalhadores de outro órgão ou serviço, integrados na mesma carreira, Assistente Operacional, a cumprirem ou a executar qualquer atribuição, competência ou atividade, ou que se encontrem em situação de mobilidade especial;

8.3 — Trabalhadores do Município de Torres Novas, ou de qualquer outro órgão ou serviço, integrados em outras carreiras.

9 — Requisitos de Vinculo — 2.ª fase: em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por trabalhadores com relação jurídica de emprego publico por tempo indeterminado, nos termos da alínea anterior, pode, em fase subsequente, proceder-se ao recrutamento a partir de trabalhadores do Município de Torres Novas, ou de qualquer órgão ou serviço, que se encontrem em qualquer das seguintes situações;

9.1 — Com relação jurídica de emprego público a exercer cargos em comissão de serviço:

9.2 — Com relação jurídica de emprego publico por tempo determinado ou determinável;

9.3 — Ou sem relação Jurídica de emprego público;

10 — Nível Habilitacional exigido — Os candidatos deverão ser detentores do nível habilitacional de grau complexidade funcional 1, nos termos da alínea *a*) n.º 1 do artigo 86, conjugado com o n.º 1 artigo 34 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, não havendo a possibilidade de substituição do nível habitacional por formação ou experiência profissional.

11 — Formalização e Prazo das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante impresso próprio fornecido aos candidatos (www.cm-torresnovas.pt), podendo ser entregues pessoalmente, remetidos pelo correio, com aviso de receção ate ao termo do prazo estabelecido, para Recursos Humanos desta Câmara Municipal, Rua General António César Vasconcelos Correia, 2350-421 TORRES NOVAS.

12 — Métodos de seleção, nos termos do n.º 1 do artigo 36, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

Prova de Conhecimentos — (PC)
Avaliação Psicologia — (AP)
Entrevista Profissional de Seleção — (EPS)

12.1 — Prova de Conhecimentos — A Prova individual de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou profissionais e as competências técnicas aos candidatos necessários ao exercício da função a concurso. Os candidatos que obtenham pontuação inferior a 9.5 valores na prova de conhecimentos consideram-se excluídos do procedimento, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

Referência A,C,D,E,F e I — Será uma prova teórica, com a duração de 60 minutos, e versará sobre o conteúdo funcional a concurso e sobre a seguinte legislação: Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Titulo IV, Capítulo I, Secção I e II da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho.

Referência B — Será uma prova prática, com a duração de 30 minutos, e versará sobre o conteúdo funcional de cantoneiro de vias, nomeadamente na limpeza de uma valeta e de um aqueduto.

Referência G — Será uma prova prática, com a duração de 30 minutos, e versará sobre o conteúdo funcional de pedreiro, nomeadamente no assentamento de lancis ou de guias.

Referência H — Será uma prova prática, com a duração de 30 minutos, e versará sobre o conteúdo funcional de pintor, nomeadamente na marcação de passadeiras de peões ou de lugares de estacionamento.

12.2 — A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar tendo referência o perfil de competências previamente definido. A valoração deste método de seleção é a que costa no n.º 3 do artigo 18 da Portaria.

12.3 — Entrevista profissional de seleção — A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais e evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A valoração deste método de seleção é a que costa no n.º 6 do artigo 18 da Portaria.

12.4 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção, a qual será expressa na escala de 0 a 20 valores e calculada através da aplicação da seguinte fórmula:

OF= 60 %PC+25 %AP+15 %EPS

em que:

OF — Ordenação Final
PC — Prova de Conhecimentos
AP — Avaliação Psicológica
EPS — Entrevista Profissional de Seleção

Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria N.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

13 — Os candidatos com vínculo de emprego publico que cumulativamente sejam titulares da categoria a concurso e se encontrem a cumprir ou a executar a atribuição, competências ou atividade caracterizadora do posto de trabalho correspondente a este procedimento, ou (se se encontrarem em mobilidade especial) tenham sido detentores da categoria bem como das funções acima descritas serão sujeitos aos seguintes métodos de seleção, salvo se a eles expressamente renunciarem no formulário de candidatura (caso em que lhes serão aplicado os métodos descritos no ponto 11);

a) Avaliação Curricular (AC)
b) Entrevista de avaliação de competências — (EAC)
b) Entrevista profissional de seleção — (EPS)

Valoração final: Resulta da seguinte expressão:

OF= 60 %AC+25 %EAC+15 %EPS

em que:

OF — Ordenação Final
AC — Avaliação Curricular
EAC — Entrevista de Avaliação de competências
EPS — Entrevista Profissional de Seleção

13.1 — Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

13.2 — A entrevista de avaliação de competências visa obter através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

13.3 — Entrevista profissional de seleção — A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais e evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

14 — As atas do júri, onde consta os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que o solicitarem por escrito.

15 — O Júri dos concursos será constituído por:

Referência A — Presidente — Rui Miguel Gameiro das Neves Pereirinha, Chefe Divisão de Edifícios Municipais;

Vogais Efetivos; Rute Isabel da Graça Pereira da Silva, Técnica Superior e João Artur de Oliveira Frade, Assistente Operacional.

Vogais Suplentes: António José Mendes Faria, Chefe Divisão de Vias Municipais e Transito e Elsa Maria Moreira Marques, Técnica Superior.

Referências B,G,H e I — Presidente — António José Mendes Faria, Chefe Divisão de Vias Municipais e Transito;

Vogais Efetivos — Rui Miguel Gameiro das Neves Pereirinha, Chefe Divisão de Serviços Municipais e Carlos Alberto Gomes Lopes, Encarregado Operacional.

Vogais Suplentes — José Carlos Pires Vicente, Diretor de Departamento de Intervenção Territorial e Roberto Carlos Marcos de Almeida, Técnico Superior.

Referência C — Presidente — Rui Miguel Gameiro das Neves Pereirinha, Chefe Divisão de Edifícios Municipais;

Vogais Efetivos: Sérgio Nuno de Oliveira Rosa, Encarregado Operacional e António José Mendes Faria, Chefe Divisão de Vias Municipais e Transito.

Vogais Suplentes: Fernando Marques Tomas, Técnico Superior e Roberto Carlos Marcos de Almeida, Técnico Superior.

Referência D — Presidente — Rui Miguel Gameiro das Neves Pereirinha, Chefe Divisão de Edifícios Municipais;

Vogais Efetivos: António Gonçalves Pina de Moura, Encarregado de Cemitérios e António José Mendes Faria, Chefe Divisão de Vias Municipais e Transito.

Vogais Suplentes: Fernando Marques Tomas, Técnico Superior e Roberto Carlos Marcos de Almeida, Técnico Superior.

Referência E — Presidente — Rui Miguel Gameiro das Neves Pereirinha, Chefe Divisão de Edifícios Municipais;
Vogais Efetivos: António Gabriel Duarte Ferreira, Técnico Superior e Sérgio Nuno de Oliveira Rosa, Encarregado Operacional.
Vogais Suplentes: António José Mendes Faria, Chefe Divisão de Vias Municipais e Transito e Marco Alexandre dos Santos Sousa, Técnico Superior.
Referência F — Presidente — Rui Miguel Gameiro das Neves Pereirinha, Chefe Divisão de Edifícios Municipais;
Vogais Efetivos: Elsa Maria Moreira Marques, Técnica Superior e Pedro Miguel Faria de Matos, Encarregado Operacional.
Vogais Suplentes: António José Mendes Faria, Chefe Divisão de Vias Municipais e Transito e Rute Isabel da Graça Pereira da Silva, Técnica Superior.

15.1 — O primeiro vogal efetivo substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos.
16 — Nos termos do artigo 28 da Portaria, a candidatura deverá ser acompanhada do currículo profissional do candidato, bem como, de fotocópia do certificado de habilitações literárias e cartão de cidadão, fotocópia da carta de condução e ainda se for o caso, da declaração de vínculo de emprego público, os quais, caso não sejam entregues, determinarão a exclusão do candidato. Deverão ser igualmente anexados os documentos comprovativos das habilitações profissionais (formação e experiência profissional), salvo se se tratar de trabalhadores ao serviço do município de Torres Novas, que expressamente refiram no formulário de candidatura, que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.
Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efetuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.
As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
17 — Não são aceites candidaturas enviadas pelo correio eletrónico.
18 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas do n.º 3 do artigo 30 da Portaria supra mencionada.
19 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada no site do município (www.cm-torresnovas.pt) bem como remetida a cada concorrente por correio eletrónico ou ofício registado, em data oportuna após aplicação dos métodos de seleção.
20 — Quota de emprego — nos termos do n.º 3 do artigo 3 do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação a qual prevalece sobre qualquer preferência legal. Estes devem declarar no requerimento de candidatura, sob, compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do diploma supra mencionado.
21 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9 da Constituição, a Administração Publica enquanto empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

4 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara, *Pedro Paulo Ramos Ferreira*.

309555647

MUNICÍPIO DA TROFA

Aviso n.º 6283/2016

Operação de Reabilitação Urbana

Sérgio Humberto Pereira da Silva, Presidente da Câmara Municipal da Trofa, torna público que a Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada a 28 de abril de 2016, deliberou, nos termos do artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, aprovar e submeter a apreciação pública o projeto para a execução de Operações de Reabilitação Urbana Sistemática que contém o Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU) do Núcleo Central da Cidade da Trofa.
Assim, o prazo para apreciação pública é de 20 dias úteis, contados a partir do 5.º dia útil após a data da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* de acordo com o n.º 2 do artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, aplicável por remissão do n.º 4 do artigo 17.º do RJRU.
Os interessados poderão consultar a referida deliberação e os documentos que a integram, bem como o Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU) do Núcleo Central da Cidade da Trofa, na página oficial da Câmara Municipal da Trofa em www.mun-trofa.pt e nas instalações do Departamento de Administração do Território, desta Câmara Municipal, sitas na Rua Imaculada Conceição, n.º 684, 4785-684 Trofa.
Assim, convidam-se todos os interessados a apresentar eventuais reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento, por escrito e dentro do período atrás referido, as quais deverão ser dirigidas diretamente ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal da Trofa e realizadas por uma das seguintes formas: apresentadas presencialmente nas instalações do Polo I desta Câmara Municipal, enviadas por via postal para a Rua das Indústrias, 393 Ap. 65 — 4786-909 Trofa ou por via eletrónica para geral@mun-trofa.pt.

5 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal da Trofa, *Sérgio Humberto Pereira da Silva*.

209562515

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Aviso n.º 6284/2016

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado

1 — Faz-se público que, para efeitos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, adiante designada por LGTFP, e artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/201l, de 6 de abril, adiante designada por Portaria, e de acordo com despacho do Presidente da Câmara Municipal datado de 04 de maio de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* procedimento comum para recrutamento de trabalhadores com vínculo ou sem vinculo de emprego público, para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de três lugares de Assistente Operacional previstos no mapa de pessoal desta Câmara Municipal, integrados na Divisão Sociocultural e Desportiva e Divisão de Serviços Municipais, conforme a seguir se descrimina:

Ref. 01/2016 — um posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional (Cozinheiro);
Ref. 02/2016 — um posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional (Cantoneiro de limpezas);
Ref. 03/2016 — um posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional (Canalizador).

2 — Não foi efetuada consulta prévia à Entidade Centralizadora para a Constituição de Reserva de Recrutamento (ECCRC), uma vez que não tendo ainda sido publicado qualquer procedimento concursal para a constituição de reserva de recrutamento, e até à sua publicitação, conforme instruções da DGAEP, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.
3 — Tendo em conta que as entidades gestoras da requalificação nas autarquias locais (EGRAS) ainda não estão constituídas e de acordo com solução interpretativa uniforme, homologada pelo Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014, os Municípios estão dispensadas de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação previsto no artigo 24.º da n.º 80/2013, de 28 de novembro, e regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.
4 — Prazo de validade: o procedimento é válido até ao preenchimento dos postos de trabalho a ocupar.
5 — Identificação e caracterização dos postos de trabalho: três lugares de Assistente Operacional, sendo a sua caracterização a constante no mapa anexo à LGTFP, previsto no artigo 88.º daquele diploma: Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis.

6 — Nos termos do n.º 1 do artigo 81.º da LGTFP, a descrição do conteúdo funcional não pode em caso algum, e sem prejuízo do n.º 3 do artigo 271.º da Constituição, constituir fundamento para o não cumprimento do dever de obediência e não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e que não implique desvalorização profissional.

7 — Local de Trabalho — na área do concelho de Vila Nova de Cerveira.

8 — Determinação do posicionamento remuneratório:

8.1 — Nos termos do artigo 38.º da LGTFP, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria, é objeto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo de procedimento concursal, com os limites e condicionalismos impostos pelo artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015), por remissão do n.º 1 do artigo 18.º da Lei 7-A/2016 (LOE 2016), sendo a posição remuneratória de referência a seguinte: 1.ª posição, nível 1, a que corresponde a remuneração base de 530,00 €.

8.2 — Em cumprimento do n.º 3 do artigo 38.º da LGTFP e do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015), por remissão do n.º 1 do artigo 18.º da Lei 7-A/2016 (LOE 2016), os candidatos que possuam vínculo de emprego público, informam prévia e obrigatoriamente a entidade empregadora pública do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

9 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal:

Podem candidatar-se indivíduos detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, incluindo pessoal em sistema de requalificação, que não se encontrem na situação prevista no ponto 10.3, e que, cumulativamente até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas, satisfaçam os requisitos gerais e especiais estipulados respetivamente no artigo 17.º e alínea *b*) do n.º 1 do artigo 86.º da LGTFP, a seguir referidos:

9.1 — Requisitos Gerais — os previstos no artigo 17.º da LGTFP:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 Anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9.2 — Requisitos especiais: Nível Habilitacional exigido: Escolaridade Obrigatória (4.ª Classe para indivíduos nascidos até 1 de Janeiro de 1967, 6.º ano de escolaridade para os nascidos entre esta data e 1 de Janeiro de 1981 e o 9 ano de escolaridade para os nascidos após Janeiro de 1981).

No presente procedimento não existe possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

10 — Âmbito do recrutamento:

10.1 — O recrutamento inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, de acordo com o estabelecido no n.º 3 do artigo 30.º da LGTFP. Nos termos das alíneas *a*) a *c*) do n.º 1 do artigo 35.º da mesma lei podem candidatar-se:

a) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou atividade, do órgão ou serviço em causa;

b) Trabalhadores integrados na mesma carreira a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou atividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de requalificação;

c) Trabalhadores integrados em outras carreiras.

10.2 — De acordo com o disposto nos n.os 4 a 6 do artigo 30.º da LGTFP e conforme despacho do Presidente da Câmara Municipal de 20 de abril de 2016, com fundamento nos princípios de racionalização, eficiência e economia de custos, que devem presidir à atividade municipal e no relevante interesse público no recrutamento, foi autorizado que o presente procedimento concursal seja único, pelo que, em caso de impossibilidade de ocupação de todos os postos ou de alguns postos de trabalho no âmbito do procedimento concursal, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público previamente estabelecida.

10.3 — Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11 — As candidaturas devem ser formalizadas em impresso próprio de utilização obrigatória, modelo disponível nos Recursos Humanos desta Câmara Municipal, ou no site desta Autarquia em http//www.cm-vncerveira.pt, e entregues pessoalmente no Serviço de Recursos Humanos ou remetidas pelo correio registado com aviso de receção, para Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, Praça do Município, 4920-284 Vila Nova de Cerveira.

Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

O requerimento de admissão deve indicar expressamente a referência ao lugar a que se candidata e ser acompanhado, sob pena de exclusão, de:

a) Documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais enunciados no ponto 9;

b) Documento comprovativo das habilitações literárias, mediante fotocópia simples e legível do certificado autêntico ou autenticado.

c) Fotocópia do bilhete de identidade válido ou do cartão de cidadão;

d) *Curriculum vitae* detalhado, atualizado e datado, devidamente assinado, donde conste a identificação pessoal, habilitações literárias e profissionais, formação profissional, experiência profissional, avaliação de desempenho, com indicação das funções com maior interesse para o lugar a que se candidata e quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar, por serem relevantes para apreciação do seu mérito, devidamente comprovados por fotocópias simples e legíveis de documentos autênticos ou autenticados, sob pena dos mesmos não serem considerados.

e) Indicação expressa da opção pela substituição de métodos de seleção, referida no ponto 13.

11.1 — Os candidatos que se encontrem numa das situações previstas no artigo 30.º n.º 2, n.º 3 e n.º 4 ou alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 35.º da LGTFP, deverão apresentar declaração comprovativa da titularidade da relação jurídica de emprego por tempo indeterminado, emitida pela entidade empregadora pública à qual o candidato pertence, com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas onde conste:

a) Carreira, categoria e atividade executada e respetivo tempo de serviço;

b) Posição remuneratória detida pelo candidato à data da apresentação das candidaturas;

c) Avaliação de desempenho referente ao último período de avaliação, que corresponda ao último ano que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competências ou atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar ou, se for o caso, declaração comprovativa de que o candidato não foi avaliado nesse período com indicação do respetivo motivo.

11.2 — A falta de indicação da avaliação de desempenho ou da atividade e do respetivo tempo de serviço no documento referido no ponto anterior, bem como a não apresentação da declaração comprovativa de que o candidato não foi objeto de avaliação de desempenho no período a considerar com indicação do respetivo motivo, implica a não consideração desses elementos, mesmo que constantes do *Curriculum Vitae,* para efeitos de aplicação de método de avaliação curricular.

11.3 — Para efeitos de admissão ao procedimento concursal, os candidatos com deficiência, devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, nos termos do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3/02, sob pena de não ser considerada tal situação.

11.4 — As falsas declarações serão punidas nos termos da Lei.

12 — Constituição do júri:

Presidente: Chefe de Divisão de Administração Geral, Vítor Manuel Passos Pereira.

Vogais efetivos: Nuno José Freitas Couto Esteves e Anabela Gonçalves Oliveira, Técnicos Superiores.

Vogais suplentes: Chefe da Divisão Sociocultural e Desportiva Nuno Jorge Costa Correia e Técnica Superior Susete Margarida Faria Pires.

O 1.º vogal efetivo substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

12.1 — Nos termos do artigo 46.º e seguintes da LGTFP, o júri do concurso será o mesmo para a avaliação dos trabalhadores durante o período experimental.

13 — Métodos de seleção: os métodos de seleção são os previstos no artigo 36.º da LGTFP e artigo 6.º da Portaria, e serão os seguintes:

A) Candidatos em sistema de requalificação que por último exerceram funções idênticas às publicitadas, e candidatos com relação jurídica

de emprego público por tempo indeterminado a exercerem funções idênticas às publicitadas:

1 — Avaliação Curricular (AC) — método obrigatório
2 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — método obrigatório
3 — Prova de Conhecimentos (PC) — método facultativo

B) Candidatos em sistema de requalificação que por último exerceram funções diferentes das publicitadas; candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a exercerem funções diferentes das publicitadas; e candidatos sem relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída:

4 — Prova de Conhecimentos (PC) — método obrigatório
5 — Avaliação Psicológica (AP) — método obrigatório
6 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — método facultativo

Os candidatos referidos em A) poderão, em substituição dos métodos 1 e 2, optar pela realização dos métodos 4 e 5.

No caso de optarem pela substituição de métodos, o método 3 será substituído pelo método 6. Esta opção pela substituição de métodos de seleção deve constar obrigatoriamente do requerimento de admissão referido no ponto 11.

Por cada método de seleção serão utilizados os seguintes critérios de apreciação e ponderação dos fatores de avaliação:

14 — Avaliação Curricular (AC):

14.1 — Fatores de Avaliação

Habilitações Académicas (HA)
Formação Profissional (FP)
Experiência Profissional (EP)

Critérios de apreciação e ponderação dos fatores de avaliação: (Para quem é titular da categoria e que não exerça o direito de opção e que se refere o n.º 3 do artigo 36 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho):

14.2 — Avaliação Curricular

Este método será valorado na escala de 0 a 20 valores seguindo a aplicação da fórmula e o seguinte critério, se o trabalhador já desempenhou estas funções:

$$AC= (HAB + FP + 2EP)/(4)$$

sendo:

HAB = Habilitação Académica: onde se pondera a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

Habilitações Académicas de grau exigido à candidatura — 18 valores;

Superior ao grau exigido — 20 valores.

FP = Formação Profissional: considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, cujos certificados sejam emitidos por entidades acreditadas:

Sem ações de formação — 10 valores

Ação de formação com duração <a 35 horas + 1 valor/cada ação, a acrescer à base de 10 valores.

Ação de formação com duração> a 35 horas — + 2 valores/cada ação, a acrescer à base de 10 valores.

Sendo que o valor máximo atribuído é apenas de 20 valores neste item.

EP = Experiência Profissional: considerando a experiência obtida na execução de atividades descritas no conteúdo funcional:

Sem experiência e/ou experiência inferior a um ano de experiência — 10 valores;

Igual a um ano e inferior a 2 anos de experiência — 15 valores;

2 anos de Experiência ou mais — 20 valores.

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento em funções inerentes à categoria a contratar, que se encontre devidamente comprovado, incluindo Estágio Profissional.

Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, no método de seleção acima referido (Avaliação Curricular), consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

14.3 — A Entrevista de Avaliação de competências (EAC): visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, designadamente:

I) Conhecimento do conteúdo funcional inerente às funções a desempenhar;
II) Capacidade de comunicação, sentido de responsabilidade e segurança demonstrada na procura de soluções problemáticas hipoteticamente colocadas;
III) Conhecimentos específicos;
IV) Motivação relacionada com o projeto de carreira profissional e expectativas em relação ao lugar que concorre.

O guião da entrevista será associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis de Elevado, Bom, Suficiente, Insuficiente e Reduzido, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

14.4 — Prova de conhecimentos (PC): Com uma ponderação de 40 %, visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessários ao exercício das funções.

A prova de conhecimentos gerais e específicos, de realização individual, numa fase, será de natureza teórica e sob a forma escrita, com a duração máxima de 60 minutos, com 15 minutos de tolerância, visando avaliar o nível de conhecimentos académicos e profissionais, bem como as competências técnicas dos candidatos, sobre matérias constantes do respetivo programa ao concurso, sendo a sua classificação expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. É eliminatória para os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

Prova de conhecimentos:

1 — Lei 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;
2 — Lei 35/2014, de 20 de junho, na redação atual;
3 — Conteúdo Funcional.

Nota. — É permitida a consulta da legislação acima referida.

14.5 — Avaliação Psicológica (AP): com uma ponderação de 30 %, visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

A preparação e aplicação do método serão efetuadas por empresa devidamente credenciada para o efeito, que remeterá os resultados aos membros do Júri.

A avaliação psicológica é valorada em cada fase intermédia através das menções classificativas de apto e não apto; na última do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4.

14.6 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS): com uma ponderação de 30 % e duração máxima de 20 minutos, visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, sendo que a classificação a atribuir a cada parâmetro de avaliação resulta de votação nominal e por maioria, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar. Os critérios da Entrevista Profissional de Seleção são os anteriormente descritos.

Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista previamente definido, designadamente:

I) Conhecimento do conteúdo funcional inerente às funções a desempenhar;
II) Capacidade de comunicação, sentido de responsabilidade e segurança demonstrada na procura de soluções problemáticas hipoteticamente colocadas;
III) Conhecimentos específicos;
IV) Motivação relacionada com o projeto de carreira profissional e expectativas em relação ao lugar que concorre.

A entrevista profissional de seleção é avaliada nos termos conjugados do n.º 6 e n.º 7 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; por votação nominal e por maioria, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar, traduzido na escala de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

Classificação Final:

A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas

dos métodos de seleção, que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efetuada através das seguintes fórmulas:

Tipologia de candidatos

Fórmula a aplicar

Candidatos nas situações descritas em A)

CF = (0,40*AC) + (0,30*EAC) + (0,30*PC)

Candidatos nas situações descritas em B)

CF = (0,40*PC) + (0,30*AP) + (0,30*EPS)

Sendo:

CF = Classificação Final;
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista Avaliação de Competências;
PC = Prova de Conhecimentos

Ou,

CF= Classificação Final
PC = Prova de Conhecimentos
AP = Avaliação Psicológica
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,50 valores em qualquer dos métodos de seleção consideram -se excluídos da valoração final.

Com os resultados da classificação final dos candidatos obtidos pela aplicação das fórmulas anteriores, será elaborada uma lista única com a ordenação final de todos os candidatos.

15 — É obrigatória a apresentação do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão em todos os momentos de aplicação dos métodos de seleção, sob pena de exclusão.

16 — Cada um dos métodos de seleção utilizados, bem como cada um das fases que comportem, será eliminatório pela ordem enunciada, sendo excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos resultados ou fases, não lhe sendo aplicados os métodos ou fases seguintes, sendo igualmente excluído o candidato que não comparecer a qualquer uns dos métodos de seleção.

17 — Critérios de ordenação preferencial: Subsistindo o empate em caso de igualdade de valoração na ordenação final após a aplicação dos critérios de ordenação preferencial previstos no artigo 35.º da Portaria e nos termos da alínea *b*) do n.º 2, aplicar-se-ão os seguintes critérios de preferência na ordenação:

a) Os candidatos com mais elevada classificação no 1.º método de seleção;
b) Os candidatos com mais elevada média final;

18 — Os critérios de apreciação e ponderação a utilizar na aplicação dos métodos de seleção, bem como sistema de classificação final, incluindo a respetiva fórmula classificativa, consta da ata de reunião do júri dos procedimentos concursais, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

19 — Os candidatos serão notificados por uma das formas prevista no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

20 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de listas ordenadas alfabeticamente, disponibilizadas na página eletrónica do Município de Vila Nova de Cerveira: www.cm-vncerveira.pt.

21 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria o presente aviso será publicado na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* na página eletrónica da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira (www.cm-vncerveira.pt) por extrato, num jornal de expansão nacional, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data.

22 — As listas unitárias de ordenação final, após homologação, serão publicadas na 2.ª série do *Diário da República,* afixadas na Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira e disponibilizadas na sua página eletrónica.

23 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de descriminação.

4 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Fernando Brito Nogueira*.

309557356

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES

Aviso n.º 6285/2016

Para os devidos efeitos, se torna público que, no exercício das competências que me são conferidas pela alínea *a*), do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foram concedidas ao abrigo do artigo 280.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, licenças sem remuneração:

Por um período de 2 meses, com início a 18 de janeiro de 2016, a Ana Cristina Paixão Fernandes Tomás, técnica superior, e também pelo período de 2 meses, com início a 19/03/2016;

De longa duração, com início a 30/03/2016, a Rogério Carlos Costa dos Santos, assistente operacional.

18 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Miguel Sousa Henriques*.

309550032

MUNICÍPIO DE VILA DE REI

Aviso n.º 6286/2016

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho do Exm.º Vice-Presidente do Município de Vila de Rei, Dr. Paulo César Laranjeira Luís, exarado em 30 de março de 2016, foi autorizada a prorrogação excecional da mobilidade interna intercarreiras, por força do disposto no n.º 2, do artº 23.º, da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Orçamento do Estado para 2016), das assistentes técnicas abaixo mencionadas para que as mesmas continuem a exercer funções inerentes à categoria de Técnicas Superiores até 31 de dezembro de 2016.

Maria Natália Gaspar
Ermelinda de Jesus Francisco Delgado Dias
Cláudia Cristina Lopes Antunes
Maria Isabel Justina da Silva
Marisa Margarida Duque Dias
Helena Manuela da Silva Ribeiro da Cruz
Fátima do Rosário Henriques Cardoso Laranjeira Aires
Lúcia Paula Martins domingos

19 de abril de 2016. — A Chefe de Divisão de Planeamento e Coordenação Estratégica, *Paula Cristina Barata Joaquim Crisóstomo* (por delegação de competências do Presidente da Câmara, conferida por despacho de 2013/10/18).

309554634

MUNICÍPIO DE VISEU

Aviso n.º 6287/2016

Suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Viseu e estabelecimento de Medidas Preventivas

Joaquim António Ferreira Seixas, Vice-Presidente com competências delegadas, torna público, nos termos e para efeitos do disposto na alínea *i*), do n.º 4 do artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 maio, que estabelece o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJIGT), que a Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária de 29 de abril de 2016, sob proposta da Câmara Municipal, aprovou por maioria, a suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Viseu e o estabelecimento de medidas preventivas, para a área com cerca de 13,5 ha, assinalada na planta de delimitação à escala 1/25000, em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 126.º

Para constar e para a devida eficácia, publica-se o presente nos termos do artigo 126.º e do artigo 134.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

11 de maio de 2016. — O Vice-Presidente da Câmara, *Joaquim António Ferreira Seixas*.

Deliberação

A Assembleia Municipal de Viseu reunida em Sessão Ordinária, realizada no dia vinte e nove de fevereiro do ano de dois mil e dezasseis, procedeu à apreciação e votação da proposta de suspensão parcial do PDM/estabelecimento de medidas preventivas — FPT — energia e ambiente, S. A. — Processo n.º 09/2015/283/ instalação da central de biomassa/PIN 228, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *b*)

do n.º 1 do artigo 126.º e n.º 1 do artigo 137.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

Após apreciação da proposta, agendada como ponto número 14 da Ordem de Trabalhos, foi colocada à votação, obtendo-se o resultado de votos a 43 favor, 1 voto contra e 0 abstenções, deliberando assim aprovar a proposta.

Esta deliberação, para efeitos de execução imediata, foi aprovada em minuta, conforme o preceituado nos n.os 3 e 4 do Artigo n.º 57, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, consubstanciado pelo n.º 4 do artigo 58.º do Regimento em vigor desta Assembleia Municipal.

O Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, *José Manuel Henriques Mota de Faria.*

O Primeiro Secretário, *João Fernando Marques Rebelo Cotta.*

A Segunda Secretária, *Cristina Paula Cunha Pereira Gomes.*

Medidas Preventivas

As medidas preventivas incidentes sobre uma área de cerca de 13,5 ha decorrente da suspensão parcial do PDM de Viseu, implica a suspensão do artigo 42.º e n.º 6 do artigo 43.º do Regulamento do PDM, visando a instalação de uma Central de Biomassa e a seguir densificadas, considerando o disposto nos artigos 134.º, 139.º, 140.º e 141.º do RJIGT:

Artigo 1.º

Âmbito Territorial e Objetivos

Na sequência da suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Viseu, adiante abreviadamente definido por PDM de Viseu, para a área assinalada na planta à escala 1/25000, com cerca de 13,5 ha, serão estabelecidas medidas preventivas, de modo a possibilitar a instalação de uma Central de Biomassa.

Artigo 2.º

Âmbito Material

1 — Na área sujeita a medidas preventivas ficam proibidas as operações de loteamento, obras de urbanização e de construção, com exceção da construção da Central de Biomassa e aquelas que sejam isentas de controlo prévio administrativo, sem prejuízo das demais disposições aplicáveis.

2 — Concretização e manutenção da faixa de gestão de combustíveis da rede primária, já prevista no Plano Distrital da Defesa da Floresta Contra Incêndios de Viseu, na área que confina, a Nascente, com o terreno em causa.

3 — Concretização de uma faixa de proteção não inferior a 50 metros no perímetro de todas as edificações, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28/06, na sua redação atual.

Artigo 3.º

Âmbito Temporal

O prazo de vigência é de 2 (dois) anos, prorrogável por mais um ano quando se mostre necessário, a contar da sua publicação no *Diário da República.*

Artigo 4.º

Condicionalismos Complementares

A Câmara Municipal de Viseu elaborará um plano de pormenor com efeitos registais que abranja a área em questão, atendendo ao disposto no n.º 4 do artigo 72.º e no n.º 7 do artigo 126.º do RJIGT.

Artigo 5.º

Entrada em Vigor

As presentes medidas entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

35669 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_com_a_delimitação_da_área_a_sujeitar_a_MP_35669_1.jpg

609582596

FREGUESIA DE AREEIRO

Aviso n.º 6288/2016

Nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 alínea *d*) do artigo 30.º e n.º 1 alínea *d*) do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam -se os candidatos do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de nove postos de trabalho da carreira de assistente técnico e oito postos de trabalho da carreira de assistente operacional, aberto através do Aviso n.º 2961/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 45, de 4 de março de 2016, das listas de candidatos admitidos e excluídos, e que as mesmas encontram-se também afixadas para consulta no «local de estilo» da Junta de Freguesia de Areeiro, Rua João Villaret, 9, 1000 -182 Lisboa, encontrando -se igualmente disponível na respetiva página eletrónica www.jf-areeiro.pt, para querendo, se pronunciarem sobre a exclusão, em sede de audiência dos interessados, nos termos do Código do procedimento Administrativo, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente Aviso.

Assistentes operacionais referências G a J

Listas de candidatos admitidos e excluídos

Referência G — Lista de candidatos admitidos e excluídos

(4 postos de trabalho para o Núcleo de Intervenção Urbana)

Candidatos admitidos:

Andreia Filipa de Jesus Oliveira Teixeira
António José Braga dos Santos
Bruno da Silva Rosa
Bruno Paulo Vieira Gomes
David Jorge Elias Gonçalves
Francisco José Patinha Reis
Hugo Alexandre Matias Espada
João Paulo Barradas de Matos
João Pedro Ladeira Serafim
José Carlos Justino Marques
José Carlos Palma Terceiro
Luís Miguel Pires da Silva
Miguel Angelo Jacinto Sabino Meneses Rocha
Miguel da Costa Pereira
Miriam Paula Pinho de Albuquerque
Paulo Alexandre da Costa Correia Barros
Paulo Alexandre de Jesus Salvador Pereira
Pedro Miguel Bona Vicente
Pravincumar Mohane
Rui Manuel de Sousa Teixeira da Fonseca
Surendra Cumar Premgi
Tiago Filipe Coelho Ramos
Victor Manuel Reis Bernardo

Candidatos excluídos:

Cristina Maria Estes Aires *c*)
Fábio Miguel Mota Raposo *a*)
Marina Isabel da Silva M Cardoso *c*)
Mário Rui Henriques Pina *b*)
Pedro Miguel Ferreira Amorim *c*)
Tiago João Ferreira de Oliveira *c*)

Obs.

a) Não detém o nível habilitacional mínimo exigido nos termos do ponto 6.2.1 do Aviso (9.º ano de escolaridade).

b) Não formalizou candidatura nos termos do ponto 8 do Aviso (não entregou formulário).

c) Não declarou deter os requisitos gerais previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho ou, em alternativa, não apresentou documentos que permitam suprir esta falta.

Referência H — Lista de candidatos admitidos e excluídos

(1 posto de trabalho na área da Fiscalização e Licenciamento, no Núcleo Financeiro e Atividades Económicas)

Candidatos admitidos:

António Miguel Navarro Gonçalves
Carla Patrícia Pereira Ferreira

Carlos Frederico Marques Paixão Braamcamp de Mancellos
Cristina Isabel Marques Amaral Baltazar
Eduardo Jorge Ricardo Aragão de Almeida
Eva Guerreiro Medina
Helder Oliveira Rodrigues
Henrique Oliveira de Azevedo
José Manuel Nunes Moreira
Marcelo Carrão Ribeiro
Margarida Maria Cardoso Gonçalves
Maria Odete Rodrigues de Sousa e Silva
Nuno Miguel Fontes Ferreira Santos Epifânio
Paulo Alexandre de Jesus Salvador Pereira

Candidatos excluídos:

Ana Filomena Gomes Afonso Mendes Leal *b*)
Fábio Miguel Mota Raposo *a*)
Magda Susana Colombo Pinto da Lama *b*)
Marina Isabel da Silva M Cardoso *c*)

Obs.

a) Não detém o nível habilitacional mínimo exigido nos termos do ponto 6.2.1 do Aviso (9.º ano de escolaridade).
b) Não formalizou candidatura nos termos do ponto 8 do Aviso (não entregou formulário).
c) Não declarou deter os requisitos gerais previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho ou, em alternativa, não apresentou documentos que permitam suprir esta falta.

Referência I — Lista de candidatos admitidos e excluídos

(2 postos de trabalho para o Núcleo de Intervenção Urbana, na área da higiene urbana)

Candidatos admitidos:

Giovanni de Sousa Rocha Santos
João Manuel Rodrigues Cardoso
Júlio Alberto Resende Antunes
Pedro Miguel Bona Vicente
Rúben Silva Rosa
Santilal Quessou

Candidatos excluídos:

Ana Maria Pereira Santos Silva *d*)
António José Braga dos Santos *d*)
Helder Oliveira Rodrigues *d*)
Marina Isabel da Silva M Cardoso *c*), *d*)
Pedro Miguel Cardoso Dias *d*)

Obs.

a) Não detém o nível habilitacional mínimo exigido nos termos do ponto 6.2.1 do Aviso (9.º ano de escolaridade).
b) Não formalizou candidatura nos termos do ponto 8 do Aviso (não entregou formulário).
c) Não declarou deter os requisitos gerais previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho ou, em alternativa, não apresentou documentos que permitam suprir esta falta.
d) Não detém o requisito específico previsto no ponto 6.4.2 do Aviso (carta de condução de veículos da categoria C).

Referência J — Lista de candidatos admitidos e excluídos

(1 posto de trabalho para o Núcleo de Intervenção Urbana)

Candidatos admitidos:

António José Braga dos Santos
Bruno António Fernandes Franchi
Carla Patrícia Pereira Ferreira
Eduardo Jorge Ricardo Aragão de Almeida
Eva Guerreiro Medina
Giovanni de Sousa Rocha Santos
Helder Oliveira Rodrigues
Henrique Joaquim Teixeira Rodrigues Ferreira
Henrique Oliveira de Azevedo
José Manuel Nunes Moreira
Manuel Lino de Matos Cereje Ira Torres
Marcelo Carrão Ribeiro
Miguel de Sousa Fernandes
Nuno Miguel Fontes Ferreira Santos Epifânio
Paulo Alexandre da Costa Correia Barros
Paulo Sérgio Marques Prates
Rita Isabel Anastácio Gaitinho
Rui Manuel de Sousa Teixeira da Fonseca
Rui Manuel Ramos Gonçalves

Candidatos excluídos:

Ana Filomena Gomes Afonso Mendes Leal *b*)
Fábio Miguel Mota Raposo *a*)
Marina Isabel da Silva M Cardoso *c*)
Pedro Miguel Ferreira Amorim *c*)

Obs.

a) Não detém o nível habilitacional mínimo exigido nos termos do ponto 6.2.1 do Aviso (9.º ano de escolaridade).
b) Não formalizou candidatura nos termos do ponto 8 do Aviso (não entregou formulário).
c) Não declarou deter os requisitos gerais previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho ou, em alternativa, não apresentou documentos que permitam suprir esta falta.

Candidatos excluídos por não indicarem a referência a que se candidatam

Anabela Sofia Marques Rebolo
Joana Filipa Castro Santos
Daniel António Neves Silva

4 de maio de 2016. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Fernando Manuel Moreno d'Eça Braamcamp*.

309557501

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CASTRO VERDE E CASÉVEL

Aviso n.º 6289/2016

José de Brito Silva Martins, Presidente da Junta da União das Freguesias de Castro Verde e Casével, nos termos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 07 de janeiro, faz público que, a Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Castro Verde e Casével, na sua sessão ordinária de 18 de abril de 2016, aprovou o regulamento de licenciamento de atividades diversas, sob proposta da Junta de Freguesia, aprovada em reunião ordinária de 4 de abril de 2016.

Mais torna público, que o Regulamento de licenciamento de atividades diversas foi objeto de apreciação pública, pelo período de 30 dias úteis, publicado nos lugares de estilo e sítio de internet da Junta de Freguesia.

27 de abril de 2016. — O Presidente da União das Freguesias de Castro Verde, *José de Brito Silva Martins.*

Regulamento de Licenciamento de Atividades Diversas

Nota Justificativa

A Lei 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, entre outras matérias, transferiu algumas competências próprias dos municípios para as freguesias.

Porque o n.º 3 do artigo 16.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, passou a prever como competência própria de licenciamento de diversas atividades por parte das Juntas de Freguesia que até então eram cometidas aos municípios, e o Decreto-Lei n.º 310/2002, de 29 de abril, na sua redação atual, estabelece que o exercício destas atividades carecem de regulamentação.

Assim, face ao exposto há que regulamentar o licenciamento da venda ambulante de lotarias, o arrumador de automóveis, as atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes que venham a realizar-se na Freguesia.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento de licenciamento de diversas atividades, como de vendedor ambulante de lotarias e de arrumador de automóveis, p.f. do disposto no artigo 112.º/7, primeira parte, da Constituição

da República Portuguesa, adiante designada por (CRP), é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 310/200, de 18 de dezembro que aprovou o regime de licenciamento de atividades diversas. O licenciamento de atividades ruidosas p.f. do mencionado artigo 112.º/7, segunda parte da CRP, é o mesmo elaborado segundo disposto nos art.º 7.º e 9.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e artigo 241.º da CRP.

CAPÍTULO I

Âmbito e objeto

Artigo 2.º

Âmbito e objeto

O presente regulamento estabelece o regime do exercício das seguintes atividades, hoje competências próprias das freguesias:

a) Venda ambulante de lotarias;
b) Arrumador de automóveis;
c) Atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, salvo quando tais atividades decorram em recintos já licenciados pela Direção-Geral de Espetáculos.

Artigo 3.º

Acesso e exercício das atividades

O acesso e exercício às atividades referidas nas alíneas *a*), *b*), *c*) mencionadas no artigo anterior, para se realizarem, carecem do licenciamento da Junta de Freguesia.

CAPÍTULO II

Vendedor ambulante de lotarias

Artigo 4.º

Procedimento de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da atividade de vendedor ambulante é dirigido ao presidente da Junta de Freguesia, através de requerimento, do qual deverá constar a identificação completa do interessado, morada, número de contribuinte fiscal e contacto telefónico devendo ser acompanhado ainda dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;
b) Certificado de registo criminal;
c) Fotocópia do cartão de identificação fiscal ou do cartão de cidadão;
d) Fotocópia da declaração de início de atividade para efeitos de IVA/IRS;
e) Uma fotografia tipo passe.

2 — A Junta de Freguesia delibera sobre o pedido de licença no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da receção do pedido.
3 — A licença é válida até 31 de dezembro do ano respetivo, e a sua renovação deverá ser feita durante o mês de janeiro.
4 — A renovação da licença é averbada no registo respetivo e no cartão de identificação, a solicitação do interessado, que para além do requerimento que deverá apresentar, deve juntar ainda todas as atualizações aos documentos que juntou ao requerimento do pedido inicial.

Artigo 5.º

Cartão de vendedor ambulante de lotarias

1 — Os vendedores ambulantes de lotarias só podem exercer a sua atividade desde que sejam titulares e portadores do respetivo cartão emitido e atualizado pela Junta de Freguesia.
2 — O cartão de vendedor ambulante de lotarias é pessoal e intransmissível, válido pelo período de um ano a contar da data da sua emissão, devendo ser sempre utilizado pelo vendedor no lado direito do peito.
3 — O cartão de identificação do vendedor ambulante consta do modelo do Anexo I a este regulamento.

Artigo 6.º

Registo dos vendedores ambulantes de lotarias

A Freguesia elaborará um registo dos vendedores ambulantes de lotarias que se encontram autorizados a exercer a sua atividade, do qual constem todos os elementos referidos na licença concedida.

CAPÍTULO III

Licenciamento do exercício da atividade de arrumador de automóveis

Artigo 7.º

Procedimento de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da atividade de arrumador de automóveis é dirigido ao presidente da Junta de Freguesia, através de requerimento próprio, do qual devem constar a identificação completa do interessado, morada, número de contribuinte fiscal e contacto telefónico, devendo ser acompanhado ainda dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;
b) Certificado de registo criminal;
c) Fotocópia do cartão de identificação fiscal ou cartão de cidadão;
d) Fotocópia da declaração de início de atividade para efeitos de IVA/IRS;

e) Duas fotografias tipo passe;
f) Apólice de seguro de responsabilidade civil.

2 — Do requerimento deve ainda constar a zona ou zonas para que é solicitada a licença.

3 — A Junta de Freguesia delibera sobre o pedido de licença no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da receção do pedido.

4 — A licença tem validade anual e a sua renovação deve ser requerida durante o mês de novembro ou até trinta dias antes de caducar a sua validade.

Artigo 8.º

Cartão de arrumador de automóveis

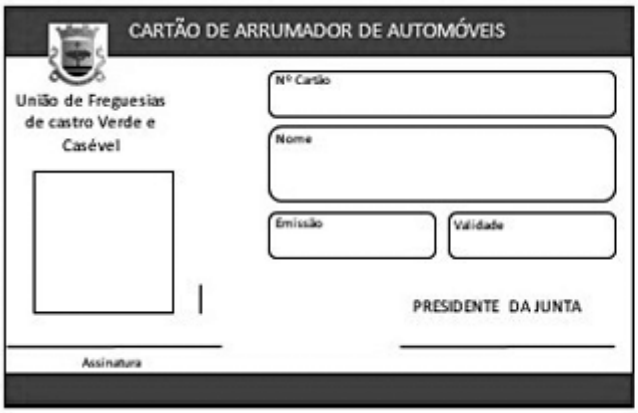

1 — Os arrumadores de automóveis só podem exercer a sua atividade desde que sejam titulares e portadores do cartão emitido pela Junta de Freguesia, do qual consta, obrigatoriamente, a área ou zona a zelar.

2 — O cartão de arrumador de automóveis é pessoal e intransmissível, válido pelo período de um ano a contar da data da sua emissão ou renovação, devendo ser sempre utilizado pelo arrumador no lado direito do peito.

3 — O cartão de identificação do arrumador de automóveis consta do modelo do Anexo II a este regulamento.

Artigo 9.º

Seguro

O arrumador de automóveis é obrigado a efetuar e a manter em vigor um seguro de responsabilidade civil que garanta o pagamento de possíveis indemnizações por danos causados a terceiros no exercício da sua atividade.

Artigo 10.º

Registo dos arrumadores de automóveis

A Junta de Freguesia elaborará um registo dos arrumadores de automóveis que se encontram autorizados a exercer a sua atividade, do qual constem todos os elementos referidos na licença concedida.

CAPÍTULO IV

Licenciamento de atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraias e bailes

Artigo 11.º

Licenciamento

1 — A realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, carecem de licenciamento da Junta de Freguesia, salvo quando tais atividades decorram em recintos já licenciados pela Direção-Geral de Espetáculos.

a) Excetuam-se do disposto no número anterior as festas promovidas por entidades oficiais, civis ou militares, cuja realização está contudo sujeita a uma participação prévia ao presidente da Junta de Freguesia.

2 — As bandas de música, grupos filarmónicos, tunas e outros agrupamentos musicais não podem atuar nas vias e demais lugares públicos dos aglomerados urbanos desde as zero até às 9 horas.

3 — O funcionamento de emissores, amplificadores e outros aparelhos sonoros que projetem sons para as vias e demais lugares públicos, incluindo sinais horários, só poderá ocorrer entre as 9 e as 22 horas e mediante a autorização referida no artigo 14.º

4 — O funcionamento a que se refere o número anterior fica sujeito às seguintes restrições:

a) Só pode ser consentido por ocasião de festas tradicionais, espetáculos ao ar livre ou em outros casos análogos devidamente justificados;
b) Cumprimento dos limites estabelecidos no Regulamento Geral do Ruído, quando a licença é concedida por período superior a um mês.

Artigo 12.º

Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento para realização de qualquer dos eventos referidos no artigo anterior é dirigido ao presidente da Junta de Freguesia, com 15 dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deve constar:

a) A identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação, morada, número de contribuinte fiscal e contacto telefónico);
b) Atividade que se pretende realizar;
c) Local do exercício da atividade;
d) Dias e horas em que a atividade ocorrerá.

2 — O requerimento deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;
b) Fotocópia do cartão de identificação fiscal ou cartão de cidadão;
c) Quaisquer outros necessários ao cabal esclarecimento da pretensão.

3 — Quando o requerente da licença for uma pessoa coletiva, o documento referido na alínea *a*) do número anterior respeita ao titular ou titulares do respetivo órgão de gestão ou seus representantes legais.

Artigo 13.º

Emissão da licença

A licença é concedida, verificados que sejam os condicionalismos legais, pelo prazo solicitado, dela devendo constar a referência ao seu objeto, a fixação dos respetivos limites horários e as demais condições julgadas necessárias para preservar a tranquilidade das populações.

Artigo 14.º

Recintos itinerantes e improvisados

Quando a realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos envolver a instalação e funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados, aplica-se também o disposto no Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro.

Artigo 15.º

Condicionantes

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a realização de festividades, de divertimentos públicos e de espetáculos ruidosos nas vias públicas e demais lugares públicos nas proximidades de edifícios de habitação, escolares durante o horário de funcionamento, hospitalares ou similares, bem como estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento só é permitida quando, cumulativamente:

a) Circunstâncias excecionais o justifiquem;
b) Seja emitida, pelo presidente da câmara municipal, licença especial de ruído;
c) Respeite o disposto no Regulamento Geral do Ruído, quando a licença é concedida por período superior a um mês.

2 — Não é permitido o funcionamento ou o exercício contínuo dos espetáculos ou atividades ruidosas nas vias públicas e demais lugares públicos na proximidade de edifícios hospitalares ou similares ou na de edifícios escolares durante o respetivo horário de funcionamento.

Artigo 16.º

Festas tradicionais

1 — Por ocasião dos festejos tradicionais das localidades pode, excecionalmente, ser permitido o funcionamento ou o exercício contínuo dos espetáculos ou atividades referidos nos artigos anteriores, salvo nas proximidades de edifícios hospitalares ou similares.
2 — Os espetáculos ou atividades que não estejam licenciados ou se não contenham nos limites da respetiva licença podem ser imediatamente suspensos, oficiosamente ou a pedido de qualquer interessado.

Artigo 17.º

Prazos

1 — As licenças devem ser requeridas com uma antecedência mínima de 15 dias úteis, sendo o pedido acompanhado de todos os documentos exigidos no presente regulamento.
2 — O pedido de autorização que não respeite a antecedência mínima pode ser liminarmente indeferido.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 18.º

Taxas

Pela prática dos atos referidos no presente regulamento bem como pela emissão das respetivas licenças, são devidas as taxas fixadas na tabela de taxas e licenças em vigor na freguesia.

Artigo 19.º

Tramitação desmaterializada

Os procedimentos administrativos previstos no presente diploma são efetuados nos serviços administrativos da Freguesia.

Artigo 20.º

Legislação subsidiária e interpretação

1 — Em tudo o que não estiver expressamente previsto neste regulamento regem as disposições legais aplicáveis.
2 — As dúvidas e as omissões suscitadas pela aplicação deste regulamento são resolvidas por despacho do presidente da junta.

Artigo 21.º

Remissões

As remissões para diplomas e normas legais e regulamentares constantes do presente regulamento consideram-se feitas para os diplomas e normas que os substituam em caso de alteração ou revogação.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

209560693

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PEGÕES

Edital n.º 426/2016

Brasão, Bandeira e Selo

António Francisco Ferreira Miguens, presidente da União das Freguesias de Pegões, do município de Montijo:

Torna pública a ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da União das Freguesias de Pegões, do município de Montijo, tendo em conta o parecer emitido em 19 de janeiro de 2016, pela Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, e que foi estabelecido, nos termos da alínea *p*), do n.º 1 do artº. 9.º do Decreto-Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, sob proposta desta Junta de Freguesia, em sessão da Assembleia de Freguesia 27 de abril de 2016.
Brasão: escudo de prata com três gavelas de trigo de verde, atadas de vermelho; em chefe cruz da Ordem de Sant'Iago entre dois cachos de uvas de púrpura, folhados de verde. Coroa mural de prata de três torres. Listel de prata com a legenda em letras negras maiúsculas: "UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PEGÕES".
Bandeira: de verde. Cordões e borlas de prata e verde. Haste e lança de ouro.
Selo: nos termos do artigo 18 da Lei 53/91, com a legenda "União das Freguesias de Pegões".

3 de maio de 2016. — O Presidente, *António Francisco Ferreira Miguens*.

309553646

FREGUESIA DE REVELHE

Aviso n.º 6290/2016

Em cumprimento do disposto do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e em conformidade com as deliberações tomadas pelo júri, torna-se público que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para contratação de um assistente operacional na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e de um assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado (termo resolutivo certo) aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 14545, de 14 de dezembro de 2015, foi homologada por despacho do executivo da Junta de Freguesia de Revelhe em 04/05/2016.

Candidatos classificados em 1.º lugar:

Referência A: 1 (um) posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado: António Ângelo Pereira Gonçalves de Oliveira.
Referência B: 1 (um) posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado (termo resolutivo certo): Paulo Jorge Novais Domingues.

A lista unitária de ordenação final encontra-se afixada nas instalações da Junta de Freguesia de Revelhe, bem como divulgada na página eletrónica da Autarquia (www.jf-revelhe.pt).

5 de maio de 2016. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Joaquim Matos Alves*.

309561349

FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR

Aviso n.º 6291/2016

No estrito cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por deliberação da Freguesia de Santa Maria Maior, tomada em sede de reunião ordinária, realizada no dia 14 de abril de 2016, foi autorizada por mútuo acordo entre as partes, a prorrogação excecional, ao abrigo do artigo 23, da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, a mobilidade interna intercarreiras da trabalhadora Ana Maria Fontes Castro Ferro, com a categoria de assistente operacional, da carreira de assistente operacional, para a categoria de assistente técnico, da carreira geral de assistente técnico, até 31 de dezembro de 2016.(Isento do visto do Tribunal de Contas)

14 de abril de 2016. — O Presidente da Junta Freguesia, *Hugo Manuel Alves Silva*.

309553719

FREGUESIA DE TRAVANCA DE LAGOS

Aviso (extrato) n.º 6292/2016

Lista unitária de ordenação final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que foi homologado, por deliberação da Junta de Freguesia de 2 de abril de 2016, a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal comum, para contratação de um Assistente Operacional — Grau de complexidade 1 (auxiliar de serviços gerais), em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por Aviso n.º 13100/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 220, de 10 de novembro de 2015.

A Lista Unitária de Ordenação Final, encontra-se publicitada no *site* da Junta de Freguesia em www.jf-travancadelagos.pt e afixada em local visível e público das instalações da Junta de Freguesia.

5 de maio de 2016. — O Presidente da Junta de Freguesia de Travanca de Lagos, *António Manuel Nunes Soares*.

309560133

SERVIÇOS INTERMUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DOS MUNICÍPIOS DE OEIRAS E AMADORA

Aviso n.º 6293/2016

Conclusão de período experimental

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º conjugado com o artigo 45.º e ss da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi homologado, em 26 de abril de 2016, o relatório de avaliação final do período experimental do vínculo, com a avaliação final de 14,20 valores, que comprova a sua conclusão com sucesso, sendo o respetivo tempo de duração contado para efeitos de carreira e categoria do trabalhador Gonçalo Pereira Figueiredo Plantier Martins, na sequência de Procedimento Concursal Comum para Constituição de Relação Jurídica de Emprego Público por Tempo Indeterminado para Provimento de 1 Posto de Trabalho para a Carreira e Categoria de Técnico Superior na Divisão de Laboratório de Análises, referente ao Aviso n.º 1295/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 24 de 04 de fevereiro de 2015.

2 de maio de 2016. — O Diretor-Delegado, *Carlos Paiva*.

309563763

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE VISEU

Declaração de retificação n.º 493/2016

Para os devidos efeitos se torna público que, por lapso, o aviso n.º 5299/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 79, de 22 de abril de 2016, referente à conclusão de período experimental do trabalhador Daniel Filipe Dias Campos, saiu com a seguinte inexatidão, que agora se retifica:

Assim, onde se lê:

«… para a carreira/categoria de Técnico Superior, área funcional Engenharia do Ambiente, …»

deve ler-se:

«… para a carreira/categoria de Técnico Superior, área funcional Desporto, …»

26 de abril de 2016. — Pelo Presidente do Conselho de Administração, o Vogal do Conselho de Administração, *Joaquim António Ferreira Seixas*.

309545108

PARTE I

CESPU — COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR POLITÉCNICO E UNIVERSITÁRIO, C. R. L.

Regulamento n.º 482/2016

A CESPU — Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, CRL, entidade instituidora do Instituto Politécnico de Saúde do Norte — Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa e Escola Superior de Saúde do Vale do Ave, em cumprimento do determinado n.º 3 do artigo 25.º Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, publica o regulamento que estabelece as normas para os regimes de reingresso e de mudança de par instituição/curso do Instituto Politécnico de Saúde do Norte, aprovado pelos órgãos competentes deste estabelecimento de ensino.

6 de maio de 2016. — O Presidente, *António Manuel de Almeida Dias*.

I — Âmbito e disposições comuns

1 — O presente regulamento estabelece as normas do IPSN para os regimes de reingresso e de mudança de par instituição/curso, previstos na Portaria n.º 181-D/2015, de 19-06.

2 — O disposto no presente regulamento aplica-se no acesso aos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado, adiante genericamente designados por cursos.

3 — A matrícula dos estudantes admitidos através de reingresso e mudança de par instituição/curso está condicionada:

À satisfação dos pré-requisitos exigidos para cada curso;

Ao efetivo funcionamento do ano curricular de colocação no ano letivo da candidatura, designadamente por não se atingir o n.º mínimo de matrículas definido.

II — Reingresso

1 — Definição: reingresso é o ato pelo qual um estudante, após interrupção dos estudos num par instituição/curso do IPSN, se matricula e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido.

2 — Requerimento: podem requerer o reingresso num par instituição/curso os estudantes que:

a) Tenham estado matriculados e inscritos nesse curso ou em par que o tenha antecedido;

b) Não tenham estado inscritos nesse curso no ano letivo anterior àquele em que pretendem reingressar, ou seja, tem de haver a interrupção de um ano letivo completo.

3 — Limitações quantitativas: o reingresso não está sujeito a limitações quantitativas.

4 — O requerente pode solicitar que no processo de reingresso seja creditada outra formação superior ou não, mediante pagamento de emolumento adicional e junção dos documentos comprovativos.

5 — Creditação das formações:

a) O n.º de créditos a realizar para a atribuição do grau ou diploma não pode ser superior à diferença entre o número de créditos total necessário para a atribuição do grau ou diploma e os créditos da totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição no mesmo par instituição/curso ou no par que o antecedeu.

b) Em casos devidamente fundamentados em que, face ao nível ou conteúdo de algumas unidades curriculares (UCs), não seja possível considerar a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição, o n.º de créditos a realizar para a atribuição do grau ou diploma não pode ser superior em 10 % ao que resulta da aplicação da regra fixada pelo número anterior.

III — Mudança de par instituição/curso

1 — Definição e âmbito

1.1 — Mudança de par instituição/curso é o ato pelo qual um estudante se matricula e ou inscreve em par instituição/curso diferente daquele(s) em que, em anos letivos anteriores, realizou uma inscrição.

1.2 — Não é permitida a mudança de par instituição/curso no ano letivo em que o estudante tenha ingressado no ensino superior (matrícula e inscrição), independentemente do regime de acesso e ingresso.

1.3 — A mudança de par instituição/curso pode ter lugar com ou sem interrupção de matrícula e inscrição numa instituição de ensino superior.

1.4 — O curso superior em que o estudante realizou a inscrição anterior e que o habilita à candidatura pode ser nacional ou estrangeiro, não pode ter sido concluído e, quando estrangeiro, tem de ser definido como superior pela legislação do país em causa a atestar pelo NARIC--Portugal.

1.5 — Os estudantes inscritos em curso técnico superior profissional ou curso estrangeiro de nível correspondente não podem requerer mudança de par instituição/curso para cursos de licenciatura.

1.6 — Os estudantes que integrem o conceito de estudante internacional previsto no DL 36/2014, de 10-03, alterado pelo DL 113/2014, de 17-07, podem requerer a mudança de par instituição/curso se reunirem os requisitos habilitacionais definidos.

2 — Requisitos habilitacionais

2.1 — Podem requerer a mudança para um par instituição/curso os estudantes que:

a) Tenham estado matriculados e inscritos noutro par instituição/curso nacional ou estrangeiro e não o tenham concluído;

b) Tenham realizado os exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso fixadas para o curso, para esse ano, no âmbito do regime geral de acesso;

c) Tenham, nesses exames, a classificação mínima exigida pelo IPSN, nesse ano, no âmbito do regime geral de acesso;

2.2 — Para os estudantes titulares de cursos não portugueses legalmente equivalentes ao ensino secundário português, a condição estabelecida nas anteriores alíneas *b*) e *c*) pode ser satisfeita através da aplicação do artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, na sua redação atual.

2.3 — Aos exames nacionais do ensino secundário português e do ensino secundário estrangeiro referidos nos pontos anteriores não são aplicáveis os prazos de validade da CNAES.

2.4 — Se os exames do ensino secundário estrangeiro tiverem sido realizados no prazo de validade fixado pela CNAES (atualmente de três anos) o candidato tem de requerer a sua homologação à DGES; se realizados para além daquele prazo, o candidato deve requerer a validação das provas ao conselho técnico-científico das unidades orgânicas do IPSN que aplicará a deliberação da CNAES sobre o assunto em vigor.

2.5 — Para estudantes que ingressaram no ensino superior através de modalidades especiais de acesso, a condição dos exames nacionais pode ser substituída, a seu pedido:

2.5.1 — Pelas provas realizadas no âmbito do concurso especial dos maiores de 23 anos (DL n.º 64/2006, de 02-23, alterado pelo DL n.º 113/2014, de 16-07;

2.5.2 — Pela verificação das condições de acesso e de ingresso realizada no estabelecimento de ensino de origem no âmbito do concurso especial para os estudantes internacionais (artigos 5.º e 6.º do DL n.º 36/2014, de 10-03, alterado pelo DL n.º 113/2014, de 16-07;

2.6 — No âmbito da instrução dos processos de registo de CTSP registados para o IPSN são indicados os ciclos de estudos de licenciatura em que os titulares de respetivo diploma têm ingresso com dispensa das provas de ingresso específicas e o fundamento da mesma;

2.6.1 — Para os titulares de diploma de técnico superior profissional a candidatura a um ciclo de estudos de licenciatura do IPSN está condicionada à aprovação numa prova de ingresso específica, a realizar no nos termos do regulamento em vigor no IPSN, que visa avaliar a capacidade para a frequência do ciclo de estudos em que o estudante pretende ingressar;

2.7 — A decisão sobre a substituição referida nos pontos anteriores compete ao presidente, mediante parecer do diretor de departamento.

2.8 — Nos cursos com atividade clínica com intervenção em utentes, a inscrição de estudantes de língua materna não portuguesa nas UCs clínicas e estágios está condicionada à aprovação em prova de língua portuguesa a realizar no IPSN.

3 — Vagas e aproveitamento de vagas sobrantes

3.1 — O n.º de vagas para cada curso é fixado anualmente pelo conselho de gestão de acordo com as regras e limites estabelecidos pelo artigo 25.º do DL n.º 113/2014, de 16-07.

3.2 — As vagas aprovadas são divulgadas através de edital a afixar nas instalações do IPSN e a publicar no seu sítio na Internet e são comunicadas à DGES e à DGEEC.

3.3 — As vagas para mudança de par/instituição curso são definidas para:

a) Colocação no 1.º ano curricular, as quais integram o contingente de vagas limitado em percentagem das vagas de ingresso, definido anualmente pela DGES;

b) Colocação no 2.º ano curricular e seguintes, sendo este contingente definido anualmente pelo IPSN.

3.4 — Por decisão do diretor de escola e em cumprimento do artigo 25.º do DL 113/2014, de 16-07 poderá haver aproveitamento de vagas sobrantes nas seguintes situações:

a) Com referência ao contingente de vagas determinado anualmente pela DGES (normalmente de 20 % das vagas de ingresso) — e que abrange as vagas para os concursos especiais para titulares de curso superior, titulares de DET e de CSTP, maiores de 23 anos e mudança de par instituição/curso para 1.º ano — pode haver aproveitamento de vagas sobrantes para o mesmo par instituição/curso;

b) As vagas não preenchidas no regime geral de acesso num curso podem reverter para o mesmo curso nas modalidades de acesso referidas na alínea anterior, nos termos fixados no regulamento do concurso institucional.

4 — Candidatura:

4.1 — A candidatura é válida apenas para o ano letivo/fase em que se realiza, só pode ser feita a um único par curso/unidade orgânica do IPSN, é apresentada pelo candidato (ou por um seu procurador bastante) na secretaria geral nos prazos e condições definidos anualmente em edital, mediante o pagamento do emolumento previsto.

4.2 — O candidato apresenta o requerimento com base num único curso superior que o habilite à candidatura.

4.3 — No ato da candidatura o estudante pode:

a) Optar pela avaliação de creditação, juntando os documentos comprovativos da formação do curso habilitante e de outras formações, superiores ou não, que serão analisadas para creditação com repercussão na seriação e colocação;

b) Optar pela não análise de creditação.

4.4 — Depois de matriculado, o estudante poderá requerer creditação com base em outra formação não avaliada no processo de candidatura e creditação de experiência profissional.

4.5 — O processo de candidatura tem de ser instruído obrigatoriamente com documentação identificada no anexo I.

4.6 — As omissões e/ou erros cometidos no preenchimento do boletim de candidatura são da exclusiva responsabilidade do candidato.

5 — Indeferimento liminar e exclusão da candidatura

5.1 — Serão liminarmente indeferidos pelo presidente os requerimentos não acompanhados, no ato da candidatura, de toda a documentação necessária à completa instrução do processo.

5.2 — Serão excluídos do processo de candidatura, em qualquer momento do mesmo, os requerentes que prestem falsas declarações. Se estas se confirmarem depois da matrícula, esta será declarada nula tal como todos os atos praticados ao abrigo da mesma.

6 — Creditação

6.1 — Os candidatos podem solicitar que no processo sejam avaliadas creditações para as seguintes formações comprovadas documentalmente, conforme e nos termos previstos no regulamento de creditações do IPSN:

a) Formação superior conferente de grau académico (do curso habilitante à candidatura e outros; sigla interna C1),

b) UCs de cursos superiores conferentes de grau realizadas avulsamente (C2),

c) Formação realizada no âmbito de cursos de especialização tecnológica, excluindo a formação adicional (C3),

d) Formação realizada no âmbito de cursos não conferentes de grau de estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros (C5);

e) Outra formação não abrangida nos itens anteriores — formação não formal — apenas se realizada nos estabelecimentos de ensino superior da CESPU (C4).

6.2 — O conselho académico nomeia uma comissão de avaliação para cada curso que propõe as creditações a conceder pelo conselho técnico-científico.

6.3 — A comissão apenas propõe a concessão de creditação de UCs com base nos certificados de aproveitamento e conteúdos programáticos da formação que o requerente comprove documentalmente no ato da candidatura.

6.4 — Não pode ser concedida creditação com base em formação realizada anteriormente por creditação/equivalência; neste caso o requerente deve no ato da candidatura instruir o processo com a documentação da formação que lhe deu origem sob pena de não ser considerada.

6.5 — A concessão de creditação em anos anteriores com base em formação semelhante não obriga o IPSN à concessão de creditação em anos subsequentes.

6.6 — As UCs de estágio com prática clínica não são passíveis de creditação,

6.7 — Classificações da creditação de UCs do curso habilitante:

6.7.1 — Realizadas em instituições de ensino superior portuguesas, a classificação das UCs creditadas é a classificação atribuída pela instituição de ensino superior onde foram realizadas.

6.7.2 — Realizadas em instituições de ensino superior estrangeiras, a classificação das UCs creditadas é:

a) A atribuída pela instituição de ensino superior estrangeira, quando esta adote a escala de classificação portuguesa;

b) A resultante da conversão proporcional da classificação obtida para a escala de classificação portuguesa, quando a instituição de ensino superior estrangeira adote uma escala diferente desta.

6.7.3 — No caso a que se refere o n.º anterior e com fundamento em manifestas diferenças de distribuição estatística entre as classificações atribuídas pela instituição de ensino superior estrangeira e a instituição de ensino superior portuguesa:

a) O conselho técnico-científico de escola pode atribuir uma classificação superior ou inferior à resultante da aplicação das regras gerais;

b) O estudante pode requerer ao conselho técnico-científico de escola a atribuição de uma classificação superior à resultante da aplicação das regras gerais.

6.7.4 — Como instrumento para a aplicação do disposto no n.º anterior podem ser utilizadas, se existirem, as classificações na escala europeia de comparabilidade de classificações.

6.8 — Após a matrícula, não pode o estudante requerer individualmente creditação de UCs com base nos mesmos documentos que instruíram a candidatura (salvo se fundamentado em deficiente instrução processual e que pretende completar ou alteração superveniente das circunstâncias conforme previsto no regulamento de creditação).

7 — Seriação e ano de colocação

7.1 — A comissão de avaliação propõe ao presidente a ordenação dos candidatos e ano curricular em que os estudantes serão colocados, de acordo com a creditação proposta e regras de inscrição e de precedências em vigor no curso.

7.2 — A seriação e ordenação dos candidatos são feitas com base nas habilitações adquiridas até à data da candidatura e comprovadas documentalmente no ato.

7.3 — Os critérios de seriação dos candidatos são, por ordem decrescente:

1.º Maior número de UCs a que tenham creditação realizadas nos estabelecimento de ensino superior da CESPU;

2.º Maior média nas UCs referidas no ponto anterior;

3.º Maior número de UCs a que tenham creditação, excluindo as referidas 1.º critério;

4.º Maior média nas UCs referidas no ponto anterior;

5.º Maior número de UCs com aprovação do curso que habilita à candidatura a que não obtenha creditação;

6.º Maior média nas UCs referidas no ponto anterior;

7.º Ter efetuado a prova específica obrigatória;

8.º Nota mais elevada à prova específica obrigatória;

9.º Classificação final do ensino secundário mais elevada;

10.º Data de candidatura por ordem crescente.

7.4 — Se os anteriores não forem bastantes para ordenar todos os candidatos, compete ao conselho académico aprovar outro critério supletivo.

8 — Resultados e matrícula

8.1 — Os resultados são aprovados pelo presidente e tornados públicos através de edital que será afixado, exprimindo-se através de um dos seguintes resultados finais:

Colocado, seguido do ano curricular em que se pode matricular e critério de seriação aplicado;

Não colocado e, para o caso de o candidato vir a ser chamado a aproveitar vaga sobrante, ano curricular em que se poderá matricular e respetivo critério de seriação;

Candidatura indeferida liminarmente ou excluída, seguido da respetiva fundamentação.

8.2 — Os candidatos colocados devem efetuar a matrícula na secretaria geral nos prazos definidos e, no ato, têm obrigatoriamente de apresentar o boletim de vacinas em dia e entregar o comprovativo do pré-requisito.

8.3 — Os candidatos colocados que não procedam à matrícula e inscrição no prazo definido perdem o direito à vaga, podendo ser chamado o candidato seguinte da lista ordenada, até à efetiva ocupação da vaga ou ao esgotamento dos candidatos ao concurso em causa.

8.4 — Quando fiquem vagas por preencher, o presidente chama à matrícula os candidatos não colocados pela ordem de seriação. Se ainda assim persistirem vagas poderá chamar candidatos não colocados de outra modalidade de acesso ou abrir nova fase de candidatura, em condições a definir.

8.5 — Os originais dos processos dos candidatos não colocados (ou que desistam da candidatura) poderão ser devolvidos a pedido escrito dos interessados até um mês após a publicação dos resultados, data a partir da qual o IPSN não se responsabiliza pela documentação.

9 — Reclamações

9.1 — As reclamações devidamente fundamentadas, nomeadamente da não concessão de creditação, são apresentadas por escrito obrigatoriamente até ao final do prazo previsto para a realização da matrícula. No prazo de matrícula/reclamação o candidato pode consultar na secretaria geral o respetivo processo e requerer fotocópia da ficha de UCs.

9.2 — A decisão das reclamações compete ao presidente e é comunicada ao reclamante, o qual tem de se matricular no prazo máximo de três dias úteis, se aplicável.

10 — Comunicação com os candidatos

A comunicação dos serviços do IPSN com os candidatos será efetuada por correio eletrónico.

11 — Erro dos serviços

No caso de algum candidato não ficar colocado por erro exclusivamente imputável aos serviços, será colocado por ocupação de vaga sobrante. A retificação poderá ser desencadeada por iniciativa do candidato, no âmbito do processo de reclamação ou por iniciativa da instituição, abrangendo apenas o candidato a respeito do qual o erro se verificou.

12 — Prazos

12.1 — Os prazos em que devem ser requeridos o reingresso e a mudança de par instituição/curso são fixados por despacho do Presidente do IPSN e publicados no sítio na Internet da CESPU.

12.2 — Os requerimentos de reingresso e de mudança de par instituição/curso no decurso do ano letivo só podem ser aceites a título excecional, por motivos especialmente atendíveis, e desde que existam condições para a integração académica dos requerentes, nomeadamente a existência de vagas sobrantes no contingente/curso.

13 — Alunos não colocados com matrícula válida no ano letivo anterior

Os estudantes que tenham tido uma matrícula e inscrição válidas no IPSN no ano letivo imediatamente anterior e cujo requerimento seja indeferido podem, no prazo de sete dias sobre a publicação da decisão, proceder à inscrição no curso onde haviam estado inscritos no ano letivo anterior, não havendo lugar à devolução do emolumento de candidatura. Após aquele prazo serão aplicadas as multas em vigor.

14 — Disposições finais

14.1 — O presente regulamento aprovado pelos conselhos técnico-científicos da ESSVS e da ESSVA, em reunião de 13 de abril de 2016, e em conselho académico em reunião de 06 de abril de 2016, entra em vigor a partir do ano letivo de 2016-2017, inclusive.

14.2 — Todas as situações duvidosas e omissas serão decididas pelo Presidente do IPSN.

ANEXO I

Instrução do processo

1 — Documentos de identificação para todas as candidaturas:

Boletim de candidatura

Fotocópia do documento de identificação e do cartão de contribuinte fiscal

Uma fotografia tipo passe

Procuração, quando for caso disso

2 — Regime de mudança de par instituição/curso

2.1 — Documentação referente ao curso habilitante da candidatura:

a) Certificado emitido pelo estabelecimento de ensino superior onde esteve matriculado, referindo o curso de ensino superior e ano letivo da última inscrição;

b) Certificado de todas as unidades curriculares com aprovação e respetiva classificação (mesmo não pedindo creditação, para eventual seriação);

c) Se curso estrangeiro:

Os documentos antes referidos têm de ser obrigatoriamente autenticados pelos serviços oficiais de educação do respetivo país (MEC no Brasil, por ex.) e reconhecidos pela autoridade diplomática ou consular portuguesa no país de origem (ou trazer apostilha da Convenção de Haia) e

Documento emitido pelo NARIC-Portugal atestando que o curso é definido como superior pela legislação do país de origem.

2.2 — Documentação referente ao requisito habilitacional

2.2.1 — Ficha dos exames nacionais do ensino secundário (ENES);

2.2.2 — Estudantes com ensino secundário estrangeiro, sem exames nacionais:

a) Original do despacho emitido pela DGES com deferimento da substituição de prova de ingresso por exame final de curso de ensino secundário não português (artigo 20.º-A, do DL n.º 296-A/98) ou

b) Quando a prova estrangeira tenha sido realizada há mais de 3 anos e a substituição não possa por isso ser deferida pela DGES, requerimento dirigido ao conselho técnico-científico solicitando a substituição da prova de ingresso, juntando:

Documento comprovativo da equivalência do curso não português ao ensino secundário português, incluindo a classificação final do curso convertida para a escala de 0 a 200 emitido por escola do ensino secundário portuguesa;

Documento emitido pela entidade legalmente competente do país a que respeita a habilitação do ensino secundário não português, indicando a classificação final do curso e as classificações obtidas nos exames finais desse curso que pretendam que substituam as provas de ingresso (documento original autenticado pelos serviços oficiais de educação do respetivo país e reconhecido por autoridade diplomática ou consular portuguesa ou com a aposição da Apostilha de Haia pela autoridade competente do Estado de onde é originário o documento).

2.2.3 — Estudantes que ingressaram no ensino superior português através de concursos especiais:

a) Maiores de 23 anos: declaração do estabelecimento de ensino onde esteve matriculado atestando que o candidato ingressou no ensino superior através deste concurso e certificando o resultado obtido nas provas;

b) Estudantes internacionais: declaração do estabelecimento de ensino onde esteve matriculado atestando que o candidato ingressou no ensino superior através deste concurso;

3 — Documentos para creditação de formação (comum a reingresso e mudança de par instituição/curso)

3.1 — Formação superior conferente de grau

Plano curricular com cargas horárias (emitido pelo estabelecimento de ensino ou *Diário da República;* se estrangeiro, publicação oficial do Governo) e certificado de todas as UCs com aprovação e respetiva classificação;

Quando se trate de formação estrangeira, estes documentos têm de ser obrigatoriamente autenticados pelos serviços oficiais de educação do respetivo país (MEC no Brasil, por ex.) e reconhecidos pela autoridade diplomática ou consular portuguesa no país de origem (ou trazer apostilha da Convenção de Haia);

Programas e cargas horárias das UCs com aprovação que pretende sejam avaliadas, originais emitidos pela instituição de ensino superior;

Quando formação estrangeira: documento emitido pelo NARIC-Portugal atestando que o curso é definido como superior pela legislação do país de origem e declaração sobre escala de classificação do sistema de ensino superior, se diferente da portuguesa.

3.2 — Outra formação

Documentos exigidos no regulamento de creditação do IPSN.

4 — Os documentos estrangeiros antes referidos cuja língua original não seja a portuguesa, espanhola, francesa, inglesa ou italiana têm de ser entregues com tradução reconhecida pela autoridade diplomática ou consular portuguesa (ou trazer a apostilha da Haia).

5 — Todos os documentos atrás referidos têm de ser entregues na versão original ou em alternativa podem ser apresentados documentos autenticados a partir dos originais pelas entidades competentes para o efeito.

209563366

COFAC — COOPERATIVA DE FORMAÇÃO E ANIMAÇÃO CULTURAL, C. R. L.

Regulamento n.º 483/2016

A COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L. entidade instituidora da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias reconhecida pelo Decreto-Lei n.º 92/98, de 14 de abril, procede à publicação, nos termos do n.º 3 do artigo 25.º do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, do Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias.

O presente Regulamento foi aprovado pelo Conselho Científico da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias e homologado pelo Despacho Conjunto n.º 15/2016, de 5 de maio, do Reitor e Administrador.

9 de maio de 2016. — O Presidente da Direção, *Manuel de Almeida Damásio*.

Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento disciplina os regimes de reingresso e de mudança de par instituição/curso na Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias.

Artigo 2.º

Âmbito

Este regulamento aplica-se aos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado e ao grau de mestre obtido por intermédio de um ciclo de estudos de mestrado integrado.

Artigo 3.º

Requisito preliminar

Os regimes de reingresso e de mudança de par instituição/curso pressupõem matrícula e inscrição validamente realizadas em anos letivos anteriores, em instituição de ensino superior nacional ou estrangeira em curso definido como superior pela legislação do país em causa.

Artigo 4.º

Reingresso

Reingresso é o ato pelo qual um estudante, após interrupção dos estudos na Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, se matricula na mesma instituição e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido.

Artigo 5.º

Requerimento de reingresso

Pode requerer o reingresso num par instituição/curso o estudante que:

a) Tenha estado matriculado e inscrito nesse par instituição/curso ou em par que o tenha antecedido;

b) Não tenha estado inscrito nesse par instituição/curso no ano letivo anterior àquele em que pretende reingressar.

Artigo 6.º

Mudança de par instituição/curso

Mudança de par instituição/curso é o ato pelo qual um estudante se matricula e/ou se inscreve em par instituição/curso diferente daquele (s) em que, em anos letivos anteriores, realizou uma inscrição e pode ter lugar com ou sem interrupção de matrícula e inscrição numa instituição de ensino superior.

Artigo 7.º

Condições gerais

1 — Pode requerer a mudança de par instituição/curso o estudante que se encontre abrangido pelo artigo anterior, não tenha concluído o referido curso e preencha as condições constantes dos artigos 8.º a 14.º deste regulamento.

2 — Não é permitida a mudança de par instituição/curso no ano letivo em que o estudante tenha sido colocado em par instituição/curso de ensino superior ao abrigo de qualquer regime de acesso e ingresso e se tenha matriculado e inscrito.

Artigo 8.º

Requerimento de mudança de par instituição/curso

1 — Pode requerer a mudança de par instituição/curso o estudante que tenha estado matriculado e inscrito noutro par ins-

tituição/curso e não o tenha concluído e que reúna os seguintes requisitos:

a) Tenha realizado, em qualquer ano letivo, os exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso fixadas para esse par, para esse ano, no âmbito do regime geral de acesso;
b) Tenha, nesses exames, a classificação mínima exigida pela Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, nesse ano, no âmbito do regime geral de acesso.

2 — O regime de mudança de par instituição/curso aplica-se igualmente ao estudante que tenha estado matriculado e inscrito em instituição de ensino superior estrangeira em curso definido como superior pela legislação do país em causa, e não o tenham concluído.

Artigo 9.º

Estudantes titulares de cursos de ensino secundário não portugueses

Para o estudante titular de curso não português legalmente equivalente ao ensino secundário português a condição estabelecida nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 8.º deste regulamento pode ser satisfeita através da aplicação do artigo 20.º A do Decreto-Lei n.º 296- A/98, de 25 de setembro na sua redação atual.

Artigo 10.º

Estudantes que ingressaram através modalidade especial de acesso — Regime dos maiores de 23 anos

Para o estudante que ingressar no ensino superior universitário através das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos e para efeito de requerer a mudança de par instituição/curso a condição estabelecida nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 artigo 8.º deste regulamento pode ser substituída pelas provas de avaliação de capacidade já realizadas para ingresso no ensino superior.

Artigo 11.º

Estudantes que ingressaram através de modalidade especial de acesso — Titulares de um diploma de especialização tecnológica

Para o estudante que ingressar no ensino superior universitário com a titularidade de um diploma de especialização tecnológica e para efeito de requerer mudança de par instituição/curso a condição estabelecida nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 artigo 8.º deste regulamento pode ser substituída pela aplicação do artigo 7.º e do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 113/2014 de 16 de julho.

Artigo 12.º

Estudantes que ingressaram através de modalidade especial de acesso — Titulares de um diploma de técnico superior profissional

Para o estudante que ingressar no ensino superior universitário com a titularidade de um diploma de técnico superior profissional e para efeito de requerer mudança de par instituição/ curso a condição estabelecida nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 artigo 8.º deste regulamento pode ser substituída pela aplicação dos artigos 10.º e do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

Artigo 13.º

Estudantes que ingressaram através de modalidade especial de acesso — Estudantes internacionais

Para o estudante internacional e para efeito de requerer mudança de par/instituição a condição estabelecida nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 8.º deste regulamento pode ser substituída pela aplicação do disposto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

Artigo 14.º

Pré-requisitos

A mudança para par instituição/curso para os quais sejam exigidos, nos termos do regime geral de acesso, pré-requisitos ou aptidões vocacionais específicas avaliadas através de concursos locais, está condicionada à satisfação dos mesmos.

Artigo 15.º

Forma e local da submissão do requerimento

O estudante que pretenda requerer o reingresso ou mudança de curso deve preencher o boletim de candidatura, preferencialmente, na modalidade eletrónica disponível no sítio da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias.

Artigo 16.º

Critérios de seriação para mudança de par instituição/curso

1 — A seriação dos candidatos é realizada, por ordem decrescente da classificação final da candidatura (CFC) considerando o seguinte critério:

Classificação obtida nos exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso fixadas, para esse ano, para o par instituição/curso (CPI).

2 — A classificação final da candidatura é calculada da seguinte forma: CFC = CPI
3 — No caso dos estudantes a que se referem os artigos 8.º, 11.º e 12.º deste regulamento aplica-se a classificação obtida nos exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso fixadas, para esse ano, para o par instituição/curso.
4 — A classificação dos exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso fixadas, para esse ano, para o par instituição/curso (CPI) quando não aplicável é, no cálculo referido no número anterior, substituída por:

a) Classificação obtida nos exames terminais do ensino secundário estrangeiro homólogos das provas de ingresso, no caso dos estudantes a que se refere o artigo 9.º deste regulamento;
b) Classificação obtida na candidatura ao concurso especial de ingresso para maiores de 23 anos, no caso dos estudantes a que se refere o artigo 10.º deste regulamento;
c) Classificação obtida nas provas de verificação de qualificação académica específica, no caso dos estudantes a que se refere o artigo 13.º deste regulamento, quando aplicável.

Artigo 17.º

Documentos a apresentar para reingresso

O pedido de reingresso deve ser instruído com os seguintes documentos:

a) Boletim de candidatura devidamente preenchido;
b) Cópia do documento de identificação, válido em Portugal;
c) Uma fotografia.

Artigo 18.º

Documentos a apresentar para mudança de par instituição/curso

1 — O pedido de mudança de par instituição/curso é, no caso dos artigos 8.º, 10.º, 11.º e 12.º deste regulamento, instruído com os seguintes documentos:

a) Boletim de candidatura devidamente preenchido;
b) Cópia do documento de identificação, válido em Portugal e cartão de contribuinte;
c) Uma fotografia;
d) Certidão de habilitações do ensino superior ou declaração de matrícula;
e) Ficha ENES ou declaração comprovativa da forma de ingresso no Ensino Superior, com indicação dos exames de acesso realizados e respetivas classificações;
f) Comprovativo de satisfação dos pré-requisitos, quando aplicável.

2 — No caso do artigo 9.º o pedido de mudança de par instituição/curso é instruído com os seguintes documentos:

a) Boletim de candidatura devidamente preenchido;
b) Cópia do documento de identificação, válido em Portugal e cartão de contribuinte;
c) Uma fotografia;
d) Documento emitido pela DGES comprovativo do cumprimento do estabelecido quanto à aprovação das correspondentes disciplinas homólogas — artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, 25 de setembro, na sua redação atual;
e) Certidão de habilitações do ensino superior, ou declaração de matrícula;
f) Comprovativo de satisfação dos pré-requisitos, quando aplicável.

3 — No caso do artigo 13.º o pedido de mudança de par instituição/curso é instruído com os seguintes documentos:

a) Boletim de candidatura devidamente preenchido;
b) Cópia do documento de identificação, válido em Portugal e cartão de contribuinte;
c) Uma fotografia;
d) Certidão de habilitações do ensino superior ou declaração de matrícula;
e) Diploma ou certificado emitido por uma autoridade competente que ateste a aprovação num programa de ensino e lhes confira o direito de se candidatar e poder ingressar no ensino superior no país em que foi conferido;
f) Diploma do ensino secundário português ou habilitação legalmente equivalente, quando aplicável;
g) Certidão comprovativa, com classificações obtidas respeitante, às provas de verificação do conhecimento da língua ou línguas em que o ensino vai ser ministrado e às provas de qualificação académica específica, quando não se tenham realizado na Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, ou prova documental substitutiva;
h) Comprovativo de satisfação dos pré-requisitos, quando aplicável.

4 — Os documentos emitidos por instituição de ensino superior estrangeira devem ser autenticados pelas competentes entidades do país de origem e reconhecidos pelo Consulado Português naquele país ou se for caso disso apostilados, nos termos da Convenção de Haia e traduzidos para língua portuguesa por tradutor ajuramentado quando estiverem elaborados em língua diferente da portuguesa, espanhola, francesa ou inglesa.

Artigo 19.º

Indeferimento liminar

1 — São liminarmente indeferidas as candidaturas que não cumpram as regras fixadas pelo presente regulamento ou que não sejam acompanhadas da documentação necessária à sua instrução.
2 — A prestação de falsas declarações implicará o indeferimento liminar da candidatura, em qualquer fase do processo e mesmo após conclusão deste.

Artigo 20.º

Comunicação da decisão

1 — A decisão sobre os pedidos de reingresso e de mudança de par instituição/curso que é da competência do órgão estatutariamente competente é válida apenas para a inscrição no ano letivo a que respeita e é afixada em edital do qual consta uma lista de seriação.
2 — A decisão será comunicada ao estudante interessado de forma expedita, nomeadamente por intermédio de correio eletrónico.

Artigo 21.º

Colocação, matrícula e inscrição

As listas de colocação são publicadas com os resultados expressos da seguinte forma:

Colocado;
Não colocado.

Artigo 22.º

Creditações e classificações

A creditação das formações e as correspondentes classificações atribuídas cumprem o estipulado na legislação aplicável e na regulamentação interna em vigor.

Artigo 23.º

Limitações quantitativas

1 — O reingresso não está sujeito a limitações quantitativas.
2 — A mudança de par instituição/curso está sujeita a limitações quantitativas em função do número de vagas fixado anualmente pelo órgão estatutariamente competente no cumprimento da legislação aplicável.

Artigo 24.º

Prazos

1 — Os prazos que regulamentam o concurso de reingresso e mudanças de par instituição/curso são fixados anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente e publicados no sítio da internet.
2 — Os requerimentos de reingresso e mudança de par instituição/curso podem ser aceites no decurso do ano letivo, a título excecional por motivo atendível e desde que existam condições para a integração académica do estudante.

Artigo 25.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e os casos omissos resultantes da aplicação do presente regulamento são resolvidos por despacho conjunto do Administrador e do Reitor da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias.

Artigo 26.º

Revogação

O presente regulamento revoga o Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso — Regulamento n.º 290/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 132, de 10 de julho.

Artigo 27.º

Entrada em vigor

Este regulamento aplica-se às candidaturas respeitantes ao ano letivo de 2016/2017 e entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

209570712

SQUARE ASSET MANAGEMENT — SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, S. A.

Balanço n.º 7/2016

Rua Tierno Galvan, Torre 3, Piso 14, 1070-274 Lisboa
Capital Social: 375.000,00 €
Contribuinte n.º 502388811
Matrícula Registo Comercial de Lisboa 3.ª Secção: 502388811

Balanço em Base Individual (NCA) em 31 de março de 2016

	Ano			Ano anterior
	Valor antes de provisões, imparidade e amortizações	Provisões, Imparidade e amortizações	Valor Liquido	
	1	2	3 = 1–2	
Ativo				
Caixa e disponibilidades em bancos centrais	285	–	285	231
Disponibilidades em outras instituições de crédito	3 729 752	–	3 729 752	2 629 531
Outros activos financeiros ao justo valor através de resultados	2 778	–	2 778	1 076
Aplicações em Instituições de Crédito	250 000	–	250 000	1 500 000
Outros ativos tangíveis	730 664	383 769	346 895	372 564
Ativos intangíveis	481 171	277 274	203 897	140 700
Ativos por impostos correntes	11 899	–	11 899	159 192
Outros ativos	1 831 838	168 796	1 663 042	1 346 449
Total do ativo	7 038 387	829 839	6 208 548	6 149 743

	Ano	Ano anterior
Passivo		
Outros passivos	3 904 932	3 582 980
Total de Passivo	3 904 932	3 582 980
Capital		
Capital	375 000	375 000
Outras reservas e resultados transitados	1 576 671	1 783 942
Resultado do exercício	351 945	407 821
Total de Capital	2 303 616	2 566 763
Total de Passivo + Capital	6 208 548	6 149 743

31 de março de 2016. — A Administração: *Pedro Coelho — Mário Tomé — Luísa Bordado — Luís Souto — Patrícia Vasconcelos.* — A Contabilista Certificada, *Vanda Saraiva* (CC n.º 26398).

309553298

PARTE J1

FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 6294/2016

Nos termos previstos no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro e por despacho da Diretora-geral, de 2016.04.05, faz-se público que a Autoridade Tributária e Aduaneira vai proceder à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicitação na Bolsa de Emprego Publico (BEP), de procedimento concursal de recrutamento para seleção de um dirigente intermédio de 1.º grau, com as atribuições constantes no artigo 36.º da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 de dezembro, referente ao cargo de diretor de finanças, da Direção de Finanças da Guarda.

A indicação dos requisitos legais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção serão publicitados na BEP, conforme disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, no prazo de 2 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

9 de maio de 2016. — O Chefe de Divisão, *Manuel Silvares Pinheiro*.

209568501

Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública

Aviso (extrato) n.º 6295/2016

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e alterada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do procedimento concursal n.º 653_CRESAP_11_03/16 de recrutamento e seleção do cargo Presidente, Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em www.cresap.pt.

06-05-2016. — O Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *João Abreu de Faria Bilhim*.

209565156

MUNICÍPIO DE ALVITO

Aviso (extrato) n.º 6296/2016

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 20.º e do art.º 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, torna-se público que por deliberação do órgão executivo desta Câmara Municipal, em reunião de 20 de abril de 2016 e deliberação da Assembleia Municipal, em reunião de 28 abril de 2016, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, procedimento concursal com vista ao provimento de um lugar de direção intermédia de 3.º Grau para a Unidade Municipal de Ação Sociocultural.

O referido procedimento concursal será publicado em Jornal de expansão Nacional, por extrato e na Bolsa de Emprego Público (BEP), em www.bep.gov.pt, a partir do dia seguinte à publicação do presente aviso em Diário da República, contendo a indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção.

29 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara, *António João Feio Valério.*

309549523

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750